

Cabo Verde -Habitação Indígena



A CIDADANIA E O INDIGENATO: UMA CONFRONTAÇÃO SOCIOPOLÍTICA E CULTURAL NO CABO VERDE COLÓNIA (1820-1960)

Tese de doutoramento em Altos Estudos em História, ramo: Época Contemporânea, orientada pelo Professor Doutor Rui Cunha Martins e coorientada pelo Professor Doutor Gabriel António Monteiro Fernandes e apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Março de 2017



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

Ivone de Fátima Brito Monteiro

A CIDADANIA E O INDIGENATO: UMA CONFRONTAÇÃO SOCIOPOLÍTICA E CULTURAL NO CABO VERDE COLÓNIA (1820-1960)

Ficha técnica

Título: A Cidadania e o Indigenato: uma confrontação sociopolítica e cultural no Cabo Verde colónia (1820-1960)

Autora: Ivone de Fátima Brito Monteiro

Orientador: Professor Doutor Rui Cunha Martins

Coorientador: Professor Doutor Gabriel António Monteiro Fernandes

Área científica: História

Especialidade: História — Época Contemporânea

Ano de apresentação: 2017

Capa: Cabo Verde: mestiços, habitações tradicionais e Paços do Concelho de Ribeira Grande - Santo Antão. Fontes iconográficas do AHNCV, 2017.

Março de 2017



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

À minha mãe,
Por tudo e por muito mais...

AGRADECIMENTOS

As minhas primeiras palavras de gratidão são primeiro e obrigatoriamente dirigidas ao Professor Doutor Rui Cunha Martins pelo apoio, confiança e entusiasmo demonstrados desde o tempo em que orientou a minha dissertação de mestrado. No decurso da presente etapa continuou a demonstrar total interesse e disponibilidade para partilhar os seus conhecimentos e experiência, bem como para orientar este novo estudo, corrigindo-o e enriquecendo-o de forma incansável. Dirijo igualmente o meu especial agradecimento ao Professor Doutor Gabriel António Monteiro Fernandes, que gentilmente aceitou e ofereceu os seus préstimos e conhecimentos na coorientação deste trabalho; à Professora Doutora Maria Manuela Tavares Ribeiro e ao Professor Doutor Fernando Catroga pelas frequentes palavras de encorajamento, pelo contributo que deram para a minha formação, desde os tempos do mestrado e, sobretudo, pela forma como educaram o meu pensamento acerca dos temas da História Contemporânea.

A concretização deste estudo dependeu, no plano institucional, do apoio da FCT - Programa Ciência Global – e da Fundação Calouste Gulbenkian. A estas duas instituições expresse a minha mais profunda gratidão e reconhecimento pela oportunidade de alcançar esta nova etapa no meu percurso académico. Manifesto igualmente o meu especial apreço a todos os funcionários da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra; da Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; do Arquivo Histórico Ultramarino que, com profissionalismo e gentileza, sempre me ajudaram nas minhas pesquisas. O meu reconhecimento vai também para todos os funcionários do Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde, que incansavelmente me auxiliaram aquando das minhas pesquisas naqueles acervos e para os demais das diversas bibliotecas e arquivos frequentados ao longo dos cinco anos de trabalhos, entre os quais quero destacar: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto; Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Biblioteca Nacional de Cabo Verde; Torre do Tombo de Lisboa; Centro de Documentação 25 de Abril e Sociedade de Geografia de Lisboa.

Este trabalho não teria o fecho que teve sem a prestimosa ajuda de personalidades políticas e académicas, de Cabo Verde e Portugal, que disponibilizaram o seu tempo para as entrevistas que constam da terceira parte do estudo e que trouxeram uma incalculável mais-

valia ao mesmo. Assim, quero prestar o meu mais profundo agradecimento à Professora Doutora Elvira Mea; ao Comandante Pedro Pires; ao Mestre Aristides Lima; ao Professor Doutor Odair Varela e ao Professor Doutor Redy Lima. Uma palavra de estima vai também para o Professor Doutor Nardi Sousa pelas oportunidades de discussão de assuntos comumente partilhados. Nesta mesma senda, e com igual atenção, endereço os meus agradecimentos ao Professor Doutor Daniel Medina que, mesmo sem tempo, se disponibilizou para fazer a revisão linguística e ortográfica do texto da dissertação. A todos o meu mais profundo reconhecimento.

Foi um absoluto privilégio partilhar este percurso - esta parte importante da minha vida - com colegas e amigos, verdadeiros companheiros da jornada e de profícuas trocas de ideias e conhecimentos. Dirijo-me à Sónia Silva, Cláudia Fernandes, Carla Vaz, Sandra Querido, Edira Baptista, Keila Pina, Rosa Sena; ao Jairzinho Pereira, Victor Barros, Aquilino Varela, Carlos Santos, ao Aníbal Reis, aquém manifesto a minha gratidão pelo apoio, encorajamento e amizade de sempre. Esta jornada não seria o que foi sem a presença, a atenção, o carinho, a solidariedade e o companheirinho daquela que marcou uma amizade para a vida - para ti, Matilde Mendonça dos Santos, a minha infinita gratidão.

Por fim, mas sabendo que vêm sempre em primeiro lugar, às minhas filhas Anneidy Dorine e Bárbara Stéphanie; ao Lucas Henrique e ao Emanuel Silva; às minhas irmãs Alcinda e Zelinda; ao irmão António Lucas; ao meu pai Lucas Monteiro, meus sobrinhos e demais membros da minha família, os quais privei de meu convívio ao longo destes anos de trabalho. Agradeço a todos, e a cada um em especial, pelo apoio, pela crença e pela paciência que tiveram comigo. E para ti, Filipe de Carvalho S. Rodrigues, que chegastes no fim, sem avisar que vinhas, e tornaste tudo infinitamente mais leve, o meu especial apreço e gratidão.

Porque a mais importante, pelo lugar que ocupa na minha vida, a minha derradeira palavra de agradecimento é dirigida especialmente à minha mãe, Maria Lima Brito, pela doçura das suas palavras nas horas de aflição; pela constante preocupação, encorajamento e apoio incondicional a todos os níveis; pela força transmitida e, sobretudo, pela fé que sempre depositou em mim. Para ti, minha mãe, não existem palavras que expressam o quanto te sou grata e que sejam igualmente suficientes para me desculpar pelo tempo que deixei de estar contigo.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas de instituições

AGC- Agência Geral das Colónias

AHNCV - Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APH - Academia Portuguesa de História

ASACP - Arquivo do Serviço de Administração Civil da Praia

BGU - Boletim Geral do Ultramar.

BNP- Biblioteca Nacional de Portugal

BOA – Boletim Oficial de Angola

BOCV – Boletim Oficial de Cabo Verde

BSGL- Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa

CEAUP - Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto

CEHA - Centro de Estudos de História do Atlântico

CEIS20 - Centro de Estudos Interdisciplinar do Século XX

CEPS - Centro de Estudos Políticos e Sociais

CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

CPR- Câmara dos Pares do Reino

DCEP - Departamento de Ciências da Educação e do Património

DGAPC – Direção Geral de Administração Política e Civil

DGU - Direção Geral do Ultramar

FCSH/UNL – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa

FCT - Fundação Para a Ciência e Tecnologia

FLUC - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto

HGCV – História Geral de Cabo Verde

IBNL - Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

ICL - Instituto Cabo-verdiano do Livro

ICS - Instituto de Ciências Sociais

IICT - Instituto de Investigação Científica e Tropical

INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa

ISCSP - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de Lisboa

ISCSPU - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas

ISEU – Instituto Superior de Estudos Ultramarinos

JIU - Junta de Investigação do Ultramar

MNEMU - Ministério de Negócios Estrangeiros da Marinha e Ultramar

SEMU - Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar

SGG - Secretaria Geral do Governo

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

Abreviaturas

Apud – citado por

apres. - apresentação de

art. – artigo

arts. - artigos

Cf. – Conferir

coord. – coordenação

cx. – caixa

dep. - deputado

DC - Diário das Cortes

DCG - Diário da Câmara do Governo

DCGECNP - Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa

DHCGNP – Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa

Doc. – Documento

DR - Diário da República

DS - Diário das Sessões

ECPS – Estudos Ciências Políticas e Sociais

Idem – mesmo autor

Idem. Ibidem – mesmo autor, mesma obra

n.º - número

n.ºs – números

org. – organização

op. Cit. – Obra citada

p. – página

pp. – páginas

s.d – sem data

s.l – sem lugar

ss. - seguintes

Sup – Suplemento

vol. – volume

vols. – volumes

RESUMO

Este estudo, cujo título é *A Cidadania e o Indigenato: uma confrontação sociopolítica e cultural no Cabo Verde colónia (1820 a 1960)*, problematiza o conceito e o estatuto de cidadania portuguesa na colónia-província de Cabo Verde, incidindo sobretudo, para tal, na situação da grande massa de colonizados que vivia espalhada, maioritariamente, pelos sertões das ilhas e cuja realidade colidia com a imagem criada sobre os «povos de Cabo Verde», tidos, globalmente, como “assimilados”/ “civilizados” - “cidadãos portugueses” -, no quadro de um desajuste entre exploração social efetiva, práticas políticas, atividade legislativa e discurso político colonial. Pretende-se, assim, com este trabalho, identificar o simultâneo exercício político de inclusão, exclusão e sujeição veiculado por uma noção de cidadania concebida à luz de princípios de estratificação, hierarquização e “especialidade” dos povos colonizados; pretende-se, mais especificamente, analisar as problemáticas ligadas à crença na existência de uma cidadania portuguesa plena outorgada a todos os colonizados cabo-verdianos, desde 1822, e confrontá-la com a sua, suposta, contra-face - o “indígena” -, que ocupou lugar de destaque na maioria dos textos políticos, legislativos e administrativos das colónias portuguesas de África, a partir do último quartel do século XIX.

PALAVRAS-CHAVE: Cabo Verde; colonização; mestiçagem; integração; assimilação; cidadania; trabalho forçado; indigenato.

ABSTRACT

This study, titled *The Citizenship and the Indigenet: a sociopolitical and cultural confrontation in the Cape Verde colony (1820 to 1960)*, problematizes the concept and status of Portuguese citizenship in the colony-province of Cape Verde, focusing mainly on the situation of the great mass of colonized, who lived mostly in the countryside of the islands and whose reality collided with the image created of the “people of Cape Verde”, which were considered as “assimilated” / “civilized” – “Portuguese citizens”, in an imbalance context between effective social exploitation, political practices, legislative activity, and colonial political discourse. This research aimed to identify the simultaneous political exercise of inclusion, exclusion and subjection conveyed by the notion of citizenship conceived in the light of principles of stratification, hierarchy and “specialty” of the colonized people; more specifically, it intended, to analyze the problems linked to the belief of the existence of a full Portuguese citizenship granted to all colonized Cape Verdeans since 1822 and to confront it with its alleged counterfactual – the “indigenous” – which occupied a prominent place in most of the political, legislative and administrative texts of the Portuguese colonies in Africa since the last quarter of the 19th century.

KEY WORDS: Cape Verde; Colonization; Miscegenation; Integration; Assimilation; Citizenship; Forced Labour; Indigent.

«É um terreno muito deslizante. Não encontra as ideias expressas; vais encontrá-las nos não ditos, mas também ditos de forma indireta. Há uma enorme hipocrisia nisso tudo de se esconder e tentar justificar-se [...] não dizem claramente as coisas. Portanto, reconhecem que é crime, ou pelo menos que é pecado. A situação do Cabo Verde colónia ficou sempre numa espécie de indefinição; numa situação equívoca. [...] Por isso, tem de ir aos subterfúgios, aos não ditos e a algumas afirmações»¹.

Pedro Pires, 2014.

INTRODUÇÃO

1. Campo de análise e objeto do estudo

O percurso da pós-graduação iniciado com o Mestrado em História Contemporânea, no Instituto de História e Teoria das Ideias, cujas provas foram apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em 2007, despertou o desejo de se conhecer melhor a História da África Contemporânea, sobretudo a de língua oficial portuguesa, enquanto área privilegiada de investigação pluridisciplinar e gizada na criação de um espaço epistemológico de rigor científico. Assim, concluída a dissertação intitulada: *As ilhas de Cabo Verde (1820-1960): a problemática da mestiçagem e a defesa do estatuto de adjacência*² - cujo objetivo foi conhecer as bases sociopolíticas, culturais e legislativas e os autores da demanda da reivindicação do estatuto de adjacência para Cabo Verde, enquanto projeto político assente na defesa da integração política dos cabo-verdianos no todo colonial português, pela via da assimilação cultural e legislativa, mas, sobretudo, com vista a perceber as causas da falência ou a inoperância daquilo que foi um dos primeiros projetos políticos encetado na colónia de Cabo Verde -, apercebeu-se que o estudo realizado e as problemáticas que daí emergiram exigiam que se procurassem novos percursos investigativos, com vista a responder à forte motivação em desenvolver um pensamento crítico virado para a história do colonialismo português, em África, com ênfase no Cabo Verde colónia.

Do conjunto de questões que na altura surgiram e para as quais, no âmbito daquele estudo, não houve oportunidade de se aprofundar, evidenciam-se, sobremaneira, as problemáticas da cidadania e do indigenato nas antigas colónias portuguesas de África. Se para Angola, Moçambique e Guiné o quesito *indigenato* estava claro, porque faz parte da

¹ PIRES, Pedro Verona. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Palmarejo, Instituto Pedro Pires Para a Liderança, 07 de janeiro de 2014.

² MONTEIRO Centeio, Ivone Brito. *As ilhas de Cabo Verde (1820-1960): A problemática da mestiçagem e a defesa do estatuto de adjacência*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, julho de 2007.

linguagem jurídica, política, sociológica e cultural do regime colonial neles usado, para Cabo Verde a questão, que sequer se colocou, sobretudo em termos teórico-legais, revestir-se-ia de contornos políticos, subterfúgios e preconceitos que exigiam, daqueles que ousassem escoriar o seu invólucro, um elevado grau de acuidade e subtilezas no seu questionamento – tratava-se de uma questão melindrosa.

Na altura, a indagação do(s) sentido(s) da abrangência da *cidadania* portuguesa, nomeadamente a sua extensividade aos colonizados cabo-verdianos, trouxe importantes e controversas questões, quais sejam: o sentido profundo da propalada “especificidade cabo-verdiana”; a problemática do trabalho forçado; as imagens e as *representações* do mestiço no quadro das construções estereotipadas do colonialismo, cujas respostas não se descortinavam, por exclusão, na simplista aceção da «não atribuição do estatuto de indígena aos cabo-verdianos», nem tão pouco na conceção teórica – na verdade, de reduzido alcance político e fraca efetivação prática -, da atribuição do estatuto de “cidadão português de pleno direito” aos cabo-verdianos, em geral, a partir do designado *III Império* português. Estas inquietações levaram a questionar se, de facto, todos os colonizados cabo-verdianos auferiam de todos os direitos e regalias do estatuto de “cidadão português de plenos direitos” tanto no plano da política colonial, isto é, intra-ultramarinos como, também, em relação aos metropolitanos.

Uma das conclusões apontadas no estudo levado a cabo em 2007 foi a de que a defesa da adjacência para Cabo Verde constituiu um projeto de apenas uma reduzida parcela da população cabo-verdiana, cuja maior exigência política feita a diversos governos coloniais foi a adjacência para Cabo Verde em moldes comparativos ao do estatuto político, administrativo e financeiro de que gozavam os Açores e a Madeira. No quadro imperial, esse grupo de colonizados integrava as designadas “elites assimiladas”, que no Ultramar usufruíam, “efetivamente”, de prerrogativas e regalias de cidadão português.

No estudo de 2007 também não se examinou a grande massa populacional cabo-verdiana. Ou seja, não se estudou a outra parte da população cabo-verdiana que vivia desprovida de recursos e meios de produção; era duplamente explorada pelo colonizador e pelos senhores das ilhas; era má contribuinte, pobre e principal vítima das secas e fomes; achava-se sujeita ao trabalho forçado e era analfabeta. Mas, ainda assim, reportada no discurso político colonial como assimilada e cidadã.

Paradoxalmente, ou pelo que na prática realmente se verificou, parte considerável da grande massa de colonizados foi, porém, sub-repticiamente alvo de uma legislação de

exceção, em forma de leis, decretos e diplomas que, em princípio, abrangiam, exclusivamente, as populações africanas consideradas “indígenas” – o mesmo é dizer, “incivilizadas”; e/ou “selvagens” -, ou em “regime de transição”. Este facto acabava por desdizer não só a construída imagem do “avançado estado de desenvolvimento” sociocultural dos «povos de Cabo Verde», tidos desde os anos de 1830 como integrantes das populações assimiladas/civilizadas da África Portuguesa, como a própria ideia da “especificidade cabo-verdiana”, a qual, pela caracterização sociocultural e política da referida grande da população, estava igualmente em desarmonia. Desse modo, à sombra da «missão civilizadora» e da própria política colonial de integração administrativa e cultural, tais práticas políticas e legislativas sugerem testemunhos de uma política assimilacionista ao inverso. Ou seja, denunciam uma espécie de “retrogradação civilizacional”, quando se toma como objeto de estudo a referida massa de colonizados, não obstante o discurso colonial pretenda, precisamente, uma imagem inversa.

Definindo, assim, o campo de análise, enuncia-se que o objeto de estudo desta dissertação de doutoramento é a problemática da cidadania portuguesa na colónia de Cabo Verde, com o foco principal na grande massa de colonizados cabo-verdianos espalhados, maioritariamente, pelos sertões das ilhas. Neste sentido, dá-se especial atenção ao questionamento da suposta atribuição de uma plena cidadania portuguesa a “todos” os cabo-verdianos e, sobretudo, aos desajustes práticos que terão resultado na aplicação de alguns dos dispositivos legais por que, na África portuguesa, eram regidos não só os ditos, “indígenas” do Continente, como também os “assimilados”/“cidadãos portugueses” – caso dos cabo-verdianos.

Para a prossecução do objeto da dissertação, procura-se, através de um aturado estudo de documentos sob a forma de monografias, relatórios, lições e tratados produzidos por autores de diversas áreas do saber que trabalharam, ou trabalham, as questões ligadas à política e legislação coloniais portuguesa, mas, também, da análise crítica de parte da literatura jurídica compilada pelos diferentes regimes políticos, ao longo do período colonial contemporâneo, levantar questões e problemáticas da história política, social e cultural cabo-verdiana que, pensa-se terem sido silenciadas e/ou omissas – com ou sem intenção – na historiografia do Cabo Verde colónia. Isto é, o que se pretende é, igualmente através da vasta bibliografia que, deste ponto de vista histórico, social e antropológico, analisar a abrangência e os limites teóricos, políticos e ideológicos da prática colonial portuguesa no Ultramar, mas sobretudo e de modo particular, na antiga *colónia-província* de Cabo Verde.

No fundo, e de modo geral, procura-se verificar as origens e a sustentação legal da atribuição da cidadania aos cabo-verdianos e confrontá-la com a sua, suposta, contra-face, o “indígena”, que ocupou lugar de destaque em grande parte dos textos políticos, legislativos, mas também administrativos do Cabo Verde colónia, mormente a partir do último quartel do século XIX. A problematização deste estudo partirá, pois, da açambarcada crença na existência de uma “cidadania portuguesa plena” outorgada a todos os cabo-verdianos desde 1822, articulada por várias gerações de intelectuais cabo-verdianos, mas também por políticos metropolitanos – uma ideia, todavia, enraizada desde os tempos de D. Maria I (1734-1816).

Com efeito, ao longo do período monárquico-constitucional entendia-se que cidadãos portugueses eram «todos os que se encontravam sujeitos ao exercício centralizado da soberania portuguesa», abrangendo, por assim dizer, a quase totalidade dos povos do Império Português. Ao traduzir a noção de *cidadania* inclusiva, pela qual, e do ponto de vista teórico, toda a população cabo-verdiana era parte inegável do corpo político da nação portuguesa com plenos direitos de cidadania, a elite letrada e política das ilhas açambarcou tal aceção, cujo reflexo prático foi a conceção de uma *cidadania* mais imaginada do que efetiva. Isto é, uma cidadania que além de estar longe de abarcar a totalidade dos colonizados cabo-verdianos, não era visualizada em termos do exercício cívico e político por grande parte daqueles que dela auferiam. Pelo que a atitude da elite terá contribuído para o “desapreço” e/ou o retraimento de uma reflexão séria e desassomburada de uma das questões centrais da política colonial portuguesa em África - o *indigenato* - com significativos louros políticos para o colonizador, naquela fração colonial, principalmente no decurso da segunda metade do século XX.

Essa confrontação, que se pretende numa perspetiva comparativa, exige que se faça, entre outras, a análise dos princípios e da política colonial aplicada a Cabo Verde, nomeadamente: os regimentos jurídicos e administrativos que nortearam os processos de distinção/diferenciação do colonizado/cidadão cabo-verdiano *versus* o colonizado/ “indígena” das restantes colónias; os mecanismos legais e os procedimentos sociopolíticos que resultaram no fim da escravatura e conduziram à criação do *liberto* e a sua instrumentalização no processo da implementação do «trabalho forçado» em Cabo Verde e, conseqüentemente, ao surgimento do serviçal/ “indígena” cabo-verdiano, dentro e fora do espaço arquipelágico.

Assim, pode-se questionar se a existência de uma prática, mesmo que “limitada”, do *indigenato*, em Cabo Verde, e, concomitantemente, do «trabalho forçado», não resulta de uma economia que, por razões várias, designadamente de competitividade, conheceu dificuldades

em assumir, na prática, os princípios do liberalismo, tendo em conta as condições económicas adversas do território face a outras colónias e a organização social do trabalho assente na escravatura, cruzadas com uma realidade social nova traduzida na emergência de um novo estrato social, constituído essencialmente pelo *liberto*, destituído absolutamente de meios de sobrevivência, portanto, numa condição de extrema vulnerabilidade, em uma economia onde a própria sobrevivência dos que tinham melhores condições económicas era posta em causa, particularmente nos ciclos de seca recorrente - neste caso, mesmo à margem da lei, essas práticas existiram por serem convenientes para uns e para outros, como forma de garantir melhores condições de competitividade da economia e de os *libertos* garantirem a sua sobrevivência. Ou seja, a sociedade escravocrata deu a volta, por essa via, às leis liberais adotadas em Portugal e que foram estendidas a Cabo Verde.

Note-se que, pela atribuição de estatutos diferenciados aos territórios e populações colonizadas, o Estado colonial legitimou o relacionamento assimétrico que verdadeiramente existiu entre a metrópole e as colónias. Por sua vez, essas diferenciações estabeleceram evidentes limites à universalidade no relacionamento entre o Estado e os cidadãos, deixando transparecer a conceção de uma *cidadania* condicionada. No que tange a Cabo Verde, em determinados contextos e períodos coloniais, as entidades coloniais locais vangloriaram-se de, por exemplo, no arquipélago «não circular o rigoroso código do indigenato» o que, naquele entendimento e exigência diferenciadora, em circunstâncias diversas e adversas contribuiu para escamotear a aplicação a determinados segmentos da população cabo-verdiana, sob a capa da legislação laboral, de leis que em princípio, estavam destinadas às populações colonizadas ainda não assimiladas, ditas, “indígenas”. Esta prática não só “chocava” os colonizados, como contradizia, tanto o discurso colonial de integração/assimilação como um determinado conjunto de imagens e *representações* construídas sobre a população cabo-verdiana e sublimadas, sobretudo no período que decorre entre a proclamação da República em 1910 e os anos de 1950-60.

Dessa constatação resulta a importância que se atribui à análise do conceito de “indígena” e às redutoras construções negativas e inferiorizantes a ele associadas - nomeadamente: “indolência”, “ociosidade”, “vadiagem”, “preguiça”, “ausência de civilização” - atribuídos a todas as populações colonizadas africanas, tendo determinado, inclusive, a instituição do «trabalho forçado» em todas as colónias - escolhido como meio privilegiado de civilizar os “indígenas”. Aliados, sobretudo, a fatores de ordem natural e económica, aqueles conceitos aplicados aos colonizados cabo-verdianos conferem apreciada

relevância na percepção do que eventualmente se poderá designar por “indígena” cabo-verdiano.

Note-se, que o vocábulo *indígena* – que se sublinha para evidenciar o verdadeiro sentido etimológico do termo, sempre que se referir às populações *nativas* ou naturais das *províncias ultramarinas* - será usado em oposição ao conceito de “indígena” – entre aspas – enquanto construção política e ideológica colonial.

Assim, visto de forma objetiva, estas problemáticas que se acabou de explicitar traduzem, em nossa opinião, um simultâneo exercício político de inclusão, exclusão e sujeição - na verdade, uma prática bastante usual pelos diversos governos coloniais -, concebido à luz de princípios de estratificação, hierarquização e “especialidade” dos povos colonizados, que excluía a elite ultramarina, tanto podia diferenciar como igualar a grande massa populacional cabo-verdiana aos *nativos* colonizados de Angola, Moçambique e Guiné - estes, sim, tomados pelo regime colonial como sujeitos explícitos das «Leis do Indigenato». De resto, tal exercício político é igualmente confirmado quer pelos discursos políticos dos mais antigos dirigentes administrativos da *colônia-província*, quer pela execução do direito que o Estado colonial tinha de também «obrigar os indígenas de Cabo Verde a melhorarem-se pelo trabalho, adquirindo os meios de existência mais feliz, a civilizarem-se trabalhando»; nos «Códigos de Trabalho Indígena»; nos diplomas que sustentaram o «trabalho forçado» e «correcional», nos regulamentos e portarias de recrutamento de *serviçais*, aplicados indiscriminadamente a todos os colonizados da África portuguesa. Tais constatações instigaram a nossa subscrição da tese de que a «escravatura e o trabalho forçado formam um *continuum*», defendida por José Capela (1987) e Isabel Henriques (2004)³, e ao entendimento de que o trabalho obrigatório/forçado, a que parte considerável dos colonizados cabo-verdianos esteve sujeita praticamente até às vésperas da Independência Nacional seja, talvez, a face mais visível da existência de uma sub-reptícia e astuciosa prática de *indigenato* no Cabo Verde colónia.

Esta dissertação cujo título é *O Indigenato e a Cidadania: uma confrontação sociopolítica e cultural no Cabo Verde colónia* visa um texto conciso da tese que se pretende vir a defender. Situa as suas balizas cronológicas entre 1820 e 1960, em si legitimadas pela remota atribuição da *cidadania* portuguesa aos povos do Ultramar, determinação, aliás, consagrada desde os primeiros textos constitucionais, mas também pelos decretos publicados

³ Refere-se, concretamente a CAPELA, José. *As burguesias portuguesas e a abolição do tráfico da escravatura (1810-1842)*. Porto: Afrontamento, 1987; HENRIQUES, Isabel Castro. *Os pilares da diferença: relações Portugal-África (séculos XV-XIX)*. Lisboa: Caleidoscópio, 2004.

a partir de 1946 ou mesmo nas alterações efetuadas às cartas orgânicas da *colônia-província* nos derradeiros anos do regime colonial. No entanto, na consecução dos objetivos preconizados e previamente delineados, da revisão bibliográfica e da análise do material empírico, a partir do qual se constrói uma estrutura interna, coerente, capaz de reproduzir os distintos contextos que procedem da problemática deste estudo, outros recortes temporais serão, naturalmente, conseguidos.

Aberto à interdisciplinaridade, este estudo situa-se no campo da história das ideias, na sua dimensão política e cultural, que abrindo várias possibilidades de tratamento dos objetos suscetíveis de serem observados permite, no âmbito do político, explorar a complexa teia de relações políticas existente entre os conceitos de *cidadania* e *indigenato*; no cultural, no que concerne aos sujeitos, às práticas e processos coloniais, desde as imagens que o colonizador produz sobre si às produzidas sobre o “Outro” e a sociedade colonizada, à função social dos intelectuais. Mas também no campo da história social pelas problemáticas subjacentes as mundividências sustentadas por aquelas relações.

Pela sua abordagem, que se ambiciona problematizadora e desconstrutivista, e pela temática, que evoca questões que se colocam às sociedades colonizadas contemporâneas – todavia, pensadas de forma adversa -, cremos poder enquadrar este estudo também no âmbito dos estudos internacionais e “pós-coloniais”, tendo por base o princípio de que «o mundo contemporâneo e também o mundo pós-colonial», na linha de ideia defendida por Boaventura de Sousa Santos (2004), segundo a qual o pós-colonialismo é «um conjunto de correntes teóricas e analíticas, com forte implantação nos estudos culturais, mas hoje presentes em todas as ciências sociais [...] que têm em comum darem primazia teórica e política às relações [...] na explicação ou na compreensão do mundo contemporâneo»⁴.

Por duas razões a obra *Constitucionalismo e Império – a cidadania no ultramar Português* (2009), de Cristina Nogueira da Silva⁵, constitui referência fundamental, neste estudo. A primeira razão é concernente às políticas coloniais do período monárquico-constitucional e têm a ver com o conhecimento e a análise histórica do lugar que coube aos colonizados africanos no novo projeto colonial português delineado a partir de meados do século XIX, não só enquanto sujeitos de políticas e legislação próprias, mas sobretudo face ao

⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. “Do Pós-moderno ao Pós-colonial – E para além de Um e de Outro”. In: *Conferência de abertura do VIII Congresso Luso-Afro- Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, 16-18 de Setembro, 2004, p. 8.

⁵ Cf. SILVA, Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e Império – A cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina, 2009.

usufruto ou não dos direitos de *cidadania* portuguesa; a aprofundada discussão dos fatores e das causas que limitaram e/ou conduziam ao desmerecimento da atribuição da *cidadania* às populações do Ultramar; o discurso crítico e o aprimorado exame político e legal das «diferenças intra-ultramarinos». A segunda razão decorre da primeira e prende-se, em termos epistemológicos, com o facto de, para determinados aspetos e contextos que tendem para a demonstração das continuidades históricas, a obra nos servir, ainda, de modelo para a análise e compreensão da situação social, política e administrativa vivenciada, de forma particular, no Cabo Verde colónia.

2. Construção da matriz conceitual

No século XIX o Estado colonial português chamou a si o exercício de igualar, perante a lei, metropolitanos e ultramarinos, tendo chegado à conclusão, que ao atribuir a todos os homens do império a “mesma mentalidade” o mesmo seria torná-los cidadãos em pé de igualdade. No entanto, disparidades verificadas, depois da aprovação da *Constituição de 1822*, no seio das sociedades que compunham o império vieram mostrar a necessidade de, primeiramente “civilizar” para depois legislar no sentido de “igualar” todas as populações da Nação Portuguesa – pois que, na prática, para a maioria dos deputados os povos ultramarinos não eram iguais aos metropolitanos. Era preciso dar-lhes os “mesmos sentimentos”; “os mesmos hábitos”, enfim “a mesma civilização”. Ou seja, procurou-se fazer aquilo que mais tarde, J. de Andrade Corvo (1887) iria definir como a necessidade de engrandecer a Nação Portuguesa pela sua associação às demais nações europeias, na construção do que designava de a «grande obra de abrir a África à civilização».

Considerava-se, então, que era «positivo que os habitantes portugueses das províncias da África e da Oceânia, sem diferença de raça, de cor ou de religião, [tivessem] direitos iguais àqueles de que gozavam os portugueses da Europa» (Sá da Bandeira, 1873). Na verdade, em termos políticos, e de acordo com Adelino Torres (1991), com a implementação do liberalismo, um grande problema se impôs à Coroa portuguesa: face à desigualdade gerada pelo antigo regime, tornou-se perentório a assimilação jurídico-administrativa das colónias à metrópole – ideia que de resto ficou consagrada logo nas primeiras constituições liberais portuguesas de 1822 e 1826. Com efeito, o art. 20.º da *Constituição de 1822* define a Nação Portuguesa como «a união de todos os portugueses da ambos os hemisférios». Esta fórmula, pela qual procurou-se enquadrar todas as populações do império na mesma Nação, repetir-se-ia pelas constituições seguintes.

As populações do império português, porém, não viviam nas mesmas condições sociais e políticas que as da metrópole e/ou das ilhas adjacentes. Por essa altura, na sua grande maioria, as populações ultramarinas achavam-se ainda escravizadas, pelo que a ideologia colonial não admitia que fossem “cidadãos portugueses de plenos direitos”. Depois da *Constituição de 1838* ficou clara, para os estadistas portugueses, a necessidade de investir o grosso das populações colonizadas com um «estatuto especial» - o qual mais tarde desembocar-se-ia no estatuto de “indígena”. Embora só pelo *Acto Adicional de 1852* – nomeadamente com as *Leis de Exceção*, que alteraram o sentido prático do estatuto do “cidadão do ultramar”, se tenha consumado o exercício político que gerou o perfil do “indígena” das colónias portuguesas, é consensual que a invenção jurídica desse conceito só acontece com o Regulamento Para os Contratos de Serviços e Colonos nas Províncias de África Portuguesa, aprovado pelo Decreto de 21 de novembro de 1878. No entanto, só nas três primeiras décadas do século XX é que a conceituação jurídica de “indígena” ganhou contornos paradigmáticos e definitivos no direito colonial português, nomeadamente com o Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas - ou simplesmente Estatuto de Indigenato - criado pelo Decreto n.º 16 473, de 6 de fevereiro de 1929.

A invenção jurídica do “indígena” visou, por um lado, a exploração do nativo/colonizado africano e, por outro, cumprir com o objetivo – também emanado da Conferência de Berlim (1884-1885) - de o «civilizar para depois [incorporá-lo] fraternalmente no organismo político, social e económico da nação» (Isabel Henriques, 2004). Mas, sobretudo, a criação jurídica do “indígena” estava diretamente relacionada com a necessidade de mão-de-obra face ao fim da escravatura e a implementação do trabalho livre - «o selvagem que pegou no trabalho, rendeu-se cativo à civilização, ela que o discipline» (António Enes, 1893). Assim pensavam a maioria dos políticos/colonialistas de finais do século XIX.

Por esta altura, era igualmente consensual que a grande massa de colonizados não podia reger-se pelas mesmas leis por que regiam as populações metropolitanas. O grande colonialista e governador da colónia de Moçambique, António Enes, expressou-o tão bem no seu relatório de atividades, datado de 7 de setembro de 1893, quando se opôs dura e veementemente ao que considerava a «brandura» da doutrina moral e jurídica da legislação portuguesa sobre os ditos «direitos dos negros», tendo então estabelecido severas críticas aos códigos e regulamentos aplicados às populações colonizadas, aos quais considerava ser uma espécie de «certificados à liberdade de não trabalhar», isto é, segundo ele, para que os colonizados «[continuassem] a viver no estado selvagem». Por isso, era de opinião, que «as

leis criadas para a metrópole [eram] quase sempre impróprias para a África» (António Enes, 1893).

O relatório de António Enes teve grande impacto na legislação laboral colonial subsequente. Está, por exemplo, diretamente ligado à criação do Regulamento do Trabalho dos Indígenas de 1899, que foi agregado à «missão civilizadora» do Estado Colonial - entendida como uma missão não de todo impossível, mas materializável numa «época muito longínqua». Pelo que, desde a sua criação à publicação do Código de Trabalho Rural de 1962, o Regulamento de 1899 passou a ser a referência basilar em toda a legislação ultramarina concernente ao trabalho e à emigração dos “indígenas” das colónias portuguesas de África.

Independentemente das problemáticas que se pode levantar em torno das questões coloniais, mormente as que se relacionam com a aplicação das teorias racista e evolucionista aplicadas na política colonial portuguesa, a partir do último quartel do século XIX, o certo é que a ação colonial portuguesa orientada para a necessidade política de determinar o lugar social e político dos colonizados africanos na Nação Portuguesa, em consonância com os princípios da economia capitalista em expansão, exigiu do Estado colonial o estabelecimento de regimes jurídicos distintos em muitas esferas e, em algumas situações variando-se de colónia para colónia. Daí a existência de dois estatutos civis e políticos distintos em vigor: um para o colonizador /metropolitano e outro para o colonizado/ultramarino, africano ou asiático. O dos colonizados depois se bifurcava no estatuto do «assimilado» /“civilizado” e no «estatuto indígena» /“incivilizado”, embora pela Constituição, ambos integrassem a mesma Nação e fossem designados de cidadãos.

Embora o Estado colonial não tenha promulgado o Estatuto do Indigenato em Cabo Verde, razão pela qual os agentes colonizadores na província e alguns elementos da elite local defendessem que o cabo-verdiano não era “indígena”, no sentido legal/colonial desse termo, enquanto colonizado, sujeito às leis laborais e de emigração dos “indígenas” das colónias portuguesas – estas, sim, de aplicação geral e sem quaisquer ressalvas, grande parte da massa de colonizados cabo-verdianos seria, na prática, “indígena”. Isto é um facto incontestável.

Mas, o facto de não haver uma determinação e aplicação jurídica explícita do Estatuto, não invalida a prática do mesmo, ainda que adversa. Nesta matéria, Joaquim da Silva Cunha (1953), um dos grandes estudiosos da legislação colonial portuguesa, e particularmente das problemáticas do “indígena” e do *Indigenato* é categórico quando afirma que «até a

publicação da Lei Orgânica de 1951, as províncias do indigenato não eram apenas aquelas em que [se] aplica o Estatuto do Político, Civil e Criminal dos Indígenas»⁶.

Atendendo que os critérios antropológicos que estiveram na origem da criação dos dois Estatutos Político Civil e Criminal diferentes, estabelecidos entre o colonizador e os colonizados, assentaram em *imagens e representações* sobre o “negro africano”, as quais permaneceram praticamente inalteráveis no «imaginário português» /ocidental ao longo do período colonial contemporâneo; que, no decurso desse período, tanto o fenómeno da mestiçagem como o conceito de mestiço traduziam uma relação étnica e racial desigual, que derivava não só da própria conceção de alteridade (“alter”) – que significa «o outro entre dois» (Hartog, [1980] – 1999), mas também apontavam para a existência de uma “raça intermédia”, a qual, pelos estudos científicos da época, afirmava-se ser “degenerativa” –, que em termos antropológicos e estatutários legalmente reconhecidos era, na mentalidade da época, inigualável à “raça lusa”, então, considerada uma “raça pura”, tem-se que, em termos ideológicos, muito bem identificados, ainda que o «Estatuto do Indigenato» não tenha sido promulgado em Cabo Verde, exceto a pequena elite considerada cidadã, a grande massa de colonizados cabo-verdianos estava, efetivamente, do outro lado daquela fronteira estatutária.

De resto, Kabengele Munanga (1999) explica que termos como *mestiço* e *mestiçagem*, que são de uso igualmente popular, fazem parte das «denominações que resultam da evidência e recobrem realidades biológicas que se impõem por si mesmas», mas que no fundo «são categorias cognitivas largamente herdadas da história da colonização»; explica, igualmente, que é através de denominações como a *mestiçagem*, «cujo conteúdo é mais ideológico que biológico, que nós habituámo-nos a pensar nossas identidades sem nos darmos conta da manipulação do biológico pelo ideológico». Nesta mesma linha de ideia, Miguel Vale de Almeida (2000), demonstra que o conceito de mestiço «(...) é um meio de representar a diferença [...]; um recurso político» que, como se verá, foi correntemente usado tanto nos textos legislativos e administrativos, como nos discursos e na literatura para gerar a diferença e a desigualdade.

Embora se admita a existência de interpretações positivas, Kwame Appiah (1977), também explica que grande parte dos resultados da interpretação das representações da África e africanos negros se aproxima da perspetiva de exclusão e inferiorização do “Outro”

⁶ CUNHA, Joaquim da Silva. *O sistema Português de Política Indígena – Subsídios para o seu estudo*. Coimbra, 1953, p. 179.

observado, principalmente se esse “Outro” se encontra física e culturalmente em situação de grande divergência em relação ao observador». Isto acontece, porque, de acordo com Appiah, as representações eram edificadas, essencialmente, a partir dos “olhares” dos viajantes, militares, exploradores, missionários estrangeiros, professores e agentes administrativos (José Horta, 1991). Elas tinham, portanto, um cunho oficial. Eram, sem dúvida, politicamente válidas (Mário Moutinho, 2000).

Assim, mesmo que se reconheça uma elevada aculturação em Cabo Verde, em nenhuma colónia, a aculturação era sinónimo de assimilação cultural - condição necessária para a integração/assimilação política/estatutária. Nem podia ser, uma vez que colocaria o colonizado em pé de igualdade com o colonizador. Ainda que fosse, por que também foi, não seria aplicada a uma comunidade, ou colónia, na sua globalidade. Com efeito, depois da *Constituição de 1838* ficou claro que, tanto a assimilação como a integração - note-se, que na política colonial portuguesa, a assimilação e a integração são conceitos que se apresentam necessariamente imbricados - dos colonizados eram processos individuais inscritos na longa duração e jamais construções holísticas. Assim, tirando a hipótese de que as leis coloniais não fossem respeitadas em Cabo Verde e pelo facto de não existirem, efetivamente, leis especiais que favorecessem a *província*, a não aplicação do Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas nas ilhas, na verdade, não igualava a grande massa de colonizados mestiços aos metropolitanos. Pelo contrário, baralhava a sua situação.

O distanciamento “civilizacional” imposto pelo poder colonial era justificado como “vontade de resguardar” os “indígenas” dos efeitos prejudiciais que a aplicação indiscriminada da legislação metropolitana lhes causaria. Mas ao mesmo tempo foi criada a «missão civilizadora» que, no fundo, consistia numa propositada intenção de limitar a grande massa de colonizados, especialmente os cognominados de “indígenas”, o acesso direto aos direitos da cidadania. Só assim, de resto, se entende que, tal como o processo de aquisição da cidadania, a «missão civilizadora» se prolongasse por tempo indefinido. Em Cabo Verde não seria diferente.

Note-se que, não obstante ser membro da elite colonizada, portanto, cidadão ultramarino, Eugénio Tavares foi um crítico acérrimo do sistema colonial implementado em Cabo Verde. Além de considerar que o verdadeiro «interesse da civilização» levada a cabo pelo Estado colonial não era, efetivamente, «para civilizar, mas sim para servilizar», em 1912, Eugénio Tavares posiciona-se abertamente contra o princípio fulcral da «missão civilizadora»

portuguesa que, no seu entender, consistia em «fazer o homem livre para depois lhe dar a liberdade», razão pela qual considerou tal processo como um «verdadeiro ilogismo». Eugénio Tavares defendeu, ainda nessa altura, que se o cabo-verdiano é «(...) cidadão, é porque já é livre», e se o é e lhe conferem direitos de cidadão sem liberdades, nesse caso, «[tinha-se] que admitir que se estabeleceu uma divisão de povos com direitos e povos sem direitos; isto é, forros e escravos». Ou seja, para Eugénio Tavares, como noutras colónias, em Cabo Verde a «missão civilizadora» contribuía para dilatar a fronteira entre «cidadãos» e «não cidadãos», ou melhor, entre “assimilados” e não – assimilados” / “indígenas”.

Com base nestas constatações, entende-se por que a massa de colonizados cabo-verdiano não foi, como os metropolitanos, excetuada da determinação política de «(...) obrigar e, sendo preciso, de forçar [os indígenas das colónias] a trabalharem, isto é, a melhorarem-se pelo trabalho, a adquirirem pelo trabalho meios de existência mais feliz, a civilizarem-se trabalhando»; isto é, «obrigados a produzirem, para que pudessem pagar impostos» (António Enes, 1893).

Para os obreiros do moderno colonialismo português, a superação do «atraso civilizacional» dos colonizados passava pelo exercício de uma atividade remunerada. Isto é, era preciso que fossem livres pelo trabalho e que pagassem impostos – características que definiam os indivíduos “civilizados” e condições importantes para se ser cidadão, como estipulava a *Carta Constitucional Portuguesa* de 1826.

Consequentemente, apercebe-se da não hesitação da aplicação do «Código do Trabalho Indígena», de 1899 a Cabo Verde, até o mesmo ser revogado em 1962, altura em que foi substituído pelo Código Rural. É nesta ordem de ideias que Adelino Torres (1991) afirmou, ao que se concorda, que «o que caracteriza as colónias portuguesas do final de século XIX a princípios do século XX é a utilização do trabalho escravo ou semiescravo, seja qual for a denominação jurídica que se lhe dê ou os subterfúgios linguísticos ou jurídicos que se utilize»; ou, ainda, «(...) a figura jurídica utilizada ou a suavidade do conceito [trabalho forçado] assegura a permanência, de facto, de regimes de trabalho escravagista ou semiesclavagista, ainda que ao arripio da lei e da vontade do legislador». Não se pode ignorar a existência desse tipo de legislação e de regime de trabalho na província-colónia de Cabo Verde e as suas correlações diretas com o «Regime de Indigenato».

Em *O Local da Cultura* (2005), Homi K. Bhabha também explica que um dos aspetos mais importantes do discurso colonial é «a sua dependência do conceito de “fixidez” na

construção ideológica da alteridade». Para Bhabha, no discurso colonialista, a fixidez é símbolo da diferença cultural, histórica e racial. No que concerne à Portugal, tal modo foi a rigidez da política e ideologia coloniais – visíveis na legislação e mentalidade coloniais – que só a partir de 1947, mas sobretudo nos anos de 1950, dava-se mostras de se estar face ao início de um novo período da história do colonialismo. Até essa data, a grande massa de colonizados cabo-verdianos esteve entregue à exploração, a discriminação, a diferenciação e a inferiorização imposta pelo regime de trabalho colonial.

A ação de grande parte dos membros da elite colonizada só passou a ser consentânea com as demandas da grande massa de colonizados no decurso da década de 1950. Relativamente a esta matéria, Marques Bessa (1993) afirma, que «a ação das elites só se torna efetiva quando ela reflecte ou na medida em que for capaz de interessar as massas; abandonar a dimensão política; integrar outros factores, entre os quais a crise social, a actuação de outras forças sociais não elitistas, nomeadamente os movimentos sociais e/ou de massas, e tenda a recolocar no centro das análises as estruturas, as macro variáveis de ordem cultural, económica ou social». Ou seja, doravante a elite demonstrará estar “disposta a se sacrificar” pelo resto dos colonizados.

3. Objetivos do estudo e hipóteses

Tanto a Geografia, para justificar as diferenças ambientais e económicas locais ou regionais, como a Antropologia, para delinear e vincar as diferenças étnico-culturais com repercussões marcantes no campo sociocultural e político, concorreram para a definição das diferenças, ou se quisermos das especificidades, entre as colónias portuguesas de África e, conseqüentemente, para vincar a diferenciação política e cultural entre e intra-ultramarinos, no quadro imperial. Aliadas às especificidades étnicas e culturais das colónias e suas populações, as disposições políticas e ideológicas emanadas de Lisboa concorreriam não só para o estabelecimento de modelos de colonização adaptados à realidade de cada um dos territórios colonizados, mas também para a produção de disposições legislativas distintas das aplicadas às populações metropolitanas, qual seja por exemplo, o «Estatuto Político e Civil das Populações Indígenas das Colónias» o que, em certa medida, determinaria o papel que caberia a cada uma delas no quadro político, económico e cultural do império.

Salvo algumas, mas pertinentes, exceções, a documentação coeva que comporta as problemáticas socioculturais e políticas do Cabo Verde colónia⁷, da autoria de entidades políticas, administrativas ou académicas – umas metropolitanas, outras coloniais -, é de modo geral harmónica quando se trata de patentear as diferenças socioculturais do cabo-verdiano, sempre com acentuada inclinação para sublimar o seu afastamento de certas generalizações “in-civilizacionais” feitas em referência aos colonizados da parte continental da África Negra.

Na documentação que se consultou, toma-se, geralmente, como paradigma de comparação para justificar as circunstâncias que, supostamente distinguia a população cabo-verdiana da das restantes colónias portuguesas de África, a existência de uma forte assimilação da cultura portuguesa/ocidental, referenciada por muitos autores da época, e não só, como amplamente espalhada por todo o arquipélago. Essa demonstração do “alto grau de aculturação” do povo cabo-verdiano, com relação à cultura portuguesa, foi feita particularmente a partir da década de trinta do século XX. Note-se que nessa altura, a sociedade cabo-verdiana era considerada, sobretudo, pelos agentes da política colonial, mas também pela ala adjacentista da elite letrada isleña – na prática colaboradores do regime colonial - como uma espécie de «prolongamento» ou «apêndice cultural e civilizacional» da metrópole colonizadora/“civilizadora”, a qual, frequentemente, associava-se também aspetos assimilacionistas de ordem legislativo e administrativo.

Tidas como específicas do Cabo Verde colónia - de resto algumas delas eram “(re) conhecidas”, desde 1836 -, as circunstâncias atrás mencionadas foram efetivamente, e de *per si*, muitas vezes usadas para justificar a aplicação de “uma legislação próxima da que vigorava na metrópole” aos cabo-verdianos, e outras vezes como escudo contra as tentativas - ora explícitas ora implícitas - de alcançar os colonizados de Cabo Verde com as leis coloniais de exceção.

A aplicação de uma legislação, dita, “próxima” da que vigorava na metrópole terá também, em determinados momentos da história do arquipélago, servido de argumento para a elite colonizada cabo-verdiana exigir, e depois alegar, um «estatuto administrativo especial», para Cabo Verde. O argumento que sustenta esse, suposto, «estatuto administrativo especial estatuto» está diretamente vinculado à tal ideia de “especificidade cabo-verdiana” e, por

⁷ Dessa documentação excetua-se, evidentemente, a documentação nacionalista africana produzida a partir da segunda metade do século XX, de crítica aberta ao colonialismo e inscrita no âmbito da consciencialização dos povos colonizados para a luta de libertação nacional.

consequente, ao entendimento do alargamento do usufruto das prerrogativas de *cidadania* a todos os cabo-verdianos.

Dada a consistência do prolongado uso político desse tipo de argumento/justificação, pergunta-se: em que consistia realmente a “especificidade cabo-verdiana”? De que modo essa “especificidade” diferenciava, efetivamente, Cabo Verde das demais colónias portuguesas de África? Tratar-se-ia de uma condição ou de uma característica “cultural”/“civilizacional” homogénea e hegemónica que espelhava, na prática e generalidade, a situação sociocultural e política da colónia, e na qual todos os colonizados se reviam?

A questão que, aqui, se coloca é se o suposto “estatuto político diferenciado” de que todos os colonizados cabo-verdianos “gozavam” no quadro imperial correspondia a uma efetiva igualdade de estatutos entre os próprios colonizados cabo-verdianos? Ou seja, partindo do pressuposto que era da essência do colonialismo a reprodução da desigualdade, seja política, económica, social, ou cultural – caso contrário deixa de haver condição para a subordinação e a dominação, que são condições indispensáveis para a exploração, que é outra das essências do colonialismo – os colonizados cabo-verdianos gozavam, indiferenciadamente, dos mesmos direitos e regalias políticas de cidadão, em relação, por exemplo aos metropolitanos? Quais foram os reais efeitos, positivos ou negativos, produzidos pela dita “especificidade”/“diferenciação”, no recorte temporal em estudo?

O alcance destas inquietações determina os dois objetivos gerais que se propõe alcançar com este estudo: Primeiro, verificar a origem, a evolução, os suportes legislativos e administrativos e os alcances políticos da atribuição da *cidadania* portuguesa aos ultramarinos em geral, com maior incidência aos colonizados de África e particular ênfase aos da *colónia-província* de Cabo Verde, tendo em consideração, não só as diferentes temporalidades por que a questão se viu discutida, os contextos políticos e ideológicos, mas também a atenção que os distintos regimes políticos e governos, metropolitano e local, dispensaram à problemática. Segundo, decorrente do primeiro, saber em que aspetos da vida social e política recaíam os princípios políticos igualitários e/ou diferenciadores a partir das quais os cabo-verdianos eram tomados, a um só tempo, como “cidadãos portugueses de plenos direitos” e sujeitos a códigos administrativos aplicados às populações “não assimiladas”, ditas, “indígenas”, isto é, exclusas da categoria “cidadão português” do Ultramar.

Responder a essas inquietações, mas igualmente às desencadeadas pela aplicação de códigos, como o de «Trabalho Indígena»; analisar os reflexos sociais, políticos e culturais da

aplicação da dita “legislação especial”, mas também os resultantes do uso da «legislação de exceção», desde a portaria ministerial, n.º 214 de 4 de novembro de 1864, que determinou a instituição do «Trabalho Indígena», em Cabo Verde, até a decisão do governo central em reiterar, em 1946, que a sua população não estava sujeita nem à classificação de “indígenas” nem ao «Regime de Indigenato», constituir-se-ão igualmente em linhas orientadoras deste estudo.

Para orientar o desenvolvimento da tese, coloca-se a seguinte pergunta de partida: os cabo-verdianos foram todos, ou não, cidadãos portugueses de plenos direitos, pelos diferentes regimes e governos coloniais? No seu desdobramento surgirão outras, quais sejam desde logo: Que legislação, e em que circunstâncias, se apresenta a população da *colónia-província* de Cabo Verde como parte humana integrante da Nação Portuguesa? Como se explica que, beneficiando do estatuto de assimilado/cidadão parte considerável dos colonizados cabo-verdianos tenha sido igualmente sujeita a políticas e práticas coloniais que, em princípio, não se aplicavam às populações da metrópole e ilhas adjacentes? Que legislação política e prática colonial denunciam ou indiciam a (in) existência do «Indigenato» em Cabo Verde? O colonizado cabo-verdiano se considerava, ou “aceitava” ser designado de “indígena”, no sentido que a legislação e os diferentes regimes políticos portugueses deram ao termo? Que impacto teve na sociedade e cultura cabo-verdianas a projeção/defesa de uma identidade próxima do colonizador? Até que ponto a ideia de *cidadania inclusiva* gerou, no Cabo Verde colónia, uma *cidadania de exclusão*?

A resposta a todas estas questões iniciais serão orientadas para a formulação de hipóteses explicativas, que serão aperfeiçoadas ao longo da investigação, na certeza de que com o seu desenrolar surgirão outras ainda. (i) No percurso da elite mestiça (colonizada) pela plenitude dos direitos cívicos (como cidadãos portugueses) convergiram sentimentos de lealdade à Nação Lusa e a afirmação de uma identidade à Pátria Portuguesa e Imperial. (ii) A “missão civilizadora» portuguesa produziu em Cabo Verde um cidadão de direitos reduzidos em relação ao cidadão metropolitano; (iii) A estratégia colonial de aproximação cultural e política entre dominados e dominantes visou a criação em Cabo Verde de aliados e intermediários políticos; (iv) Os paradoxos entre a teoria e prática da política colonial em Cabo Verde, em pouco difere do praticado nas restantes *colónias-províncias* do continente e explicam a existência em Cabo Verde de uma astuciosa política de *Indigenato*; (v) A luta travada pelo mestiço cabo-verdiano para a anulação dos sinais diacríticos da sua identidade africana - e que acompanha o seu processo de ascensão social - é atinada na leitura

preconceituosa e pejorativa que o colonizador induziu ao conceito de *indígena* no continente africano; (vi) O nível de alienação cultural, de resto, justificado no entendimento da existência de um alto grau de assimilação da cultura ocidental constatado entre os colonizados cabo-verdianos, ainda no século XIX, dificultou, até os anos 50 do século XX, uma aturada reflexão crítica sobre a problemática do «Indigenato» em Cabo Verde.

4. Abordagem metodológica e fontes

Ao longo do tempo dedicado ao estudo do tema orientou-se os trabalhos em dois campos distintos, mas absolutamente complementares. Refere-se à investigação desenvolvida em bibliotecas, arquivos⁸ e outros espólios particulares, que diz respeito à síntese histórica produzida na primeira e segunda partes, e ao trabalho de campo assente em entrevistas semiabertas desenvolvidas na terceira parte da dissertação.

A confrontação que se pretende fazer entre o que se considera o exercício prático e/ou demanda de direitos de *cidadania* e as marcas da existência de certas práticas consideradas de “indigenato” passa, entre outras, pela análise dos princípios políticos e da “ação civilizadora” portuguesa – enquanto pilar do colonialismo moderno - nomeadamente através dos regimentos administrativos e jurídicos, que nortearam os processos de distinção/diferenciação do “assimilado/cidadão”, no Cabo Verde colónia; Pelo estudo dos mecanismos legais e dos procedimentos sociopolíticos advenientes do fim da escravatura, que conduziram a instituição do *liberto* e acompanharam a implementação e a evolução do «trabalho forçado», em Cabo Verde.

Para isso, por um lado, torna-se igualmente necessário analisar a documentação existente sob a forma de monografias, relatórios, lições e tratados produzidos pelos diversos autores do saber e poder coloniais, particularmente a documentação relativa à legislação e administração coloniais, a literatura jurídica compilada, artigos de jornais metropolitanos e locais. Por outro lado, procura-se igualmente fazer a revisão da bibliografia geral e atual, que aborda a problemática colonial nas suas mais diversas áreas e pontos de vistas, nas antigas colónias portuguesas, principalmente em matérias como a política assimilacionista, a

⁸ Arquivo é aqui tomado como «um conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa ou organização no exercício da sua actividade, e conservados a título de prova ou informação». Cf. VIEIRA, João. “A vertente arquivística do projecto». In: Novoa, António & Santa-Clara, Ana Teresa (coord.). *Liceus de Portugal: histórias, arquivos, memórias*. Porto: Edições ASA, 2003, p. 806.

legislação laboração/trabalhista, a cidadania tendo em consideração o recorte temporal estipulado, os regimes políticos adotados e as ideologias dominantes.

Pela apresentação do marco teórico, da problemática e da formulação das hipóteses, a dissertação que se pretende desenvolver utiliza o método histórico e insere-se no campo da investigação qualitativa, orientada para a compreensão, em profundidade, de fenómenos sociopolíticos e culturais no Cabo Verde colónia, no período que decorre entre 1820 e 1960. Na consecução dos objetivos preconizados e previamente delineados, partindo da análise do material empírico, que pretende a construção de uma estrutura interna coerente e capaz de reproduzir os distintos contextos que procedem da problemática deste estudo, outros recortes temporais serão conseguidos.

A investigação teve lugar, sobretudo, nos arquivos e bibliotecas portuguesas e cabo-verdianas o que permitiu fazer uma considerável seleção de documentos históricos - que se considera serem os mais importantes para o estudo - tendo a preferência recaída sobre os documentos escritos. Assim sendo, o corpus documental deste estudo é constituído por fontes primárias e secundárias existentes, entre outros sítios com acervos documentais, nas seguintes instituições: Instituto do Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde (IAHN), Biblioteca Nacional de Cabo Verde (BNCV), Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC), Biblioteca do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20), Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP), Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Biblioteca da Sociedade de Geografia (BSG).

Após a fase exploratória, que se prende com a identificação do problema, questões de investigação e construção do marco teórico, recolha, compilação e análise das fontes, passa-se para a composição do texto da dissertação. Até então referiu-se à revisão bibliográfica, que se pretende vir a fazer numa perspetiva de abertura a redefinições, mas também a mudanças e interdisciplinaridade, na primeira e segundas partes do estudo. Mas, dado que se está fortemente convencida de que a desconstrução histórica e ideológica das problemáticas centrais do estudo – Cidadania *versus* Indigenato – é fundamental para o entendimento de questões atuais – ligadas à identidade cabo-verdiana, por exemplo - na terceira parte, através de entrevistas semidiretivas, mas também assente na organização de uma estratégia

metodológica de análise qualitativa, ir-se-á verificar o que o imaginário cabo-verdiano registou sobre o assunto em discussão.

Como se observa no último ponto da dissertação - Fontes e Bibliografia – para além de uma considerável bibliografia geral consta, ainda, da documentação analisada um conjunto de fontes primárias – manuscritas, impressas e entrevistas - e fontes secundárias. Entre a documentação impressa destaca-se a oficial⁹ composta, entre outras, pela produção jurídica, publicada no Diário do Governo de Portugal, no Diário da Câmara dos Deputados, no Boletim Oficial de Cabo Verde e das outras antigas colónias portuguesas, na Secretaria Geral do Governo.

Relativamente às fontes secundárias impressas, destacam-se, por exemplo, as publicações periódicas, nomeadamente jornais publicados na colónia ou noutras partes do império - tendo presente não só a problemática das fontes, nomeadamente para «as perdas, as escolhas das compilações de documentos, a qualidade da documentação, são condições objetivas, mas limitativas do ofício do historiador»¹⁰, mas também o facto de que no desenvolvimento do seu mister o historiador recorra tanto a documentos conscientes «qui constituent un fonds d'archives, sont conformes a la logique de l' institution qui les a produits»¹¹, como a documentos inconscientes, produzidos sem a mínima intenção de legar um testemunho à posteridade, ainda assim de extrema importância para a produção histórica. Recordar-se, neste contexto, que a escolha do objeto de estudo e dos problemas de investigação revestem-se de subjetividade, «embora o objecto histórico seja, até certo ponto, construção subjetiva, no sentido em que o historiador intervém activamente na selecção dos factos historiáveis, ele não é, todavia, construção arbitrária»¹².

Posta esta fase, procede-se a compilação, organização e ordenação dos documentos em categorias conforme o contexto político, social e cultural; imagens e *representações*; mestiçagem; cidadania; indigenato; trabalho forçado que, por sua vez, se dividem em subcategorias concetuais. Para a interpretação e o tratamento dos dados recorreu-se a análise

⁹ Considera-se documentos oficiais aqueles, que «(...) são emitidos por uma autoridade pública, ou recebidos por essa autoridade, em virtude das responsabilidades que lhe são conferidas por lei». Cf. ALBARELLO, Luc, *et al. Práticas e métodos de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, [1995], 2005, p. 22.

¹⁰ LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Vol. I, História (Tradução de Ruy Oliveira). Lisboa: Edições 70, 2000, p. 100.

¹¹ COMPERE, Marie Madeleine. *L'histoire de l'éducation en Europe: Essai comparatif sur la façon dont elle écrit*. Nova Iorque/Paris: INRP Peter Lang, 1995, p. 94.

¹² FERNANDES, Rogério. “História da educação, história das mentalidades, história da cultura”. In: GOMES, Joaquim Ferreira, *et al. História da educação em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 112.

textual, de modo a verificar «o que está presente e o que está ausente no próprio conteúdo; que estruturas fornecem os parâmetros para as suas possíveis leituras; que dissonâncias e contradições no seu interior podem propiciar leituras alternativas (...)»¹³. Note-se, que muitas das fontes utilizadas neste estudo foram produzidas em contextos específicos, nomeadamente da implementação de um regime colonial mais paradigmático, no período da racialização do mundo cuja produção documental foi fortemente marcada pelas, então, ideias ideológicas. Daí cautelas acrescidas terem sido tomadas no uso de certas fontes.

5. Estrutura da tese

Na sua forma final a dissertação abrange três partes, oito capítulos, uma conclusão, para além da introdução e das fontes e bibliografia. A primeira parte da tese - Ultramar e ultramarinos: Portugal na viragem para a África - comporta os três primeiros capítulos. No primeiro - Cabo Verde entre o velho e o novo projeto colonial português dos séculos XIX-XX – analisa a situação colonial em Cabo Verde. Parte-se da contextualização histórica e política, para se questionar o (s) sentido (s) da moderna colonização portuguesa, desde logo expresso na diferenciação sociocultural entre as províncias ultramarinas. Depois analisa-se a situação social e económica da *colónia-província* com vista a demonstrar o surgimento do objeto central deste estudo – a grande massa populacional – que emerge entre os escombros do Antigo Regime, onde a terra era o símbolo de riqueza, desigualdade social e exploração, e a reestruturação da sociedade pós-escravatura, em 1878, marcada pela desigualdade política e social, injustiça e uma continuada exploração económica.

No segundo capítulo faz-se uma breve incursão ao imaginário colonial português contemporâneo com vista a revisitar as *imagens e representações da África e dos africanos*, nos discursos políticos e ideológicos, que acompanharam Portugal na sua viragem para a África, em finais do século XIX.

Dado que este estudo aborda uma sociedade onde a política colonial contemporânea é fortemente influenciada pelo fenómeno da *mestiçagem e*, a ela adstrita, as teorias evolucionistas e racialistas, no capítulo terceiro - A mestiçagem e o mestiço cabo-verdiano no enalço das *imagens e representações* sobre os africanos - procura-se analisar a origem e evolução dos conceitos de *mestiçagem e mestiço* de origem africana/europeia, com ênfase em Cabo Verde; o surgimento e evolução das construções representativas e imagéticas

¹³ APPLE, Michael W. *Educação e Poder*. Porto Alegre: Artes Medicas, 1989, p. 172.

negativizantes e preconceituosas sobre a *mestiçagem* e os mestiços, e sobretudo demonstrar como aquelas *imagens e representações*, herdadas da Idade Moderna e (re) construídas pelo colonizador contemporâneo, influenciaram a política colonial portuguesa aplicada a Cabo Verde.

A segunda parte da tese – Da “integração” à legalização das diferenças – abre com o capítulo quatro: Cabo Verde e cabo-verdianos: a integração jurídica e administrativa na Nação Portuguesa. Neste capítulo analisa-se uma das questões centrais da tese – a *cidadania*.

Em breves notas, numa perspetiva diacrónica descreve-se a implementação do liberalismo nas colónias portuguesas e, particularmente, em Cabo Verde; questiona-se os conceitos de colónia a *província*; e problematiza-se a questão da assimilação política e administrativa das colónias africanas. As origens do “cidadão português” do Ultramar; a problemática do Estado e da *cidadania* portuguesa na primeira metade de oitocentos e o surgimento do designado “cidadão português” do ultramar africano ocupam lugar central de análise neste capítulo. Investiga-se igualmente o processo de diferenciação política do “cidadão português” de África desde a *Constituição de 1826*, passando pela Constituição de 1838 até aos princípios da *especialidade* e da *urgência* da legislação ultramarina de 1852. O capítulo termina com identificação do “contingente” cidadão português da *província* de Cabo Verde; a análise da problemática da sua integração administrativa e civil na Nação Portuguesa e da representação de Cabo Verde no Congresso Nacional Português.

O quinto capítulo da tese é consagrado ao outro conceito basilar do estudo: O “Indígena” ou a génese de um estatuto social, político e cultural diferenciado. Nele analisa-se a origem e evolução do conceito de *indígena*; a construção jurídica do “indígena” na política colonial portuguesa séculos XIX e XX; o “indígena” na política colonial portuguesa em África; o “indígena” e a sua contra-face - o “assimilado”.

O sexto capítulo introduz: A problemática do trabalho obrigatório ou trabalho forçado na província -, e encerra a segunda parte da tese. Nele analisa-se: a origem e evolução do trabalho obrigatório ou forçado; a convergência do trabalho obrigatório ou forçado com o processo da emancipação da escravidão. Problematiza-se as categorias do *liberto* e *serviçal*; analisa-se, em breves notas, a problemática da *vadiagem* e do «trabalho obrigatório» ou «trabalho forçado», nas colónias africanas, de modo geral, mas com ênfase em Cabo Verde. Descreve-se as formas legais do «trabalho obrigatório» ou «trabalho forçado» e sua existência no Cabo Verde colónia; analisa-se criticamente a «emigração forçada» dos cabo-verdianos

versus «trabalho forçado», em São Tomé e Príncipe e, não só. Por fim, problematiza-se as seguintes categorias sociopolíticas do colonialismo português: colono, *serviçal*, trabalhador emigrante, na sua relação com o “indígena”, usadas e aplicadas ao colonizado cabo-verdiano condenado ao «trabalho forçado».

Na terceira e última parte da tese analisa-se as informações colhidas nas entrevistas. Tem início com o capítulo sete - Os trabalhos de campo – onde se descreve a metodologia usada nesta parte específica do estudo; Faz-se o enquadramento e apresenta-se a forma como os trabalhos de campo foram estruturados. No fim, expõe-se as dificuldades enfrentadas ao longo da consecução dos mesmos.

O oitavo e último capítulo da tese destina-se a: “A cidadania e o indigenato no imaginário cabo-verdiano”. Nesse capítulo, pretende-se cruzar as informações colhidas nas entrevistas com as reflexões obtidas na revisão bibliográfica. Essencialmente ambiciona-se problematizar as seguintes ideias: O cidadão português no Cabo Verde colónia; A “cidadania” portuguesa era regalia de poucos; Cabo Verde gozava de um estatuto de “colónia especial” (?); A “injusta” tentativa de aplicação das «Leis do Indigenato» em Cabo Verde; Em Cabo Verde “não havia propriamente” trabalho indígena.

Na conclusão retoma-se, em jeito de síntese, as principais ideias conclusivas conseguidas ao longo do desenvolvimento da dissertação da tese, em articulação com as opções teóricas e a problemática inicial. Confirmam-se ou refutam-se as hipóteses explicativas formuladas na parte introdutória, por forma a tornar inteligível a escrita da tese e abrir novas perspetivas e pistas de prosseguimento da investigação. No fim da dissertação, apresentam-se as fontes e a bibliografia utilizadas.

I PARTE

ULTRAMAR E ULTRAMARINOS: PORTUGAL NA VIRAGEM PARA A ÁFRICA

CAPÍTULO I

Cabo Verde entre o velho e o novo projeto colonial português dos séculos XIX-XX

1. Colocando a situação colonial de Cabo Verde

1.1 Contextualização histórica e política

Situado praticamente no centro do mundo - entre o norte e o sul, o ocidente e o oriente e na encruzilhada das antigas grandes linhas de navegação e de comércio - o arquipélago de Cabo Verde marca a sua existência no mapa-múndi entre 1460 e 1462¹⁴, quando os portugueses – seus descobridores oficiais – integraram, através do processo de colonização por povoamento, as ilhas, então desertas, na soberania portuguesa em expansão. Formado por uma dezena de ilhas e cerca de treze ilhéus, que em conjunto perfazem uma superfície terrestre de apenas 4033 km² – embora o espaço marítimo ultrapasse os 700 000 km² -, este arquipélago dista cerca de 455 km do continente africano, mais precisamente do promontório que lhe deu o nome – o cabo verde - no vizinho Senegal.

Desfrutando de uma privilegiada localização geográfica e da função de colónia de serviço, no âmbito da expansão colonial portuguesa, Cabo Verde acabou por ser igualmente um importante laboratório de experimentação de animais, plantas, línguas e de aculturação de grande importância para a história da colonização portuguesa e dos mundos formados depois do século XV. Por isso, as ilhas de Cabo Verde estão no centro de origem do movimento mundial hoje designado de globalização.

Pela sua posição geoestratégica - a meio caminho entre a África, a Europa e a América e em frente da designada antiga *Costa dos Escravos*, Santiago - a maior e a primeira das ilhas a ser povoada - e na sequência, sede política, administrativa e eclesiástica da colónia - muito cedo tornou-se num ponto de escala e de aprovisionamento dos navios que demandavam a Costa Ocidental Africana; ponte importante, a partir do qual Portugal penetrava no continente

¹⁴ Sobre esta matéria veja-se: ANDRADE, Elisa Silva. *As ilhas de Cabo Verde – Da “descoberta” à Independência Nacional (1460-1975)*. Paris: Edições L’Armattan, 1996.

africano; entreposto comercial de escravos, que posteriormente eram exportados para a Europa - particularmente para Portugal e Espanha - e para as Américas.

Segundo a sua posição em relação aos ventos dominantes do nordeste, as ilhas e os ilhéus formam dois agrupamentos ou regiões distintos: o grupo de Barlavento formado pelas ilhas de Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal e Boa Vista e o de Sotavento composto pelas ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava. Assim, Cabo Verde é um país africano, saheliano, e como tal caracteriza-se por possuir condições climáticas de aridez e semiaridez; secas cíclicas e prolongadas, que no passado colonial acarretaram crises de fome que chegavam a dizimar, por vezes, entre 10 a 30 por cento dos seus habitantes.

Como todas as áfrias, o arquipélago foi visto como uma terra insalubre; povoado por gente que carecia de “civilização”, pelo facto de as ilhas terem sido igualmente povoadas por uma maioria de africanos negros. Pelo que, como vária literatura elucida, elas foram até meados dos anos de 1950 enquadradas nas, ditas, «raças não brancas». É nesta linha de ideias, que os cabo-verdianos seriam, também, categorizados pelos colonizadores de “atrasados”; “arcaicos”; “primitivos”; “selvagens”, não os afastando muito das categorizações negativizantes atribuídas aos seus descendentes do continente, embora não faltasse quem os visse como “muito próximos dos europeus” ou, outros ainda, como “nem europa”, “nem áfrica”.

Os fatores geoclimáticos acima apontados, mas também os ideológicos – que mais adiante se analisa - conforme os períodos e regimes políticos, em associação com outros de foro económico e social, condicionaram não só as condições do povoamento das ilhas, como também as condições da vida económica, social e cultural das suas populações durante todo o período colonial. De acordo com a mais antiga historiografia das ilhas, a escassez de colonos europeus e a necessidade que a Coroa portuguesa tinha de proceder imediatamente ao seu povoamento/colonização, cedo determinou a importação de homens escravizados – cerca de quinze etnias diferentes - provenientes da região de *Rios da Guiné* – que corresponde a grande parte do atual território da atual Guiné Bissau. Além de se tornarem, até cerca do século XVII, na principal mercadoria de exportação e fonte de enriquecimento dos moradores, os escravizados constituíram-se, até aquela data, nos povoadores numericamente mais expressivos, no arquipélago¹⁵. Perante a distância do reino, o isolamento e a escassez de

¹⁵ Durante os dois primeiros séculos de colonização os escravizados representavam, seguramente, a mercadoria mais importante no comércio das exportações cabo-verdianas. Nos primeiros tempos, eles eram

mulheres brancas nas ilhas, desde os primórdios da sua colonização que os senhores brancos foram-se juntando com, uma ou mais, mulheres escravizadas e desse cruzamento sanguíneo originou o processo de amestiçamento da população. No século XIX, a mestiçagem já tocava, e em todos os aspetos, toda a população cabo-verdiana.

Elisa Andrade (1996) explica, que durante séculos os dois grupos em presença - africanos e europeus - enfrentando o novo meio, em contacto permanente e direto, sofreram um e outro, mudanças nos seus modelos culturais e, com o tempo, forjaram uma cultura própria, resultado da multiplicidade de microprocessos de invenção, imitação, aprendizagem e adaptação¹⁶. De acordo, ainda, com Elisa Andrade, o todo cultural que daí resultou possui identidade própria: identidade no sentido da especificidade coletiva de um grupo humano em relação a outro e cultural como tudo o que pressupõe conhecimentos, crença, costume, arte, moral, lei e quaisquer outras tendências e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. O povo cabo-verdiano dotou-se de uma língua própria – o crioulo cabo-verdiano -, que apesar da diversidade de pronúncias, características de cada ilha, e de maior ou menor predominância do léxico de origem portuguesa sobre o de origem africana, o crioulo cabo-verdiano constitui um idioma comum a todas as ilhas e classes sociais¹⁷.

Assim, apesar do esforço político do Estado colonial para o desenvolvimento de uma política de integração e assimilação cultural – mais explícita, porém, a partir da segunda metade do século XIX e princípios do século XX - com o propósito de, no quadro do novo projeto de política colonial, em curso, promover a supremacia da cultura portuguesa implementada em Cabo Verde desde os séculos XV/XVI, e soffrear de forma sistemática as manifestações culturais africanas - estas, desde sempre, consideradas “primitivas” e “pagãs” -, o povo cabo-verdiano manteve-se – considerando uma inevitável alienação cultural – fiel às mais diversas reminiscências culturais que remontam às suas origens africanas.

Tal como as suas congéneres africanas, Cabo Verde colónia conhecerá de 1870 em diante mudanças políticas, económicas, sociais e culturais consideráveis. A mais importante

trazidos da Costa da Guiné – que consistia na larga costa que estendia então do rio Senegal à Serra Leoa. Mais tarde, com a entrada em cena de outras potências coloniais - França, Holanda, Inglaterra -, a reserva de escravizados da Coroa Portuguesa ficou reduzida aos limites da atual Guiné-Bissau que englobava, até 1886, a Casamansa - Senegal. Cf. ESTEVES, M. L. “*A Questão do Casamansa e a Delimitação das Fronteiras da Guiné*”. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical (IICT) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP), 1988, pp. 12-13.

¹⁶ Cf. ANDRADE, Silva Elisa, 1996, *op. Cit.*, pp. 56-61.

¹⁷ Relativamente às questões da origem, formação e evolução da língua cabo-verdiana veja-se, entre outros, ALMADA, Dulce Duarte. *Bilinguismo ou diglossia? As relações de força entre o crioulo e o português na sociedade cabo-verdiana*. Praia: Spleen Edições, 2003.

de todas foi, sem dúvida, a abolição da escravatura em 1878. Doravante, várias outras alterações, também relevantes, foram paulatinamente implementadas, as quais não só traçaram o seu percurso político e cultural, como também ditaram o lugar e a missão que lhe caberia no quadro do novo empreendimento colonial português até a sua independência, a 5 de julho de 1975.

A moderna política colonizadora portuguesa enquadra-se no movimento expansionista e imperial europeu, desenvolvido entre as últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX. Depois dos descobrimentos dos séculos XV-XVI - através do qual e pela primeira vez, se pôs em contacto as quatro partes do mundo – o novo movimento expansionista é considerado um dos mais marcantes acontecimentos da história colonial contemporânea. Com efeito, Henri Grimal (1995) considera a expansão colonial e imperial de oitocentos como uma «contribuição notável para o movimento de ocidentalização que com intensidade diversa atingiu todos os continentes»¹⁸.

Os cabo-verdianos figuraram, pois, entre os cerca de setecentos milhões de indivíduos distribuídos pela África, América, Ásia e Oceânia que foram objeto daquele processo de «ocidentalização»¹⁹. Para operacionalizar esse processo, em África Portugal usou a designada *política assimilacionista e integracionista*, que pôs na prática sensivelmente a partir de 1850, sob o lema «missão civilizadora» que, de resto, se tornou num conceito chave da moderna expansão colonial portuguesa.

Neste período – isto é, sensivelmente, entre 1850 e 1890 – vive-se uma relativa estabilidade económica, em Cabo Verde, motivada essencialmente pelo desenvolvimento do novo centro económico e social e cultural da colónia – a cidade portuária do Mindelo -, que emerge na segunda metade do século XIX, na ilha de São Vicente. Essa relativa estabilidade económica parecia responder os desígnios da «missão civilizadora», no que tangia, por exemplo, a criação de infraestruturas – portuárias, nomeadamente - proporcionadoras de maior integração económica. Todavia, o final do século ficou marcado por uma grande

¹⁸ GRIMAL, Henri. *La décolonisation de 1919 à nos jours*. Paris: Edition Complexe, 1985. *Apud* TORRES, Adelino. “A economia do império (séculos XIX-XX)”. In: *O império africano (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp. 55-67.

¹⁹ BALANDIER, George. “La situation coloniale, approche théorique”. In: *Cahiers internationaux de sociologie*. Vol. CX, Paris: Les Presses Universitaires de France, 2001, pp. 9-29., assinala que pouco antes do seu artigo dar estampa, isto é, logo após a II Guerra Mundial, uma estimava aproximada apresentava em cerca de um terço a superfície da terra sujeita ao colonialismo europeu.

recessão económica e financeira que atingiu as ilhas e que se prolongou pelo século XX adentro.

A crise foi observada nos mais diversos aspetos da vida económica e social da *província*. A decadência do Porto Grande de Mindelo - em virtude da concorrência feita por outros portos do Atlântico médio – nomeadamente o de Las Palmas e de Dacar – e a dívida que a província havia acumulado junto ao Banco Nacional Ultramarino foram os seus aspetos mais visíveis. A crise encontrou o tecido social cabo-verdiano enrubescido pelo arrastamento dos desajustamentos sociais causados pelo fim legal da escravatura, em 1878. A população humilde, livre e recém-liberta viu-se sujeita às novas políticas coloniais, assentes em novéis formas de sujeição laboral e, por conseguinte, ativadoras de novos enfrentamentos sociais.

O então clima de agitação social vivido na *província* era comparável ao experimentado entre 1822 e 1841, quando se registou, na região sul do arquipélago – de maior vivência escravocrata -, as revoltas sociais dos Engenhos e de Achada Falcão, respetivamente²⁰. As únicas diferenças, que talvez se pode notar, residem na deslocação do palco das ações para a cidade de Mindelo e nos atores sociais envolvidos. Com efeito, ao contrário das revoltas que aconteceram na ilha de Santiago envolvendo escravizados, rendeiros e morgados, ou seja, indivíduos essencialmente pertencentes ao meio rural e, ainda, em plena época escravocrata, em abril de 1891, regista-se, em S. Vicente, um movimento social que agrupou essencialmente as gentes que labutavam à volta do Porto Grande e que formavam uma espécie de operariado citadino.

Foi uma crise marcante. Não apenas pelos efeitos económicos e sociais nefastos, que doravante se tornaram estruturais – cuja análise não se prioriza neste ponto –, mas sobretudo pelo alcance e consequências políticas advenientes. Desde logo, porque ela foi percecionada, analisada e divulgada, na imprensa do reino e islenha, pela recém-formada elite intelectual cabo-verdiana²¹.

Com efeito, a eclosão da crise coincide com um período de relativa observância de liberdade de expressão verificada após a implementação da lei da imprensa, de 17 de maio de

²⁰ Sobre estas questões, veja-se: PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo. *As revoltas – Engenhos (1822), Achada Falcão (1841), Ribeirão Manuel (1910)*. 2.ª Ed., Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde, 2014.

²¹ A emergente da classe de intelectuais foi fruto da implementação de um sistema de ensino menos comprometido com o religioso e, portanto, mais laico, a partir de 1847, quando se abriu a primeira escola primária superior na ilha Brava, cuja continuidade seria dada, em 1866, com a abertura, na ilha de São Nicolau, do primeiro Seminário-Liceu da *província*.

1866²². Essa lei deu ânimo à iniciativa privada ligada a criação de tipografias e a impressão de jornais locais, já que grande parte das informações e notícias, até então, eram divulgadas essencialmente em jornais do reino²³.

Dada a relativa liberdade de expressão que se vai experimentar, sobretudo, depois de 1910, a imprensa foi eleita pela elite intelectual como meio privilegiado para não só fazer as suas reivindicações e divulgar o dissenso político, como também para dar a conhecer a vida social, económica e cultural da *província*. O primeiro jornal privado editado em Cabo Verde foi o *Independente*, em 1877²⁴. Vários outros jornais²⁵, com igual desígnio e linha crítica de intervenção social, se lhe seguiram nas décadas subsequentes, até cerca de 1926, quando se instala a censura nas ilhas, levando a que a imprensa privada e, conseqüentemente, a liberdade de expressão tomassem novos rumos.

Em finais de século XIX, os membros da elite possuíam já uma profunda assimilação do conceito de «missão civilizadora». Os seus esforços iam no sentido de não só demonstrar o nível de «ocidentalização» que atingiram, fazendo uso dos conhecimentos adquiridos e dos meios de informação e divulgação ao seu alcance, para analisar criticamente a sociedade que também estavam a construir, como também de ajudar o Estado naquela tarefa, com a criação de escolas particulares, onde alguns assumiram o papel de professores e explicadores.

²² Note-se que, essa lei pôs fim à estampa exclusiva do Boletim Oficial do Governo-geral de Cabo Verde - órgão informativo ao serviço do Estado -, que foi impresso, pela primeira vez, em 1842, na ilha de Boa Vista.

²³ Dos jornais do Reino onde vários articulistas cabo-verdianos eram ativos, citam-se: *O Democrata*; *O Patriota*; *O Arquivo Pitoresco ou o Panorama*. Mais tarde, cerca de 1880, as publicações tornaram-se igualmente frequentes em *O Século*; *O Boletim Colonial*; *A Família Portuguesa e o Ultramarino*. Todos esses órgãos informativos foram usados para fazer chegar junto das autoridades políticas metropolitanas as reivindicações da classe.

²⁴ Esse órgão informativo intitulava-se como um *Jornal Político, Literário e Commercial* e era dedicado aos interesses da *província* de Cabo Verde. Como tal, era seguidor dos princípios liberais de igualdade, da liberdade e da fraternidade.

²⁵ Refere-se, ainda, à *Revista de Cabo Verde* (1899), «que assume uma postura fortemente crítica em relação à administração colonial nas ilhas»; *A voz de Cabo Verde* (1911 a 1919), que foi considerado «o mais combativo dos jornais», ou seja, «o jornal de eleição dos que mais lutava contra o *status quo*». Era um jornal «republicano assumido e albergador de sensibilidades nativistas» e «procedeu à denúncia sistemática da fome de 1903-1905», «a emigração forçada de cabo-verdianos para São Tomé e Príncipe» e «as injustiças fiscais que recaíam sobre a massa populacional». Refere-se, ainda, ao *Independente* (1912); e, em meados desse mesmo ano surgia *O Progresso*, considerado «menos radical do que a *Voz* [...], demarca-se do nativismo» daquele, mas ambos se convergiam no «combate aos privilégios dados aos metropolitanos no acesso aos cargos públicos em Cabo Verde», na «crítica à emigração de cabo-verdianos às roças de São Tomé e Príncipe» e o «elogio à emigração para os Estados Unidos de América e Argentina»; *O Popular* (1914); *O Cabo-verdiano* (1918); *O Manduco* (década de 1920). Na década de 1930, o discurso mudou e com ele a produção literária também muda de paradigma. Com efeito, entra-se num «período de declínio de produção editorial e do livre exercício da crítica social e política». Cf. PEREIRA, Aristides. *O meu testemunho – uma luta, um partido, dois países*. Versão documentada, Lisboa: Notícias Editorial, 2003, pp. 58- 63.

Para além das escolas de ensino primário público e privado e as de ensino secundário - de que se fala o Liceu Nacional Mindelo, criado em 1917, na sequência da desativação do Seminário-Liceu de São Nicolau criado em 1866 – que agitam positivamente a população jovem das ilhas, regista-se, no período em apreço, nos dois principais centros urbanos da *província* - Praia e Mindelo – mas, também em ilhas periféricas como Santo Antão, uma grande movimentação intelectual, literária e cultural em torno da edição de jornais e revistas e da criação de instituições culturais e recreativas²⁶ que, em conjunto, revelam o ambiente intelectual, o espírito crítico e interventivo da mais nova novel classe social cabo-verdiana.

A instrução passa ser a principal exigência da classe emergente, ao mesmo tempo que constitui, note-se, objeto de grande procura por parte da pequena burguesia. Na verdade, a educação passa a ser para os cabo-verdianos, de modo geral, a única via que garantia a «aquisição de saberes, posturas e títulos que lhes permitiam aceder ao emprego [almejado] no aparelho administrativo do Estado, em expansão»²⁷, e, por conseguinte, adquirir os direitos de cidadania.

Esta estratégia não era apenas uma forma de garantir a sua «acessibilidade a um maior número de bens e serviços», isto é, pelo «emprego público, [obter] a segurança [que a terra, enquanto meio de sobrevivência, deixou de proporcionar aos pequenos e médios proprietários]», como defende Aristides Pereira (2003)²⁸. Para os colonizados que não eram portugueses de sangue, a instrução passa a ser a expressão máxima da «ocidentalização» e da «integração política». Assim sendo, consciente de ser produto do processo seletivo, delineado pelo Estado colonial, como etapa final de uma política, em andamento, com vista a assimilação/integração do colonizado no todo nacional português, quem tem possibilidade esforça-se para galgar o patamar final daquele processo.

²⁶ PEREIRA, Aristides, 2003, *op. Cit.*, p. 52, refere que, em 1860, inaugurou-se na Praia «(...) o primeiro Lyceu Nacional de Cabo Verde. Entre 1853 e 1892, a Praia torna-se, aliás, um efervescente centro intelectual. [...] A capital albergou um número significativo de instituições e associações culturais. Citemos algumas delas (...), as que parecem ter tido uma ação mais estimulante na produção intelectual: Théâtre Africano (1865), Théâtre D. Maria Pia de Sabóia (1867), Gabinete de Leitura da Praia (1871) a que se seguiram a Biblioteca e o Museu Nacional (1871), Associação Literária Grémio Cabo-Verdiano (1886), etc. Em São Vicente deve-se registar a criação, em 1881, pelo “eterno” governo da Câmara da Ilha, o bravense Augusto da Silva Pinto Ferro, da Biblioteca Pública de S. Vicente. Mais tarde nascerá s Filarmónica Artística Mindelense. Em 1875 funda-se, em N. Nicolau, a Biblioteca Fraternidade da Sociedade Instrutiva-Recreativa. Um ano depois, surge na ilha do Sal um Gabinete de Leitura e em 1883, inaugura-se, na Brava, O Grémio de Instrução e Recreio».

²⁷ *Idem*, p. 53.

²⁸ *Idem*, p. 53.

Contudo, essa oportunidade era prerrogativa apenas da pequena elite que, embora com limitações consegue, com êxito e bastante mérito, subir na hierarquia social e cultural. Pelo que, para a época, era notório e significativo o número de intelectuais que se constata nas ilhas²⁹. Ainda que parcialmente se pode dizer que o processo «ocidentalização» levado a cabo pelo Estado, com a colaboração da elite socioeconómica e cultural - a sua principal, ou senão, única beneficiada - foi positivo, porque além de conduzir ao surgimento de uma nova e interventiva classe social e incrementou, em novos moldes, a instrução à colónia.

Com efeito, a instrução deu à classe privilegiada a oportunidade, os instrumentos e os meios necessários para se assimilar e se garantir como cidadão – a única forma de se integrar, com alguma dignidade, no todo nacional português. Por isso, doravante ela se num item regular na agenda política dos deputados por Cabo Verde, levados ao Congresso Nacional - era preciso lutar para que o colonizado cabo-verdiano integrasse, efetivamente, a Nação Portuguesa.

Com a mudança de regime político, em 1910, na qualidade de cidadãos informados e conscientes de seus direitos de cidadania, os elementos da elite intelectual passam a auspiciar e a reivindicar novas políticas económicas e sociais para a *província*. Desejam – e indicam – medidas políticas que fossem capazes de romper com os princípios políticos, administrativos e ideológicos do regime anterior. Por exemplo, entre outras críticas sociais e políticas, contestam o centralismo administrativo e exigem maior autonomia económica e financeira; criticam os desmandos da administração colonial, que acusam de permanente incúria e negligência; protestam contra a desigualdade de direitos entre os funcionários públicos metropolitanos e os cabo-verdianos; levantam-se contra as leis de exceção, os privilégios e as diferenças de estatutos entre os habitantes da metrópole e ilhas adjacentes e as populações colonizadas.

Porém, cedo, a elite compreendeu que a República não se fez acompanhar das mudanças desejadas, pois que a administração colonial, nas ilhas, continuava caracterizada por costumes mórbidos e viciosos. Tanto assim é, que mais de cinco anos após a sua

²⁹ São igualmente numerosas as obras que referem aos intelectuais cabo-verdianos da segunda metade de 1800. De entre várias obras de literárias, sociológicas, antropológicas que versam estas temáticas vejam: PEREIRA, Aristides, 2003, *op. Cit*; OLIVEIRA, João Nobre de. *A imprensa cabo-verdiana – 1820-1975*. Macau: Fundação Macau – Direção dos Serviços de Educação e Juventude, 1998; BRITO-SEMEDO, Manuel. *A construção da identidade Nacional – Análise da imprensa entre 1877 1 1975*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2006.

implementação no Ultramar, em geral, e particularmente em Cabo Verde, dizia-se que a República “ainda por lá não havia chegado”.

Eugénio Tavares (1867-1930), um dos grandes intelectuais e políticos cabo-verdianos dessa época, expressou aquela indignação, quando percebeu que o verdadeiro «interesse da civilização» levada a cabo pelo Estado colonial «não [era] para civilizar, mas sim para servilizar»³⁰. Republicano assumido, defensor dos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade – sobejamente difundidos no programa do partido republicano português e pelos seus defensores -, em 1912, Eugénio Tavares posiciona-se abertamente contra o princípio fulcral da «missão civilizadora» portuguesa de «fazer o homem livre para depois lhe dar a liberdade», que considera um verdadeiro «ilogismo»³¹. Eugénio Tavares defendia, então, que se o cabo-verdiano era «(...) cidadão, é porque já é livre: e se lhe conferem direitos de cidadão sem liberdades, nesse caso temos que admitir que se estabeleceu uma divisão de povos com direitos e povos sem direitos; isto é, forros e escravos»³².

Com efeito, tal como nas demais colónias portuguesas de África, em Cabo Verde o povo estava dividido em colonizados com e sem direitos de cidadania. Os sem direitos estavam particularmente sujeitos à rigorosa política assimilacionista, que tinha em vista a aquisição dos requisitos para a concessão de direitos de cidadão. O que, em parte prova, que os conceitos de liberdade e cidadania em contexto colonial são extremamente limitados. Nessa altura, homens como Eugénio Tavares não compreendiam que, no quadro colonial, fosse «absolutamente aceitável o princípio de conceder direitos restritos, cerceados, aos coloniais, por exemplo, sob o fútil pretexto de não estarem preparados»³³; Não percebiam, igualmente, como é que «homens ilustrados chegaram a convencer-se que a um povo sem preparação a liberdade é nociva»³⁴.

Afinal o que era colonizar? De acordo com Eugénio Tavares, «colonizar [era] isto: ter filhos; não escravos»³⁵. Note-se que, embora já não se falasse em escravidão nessa altura, é incontestável que a *província* continuava sendo um espaço de absoluta subjugação, exploração económica, desigualdade social e ausência, ou limitação, propositada de

³⁰ TAVARES, Eugénio. *Pelos Jornais...* Recolha, organização e prefácio de Félix Monteiro. Praia: Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco - Documentos, 1997, p. 95.

³¹ *Idem*, p. 154.

³² *Idem, ibidem*.

³³ *Idem*, p. 155.

³⁴ *Idem, ibidem*.

³⁵ *Idem*, p. 159.

liberdades. Pelo que, a possibilidade que a elite intelectual teve de, ao longo do período republicano, reivindicar a liberdade com vista ao exercício de direitos políticos mais amplos e para todos os cabo-verdianos, não era condição suficiente para atendimento e consecução da mesma. Afinal, como afirma Aristides Pereira (2003), «as expectativas sociais contrastam com o baixo nível do atendimento Estatal...»³⁶.

1.2 O (s) sentido (s) da moderna colonização portuguesa

É comum afirmar-se que a colonização tem o sentido de ocupação e domínio. Trata-se, no entanto, de uma visão demasiadamente simplista que nem sempre deixa claro qual é o seu verdadeiro sentido, nomeadamente a sua significação no contexto em que aconteceu, e muito menos através desse sentido se vislumbram os seus desdobramentos e/ou implicações para a constituição do país colonizado. *Grosso modo* a colonização é um processo em que uma ou mais nações colonizadoras – designadas de metrópole -, que se autoproclamam “civilizadoras”, exercem a sua dominação sobre outros territórios – denominadas colónias - e suas populações – designados colonizados -, a fim de atingirem seus próprios objetivos, que são essencialmente de satisfazerem as suas necessidades económicas e políticas. Esse processo envolve sempre duas ações concomitantes: povoamento e exploração, e caracteriza-se por ser organizado e executado de forma oficial.

Os territórios africanos de Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe, Angola, e Moçambique, mais o americano - o Brasil - e as terras do Oriente - Índia, Macau, Goa, Diu e Timor - fizeram parte do primeiro e mais antigo projeto de expansão marítima e colonial portuguesa. Os impulsos iniciais daquele primeiro processo de colonização portuguesa explicam-se, talvez, mais pelo desejo de expansão da empresa colonialista portuguesa, dentro da lógica mercantilista europeia de busca de alternativas para ampliar o comércio - que tinha sérias entraves de ordem política e económica, internas ao continente, como por exemplo o domínio do comércio de especiarias pelos árabes - do que pela vontade de formar, nas terras recém-colonizadas, novas sociedades, cujos interesses da exploração estivessem voltados também para as conveniências dos *nativos*/nacionais das terras recém-contactadas.

Tanto nesse, como no moderno período colonial – moderno, naturalmente, no sentido de uma nova forma de atuação³⁷ - a colonização visa os interesses da metrópole. Ou seja, tem-

³⁶ PEREIRA, Aristides, 2003, *op. Cit.*, p. 52.

³⁷ Na verdade, as formas de atuação eram antigas, porque os mais remotos processos coloniais datam do século XV e as relações de dominação entre os povos colonizados existem desde os primados das *civilizações*;

se em mente apenas o proveito exclusivo daqueles que viviam fora dos territórios colonizados. Embora “integrados” soberanamente na Nação Portuguesa, dada a situação de exploração e subalternidade ditadas pelo colonialismo, negava-se os colonizados direitos sobre os interesses da exploração de seus próprios territórios.

Na verdade, a moderna colonização portuguesa dos séculos XIX-XX³⁸ tinha em vista a consecução de uma política colonialista mais pragmática. Ou seja, uma política colonial mais consentânea com as diretrizes, então, assumidas pelo imperialismo europeu. De entre estas diretrizes refere-se: a ocupação e o domínio efetivo dos vastos territórios e suas populações, no interior das colónias do continente africano e, por conseguinte, a conquista e exploração de novos mercados e potencialidades económicas e aproveitamento intensivo da grande massa de mão-de-obra barata, liberta da escravatura e/ou “livre” e desocupada a tempo inteiro. Pretendia-se que essas medidas trouxessem à Portugal prestígio, poderio económico e político no concerto das nações colonizadoras e expansão de capitais – a arma financeira usada pelos países colonialistas para a realização de seus desígnios imperialistas³⁹ - mas, sobretudo, que inaugurassem uma nova era colonial na África portuguesa.

A partir da Conferência de Berlim (1884-1885) colocou-se a questão da ocupação efetiva das colónias africanas. Se para as colónias do continente a questão era pertinente, porque percentagens importantes de seus territórios e populações não estavam, efetivamente, ainda submetidos ao regime colonial português, com relação a Cabo Verde, tal questão não se colocava. Tanto o território como a população cabo-verdiana estavam completamente submetidos ao regime colonial, desde séculos anteriores, embora, anterior à Conferência de Berlim, se pudesse colocar a questão do povoamento/colonização tardia das ilhas *Dezertas* - São Vicente e Sal. Embora o caso dessas duas ilhas, eventualmente, possa ser visto como se de uma situação de necessidade urgente de ocupação efetiva tratasse face ao facto de, ainda,

mas dado igualmente que nesse período a noção de riqueza extrapolou o conceito de metalismo do período anterior, passando a significar os meios de gerar mais e mais riqueza.

³⁸ O moderno colonialismo português tem início efetivo nos últimos decénios do século XIX, mas só conseguiu alcançar o seu apogeu nas três primeiras décadas do *salazarismo*, e a 25 de abril de 1974 teve o seu fim. Tratou-se de uma experiência colonial distinta das anteriores, cuja principal particularidade parece residir no facto de, além dos domínios da Índia, quer em termos políticos quer em termos económicos, se ter circunscrito, praticamente, aos espaços africanos onde Portugal havia iniciado a sua aventura de país colonizador, no século XV – a África.

³⁹ DREYFUS, François-George, *et al. História Geral da Europa. De 1789 aos nossos dias*. Vol. III, Lisboa: Publicações Europa América, 1996, p. 225., explica que a bancarrota no Egipto colocou este país sob controlo europeu; que a compra das ações no Canal de Suez pertencente ao Kadiva facultou a Inglaterra o pretexto para intervir mais largamente num feudo que tinha sido até então minado pela França; e que se as grandes potências se interessaram tanto pelos empréstimos à Portugal foi na esperança de que com uma bancarrota caísse nas mãos um bom penhor, as colónias portuguesas na África.

na primeira metade do século XIX, se encontrarem despovoadas e sob a ameaça de ocupação estrangeira.

No geral, e à primeira vista, a precariedade ou a insuficiência de recursos económicos altamente rentáveis ao capitalismo em expansão afastava Cabo Verde das intenções de investimento de capitais portugueses e, por conseguinte, da exploração do mercado e potencialidades económicas, como demandavam a moderna colonização. Não sendo os cabo-verdianos, igualmente, já pelas graves dificuldades económicas e fracas capacidades financeiras, exímios consumidores dos produtos industrializados europeus, Cabo Verde nunca viria a ser uma praça económica de excelência, onde o colonizador pudesse desenvolver novas necessidades e hábitos de consumo, que se revertessem em rápidos e chorudos lucros para o mesmo.

A insuficiência de recursos naturais exploráveis e a exiguidade do mercado de consumo, atrás mencionados, no entanto, foram compensados pela excelente posição geoestratégia do arquipélago que, registe-se, foi revalorizada no âmbito do novo projeto colonial, mas acima de tudo pela existência de uma grande massa de mão-de-obra barata e francamente disponível, depois de 1875. Associada à exploração portuária, pensa-se que, a grande massa de mão-de-obra barata tornou-se no nicho de valor económico, que Portugal se predispôs imediatamente a explorar, na senda de realizar os desígnios do novo imperialismo na *colónia-província*.

A exploração sistematizada da grande massa de mão-de-obra barata disponível marcou, depois de séculos de «abandono colonial», o reenquadramento definitivamente de Cabo Verde no novo projeto colonial. Este facto pode parecer corriqueiro, mas reveste-se de grande significado na história contemporânea das ilhas. Com efeito, o aproveitamento da «massa braçal» de colonizados cabo-verdianos nos projetos capitalistas desenvolvidos em S. Tomé e Príncipe e Angola, inaugura um movimento migratório inverso ao que os antigos africanos escravizados haviam feito até 1878, para Cabo Verde. Se antes dessa data, parte dos escravizados eram *forçados* ao trabalhar escravo nas ilhas, doravante eram colonizados cabo-verdianos – paradoxalmente “livres” – os *forçados* a fazer o caminho inverso de seus ancestrais africanos e trabalhar nas roças.

Assim, embora impregnada pela ideologia da «missão civilizadora», que cruza com os princípios do liberalismo, a moderna colonização portuguesa só supera as anteriores formas de dominação e exploração coloniais pelo estabelecimento efetivo de amplos domínios na

África Continental e na Ásia, através da conjugação de necessidades marcadamente imperialistas quais sejam: a procura de espaço vital; matérias-primas; mão-de-obra barata; mercado de colocação de produtos industrializados, associado a intenções políticas de cariz humanitarista, que se diziam, “civilizacionais”. Pelo que, dita política civilizacional camuflava os verdadeiros propósitos da exploração colonial, sobretudo, a partir de 1880, quando foi formulada a ideia de arrancar os negros africanos da sua “ignorância” e elevá-los na “civilização” e no “progresso” através do trabalho - de acordo com as diretrizes emanadas da Conferência de Berlim⁴⁰.

A compreensão desse objetivo da «missão civilizadora» - que à primeira vista parece de cariz sociocultural, mas que, na verdade, era político e tinha em vista alcances eminentemente económicos - passa pelo entendimento e uso político do conceito de *civilização*, na época. Edward Tylor (1832-1917), um dos teóricos do *evolucionismo social*, explica que, a «cultura» ou «civilização», tomada no seu mais amplo sentido etnográfico, é aquele «todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem na condição de membro da sociedade»⁴¹. Logo, todas as sociedades são, à sua nascença, portadoras de cultura.

Com efeito, para Tylor cultura é um termo que se deve usar sempre no singular e aplicado às hierarquias sociais ou “estágios” de desenvolvimento humano. Neste sentido, o *evolucionismo social* busca um único sentido para o desenvolvimento das sociedades humanas. Isto é, para os *evolucionistas* toda a humanidade deveria passar pelos mesmos estágios evolutivos até chegar ao mesmo nível de progresso. Esses estágios iam do mais simples ao mais complexo. Ou seja, do mais indiferenciado ao mais diferenciado. O processo evolutivo – ou se quisermos “civilizacional” – teria, então, como modelo o homem e a civilização europeia⁴².

Para as nações colonizadoras de então, as sociedades colonizadas, ou a colonizar, a partir do século XIX, não podiam ser consideradas evoluídas ou “civilizadas”, porque não se encontravam no mesmo estágio de desenvolvimento e progresso que as europeias. Assim

⁴⁰ Nessa conferência foi certificado o poder colonizador e “civilizacional” das Nações Europeias sobre os territórios da África e do Oriente; ficou igualmente estipulado que a colonização deveria promover o desenvolvimento da cultura europeia junto dos povos, ditos, “incivilizados” e que as missões religiosas e científicas, independentemente da religião ou da nação a que pertencessem, deveriam promover a instrução dos “indígenas”, que a partir de então seriam protegidos e favorecidos pelas leis coloniais.

⁴¹ TYLOR, Edward B. *Cultura primitiva I - Las origenes de la cultura*. Madrid: Ayuso, 1977, p. 11.

⁴² CASTRO, Celso. *Evolucionismo cultural*. Textos selecionados de Lewis Henry Morgan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p.28

sendo, o colonizado africano estava num estágio de desenvolvimento inferior ao do colono europeu, pelo simples facto de não, ainda, possuir os padrões europeus de cultura.

Foi esse o conceito de civilização que as nações europeias adotaram na sua política imperialista dos séculos XIX-XX. Isto é, sob o pretexto de levar a “civilização” e o progresso aos colonizados, elas tomaram como «missão» a implementação de políticas coloniais, que se estenderam em infindáveis “estádios” evolutivos. A colonização e exploração de Cabo Verde, no período em apreço, denunciam a aplicação dessa ideologia política portuguesa, em África.

A ideia de «missão civilizadora» marcou todas as dimensões da política colonial portuguesa, no arquipélago: desde a religião, a educação, o trabalho, a legislação, passando pela infraestruturização. A *missionação*, que foi o embrião da política assimilacionista portuguesa do século XIX, entretanto, já era centenária em Cabo Verde, quando Portugal se propôs implementar o novo projeto colonial. As provas desse feito vão desde o incipiente programa de ladinização levado a cabo na quinhentista cidade de Ribeira Grande de Santiago, passam pela criação da Diocese de Cabo Verde, em 1533, a abertura de colégios e seminários, para a formação de padres e pessoal administrativo *nativos*, à abertura de escolas públicas de ensino primário e secundário, entre 1847 e 1917.

Salvo algum interregno – refere-se, por exemplo, aos conflitos entre Portugal e a Santa Sé, aquando da implementação da República, em 1910, e que entretantes terminaram com a assinatura da Concordata, em 1940⁴³ -, a Igreja foi, desde o início da colonização das ilhas, a principal aliada do Estado ao prestar o papel de agente de imposição da cultura portuguesa/europeia em Cabo Verde. Embora em moldes diferentes - estabelecidos até pelo regime liberal, primeiro, e posteriormente pelo republicano – no período contemporâneo o Estado continuou a atribuir à Igreja parte significativa da tarefa de instruir, ou “civilizar” os «povos caboverdeanos».

As poucas obras de infraestruturização construídas nas ilhas tinham também, explícito ou implicitamente, como objetivo “civilizar” «os povos caboverdeanos». Pois, de acordo com

⁴³ Após a instauração da *Primeira República Portuguesa*, em 1910, as relações entre a Igreja Católica e Portugal rapidamente deterioraram-se, o que levou a Santa Sé a cortar as relações diplomáticas com Portugal. Em 1911, os republicanos adotaram um conjunto de medidas anticlericais, entre as quais a *Lei Separação da Igreja e do Estado*, de 20 de abril, a proibição do culto público e a nacionalização dos bens da Igreja. Com a queda da *Primeira República*, em 1926, a maioria destas medidas foram suspensas. No dia 6 de julho de 1928, os dirigentes da *Ditadura Militar* decretaram a reposição da paz entre o Estado e a Igreja Católica. Mas, as relações entre Portugal e a Santa Sé só voltariam ao normal com a assinatura de uma *Concordata*, a 7 de maio de 1940.

os ideólogos da nova colonização, tais obras levariam as colónias ao “progresso”, ao “desenvolvimento” e à “urbanidade”. As construções tendiam a assimilar tais conceitos, pela ideia que se tinha de que os investimentos feitos nesse setor contribuiriam para aliviar as demasiadas marcas da ruralidade que caracterizavam os principais espaços urbanos das ilhas mais centrais – Santiago e São Vicente -, nas primeiras décadas do século XX.

Mas, de que serviam as obras – na verdade, algumas estradas; os portos de Mindelo e da Praia; o Seminário-Liceu e pouco mais estruturas de base - se o investimento na capacitação humana continuava deficiente e elitista?

Uma das ideias centrais da moderna colonização europeia/portuguesa era de que só pelo trabalho seria dado aos colonizados a possibilidade de se elevarem “civilizacionalmente”. Estava-se convencido de que, quando procurado por livre e espontânea vontade, o trabalho “moralizava” os homens e os tonavam dignos desse nome. Permitia levar uma vida ocupada. Ou seja, longe da *ociosidade*.

Era, ainda, consensual que uma vida preenchida pelo trabalho transformava os seres humanos em indivíduos cumpridores de suas *obrigações*, entre as quais estava o pagamento de impostos. Essa obrigação era, então, vista como uma das características fundamentais dos indivíduos “civilizados”. Pelo que, esses princípios deviam ser igualmente aplicados aos africanos, para que não vivessem dedicados à *displicência*.

Como noutras áfrias, em Cabo Verde o trabalho era, ou devia ser, igual e moralmente “civilizador”. Porém, o cumprimento da obrigação de pagar de impostos foi, ao longo de todo o período colonial, o grande “calcanhar de Aquiles” da grande massa de colonizados da colónia. Não que se considera que o cabo-verdiano arredasse do trabalho para não ter que pagar impostos – como, então, pensava a classe dirigente. Mas, porque durante a maior parte do ano o grosso da população debatia com a falta de trabalho ou era precariamente remunerado, pelo que não possuía os meios necessários para cumprir com tal obrigação.

Quando se associam tal circunstância ao facto de a maioria da população cabo-verdiana não ter acesso ao principal meio de produção - a terra - e aos fatores climáticos encontra-se parte das razões que, supostamente, estariam na base do recrutamento compulsivo da mão-de-obra cabo-verdiana para os empreendimentos capitalistas portugueses em S. Tomé e Príncipe e Angola. Como se há-de calcular, naquelas circunstâncias, o *ócio* era praticamente

inevitável, como também era indeclinável o seu combate pelo governo colonial, em nome da «missão civilizadora».

Assim, sem trabalho por conta própria ou de outrem e, por conseguinte, desprovida de meios necessários para pagar os seus impostos, a grande massa de colonizados da colónia estaria, em termos práticos, excluída da categoria de “cidadãos portugueses”. Pelo que, por viver desocupado - “no ócio” - para os governantes coloniais, tal como os demais colonizados do continente, o cabo-verdiano devia ser educado/“civilizado” pelo trabalho, por forma a se tornar num “bom cidadão”. É preciso ter presente que, no período em apreço, ser-se “bom cidadão” era sinónimo de “ser trabalhador”, isto é, ter trabalho remunerado. No fundo, era sinónimo de ser *bom contribuinte*.

Enquanto potência signatária da Conferência de Berlim, Portugal correu à África para defender e salvaguardar o que dizia pertencer-lhe por «direito histórico» e garantir a sua posição de Nação Soberana e, como suas congéneres europeias, com capacidade para colonizar e “civilizar” as populações dos seus *domínios*. Viviam-se, então, por toda a Europa imperialista o fervor das ideologias coloniais. Em Portugal, eram evidentes as influências do *evolucionismo e darwinismo social* nos discursos e na política colonialista. Segundo Valentim Alexandre (1979), o modelo ideológico português de colonização anterior a 1945, isto é, referente ao período de afirmação do império português e da elevação dos valores da “raça” lusa a impor às populações submetidas, pretendeu dar à situação colonial, entre outras, uma «visão romântica de dominação e subjugação das populações colonizadas, cujo objetivo principal era de, sob a capa da política assimilacionista e integracionista do Estado colonial, escamotear ou minimizar os problemas que a situação colonial verdadeiramente colocava àquelas populações»⁴⁴.

Nesta mesma ordem de ideias, George Balandier (2001) - sociólogo francês e especialista em estudos sobre a África subsaariana, num famoso texto de 1951, entretanto, reproduzido, em 2001, no *Cahiers Internationaux de Sociologie*, sob o título de «La situation coloniale approche théorique», expõe um dos grandes problemas, que a situação colonial

⁴⁴ O modelo ideológico subjacente à análise história colonial portuguesa até a segunda guerra mundial baseia-se, segundo Valentim Alexandre (1979), na «intervenção de forças supra-históricas, essências, referidas pelos termos de sentimento de vocação colonial e que latentes ou manifestas escapariam ao domínio da condição histórica», o que, em termos teóricos, resulta na situação de não haver «verdadeiros cortes ou rupturas na história do colonialismo português», acabando por determinar aquilo que Adelino Torres designou de *paradigma multissecular*, na explicação do processo histórico colonial português. Cf. ALEXANDRE, Valentim. *Origens do colonialismo português moderno*. 1.ª Ed., Lisboa: Sá da Costa, 1979, p. 5.

colocava às populações dominadas – a sua *cidadania*, no quadro político colonial. Para Balandier o colonialismo moderno «é construído sobre regras estritas em matéria racial ou civilizacional, aplicadas política e legalmente [com o objetivo de] impedir o *Outro*, colonizado, de obter cidadania ou um estatuto igual ao dos representantes do colonizador»⁴⁵.

O entendimento que Balandier (2001) tem dessa problemática, isto é, do enfrentamento que os colonizados teriam que fazer ao colonizador, face a diferenciação, a precariedade e limitação de acesso à *cidadania*, em igualdade de direitos e circunstâncias que o próprio colonizador, ou, simplesmente a obstrução dos seus, supostos, direitos de *cidadania* – questões, de resto, inerentes ao colonialismo em geral -, ajustam de modo acertado ao modelo ideológico português de colonização anterior a 1945, enunciado por Valentim Alexandre (1979). Por isso, de modo bastante particular, alinha-se à situação concreta vivida, particularmente, pelos colonizados em Cabo Verde, como em toda a África portuguesa, ao mesmo tempo que aponta para a existência de uma situação colonial que não chancela a mais corrente das abordagens da história colonial portuguesa - o *paradigma multissecular*.

Adelino Torres (2000) explica que, o *paradigma multissecular* português nada mais é do que a afirmação de «(...) uma profunda e multissecular articulação entre Portugal e as suas colónias de África»⁴⁶. Em, *A economia do império (séculos XIX-XX)*, Adelino Torres esclarece que esse paradigma admite a existência de, pelo menos, «duas teorias mutuamente contraditórias nos seus termos»: a primeira está relacionada com o conceito de “civilização” assente no pressuposto de que «as colónias e as populações africanas beneficiariam de um encontro que mudaria o rumo da sua história»; e a segunda, mais radical, que «fez do processo de “dominação imperialista”, que submeteu os povos africanos aos objetivos da acumulação da metrópole colonial, através do tráfico escravagista, da exploração predatória, da desestruturação social e cultural, da violência e da opressão»⁴⁷. Esta articulação está de tal modo vincada nos discursos colonialistas de cariz assimilacionistas/integracionistas que, como bem observa Adelino Torres (2000), «as indagações de vários autores [sobre esse quesito] não parecem ter conseguido abalar o arquétipo dos [ditos] cinco séculos de colonização [...], que alimenta ainda [hoje, certos] discursos europeus e africanos»⁴⁸. No entanto, para Torres - ao que se concorda - essa visão paradigmática está, no entanto, «(...)

⁴⁵ BALANDIER, George, 2001, *op. Cit.*, pp. 9-29.

⁴⁶ TORRES, Adelino, 2000, *op. Cit.*, p. 56.

⁴⁷ *Idem, ibidem.*

⁴⁸ *Idem*, p. 55.

longe [...] de constituir um bloco coerente» na explicação de todo o processo colonial português, do qual destaca-se, aqui, o caso particular de Cabo Verde.

As pertinentes observações de Adelino Torres (2000) são complementadas por outras perspectivas de análise, nomeadamente as que ligam a questão colonial, em geral e a portuguesa em particular, aos novos olhares sobre o colonialismo contemporâneo, que conduz não só à ideia de formação de vários impérios e teorias do e sobre o imperialismo, como a existência de diferentes colonialismos⁴⁹. É assim que, diferentes colonialismos formar-se-iam em consideração à existência de diversas políticas coloniais.

Não estão nos objetivos do estudo trazer à colação o discurso sobre as várias teorias do colonialismo/imperialismo contemporâneos. Aceita-se, porém, a sua existência e, como tal, anui-se igual e necessariamente à existência de diferentes situações coloniais. Esta anuência explica-se pelo entendimento que se tem de que a situação colonial em Cabo Verde não foi de todo diferente da vivenciada nas demais colónias africanas, como se pretende. Assim sendo, não poderá ser igualmente analisada de forma simples e comodista, como têm sido, isto é, a luz exclusiva do «paradigma multissecular». Isto é, na perspectiva de uma profunda e harmoniosa “ocidentalização” – algo romantizado - quando está claro que tal paradigma foi construído ainda no período designado da «racialização» e «civilização» do mundo colonizado. Como bem explica Valentim Alexandre (1979), «o paradigma multissecular visava apenas escamotear a real situação colonial que se colocava as populações colonizadas»⁵⁰. Em Cabo Verde não podia ser diferente. Urge, por isso, devida desconstrução.

Face ao exposto, considera-se que Cabo Verde e a sua população não foram - como pretendem certas literaturas - exceção à essa regra basilar do colonialismo moderno em geral, e português em particular. Não terá sido palco de uma situação colonial especial, embora considera-se o seu caso algo diferente, quanto não seja por certos contornos que a ideologia

⁴⁹ Sobre a existência de diferentes colonialismos vejam-se, entre outros: HAMMOND, Richard. “Some economic aspects of portuguese África in the nineteth and twenteeeth centuries”. In: DUGNAM & GANN. *The Economics colonialismo*. Cambridg University Press, 1975, que refere ao imperialismo português como sendo «não económico», no período compreendido entre 1815 e 1910; ANDERSON, Perry. *Portugal e o fim do ultracolonialismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, que caracteriza o império português de «império ultra-colonial», tomando em consideração o prolongamento da situação colonial nos espaços de colonização portuguesa, não obstante a colonização em si ter sido alterada pelas respetivas metrópoles colonizadoras, em outros espaços de colonização; STEINMETZ, Georges. “Empire et domination mondiale”. In: *Actes de la Recherches em Sciences Sociales*, nº 171-172. Paris, 2008, que estabelece a subdivisão do colonialismo em «colonialismo antigo» e «colonialismo moderno», cuja segunda divisão pretende corresponder ao que hoje se considera como “colonialismo”; TORRES, Adelino. *O império português entre o real e o imaginário*. Lisboa: Escher, 1991.

⁵⁰ ALEXANDRE, Valentim, 1979, *op. Cit.*, pp. 33-41.

colonial aí assumiu, mas desde já, note-se, envolta em uma grande ambiguidade, dado se tratar talvez de uma colónia mestiça. Algo diferente, sim, talvez. Mas também não tão contrastivo ou excludente da realidade colonial vivenciada nas outras colónias portuguesas de África.

1.3 Da diferenciação entre as províncias ultramarinas

Para além das especificidades históricas, geográfico-ambientais, sociais, culturais e económicas próprias de cada território colonizado - que de si permitem distinguir umas colónias de outras -, as disposições políticas e ideológicas emanadas de Lisboa contribuíram para, a partir de finais de 1800, no âmbito do novo projeto de exploração e aproveitamento das riquezas naturais e humanas daqueles espaços, vincar ainda mais aquelas especificidades, estabelecer diferenças e gerar situações políticas e coloniais dissemelhantes, entre e intra colónias e colonizados, em África.

Num quadro bastante genérico, pode-se, em referência ao modelo de ocupação colonial adotado por Portugal, dizer que até a década de 1960, a Guiné Bissau era uma «colónia de plantação»; Angola tinha todas as características de uma colónia de «plantação e povoamento»; Moçambique caracterizava-se por ser uma «colónia de serviços»; e Cabo Verde uma espécie de mistura de “ colónia de plantação” – pelo menos, nos primeiros séculos - com «colónia de serviços»⁵¹ -, no período contemporâneo. Contudo, ao se considerar a existência

⁵¹ CARREIRA, António. “Problemas do trabalho indígena na colónia da Guiné”. In: *Boletim Geral das Colónias*, ano 24, n.º 282, dezembro, 1948, pp. 53-62, justificou o regime de ocupação da Guiné do seguinte modo: os constrangimentos climatéricos e ecológicos, a grande densidade populacional, uma notável organização social, na maioria das “comunidades gentílicas”, a relutância do guineense em se assalariar como sendo os fatores que concorreram para que a Guiné fosse uma «possessão caracterizadamente de exploração agrícola do nativo», na África portuguesa; Angola foi o destino preferido da emigração metropolitana em consonância com um maior volume de investimentos e um tradicional e fluorescente comércio colonial constados; foi a colónia para onde houve também uma verdadeira campanha de emigração de colonos, largamente impulsionadas por Norton de Matos (1912-1915, 1921-1923), ainda durante a vigência da *Primeira República*, mas retomados, depois, nos anos de 1960; Moçambique caracterizou por ter com a metrópole uma relação mais distanciada, integrando-se num espaço eixo a África do Sul e económico que tinha como as colónias britânicas da África austral. Esta situação concorreu para a condução da região sul da colónia encontrasse numa relação de dependência e subordinação em relação à África do Sul, a qual foi a principal fornecedora de mão-de-obra, enquanto as regiões norte e o centro se enfeudavam às companhias majestáticas de capital maioritariamente estrangeiro até os anos de 1930, reforçada pela rede ferroviária, primordialmente concebida e dimensionada apenas para servir a África do Sul e as colónias britânicas através dos portos das cidades da Beira e de Lourenço Marques; Cabo Verde se nos afigura um caso de mistura entre a situação de Guiné (vocado à «exploração agrícola do nativo»), pelo menos até a extinção definitiva dos morgadios na colónia (1864), e face a rarefação do comércio e escravos, ao longo do regime escravocrata, pelo trabalho escravo mas também pelo sistema de parceria e arrendamento na exploração da mão-de-obra forra/livre internamente quando aquele sistema colapsou-se, e mas também enquanto fornecedora de mão-de-obra para as plantações do sul e a de Moçambique, pela sua tradicional função/vocação para a «prestação de serviços», quer no apoio à navegação no período dos descobrimentos dado a sua prestigiada situação geográfica, quer no século XIX, como fornecedora de mão-de-obra às plantações capitalistas do sul; fornecedora de mão-de-obra

de dois tipos de colonização - de exploração e de povoamento - facilmente se conclui que em todas as colónias portuguesas de África vigorou o designado colonialismo de exploração.

Ora, o colonialismo de exploração é o reverso do colonialismo de povoamento. Nesse tipo de colonialismo, o país colonizador tem em atenção o desenvolvimento efetivo da colónia. Todavia, esta situação, eventualmente, pode não corresponder de todo a ideia contida no conceito de “colónia de povoamento”, dado que existem casos em que as colónias de povoamento eram simultaneamente categorizadas de colónias de exploração. Veja-se, por exemplo, os casos da colónia de África do Sul – de colonização inglesa -, a de Marrocos e Argélia - de colonização francesa -, que foram colónias de povoamento, mas também de exploração, onde os respetivos colonizadores procuraram, no entanto, promover algum desenvolvimento.

De certa forma, e embora tardiamente, os exemplos atrás referidos podem ser comparados aos casos de Angola e Moçambique, quando, mais ou menos por volta dos anos de 1930-1940, Portugal procurou incentivar um repovoamento branco, que se pretendia igualmente acompanhar de investimentos que promovessem o desenvolvimento e a “civilização” dos respetivos colonizados naquelas colónias. Mas, com relação aos restantes espaços de colonização em África, de onde, entretanto, não se exclui de todo a própria Angola, a ideia de um colonialismo de exploração - ou invés de um colonialismo de desenvolvimento, que tivessem igualmente em conta os interesses dos *nativos* - deve ser igualmente apreciada do ponto de vista do prolongamento do «trabalho forçado» – ou, se quisermos, «semiescravo» – desenvolvido até muito depois do fim legal da escravatura⁵². Este é o caso concreto de Cabo Verde onde o «trabalho forçado» ocorre até cerca de 1973.

Ora, a opção pela colonização por povoamento implicava legislar, organizar, investir e lutar pela melhoria e progresso das colónias e suas populações e para o estabelecimento de um padrão e qualidade de vidas similares às vivenciadas na metrópole, quanto não fosse para o bem-estar da população metropolitana nelas residentes, permanentemente, ou para os seus descendentes.

qualificada à administração intermédia a nível do império; reforçado, como em Moçambique, pela rede telefonia e telegrafia, complementadas pelos serviços portuárias e aeroportuários.

⁵² Sobre esta matéria veja-se, entre outros, JERÓNIMO, Miguel Bandeira. *Livros Brancos Almas Negras – “a missão civilizadora” do colonialismo português c. 1870-1930*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009.

Reportando o caso concreto de Cabo Verde, quer pelo desvigoroso registo de investimento colonial na *colónia-província*, quer pela fraca ou quase inexistência de uma população “branca”/metropolitana residente, desde o século XVIII, é certo que jamais o arquipélago foi uma colónia de povoamento. Já para não se referir ao sobejamente conhecido caso de fracasso da tentativa de povoamento branco, ainda no século XV, e a debandada massiva dos “brancos” - entende-se dos reinóis - para outras paragens, desde século XVII. Por conseguinte, o que resta e que se deve aplicar a Cabo Verde é a opção pelo colonialismo de exploração, que de resto esteve desde sempre na ordem dos interesses de Portugal pelo arquipélago. Assim, julga-se poder afirmar que o desenvolvimento do território cabo-verdiano e da sua população não estiveram nos planos estratégicos de desenvolvimento colonial português, em África, da mesma forma como Portugal se revelou interessado em Angola e Moçambique, onde os recursos naturais funcionavam não só como incentivo ao investimento/desenvolvimento, mas também como estímulo a um povoamento “branco”.

Outra forma, encontrada por Portugal para distinguir/diferenciar as colónias da metrópole, a partir de fins de 1800, foi através das suas especificidades culturais ou “civilizacionais”, como aqui já se aventou. Para tal foram produzidas “hierarquias civilizacionais” com vista a situar cada um dos povos que constituíam o império português, no seu devido “patamar civilizacional”. Em África, os cabo-verdianos achavam-se “acima” dos angolanos, moçambicanos e guineenses. Porém, a nível do império, eles encontravam-se imediatamente “abaixo” dos indianos, goenses e macaenses – estes tidos, no conjunto das populações ultramarinas, como os mais “civilizados”.

Estas hierarquias - carregadas de preconceitos raciais - eram depois reproduzidas ao nível da população de cada colónia. Os *nativos* de Angola, Moçambique e Guiné foram, ainda no decurso do século XIX, hierarquizados em: “não-indígenas”/“civilizadas”/assimiladas e em “indígenas”/ “incivilizados”/”. Esta última categoria, *grosso modo*, incluía as populações tidas como “selvagens” ou “primitivas”. No século XX, em termos teórico-práticos, estas divisões sociais/ “civilizacionais” passaram a corresponder disposições legais igualmente diferenciadoras - cita-se, por exemplo, o Estatuto Político e Civil dos Indígenas, de 1929, que distinguiam os colonizados daquelas colónias em “indígenas” e “não-indígenas”.

As populações de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe eram, em princípio e de modo geral, consideradas assimiladas /“civilizadas” e, assim, seriam vistas até o fim do regime colonial. No entanto, na prática, esta classificação/hierarquização social ou “civilizacional”

não se traduzia na sua real categorização. Com relação a Cabo Verde, isto é verificável quer se tome cada ilha como uma realidade sociológica distinta - determinada até pela própria ocupação colonial -, quer se considere a população de cada ilha, com seus espaços urbanos e rurais, desde logo, idealizados como fatores diferenciadores e estigmatizantes, ao longo de todo o período colonial. Com isto, não se estará a querer induzir que no arquipélago houvesse populações “civilizadas” e populações “não civilizadas”, no sentido em que estas expressões eram usadas, no período em estudo, mas tão-somente pontuar o facto de que em Cabo Verde, apesar de a grande massa de colonizados fosse considerada “assimilada”, na prática não usufrui das prerrogativas que tal categorização, em princípio, abarcava no regime colonial.

Afinal, se a situação colonial não toca todas as colónias do mesmo jeito, razão por que o regime colonial hierarquizava e diferenciava as colónias entre si, e, por conveniência política, institui a desigualdade entre a população de uma mesma colónia, por que razão haveria de criar - e defender - a igualdade “civilizacional” em Cabo Verde, quando sequer se estava perante uma colónia de povoamento? Aqui, a exiguidade numérica dos “brancos”, a insularidade - um fator de peso em matéria de contacto/troca e *refresh* “civilizacional”; a comunicação irregular e deficiente entre as ilhas e intra localidades, dentro de uma mesma ilha; a vivência concentrada, maioritariamente, no mundo rural; e a dispersão populacional, não devem ser desprezados enquanto fatores limitadores de contacto e troca permanentes.

Ora, considerando o exposto, e pegando no facto de Cabo Verde ter sido no passado colonial, como é hoje, do ponto de vista geográfico, mas também étnico e cultural, uma realidade africana – mestiça, mas africana -, e, até a sua independência nacional, em todas as esferas e circunstâncias uma colónia portuguesa, assunção, de resto, importante tanto na colocação, como na compreensão da situação colonial do arquipélago, desde logo subentendido no título deste estudo; considerando igualmente que a exploração económica de Cabo Verde quer no antigo quadro colonial, quer no âmbito do novo empreendimento colonista dos séculos XIX-XX, processou-se de acordo com as diretrizes da política económica portuguesa – no primeiro caso mercantilista e no segundo imperialista/capitalista -, e nos mesmos moldes em que Portugal atuava nas demais colónias africanas, isto é, nos termos de demanda e resposta às funções inerentes a qualquer colónia; tendo tal-qualmente presente que a população cabo-verdiana foi submetida/colonizada e, como suas congéneres africanas, explorada, antes no âmbito da escravatura e, posteriormente, no do capitalismo imperialista, se se estribar na ideia de que Cabo Verde gozava da condição de «colónia especial», porque circunstancialmente os colonizados cabo-verdianos não estavam sujeitos ao

«Código do Indigenato» – situação que terá induzido ao subentendimento de que as ilhas estariam sendo administradas com base numa «legislação especial», isto é, substancialmente diferente da que era aplicada às demais colónias africanas, sem que, na prática, aquela exclusão tivesse *mutante mutantis* reflexo numa política e administração coloniais necessariamente «especiais» ou distintas - sugere estar na presença inequívoca de uma situação colonial real, concreta, com algumas especificidades próprias - umas inerentes à realidade socioeconómica e cultural, outras induzidas pelo próprio regime colonial, sobretudo no período do fascismo –, porém, nada de substancialmente diferente daquilo que acontecia no resto das áfrias portuguesas.

A diferenciação que se julga existir na situação colonial produzida em Cabo Verde é, por vezes, também sustentada pela crença de que aí circulava, como já se referiu, uma «legislação especial», que se dizia ser em quase nada diferente da que era aplicada na metrópole. Esse entendimento terá igualmente contribuído para a formação do mito da “especificidade cabo-verdiana” que, no fundo, pretende que a colonização em Cabo Verde era «um caso de exceção» - meramente nominal, pensa-se. De resto, como se verá ao longo deste estudo, a não circulação do «Código de Indigenato» em Cabo Verde não impediu que parte considerável dos colonizados cabo-verdianos fosse, em termos laborais/trabalhistas, regulada pelos mesmos códigos e regulamentos aplicados às populações, então, consideradas “indígenas”/ “selvagens”/ “incivilizadas”, mas que, entretanto, não se aplicava aos metropolitanos, nem aos colonos. Pelo contrário, a aplicação corrente desses códigos e regulamentos resultou na imposição do «trabalho forçado», ou «semiescravo, ao cabo-verdiano, nas mesmas circunstâncias políticas, sociais e económicas que aqueles códigos e regulamentos alcançaram outros *nativos* da África portuguesa até 1962 - ano da publicação do «Código Rural». Esta questão demonstra, em parte, que a grande massa de colonizados cabo-verdianos não se distinguia, em termos práticos da política colonial, de qualquer outro colonizado.

Assim, uma análise feita à legislação laboral colonial, à situação social e cultural dos cabo-verdianos, cruzadas com a desconstrução de alguns dos mitos relativos ao Cabo Verde colonial, entre os quais o da “especificidade cabo-verdiana”, bem como a desmistificação da tese de “elevada escolaridade” e a existência do, dito, «amplo sentido ou exercício de *cidadania* portuguesa nas ilhas» poderão, talvez, explicar que, exceto a pequena elite letrada, a maioria dos não tenha, efetivamente, recebido do poder colonial português um tratamento “diferenciado”/ “especial”, como se pretende e, ainda hoje, em alguns meios, se insiste em

defender. Pelo que, face a inexistência de uma «legislação especial», o pleno usufruto da *cidadania* portuguesa em Cabo Verde, nos mesmos moldes em que os metropolitanos fruía de seus direitos de cidadão, é paradoxal. E, assim sendo, a grande massa de colonizados não estava escusada de ser tratada como “indígena”, no sentido ideológico e legal que o termo possuía nas designadas «colónias de indigenato».

Neste sentido, bastava ter em linha de conta que, embora houve em Cabo Verde, e até mesmo na metrópole, quem tivesse lutado para conseguir aquele desiderato, ou seja, uma cidadania igualitária e equitativa e, conseqüentemente, batalhado para uma situação política verdadeiramente diferenciada, na tentativa - frustrada, realça-se - de equiparar estatutariamente os cabo-verdianos aos açorianos e madeirenses, governo colonial algum, em nenhum momento da história de Cabo Verde promulgou naquele sentido. Isto é, no da concessão do título político e administrativo de adjacência para Cabo Verde⁵³, que seria, na prática, o remate político/legislativo para uma *cidadania* igualitária e equitativa.

Admite-se, porém, que em Cabo Verde um conjunto de fatores que naturalmente não se colocavam às outras colónias africanas, nomeadamente: as secas prolongadas; a pobreza por inexistência de consistentes recursos naturais; a emigração que foi, e provavelmente será, sempre um processo estruturante no arquipélago; a insularidade; o longo período de «abandono colonial»; a escassez de terras aráveis; a precocidade com que a pequena oligarquia tomou, interinamente e em circunstâncias especiais, as rédeas da administração da colónia e a sua longa tradição de contato com a cultura/civilização ocidental⁵⁴ terão contribuído para gerar uma situação colonial diferente, e em determinadas circunstâncias, dir-se-ia específicas até, da que se constatava nas suas congéneres africanas, onde muito tardiamente percentagens elevadas de população teria contacto com a cultura portuguesa/europeia. Afinal, tratava-se de realidades históricas, sociais, culturais diferentes.

Logo, pensa-se, que pelas suas influências no meio, no homem cabo-verdiano e na governação da colónia, esses fatores poderão, igualmente, justificar a forma “dissemelhante” como os colonizados cabo-verdianos foram atingidos pelo colonialismo, e o modo “distinto” como as diferentes classes sociais reagem à situação colonial que lhes foi sendo imposta pelos diferentes regimes e governos coloniais. Relativamente a esta questão, Balandier (2001), explica que a situação colonial «coloca problemas ao povo submetido que reage a estes

⁵³ Cf. MONTEIRO Centeio, Ivone Brito, 2007, *op. Cit.*, pp. 80-109.

⁵⁴ Cabo Verde somava, aquando da viragem de Portugal para a África, pouco mais de 400 anos de contacto com a cultura/civilização europeia/ocidental.

problemas de acordo com a margem de ‘jogo’ que lhe é concedida, à administração que representa a nação, por assim dizer, tutelar (defendendo os interesses locais dessa última), [...]»⁵⁵.

Pelo que, e assim exposto, pensa-se que a dita “especificidade cabo-verdiana” poderá ser mais o corolário da resposta da elite à situação colonial, do que propriamente uma reação coletiva dos cabo-verdianos à mesma. E, não obstante os fatores atrás mencionados terem atingido e limitado os colonizados cabo-verdianos de modo geral, e cada um em particular, está-se em crer que a situação colonial não os terá atingido da mesma forma, isto é, com igual peso. Por exemplo, a elite que vivia maioritariamente concentrada nas vilas e cidades não terá sido tocada pelo regime colonial do mesmo modo que este alcançou a grande massa populacional dispersa pelos sertões das ilhas.

O estar mais próximo da elite colonial; o viver na cidade; ter acesso à instrução, à saúde, aos bens sociais e culturais são fatores que, com certeza, geram dissimetrias profundas e contribuem, naturalmente, para diferenciar as populações urbanas das que viviam no meio rural e as das ilhas centrais das das ilhas periféricas. Assim como o poder partilhar, em maior ou menor escala, dos códigos culturais europeus e/ou dos africanos; o possuir ou não bens económicos e/ou de produção; o estar mais ou menos sujeito aos efeitos da assimilação/“civilização” resultaria, certamente, em situações coloniais dissemelhantes e, consequentemente em respostas diferentes do mesmo colonizador.

Trata-se aqui de reconhecer, como explica Rui Cunha Martins (2008), que um mesmo exercício demarcatório pode implicar resultados não forçosamente idênticos para os atores históricos afetados por essa demarcação e que é justamente esse impacto diferencial aquilo a que importa estar atento. Isto é: qualquer situação de excecionalidade e os limites por ela definidos obrigam a perguntar pelos consequentes limites internos e pelas consequentes escalas diferenciais introduzidas pela demarcação inicial⁵⁶.

Sobre esta matéria, Russel G. Hamilton (1984), explica que em Cabo Verde «os processos de aculturação, expressos nos contactos que levaram à evolução económica, educacional e social, provocaram uma mobilidade vertical tendente a uma mudança cada vez mais rápida das estratificações dos grupos – uma ação esforçada para a mudança do

⁵⁵ BALANDIER, George, 2001, *op. Cit.*, pp. 9-29.

⁵⁶ MARTINS, Rui Cunha. *O método da fronteira – Radiografia Histórica de um Dispositivo Contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas)*. Coimbra: Almedina, 2008.

sistema»⁵⁷. Russel G. Hamilton (1984) referia-se, evidentemente, ao movimento de ascensão social encetado pela elite colonizada – inicialmente designada elite socioeconómica e mais tarde letrada ou intelectual -, que teve acesso, primeiramente ao capital económico e, posteriormente, ao capital cultural, permitindo-lhe mobilizar um conjunto de elementos socioculturais – educação, assimilação cultural/ “civilizacional”, capacidade política e administrativa, prestígio e *status* social -, mais ou menos consistentes – de resto outorgas na defesa de uma identidade cultural cabo-verdiana diferenciada, ajuizada, desde finais do século XIX, nos laços históricos e socioculturais/ “civilizacionais” que uniam os cabo-verdianos aos portugueses, e na compreensão de Cabo Verde como a «melhor expressão das sínteses culturais que a experiência euromundista portuguesa produziu» -, permitindo-lhe desfrutar de um estatuto político e social diferenciado da restante população isleña.

Todos esses elementos foram bastas vezes usados pela elite colonizada em nome do povo cabo-verdiano – a literatura cabo-verdiana, sobretudo a produzida entre os anos de 1930 e 1950, está repleta de exemplos -, de quem se autoproclamava ser porta-voz com vista a “branquear” o fenómeno colonial, muitas vezes transformando atos violentos, como foram a escravatura e a dominação colonial moderna – «trabalho forçado» - em gesta civilizadora, isto é, em “encontro multiseccular”.

Entende-se, todavia, que não se tratava de uma situação contraditória aos regimes coloniais. Pelo contrário, acredita-se estar em presença de uma evidente ação político-cultural alienante própria do colonialismo. Razão por que igualmente se pensa ser aquela uma de muitas outras possíveis formas encontradas pela elite colonizada para reagir ao colonialismo, talvez no intuito de desempenhar da melhor forma o papel que o poder colonial lhe ia reservando na empresa colonialista. Isto é, o de intermediário nas lides administrativas, a nível local e imperial.

Ou, quiçá, ela terá descoberto, naquele modo de agir, a via para se escamotear à submissão colonial, esforçando-se por fruir, na prática, alguns dos direitos que havia, constitucionalmente, adquirido. Assim, e para tal, ter-se-á visto “forçada” a absorver e interiorizar os próprios princípios do colonialismo. Porém, e como já se demonstrou, aquela não era a situação de que fruía ou na qual se espelhava toda a população cabo-verdiana. Portanto, o modo como a elite se posicionou no mundo maniqueísta criado pelo poder

⁵⁷ HAMILTON, Russel G. *Literatura africana, literatura necessária II – Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe*. Lisboa: Edições 70, 1984, p. 132.

colonial, muitas vezes, aceitando e fazendo a sua lógica, que atribuía aos colonizados - grupo onde ela, às vezes, parece se autoexcluir, sobretudo, quando enverga a “pele de português de segunda” - todos os defeitos, incluindo até uma congénita incapacidade de ser permeável à ética e aos valores da “civilização” ocidental⁵⁸, pensa-se que não pode ser confundido, ou tomado, como a expressão/reacção dos cabo-verdianos no seu todo à situação colonial.

A atitude da elite traduz, pensa-se, apenas o modo como uma pequena camada da população cabo-verdiana, que se achava em termos socioculturais e políticos mais próxima do colonizador, reagiu à situação de colonizado: umas vezes revelando cumplicidade com a política e a ideologia colonialistas e outras demonstrando alienação, com maior ou menor exasperação conforme os períodos e as circunstâncias.

A subscrição, *ipso verbo*, da visão romântica sobre a «ação civilizadora e harmonia racial» portuguesa nos trópicos pela elite colonizada não deverá, porém, ser confundida com a atitude da grande massa de colonizados, que constituía a base da sociedade e com interesses opostos aos daquela. Sempre que as circunstâncias o permitiram, embora dispersa pelas ilhas, a grande massa populacional manifestou através de revoltas, levantamentos e insurreições o seu descontentamento pela degradação ou estagnação das condições sociais, económicas e culturais em que vivia; por se sentir despossada de quaisquer meios de produção; por ser explorada pelo governo colonial e pelos senhores da terra.

Pelo exposto, fica evidente que se está perante situações que demandam o repensar da tese da “especificidade cabo-verdiana”, cuja essência parece contradizer ou, talvez, anular os princípios colonialistas de submissão, inferiorização, exploração, discriminação e diferenciação, embora de alcance diferenciado, mas integralmente aplicados a todos os cabo-verdianos.

1.4. Da retrogradação à “reintegração” económica em oitocentos

As regiões colonizadas pelos portugueses abrangiam áreas de elevada dimensão geográfica e prestígio económico, como a Índia, o Brasil, a Angola e Moçambique, cujas riquezas “ofuscaram” as de menor porte e evolução discreta, ainda que de igual importância

⁵⁸ Está-se a pensar na retração estratégica da elite quando nega o substrato cultural africano razão por que, como se verá, ela não admitia que o cabo-verdiano fosse, ou não pudesse ser, equiparado aos “indígenas” do continente, consciente como estava do alcance político e ideológico que uma tal equiparação - que não era apenas conceitual, mas sobretudo uma categorização jurídica - pudesse induzir nos meios políticos e culturais metropolitanos.

para a história geral da expansão lusa. Esse terá sido o caso de Cabo Verde⁵⁹, que foi, pelo menos até cerca do século XVIII, mencionado ou descrito praticamente apenas em obras gerais sobre o império português ou nas literaturas relativas às áreas de atuação de algumas congregações religiosas e, *grosso modo*, como uma mera adjacência da Guiné, esquecendo-se, ou desconhecendo-se, que desde o seu achamento, em 1460, a 1879 a Guiné é que funcionava como um “anexo” de Cabo Verde⁶⁰.

Não obstante ocupasse lugar de centro num dos mais considerados interesses económicos do Atlântico, entre os séculos XV - XVI⁶¹ - o comércio de escravizados - do século XVII, quando se inicia a desintegração das ilhas das rotas de comércio no Atlântico, ao terceiro quartel do século XIX, Cabo Verde cai num profundo esquecimento e marginalização. Este período, que aqui se designado «abandono colonial»⁶², corrobora a fraca

⁵⁹ De facto, todas as descrições de carácter histórico, geográfico e etnográfico que existem sobre essa região africana de colonização portuguesa centram-se nos *Rios da Guiné* e referem às ilhas de Cabo Verde de modo muito sintético e marginal, e apenas na medida em que elas se relacionam com a costa ou com os moradores insulares que nela intervêm e participam do comércio. Sobre esta matéria vejam-se, entre outros: ALMADA, André Álvares de. “*Tratado Breve dos Rios da Guiné do Cabo Verde*” (1594). Publicado por Diogo Kopper. Porto: Typographia Comercial Portuguesa, 1841; DONELHA, André. “Descrição da Serra Leoa e dos Rios da Guiné do Cabo Verde” (1625). Lisboa: Edição da Junta de Investigação do Ultramar - Centro de Estudos de Cartografia Antiga, secção 18, 1977; COELHO, Francisco Lemos. “Descrição da Costa da Guiné e situação de todos os portos e rios della e roteyro para se poderem navegar todos seus rios”. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1864, cód. 454. Mas, a primeira memória exaustiva sobre Cabo Verde só iria aparecer em 1899. Trata-se da obra apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa, entre 1899 e 1913, com o modesto título de *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. Essa obra é composta por 6 volumes e cobre quase totalidade da História de Cabo Verde. E da autoria do capitão-tenente da armada portuguesa, natural de Santiago de Cabo Verde, BARCELLOS, Christiano José de Senna (1854-1915). O *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné* é, ainda hoje, a fonte que melhor dá a conhecer o arquipélago e a presença portuguesa de mais de quatrocentos anos.

⁶⁰ Em conjunto, as ilhas e as povoações dos chamados *Rios de Guiné* passaram a constituir uma unidade administrativa, designada *Capitania das Ilhas de Cabo Verde e Guiné*, com sede na Ribeira Grande, desde 1550, quando a Coroa Portuguesa fez a nomeação do primeiro Capitão Geral para a administração da referida região. A ligação administrativa da Guiné a Cabo Verde manteve-se até 1879. Cf. CARREIRA, António. *Formação e Extinção de Sociedade Escravocrata* (1460-1878). 2.ª Ed., Praia: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983a.

⁶¹ CORREIA e SILVA, António Leão. “A influência do Atlântico na formação dos portos em Cabo Verde”. In: *Actas do II Colóquio Internacional de Estudos de História da Madeira*. Funchal: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1990, pp. 637-648., explica as bases do nascimento da sociedade escravocrata de Cabo Verde, no último quartel do século XV, tendo sido determinante, naquele processo, a posição estratégica de plataforma do arquipélago para o comércio negreiro dos *Rios de Guiné*. Realça, ainda este autor, que as ilhas nunca viriam a ser uma economia exportadora de larga escala de recursos permanentes, quer se trata de plantação ou exploração de metais preciosos, como fora, por exemplo, o Brasil.

⁶² Sobre a problemática do «abandono colonial», em Cabo Verde, vejam-se, entre outros: BARCELLOS, José Cristiano da Senna, 1899; 1902; 1906; *op. Cit.*; CARREIRA, António. *Cabo Verde - Aspectos Sociais. Secas e Fomes do Século XX*. 2.ª Ed., Lisboa: Ulmeiro, 1984; CORREIA e SILVA, António Leão. *Histórias de um Sahel insular*. Praia: Spleen Edições, 1995; CABRAL, Iva, *et al.* *Cabo Verde: uma experiência colonial acelerada – Séculos XVI-XVII*. In: <http://hdl.handle.net/10961/358>, 24 de maio de 2012. Acionado, a 8/10/2014; MONIZ, Elias Alfama. *Africanidades versus europeísmos: pelejas culturais e educacionais em Cabo Verde*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2009. E sobre a mesma questão nas demais colónias, veja-se, entre outros: ALEXANDRE, Valentim. “O Império Português (1825-1890): ideologia e economia”. In: *Análise Social*, Vol. XXXVIII (169), 2004, pp. 959-979;

importância historiográfica prestada às ilhas nas *Notícias, Memórias, Dissertações, Coreografias e Ensaios* sobre expansão colonial, sensivelmente até princípios de oitocentos.

Por «abandono colonial» entende-se, *grosso modo*, o desleixo ou o desinteresse socioeconómico e político demonstrado pela Coroa às colónias africanas, em geral, mas particularmente a Cabo Verde. Trata-se de uma questão transversalmente trabalhada em áreas como história, sociologia, antropologia, num exercício que se pode denominar de desmontagem da situação colonial vivida nas ilhas. Daí que, ainda que sucintamente, pela importância que a mesma aporta a este estudo revisita-se alguns de seus principais aspetos.

Ora, a maioria dos estudos contemporâneos sobre as questões coloniais em Cabo Verde serve-se de um corpo de documentos, organizado sob o título de *Notícias, Memórias, Dissertações, Coreografias e Ensaios*⁶³, da autoria de, entre outros, autores João da Silva Feijó ([1797] - 1815) e Chelmicki e Varnhagen (1841)⁶⁴. Os que deram estampa já no avançar do século XIX prosseguem com a mesma linha crítica dos autores antecessores. De novo apenas trazem sugestões de “fórmulas” políticas e de administração que poderiam usar para arrancar o território do esquecimento e da marginalização em que se encontrava, promover o progresso das ilhas e “civilização” das suas populações⁶⁵.

⁶³ Dessa documentação destaca-se, a título de exemplo, FEIJÓ, João da Silva. *Ensaio económico sobre as Ilhas de Cabo Verde*. Memórias da Academia das Ciências de Lisboa. Tomo V, Lisboa, [1779], 1815. Realça-se que o naturalista brasileiro João da Silva Feijó (1760-1824) faz parte das missões científicas, designadas *Expedições Régias*, ou *Viagens Filosóficas*, efetuadas a alguns dos *territórios das conquistas*. A sua viagem a Cabo Verde, em 1783, enquadra-se naquelas *missões*. O trabalho de Feijó é, na verdade, o primeiro relatório geral que aparece sobre Cabo Verde. Embora pequeno, é muito importante, tendo servido de modelo a quantos seguiram investigação sobre o Ultramar Português em geral ou sobre Cabo Verde em particular. Nele, Feijó refere às características da formação global do cientista da época, ou filósofo natural; a população de Cabo Verde (dados demográficos, morais, etnográficos, linguísticos, psicológicos); a cultura (o milho, o feijão, o café); as artes e manufaturas (tecelagem, tinturaria, curtumes, fábricas, extração do sal gema) e o comércio. Veja-se, ainda: CHELMICKI, José Conrado Carlos e VARNAGHEN Francisco Adolfo de. *Coreografia Cabo-verdiana ou Descrição Geographico-Histórica da Província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné*. Tomo I (Vol. I e Vol. II), Lisboa: Typographia de L. C. da Cunha, 1841; ANÓNIMO. “Notícia corográfica e cronológica do Bispado de Cabo Verde – 1784”. In: *Inéditos Coloniais*. Série A, n.º 111, Lisboa: Empresa da Revista Diogo Caão, 1937.

⁶⁴ A maioria desses textos só foi apresentada aos decisores metropolitanos, a partir dos finais do século XVIII que, contrariando a astenia historiográfica, atrás mencionada, principiaram por dar a conhecer Cabo Verde ao mundo, por vezes, de forma bastante detalhada. Além do meio natural, da sociedade e a cultura cabo-verdianas, nesses textos descrevem-se a catastrófica situação económica, social, política e moral por que as ilhas e a sua população vinham passando desde seu achamento e tecem-se severas críticas à administração colonial – por vezes, comparando-a com a administração praticada nas outras colónias.

⁶⁵ A sua desarticulação das rotas e do comércio atlântico provocou uma brusca mudança nas estruturas económica, social e política da colónia. Privados da sua principal fonte de rendimento - o comércio de escravizados-, os senhores das ilhas que não se debandaram para os «*Rios de Guiné*», ou outros espaços do império, na busca de novas estratégias que lhes desse possibilidade de continuar os negócios que tinham em Cabo Verde, tiveram que se contentar com o comércio miúdo, e/ou em investir os seus poucos recursos na agricultura e pecuária extensiva e na produção de “panos da terra” – um produto estratégico para o resgate na costa africana. Assim, quando nos séculos XVII e XVIII o comércio marítimo alcançou escala intercontinental,

Na verdade as ilhas chegam ao terceiro quartel do século XIX francamente decadentes. Russel G. Hamilton (1984) explica que «(...) o declínio económico ditou o isolamento do arquipélago e a continuada negligência por parte da metrópole [...]. E que, de certo modo, os habitantes a partir da abolição da escravatura (1878) estavam abandonados a meios de existência ao seu próprio alcance»⁶⁶.

Em, *Cabo Verde - aspectos sociais, secas e fomes*, António Carreira (1984), analisa, com pormenor, as secas e fomes - geralmente acompanhadas de epidemias de cólera-morbo e varíola -, que ciclicamente fustigavam as ilhas; identifica o desequilíbrio ecológico, que situa de 1860-1870 em diante, como o principal fator responsável pela queda sucessiva da «(...) produção agrícola (tanto a de subsistência como a de exportação) [...] até ficar reduzida a zero nos anos setenta»⁶⁷, e coadjuvante no agravamento e perpetuação da situação de crise nas ilhas, até cerca de 1950 – quando desaparecem quase que milagrosamente.

De resto, Senna Barcellos (1904) também informa, que em 1863-64 «(...) o povo vendeu as suas terras, o gado, e até as habitações para se safar da crise e sem semente para de parceria semear as terras dos outros, [dedicou-se] ao roubo e a esmola»⁶⁸. Observe-se que ao longo do século XIX a grande massa populacional cabo-verdiana sobrevive de uma agricultura de *magras courelas* ou dos arrendamentos nas ilhas agrícolas, e do sal das pequenas marinhas, nas ilhas salineiras, onde se empregavam os designados «bestas de carga», no carreto do sal para o cais. A situação dessa camada da população, em particular, pouco ou nada irá melhorar na primeira metade do século XX.

envolvendo povos e sociedades de ambos lados do Oceano Atlântico e da Europa em expansão, Cabo Verde ficou fora do novo circuito comercial.

⁶⁶ HAMILTON, Russel G., 1984, *op. Cit.*, p. 94.

⁶⁷ O nítido desequilíbrio ecológico do arquipélago, verificado no limiar do século XIX, resulta da natural instabilidade climática, que é uma das características marcantes das ilhas, denotada, sobretudo, pela existência de duas estações de ano: a seca e a das chuvas, e por uma pluviosidade reduzida e extremamente irregular. Daí que as estiagens sejam frequentes e cíclicas, isto é, variando em períodos de cinco em cinco, sete em sete, ou mais anos. De facto, a combinação de fatores como frequentes e prolongadas secas, resultantes de profundas mutações ocorridas no regime de chuvas, com a exploração imoderada das frágeis terras de pastagem pela sobrecarga de animais por longos períodos; a não restituição da vegetação “destruída” na busca de solução para a carência de madeira (indispensável na construção das habitações, do mobiliário, mas também usada como combustível) no mercado das ilhas; a erosão dos solos causada pelas chuvadas (raras, mas por vezes torrenciais) e pelas lestadadas - por influência do *Harmatan* (incontornáveis contingências geográficas), cuja ação incisiva, constante e violenta despem as achadas e encostas das camadas aráveis deixando-as improdutivas -, e a voracidade das cabras, sobretudo, nos anos de carência de pasto⁶⁷, resulta em estiagens prolongadas, marcadas por graves carências de géneros alimentícios básicos de subsistência e pastagem para os animais. Em consequência desencadeiam-se fomes, que ciclicamente causavam a morte de 10 a 30 por cento da população e dos animais de criação por carência de alimentos e água. Cf. CARREIRA António. *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*. 1.ª Ed., Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1977, pp. 37-38.

⁶⁸ BARCELLOS J. C. da Senna, Vol. II, 1904. *Apud* CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, p. 38.

Várias descrições do género dão conta, pela sua frequência, que as crises de seca e fome e suas imperiosas consequências inscrevem-se na longa duração cabo-verdiana. Foram no passado colonial, efetivamente, estruturantes e afetaram todas as classes e grupos sociais, embora tenham tocado, de modo incontornável, os mais vulneráveis: o pequeno proprietário e o povo miúdo em geral.

Roland Olivier (1964) igualmente esclarece que até cerca de 1879, tal como outras nações colonizadoras, os interesses de Portugal em África resumiam-se ao «domínio de poucas regiões costeiras do continente»⁶⁹. Que até essa data compunham as «possessões portuguesas» em África: os arquipélagos de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, onde Portugal detinha uma efetiva soberania política desde 1460 e 1470, respetivamente, e as zonas de influência na Costa da Guiné, em torno de Luanda e no vale do Zambeze, mas era Brasil, que em 1879 somava cinquenta e sete anos de independente, que os portugueses continuavam a endereçar seus interesses económicos⁷⁰. Daí que, Adelino Torres (1991); Valentim Alexandre (2004), e outros investigadores do moderno colonialismo português, tenham sustentado que a verdadeira ocupação colonial portuguesa em África aconteceu tardiamente e foi um ato «quase negociável»⁷¹.

O facto de Cabo Verde patentear uma efetiva soberania política desde 1460, não queria dizer que os vários séculos de “domínio efetivo” fossem sinónimo de uma situação colonial diferenciada, privilegiada, no conjunto das colónias africanas. Pelo contrário. Está-se em crer que a longevidade do processo colonial é reveladora de um maior período de «abandono colonial». Recorde-se que, em termos económicos e não só, até cerca do terceiro

⁶⁹ Roland Olivier, em OLIVER, Roland e FAGE, J.D. *A short story of Africa*. Col. Penguin African Library, Penguin Books, Baltimore and Maryland, 1964, p. 184, assevera que, até 1879, o interesse das potências colonizadoras europeias em África resumia-se ao domínio de poucas regiões costeiras no continente, principalmente no Norte e Nordeste - junto ao Mediterrâneo e ao Mar Vermelho -, na região do Golfo de Benin, no Sul e no Leste. O Rei Leopoldo II, da Bélgica, foi o primeiro a querer formar um império que fosse além de suas fronteiras. Para tanto, enviou as primeiras expedições à região onde hoje se situa o Congo, entre 1878 e 1879. A sua intenção de criar uma área de livre comércio despertou o interesse de outras nações europeias pela conquista de territórios, matéria-prima e mercados consumidores. A disputa tomou tal proporção que forçou a realização da Conferência de Berlim, em que os países europeus com interesses económicos e políticos fizeram a partilha da África, sem que desta houvesse um só representante.

⁷⁰ Por ser o maior de todos os espaços colonizados por Portugal, o Brasil detinha quase que o exclusivo dos interesses coloniais da Coroa portuguesa. Na verdade, desde que descoberto em 1500, que a exploração das riquezas do Brasil fez oscilar os interesses políticos e económicos de Portugal para com os restantes colónias, sobretudo as situadas em África - então considerada pelos europeus em geral como “o túmulo dos homens brancos”. Assim, não se admira que mesmo após a sua independência, em 1822, que os portugueses continuassem a escolher o Brasil como destino preferido de emigração e espaço para o investimento de capitais, e que a sua presença nos territórios africanos continuasse até finais do século XIX e primeiras décadas do século XX muito escassa.

⁷¹ Sobre esta questão vejam-se, entre outros: TORRES, Adelino, 1991, *op. Cit*; ALEXANDRE, Valentim, 2004, *op. Cit.*; ALEXANDRE, Valentim, 1979, *op. Cit.*

quartel do século XIX, os europeus que de modo geral frequentavam as costas africanas estavam organizados em torno de iniciativas e interesses privados e não em projetos encabeçados pelos seus Estados. Estes limitavam apenas a cobrar daqueles impostos chorudos. Quase sempre, os *nativos* das colónias achavam-se excluídos daqueles interesses económicos ⁷².

Reconhece-se que a gravosa situação económica, sociopolítica e cultural de Cabo Verde e sua gente, em oitocentos, representam o culminar das situações económicas e políticas geradas no Atlântico, nos três séculos precedentes: desvio das rotas comerciais de escravizados; descoberta de novas terras; concorrência feita por outras potências colonizadoras; devem-se, às estruturais questões ecológicas que, em virtude da degradação natural, ou induzida, do ecossistema, adquiriram outras proporções a partir desse século. Mas, supõe-se que a problemática do «abandono colonial» em Cabo Verde, se torne mais evidente quando a questão é analisada do ponto de vista político-administrativo. Com efeito, o desinteresse da Coroa pela colónia foi tal modo colossal que atingiu o nível de autogovernança, pelo menos até o pombalismo ⁷³, quando o governo central tomou um conjunto de iniciativas políticas, económico-financeiras e administrativas ⁷⁴, com vista a por cobro ao que, na altura, apelidava de «desgoverno», ou usurpação do poder.

⁷² Um exemplo paradigmático dessa situação, em Cabo Verde, é o caso «Companhia de Grão Pará e Maranhão», que durante cerca de vinte e cinco anos explorou os recursos das ilhas e a sua população até a exaustão. A «(...) Companhia Grão Pará e Maranhão cumpriu integralmente o seu papel. Nos seus vinte e poucos anos de vigência [extorqui] das ilhas lucros fabulosos à custa da ruína da classe terratenente, do lançamento do campesinato livre na indigência e da submissão do aparelho burocrático existente. A fome, a terrível fome de 1773-1775, [facilitou] a tarefa. Os cabo-verdianos, sejam quais foram a sua classe social, cor ou ilha [sentiram-se] doravante discriminados e de alguma forma espoliados pela metrópole». Cf. CORREIA e SILVA, António Leão. *Cabo Verde – Combates pela história*. Praia: Spleen Edições, 2004, p. 121.

⁷³ Por conta da crise que se arrastava no seio do império, de finais de seiscentos a meados de setecentos, Portugal e suas colónias demandava por reformas urgentes que garantissem, por um lado, a manutenção dos *Domínios Ultramarinos* - cuja política de expansão sempre manifestou traços contraditórios ao sistema feudal de poder - e, por outro, mapeassem novos caminhos para o desenvolvimento e o progresso económico do império, que se deslizava para um acelerado empobrecimento. No entanto, tais reformas só aconteceriam em fins do século XVIII, tendo como impulsionador o Secretário de Estado, e depois primeiro-ministro de D. Manuel I (1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Mello - vulgarmente conhecido por Marquês de Pombal - que foi a figura chave do governo de Portugal, por quase três décadas consecutivas, e responsável pela introdução do despotismo esclarecido em Portugal.

⁷⁴ Na lógica empregue pelo Marquês de Pombal, e de certa forma continuada pelos regimes e governos posteriores, na administração ultramarina cabia às colónias o seguinte papel: i) esperar proteção da metrópole; ii) organizar sua agricultura e comércio em função exclusivamente das necessidades da metrópole; iii) seus produtos agrícolas e comerciais eram propriedades exclusivas da metrópole; iiiii) proibição de todo comércio com qualquer país estrangeiro, pois se a colónia pudesse subsistir por si própria, estaria frustrado o seu aproveitamento e exploração pela potência colonizadora. Entre as medidas tomadas por Pombal, aponta-se: a reorganização administrativa da colónia - em geral, até meados do século XVIII, a administração no império não era uniforme; aniquilação de qualquer movimento de oposição, visando recobrar os poderes do Estado na colónia, entretanto, enfraquecidos pelos mais de duzentos anos de «abandono colonial»; modernização da estrutura burocrática, nomeadamente, o sistema de arrecadação de finanças, com vista a responder

Note-se que as medidas de saneamento político e económico, avançadas por Pombal foram, em si, tão desastrosas que ao invés de reverterem o *status quo*, aprofundaram-no. Tal modo, esse rol de fatores se imbricaram, que justificam falar não só numa retrogradação económica, social e “civilizacional”, como também na marginalização e periferização do arquipélago, entre finais do século XVIII e terceiro quartel do século XIX.

1.5 A terra: símbolo de riqueza, desigualdade social e exploração

Explica António Pusich (1910) - governador de Cabo Verde -, nos inícios do século XIX, que «em outro tempo, faziam estes povos as suas povoações regulares [...], porém, depois do ataque feito pelos franceses em 1713, toda aquela cidade se despovoou»⁷⁵. Com efeito, a crise económica dos séculos XVII e XVIII, os ataques de piratas e as fomes são historicamente considerados como os principais fatores da desarticulação das povoações do litoral das ilhas e a sua conseqüente ruralização e pulverização pelo interior das ilhas, mormente na de Santiago⁷⁶. Nas restantes ilhas, o que caracterizava o espaço eram pequenos e pobres povoados, compostos por meia dúzia de palhotas⁷⁷. Só em finais de oitocentos e primeiras décadas do século XX surgiram novos centros urbanos: Mindelo, na ilha de S. Vicente, em 1879, e de São Filipe, na ilha do Fogo, em 1922.

Feijó ([1797] – 1815), considera que a «desvinculação» e a «afugentação» das populações urbanas para as vizinhas montanhas como sendo os principais responsáveis para que as populações, que já tinham atingido um considerável nível de “civilidade” adquirissem,

perspicazmente ao objetivo final do era fundar e possuir colónias no Ultramar. Embora consideradas, em geral, como medidas modernizadoras, as incitavas tomadas pelo Marquês de Pombal (1699-1782), já pelos seus desastrosos resultados, dificilmente poderiam ser entendidas como tal. Todavia - convém dizê-lo - nem tudo foi luctífero na política pombalina. As *Expedições Régias*, ou *Viagens Filosóficas*, organizadas pelo italiano Domingos Vandelli (1735-1816), ao serviço do Marquês de Pombal, em 1783, além o seu caráter político-administrativo, marcam o início do interesse científico de Portugal pelas colónias - afinal era preciso conhecer a realidade que se pretendia “modernizar”. Recorde-se que o estudo de João da Silva Feijó (1797) sobre Cabo Verde, enquadra-se naquelas missões. Mas, as verdadeiras missões científicas portuguesas, em África, só se despoletaram com a criação da *Sociedade de Geografia de Lisboa*, em 1875.

⁷⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), Cabo Verde, papéis avulsos (1808-1812), maço n.º 50. *Apud* CARREIRA, António 1983a, *op. Cit.*, p. 348. Pusich referia-se à Ribeira Grande de Santiago, que foi nomeada cidade em 1533, e que no século XVIII transformou-se, praticamente, numa cidade “fantasma”. A pequena população, que se achava ligada às funções administrativas, os membros do clero e a um punhado de “gentes”, emprestavam-lhe alguma vida. Por essa altura, afora os pequenos povoados/comunidades piscatórias litorâneas e os formados em torno do comércio de extração do sal, nas ilhas salineiras, o grosso da população da vivia dispersa pelas encostas e vales dos sertões das ilhas.

⁷⁶ António Carreira (1983b) refere, que em finais do século XVIII, os centros urbanos, na verdadeira aceção desse termo, não existiam. «(...) Ribeira Grande estava decadente e a Vila de Santa Maria na Praia, para onde se havia transferido a capital, em 1770 – entretanto, elevada à categoria de cidade, em 1858 -, era, em 1773, um burgo rudimentar com casas de pedra solta e um só pavimento, na sua maioria cobertas de colmo e sem nenhuma expressão estética.

⁷⁷ CARREIRA, António. *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*. 2.ª Ed., Praia: ICL – Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983b, p. 50.

«(...) com o tempo, um espírito livre e quase selvagem»⁷⁸. Nessa mesma ordem de ideias, J. J. Lopes de Lima (1844), que também abordou a problemática da ruralização das populações urbanas, explica que os «(...) infelizes colonos negros, nas suas povoações indefesas, foram sucessivamente abandonando os litorais e recorrendo à defesa natural nas inacessíveis montanhas e ásperos desfiladeiros, onde ninguém os acometeu impunemente [...] ali, em um estado independente e semi-selvático, uns se deram ao trabalho de uma cultura mal guiada – grosseira – mas assídua»⁷⁹.

Note-se, que ambos os autores referem-se especificamente à ilha de Santiago, sendo certo, porém, que aquela situação repetia-se naturalmente pelas restantes ilhas povoadas. Repare-se, igualmente, que ambos aludem-se ao povo sem o cuidado de distinguir os grupos sociais que compunham a sociedade isleña na altura. Pressupõe-se, portanto, que se mencionassem à massa indiferenciada de indivíduos espalhada pelos sertões das ilhas. Note-se que, em determinadas circunstâncias, as fugas para as montanhas e encostas íngremes, tocaram a todos - desde escravizados a homens livres.

Uma vez restabelecida a segurança, enquanto os possidentes regressavam às suas fazendas e/ou casas urbanas, onde, com tempo, acabam por se instalar definitivamente, os escravizados – *libertos* ou fujões – e restante população livre e humilde não tendo para onde voltar foi, queda-se nos sertões, onde tem segurança e liberdade praticamente garantidas. As fugas foram, de resto, um dos meios utilizados pelos escravizados para se auto-alforriarem. Elas estão igualmente na origem do surgimento de várias comunidades autónomas que nasciam e cresciam, muitas vezes, longe do alcance do poder colonial. Embora já diferentes do período colonial, as comunidades de *Rabelados*, que subsistem ainda hoje na ilha de Santiago, são disso um bom exemplo.

Não obstante as características sahelianas do arquipélago⁸⁰, a massa populacional cabo-verdiana caracteriza-se por ser essencialmente camponesa - situação que havia de se manter quase que inalterável até a década de 1970, quando se inicia o fenómeno do êxodo do rural. Ora, o panorama rural de Cabo Verde caracterizou-se desde os primórdios da colonização do arquipélago pela existência de grandes propriedades ou explorações escravocrata e mercantil

⁷⁸ Cf. FEIJÓ, João da Silva [1797], 1815, *op. Cit.*, arts. 5.º; 13.º; 21.º e 22.º.

⁷⁹ LIMA, José Joaquim Lopes de. *Ensaio sobre a Estatística nas ilhas de Cabo Verde no mar Atlântico e suas dependências na Guiné Portuguesa ao mar do Equador*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1844, p. 105. *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 349.

⁸⁰ Evidencia-se, por exemplo, a existência de um regime pluviométrico extremamente irregular; secas cíclicas; ventos quentes e secos -, a escassez e a desigual repartição das terras aráveis,

de natureza vincular⁸¹, designados de morgadios, existentes essencialmente nas ilhas de Santiago e Fogo -, e pelo minifúndio – capelas e sesmarias -, nas demais ilhas agrícolas do país⁸².

A predominância do regime de morgadios até século XIX é esclarecedora das antípodas do poderio económico no Cabo Verde colónia. Ou seja, as maiores e as melhores terras aráveis estavam concentradas nas mãos da classe minoritária/possidente e as remanescentes, menores e menos férteis, dispensadas «a maioria da população, que [vivia] absolutamente dos trabalhos agrícolas»⁸³. Por conseguinte, de acordo com António Pusich (1910), o grosso das terras continuava nas mãos de privados:

«À excepção de duas grandes terras que ainda pertencem à Real Fazenda, todo o terreno desta ilha [de Santiago] é dividida entre poucos possuidores com título de morgados e capelas: o demais do povo nada possui em propriedade, e por isso nem a quarta parte das terras é cultivada, e o povo vive em suma indolência e miséria por se não quererem sujeitar a cultivar a terras alheias»⁸⁴.

Chelmicki e Vernaghen (1841), também, explicam que as «ilhas de Santiago e Fogo compõem-se de uma imensidão dos chamados morgados, que possuem quási todo o terreno, e por este motivo a maior parte dos indivíduos não têm terras próprias para trabalharem»⁸⁵.

É facto que no Cabo Verde colónia a posse da terra constituiu desde sempre o pronúncio de riqueza, para a minoria de colonizados possidentes, e a grande divisa da desigualdade social e política para a maioria dela desapossada. Embora mais flagrantes nas ilhas de Santiago e Fogo, onde as produções «(...) efectivas e (potenciais), agrícolas e outras, constituíam factores limitativos da outorga da propriedade aos pretos e pardos»⁸⁶ - o mesmo é dizer ao povo ou aos «forasteiros em terras alheias», como Eugénio Tavares, designava a população das ilhas que trabalhava «nos baldios adstritos aos largos morgadios, onde [teriam]

⁸¹ Relativamente a existência da grande exploração escravocrata e mercantil no Cabo Verde colónia e as suas características “essências”, veja-se, entre outros, BRÁSIO, Pe. António. “Monumenta Missionária Africana” (África Ocidental), 2.ª Série, Vol. II (1500-1569), 1963, p. 327. *Apud* CORREIA e SILVA, 1995, *op. Cit.*, p. 71.

⁸² António Carreira (1983b) explica que no século XVI já existiam morgadios, pois, há indicação de se ter feito a divisão administrativa e religiosa e a distribuição de terras pelos europeus, com início nas ilhas de Santiago e Fogo, ainda, «(...) na fase em que ainda não existiam “homens pretos” que pudessem ambicionar a posse de courelas e os europeus agiam sem preocupações de maior». António Carreira refere, ainda, que nas «ilhas de Barlavento e na ilha Brava a ocupação dos terrenos processou-se já em presença de um certo número de “homens pardos”, tendo havido, por conveniência das autoridades, a entrega de algumas parcelas de terras [aos homens pardos], sujeitas ao regime de sesmarias». Cf. CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, pp. 39-40.

⁸³ Boletim Oficial de Cabo Verde (doravante BOCV), n.º 16, de 16 de abril de 1921, preâmbulo da Portaria n.º 146, de 14 de abril de 1921.

⁸⁴ PUSICH, António. “Memória phisico-político sobre as ilhas de Cabo Verde”. In: *Garcia da Orta*, Vol. IV, n.º 4, Lisboa, [1910], 1956, p. 619.

⁸⁵ CHELMICKI e VARNAGHEN, tomo II, 1841, *op. Cit.*, p. 152.

⁸⁶ CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 40.

de lavrar, nos campos que [deveriam] legar a seus filhos, mas terras alheias onde cada dia se [sentiriam] mais forasteiro, exposto às ameaças de um mandato expulsório»⁸⁷. Nas restantes ilhas agrícolas, nomeadamente Santo Antão, São Nicolau e Brava, o acesso à terra não era de todo facilitado, contudo, era mais concessível dado que nessas ilhas predominava o regime de sesmaria – pequena propriedade.

Face a retração na entrada de mão-de-obra escrava, entre 1815 e 1843, as grandes e médias propriedades mergulharam-se numa depressão sem precedentes⁸⁸. De acordo com Correia e Silva (1995), aqueles factos levaram os proprietários, impossibilitados de explorar pessoalmente as suas herdades, a «subdividi-las e arrendá-las a homens livres e pobres, engendrando a pequena exploração, que juntamente com a grande propriedade [agora emparcelada] passou a definir a estrutura agrária [das ilhas] dos últimos séculos⁸⁹ - XIX e XX. Porém, dadas as graves dificuldades financeiras que a classe terratenente enfrentava, não podia, igualmente, assalariar a mão-de-obra livre, que crescia de dia para dia na colónia. Chelmicki e Vernaghen (1841), informam que «(...) onde há taes morgados por maior parte muito insignificante, vê-se mais terreno inculto porque não tendo eles meios para cultivar todas as terras, não as podem vender, e ninguém quer afforar ou arrendar, receando de levantarem o preço, depois de terem feito melhoramentos, como temos presenciado»⁹⁰.

Trata-se, como se vê, de uma situação paradoxal: por um lado, constata-se a existência de uma elevada cifra de população «sem-terra» e, por outro, assinala-se um elevado número de propriedades incultas por falta de mão-de-obra. É, contudo, preciso ter presente que o emparcelamento das terras, dadas a trabalhar em regime de parceria ou de arrendamento não foi um ato de reestruturação das terras com vista a que os «sem terra» pudessem ter acesso a ela, mas sim uma estratégia encontrada pelos senhores para continuarem a subsistir enquanto classe possidente/dominante, e para evitar que perdessem o *status* social e privilégios

⁸⁷ Cf. TAVARES, Eugénio. *Noli me tangere - (Carta a D. Alexandre d'Almeida sôbre a emigração caboverdeana para os Estados Unidos da América)*. Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde, 1918.

⁸⁸ CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 47.

⁸⁹ CORREIA e SILVA, 1995, *op. Cit.*, pp. 63-64.

⁹⁰ CHELMICKI J. C. e VERNAGHEN Francisco Adolpho, 1841, *op. Cit.*, p. 152., informam, a cerca dessa questão, que o Governador-geral de colónia, no seu relatório anual de 1885 explicava que «(...) os proprietários [tornavam-se] demasiadamente exigentes à medida que que os rendeiros [iam] beneficiando das terras e tirando dellas maior producto»; e que pelo facto de os contratos serem anual, não tinham «(...) os rendeiros [garantia do] usufruto do terreno por um curto período, que os [incitasse] a fazer benfeitorias que [pusesse] o solo em condições de productos com mais remuneradores»; explica o governador ..., que «o rendeiro que [melhorasse] o terreno e nelle [estabelecesse] cultura de rendimento duradoiro e mais avultado, [podia] ter a certeza de que o proprietário, no fim do ano, só [consentiria] em renovar o arrendamento mediante tão subida da renda, que [seria] elle só quem [havia] de colher utilidade dos benéficos realizados». Cf. Relatório do Governador-geral da Província de Cabo Verde, Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, pp. 16-145.

políticos que detinham. Portanto, não se admira que «(...) não [trabalhassem as próprias terras], ainda que pobres»⁹¹, e que mantivessem a postura de poderosos, a se ter em conta a grande percentagem de população não-proprietária que continuaram a explorar; que a população rendeira ou parceira para continuar a sobreviver, não tivesse outra alternativa senão fechar contrato com a classe proprietária. Assim sendo, facilmente se chega à conclusão de que persistência da concentração das terras nas mãos da minoria era um facto de clara evidência, assim como o era irrefutável constatar que a grande massa de colonizados continuasse sem terras e concentrada no meio rural.

Relativamente aos problemas que os rendeiros enfrentavam em Cabo Verde, em *Histórias de um Sahel Insular* (1995), Correia e Silva explica, citando Amílcar Cabral, que apesar de o rendeiro gozar de uma certa margem de ação, vivia constantemente ameaçado pelas sanções a que estava sujeito se não pudesse pagar a sua renda e que o proprietário da terra e o próprio Estado asseguravam as condições legais de extorsão do produto do seu trabalho, em forma de renda, parte ou décima - contribuição predial rústica -, pelo que o rendeiro acabava por ser um alienado - no sentido restrito do termo -, como era todo o proletariado agrícola ou industrial, na medida em que o produto do seu trabalho lhes escapavam⁹². Correia e Silva sublinha, ainda, que:

«(...) o proprietário, assegurando o controlo sobre o meio de produção mais essencial, a terra, dispunha dum quase poder ilimitado sobre o rendimento. Ele podia rescindir o contrato unilateralmente a qualquer altura; ou então, exigir o aumento da renda. Esta relação era sempre marcada pelo despotismo do proprietário sobre o rendeiro»⁹³.

Pelo exposto subentende-se quem de facto eram, em termos sociais e económicos, os rendeiros. Interessa agora saber como eles eram vistos e descritos pelas autoridades dessa época. No seu relatório anual, enviado a Lisboa, em 1898, o Governador-geral de Cabo Verde informa que:

«(...) os rendeiros em geral são gente pobre e ignorante, limitam-se a semear anualmente as plantas que lhe hão de fornecer os artigos da sua modesta alimentação e criar o porco e a cabra. A cultura destas plantas é simples e pouco trabalhosa e está em harmonia com os hábitos de indolência da população indígena e dá-lhes o indispensável para a sua sobrevivência. Nada mais procura o rendeiro obter, depois

⁹¹ SENNA, Manuel Lucas de. “Dissertação sobre as ilhas de Cabo Verde (1818). *Manuscrito azul*, n.º 248, da Academia das Ciências de Lisboa. *Apud* CORREIA e SILVA, 1995, *op. Cit.*, p. 91.

⁹² CABRAL, Amílcar. *Arma da teoria - Unidade e Luta*. 2.ª Ed., Lisboa: Seara Nova, 1978, p.109. *Apud* CORREIA e SILVA, António, 1995, *op. Cit.*, pp. 65-66.

⁹³ CORREIA e SILVA, António, 1995, *op. Cit.*, p. 96.

de separado aquilo com que deva pagar a renda, porque não o animam aspirações, nem sente mais necessidade»⁹⁴.

Este relatório é claro e chama particular atenção não só pela forma pejorativa como o governador se referia aos rendeiros da região sul do arquipélago, tratando-os de «ignorantes» e «indolentes», como também pelo modo como era silenciado a atuação dos proprietários, deixando igualmente claro o pouco caso que as autoridades coloniais faziam da situação em que a parte maioritária da população que administravam vivia.

Embora um pouco diferente da região Sul, na de Barlavento a problemática da terra também era colocada e com igual pertinência. Não havendo grandes propriedades a emparcelar, nessa região a estratégia da rentabilização das “fortunas”, por parte dos proprietários de maiores posses, passava pelo apoderamento das pequenas propriedades que restara para o povo. Aqueles aproveitavam-se da situação de miséria desses, sobretudo nos períodos de crise, para adquirir as suas pequenas parcelas de terra a baixo preço. Vejamos o que nos dizem as fontes históricas sobre este quesito:

«A fome [1806-1807] obrigou por muitas vezes um grande número de habitantes a venderem aquelas terras que possuíam aforadas [na região de Barlavento] ou se viram privados delas com a morte dos pais, aos quais deixando a terra, e muitos filhos, e estes devendo herda-las por igual porção, não lhes é permitida reparti-la e nenhum deles tendo com que pagar a porção dos outros, sucede que não ficam com a terra, e esta é vendida, e quase sempre clandestinamente aos mais poderosos; e os pobres filhos ficam com uma bagatela de dinheiro, que logo gastam (...)»⁹⁵.

De acordo com Félix Monteiro (1954), situações parecidas como a esplanada por António Pusich, em 1910, eram corriqueiras e muito constatadas em ilhas como Santo Antão até cerca de 1960:

«(...) os descendentes dos patriarcas das gerações anteriores, uns como não podia deixar de ser encaminhavam-se para profissões mais lucrativas ou menos contingentes (que a agricultura) outros incapazes (ou impotentes com a fragmentação das heranças) para resistir à avalanche das estiagens prolongadas; [...] natural, portanto, que muitas heranças fragmentadas, dispersas se tenham enfeixado ou tendem-se a enfeixar-se em novas mãos [...] como simples resultado de actividades parasitárias, sabido como é que a usura devora insaciavelmente uma boa parte [...] a juros fantásticos substituídas periodicamente»⁹⁶.

Mas, por outras razões, ainda, os pequenos proprietários da região de Barlavento perdiam as suas pequenas propriedades para os colonizados possidentes. Se não, vejamos: com as sucessivas crises de secas e fome, os socorros enviados à colónia destinavam-se cada

⁹⁴ Relatório do Governador-geral da Província de Cabo Verde (1898), Lisboa: Ministério de Negócios Estrangeiros da Marinha e Ultramar (doravante MNEMU), 1901, p.19.

⁹⁵ Cf. PUSICH, António, [1810], 1956, *op. Cit.*, p. 619.

⁹⁶ MONTEIRO, Félix. *Revista Cabo Verde*, ano V, n.º 53, fevereiro, 1954, p. 6.

vez mais exclusivamente à população faminta. A restante população, igualmente afetada e necessitada, não sem grandes constrangimentos e redobrado prejuízo, buscava uma saída pelos próprios meios – quase sempre pela via da emigração⁹⁷.

Habitado a emigrar, e portanto a enfrentar dificuldades de várias ordens, no início do século XX, o cabo-verdiano viu-se, entretanto, confrontado com várias leis e portarias que passam a regulamentar a emigração. Embora destinadas a legislar sobre a mão-de-obra existente nas ilhas, aquela legislação tinha o propósito de, sobretudo, controlar a sua saída clandestina dos cabo-verdianos para destinos fora do império – América do Norte, Argentina, Brasil, por exemplo. Tais saídas geravam quebras na mão-de-obra que, na opinião das autoridades devia ser encaminhada para outras partes do império. Aquela legislação pôs, entretanto, a nu não só a burocracia que os colonizados de baixa-renda enfrentavam quando decidia emigrar, como também as soluções encontradas para ultrapassar os problemas e concretizar o seu desiderato. Pagar as despesas com a emissão do passaporte; saldar a taxa militar; comprar a passagem; reservar dinheiro para as despesas de desembarque e manutenção nos primeiros tempos no país de acolhimento são alguns dos problemas que teriam que ultrapassar.

A solução encontrada para resolver as despesas com a emigração – tratando-se de indivíduos que possuíam pouco ou nenhuns recursos -, era quase sempre a mesma: lançar-se mãos aos bens que eventualmente possuíssem - casas, terras, gado, ouro ou outros valores transacionáveis -, os quais vendiam ao desbarato ou davam de garantia, caindo, quase sempre, na alçada de um prestamista que cedia o capital a juros elevadíssimos⁹⁸.

Depara-se, novamente com uma situação contraditória: quem vendia ou hipotecava as suas terras para financiar os encargos com a emigração, visando contornar as crises, eram os pais de jovens mancebos, sãos, em idade de trabalho, para lhes proporcionar a oportunidade de emigrar. Isto significa que havia uma quebra direta na mão-de-obra ativa local. Por conseguinte, voltava-se quase sempre à situação de haver terras incultas, por falta de mão-de-obra. Vejamos o que dizem as fontes a este respeito:

«(...) os que são válidos emigram para outras terras, fazendo com que houvesse uma quebra ou uma défice de mão-de-obra activa local. Um problema local, já que normalmente os que emigravam eram jovens e, deste modo, [...] os proprietários de Cabo Verde estão horrorizados, porque, em vista da emigração e de estarem os que

⁹⁷ CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, p. 38.

⁹⁸ *Idem*, p. 96.

ficam extenuados pela fome, não terão quem lhes possa agricultar as suas propriedades, não podendo sequer pagar as contribuições (...)»⁹⁹.

Observa-se, em jeito de conclusão, que a exploração da população camponesa manteve-se quase que inalterável até a segunda metade do século XX. No que tange ao acesso à terra, com base em dados coligidos num inquérito realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Rural (MDR), em 1978/79, João Pereira da Silva em: *A Reforma das estruturas agrárias em Cabo Verde - anteprojecto da lei de bases da Reforma Agrária* (s/d) -, afirma que 60% da população cabo-verdiana era, ainda nessa altura, constituída por camponeses; que desses cerca de 40% da população camponesa não possuía terras nenhuma e, por isso, cultivavam terras de outrem em regime de arrendamento ou de parceria, com um máximo de 51% em Santiago e um mínimo de 18% em S. Nicolau; que mesmo na franja de população dita proprietária, mais de 50% tinha necessidade, para produzir o suficiente para sobreviver, de procurar terras de outrem para cultivar, sendo ao mesmo tempo rendeiros/parceiros ou rendeiros e parceiros¹⁰⁰.

Assim, considerando os dados aqui avançados, talvez se possa afirmar que, na prática, até os anos de 1960-70, cerca de 60%, ou mais, da população cabo-verdiana prosseguiu «sem-terra» – os 20% que possuíam algumas “magras courelas” precisavam arrendar parcelas a outrem para sobreviver, logo, eram iguais aos 40% remanescentes. Esses dados traduzem, igualmente, a manutenção do diferencial senhor/escravizado representado pelas figuras do proprietário/rendeiro. Além disso, indicam que mais de 60% da população cabo-verdiana concentrava-se no meio rural e maioritariamente na ilha de Santiago.

Portanto, foi nesse clima de instabilidade, insegurança, pressão financeira, mas também de extorsão, exploração e arbitrariedades que, certamente, mais de 60% da população cabo-verdiana viveu de 1864 – ano da extinção dos morgadios -, até os anos de 1960-70. Isto é, sujeita à precariedade de um laço contratual por parte de quem lhe dava trabalho apenas por um reduzido tempo, numa parcela de terra que não lhe pertencia, e da qual, com o seu trabalho, apenas podia satisfazer as suas necessidades mínimas. Este quadro socioeconómico, e político, que se procurou descrever a partir da questão da divisão e posse da terra, revela a

⁹⁹ REIS TORRAL. Deputado eleito pela *Província* de Cabo Verde. Intervenção na Assembleia Nacional. In: Diário da Câmara dos Senhores Deputados, *sessão* n.º 67, de 05 de maio de 1903, p. 68.

¹⁰⁰ SILVA, João Pereira. *A Reforma das estruturas agrárias em Cabo Verde - anteprojecto da lei de bases da Reforma Agrária*. Ministério do Desenvolvimento Rural- Gabinete de Reforma Agrária: Gráfica do Mindelo, s/d, pp. 2-13.

decadência económica e social que atingiu não só a pequena burguesia, mas sobretudo a grande massa de colonizados - e sobremaneira os que viviam no meio rural.

Foi, igualmente, neste quadro de retrocesso económico e social - embora inerente às sociedades escravocratas em desagregação, portanto envoltas em lutas intestinais para reconstrução, ainda que sobre as estruturas administrativas arcaicas e viciadas, de novas estruturas socioeconómicas e políticas -, que Cabo Verde e a sua população vão ser engajados no novo empreendimento colonista português dos finais do século XIX e princípios do século XX. Mas, antes de se passar em revista a forma como Cabo Verde e os colonizados foram encaixados naquele no empreendimento colonialista, vejamos como se achava estruturada a sociedade cabo-verdiana, no período em estudo.

1.6 Composição e reestruturação da sociedade colonial cabo-verdiana

1.6.1 Das origens às primeiras décadas do século XX – breves notas

O povoamento de Cabo Verde data de 1462¹⁰¹, mas chega-se às primeiras décadas do século XIX com aquele processo ainda por completar. Entre as ilhas derradeiramente povoadas estavam a do Sal¹⁰², Santa Luzia – que hoje é reserva ecológica -, e S. Vicente¹⁰³. Daí que, se comparado com o núcleo de povoamento antigo, nessas ilhas, a influência da escravidão foi menos intensa, devido ao regime de propriedade nelas implementado.

¹⁰¹ Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, pp. 27-30.

¹⁰² CHELMICKI E VERNAGHEN (1841), *op. Cit.*, tomo II, explicam que a ilha do Sal não entrou para as estatísticas do ano de 1809, porque ela ainda não estava povoada. Nessa altura as ilhas de São Vicente e Maio estavam também francamente mal povoadas, apresentando respetivamente 200 e 451 pessoas.

¹⁰³ De acordo com CORREIA e SILVA, António. *Nos tempos do Porto Grande do Mindelo*. 2.ª Ed., Centro Cultural Português: Praia/Mindelo, 2005, pp. 23-34, até finais de 1700, a ilha de São Vicente teve uma existência secundária, apagada e quase clandestina na história do arquipélago; a ilha era essencialmente um espaço de reserva económica dos habitantes das ilhas de S. Nicolau e Santo Antão, que exploravam as suas terras como campo de pastagem e extraíam do seu mar importantes recursos piscatórios. E, porque deserta e descurada de soberania, São Vicente era, nessa época, igualmente um espaço livre e aberto a práticas ilícitas: além dos insulares do norte, a ilha era um espaço de quase pertença e objeto de disputas de mandatários de outros Estados, nomeadamente de baleiros americanos e comerciantes de urzela ingleses; roteiro das frotas régias holandesas e francesas; ponto de escala de contrabandistas e piratas que faziam de São Vicente «uma espécie de terra e mar de ninguém». Sobre estas matérias vejam-se, entre outros: CHEVALIER August. *Les îles du Cap Vert*. Paris: Revue Botan, Appliqué, 1935; BARCELLOS, J. C. de Senna, vol. II, 1906, *op. Cit.*, p. 290; Relativamente ao facto de São Vicente ter sido objeto e palco de disputas de mandatários de outras Coroas Régias, veja-se: *Ofício* de António Machado de Faria e Maya dirigido ao ministro Martinho de Mello e Castro, datado de 7 de março de 1788. Cf. AHU, *Cabo Verde*, cx. 44, doc.36; MORAES, Nize Isabel de. *À La Decouverte de la Petit Cote au XVIIe Siècle* (Senegal et Gambie). Tome II, Dakar: Universite de Dakar-IFAN Cheikh Anta Diop, 1995; COPPIER Guilhaume. *Histoire Et Voyage des indes Occidentales e de plusieurs autres regions maritimes & esloignées*. Apud CORREIA e SILVA, 2005, *op. Cit.*, pp. 26-30; FEIJÓ, João da Silva. *Ensaio e Memórias sobre as ilhas de Cabo Verde* - (recolha, anotações e apresentação de António Carreira, s/ed., Lisboa, 1987.

Pela ancestralidade do seu povoamento, as ilhas de Santiago e Fogo¹⁰⁴ constituem referência importante para a análise da origem e evolução da estrutura social da colónia de Cabo Verde. A constatação de uma esmagadora maioria de africanos escravizados contra uma reduzida presença de colonos europeus, logo nos primeiros séculos da colonização – embora relativamente mais elevada, ainda, no século XIX, em ilhas como Fogo e Brava -, desenhou uma realidade sociológica polarizada – homens livres/“brancos”, de um lado e escravizados, ou não, “negros”, de outro - da qual nasce uma sociedade que se estruturou de cima para baixo; que cresceu sob o signo da desigualdade social, onde as relações sociais e de dominação estabeleciam-se no sentido da ausência completa de direitos e liberdades da maioria da população – então, escravizada; onde as relações humanas eram determinadas pelos caracteres somáticos dos povoadores - por conseguinte, uma sociedade classista e racalista à nascença.

Anónimo (1784)¹⁰⁵, Feijó ([1797] - 1815) e Pusich (1810) são alguns dos autores que descreveram a estrutura social do Cabo Verde colónia, em termos étnico-raciais, mas também apenas com base na relação de dominação político-civilizacional e da capacidade económica dos principais grupos sociais.

De acordo com os padrões mentais da época, Anónimo (1784) dividiu a sociedade cabo-verdiana em função da “cor” da pele e da “pureza” de sangue dos indivíduos que a enformavam: “brancos naturais”, “brancos do reino” e “brancos puros” -, com o objetivo de distinguir estes dos recém-chegados da Europa, eram suscetíveis de serem cristãos novos - tidos, nessa época como “impuros” -; “pretos” e “pardos”¹⁰⁶. Por essa altura, fazia ainda parte da estrutura social da colónia um reduzido número de *degradados* – isto é de «exterminados que eram enviados [para as ilhas] para pugnarem seus delitos, pelas justiças de todas as ordens», como observava Feijó, em “1779”¹⁰⁷.

Ao que a capacidade económica respeitava, António Pusich (1810) explica que os “brancos” e os “mestiços” formavam «quase metade do número de habitantes, e [eram] os que

¹⁰⁴ Note-se, que pela sua extensão geográfica e demográfica a ilha de Santiago assumiu desde o início da colonização a posição de centro económico, político e administrativo albergando as duas capitais de sempre: a cidade de *Ribeira Grande de Santiago*, instituída pela bula «*Pro Excellent*», assinada pelo Papa Clemente VII, em 1533, “abandonada” no século XVIII, por razões de segurança, que se vão impor na decisão da transferência definitiva da capital de Ribeira Grande de Santiago para a pequena Vila de Praia, que surge no século XVII (1615), torna-se capital no século XVIII (1770) e é elevada à categoria de cidade em 1858.

¹⁰⁵ Cf. ANÓNIMO, 1784, *op. Cit.*, p.20.

¹⁰⁶ *Idem*, p.19.

¹⁰⁷ FEIJÓ, João da Silva ([1797] - 1815). *Apud* CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p.45.

[possuíam] todos os bens; os outros e a maior parte *vadios* e escravos, particularmente nas ilhas de Santiago e Fogo, pois nas outras ilhas os que não [eram] escravos, [possuíam] quase todos alguns bens territoriais»¹⁰⁸. No entanto, para Feijó (“1779”-1815) apenas «(...) a vigésima parte daquelas duas classes (a dos brancos e a dos naturais) é que possui bens; sendo o restante o número dos chamados *vadios*, principalmente em Santiago e no Fogo»¹⁰⁹. Inclínamos para a análise de Feijó, que parece mais realista, pois, no século XIX, a população cabo-verdiana é maioritariamente mestiça, mas não estaria na posse dos tais bens de que António Pusich (1810) refere, como já se viu.

Observa-se que ambos os autores se referem aos *vadios* como um grupo social formado por homens “livres”, sem posses e que viviam à margem da sociedade escravocrata. Para demonstrar que a relação de dominação no Cabo Verde colónia era, igualmente, «definida em função da cor da pele», António Carreira (1983b), afirma que «o branco - não importava a sua classe, nem a sua qualidade de delinquente, em relação ao preto forro ou escravo - era senhor, dominador. O escravo, o dominado. O forro estava na posição intermédia»¹¹⁰.

O importante é que a estrutura social montada com base na cor pele, aqui descrita por António Carreira, manteve-se quase que inalterável até o dealbar do século XIX, quando um aumento significativo de mestiços foi constatado na cena social cabo-verdiana. Designados, entre outros, pelos termos: “baços”, “mixtos”, “pardos” ou “mulatos”, os mestiços – terminologia que tomamos nesse trabalho - foram precocemente identificados, inicialmente, em Santiago:

«(...) os habitantes desta ilha de Sant’ Iago são, pela maior parte pretos e pardos; uns descendentes dos primeiros pretos que se achavam nesta ilha ao tempo do descobrimento dela, e outros de escravos que se libertaram e foram propagando. Os pardos são mestiços, filhos de homens brancos, naturais e principais da terra, descendentes dos primeiros povoadores, com casas bastantes opulentas, por serem senhores da maior das terras desta ilha»¹¹¹.

Quando, em 1878, foi executado o decreto que aboliu, legalmente, a escravatura nos domínios portugueses, Cabo Verde possuía já pouquíssimos escravos. Razões de ordem interna diversa e anteriores às medidas abolicionistas tomadas pela Coroa no século XIX,

¹⁰⁸ PUSICH, António, 1810. *Apud* CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p.45.

¹⁰⁹ FEIJÓ, João da Silva ([1797] - 1815). *Apud* CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 45.

¹¹⁰ Cf. CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 46.

¹¹¹ ANÓNIMO, 1784. *Apud* CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p.41.

explicam que a alforria tenha sido prematuramente “instituída” no arquipélago¹¹². Assim, na colónia de Cabo Verde, a manumissão e a auto-alforria constituíram, desde sempre, num dos principais fatores de mudança e reestruturação da sociedade tendo, por conseguinte, contribuído para o crescimento regular da população livre, praticamente desde os primórdios de colonização das ilhas, embora com maior incidência nos séculos XVIII e XIX. O aumento de homens livres, sem posses, explorados pelos senhores da terra e sem apoio do governo, nessas duas centúrias, colocou em maior evidência a conceituação de uma sociedade de exclusão, discriminação e de conflitos sociais.

1.6.2 Forros e “vadios”: a classe que emerge das fendas da sociedade escravocrata

A opção pela distribuição de terras em regime de sesmaria aos colonizados na região de Barlavento, não só dinamizou o processo de povoamento daquela região do arquipélago como, de certa forma, contribuiu para aliviar a região sul do progressivo aumento de forros e auto-alforriados. No sul, dada a inexistência de terras disponíveis, essa classe debatia-se com graves problemas de integração social. Perante a classe dominante, tanto nos seus recursos como nos seus direitos, os forros e auto-alforriados eram vistos como subordinados e modestos.

Ao contrário da região Sul, onde a grande propriedade tendia a impedir o amestiçamento, no norte, o regime de sesmaria permitiu uma maior interação entre os diferentes grupos sociais/povoadores, de que resultou um elevado grau de miscigenação. Por essa razão, nessa parte do arquipélago, com o tempo, os forros formaram uma classe intermédia - entre os “brancos” e “negros” escravizados –, que se foi, gradualmente, constituindo na minoria da população.

¹¹² A alforria constitui uma prática usada desde os primórdios da ocupação das ilhas e, por conseguinte, muito antes do movimento abolicionista do século XVIII e XIX, já era possível falar de homens livres vindo da escravatura. As manumissões eram umas vezes gratuitas, outras vezes pagas; era concedida muitas às escravas e aos seus filhos quando frutos de ligações irregulares entre senhores e as escravas de casa; havia quem deixava expresso em testamento o desejo particular de libertar este(a) ou aquele(a) escravo(a); em atenção às obras meritórias, caridade, esmola pia ou para expiar a sua alma, muitos escravos se viram libertos; mas também quantos escravos não obtiveram a sua liberdade pelos bons serviços prestados pelos alforriados ou pelos de seus pais. Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 416. Por exemplo, os escravos dos donatários foram, na sua maioria, alforriados pelo Rei; na fome 1748-50, o governador Luís António da Cunha d’Eça afirma que quem tinha escravos «dava-os de graça para não o ver morrer a todos de fome como sucedeu a muitos». Cf. Carta do governador de Cabo Verde ao Rei, de 4 de junho de 1754. AHU, *Cabo Verde*, cx. 25, doc. 25. A alforria, ainda, podia ser igualmente atribuída aos escravos mais bem comportados; aos reconhecidos pelo seu senhor como sendo do seu sangue, nomeadamente, filhos, netos, sobrinhos havidos de suas escravas ou de escravas alheias compradas propositadamente para serem libertadas e os seus filhos. As alforrias eram feitas em escritos particulares ou avulsos, em escrituras públicas ou em disposições testamentárias. Cf. CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, p. 49.

No Sul do arquipélago, sobretudo na ilha de Santiago, a constituição de “grandes latifúndios” não só explica a presença massiva de escravizados e uma vincada ação escravocrata sobre a população, como esclarece a existência do elevado número de forros, cada vez mais crescente nos séculos XVIII e XIX. Quem fala de forros, isto é, os escravizados alforriados pelo Rei ou pelos próprios proprietários, refere, igualmente, aos auto-alforriados – ou seja, os evadidos das propriedades, localmente designados por fujões ou *vadios*¹¹³.

Com o tempo, os forros e os fujões ou *vadios* foram formando pequenos agregados populacionais, de tipo disperso – designados de *sítios* –, localizados em locais de difícil acesso, onde passaram a viver autonomamente como *homens livres*, de facto, porém, como escravizados, de *jure*, porque não tinham a posse de uma carta de alforria. Seja como for, viviam “tranquilos”, cientes da segurança que a orografia da ilha lhes proporcionava, mas também porque sabiam que nem os senhores nem as autoridades locais dispunham de meios humanos e materiais para os capturar¹¹⁴.

Mas, à medida que se caminhava para o fim da escravidão muitos fujões superaram a condição de auto-alforriados, conquistaram a posição de homens livres e ao lado dos forros, tornaram-se rendeiros e parceiros dos grandes proprietários rurais. Dadas as suas origens, tanto os forros como os auto-alforriados ou *vadios* foram sendo incorporados na camada mais baixa da estrutura social cabo-verdiana. A precariedade estabelecida pelas estreitas limitações económicas registadas, por exemplo, nos parques recursos que arrancavam das parcelas de terras, que trabalhavam por arrendamento ou aforamento aos grandes senhores, aliados a quase impossibilidade de acesso a outros meios e fatores de produção, fê-los juntar e

¹¹³ Os escravizados fugiam para se livrarem do trabalho compulsório e da férrea disciplina a que estavam submetidos nas fazendas, ou para se livrarem dos piratas que, entre outros objetivos, também roubavam pessoas escravizadas.

¹¹⁴ A título de exemplo, na sequência de um ciclo de fome entre 1705-1710, o ouvidor-geral Xavier Lopes Vilela refere, que encontrou fugido pelas serras ou “acoiçados em fazendas de homens muito poderosos para deles se servirem” mais de 600 escravos. Os meirinhos e alcaides nem sequer os tentavam prender pois “levantavam-se em armas”, pelo que o ouvidor se socorreu do eclesiástico, obtendo do bispo D. Fr. Francisco de Santo Agostinho a excomunhão dos escravos e dos senhores que acolhiam escravos fugidos alheios. Cf. Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de Julho de 1710 sobre carta do ouvidor Xavier Lopes Vilela. AHU, Cabo Verde, cx. 9, doc. 56 A. *Apud* SOARES, Maria João. *Crioulos Indómitos e Vadios: Identidade e Crioulização em Cabo Verde – Séculos XVII-XVIII* - Departamento de Ciências Humanas Instituto de Investigação Científica Tropical. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades - Departamento de Ciências Humanas – (IICT) Instituto de Investigação Científica Tropical, 2005, p.5. Com efeito, raras vezes acontecia serem recapturados. Quando, no entanto, acontecia tanto podiam ser devolvidos aos donos, como punidos com o degredo. Nesse caso, uns e outros podiam ser enviados «(...) para ir povoar as *ilhas dezertas*, ou para o sertão do Pará [Brasil] para aprenderem a trabalhar», como recomendava o Governador-geral das ilhas, Saldanha Lobo a Martinho de Melo e Castro, no século XVIII. Cf. Carta do Governador Saldanha Lobo a Martinho de Melo e Castro, de 23 de fevereiro de 1774. AHU, Cabo Verde, cx. 33. *Apud* SOARES, Maria João, 2005, *op. Cit.*, p8.

engrossar a grande parcela da população que estava condenada a uma vida de sobrevivência permanente¹¹⁵.

No processo da reestruturação da sociedade cabo-verdiana, os forros foram sempre invocados como o símbolo da «desordem social», em virtude do alto índice de problemas sociais, que supostamente provocavam, mormente na ilha de Santiago. Que grupos organizados de forros - onde se incluíam também «*vadios* e homens criminosos»¹¹⁶ -, em determinados períodos extremaram o clima de conflitualidade social vivido, sobretudo, nas de povoamento antigo e, muitas vezes, com elevados índices de criminalidade, é facto. É, por exemplo, conhecido em Santiago como os forros desde sempre enfrentavam os «homens de boa governança» e as autoridades locais, tendo estes, por diversas ocasiões, revelado fraca capacidade humana e material para conter aquela fatia social da população política e economicamente marginalizada¹¹⁷.

Com efeito, enquanto puderam, valendo-se da liberdade “conquistada” e munidos de «emblemáticas armas de paus a pique, denominadas de zagaias, ou com portentosos cacetes de madeira, os famosos manducos», os forros não hesitavam e saíam pelas ribeiras e cutelos exigindo ao poder local aquilo que consideravam ter direito: trabalho e justiça social. Dos vários episódios que fazem parte das memórias desse tempo de «desordem» e conflitos sociais, refere-se, entre outros: o confronto protagonizado pelos «Valentes de Julangue», em

¹¹⁵ No século XVIII, os forros constituíam já cerca de 66 % da população da ilha de Santiago. Note-se, a título meramente comparativo, que «em 1758 os escravos em S. Tomé representavam 64 % da população, enquanto no Príncipe somavam 78 %»¹¹⁵, quando cerca de vinte anos antes (1731), os escravizados constituíam apenas 18, 1 % da população de Santiago, considerando que a população dessa ilha (18 083 habitantes) representava mais de metade (59,5 %) da população total do arquipélago (30 389 habitantes). Esses dados são, com certeza, expressão da precoce formação e evolução de uma sociedade de homens livres, no Cabo Verde colónia, seja pela forma legal – alforria – seja pela forma “ilegal” – fuga ou auto-alforria. São, de certa forma, a face mais visível da prematura desagregação do sistema escravagista implementado no arquipélago, em quinhentos.

¹¹⁶ *Vadios* eram também os executantes armados que integravam os exércitos de milicianos sob o comando de patenteados coronéis.

¹¹⁷ O século XVIII não foi apenas um século de conflitos sociais motivados pelo surgimento e crescimento da classe de homens livres em Cabo Verde. Foi igualmente um século de reajustamentos espaciais, mudanças sociais, conflitos políticos e, sem dúvidas, da negação generalizada da ordem estabelecida. Com efeito, nessa centúria assiste-se ao alargamento pleno do povoamento às outras ilhas, que irrompem como peças diferenciadas de um todo. Pode-se mesmo dizer que se constrói um novo arquipélago, mais alargado e diversificado no espaço, com zonas de atracção e de rejeição, novos pontos de dinamização, aumento de comunicação interinsular, prefigurando a história polarizada que Cabo Verde vai conhecer no século XIX, com a explosão de ilhas como Boa Vista, na década de trinta, de S. Nicolau, a partir de meados do século, e de S. Vicente, a partir dos anos oitenta, com a criação do Porto Grande do Mindelo. Cf. CORREIA e SILVA, António, 2004, *op. Cit.*

1708¹¹⁸; e as atuações de vários outros grupos armados, como o encabeçado por Matias Pereira - um forro, natural do Conselho de São Miguel -, que se autointitulava coronel, tendo inclusive desafiado as autoridades coloniais durante a fome de 1773-75¹¹⁹.

Só quando a Coroa começou a atribuir *Cartas Patentes* aos «homens poderosos» das ilhas – delegando aos governadores de Cabo Verde, em 1676¹²⁰ -, possibilitando a formação de exércitos privados de milicianos é que se acreditou na possibilidade de restabelecer a ordem, dado que, como explica Maria João Soares (2005), «os «homens poderosos eram os únicos que podiam meter mão nos homens forros»¹²¹. Alguns dos desafeitos seriam, com efeito, incorporados nos exércitos milicianos dos coronéis das ilhas¹²², como outros estabeleceriam contratos de arrendamento e/ou parceria com os proprietários, substituindo a mão-de-obra escrava, então, em franca rarefação. Mas, como se percebe de qualquer sociedade escravocrata em acelerado processo de decadência, a tão desejada ordem social que

¹¹⁸ Em 1708, um grupo de forros “insolentes” acoitados no impenetrável reduto montanhoso do mato de Julangue levantou-se e foi preciso a intervenção do então Governador de Cabo Verde, Gonçalo Lopes de Mascarenhas, que tratou de juntar um significativo grupo de milicianos - mais de 400 homens - para prender os forros “insurretos”. O confronto resultou num embate armado com mortos – poucos - em ambas as partes. A vitória dos “valentes de Julangue” é exemplificativa da fraqueza do poder militar na colónia, na ilha que colhia a sua capital e um símbolo da resistência à ordem colonial estabelecida. Cf. Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de julho de 1710. AHU, *Cabo Verde*, cx. 9, doc. 56 A.

¹¹⁹ AHU, *Cabo Verde*, cx. 33, doc. 54.

¹²⁰ O facto de o governo não investir em infraestruturas de defesa e de não haver capacidade financeira e humana para estabelecer no arquipélago um serviço militar eficiente e eficaz, que seria oneroso para a metrópole, terá levado o governo central a investir na concessão de *cartas patentes* que, no final das contas, resultava bastante lucrativa tanto para o governo colonial como para a elite local. Se por um lado aquele se subtraía ao ónus que a criação e manutenção de companhias militares acarretava no ultramar, por outro escusava-se de desembolsar qualquer verba destinada ao pagamento dos honorários dos coronéis, já que o exercício desse cargo não era financeiramente remunerado. Por sua vez, estes - a elite local -, saía altamente beneficiada, visto que as *cartas patentes* conferiam poder e *status* social aos detentores. Com a atribuição das *cartas patentes* o governo central escusava-se financeiramente daquela função, que passava a ser exclusivamente dos oficiais dos exércitos de milicianos, pois, sobre eles recaíam até os inícios do século XIX toda a responsabilidade da defesa do arquipélago, dada a dificuldade de suportar a vinda de oficiais do Reino com os parcos rendimentos que auferiam nas ilhas. Pelo que foram eles que, com poucos recursos, defenderam a soberania portuguesa nas ilhas - preço alto que os coronéis e outros oficiais milicianos tiveram de pagar até os inícios do século XVIII, pois não só não recebiam qualquer ordenado pela sua ação na defesa das ilhas, como eram obrigados a convocar a população e a financiar a defesa do arquipélago através da utilização de seus escravizados e dos mantimentos e armas por eles utilizados. A mobilização dessa força pessoal era obrigatória, em troca das benesses sociais e políticos que recebiam do poder central. Sobre esta matéria veja-se: CARREIRA, António. “A capitania das ilhas de Cabo Verde (Organização civil, eclesiástica e militar, séculos XVI-XX - Subsídios)”. *Revista de História Económica e Social*, n.º 19, Sá da Costa, Lisboa, 1987, pp. 33-76.

¹²¹ SOARES, Maria João, 2005, *op. Cit.*, p. 409.

¹²² Note-se, que não havendo alternativa para a escolha de efetivos masculinos disponíveis a integrar esses exércitos, a decisão recaía sobre os forros, que passavam a categoria de soldado. No entanto, estes, nem sempre obedeciam ao apelo para integrarem os exércitos de milicianos, e quando aceitavam muitas vezes não acatavam as ordens de seus superiores, sobretudo, quando estas eram direcionadas aos seus semelhantes. Por aí se pode ver que faltavam aos exércitos de milicianos rigor e disciplina. De facto, aquela camada da população vivia indignada com a forma como o poder era exercido na colónia - um poder que escapava às autoridades centrais e concentrava-se, fragmentado, nas mãos de coronéis, que o usavam como bem entendiam. Pelo que forros terão apenas se aproveitado da ausência de um poder local forte, isto é, capaz de colocar no terreno os mecanismos administrativos e judiciais eficazes de controlo aos ditos “desordeiros”.

trouxesse a justiça e a igualdade, procurada pelos que eram social, política e economicamente excluídos, estava ainda longe de ser alcançada.

Os auto-alforriados ou *vadios* por não terem ocupação reconhecida e continuada; renda de que vivessem, mas sobretudo pela prática de mendicidade e pelos crimes organizados, ou não, que cometiam foram até 1875, altura em que passam a ser incriminados por *vadiagem*, sempre considerados «fora da lei». A par o epíteto de *vadio*, várias outras denominações foram atribuídas àquela camada de população que muitas vezes sequer era distinta da população já forra. Entre outros apelidos citam-se: “revoltosos”; “salteadores”; “negros armados”; “insolentes”; “crioulos indómitos”. Mas, nenhum foi outro epíteto foi tão forte quanto ao de *vadio*, que atravessou toda a época colonial, tendo adquirido com o tempo outras antonomásias sociopolíticas, e perdurado até nossos dias na sua forma “badio” – escrita e ainda pronunciada na vertente do crioulo cabo-verdiano da ilha de Santiago -, embora hoje já distante das conotações pejorativas que se lhe envergaram no passado colonial.

De acordo com Correia e Silva (1995), a designação “badio” aparece em todas as fontes históricas – a Carta dos moradores de 1546; o Feitor de 1795-97; Feijó (1779); Anónimo (1784), Pusich (1810), etc., -, «como a classe social de pretos livres e libertos que viviam à margem da economia e sociedade escravocrata da época»¹²³. Assim, pensa-se que não seria nenhuma ignomínia afirmar, que em todas as ilhas haviam *vadios* - entende-se, “badios” -, uma vez que, em todas as elas havia escravizados/fujões - *vadios*. De resto, é o próprio Anónimo (1784), que afirma: «todos os naturais destas ilhas são dados totalmente à ociosidade, que por isso, os pretos livres com muita propriedade se chamam vadios [...]»¹²⁴. Mas, como a ilha de Santiago detinha, efetivamente, a maior percentagem de população negra escravizada, e descendente desta, da colónia e, conseqüentemente, o número maior de forros e de auto-alforriados ficou, desde esse período, conhecida como a terra dos *vadios*/ “badios”.

Anónimo (1784) trata todos os «pretos livres» das ilhas, sem exceção, por *vadios*, quando estes supostamente seriam os fujões ou não. Ou seja, os indivíduos escravizados que recusavam «(...) a condição de escravo e o controlo das instituições sociais dominantes»¹²⁵. Contudo, dado que o fujão e o forro tinham a mesma origem étnica e social – eram todos negros africanos ou seus descendentes diretos -, na linguagem da época, não passavam de “pretos ociosos” – o mesmo é dizer “preguiçosos”; “indolentes”. Apesar de todos os epítetos

¹²³ CORREIA e SILVA, António, 1995, *op. Cit.*, p. 68.

¹²⁴ ANÓNIMO, 1784, *op. Cit.*, p. 27.

¹²⁵ *Idem*, p. 69.

que o termo *vadio*/ “badio” carregou ao longo do período colonial, cujo objetivo seria estigmatizar e inferiorizar os naturais das ilhas, mas sobretudo os da ilha de Santiago, na opinião de Maria João Soares (2005), estes não se sentiam diminuídos ou desvirtuados, mesmo quando as antonomásias transportavam-nos para o estádio de “selvajaria” e de “incivilidade”. Pelo contrário:

«(...) escudavam-se na sua pobreza e nudez, que não lhes permitiriam comparecer vestidos ou com o mínimo decoro às formas de disciplina oficiais. Apresentavam-se em público ostensivamente nus ou com os andrajos da roupa velha que compravam à marinharia estrangeira de passagem e com as suas emblemáticas armas de paus a pique denominadas de zagaias ou com portentosos cacetes de madeira, os famosos manducos»¹²⁶.

Portanto, entende-se que, se nessa altura existe alguma dissemelhança no entendimento dos termos forros e *vadios*, entre a região norte e sul do arquipélago, ela se desfaz talvez pela forma orgulhosa como os forros e *vadios* do sul se autodenominavam “badio”, mas também pelo modo ostensivo como o usaram o cognome “vadio” como modo ser e estar na sociedade colonial e como símbolo de resistência ao regime colonial. Uma atitude, hoje, vista «(...) como forma de diferenciação, demarcação e sobretudo subversão face à ordem escravocrata e às leis do reino, pelas quais haviam sido marginalizados»¹²⁷. E se os forros e os *vadios* que foram enviados, como povoadores, para o Norte se tornaram um pouco mais contidos e modestos nas suas reivindicações terá sido porque, diferente dos que geração após geração continuara no Sul, os do Norte, ainda que de modo precário, tiveram acesso a pequenas parcelas terras. Isto é, de alguma forma tiveram acesso a uma das vias de integração social – a posse da terra - ainda que por vínculo precário, porque em regime de sesmaria.

O que não se deve perder de vista é que o termo *vadio*/“badio” foi criado pela ordem colonial com um objetivo bem claro: «(...) invectivar a marginalidade [dos forros e dos auto-alforriados] como vagabundos, foragidos, trânsfugas, delinquentes, ou ociosos», explica Maria João Soares (2005). Pelo que, tratando-se de uma construção ideológica colonial, deve ser assim entendida e, sobretudo, situada. É preciso ter igualmente presente os dividendos políticos que, com certeza, estariam por trás daquela construção ideológica. Está-se a pensar, por exemplo, na incessante procura de justificação sociológica/ “civilizacional” para a continuada exploração do colonizado. Tal exercício político-ideológico se aclarava à medida que diminuía o número de escravizados no arquipélago e inversamente aumentava o número

¹²⁶ SOARES Maria João, 2005, *op. Cit.*, p. 36.

¹²⁷ *Idem*, p.8.

de forros e auto-alforriados que, sem outra alternativa de vida, ou seja, desprovidos de qualquer forma de integração social, foram sendo igual e progressivamente incorporados na classe dos socialmente marginalizados.

Recorda-se que as medidas aplicadas por Pombal, em Cabo Verde, foram amplamente consideradas como o início do verdadeiro colonialismo na colónia. Com efeito, a partir do pombalismo registou-se um considerável enrubescimento da repressão colonial e senhorial, cuja consequência foi o incremento de levantamentos de forros e fujões, desde logo epitetados de “conflituosos”. Na verdade, esta classe – classificada de “revoltosa”- agia em função da pequena margem de manobra que a sociedade escravocrata concedia às relações interpessoais - de si frágeis -, que envolvia a mesma, e que eram agravadas pelas fomes, que exasperavam os elementos já de si «indivíduos marginalizados, vitimados e “desenquadrados”»¹²⁸.

Como já se viu, os forros e fujões viveram sempre à margem da sociedade. Desde que surgiram foram relegados pelas autoridades, para se tornaram, com o tempo, vítimas da exploração senhores da oligarquia isleña¹²⁹. Estes, quando não negavam renumerar-lhes pelo trabalho assalariado, cobravam-lhes rendas exorbitantes e incompatíveis sobre as terras que trabalhavam em regime parceria e/ou a meias, ou integravam-nos nos exércitos de milicianos, como seus executantes¹³⁰. Recorda-se que os exércitos de milicianos eram instituídos pelos coronéis das ilhas e para os seus benefícios pessoais, pelo que os interesses que os forros e fujões defendiam enquanto milicianos não eram os seus¹³¹.

¹²⁸ Cf. CORREIA e SILVA, António, 1995, *op. Cit.*, p. 122.

¹²⁹ Ora, pode-se falar de uma cúpula desordeira formada não só pelos coronéis – abastados e poderosos «filhos da terra», que no seu conjunto formavam a oligarquia cabo-verdiana-, mas também por membros da Igreja – nomeadamente o cabide, constituído essencialmente por eclesiásticos *nativos*, que como os coronéis sabiam servir-se de forros armados para pressionar o bispado. Ao longo dos séculos XVII e XVIII deteve toda a máquina política e judicial local das ilhas e se digladiava pelo poder, que se tornara mestiço em todas as suas dimensões. Sem autoridade que a pudesse conter, exercia o abuso para com os seus inferiores e subordinados; vexavam o povo miúdo com violência, injúria, castigos e ameaças, tornando-se, por conseguinte, num dos principais incitadores da desordem social, embora os forros e *vadios* fossem considerados os verdadeiros “grandes agentes de conflito social”. Sobre esta matéria veja-se, entre outros: SOARES, Maria João, 2005, *op. Cit.*; CABRAL, Iva. “António de Barros Bezerra de Oliveira - o régulo da ilha de Santiago”. In: <http://hdl.handle.net/10961/362>, 24 de maio de 2012. Acionado a 16/4/2015.

¹³⁰ Os exércitos de milicianos eram verdadeiros «bandos armados recrutados com vista a pilhagem» - atuavam na repressão e inviabilização de levantamentos, encetados geralmente pelos opositores dos senhores, ou promoviam-nos, conforme os interesses de seus mandantes». CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, p. 410.

¹³¹ Os forros encontravam-se também no poder local, isto é, nas *Milícias*, a partir do momento em que eram admitidos nos “exércitos particulares” dos coronéis, dos “levantes” e dos “clérigos revoltosos. Apesar de uma das limitações que envolvia o cargo de *miliciano*, era talvez uma das poucas formas de se manter integrado na sociedade, de que também fazia parte, mas que o excluía em todos os sentidos. Um caso emblemático de exércitos privados de milicianos era o do insurreto padre Manuel Monteiro de Macedo, vigário da freguesia de S. Nicolau Tolentino, com sede em São Domingos, que “à semelhança de outros capitães rebeldes da milícia, tinha uma propriedade vedada com um tapume alto de espinhos, guarnecida com um exército privado de “vadios e

Foi pois, enquanto homens livres, insubmissos e revoltosos, que os forros e os *vadios* lutaram para a melhoria de suas condições de vida e de trabalho. O isolamento forçado a que viviam no meio rural, por razões de segurança e injustiça; a marginalidade social e política a que estavam votados, dado a inexistência de planos de reintegração social, para os libertos, por exemplo; e a penúria a que permanentemente estava submetida, constituíram-se em fortes incentivos para a criação de laços de coesão, de solidariedade sociais e afinidades com vista a sobrevivência da classe. Tais laços foram crescendo progressivamente até desembocar num modo de vida comum; no domínio de uma língua falada e comumente sentida; na afirmação de uma cultura material e espiritual *sui generis*.

Aos poucos, esse conjunto de fatores de identidade foi apossado pela classe como uma alternativa ao modo de vida instituído pelo poder colonial. Pelo que, face às dificuldades enfrentadas, os forros e vadios vão, paulatinamente, fazer despertar o que se pode apelidar de uma consciência de classe. Embora fosse ainda “incipiente”, no século XVIII, essa consciência de classe já era visível em aspetos como: persistência de um modo de vida diferenciado, negando os forros milicianos, por exemplo, entre outras situações, a não executar ordens judiciais para prender os seus pares, isto é, os ditos “vadios ociosos”; a insubmissão ao aprendizado de ofícios mecânicos; a não comparência à milícia ou à igreja.

Se por dois ou mais séculos uns e outros, mas sobretudo os *vadios* - autênticos «sem abrigo»; «sem terra» e, por conseguinte, muitos deles desapegados do modo de vida camponês, continuaram entregues à sua sorte, isto é, precariamente integrados na sociedade que os produzira¹³², a partir de 1878, todos - forros e auto-alforriados passaram para a

homens forros criminosos”, situada no alto da Gamboa. Cf. CABRAL Iva. “Política e Sociedade: Ascensão e Queda de uma Elite Endógena”. In: Maria Emília Madeira Santos (coord.). *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical de Portugal (CEHCA) / Praia: Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais (IICT/INIP), 2002, p. 383.

¹³² Fazer parte dos exércitos milicianos talvez fosse uma forma de integração social para os forros e auto-alforriados, porque mantinha-se-lhes ocupados numa função e, por qualquer modo, seriam remunerados. Mas, no fundo, esta terá sido mais um meio encontrado pelos homens poderosos das ilhas para continuar a explorar a emergente classe de forros e fujões que, ainda, sem plena consciência de seu número e força social - 66% da população ilha de Santiago, na primeira metade do século XVIII -, acabavam sempre por cair nas manobras políticas e sociais dos senhores das ilhas, isto é, na alimentação de suas quezílias pessoais e disputas pelo governo interino das ilhas, como a que envolveu a nomeação do primeiro governador mestiço de Cabo Verde: «O primeiro de inúmeros episódios de verdadeira guerra civil verifica-se em 1652 a propósito da interinidade governativa motivada pelo passamento do governador Gonçalo Gamboa de Aiala. Dado que este não tinha deixado vias de sucessão e que não era possível recorrer à tradicional figura do bispo-governador por o bispado se encontrar vago, a câmara designou o primeiro governador mestiço de Cabo Verde Pedro Semedo Cardoso; este, por “ódios e inimizades” prendeu o ouvidor Manuel Pais de Aragão, nomeando como interino o juiz ordinário Francisco Álvares Liote, homem da sua parcialidade. À chegada do novo governador e ouvidor, Liote foi submetido a devassa, permanecendo contudo inume e incólume no seu posto, pois respondeu com um levantamento e um motim de naturais da terra, lançando o intimidante rumor que todos os locais desceriam à

condição de *libertos*. Doravante, os *libertos* foram sendo paulatinamente agregados pela população livre “sem eira nem beira” e, em conjunto, deram forma social à larga base da sociedade cabo-verdiana, que se conhece em finais de século XIX e primeiras décadas do século XX.

1.6.3 A (re) composição da classe dos “homens-livres” - século XIX

Embora já de muito analisada, é pertinente para este estudo que se revise a forma como a larga base da população cabo-verdiana vai-se reestruturar, na sequência da descravização da sociedade, no decurso do século XIX. Assim, como se avançou aqui, nos princípios do século XIX, a sociedade cabo-verdiana já era constituída maioritariamente por “homens livres”, que se localizavam sobremaneira no meio rural. Não havendo estatísticas concretas sobre esta matéria, não se sabe ao certo quantos indivíduos livres existiam em toda a colónia nos séculos anteriores¹³³.

O cenário de a maioria da população das ilhas, então povoadas, ser constituído por essencialmente escravizados, só sofreria alterações de fundo no século XVIII, quando foi constatada uma redução drástica da percentagem de escravizados face a um estrondoso crescimento de «homens livres». Como explica André de Sousa Dias Teixeira (2004)¹³⁴, a mando do Rei, em 1731, o bispado de Cabo Verde realizou o primeiro censo no arquipélago, que acusou a existência de 30 397 mil habitantes, sendo que 83% era população livre e 17% ainda de escravizados; mais de metade da população da colónia estava concentrada em Santiago: 18 234 indivíduos, equivalente a 61% da população total do arquipélago; desses, 12 139 eram forros e 3 224 escravizados (27, 5% da população); a soma geral dos forros em

cidade matar os brancos e os surpreenderiam de noite nas suas camas». Sobre o primeiro governador mestiço de Cabo Verde e as estratégias de interinidade veja-se: COHEN, Zelinda. “A Administração de Cabo Verde Pós-ibérica: continuidades e rupturas”. In: HGCV, vol. III, 2002, *op. Cit.*, pp. 106-112. Todo este episódio vem descrito na relação do sindicante Dr. Diogo Lobo Pereira sobre a eleição de Pedro Semedo Cardoso como Governador interino na colónia. AHU, *Cabo Verde*, cx. 5, doc. 30, 8 de Junho de 1655. *Apud* SOARES, Maria João, 2005, *op. Cit.*, p. 4-5.

¹³³ ANDRADE, Francisco d’. *Relação de Francisco D’ Andrade sobre as ilhas de Cabo Verde e a Costa Ocidental Africana* (1582). In: BRASIO, Pe. António. “Monumenta Missionária Africana”, 2.^a Série, Vol. III (1570-1600), doc., n.º 42, Lisboa, 1964, pp. 97-107, informa que «existiam 10 igrejas espalhada pelas ilhas de Santiago e Fogo afora as que havia nos morgadios e na cidade de Ribeira Grande; [...] Esclarece, ainda, que havia igrejas nas ilhas de S. Antão, S. Nicolau, Brava e Boa Vista «nas quais se confissão e comungão hua vez no anno todos os moradores dellas pelo padre que pera ysso manda o bispo deste Bispado». Nota-se que os dados existentes sobre esses períodos apenas dão uma ideia de como a população estava distribuída pelas ilhas, relacionando os povoados existentes com a instituição das freguesias no território. Relembre-se, entretanto, que desde o século XVII, que a população nativa vinha evoluindo na posição inversa ao decréscimo de entrada dos grupos humanos – africanos e europeus -, que inicialmente formavam a sociedade cabo-verdiana.

¹³⁴ TEIXEIRA, André de Sousa Dias. *A ilha de S. Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*. Teses. Centro de História de Além-mar (CHAM) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) Universidade de Lisboa: 2004, pp. 162-169.

Cabo Verde rondava, portanto, os 15 521 indivíduos, o que correspondia a 51 % da população total do arquipélago¹³⁵. Há ainda a realçar que dos 83% da população livre da colónia, 29% eram mestiços e 3% eram brancos¹³⁶, pelo que a restante população forra (51%) era negra.

Portanto, atendendo ao censo de 1731, em termos jurídicos e sociais, na primeira metade do século XVIII estava-se perante uma sociedade, ainda escravocrata, mas significativamente composta por uma população livre (83%). Em termos da relação de dominação/sujeição de uma classe social a outra, a sociedade continuava estruturada em duas únicas classes: a «(...) a dos senhores (brancos, reinóis ou naturais, e alguns mulatos) e a dos libertos (negros ou mulatos) e escravos»¹³⁷. A medida que se avança para o século XIX foi-se tornando visível o crescimento paulatino de uma classe intermédia, composta por forros - «negros livres» -, e mestiços.

No censo de 1834, por exemplo, José J. P. L. de Lima (1844) regista a existência de 51 854 homens livres e *libertos* e 3 979 escravizados no arquipélago, num total de cerca de 55 833 habitantes¹³⁸. Pelo «Inventário de Escravos», de 1856, constata-se que a população livre e *liberta* da colónia cresceu para um total de cerca de 89 319 indivíduos, numa população onde os escravizados reduziram-se significativamente (5,8 %) ¹³⁹. Treze anos depois, em 1869, realizava-se a primeira estatística da população das ilhas, segundo a cor da sua pele: «os brancos eram no arquipélago em número de 919 (543 varões e 376 fêmeas, [1, 2%]), num conjunto de 90 164 habitantes»¹⁴⁰; os «africanos livres totalizavam 88 211 indivíduos e os *libertos* somavam 1034»¹⁴¹. Nessa estatística não foi mencionada a percentagem existente de mestiços, o que nos leva a pensar que os mesmos estivessem, subentendidamente, inclusos no rol da população “livre” da colónia.

Assim, pode-se, resumidamente, dizer que a partir da segunda metade do século XIX não só a população livre e *liberta* do arquipélago aumentara estrondosamente, tendo atingido cerca de 94,2%, dois anos antes da publicação do *Decreto n.º de 29 de abril de 1858*¹⁴², como também Cabo Verde chegou ao ano de 1878 com uma população escravizada francamente

¹³⁵ *Idem, ibidem.*

¹³⁶ *Idem.*

¹³⁷ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 303

¹³⁸ LIMA, José Joaquim Lopes de, 1844. *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 422.

¹³⁹ Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, pp. 422-427.

¹⁴⁰ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 447.

¹⁴¹ *Idem, ibidem.*

¹⁴² O art. 3.º, do Decreto de 4 de fevereiro de 1869 diz: «os serviços a que os mencionados libertos ficam obrigados, em conformidade com o referido decreto, pertencerão às pessoas de quem elles no mesmo dia tiverem sido escravos». BOCV, n.º 12, de 20 de março de 1869.

residual. Mas, dado que a partir dessa data todos os indivíduos que se encontravam ainda cativos passaram para a condição de *libertos*, o censo desse ano registou a cifra de cerca de 98 514 indivíduos livres.

Para além dos *libertos*; “brancos”; “negros” e “mestiços” – em rigor, «homens livres» -, constatava-se também na colónia a presença de um contingente humano formado por degredados – “imigrantes forçados” -, que provavelmente não entravam para as estatísticas gerais do arquipélago, pois, como analisa António Carreira (1983b), «(...) dos 919 brancos recenseados em 1869, apenas 685 seriam emigrantes livres, se é que os degredados eram por essa época integrados nos censos gerais da população»¹⁴³.

O degredo foi uma prática seguida por todos os países colonialistas, quer em África quer em outros continentes. Em Cabo Verde, o degredo era uma prática corrente desde século XVI (ou antes) e esteve sempre ligado ao desejo de afastar os indivíduos nocivos ou indesejáveis da sociedade metropolitana e à necessidade útil de incrementar o povoamento de Cabo Verde. Assim, e em consequências das lutas liberais, aquela prática intensificar-se-ia no decurso de oitocentos:

«Durante cerca de oitenta anos do século XIX as ilhas receberam mais de 2500 degredados, alguns (poucos) autênticos criminosos, a maioria delinquentes primários que a justiça da época não sabia punir sem ser com penas severas de degredo – em certos casos por toda a vida. Entre eles houve homicidas, salteadores de estrada e de igrejas, gatunos perigosos, passadores e fazedores de moeda falsa, de mistura com alcoólicos, furtadores de ocasião e sem perícia, desertores, vadios, prostitutas, delinquentes políticos (por ofensa ao Rei ou à nobreza, por gestos ou por palavras), infractores de normas de religião»¹⁴⁴.

Embora os degredados tenham sido distribuídos por todas as ilhas, evitando-se a sua concentração em Santiago – na verdade, uma estratégia que revertia a favor do governo, em vista de entre os mesmos houvesse indivíduos socialmente perigosos, foi nessa ilha que boa parte deles se aquedara - muitos dos quais definitivamente. Explica António Carreira (1983a) que:

«O meio social era-lhes estranho, mas não hostil. Adaptaram-se com facilidade e as relações com pretos e pardos seguiram o seu curso, sem atrito de maior. Daí resultou terem tido papel de relevo no processo de mestiçagem de sangue com o elemento africano, puro ou já cruzado com brancos [...] estamos crentes de que estas centenas de indivíduos concorreram de modo apreciável para o aumento de mestiços»¹⁴⁵.

¹⁴³ CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 448.

¹⁴⁴ *Idem*, p. 51.

¹⁴⁵ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 300.

Não obstante os degredados fossem, do ponto de vista social, protegidos pelos “brancos”, não se ambientariam, pelo menos nos primeiros tempos, nem com aqueles, nem com a restante população cabo-verdiana. De acordo com António Germano Lima (1997) «pertenciam à chamada “terra de ninguém”»¹⁴⁶. Mas, com o tempo grande parte deles integrou-se no meio social cabo-verdiano, constituiu família e estabeleceu-se na colónia.

A permanência temporária e/ou a fixação definitiva de degredados no espaço insular está intimamente relacionada com o incremento que se verifica no processo de amestiçamento sanguíneo e cultural nos séculos XIX e XX. Apesar de se lhes imputar cooperação em muitos dos conflitos sociais que se verificaram na colónia nessas centúrias, nem todos eram efetivamente perigosos. De resto, António Carreira (1983b) reconhece que entre os degredados havia presos por questões políticas e que muitos deles eram indivíduos cultos, cujo conhecimento constituiu-se num verdadeiro refresco para a cultura portuguesa no arquipélago.

Mas, a questão que merece aqui ressaltar é que, não obstante as baixas verificadas aquando das crises de seca e fome, a tendência foi sempre para uma sociedade formada essencialmente por homens livres e, cada vez mais mestiça, desde as três últimas décadas de oitocentos. Assim, no censo de 1950, que refere a uma população de cerca de 147 326 habitantes, Nuno de Miranda, em *Compreensão de Cabo Verde* (1963) afirma, que «Cabo Verde é uma típica amostragem de um instituto cultural que se moldou ao calor da mestiçagem». Embora Nuno Miranda salienta a superioridade numérica dos mestiços, ele apresenta a sociedade cabo-verdiana, ainda, como dividida em: “brancos” 3,034 – 22.2 “mistos” 101726 – 72.61 e “negros” 42 475 – 15.16¹⁴⁷, quando, nessa altura, talvez já se pudesse falar apenas em *mestiços*.

Portanto, do ponto de vista estritamente demográfico a evolução da população cabo-verdiana dependeu sempre de dois grandes fatores estruturantes na colónia: as cíclicas ou estiagens que afetavam o crescimento da população reduzindo-a ou simplesmente estagnando-a e a emigração que desde o século XVIII levou o cabo-verdiano para a «terra longe» à procura do que não encontrava na terra natal. Neste estudo, a discriminação da população cabo-verdiana em categorias como: “negros”, “brancos” e “mestiços”, só tem interesse na medida em que permite ter a visão numérica de como a sociedade evoluiu de uma base

¹⁴⁶ LIMA, António Germano. *Boa Vista: Ilha de capitães - história e sociedade*. Praia: Spleen Edições, 1997, p.218.

¹⁴⁷ MIRANDA, Nuno de. *Compreensão de Cabo Verde*. Lisboa: JIU, 1963, p. 39.

composta por uma maioria de africanos escravizados para uma sociedade de homens livres e formada, nos dois últimos séculos, essencialmente por mestiços.

Do mesmo modo que, embora haja em tal categorização alguma dimensão étnico-racial - que não tem sentido nos dias de hoje e tão pouco aqui se subescreve - ela assume alguma relevância neste estudo somente pelo que já foi no passado, uma vez que demonstra que, tal como em quinhentos, apesar da sua insignificância numérica, em finais de oitocentos os “brancos” continuaram a se sobrepôr, em termos políticos, sociais e económicos, à restante população, então formada por homens livres - “negros” e “mestiços” - e que, doravante, se poderia simplesmente designar de cabo-verdianos.

1.6.4 A nova estrutura social cabo-verdiana - séculos XIX e XX

A partir de 1878 – data limite para a “completa” extinção da escravatura -, assiste-se ao acelerar do processo de desmoroamento da sociedade escravagista e, inversamente, a um movimento, ainda que lento, de reestruturação social, política e económica da sociedade. Só a partir dessa data, pensa-se, que seja possível falar de uma sociedade genuinamente cabo-verdiana, isto é, com classes sociais mais ou menos bem estruturadas, uma vez que até lá, embora de forma clandestina e em número pouco significativo, continuasse a entrar na colónia indivíduos escravizados. Toma-se aqui o conceito de classe social, no mesmo sentido que Lenine (1977) o definia, isto é, como:

«(...) grandes grupos de pessoas que se diferenciam entre si pelo seu lugar num sistema de produção social historicamente determinado, pela sua relação (as mais das vezes fixada e formulada nas leis) com os meios de produção, pelo seu papel na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo de obtenção e pelas dimensões da parte da riqueza social de que dispõem. As classes são grupos de pessoas, um dos quais pode apoderar-se do trabalho de outro graças ao facto de ocupar um lugar diferente num regime determinado de economia social»¹⁴⁸.

Assim, atendendo ao censo de 1878, regista-se no arquipélago uma nova estrutura social - que tende a se manter a medida que se avança para o século XX - composta por três classes sociais distintas: no topo posiciona-se a classe dominante – “alta burguesia”, numericamente insignificante -, constituída pela cúpula governamental, administrativa e militar colonial, os altos membros da Igreja e, quiçá, alguns elementos da pequena burguesia nativa - rural-mercantil -, cujos elementos haviam, séculos atrás, subido na hierarquia social e, não obstante a decadência económica generalizada, mantiveram o *status* e alguma posse,

¹⁴⁸ LENINE. V. I. *Obras escolhidas em três tomos* – Edições Avante! Lisboa: Edições Progresso, 1977, t. 3, p. 150. *Apud* ERMAKOVA, A., *et al. ABC dos Conhecimentos Sociais e Políticos. O que são as classes e a luta de classes?* Moscovo: Edições Progresso, 1996, p. 20-21.

continuando, por isso, no patamar social dos designados “brancos da terra”. Sabe-se que estes estavam ligados ao comércio de importação/exportação; à armação e à pequena indústria. Já em princípios do século XX, a classe passa a englobar também o alto funcionalismo público e a intelectualidade cabo-verdiana. Por volta de 1970, esta última camada social era constituída por «umas dezenas de titulares de cursos superiores e médios que exerciam funções liberais - advogados, engenheiros, professores de liceu, regentes agrícolas -; funcionários públicos categorizados, empregados bancários ou de escritórios». No seu total, a classe representa apenas cerca de 2% da população do arquipélago¹⁴⁹.

Entre a larga base e o topo da nova estrutura social descortina-se uma classe média, de início um pouco mais numerosa que a classe imediatamente superior, porém, com uma crescente tendência para se aumentar à medida que os elementos da base vão conquistando posição económica e elevação social - pela via da emigração ou pela educação -, no avançar do século XIX para o século XX. Essa classe média era formada pelos grupos sociais que, em termos profissionais e de *status* social, caracterizava-se por uma posição superior/intermédia em relação aos grupos sociais que compunham a larga base da pirâmide social. Em princípio, entre esses grupos sociais não havia exploração do trabalho alheio.

A classe englobava camadas sociais, que ocupavam um lugar rigorosamente definido nas relações que mantinham com a classe dominante, funcionários administrativos ou a elite intelectual. Inicialmente localiza-se maioritariamente na região de Barlavento, mas com o tempo os seus elementos espalharam-se por todas as ilhas, mormente, pelos pequenos centros urbanos, que se iam formando. Na sua constituição distinguia-se: pequenos proprietários e negociantes que se dedicam ao comércio miúdo; o médio e o baixo funcionalismo público; operários e artífices diversos. Nos anos de 1970, esta classe estimava-se cerca de 3 a 4% da população geral do arquipélago¹⁵⁰.

Por fim a classe de base, que era composta pela parte remanescente da população nativa, ou seja, por forros, *recém-libertos*, trabalhadores rurais, enfim o povo em geral, que em conjunto e em rigor formavam aquilo que se vem a designar, neste estudo, de grande massa de colonizados. Esta massa populacional albergava cerca de 90 a 95% do total da população da *colónia-província*. Note-se, que a partir de um dado momento do século XIX, os forros, os auto-alforriados e os *libertos* – uns e outros, rendeiros e parceiros que viviam da

¹⁴⁹ CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, p. 58

¹⁵⁰ *Idem*, pp. 58-59.

agricultura de subsistência - pelo processo de *mestiçagem* e de casamentos interétnicos foram transformados em crioulos/cabo-verdianos e conjuntamente com a restante população humilde livre, pobre e solidária¹⁵¹, composta pelos pequenos camponeses espezinhadados, soldados pescadores, pedreiros, pessoal de estiva, empregados domésticos e o povo miúdo, deram corpo ao grande conjunto de homens livres, que doravante constituiu a nova base da estrutura social cabo-verdiana¹⁵².

Pelo lugar que lhe era reservado - a base da pirâmide social -, pelo modo de produção semi-esclavagista, a que continuou sujeita após a extinção dos morgadios e capelas, pela lei de 19 de maio de 1863 - portaria régia n.º 199 de 10/10/1864, para Cabo Verde -, e a do fim da escravatura em 1878, a grande massa de colonizados continuava vítima dos abusos e da exploração imposta pela minoria colonial. Se não toda ela, a maioria de seus elementos, embora fosse considerada, por direito, “homens livres”, continuaria ainda por largo tempo, semiescrava de facto. Pela relação que ela estabelecia com os meios de produção - dos quais não era detentora, ou precariamente detinha -, opunha-se literalmente à classe dominante, constituída pelas autoridades coloniais e por todos aqueles que ocupavam posições importantes na vida económica, política e social do arquipélago, e em relação às quais seria subordinada até ao fim do regime colonial, já pelas acentuadas diferenças de estatuto social e, ainda que sub-repticiamente, discriminação política. Mas, sobretudo, pela profunda desigualdade económica e considerado desnível educacional – ou “civilizacional”, para se usar uma expressão da época.

De acordo com João da Silva Pereira (s/d), num estudo feito, cerca de 1959-60, por um grupo de trabalho criado por um despacho, com o n.º 7, de 12 de março de 1959, constatou-se que, os indivíduos que viviam exclusivamente da agricultura, em Cabo Verde, rondavam cerca de 71,7% da população. Dados mais recentes coligidos num inquérito agrícola realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Rural (MDR), em 1978/79, e avançados por esse mesmo autor, concluíram que 40% dos camponeses de Cabo Verde não possuíam terra alguma e mais

¹⁵¹ «Preto não prende preto» - o forro-soldado resistia ao cumprimento de ordens que visavam os seus pares, gerando um vazio desestabilizador do poder judicial e militar, aproveitado pelos “homens poderosos” que os integravam nos exércitos milicianos privados, na verdade, “bandos armados recrutados com vista a pilhagem e pontualmente recompensados; atuavam na repressão e inviabilização de levantamentos ou promoviam-nos, conforme as circunstâncias. Cf. MADEIRA, Maria Emília, HGCV, 2002, *op. Cit.*, p. 410.

¹⁵² Cf. CARREIRA António, 1983b, *op. Cit.*, pp. 59- 60.

de 50% dos que possuíam alguma tinham a necessidade de tomar de renda terras alheias para trabalhar a fim de produzirem o suficiente para a sua sobrevivência¹⁵³.

Como se percebe pela leitura desses dados, a esmagadora maioria da população cabo-verdiana - cerca de 90 a 95% - era camponesa e de baixa-renda. Corresponde à camada da população, cuja miséria Simão de Barros (“1941”/1944), descreveu como podendo apenas obter: «um tostão de café, de fósforos, dois tostões de banha de porco, 250 gramas de arroz»¹⁵⁴. Ou seja, corresponde à população que vivia mergulhada na mais profunda pobreza, nomeadamente com «insuficiência de rendimentos e recursos produtivos que garantissem condições de vida sustentáveis; pouco ou nenhum acesso à educação e outros serviços primordiais; ausência ou precariedade habitacional; ambientes inseguros.

Portanto, a camada da população que compunha a base da sociedade cabo-verdiana estava limitada não só em termos económicos, políticos, mas era igualmente vítima de exclusão social. Em primeiro lugar, pelo não acesso - ou acesso precário - aos meios de produção, à educação e outros serviços primordiais, aos direitos de cidadania, etc.. E, em segundo lugar, porque sendo uma população essencialmente camponesa era, de modo geral, perçecionada pelo colonizador a partir de estereótipos estigmatizantes, que a relegava para a posição de subalternidade, “inferioridade” e ultraperiferismo. De resto, dada aquela categorização, era sociologicamente vista, na época, como “dada a toda a espécie de vícios, agouros e superstições” e, por conseguinte, “sem grande diferença dos gentios da Guiné”; isto é, uma população que os dirigentes coloniais, de então, reportavam como a classe que, não conciliava um nível de vida minimamente aceitável que lhe permitisse tomar parte ativa na sociedade a que pertenciam. Logo, uma população que pela sua realidade socioeconómica e cultural estava longe de poder ser enquadrada, de acordo com os critérios políticos sociais e “civilizacionais”, desse período, na categoria de “cidadão português”.

Só a partir de 1960, com o *boom* da emigração de cabo-verdianos para a Europa e Estados Unidos, é que se nota alguma melhoria na qualidade de vida de parte considerável dessa massa populacional. Muitos dos seus elementos iniciaram o movimento de ascensão social, galgando a classe intermédia. Em contrapartida, os milhares de cabo-verdianos que de 1863 a 1973 emigraram para o sul, isto é, para as roças de S. Tomé e Príncipe e Angola, aqueles que não pereceram nas viagens, por doenças ou maus tratos nas roças, deram origem a

¹⁵³ Cf. PEREIRA, João da Silva, s/d, *op. Cit.*, pp. 2-13.

¹⁵⁴ BARROS, Simão de. “De Rebus Hesperitanus”. In: *Cadernos Coloniais*, n.º1. Lisboa: Hesperitanas, 1944, p. 21.

gerações de cabo-verdianos que também permaneceram na miséria e exploração até às vésperas da independência, porque a pequenez dos salários auferidos nas roças não lhes permitiram ir mais além. Ainda hoje os seus descendentes atestam este facto.

Da nova estrutura social de oitocentos consta, como atrás se referiu, um novo grupo social – a designada elite letrada ou intelectual -, que emerge em consequência do estabelecimento do ensino oficial, na colónia, em 1847. Essa elite vai-se posicionar ao lado da pequena burguesia - da qual é descendente e herdeira. A pequena burguesia era a classe que, ainda, nas primeiras décadas do século XX, detinha algum meio de produção e, por isso, a única que, nesse período, pode reverter o capital fiduciário/comercial em capital cultural, pois, tinha recursos para enviar os filhos à escola. Esse feito, permitiu que ela continuasse a satisfazer as suas necessidades de classe com *status* e privilégios sociais. É sobre esta elite, porque capacitada intelectualmente, que recairia grande parte da burocracia estatal, estando doravante reservada a ela um papel de relevo na política colonial - o de intermediários - tanto em Cabo Verde, como demais colónias portuguesas.

1.6.5. Da elite social e económica à elite intelectual

Diferentemente da colónia de Guiné, onde à chegada dos primeiros dos portugueses os povos autóctones estavam organizados em grupos étnicos mais ou menos fechados, possuindo cada um o seu próprio território, uma organização social e política própria, e mesmo face à imposição da soberania portuguesa, aqueles povos puderam manter-se politicamente ativos até cerca da segunda metade do século XIX¹⁵⁵, Cabo Verde, era despovoado à chegada dos portugueses e, como vimos no ponto anterior, só teria uma elite socioeconómica e politicamente interventiva a partir do século XVII.

Todavia, e contrariamente à Guiné, em Cabo Verde, quando a elite socioeconómica se tornou interventiva, age através da “instituição” de um poder político, que se pode dizer quase que “paralelo” ao colonial, pelo menos até ao período pombalino. A formação dessa elite não está relacionada apenas com a ausência de um poder colonial forte e amplamente espalhado pelo território, mas também com a questão do «abandono colonial» – que é observado, por exemplo, na assunção da administração interina; na defesa negligente do arquipélago, que foi

¹⁵⁵ CARDOSO, Carlos. *A formação da elite política na Guiné-Bissau*. Lisboa: Centro de Estudos Africanos – ISCTE, 2002, pp.12-13., explica que dadas as circunstâncias que ditavam a pouca intervenção das elites políticas das sociedades “tradicionais”, talvez se possa escolher como marco de nascimento da elite política guineense a data de 1879 como a do fim do período “cabo-verdiano” da Guiné. PÉLISSIER, René. *História da Guiné Portuguesa e africanos na Senegâmbia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp 27-28, também corrobora da opinião.

espaço de saque e pilhagem de piratas e corsários e nas inúmeras vezes que esteve à mercê da cobiça e “justiça” alheias¹⁵⁶ -, mas, sobretudo, com as situações sociais decorrentes da própria dinâmica colonial nas ilhas, quais sejam, a rápida evolução da elite local ao nível das funções camarárias – recorde-se que já no século XVI, os *nativos* da Ribeira Grande de Santiago exigiram e obtiveram do rei consentimento para trabalharem na Câmara da cidade – e o alargamento da administração a todas as ilhas povoadas¹⁵⁷, em meados do século XVII, que gerou a necessidade de reforço de recursos humanos e materiais que, sem outras hipóteses, obrigou a Coroa a se socorrer dos recursos disponíveis na própria colónia: o pessoal administrativo formado pela Igreja. Recorda-se que se tornara comum a Coroa debater-se com a dificuldade em encontrar pessoas adequadas para o governo da colónia. Além de que a carestia das ilhas não atraía os possíveis candidatos aos serviços administrativos, cada vez tornava-se mais complexo o ato de selecionar e nomear fidalgos da Casa Real para altos cargos, inclusive em vacaturas a nível do governo¹⁵⁸.

Tratou-se, por conseguinte, de uma primeira e singular experiência levada a cabo pela então formada elite socioeconómica islenha, que obviamente era o único grupo social *nativo* com recursos económicos, traquejo administrativo, ambição política e *status* suficientes para assumir, às próprias custas, funções de Estado, como a segurança, por exemplo. Embora os exércitos de milicianos fossem privados, estavam ao serviço da soberania portuguesa. Daí que, não obstante as lutas intestinais, ao contrário dos autóctones da vizinha Guiné - que tão cedo não ocupariam as estruturas administrativas dessa colónia -, a elite socioeconómica cabo-verdiana soube aproveitar das fissuras deixadas pela administração colonial e cedo desenvolveu estratégias de fortalecimento político, que a conduziram, inicialmente, às lides

¹⁵⁶ Uma ideia deste estado de coisas é dada pelo Procurador da Fazenda do Reino em Santiago, na observação que fez a propósito das despesas orçamentadas para a construção de estruturas de defesa que as ilhas careciam, depois da invasão da ilha de Santiago pelo famoso corsário francês Jacques Cassard, em 1712. E mais, numa consulta realizada pelo Conselho Ultramarino em 1713, o procurador da colónia deixou claro que «(...) todas as estruturas de defesa que se fizessem no arquipélago seriam inúteis»; que as ilhas «(...) só se deviam manter porque [...] nelas se [conservava] o nome de Deus e do Rei». Sobre o ataque do pirata francês, Jacques Cassard, veja-se, entre outros, PEREIRA, Daniel. *Marcos Cronológicos da Cidade Velha*. Praia: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1988; *Consulta do Conselho Ultramarino*, de 27 de janeiro de 1713, AHU, *Cabo Verde*, cx. 9, doc. 75.

¹⁵⁷ Saldanha Lobo foi o primeiro Governador de Cabo Verde a exercer o governo em todas as ilhas e sobre todos os habitantes, povoações e instituições.

¹⁵⁸ A escolha de fidalgos para ocupar os altos cargos na administração das colónias tornara-se tão complicada que, em 1693, o Conselho Ultramarino recebeu autorização para indicar para o governo de Cabo Verde «gente sem aquele foro». Cf. COHEN, Zelinda. *Controle e resistência no quadro do funcionalismo régio insular (Cabo Verde, século XV a meados do XVIII)*. Lisboa: FCSH/UNL, 1999.

camarárias ¹⁵⁹ e, posteriormente a algumas funções de Estado. Estudos recentes, nomeadamente os de Iva Cabral, referem que a elite local esteve à frente da governação do arquipélago durante quase um século e meio da história.

Note-se, a este respeito, que as parcialidades, ou alianças familiares, funcionavam bem na colónia, ainda, nessa época. Pelo que, com o avançar do tempo, o crescimento numérico e estratégico da elite socioeconómica, contribuiu para que ela fosse ocupando cada vez mais funções de prestígio e exigências políticas, chegando, em determinadas alturas, a ter em suas mãos o controlo militar e a governação da colónia¹⁶⁰. As circunstâncias que conduziram a elite colonizada ao governo interino das ilhas, eventualmente, podem sugerir fraqueza na ordem política colonial instituída. Mas devem ser vistas como ganhos administrativos e experiência de poder incomparáveis conquistados pelo seu próprio mérito. E, assim tomadas, tais circunstâncias revelam claras evidências de disputa de poderes com o governo colonial. Ademais, as severas medidas pombalinas aplicadas a colónia visaram, essencialmente, derrubar o que Lisboa considerava ser um poder “opositor”.

Em Cabo Verde, como noutros espaços de colonização portuguesa, a nomeação para o exercício de cargos eclesiásticos, administrativos, judiciais e militares constituía sempre um importante momento de apreciação da cotação social e política da elite colonial. Tais atos eram avaliados, pelos *nativos*, como formas de ostentação da diferenciação social institucionalizada. Pelo que, desde muito cedo ações do género instigaram os membros da elite local a disputar os cargos com a cúpula metropolitana, que estava à frente das principais funções e cargos a nível da administração local e central da colónia.

A luta pela disputa dos cargos com os colonos não se revestia apenas nos louros da apreciação sociopolítica adveniente. Era uma luta que colocava frente a frente o colonizador e o colonizado; que punha em cena o “branco”/ e o “negro” e/ou o “mestiço”. Note-se que, no avançar do século XVIII para o século XIX, ser-se negro ou mestiço e ter que disputar os cargos públicos locais com os reinóis significava estar a mercê de discussões imbuídas de

¹⁵⁹ A ação proativa da elite foi facilitada pela autonomia vigente na estrutura do poder municipal. Recorde-se, a propósito, que na época existia a transferência direta de poder do Rei para os oficiais camarários, e a elite cabo-verdiana tinha acesso direto ao monarca.

¹⁶⁰ O filho da família mais poderosa de Santiago – o coronel António de Barros Bezerra de Oliveira (cavaleiro professo da Ordem de Cristo, síndico dos religiosos, juiz mais velho, provedor dos defuntos e ausentes), pela vacância do governo com o falecimento do Governador Marcelino Pereira Ávila em 1761, a câmara assume o governo e nomeia-o para o cargo de governador das armas. Tinha em suas mãos todo o governo civil e militar das ilhas. Cf. CABRAL Iva, 2002, *op. Cit.*, p. 311.

conotações pejorativas, que associavam a cor da pele - do “negro” ou do “mestiço” - à escravatura e/ou à mestiçagem, e ambas à «vadiagem».

Na prática, o modo como o colonizador percecionava a elite obstaculizava a sua legitimação política¹⁶¹. Pelo que, foi a partir do momento em que a elite começou a beneficiar da outorga de cargos públicos e/ou militares – as cartas patentes - é que, através dos homens, cabeças das famílias formadas pelas, ditas, «gente nobre e da boa governança», surgiu a oportunidade dela se nobilitar¹⁶² - ou seja, tornar-se “branco” da terra – é que se minimizam os obstáculos à legitimação da sua ação política. Além de ser uma poderosa forma de reforçar o estatuto socioeconómico de suas famílias e o seu poder a nível local, as cartas patentes constituíram-se também num privilegiado meio para superarem as “contingências” de suas origens africana/mestiça¹⁶³. Com essa engenhosa estratégia de ascensão, a pequena, mas interventiva elite, agora “nobilizada” a nível concelhia”, granjeou poder de classe politicamente relevante na sociedade.

Essa ambição não se limitava ao usufruto de meras funções militar e camarária. Ela se fazia valer também a outros níveis do poder, nomeadamente, onde pudesse tirar proveitos, decorrentes do seu engajamento nas estruturas do poder¹⁶⁴. É neste sentido que ela se distancia, “definitivamente”, da restante classe populacional *nativa*, perante a qual, se posiciona como “diferenciada”, assumindo, com o tempo, a responsabilidade de ser sua interlocutora/representante junto da Coroa.

¹⁶¹ Cf. RÊGO, João de Figueirôa e OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos - Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI - XVIII)”. In: *Tempo*, Vol. XVI, n.º 30, Niterói, 2011, pp. 115-145, ISSN 1413-7704.

¹⁶² Na verdade o exercício do poder local foi a única forma possível encontrada pelos filhos da terra de se ascender na hierarquia social, até o século XVIII. Chefiar um exército de milícias dava poder e influência iguais aos que a só os homens da Igreja detinha na sociedade cabo-verdiana. Cf. CABRAL, Iva, 2002, *op. Cit.*, p. 237.

¹⁶³ Estas mesmas razões poderão explicar a proliferação de *Cartas Patentes*, sobretudo na ilha de Santiago, onde a multiplicidade de exércitos de milicianos acabou fugindo ao controlo dos representantes da autoridade central na colónia e a compreensão da situação de guerra civil que se instalara desde então nessa ilha. Note-se, a propósito, que no século XVII as tropas milicianas se encontravam organizadas no arquipélago. Só para se ter uma ideia, no século XVIII, só na ilha de Santiago contabilizou-se a existência de vinte e três companhias que possuíam cerca de 1830 soldados exercitados e com bastante conhecimento do manejo de armas. Havia a determinação de que todos os homens dos 15 aos 60 anos serem obrigados a se alistar nas companhias. O prestígio e a grandiosidade que as companhias davam aos coronéis das ilhas, desejosos de se destacarem e se diferenciarem entre os seus pares, levaram-nos a formar uma *companhia da nobreza* «só com homens brancos», isto é, com «oficiais escusos por achaques ou pobreza». A reconstituição dessa companhia na década de trinta do século XVIII enfrentou grandes dificuldades e embaraços tendo em vista a determinação régia que proibia a entrada para a companhia de cavalaria de «homens preto» e «os brancos [eram] tão pouco em Santiago». Cf. CABRAL, Iva, 2002, *op. Cit.*, pp. 236-250.

¹⁶⁴ O facto de na época haver a transferência direta de poder do rei para os oficiais camarários, representou uma das maiores conquistas dos dirigentes do poder local, que elite cabo-verdiana instalada nas Câmaras Municipais soube muito bem tirar proveito através das ditas “parcialidades” conforme as épocas e interesses.

A tomada de posição da elite perante a restante população tornou-se particularmente visível no último quartel do século XVIII. O facto de ter acumulado experiências administrativa e militar, que lhe deram têmpera política e autonomia suficientes para, face a um poder colonial absentista, se impor a restante população, a qual aterrorizava, explorava e mantinha sob controlo através dos exércitos milicianos, demonstra que ela estava consciente de que o poder e o *status* social que detinha e a mantinha na ribalta, já não dependiam exclusivamente da moribunda ordem escravagista ou do absentismo do poder colonial. Doravante, passa a não olhar a meios para preservar o poder conquistado e demonstrar ao governo central a sua capacidade de manter a “ordem”, numa sociedade que se considera, então, perfurada de conflitos sociais.

A forma impetuosa como, doravante, a elite se impõe à sociedade escravocrata em desmoronamento, sobretudo na ilha de Santiago, onde a concentração de forros, hominizados e seus descendentes era maior, contribuiu para agudizar ainda mais o clima de instabilidade existente e dificultar a coabitação pacífica com os agentes da ordem colonial, os quais, para a elite, não passavam de «(...) meros representantes do poder exterior», sobrepondo-se, deste modo, a própria jurisdição instituída na colónia¹⁶⁵.

Quer na contenção, umas vezes, quer na incitação de revoltas, levantamentos e motins que envolvia a restante população, outras vezes, a atuação dessa classe – que, à sua maneira, se opunha, às arbitrariedades do governo colonial, e à todos que lesavam os seus interesses¹⁶⁶ – revelam, afinal, que Lisboa não era o único agente com poder de decisão, no Cabo Verde colónia. De resto, diversos episódios de conflitos, que não se pretende aqui descrever, revelam que muitas vezes a metrópole viu o controlo da colónia a lhe escapar pelo que, o repor da ordem seria apenas uma questão de tempo.

Com a administração pombalina assiste-se a uma alteração radical da (des) ordem vigente na colónia. A mudança iniciara com a designada «Rebelião da ilha de Santiago», que foi desencadeada na sequência da transferência do Governador, do Bispo e do funcionalismo público da Ribeira Grande de Santiago para a vila de Praia, em 1769. Maria João Soares (2005) descreve aquela rebelião nos seguintes termos:

«Em 1762, na vila da Praia e plena luz do dia o ouvidor João Vieira de Andrade é brutalmente assassinado por vadios a mando do chamado rei da ilha de Santiago, António de Barros Bezerra e Oliveira, portador do hábito da ordem de Cristo. Não se

¹⁶⁵ SOARES, Maria João, 2005, *op. Cit.*, p. 258.

¹⁶⁶ CARREIRA, António, 1983b, *op. Cit.*, pp. 28-33.

tratava de episódio singular mas de mais um dos cerca de 20 oficiais régios superiores assassinados em um século de guerra, a que se juntaram duas embarcações da companhia do Grão-Pará e Maranhão que sitiaram a ilha de Santiago cerca de três meses até conseguirem prender os principais mandantes da elite e seus operacionais vadios. Sentenciados em processos judiciais sumários, os principais mandantes da elite e seus operacionais forros foram presos e enviados para Lisboa. À semelhança dos Távora, as suas cabeças rolaram publicamente e foram depois reenviadas para Santiago onde foram colocadas em paus junto do local do crime»¹⁶⁷.

Pelos seus contornos políticos e sociais, esse episódio marcou o fim de um período colonial e deu início a verdadeira implementação do colonialismo em Cabo Verde. A intervenção, política e militar da metrópole, com vista a por fim ao que se poderia chamar de patrimonialização do poder, pela oligarquia local, pôs igualmente término à guerra civil, que durante muito tempo envolveu a oligarquia local, a Igreja e os representantes do poder central. A energética intervenção do poder central devolveu à metrópole as rédeas da política e da administração da colónia, ao colocar um travão à ambição de poder aos homens impetuosos das ilhas¹⁶⁸. Os novíssimos principais da terra, que sucederam aos coronéis na administração e poder local, tal como os forros, agora, “aquietados”, não se vergaram de todo ao poder colonial. Subsistiriam nas suas ações de resistência, mas já sem ameaçarem abertamente a lei e a ordem colonial restabelecidas. Portanto, a demonstração de força e os meios usados pela metrópole para travar os apetites políticos dos grandes do arquipélago terá servido de lição à elite local, que aprendeu a se amaneirar nas suas ações.

Portanto, se as cartas patentes foram uma via importante para o movimento de ascensão social na colónia, tendo inclusive criado condições para a afirmação da posição da classe sociopolítica proativa, até finais de 1700, elas apenas permitiram que, em proveito próprio, essa tirasse benefício dos recursos que advinham da influência política e militar conferidas por elas. Pois, até ao desmantelamento do governo civil, a pequena oligarquia usou aquele poder como instrumento para atemorizar e explorar os demais colonizados e não a seu favor. Como bem afirma Marques Bessa (1993) «a ação das elites só se torna efetiva quando ela reflete ou na medida em que for capaz de interessar as massas; abandonar a dimensão política; integrar outros fatores, entre os quais a crise social, a atuação de outras forças sociais não elitistas, nomeadamente os movimentos sociais e/ou de massas, e tenda a recolocar no centro das análises as estruturas, as macro variáveis de ordem cultural, económica ou

¹⁶⁷ CABRAL, Iva, 2002, *op. Cit.*, pp. 315 e ss.

¹⁶⁸ *Idem*, p. 319.

social»¹⁶⁹. Ainda não havia chegado a hora; aquela não era decididamente uma elite que estivesse disposta a se sacrificar pelo povo.

Seja como for, a elite terratenente tornou-se numa classe social e politicamente ativa capaz de, em certas circunstâncias e períodos, se sobrepor ao poder colonial e se impor à restante população, fazendo as vezes de “colonizador”. Reconhece-se, portanto, que os conflitos que a envolveram constituíam uma reação natural à ordem colonial. Pelo que, eles devem ser tomados como dinâmicas e lutas sociais, que contribuíram para produzir mudanças no processo evolutivo da sociedade cabo-verdiana. E, porque esses conflitos eram desencadeados entre os “brancos da terra”, na sua luta pela conquista ou manutenção do poder, pode-se afirmar que o exercício de funções em órgãos de poder local como a câmara e a milícia «funcionaram como [verdadeiros] instrumentos de solidariedade [...] e permitiram a elite cabo-verdiana, apesar de existirem no seu seio divergências de interesses pontuais, unir-se, mobilizar-se, resistir e lutar contra o esvaziamento dos seus privilégios, prerrogativas e honrarias»¹⁷⁰.

Salienta-se, também aqui, a atuação dos forros que foi igualmente decisiva naquela dinâmica evolutiva da sociedade cabo-verdiana, no avançar do século XVIII para o século XIX. Não obstante, em certas ocasiões os forros tenham “feito” o jogo da classe terratenente – enquanto milicianos - foram eles que disseram, efetivamente, não à submissão ao poder discricionário e à arbitrariedade senhorial. Foram eles que, de facto, se opuseram contra a ordem colonial, através de revoltas, desacatos às autoridades locais e pela sistemática negação em participar nos deveres comuns como servir na milícia, por exemplo. Ao contrário dos coronéis, a sua ação prosseguiu para além do século XVIII. Foram eles que, nos séculos XIX e XX, procuraram justiça social, ao negarem o trabalho assalariado nas condições impostas pelos grandes proprietários. Portanto, a sua ação demonstra que, no processo histórico do Cabo Verde colónia, as mudanças no sistema também foram impulsionadas a partir da base da sociedade.

Como se frisou, a intervenção, política e militar da metrópole ocorrida nas últimas décadas do século XVIII, foi crucial para o dismantelamento do governo civil implementado na colónia, pois, pôs-se um fim às veleidades políticas da elite local. Contudo, a mesma não teve a faculdade de travar a contestação das massas populares, em franco crescimento. Tanto

¹⁶⁹ BESSA, A. Marques. *Quem Governa? Uma Análise Histórico-Política do Tema do Elite*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa - ISCSP, 1993, p. 206.

¹⁷⁰ CABRAL, Iva, 2002, *op. Cit.*, p. 235-236.

assim é que a conflitualidade social que, ao longo do século XIX e primeiras décadas do século XX, se verifica em ilhas como Santiago extrapolou o domínio de ação da população forra daquela ilha e ganhou características de intervenção pública, mais ou menos organizada, em ilhas como Santo Antão, São Vicente, Sal, entre finais de século XIX e primeiras décadas do século XX. Daí que, quer a luta da elite local pelo poder, quer as revoltas desencadeadas pelas classes desfavorecidas contra a opressão, a exploração e a marginalidade social ou os movimentos reivindicatórios desenvolvidos pela novel sociedade civil, em ilhas como São Vicente, em princípios de 1900, são indicadores de que, como afirma Adelino Torres, «o elemento humano autóctone africano tem pouco a ver com a imagem apagada que uma certa literatura oficial nos legou»¹⁷¹.

1.7 O retornar de Portugal à África

1.7.1. Cabo Verde: a vez no novo projeto colonial português

A decisão de povoar o arquipélago logo que descoberto não foi imediata. A Coroa portuguesa levou dois anos para tomar aquela decisão e passados quatro anos sobre a mesma, as ilhas continuavam praticamente despovoadas. Para reverter a situação foi necessário recorrer, de modo inescrupuloso e massificante, a escravização de populações africanas levadas da Costa Ocidental Africana. Além de poder garantir a já instalada soberania, portuguesa nas ilhas, a coroa portuguesa pôde, com recurso a escravatura, responder a urgente necessidade de fazer do novo território, um espaço economicamente sustentável e financeiramente rentável. A atratividade *versus* desenvolvimento económico que se conhece às ilhas Santiago e Fogo – as primeiras a serem povoadas -, o principal polo social, económico, político e religioso do arquipélago, deveu-se não só à importância geoestratégica do arquipélago, mas acima de tudo à conjuntura económica favorável constatada no Atlântico, nos séculos XV-XVI - tanto assim é que, finda aquela conjuntura a colónia entrou em franca decadência nos séculos subsequentes. Portanto, o que se conclui é que, inicialmente, Cabo Verde não estava no centro dos interesses económicos da Coroa portuguesa. Ademais as ilhas não tinham nada do que havia levado os portugueses a se aventurarem nas viagens de expansão e colonização.

Com efeito, a decisão de povoar as ilhas era a mesma, que posteriormente iria a motivar os portugueses no povoamento de São Tomé e Príncipe, Ano Bom e Fernando Pó: a grande conveniência, que ao nível da política internacional, a soberania marítima portuguesa

¹⁷¹ TORRES, Adelino, 2000, *op. Cit.*, p. 57.

catapultava no Atlântico. Todos esses arquipélagos se adequavam perfeitamente às estratégias comerciais portuguesas, então, usadas face a eventuais situações de hostilidade entre os povoadores e as populações do litoral africano. Cabo Verde passou desde logo a servir de suporte logístico à empresa dos descobrimentos, quer nas suas operações rápidas ao litoral africano próximo das ilhas, quer nas mais prolongadas e alongadas das mesmas.

Viu-se que em finais de século XVIII e princípios de XIX existiam, ainda, ilhas por povoar – as designadas *dezertas*, nomeadamente, S. Vicente, Santa Luzia e Sal. Nestas ilhas constatava-se uma flagrante ausência da soberania portuguesa, que era aproveitada inescrupulosamente por estrangeiros, nomeadamente ingleses, franceses e americanos. Só nas primeiras décadas de 1800 a Coroa portuguesa iria demonstrar interesse pelas mesmas, sobretudo, pela de São Vicente.

Que razões levariam Portugal a se despertar para São Vicente e Sal, depois de quase três longos séculos de abandono?

Apesar de a política colonial desenvolvida pelo Marquês de Pombal ser por muitos considerada como sinal da boa vontade da Coroa portuguesa em re-assumir as rédeas da administração das colónias africanas – e de certa forma foi -, a assunção efetiva daquele desiderato só aconteceria mais tarde. Isto é, depois da ratificação do tratado que reconheceu a independência do Brasil, em 1825. Foi, pois, com a assinatura desse tratado, que Portugal consciencializou-se de que o seu poder nas colónias estava significativamente reduzido e que corria o risco de perder as possessões africanas.

Foi nesse período, muito conturbado da sua história - desagregação do império português sul-atlântico; implantação do liberalismo político, que provocou mutações estruturais ao nível económico, político e social, fazendo do século XIX português, em particular, e do europeu no geral, um período bastante conturbado e pejado de desafios -, que Portugal encontrou motivação para se lançar numa nova aventura colonialista e (re) construir, sobre o que restava do antigo império – na verdade, os *domínios* em África e no Oriente -, um “moderno império”, no sentido que Valentim Alexandre (1979) emprega o conceito em *Origens do Colonialismo Português Moderno*¹⁷².

Se é verdade que o novo projeto colonial português direcionado a África nasce com a perda da colónia americana, em 1822, não é menos verdade que o novo olhar para os

¹⁷² ALEXANDRE, Valentim, 1979, *op. Cit.*, pp. 5-64.

territórios colonizados de África não acontece *ato continuum*. Pelo contrário, levou muito tempo, não só para gerar consenso entre as classes dirigentes e a intelectualidade metropolitanas, mas também para que a ideia de “voltar para a África” se transformasse em desígnio nacional. Ou seja, num «elemento estruturante e mobilizador de energias e vontades», conforme explica Mário Moutinho (2000)¹⁷³.

Para Adelino Torres (1991), em termos políticos, dois grandes problemas se impuseram, então, à Coroa portuguesa: Primeiro, face a desigualdade gerada pelo antigo regime, tornou-se perentório a assimilação jurídico-administrativa das colónias a metrópole – ideia que de resto ficou consagrada logo nas primeiras constituições liberais portuguesas de 1822 e 1826. Segundo, dado que grande parte da população do império vivia ainda sob um regime de total ausência de liberdade, foi decretada luta ao tráfico de escravizados e à escravatura enquanto sistema económico e social¹⁷⁴.

Como se depreende, estava-se perante um Estado colonial que pugnava pela aplicação dos princípios liberais, como a igualdade, liberdade e fraternidade, ao conjunto de territórios e populações sob a sua soberania, mas tais princípios eram primordialmente inconciliáveis com a vigência da escravatura nos espaços de colonização. Havia a vontade política, expressa nos artigos 20.º, do Título II da *Constituição Portuguesa de 1822*, e o 1.º do Título I da *Carta Constitucional* de 1826, de incorporar na *Nação Portuguesa* todas as populações nativas das colónias¹⁷⁵, mas estas populações não viviam nas mesmas condições social e política que as da metrópole e das ilhas adjacentes.

¹⁷³ MOUTINHO, Mário. *O indígena no pensamento colonial português*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2000, pp. 59-72.

¹⁷⁴ Cf. TORRES, Adelino, 1991, *op. Cit.*, pp. 57-59.

¹⁷⁵ O art. 20.º da *Constituição de 1822* define a Nação Portuguesa como «a união de todos os portugueses da ambos os hemisférios», sendo o seu território composto na Europa, pelo reino de Portugal, que se compõe das províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Extremadura, Alentejo e o Reino do Algarve, e das Ilhas Adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores; na América, o reino do Brasil, que se compõe das províncias do Pará e Rio Negro, Maranhão, Alagoas, Bahia e Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, e das Ilhas de Fernando de Noronha, Trindade, mais que são adjacentes àquele reino; na África Ocidental, Bissau e Cacheu; na Costa de Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguela e suas dependências, Cabinda e Molembo, as Ilhas de Cabo Verde, e as de S. Tomé e Príncipe e as suas dependências; na Costa oriental, Moçambique, Rio do Sena, Sofala, Inhambane e Ilhas de Cabo Delgado; na Ásia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau e das Ilhas de Solor e Timor». O artigo I do Título I da *Carta Constitucional* diz, que «O Reino de Portugal é a associação política de todos os Cidadãos Portugueses. Eles formam uma Nação livre e independente». Com a exceção do Reino do Brasil, então independente, o território mantinha-se o mesmo, quer no Oriente quer em África.

Ao Marquês de Sá da Bandeira (1795-1876)¹⁷⁶ – que, ainda hoje, é reconhecido na historiografia colonial portuguesa como a mais importante personalidade da política colonial portuguesa de todo o século XIX, por ter sido um dos raros homens de Estado com a plena consciência do que poderiam valer as colónias -, se deve o mérito de «formular e dar expressão política ao mais consistente dos projetos coloniais portugueses», como afirma Valentim Alexandre (1999)¹⁷⁷. Para este autor, o propósito de Sá da Bandeira era de implementar nas colónias um «regime de trabalho assalariado livre», que pudesse abrir o caminho para a implementação de uma economia de mercado, inspirada nos ensinamentos da economia política liberal de Adam Smith (1776), segundo o qual, obtinha-se, com grande vantagem política e económica para os Estados coloniais, maior produtividade com o trabalho livre do que com o trabalho escravo¹⁷⁸.

Em 1836, Sá da Bandeira propôs ao governo um projeto global de fomento ultramarino onde associou a reforma da administração colonial com a abolição do tráfico de escravos, e a prazo a própria escravatura, de qual resultou o *Decreto de 10 de dezembro de 1836*, que ilegalizou o tráfico de escravizados em todas as colónias portuguesas. Essas condições, consideradas basilares para a implementação do novo projeto colonial centrado em África, foram delineadas com base nos princípios contidos no art. 145.º da *Carta Constitucional Portuguesa de 1826*, que determina a «inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos portugueses», em qualquer parte da Nação Portuguesa. Note-se que, a luz da *Constituição de 1822*, todos os que tivessem nascido dentro dos limites territoriais do império português eram considerados “cidadãos” portugueses. Assim, para atingir aquele desiderato económico em África, Sá da Bandeira considerava que era «positivo que os habitantes portugueses das províncias da África e da Oceânia, sem diferença de raça, de cor ou de religião, [tivessem] direitos iguais àqueles que gozavam os portugueses da Europa»¹⁷⁹.

Para isso, era importante que se pusesse fim à escravatura nas colónias. Não obstante as medidas políticas tomadas, naquele sentido: luta contra o tráfico de escravizados e combate

¹⁷⁶ Bernardo Sá Nogueira de Figueiredo – ou Marquês de Sá da Bandeira, desde 1864 – declarou-se liberal em 1820; foi um militar e político que marcou a política colonial portuguesa da primeira metade do século XIX; desempenhou o cargo de Ministro da Marinha entre 1832-1833 e Ministro da Marinha e Ultramar entre novembro de 1835 e abril de 1836 e Presidente e Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros de novembro de 1836 a julho de 1837; esteve a frente do Conselho Ultramarino, como presidente, entre 1851 e 1859; e de 1856 a 1865 ocupou diversos cargos ministrais.

¹⁷⁷ ALEXANDRE, Valentim. “O império e a ideia de raça (séculos XIX e XX)”. In: VALA, J. (coord.). *Novos racismos: perspectivas comparativas*. Oeiras: Celta Editora, 1999, pp. 133-144.

¹⁷⁸ Cf. SMITH, Adam. *Na Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Londres, 1776, 157.

¹⁷⁹ SÁ da BANDEIRA, 1873. *Apud* ALEXANDRE, Valentim 1999, *op. Cit.*, p. 134.

à escravidão – consagradas nas constituições liberais e traduzidas igualmente em múltiplos diplomas administrativos da primeira metade do século XIX -, significassem avançados esforços no sentido da prossecução do desenvolvimento económico da metrópole e suas colónias, estas continuavam sem o apoio favorável de grande parte das sociedades metropolitana e colonial. A grande resistência/oposição ao projeto de Sá da Bandeira e seus seguidores revela que nem a sociedade metropolitana, nem as elites económicas das sociedades colonizadas de África e do Oriente estavam preparadas para semelhante abertura política e económica¹⁸⁰. Ou, talvez, ainda não estivessem reunidas as condições¹⁸¹ para se aceitar o «abolicionismo integracionista» - defendido por Sá da Bandeira e sustentado apenas por um reduzido grupo de portugueses. Na verdade, as ações políticas e reivindicativas do grupo de liberais, liderado por Sá da Bandeira, eram vistas, pela maioria dos políticos metropolitanos, como uma «(...) utopia, que poderia pôr em causa a soberania portuguesa nos territórios do continente negro»¹⁸².

Além de bater de frente com as lutas travadas entre os liberais e os monárquicos – vencidas, entretanto, pelos liberais, em 1834 -, o ambicioso projeto colonial de Sá da Bandeira exigia de pronto uma transformação profunda das estruturas económicas, políticas e sociais herdadas do *Antigo Regime*; impunha a interferência direta nos negócios da elite negreira colonial, que era formada por portugueses, luso-brasileiros e luso-africanos instalados em ambos os lados do Oceano Atlântico – essa era uma tarefa difícil já que por séculos

¹⁸⁰MOTA, Salvador Magalhães. “O imaginário colonial na imprensa diária portuense”. In: TORGAL, Luís Reis. *Do império às independências - Colonialismo, anticolonialismo e identidades nacionais. Revista do Centro de Estudos do Século XX*, n.º 3. Coimbra: Quarteto Editora, 2003, p. 27, chama atenção para o facto de faltar ao projeto colonial português da primeira metade do século XIX, não só uma base popular como a ideia do “português africano”, como há muito existia a ideia de o “português brasileiro”, consideradas importantes na formação de consenso e mobilização e congregação de vontades. Além disso, TORRES, Adelino (1991) salienta o facto de Portugal não só não ter condições económicas para desenvolver projetos de tamanha envergadura, que além de grandes recursos financeiros, exigiam dispendiosos recursos materiais para fazerem aplicar as leis com todo o rigor, como também medidas legais para a implementar a abolição da escravatura exigissem um estádio de desenvolvimento económico e social, que aqueles territórios estavam longe de possuir. A esses factos acrescenta-se, ainda, os quase inabaláveis interesses das burguesias coloniais instaladas nas colónias africanas e no Brasil. Adelino Torres, chama igualmente atenção para a lentidão e a fragilidade dos resultados obtidos na luta contra o tráfico e contra a própria escravatura, que na sua opinião são testemunhos que não devem ser escamoteados ou, sobretudo, confrontados com a evocação do humanismo da «Revolução de 1820», pois que, só após a perda do Brasil é que a questão da escravatura começou a ser realmente levantada. Sobre esta questão veja-se, igualmente, CAPELA, José, 1987, *op. Cit.*, p. 66.

¹⁸¹A perda do Brasil não significou uma total ruína, mas um momento privilegiado para Portugal se reencontrar com ele mesmo; uma oportunidade de explorar os recursos existentes no território português e virar definitivamente para as colónias africanas. Sobre esta questão, CATROGA, Fernando. “Nacionalistas e Iberistas”. In: TORGAL, Luís Reis e ROQUE, João (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993, p. 566., chama atenção para o facto de o *iberismo* ter sido descartado pela elite intelectual liberalista, tendo então vingado o nacionalismo anti-espanhol, com a institucionalização do culto da independência nacional - e escolhido como símbolo a revolução de 1640. Ou seja, foi necessário criar uma vontade nacional.

¹⁸²ALEXANDRE, Valentim, 1999, *op. Cit.*, p. 135.

consecutivos a elite negreira havia controlado o lucrativo tráfico de escravizados e dominado as relações comerciais com o interior do continente. Daí, entende-se, que a ela não estivesse disposta a abrir mãos dos fabulosos lucros que vinha auferindo no comércio de escravizados.

Por isso, não se admira que as medidas posteriormente tomadas pela Coroa com vista a abolição do tráfico de escravos e a implementação de pautas aduaneiras protecionistas tivessem encontrado múltiplas resistências - na metrópole e nas colónias -, e que a curto e longos prazos dificultassem a aplicação dos decretos abolicionistas. Além desses constrangimentos políticos, as colónias africanas, em geral, seguiam vistas pelos investidores metropolitanos «como um conjunto de territórios inóspitos, perigosos, terras de paludismo, onde se praticava a escravatura e a antropofagia»¹⁸³. Assim, como já foi dito, o destino preferido da emigração e, conseqüentemente, dos investimentos da burguesia portuguesa continuava a ser o Brasil. Mas era de todo necessário e urgente que Portugal voltasse para a África, quanto não fosse para salvaguardar o que restava dos territórios da conquista, muitos dos quais sob constante cobiça alheia¹⁸⁴. Foram as frequentes e evidentes «ameaças de uma ocupação estrangeira» das *dezertas*, associadas ao reconhecido valor estratégico da sua localização geográfica, agora a partir da região norte - e não mais assente no comércio de escravizados - associada à necessidade de encontrar outras formas de rentabilizar a colónia, fase ao do fim do comércio de escravizados que, julga-se, impuseram na decisão de Portugal vira-se também para Cabo Verde, nos inícios de oitocentos

Até certo ponto, a decisão política de “retornar às ilhas”, nos inícios de 1800, dava continuidade às intensões políticas e administrativas, de modernizar a exploração económica das mesmas, ensaiadas com Pombal. Mas o processo foi de tal modo lento, que só nas últimas décadas de 1800 se pode dizer, com alguma propriedade, que a colónia passou a ser pensada e administrada nos moldes modernos de colonização - ainda que por efeito de arrastamento do investimento estrangeiro, nomeadamente inglês, em São Vicente - em meados dessa centúria.

¹⁸³ Cf. MOTA, Salvador Magalhães, 2003, *op. Cit.*, p. 27; Isabel Castro HENRIQUES, 2004, *op. Cit.*, pp. 225-239.

¹⁸⁴ Em Cabo Verde, os ataques de piratas e corsários, verificados até ao século XVIII; a presença constante de estrangeiros nas ilhas do Maio e São Vicente; a forte ligação ao Brasil no século XVIII e primeiras décadas de XIX, são exemplos concretos da fragilidade e vulnerabilidade da soberania portuguesa. Entre finais do século XVIII e princípios do século XIX, por exemplo, foi registada uma acentuada movimentação de baleeiros americanos, franceses e ingleses nas ilhas *dezertas*, com ênfase em São Vicente. Note-se, que esta ilha havia-se convertido, de 1770 às duas primeiras décadas de 1800, num verdadeiro objeto de disputa estrangeira, mesmo debaixo dos olhos das autoridades centrais na colónia. Cf. CORREIA e SILVA, António, 2005, *op. Cit.*, pp. 35-44.

Seja como for, naquela senda, as ilhas foram contempladas nos programas de fomento da agricultura desenvolvidos no Ultramar que, por influência do fisiocratismo então em voga na Europa, tornara-se na principal base do desenvolvimento delineado para as colónias africanas. Segundo os precursores dos programas de fomento agrícola, a extensão das mesmas a Cabo Verde visava reverter a atonia económica que o país se achava mergulhado.

Mas nem todas as ilhas, porém, tinham potencialidades agrícolas. Foi por essa razão que as várias tentativas de povoamento/colonização de São Vicente, nas primeiras décadas do século XIX, falharam¹⁸⁵. De modo que o aproveitamento económico dessa ilha só acontece cerca de 1837, quando a mesma foi “redescoberta” pelos ingleses¹⁸⁶. A excelente posição geoestratégica, associada à existência de um porto natural de águas profundas – mais tarde designado *Porto Grande do Mindelo* -, evidenciadas, agora, pela vontade dos ingleses construírem depósitos de carvão, que garantissem combustível aos navios que cruzavam o Atlântico, fizeram de São Vicente o novo centro económico da colónia. Decorre deste facto a reativação da exploração económica da posição geoestratégica do arquipélago, perspetivando o fim dos séculos de «abandono colonial».

Outras situações evidenciam, ainda, a vontade de Portugal relançar a exploração económica de Cabo Verde, nas primeiras décadas do século XIX. A volta dos liberais ao poder, em 1834, foi crucial. Pois, o *Decreto de 10 de dezembro de 1836*¹⁸⁷ teve efeito quase que imediato em Cabo Verde. Embora o trabalho escravo só viesse a ser formalmente abolido

¹⁸⁵ Durante a administração de António PUSICH - Governador-geral de Cabo Verde entre 1818 e 1822 -, foram empreendidas algumas tentativas de povoamento de S. Vicente, inclusivamente por iniciativa de alguns privados com detinham capacidade financeira para tal, como foi, por exemplo, em 1814, o caso de Pedro Machado de Miranda, morgado da ilha do Fogo – entretanto fracassada, como de resto foi também a intentada em 1795, por João Carlos de Afonseca, também ela natural da ilha do Fogo. Ainda, nessa época, o governo intentou um povoamento da ilha exclusivamente com “brancos” que, da mesma forma, falhou. Até os últimos anos de setecentos, como explica CORREIA e SILVA, António, 1995, *op. Cit.*, a ilha de São Vicente foi utilizada como porto de abrigo de barcos de potências adversárias, refúgio de piratas e ilha-montado, para onde os proprietários de Santo Antão e de S. Nicolau mandavam apascentar os seus animais, praticavam contrabando e colhiam ilegalmente a urzela.

¹⁸⁶ Com a sua grande baía, a ilha de São Vicente chamou atenção aos ingleses no século XIX também pela sua localização privilegiada que deixava adivinhar um promissor futuro. A conjugação desses importantes aspetos naturais com as dificuldades financeiras de equipar, ao mesmo tempo, outros portos importantes do arquipélago, nomeadamente o de Praia, pesaria favoravelmente para a porto de São Vicente - Porto Grande do Mindelo. O valor das potencialidades económicas da ilha concretizou-se com a instalação do primeiro depósito de carvão foi construído pelo cônsul inglês, John Rendall, a partir de 1850. Outras sociedades inglesas seguiram-lhe o exemplo provocando não só o aumento significativo do número das embarcações que demandavam os serviços do porto mas também o desenvolvimento de outras atividades a nível interno, nomeadamente comerciais, que implicavam uma certa expansão do aparelho bancário, administrativo, bem como de meios de armazenagem e de transporte. Em 1874, os ingleses foram autorizados a instalar cabos submarinos no Porto de São Vicente ligando o arquipélago à Madeira, à Europa, e ao Brasil; nos anos de 1881, os cabos foram estendidos até à Praia, ligando a ilha, igualmente, à Europa e à África Oriental.

¹⁸⁷ SILVA, António Delgado (Coord.). *Colecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2.º semestre, 1836, pp. 222-226.

pela *Lei de 29 de abril de 1858*, em Cabo Verde a abolição ocorreu um pouco mais cedo. Com efeito, tendo sido celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha, um tratado com vista à supressão da escravatura, a 3 de julho de 1842¹⁸⁸, e dada a publicidade que aquele ato teve no Parlamento Britânico, a 12 de agosto de 1842¹⁸⁹ foi abolido, de facto, o estado de escravidão na ilha de S. Vicente, «visto terem sido alforriados os escravos que ali existiam»¹⁹⁰.

Para aquele efeito terá contribuído a circunstância de o processo de povoamento dessa ilha se ter iniciado já em pleno vigor de algumas das medidas abolicionistas assinadas entre Portugal e Inglaterra - recorde-se que data de 1807 a assinatura do primeiro dos acordos abolicionistas assinados entre esses dois países. Mas também, o facto de a Inglaterra ter sido a principal protagonista do movimento abolicionista, defensora acérrima do regime liberal e ter demonstrado em 1838 a sua disponibilidade para investir avultados capitais em S. Vicente, de que tanto a Portugal como Cabo Verde precisavam. Além disso, não sendo uma ilha agrícola, a existência de escravizados era diminuta, o que facilitava e justificava que a implementação não se tivesse iniciado, por exemplo, em Santiago, na altura uma ilha bastante revoltada.

Assim, São Vicente e a sua vila Leopoldina - posteriormente, designada de Mindelo - talqualmente a vila de Moçâmedes no litoral sul de Angola, nasceram sob o signo do liberalismo político, económico e cultural. Como tal, pode-se dizer que Mindelo é um marco que assinala a integração da colónia de Cabo Verde na era do desenvolvimento colonial português centrado em África que, por várias razões, porém, não se daria antes do ano 1851¹⁹¹.

Vejam os. Nesse ano foi extinto o tráfico negreiro direcionado para o Brasil. Desde então os interesses políticos e económicos coloniais portugueses passaram a ser organizados e representados pelo próprio Estado colonial e não mais pelos privados. Nessa data Sá da Bandeira posicionava-se à frente do Conselho Ultramarino e a partir de 1856 foi nomeado

¹⁸⁸ Cf. BOCV, n.ºs: 14; 15; 16; 28 e 29 de 1843.

¹⁸⁹ Cf. *Portaria Régia*, circular de 6 de setembro de 1842. In: BOCV, n.º 5, de 1842.

¹⁹⁰ Cf. *Portaria Régia* n.º 44, de 10 de março de 1857, In: BOCV, n.º 4, de 7 de abril de 1857.

Note-se, que sete anos mais tarde, pela *Portaria Régia* n.º 133, de 15 de junho de 1864, o estado de escravidão foi igualmente abolido nas ilhas de S. Antão, S. Nicolau e Santa Luzia, isto é, muito antes da entrada em vigor do referido *Decreto de 29 de abril de 1858*, o qual fixa uma *vacatio legis* de 20 anos, pelo qual os escravos então passados à condição de libertos ficariam obrigados a prestar serviços a seus senhores até à data de 29 de abril de 1878. Cf. BOCV, n.º 25, de 16 de julho de 1864.

¹⁹¹ Em termos simbólicos, a obra *De la colonização chez le peuples moderne* (1874), do liberal francês, Paul LEROY-BEAULIEU (1843-1916) - de que a elite política portuguesa da segunda metade do século foi fiel seguidora, é apontada como marco inicial da moderna portuguesa, ou seja, da construção daquilo que, mais tarde, se veio a designar do *III Império*. Sobre esta questão veja-se: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*. Porto: Afrontamento, 1993, p. 17.

ministro do Ultramar. De acrescentar que até 1951 registou-se sempre uma grande morosidade no processo da abolição da escravatura e uma grande dificuldade em mobilizar capitais para os empreendimentos capitalistas que se desejava fazer em África. Além disso, a instabilidade política verificada na metrópole e nas colónias também haviam impedido que se avançasse, com rapidez, naquela direção.

Fechado que foi o ciclo de guerras civis - com a «Regeneração»¹⁹² - Portugal e as suas colónias entraram num período de relativa estabilidade política que, entretanto, não era vislumbrada a nível económico. Na verdade, o fecho do principal mercado de importação de indivíduos escravizados – o Brasil -, em 1851, detonou a economia portuguesa que a partir daí não conseguia conciliar o velho sistema escravista - ainda em vigor - com as tentativas de modernização da sua economia que deveria passar, obrigatoriamente, pela abolição definitiva do trabalho escravo e o estabelecimento do trabalho livre. Pode-se mesmo dizer que as primeiras iniciativas visando aquele desiderato constituiu mais uma reação da burguesia metropolitana interessada em salvar os seus negócios - porque lesada de momento para outro nas suas atividades de *import-export*, de que o Brasil e as burguesias coloniais¹⁹³ continuavam a tirar os maiores proveitos -, do que propriamente na implementação de um verdadeiro projeto de exploração económica centrado em África¹⁹⁴. Portanto, o desfazamento que se fazia sentir entre os interesses políticos do Estado e os interesses económicos dos privados iriam dificultar, ainda por mais algum tempo, o relançamento do projeto colonial centrado em África, fazendo-o arrastar até o terceiro quartel do século XIX.

¹⁹² Desde a segunda metade do século XVI, quando se verificou o colapso do império Português no Oriente, que nasceu nos portugueses o desejo de uma “regeneração” capaz de levar Portugal a progredir e acompanhar o ritmo de desenvolvimento dos restantes países europeus. Porém esse desejo tomaria forma só com o advento de Liberalismo em 1820, e a forma de projeto virado essencialmente para a África na sequência da vitória dos liberais em 1834. A instabilidade política que, entretanto, se instalou na metrópole adiaria o projeto de *Regeneração*, que só foi relançado em 1851, com a insurreição militar liderada pelo marechal duque de Saldanha contra o último ministério de Costa Cabral, e estendeu-se até 1868.

¹⁹³ O termo *burguesia colonial* é aqui empregue no sentido em que TORRES, Adelino, 1991, *op. Cit.*, usa-o para distinguir as *burguesias colonias* (cujo poder interesse e ambições têm como ponto de partida os territórios africanos) da *burguesia metropolitana* (cujos bens de raiz ou ligações profundas estão em Portugal), que certos autores usam como se fosse uma «classe indiferenciada» que a um só tempo «abarca o universo dos territórios metropolitanos e africano e controla o processo de colonização», «sem levar em conta a sobreposição de planos distintos que embora interligados não se podem confundir, e que, por isso, não distingue a burguesia metropolitana». Cf. TORRES, Adelino. “A Economia do Império (séculos XIX - XX)”. In: ALEXANDRE, Valentim (Coord.). *O império africano: séculos XIX e XX*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp. 55-67.

¹⁹⁴ ALEXANDRE, Valentim, 1993, *op. Cit.*, pp. 765-792, refere a uma quebra de cerca de 90%, em finais de 1820, do valor das reexportações dos produtos coloniais brasileiros, que no começo do século representavam quase dois terços do total das exportações para o estrangeiro desaparecendo, assim, a principal fonte de acumulação de capital tanto para a burguesia mercantil, como para o próprio Estado cujas Finanças viviam sobretudo das taxas cobradas nas Alfandegas dos fluxos comerciais com o Brasil e com o Exterior. Sobre esta matéria veja-se, entre, outros, PEDREIRA, Jorge. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial — Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa – Carnaxide: Difel, 1994.

Um dos grandes obreiros da moderna colonização portuguesa foi João de Andrade Corvo (1824-1890) - Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, entre 1871 e 1878. O desempenho deste cargo permitiu que João de Andrade Corvo retomasse e aprofundasse algumas das questões coloniais anteriormente enunciados por Sá da Bandeira, quais sejam: a emancipação total dos *libertos* e a introdução do princípio central da abertura do império ao exterior. Com essas iniciativas J. de A. Corvo pretendia «engrandecer a Nação portuguesa [...] pela sua associação às demais nações europeias» na construção daquilo que designava de a «grande obra de abrir a África à civilização»¹⁹⁵.

No seu programa colonial J. de A. Corvo defendeu que era «urgente afastar a velha ideia do colonialismo português», que identificava a «posse e domínio dos territórios» com «monopólio e exclusivo de comércio» fazendo «a guerra aos produtos, aos capitais, à atividade estrangeira, como se tudo isto fossem males perniciosíssimos»; Ele entendia que aquela ideia política já não era sustentável no mundo, em que «o direito de aproveitar, em benefício dos povos, as vantagens resultantes do livre comércio [...] de «fazer chegar a todos, as riquezas que a natureza pôs a disposição de todos» fazia parte dos próprios «direitos da humanidade», não sendo, por isso, «lícito opor-lhe a barreira da soberania nacional»; que Portugal, país de escassos recursos e sem indústria relevante, «ganharia com a abertura de mercados, fomentaria a produção das colónias, com o correlativo aumento das suas exportações e com o recurso aos capitais estrangeiros, que tornariam possíveis realizar um conjunto de obras inadiáveis: caminhos e estradas, navegação dos rios e as vias-férreas económicas» que, segundo ele, «levariam aos sertões a educação, o trabalho, a liberdade na sua aceção racional», numa palavra, a «civilização»¹⁹⁶.

J. de Andrade Corvo, que de 1872 a 1877 acumulou a pasta de Marinha e Ultramar, viu aprovada a *Lei de 29 de Abril de 1875*, que pretendia extinguir o trabalho servil nas colónias portuguesas. Mas, como Sá da Bandeira, a sua política sofreu fortes contestações, sobretudo, da parte da corrente nacionalista de base populista, que havia emergido nos finais da década de 1870 e punha em causa a linha expansionista de integração política e administrativa das populações colonizadas no conjunto nacional¹⁹⁷. Por conta dessa nova corrente ideológica, mas certamente com o consentimento do governo de Lisboa, de acordo

¹⁹⁵ CORVO, João de Andrade. *Estudos sobre as províncias ultramarinas*. Lisboa, 1883-1887, Vol. I, p. 212, Vol. II p. 378.

¹⁹⁶ *Idem, ibidem*.

¹⁹⁷ Esta corrente foi delineada pela dita *Geração de 70*, e teve Almeida Garrett como um de seus expoentes. A corrente defendia a reterritorialização de Portugal, que passava pela venda das colónias e a sua aproximação a Europa.

com Valentim Alexandre (1999) «nas colónias as formas coercivas de trabalho e o próprio tráfico de escravos de novo se impuseram»¹⁹⁸.

Como se nota, as medidas propostas por J. de A. Corvo não surtiram o efeito prático desejado. Foi preciso então esperar pela década de 1880 para que, através de uma intensa propaganda colonial se gerasse uma ideia positiva e atrativa sobre a África e que fosse capaz de estimular a imigração para as colónias africanas¹⁹⁹.

Para isso contribuíram as viagens de exploração ao interior do continente africano, levados pelos exploradores/investigadores congregados a volta da *Sociedade de Geografia de Lisboa*²⁰⁰, mas também os suportes teóricos absorvidos de outras experiências colonizadoras; as medidas políticas concernentes ao fim da escravatura e a paulatina anuência política e social das burguesias metropolitana e colonial ao projeto africano, sobre o qual lançava-se uma nova luz.

Foi por causa de todos esses constrangimentos, que os investimentos ingleses propostos em 1838 para a ilha de São Vicente só por essa altura também arrancaram. A instalação dos primeiros depósitos de carvão aconteceu em 1885. Posteriormente foram os depósitos de óleos. Deu-se início à reconstrução do Porto Grande do Mindelo para o abastecimento dos navios que atravessavam o Atlântico. Dessa forma Cabo Verde, através de São Vicente, voltava-se a abrir para o comércio transatlântico. Nesta época foram igualmente amarrados os cabos submarinos - *Western Telegraph Company*, em 1874 -, ligando Cabo

¹⁹⁸ ALEXANDRE, Valentim, 1999, *op. Cit.*, p.136.

¹⁹⁹ Cf. MOTA, Salvador Magalhães, 2003, *op. Cit.*, p. 27, explica que foram «usados importantes e diversificados meios para atrair a atenção dos portugueses para o projeto africano. Publicaram-se manuais, guias, obras literárias, técnicas e científicas; editaram jornais, revistas especializadas ou não, anuários e almanaques; realizaram conferências, exposições, feiras de amostras e outras reuniões tendo sempre como objetivo demonstrar as potencialidades dos espaços a explorar.

²⁰⁰ A *Sociedade de Geografia de Lisboa* foi criada em 1875 por ilustres personalidades intelectuais, que sustentavam uma visão apolítica dos problemas, propondo-se reagir às pressões exercidas sobre Portugal no campo das relações internacionais na fase da corrida à África pela posse efetiva, exploração sistemática e povoamento dos territórios colonizados ou, a curto prazo, colonizáveis. A sua importante ação interventiva é constatada não só na organização dos projetos de investigação, nomeadamente as *Expedições Político - Comerciais* conduzidas, entre outros, por CAPELO e EVENS, em 1877, seguidos por Serpa Pinto, Henrique de Carvalho. Recorde-se que essas expedições científicas e exploratórias ajudaram Portugal no reconhecimento e demarcação das fronteiras territoriais e riquezas que tinha a explorar em África e elucidaram as autoridades de Lisboa para a consecução do designado projeto do mapa «Cor-de-Rosa», um dos pontos do programa de Portugal no seu retorno à África -, mas também no seu envolvimento em funções diplomáticas e na tarefa propagandista com o objetivo de realçar a «excelência da obra e do modelo colonial português como na divulgação da ideologia colonial». Sobre estas questões veja-se: TORRES, Adelino, 1991, *op. Cit.*; MADEIRA, Maria Emília. *Nos caminhos de África, serventia e posse. Angola século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), 1998; ALEXANDRE, Valentim. *Velho Brasil, Novas Áfricas: Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Afrontamento, 2000.

Verde - Praia da Matiota, em São Vicente -, à Madeira e depois ao Brasil. Em 1886 Cabo Verde se ligava também a África e à Europa.

Esses investimentos constituíram ações, que se considera de maior vulto, para a integração de Cabo Verde no novo projeto colonial português dos séculos XIX-XX. Pouco mais seria feito naquele sentido. Tratou-se, portanto, de boas experiências, porém, pouco duradouras. Com efeito, na década de 1890 Portugal estava a enfrentar uma grave crise económica e financeira²⁰¹ – cuja solução, *grosso modo*, os políticos admitiam-se estar nas colónias. Acreditava-se que elas podiam realmente fazer de Portugal uma grande potência colonizadora. Assim, após décadas de relativo desenvolvimento, Cabo Verde, vê-se apanhado também pela crise, vivida na metrópole, mas também, e sobretudo, porque o porto de Mindelo perdera, nessa mesma altura, a sua importância para os portos de Dacar e de Las Palmas, em Canárias.

Os poucos investimentos portugueses e os obstáculos que a burocracia portuguesa impunha aos ingleses instalados em São Vicente, demonstram o quão precário era o programa de integração de Cabo Verde no novo projeto colonial português dos séculos XIX-XX. Tanto assim é que, exceto São Vicente, as demais ilhas continuaram, durante esse tempo, praticamente marginalizadas, ou seja, exclusas de tais investimentos. Refere-se, no entanto, à existência de pequena indústria de conserva de pescado; extração do sal, mas nada que alterasse ou afetasse significativamente a situação económica e financeira da colónia, na primeira metade do século XX.

Contudo, não se pode dizer que a crise por que a metrópole passava tivesse paralisado de todo a sociedade cabo-verdiana. Como se viu, São Vicente ganhou com os investimentos estrangeiros e floresceu muito entre 1838 e 1890. Este processo incrementou o seu povoamento/colonização e, na sequência, o surgimento de uma nova cidade – Mindelo - com um considerável desenvolvimento económico, social e cultural. Nesse hiato de tempo São Vicente tornou-se atrativa, quer para a pequena elite socioeconómica isleña, e agora letrada, que se deslocou e aí fixou residência, empregando-se no comércio e na burocracia, quer para uma grande franja do povo miúdo das ilhas vizinhas que para aí se debandara para fazer a sua vida à volta do Porto Grande. Os investimentos ingleses constituíam, igualmente, uma grande

²⁰¹ SANTOS, Luís Aguiar. “A crise financeira de 1981: uma tentativa de explicação”. In: *Análise Social*, Vol. XXXVI, Lisboa, 2001, pp 158-159, explica que a crise começou por ser financeira dado que o Estado e o sistema bancário entraram em colapso. No entanto, tornar-se-ia económica em virtude da estagnação do crescimento de riquezas.

fonte de receitas, as quais, além dos beneficiados diretos - os ingleses -, e da pequena fatia que era retida na colônia, a metrópole arrecadava para si a parte maior, que saía acrescida pelos grandes impostos que cobrava aos ingleses.

Ora, mais ou menos por essa altura, a Europa colonizadora iniciava a sua disputa pela África, entretanto, resolvida com a Conferência de Berlim. De entre as consequências imediatas dessa conferência salienta-se, aqui, a «consagração da força» contra a força «dos direitos históricos», que parece ter motivado Portugal a impor, efetivamente, o seu domínio sobre os territórios, que reclamava por «direito histórico», em África.

Mas, como atrás se salientou, em Cabo Verde o domínio português havia-se consagrado desde o período pombalino. Por isso, com relação a esta colônia, Portugal talvez não se sentisse pressionado a cumprir com as medidas impostas em Berlim, situação que, entretanto, não se aplicava às congêneres africanas. Pode-se, inclusive, afirmar que, se fosse por Cabo Verde, talvez a Conferência de Berlim não servisse como plataforma para Portugal dar novo impulso ao colonialismo, enveredando-o para vias mais pragmáticas²⁰².

Depois da Conferência de Berlim a Europa colonizadora deu início ao *novo imperialismo* que, na aceção de Omar Thomaz (2002):

«(...) já não se [baseava] apenas em intercâmbio com as colônias pautados pelo pacto colonial – como no caso dos antigos impérios ibéricos da América -, nas trocas realizadas com pequenos territórios dependentes de tributo, ou nos foros pagos às populações nativas – como em algumas possessões africanas e em Macau. Representa agora a dominação efectiva dos recursos humanos e físicos de imensas áreas (muitas densamente despovoadas), a criação de mercados numa periferia dependente da economia metropolitana (com a qual esses mercados não poderiam de forma alguma competir), e uma economia europeia cada vez mais dependente de fontes energéticas para consumo humano (chá, café e açúcar) e industrial (borracha e petróleo)»²⁰³.

²⁰² Pensamos que o pragmatismo de Portugal ficaria demonstrado na sua tentativa de impor o mapa *Cor-de-Rosa* – que, em princípio, deveria dar vida ao sonho do “novo Brasil” em África -, cujos territórios, que ligavam Angola a Moçambique, disputava com a Inglaterra. O «Ultimatum Inglês» de 1891, que aconteceu no desdobramento da Conferência de Berlim, pôs fim àquele ambicioso projeto português. PÉLISSIER, René. *As campanhas coloniais de Portugal (1844-1941)*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006, pp. 166-167, explica, que o «Ultimatum Britânico» foi um desdobramento da Conferência de Berlim. Ele entende, que «em 1888-1889 [foi] a corrida para a meta que se inicia entre Cecil Rhodes e Portugal, que tem igualmente os missionários da Niassalândia na linha de mira». Segundo PÉLISSIER, «o primeiro quer aquilo que se transformará nas Rodésias (ou em mais ainda), o segundo escora-se no seu projeto de junção territorial entre Angola e Moçambique e os terceiros entendem não cair na alçada dos “papistas”. Em um ano, os Portugueses perderam seu avanço na África central por diversas razões, entre as quais a guerra de 1888 contra o Massangano e a lentidão de três expedições de vassalização que Lisboa envia naquela época para o interior de Moçambique. (...) Em poucas palavras: ou Lisboa [chamava] os seus homens e [renunciava] a Niassalândia e a Machonalândia (o Leste da futura Rodésia) ou [dava-se] a ruptura com o risco de uma guerra real» Pélissier remata, afirmando que «(...) o perigo [era] demasiado grande para um país fraco, que vestiu o hábito do conquistador tarde de mais».

²⁰³ THOMAZ, Omar R. *Ecos do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002, p. 34.

Para a consecução dos novos propósitos colonialistas/imperialistas, em Portugal iniciou-se uma longa campanha com vista a incentivar os cidadãos metropolitanos e das ilhas adjacentes a emigrarem para as colónias, sobretudo, para Angola, Moçambique e Guiné. O objetivo era fomentar os índices demográficos de colonos/“brancos” existentes naquelas colónias e incrementar os investimentos metropolitanos naqueles territórios, por forma a fazer delas:

«(...) colónias pacíficas, importadoras de produtos manufacturados e exportadoras de produtos tropicais. Tratava-se, ainda, de definir o lugar dos indígenas no interior do império colonial, de regular as formas de trabalho, deixando de lado o trabalho escravo, tão prejudicial para a imagem de Portugal, e de promover grandes obras de infra-estrutura que fizessem das colónias territórios atraentes para que o migrante português se transformasse em colono»²⁰⁴.

Em Cabo Verde, porém, assistiu-se a um fenómeno inverso. Os “brancos” prosseguiam na debandada de séculos atrás – os poucos que continuavam a entrar eram imigrantes forçados, isto é, os *degredados* -, e propaganda alguma os convenciam a emigrar para o arquipélago que, cada vez mais, era visto como um espaço para onde os funcionários públicos não desejavam ir trabalhar, e tão pouco os investidores queriam aplicar os seus capitais.

Portanto, não sendo as ilhas possuidoras dos tais «recursos físicos» de que Portugal precisava para sair da crise, estava fora da cogitação do Estado colonial promover nelas grandes infraestruturas ou empreendimentos capitalistas que fizessem delas um espaço atraente, com perspectiva de enriquecimento do colono a curto prazo. É, neste sentido, que se deve igualmente entender a “marginalização” de Cabo Verde no novo projeto colonial Português, que atrás se referia.

O retorno à África ficou marcado pelas famosas campanhas militares²⁰⁵, que tinham por objetivos: submeter as populações dos sertões africanos, ocupar os territórios e explorar os respetivos recursos naturais e humanos. As campanhas arrancaram-se em Moçambique, no ano de 1895 e prosseguiram pelos outros territórios, que Portugal reivindicou na Conferência de Berlim. As designadas “campanhas de pacificação” duraram até cerca de 1922.

²⁰⁴ *Idem*, p. 67.

²⁰⁵ Essas campanhas foram delineadas pelos grandes colonialistas portugueses da época que, de entre outros, aponta-se: António José de Orta Enes – Ministro da Marinha e Ultramar (1890-1891), Comissário Régio em Moçambique (1891-1892) e Governador desta província em 1895 -; Joaquim Augusto Mouzinho de Albuquerque (1855-1902) – herói das campanhas de pacificação – ou das guerras de submissão/ de resistência? - , Governador militar no distrito de Gaza, em 1895, e Governador-geral de Moçambique em 1896.

Símbolo de uma geração decidida, António José de Orta Enes (1848-1901) foi uma de várias outras personalidades políticas portuguesas que tiveram sobre si a tarefa de “pacificar” os africanos, e que encarou muito bem o pensamento colonialista português desse período. Nas suas obras, António Enes desenvolveu largamente a problemática do trabalho obrigatório nas colónias, assim como justificou a compulsão em África. António Enes entendia que o Estado não devia ter escrúpulo de:

«(...) obrigar e, sendo preciso, de forçar a trabalharem, isto é, a melhorarem-se pelo trabalho, a adquirirem pelo trabalho meios de existência mais feliz, a civilizarem-se trabalhando, esses rudes negros de África, esses ignaros párias da Ásia, esses meios selvagens da Oceânia, a que o mesmo Estado impõe também, até o extermínio, tantas outras obrigações que lhes aproveitem bem menos, e nem sempre são legitimadas pelos interesses da civilização. Assim, as autoridades ficariam a dispor de milhares e milhares de braços, disciplinados e baratos, quase gratuitos, com que se pode fazer muito»²⁰⁶.

A partir desta conceção de trabalho – aplicada, particularmente, ao designado «Trabalho Africano» / «Trabalho Indígena» - o governo de Lisboa encontrou a via pela qual haveria de sanar a crise económica e financeira que afligia Portugal: uso intensivo e extensivo da mão-de-obra africana. O facto é que a questão da mão-de-obra era crucial para o sucesso dos empreendimentos colonialistas em África. Como já não se podia dispor da mão-de-obra africana nos mesmos moldes que no regime escravagista, na capital do império havia um intenso debate jurídico e ideológico, em torno desse conceito, com vista a melhor justificar o continuado uso coercivo da mesma, como se verá mais adiante.

No final de 1800, o colonialismo ganha um novo impulso histórico ao se assentar no princípio político de: «dominar e administrar efetivamente os territórios colonizados». Com base nesta meta, países colonizadores, como Portugal, encontraram na “missão civilizadora” a fórmula capaz de “encobrir” os verdadeiros objetivos a que o colonialismo, efectivamente, se propunham: explorar, sob a capa de trabalho livre, os recursos naturais das colónias por forma a garantir a exploração das minas, abastecer-se de matérias-primas importantes para a sua indústria, desenvolver os empreendimentos capitalistas, nomeadamente as grandes plantações de monocultura intensiva e as fábricas servindo-se, em moldes escravagistas, da mão-de-obra africana, de que fez parte integrante a cabo-verdiana.

Vivia-se, por aquela altura, por todo o Portugal continental e ultramarino os rescaldos da Conferência de Berlim e do Ultimato Inglês (1891), que haviam mexido profundamente com o sentimento nacionalista dos portugueses. A descrença num Portugal colonizador foi

²⁰⁶ Cf. ALEXANDRE, Valentim, 1999, *op. Cit.*, p.138.

levantada e punha em causa o projeto colonial centrado em África. Desde já porque muitos defendiam que a «viragem para a África» não era a única solução para os problemas económicos e financeiros que Portugal estava a enfrentar.

Em 1890, numa perspetiva de análise crítica sobre a pertinência de Portugal desvincular-se das colónias²⁰⁷ - consideradas por alguns intelectuais, como a causa principal do seu então atraso económico – um pequeno setor da sociedade metropolitana propôs vender as colónias como meio para saldar as dívidas, sair da crise e virar-se para a Europa²⁰⁸. A ideia não era nova em Portugal e ademais era uma prática corrente entre outras nações colonizadoras. Com efeito, na década de oitenta, em *Uma Campanha Alegre* (2001 [1890]), Eça de Queiroz fez a mesma sugestão, ao considerar que «elas [as colónias] não nos dão rendimento algum»; «nós não lhes damos um único melhoramento»; «a sua conservação» seria, no seu entender, «uma sublime luta de abstenção»²⁰⁹; na sua opinião «(...) o país [desprezava] as colónias», que se «(...) [encontravam] abandonadas a uma frouxa iniciativa particular»²¹⁰. Face a essa dramática situação, Queiroz propôs que se as vendessem²¹¹.

Em Cabo Verde viveu-se com particular apreensão e espírito de revolta aquela possibilidade, que foi reputada pelo nativista cabo-verdiano Luís Loff de Vasconcellos (1900) como «fundamentalmente afrontosa para o brio nacional e humilhante para os naturais das colónias»²¹². Enquanto Eugénio Tavares – seu conterrâneo -, exortava os concidadãos a aguardar «os acontecimentos» para ver «se os portugueses de Angola, Moçambique e Cabo Verde [estariam] dispostos a aceitar [aquela] classificação de artigos de factura». A sugestão de Eça de Queiroz seria, entretanto, unanimemente rejeitada na sessão da Câmara dos deputados de 12 de fevereiro de 1900²¹³. Pelo que, a decisão que vingou foi Portugal devia prosseguir com as colónias; implementar nelas o sistema de «trabalho livre» – trabalho por contrato -, e levar a “civilização europeia” às populações colonizadas de África.

²⁰⁷ Com a deflagração da crise de 1891, ainda que em setor restrito da sociedade metropolita, conjeturou-se, em Lisboa, a venda de algumas possessões coloniais – esta prática era, aliás, corrente entre potências colonizadoras, como a França, a Espanha, Inglaterra - como forma de sanear a situação financeira do Estado e reencontrar o equilíbrio propiciador do bem-estar económico e social. O objetivo seria desvincular-se das colónias que, naquela atual conjuntura, se mostravam mais ruinosas para o Tesouro – Cabo Verde decididamente fazia parte daquele conjunto.

²⁰⁸ Entre os defensores da ideia de vender as colónias encontrava-se o deputado José Bento Ferreira D’Almeida, posterior Ministro da Marinha e Ultramar, em 1895.

²⁰⁹ QUEIROZ, Eça de. *Uma Campanha Alegre de “As Farpas”*. Lisboa: [1890], 2001, p. 100.

²¹⁰ *Idem*, p. 102.

²¹¹ *Idem*, p. 108.

²¹² VASCONCELLOS, L. Loff. *A perdição da Pátria*, Lisboa, 1900, p. 15

²¹³ Cf. “A venda das colónias”. In: *O Ultramarino*, n.º 24, fevereiro de 1900.

1.7.2 O velho “novo” lugar de «colónia de serviço»

Que lugar coube a colónia de Cabo Verde e aos cabo-verdianos no novo empreendimento colonialista e imperialista português de finais século XIX e princípios de século XX?

Consentânea com a situação política e económica do território cabo-verdiano e sua população, diz-se que foi o lugar de sempre: colónia de prestação de serviços, como foi desde que fundada em 1460-1462. Com esta deliberada resposta curta pretende-se, em primeiro lugar, realçar o facto de, em termos económicos e sociais se estar na presença de uma realidade histórica e política que se mantinha inalterável, de resto, largamente confirmada nas denúncias e críticas feitas às crises vivenciadas, ou observadas, quer por naturais, quer por metropolitanos e/ou estrangeiros residentes ou de passagem pelo arquipélago, a partir de 1843 - ano da introdução da imprensa na colónia.

Em segundo lugar, demonstrar que, perante a impossibilidade de se desenvolver na colónia – já pelas suas condições naturais -, culturas de alta rentabilidade e dada a inexistência de matérias-primas de alto valor acrescentado, a sua integração no novo projeto colonialista português passaria não pela descoberta ou a “invenção” de novas funções, mas pela renovação da sua antiga vocação. Isto é, a de colónia de prestação de serviços, como sempre caracterizou a gestão colonial portuguesa no arquipélago: portuários, essencialmente, mas doravante também telegráficos – a contar com os investimentos ingleses e italianos -, e fornecedora de mão-de-obra.

No âmbito da moderna colonização e da nova divisão internacional do trabalho, Angola, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Guiné apresentavam um potencial económico ideal para as novas funções imputadas, doravante, às colónias: fornecedoras de mão-de-obra e matérias-primas e funcionamento como mercado de escoamento ou de colocação dos produtos industrializados da metrópole. Nessa nova divisão, Cabo Verde, pela modicidade do seu território (4033 km²) e diminuta população (147 424 habitantes em 1900) estava, pelo menos em termos económicos, condenado a um lugar marginal e periférico, quanto não fosse pela estreiteza do seu mercado e por não possuir, como as congéneres africanas, produtos naturais e minerais importantes para exportação.

Exceto os investimentos ingleses e italianos sedeados em Mindelo, o serviço aeroportuário, prestado nos portos da Praia e Mindelo e na ilha do Sal - cujo aeroporto foi

aberto em 1950 - aos quais se juntam alguns investimentos de menor porte - realizados sobretudo depois da implementação do Estado Novo - o que efetivamente restava, existia em abundância e foi largamente explorada era a grande massa de mão-de-obra “livre” e barata, como já se frisou.

Recorda-se, que no processo de viragem para a África assinalam-se duas situações políticas relevantes para os territórios e as populações colonizadas, em geral, e para Cabo Verde, em particular: Primeira, ao aclarar os princípios políticos da moderna política colonialista - executada essencialmente por militares de carreira -, Portugal redefiniu, em termos sociais, políticos e económicos, o lugar e a função que cabiam a cada um dos seus territórios e respetivas populações. Ora, em Cabo Verde não foi preciso travar “guerras de pacificação”, uma vez que as ilhas já eram consideradas de colonização efetiva. Note-se que, as “guerras de pacificação” mais não eram que o meios que Portugal encontrou para conhecer, efetivamente, os territórios que dizia pertencer-lhe por direito, tomar pulso às suas riquezas e estudar as estratégias que melhor devia usar para explorar os recursos naturais e humanos.

Segunda, finda a escravatura, foi implementada em todas as colónias uma legislação concernente a transição do «trabalho escravo» para o «trabalho livre», que assegurasse, pelo menos em termos teóricos, o que se poderia chamar de passagem de uma «economia de tráfico escravagista» para uma «economia capitalista». Porém, essa legislação era, ainda, de pendor retrógrado, porque o que se verificava, na prática, era que ela foi acoplada à uma economia que continuava sendo a exploração e o trabalho coercivo – o mesmo é dizer “servil”; “compelido”, “forçado”, “obrigatório” ou sob “contrato”.

Neste quesito, realça-se o facto de em Cabo Verde o «trabalho forçado» se ter começado antes de mesmo do governo em Lisboa ter codificado o designado «trabalho africano». Com efeito, a legislação concernente ao «trabalho africano» entrou em vigor na sequência do fim da escravidão e tinha em vista o aproveitamento da mão-de-obra livre e *liberta* existente na colónia.

Sobre esta matéria, Adelino Torres (1991), não hesita em afirmar, ao que se concorda, que, «o que caracteriza as colónias portuguesas do final de século XIX a princípios do século XX é a utilização do trabalho escravo ou semiescravo», e que «seja qual for a denominação jurídica que se lhe dê ou os subterfúgios linguísticos ou jurídicos que se utilize»; ou, ainda, «(...) a figura jurídica utilizada ou a suavidade do conceito [trabalho forçado] assegura a

permanência, de facto, de regimes de trabalho escravagista ou semi-escravagista, ainda que ao arrepio da lei e da vontade do legislador»²¹⁴.

Michel Hardt e António Negri, em *Império* (2004), também esclarecem que:

«(...) a escravatura e a servidão podem ser perfeitamente compatíveis com a produção capitalista, enquanto mecanismos que limitam a mobilidade da força de trabalho e tolhem os seus movimentos. [Elas] são elementos essenciais internos aos processos de desenvolvimento capitalista». [Mantêm-se] entre si uma relação que une os dois membros de um par de dança nos movimentos coordenados do desenvolvimento capitalista»²¹⁵.

Portanto, não havendo, em princípio, incompatibilidade entre escravatura e o capitalismo, e dado que o colonialismo era reconhecido como regime político legal, toda a legislação trabalhista, que finda a escravatura, foi elaborada para regular o «trabalho africano» era legal. Assim como, por inerência daquela aplicação legal, em todas as colónias africanas vigorou o princípio de «trabalho civilizador», que não só foi a base social dos regulamentos do «trabalho africano», como também a ideia fulcral que sustentava a tese colonialista de “missão civilizadora», nos espaços de colonização. Quanto à existência do «trabalho forçado» em Cabo Verde antes dos regulamentos do «trabalho africano» de 1890, pode-se citar: o envio forçado de cabo-verdianos para a Guiné Bissau, em 1766, cuja mão-de-obra foi empregue na construção do Forte de São José; ou ainda o despacho de centenas de *serviçais* cabo-verdianos para as roças de São Tomé e Príncipe, nos anos de 1863-64.

Portanto, se Cabo Verde não possuía recursos naturais, tinha recursos humanos disponíveis. De facto, a colónia estava em condições humanas de poder disponibilizar milhares de braços aos grandes empreendimentos capitalistas desenvolvidos em colónias como S. Tomé e Príncipe e Angola. Foi a posse de altos índices de mão-de-obra barata que permitiu que, a longo termo - entre 1863-64 a 1973 -, que Cabo Verde respondesse à função indigitada em 1884-85, isto é, fornecer mão-de-obra à metrópole. Num outro patamar político – de menor escala - deve-se igualmente considerar o aproveitamento da colónia, enquanto fornecedora de uma mão-de-obra qualificada. Está-se a pensar nos indivíduos formados que foram largamente aproveitados na rede burocrática de funcionários públicos distribuídos por todo o império²¹⁶.

²¹⁴ TORRES, Adelino, 1991, *op. Cit.*, pp. 109 e 153.

²¹⁵ HARDT, Michel e NEGRI, António. *Império*. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 2004, p.143.

²¹⁶ CARREIRA, António, 1948, *op. Cit.*, pp. 53-62,

Conclui-se, portanto, que a efetiva integração de Cabo Verde no novo projeto colonial só acontece efetivamente em finais do século XIX e pelo retomar da sua antiga função: colónia de prestação de serviços portuários, mas acima de tudo, como fonte fornecedora de mão-de-obra *contratada*.

CAPÍTULO II

Imagens e representações da África e dos africanos

2.1 As antigas representações da África e dos africanos

Sob diversos aspetos, a questão das imagens e *representações* produzidas sobre a África e os africanos negros é relevante para este trabalho. Seja porque estuda-se uma antiga colónia portuguesa situada ao sul do Sahara - região que, em termos geográficos e civilizacionais, pertencia à denominada África Negra -, seja porque se está convencida de que o discurso da dita «especificidade cabo-verdiana», originária em finais do século XIX – e que se analisará mais adiante -, terá sido sub-repticiamente afirmado no averiguo do conjunto de imagens e *representações* produzidas sobre a África e os africanos do continente, quer as construídas pelo colonizador e pelos seus observadores, quer as produzidas pelo colonizado cabo-verdiano.

A temática das imagens e *representações* sobre a África negra e os africanos constitui matéria de análise de renomados autores, muitos dos quais com importantes trabalhos publicados²¹⁷, em diferentes épocas históricas. De modo geral, e embora se admita a possibilidade da existência de interpretações positivas, explica Kwame Appiah (1977), que grande parte dos resultados da interpretação das *representações* da África e africanos negros, aproxima-se da perspectiva de exclusão e inferiorização do “Outro” observado, principalmente se esse “Outro” se encontra física e culturalmente em situação de grande divergência em

²¹⁷ Dos inúmeros investigadores que têm contribuído para a investigação e divulgação das imagens e *representações* construídas sobre a África e os africanos, vejam-se, entre outros: OLIVA, Anderson Ribeiro. *Lições sobre a África – Diálogos entre as representações dos africanos no imaginário Ocidental e o ensino da História da África no mundo Atlântico (1990-2005)*. Brasília, 2007; HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*; MARGARIDO, Alfredo. “Tarzan: Paradigma da branquização da África”. In: HENRIQUES, Isabel Castro (Org.). *Novas Relações com África: que perspectivas? Actas do III Congresso de Estudos Africanos do Mundo Ibérico*. Lisboa: Vulgata, 2003, pp. 105-121; MBEMBE Achille. “As formas africanas de auto-inscrição”. In: *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, ano 23, n.º1, 2001, pp. 171-209; FAGE, John D. *História da África*. Lisboa: Edições 70, 1995; DIFUILA, Manuel Maria, 1995, *op. Cit.*; HORTA, José Silva. “A representação do africano na literatura de viagens, do Senegal a Serra Leoa (1453-1508)”. In: *Mare Liberum*, n.º 2, 1991, pp. 209-339; MUDIMBE Valentim. *The Invention of Africa*. Bloomington; Indianapólis: Indiana University Press, 1988; FANON Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Rio de Janeiro: Fator, 1983; APPIAH Kwame Anthony. *Na casa do meu pai*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1977; HORTA, José da Silva. “Entre história europeia e história africana, um objecto de charneira: as representações”. In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História da África*. Lisboa: Linopazas, 1995.

relação ao observador»²¹⁸. Isto acontece, porque, como observa José Horta (1991), tais *representações* foram edificadas, essencialmente, a partir dos «olhares» dos viajantes, militares, exploradores, missionários estrangeiros, professores e agentes administrativos. Ou seja, a partir de experiências históricas e de diálogos estabelecidos entre o continente africano e o europeu²¹⁹. Tinham um cunho oficial, logo, eram politicamente válidas. De resto, foram construídas pelos principais agentes da gesta colonial. Parte considerável delas, escrita ou imagética, substantivava a literatura colonial, que na opinião de Mário Moutinho (2000), «apesar de informal, foi bastante mais definida»²²⁰. Por conseguinte, de maior alcance e eficácia acrescida na divulgação de muitas das *representações*.

As *representações* são aqui tomadas na perspetiva que Anderson Oliva (2007) define o conceito, isto é, como «tentativas de reconstruir, interpretar ou reinventar as realidades observadas diretamente ou descritas por terceiros, sempre a partir dos “filtros” culturais, políticos metafísicos e sociais carregados pelos observadores»²²¹. A sua análise vai na linha do pensamento de Kwame Appiah (1977), quando explica que o exercício de «interpretar outra cultura» teve encaminhamentos e consequências diversas ao longo dos tempos.

As imagens e *representações* sobre a África Negra e os africanos fazem parte do designado «imaginário Ocidental»²²², isto é, da forma como os europeus, nomeadamente os portugueses, olhavam para os seus colonizados. As suas raízes encontram-se mergulhadas na Antiguidade Clássica, chegando ao período em estudo de forma mais ou menos intensa, através de leituras construídas e reconstruídas em momentos e espaços diversos e heterógenos em suas próprias trajetórias. Não é objetivo deste estudo inventariar e proceder a uma desmontagem teórica das imagens e *representações* construídas sobre a África e os africanos

²¹⁸ APPIAH, Kwame, 1977, *op. Cit.*, pp. 213-119.

²¹⁹ HORTA, José, 1995, *op. Cit.*, p. 190., entende que esses “olhares”, que mais não são que construções identitárias, servem como instrumentos de legitimação das acções, reelaboração de valores, ou ainda, como referências para compreender o *Eu* e o *Outro*, construindo interpretações *representações* sobre o que sabemos, queremos saber revelar, ou sobre o que não conhecemos e queremos nos aproximar, «na medida em que o observador tentará retractar a realidade humana que ele percebe de modo a que ela passe a fazer sentido, isto é, descodifica-o para si próprio e para os outros membros da sua cultura de origem, aqueles que irão ser os receptores do seu discurso. Esta descodificação é simultaneamente uma codificação, pois a mensagem que se transmite é destinada aos membros de uma mesma cultura, segundo um determinado código cultural de que só eles são os detentores».

²²⁰ MOUTINHO, Mário, 2000, *op. Cit.*, pp. 59-72., explora a imagem do africano indígena na literatura colonial, nomeadamente, questões importantes como: a “sexualidade anormal dos indígenas”; a forma como era vista “a mulher indígena”; a “gula indígena”; “o vestuário indígena”; “a consciência de inferioridade”, etc.

²²¹ Cf. OLIVA, Anderson Ribeiro, 2007, *op. Cit.*, p.17.

²²² O conceito de *imaginário* é aqui tomado como um conjunto magmático de significações (e não símbolos) que se instauram naturalmente pela socialização e pela percepção do mundo por parte do ser humano e que fundamentam a sociabilidade e a compreensão do sujeito de si, da alteridade e do mundo, que o situa no universo - a um só tempo consciente e inconscientemente.

negros. Além de ser um assunto que transcende as fronteiras espaço-temporais do mesmo, é um tema complexo, abrangente e, como já se disse, já largamente explorado por renomados especialistas²²³, na matéria. Vai-se apenas revisitar alguns dos elementos que compõem o conjunto daquelas *imagens e representações*, sobretudo, os que permearam e sustentaram o discurso político e ideológico do novo projeto colonial português, através de uma intencional implosão das fronteiras histórico-temporais.

Entre as diversas configurações de estudos contemporâneos sobre a África²²⁴, exceto a região africana designada Magrebe, as vastas áreas situadas ao sul do deserto de Sahara entraram, de forma intensa, para o «imaginário ocidental» só a partir das viagens de expansão e colonização do século XV²²⁵. Até lá, como explica Costa e Silva (1996), a ideia que no mundo ocidental existia sobre a África Negra era a de que para lá do Sahara habitava uma humanidade diferente» «ou um grupo de «gentes negras»²²⁶.

Os relatos sobre a existência dessa «humanidade diferente» chegam ao Ocidente pelos antigos, gregos e romanos. Entre os gregos, por exemplo, o reconhecimento dos povos fazia-se essencialmente pela sua aparência e envolviam no processo de identificação/diferenciação

²²³ As imagens que deram corpo à ideologia colonial portuguesa têm sido estudadas por um vasto grupo de investigadores cujas obras são de extraordinário valor para a história do colonialismo português e, principalmente, para os Estudos Africanos. Cita-se a título de exemplo: HENRIQUES, Isabel Castro, 2004, *op. Cit.*, que delinea de forma clara as construções representativas e imagéticas dos africanos sob o regime colonial e a forma astuciosa como elas formataram o imaginário que portugueses carregaram sobre os africanos ao longo do processo colonial; ALEXANDRE, Valentim. “A África no Imaginário Político Português (séculos XIX-XX)”. In: *Atas do Colóquio Construção e Ensino da História da África*. Lisboa: Linopazas, 1995., demonstra o inquestionável lugar que o continente africano ocupa na construção do imaginário político em Portugal dos últimos dois séculos, assim como as imagens depreciativas geradas sobre os africanos. Valentim ALEXANDRE aponta, ainda, para uma série de estratégias ideológicas empregues por políticos, intelectuais e cientistas no esforço de legitimar a presença colonial portuguesa no continente negro; MATOS, Patrícia Carla Valente Ferraz de. *As cores do império- representações raciais no contexto do Império colonial português nas primeiras décadas do Estado Novo*. Lisboa: Universidade de Lisboa – Dissertação de Mestrado, 2004., também analisa exaustivamente e recorrendo a múltiplos exemplos concretos os discursos, as imagens e os saberes que o império colonial português produziu acerca das colónias e das suas populações. Para uma análise dessa problemática, na sua relação passado/presente veja-se: GUIMARÃES, Ângela. “A Questão Colonial – introdução a um debate”. In: *Revista de Análise Social*, Lisboa, n.º 77- 78-79, 1983, pp. 1083-1089.

²²⁴ Para COSTA e SILVA, Alberto. *A enxada e a lança. A África antes da chegada dos portugueses*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996, p. 17., a África tem sido pensada segundo determinadas configurações, nomeadamente em termos da herança colonial europeia - Anglófona, Francófona e Lusófona; segundo o referencial religioso – África islâmica, Cristã e de Religiões tradicionais; outros critérios usados dividem-na em extensas regiões ou áreas – África do Norte, Ocidental, Central, Austral, Oriental; por fim, ela foi dividida em dois grandes conjuntos – a África a norte do Saara ou África “branca” e a Sul do Saara ou África Negra.

²²⁵ Note-se, que investigadores da África como Valentim MUDIMBE, *op. Cit.*, referem a relatos encontrados nos textos antigos, sobre viagens realizadas ao litoral da África a sul do equador muito antes do século XV, que põem em evidência o início de uma dinâmica nova, em termos do estabelecimento de contactos entre os europeus e os africanos dessa região, a partir do século XV. Citam-se, por exemplo, as viagens feitas pelos fenícios a pedido do faraó Neco II (IV a.C.); a vigem de Hannon, um cartaginês do século VI, que empreendeu uma viagem da costa do atual Marrocos até ao Golfo da Guiné. Cf. MUDIMBE, Valentim, 1994. *Apud OLIVA, Anderson Ribeiro, 2007, op. Cit., p.42.*

²²⁶ COSTA e SILVA, 1996, *op. Cit.*, p. 17.

desde aspetos biológicos, como a cor da pele, até às questões culturais como os penteados, por exemplo. A imagem que os gregos obtinham desses “Outros” era apreendida a partir da sua própria imagem. Ou seja, observavam as suas próprias características físicas e culturais, tidas como superiores, para avaliarem comparativamente os “Outros”, que viviam para lá das fronteiras da civilização grega. Esses “Outros” eram considerados *bárbaros*, no sentido em que não partilhava da cultura, nem da civilização gregas. O que significa que os gregos desenvolveram uma noção de identidade que confundia o conceito de civilização com a de identidade, servindo o conceito de civilização - enquanto conceção da organização da vida em cidades governadas por leis justas e pela ordem -, de termo de comparação para a construção da alteridade.

Como esclarece Kwame Appiah (1977), as diferenças e as singularidades culturais observadas nos diferentes universos humanos contactados pelos gregos eram geralmente atribuídas ao «meio ambiente», deixando, no entanto, em aberto a possibilidade de os futuros descendentes as modificarem com o surgimento de novas condições geográficas.

De entre os povos conhecidos dos antigos encontram-se os etíopes, que foram descritos, pelos gregos antigos, como «povos negros, membros de sociedades inferiores e integrados no universo dos selvagens»²²⁷, devido às características ambientais que os circundavam. Ora, embora a definição da região da antiga *Aethiopia* – entre outras denominações, conhecidas como as «terras ao sul do Egipto» -, estivesse envolta em algumas imprecisões geográficas²²⁸, entre os gregos, o termo *Aethiops* era normalmente empregue para designar os “homens de pele escura”. Logo, para os gregos a *Aethiopia* seria a terra ou o país dos “homens escuros”.

²²⁷ Tal leitura explicava-se não só pela crença que os gregos tinham na sua superioridade civilizacional, como também pelas características ambientais. Cf. APPIAH, Kwame, 1977, *op. Cit.*, p. 30.

²²⁸ MUDIMBE, Valentim, 1994. *Apud* OLIVA, Anderson, 2007, *op. Cit.*, p. 42, explica que para os antigos, o atual norte africano – a principal área retratada do continente – seria dividida em três partes: a *Libya*, o *Egipto* e a *Aethiopia*, e a cada uma, sequencialmente, coube a nomeação de características e diferenças. A *Libya* seria a região a oeste das fronteiras do Egito e a que se estenderia do litoral Mediterrânico até os limites norte das grandes e intermináveis faixas do deserto de Saara. O *Egipto* ligava-se às áreas de domínio faraónico, anterior e contemporâneo ao controle romano e o Nilo seria seu eixo maior, sua essência definidora. Nesse caso os etíopes seriam os nativos da *Aethiopia*, região que corresponderia ao sul do Egipto. Como afirmava Heródoto, seria a região ao sul do Egipto, no extremo do mundo; ou de acordo com Homero, a área limítrofe a ocupada pelos Líbios. Já para Diodoro da Sicília, representaria as terras controladas por Meore; enquanto para Estrabão, seria a região habitada nas zonas tórridas; MUDIMBE, Valentim, 1994, *op. Cit.*, p. 27, considera que a essa zona corresponderia, mais ou menos, à África subsaariana.

Para os romanos, o termo *Afri*²²⁹, ou *Africa*, era simplesmente a designação atribuída a província romana no continente africano, da qual derivava o vocábulo *africani*, que se traduzia literalmente por *africanus* – denominação, de resto, aplicada a qualquer pessoa do continente africano independentemente da cor de sua pele²³⁰. Assim, contrariamente aos gregos, entre os romanos a distinção e o reconhecimento das populações, nomeadamente as que viviam dentro do império romano, era feita em função da divisão política dos espaços colonizados e não segundo a cor da pele. Pelo que, entre os romanos a cor da pele não tinha qualquer significado diferenciador.

De todas as formas, seja qual for a localização apontada ou a definição sugerida para a região de *Aethiopia* ou para os *aethiops*, Anderson Oliva (2007) chama a atenção para a necessidade de se ter sempre presente que a fórmula encontrada para se identificar os africanos negros na Antiguidade é «sintomática das relações imagéticas construídas acerca das populações da região, que estaria vincada a duas ideias: espanto em relação às características físicas das populações que ocupam a região norte africana - a cor da pele, a textura dos cabelos e a anatomia facial e corporal -, e às condições climáticas da zona tórrida - calor excessivo»²³¹. Donde se tem que, entre os gregos, os aspetos físicos não eram os únicos, nem os mais importantes, critérios usados na construção da alteridade.

Assim, não obstante as imagens obtidas de algumas das sociedades conhecidas dos gregos – caso da *Aethiopia*, por exemplo -, fossem nitidamente negativas e inferiores, Kwame Appiah (1997), defende que «a construção da identidade e da alteridade pelos gregos não resultava obrigatoriamente na exclusão e nos preconceitos»²³². Com efeito, a condição central no processo de diferenciação entre *Uns* e *Outros* não era ser “branco” ou “negro”, mas sim ser-se ou não “civilizado”. Ou seja, os gregos consideravam os etíopes inferiores pelo facto de viverem para lá das fronteiras da civilização grega e por acreditarem ser impossível eles se civilizarem, devido às condições ambientais extremamente hostis - calor, esterilidade do solo, proximidade de homens e animais, etc. - em que viviam²³³.

²²⁹ Para os romanos, por exemplo, a África era apenas mais uma de suas províncias e os *afri* ou *africani*, seus habitantes. A cor da pele não era um elemento central da definição. Com efeito, KI-ZERBO Joseph. *Introdução à História Geral da África*. Vol. I, Lisboa: Publicações Europa – América, 1982, p. 21., defende que a palavra *África* terá deriva do termo latim *aprica*, e que significa ensolarado; ou da expressão grega *Apriké* que significa isenta de frio.

²³⁰ Cf. MUDIMBE, Valentim, 1994. *Apud* OLIVA, Anderson, 2007, *op. Cit.*, p. 54.

²³¹ OLIVA, Anderson, 2007, *op. Cit.*, p. 43.

²³² APPIAH, Kwame, 1997, *op. Cit.*, p.30.

²³³ Cf. HERÓDOTO, 1988. *Apud* OLIVA, Anderson, 2007, *op. Cit.*, p 54.

Explica Katerina Stenou (1988), que no período medieval as formulações acerca dos povos negros emergiram, essencialmente, das leituras teológicas que associavam a cor negra dos africanos subsaarianos à maldição divina; à “ausência da luz; às trevas – o mesmo é dizer ao pecado; à maldade. Os medievos acreditavam que «(...) os africanos tinham a descendência amaldiçoada de Caim» e, como tal, eles carregavam «a carga negativa e pecaminosa da maldição Divina lançada contra Canaã». Portanto, a sua cor da pele passou a representar a perversão e a perdição; deixou de ser apenas uma característica física para passar a ser também uma condição moral – uma contraversão a moralidade cristã em associação daquela característica física com a qualidade moral. Uma associação malfadada que, conforme explica Katerina Stenou (1998), «surgiu da “imprecisão” da inteligibilidade do conceito de negro na sua associação com o mal ou invés de ausência de luz»²³⁴.

Ora, a literatura colonial portuguesa desse período patenteia a continuidade da perspetiva clássica de identificação e diferenciação das populações africanas sobretudo na questão da associação da cor da pele a uma determinada região geográfica. É disso exemplo, as crónicas de viagens, os diários e relatórios oficiais do século XV ao século XVII. As descrições que Gomes Eanes de Zurara (1981) fez dos guinéus: «(...) esta gente de esta terra verde é toda negra; e por isso é [ela] chamada terra de Negros ou terra da Guiné, por cujo azo os homens e as mulheres dela são chamados de *Guinéus* (que quer dizer tanto como *Negros*)»²³⁵. Para Zurara os *Guinéus* possuíam um corpo oposto ao «corpo pequeno e delgado do português»; eram marcados pela «ligeireza, muito avantajada no correr»; eram «muito fortes» e possuíam uma «fealdade extrema»²³⁶. Pela sua descrição, Zurara não só sobrevalorizou a cor dos *guinéus*, como os particularizou com condições verdadeiramente “animalescas”.

Claude Kappler (1994) explica que as “imperfeições” constadas tanto nestas como noutras crónicas eram «atribuídas ao calor “infernal” daquela zona terrestre»²³⁷. Pelo que a

²³⁴ STENOUE, Katerina. *Images de L'Autre: La difference du mythe au préjugé*. Paris: SEUIL; Editions UNESCO, 1998, pp.77-78.

²³⁵ ZURARA, Gomes Eanes. *Crónicas dos feitos notáveis, que se passaram na conquista da Guiné por mandado do Infante D. Henrique*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 336-537.

²³⁶ Descrições dessa natureza são correntes nos diários, nas crónicas de viagem e nos relatórios oficiais do século XVI ao século XVIII, escritos quer por viajantes, quer por enviados diplomáticos, comerciantes, militares e missionários. Entre outros que tratam dessa matéria, vejam-se, entre outros: FERNANDES, Valentim. *Códice Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1997; PERES, Damião [Pref.]. *Viagens de Luís de Cadamosto e Pedro de Sintra*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988, pp. 111-112.

²³⁷ Descrição do “calor do inferno” como uma região de calor insuportável e habitado por criaturas monstruosas de cor escura encaixa perfeitamente na descrição da natureza da *Aethiopia*, ou a essência física dos *Aethiops*, mas agora com um perfil espiritual cunhado no medievo europeu, isto é, estigmatizado pelas ondas de

descrição do inferno como uma região de calor insuportável e habitado por criaturas monstruosas de cor escura encaixa perfeitamente à descrição da natureza da *Aethiopia*, ou a essência física dos *aethiops*, porém, agora com o perfil espiritual cunhado pelo medievo europeu, ou seja, estigmatizado pelo terror moral e pelas interpretações teológicas que eram lançados sobre os africanos e a África, doravante concebida como um espaço de treva e amoral²³⁸. E porque essas ideias eram certificadas pelos doutores da época, entre os quais Santo Agostinho, nomeadamente na sua obra *A cidade de Deus*²³⁹, elas tinham cada vez mais credibilidade no *imaginário medieval/Ocidental*.

Com o prosseguimento das viagens de expansão e colonização ao continente africano, observa-se um declínio do uso generalizado da designação do continente negro de *Aethiopia*, que foi sendo paulatinamente substituído pela antiga nomenclatura latina - África²⁴⁰. Mas, os conhecimentos resultantes delas não minimizariam os estigmas e preconceitos, tão pouco a “inferiorização civilizacional” que os *antigos* haviam construído sobre os africanos subsaarianos. Pelo contrário, a medida que se avançava na exploração do «mar oceano», as *representações* clássicas prosseguiram associando a África e os africanos «(...) às imagens de terras inóspitas, de seres humanos deformados, contaminados pelas imoralidades, habitantes das regiões infernais e marcados por hábitos demoníacos»²⁴¹, que associadas àquelas relativas a “monstruosidade” e a “perigosidade dos mares inavegáveis”, contribuíram para a exacerbação das anteriores leituras já de si muito depreciativas²⁴².

Outra marca de impacto criada pelos europeus sobre os africanos negros foi a de serem antropofágicos. Elaborada sobretudo entre os séculos XVIII e XIX, e associada a práticas culturais quotidianas, a antropofagia foi largamente difundida pelos viajantes e exploradores desse período e foi sustentada praticamente até o fim do colonialismo. António Pigafetta

terror moral e interpretações teológicas que lançavam os africanos e os espaços caracterizados pela ausência de luz, moral e fé. Cf. KAPPLER, Claude. *Monstros, Demónios e encantamentos no fim da Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1994, p.32.

²³⁸KAPPLER, Claude, 1994, *op. Cit.*, p. 32.

²³⁹*A Cidade de Deus* foi escrita entre 413 a 426, para tratar do confronto que a Cristandade enfrentava com a História. A obra é, na verdade a interpretação do mundo à luz da fé cristã. Trata-se da primeira teologia e filosofia da História. Para esse Santo Agostinho, Doutor Medieval, a palavra de Deus fora pregada em toda a terra exceto na Zona Tórrida, que era intransponível. Dessa forma, não era admissível que aí existisse seres humanos, por não existir a tutela da Igreja. Cf. KAPPLER, Claude, 1994, *op. Cit.*, p. 30. Sobre esta questão, veja-se, ainda: NORONHA, Isabel. “A corografia medieval e a cartografia renascentista: testemunhos iconográficos de duas visões do mundo”. In: *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*. Vol. 6, S/L: nov.1999/ fev.2000, pp. 684-685.

²⁴⁰Sobre a origem do termo *África* veja-se: KI-ZERBO Joseph, 1982, *op. Cit.*, p. 21.

²⁴¹Ainda relativamente às imagens construídas sobre África, vejam-se: COSTA e SILVA, Alberto, 2002, *op. Cit.*, p. 859; KAPPLER, Claude, 1994, *op. Cit.*, pp. 11-50; OLIVA, Anderson, 2007, *op. Cit.*, p. 55.

²⁴²KEPLER Claude, 1995, *op. Cit.*, p. 28.

(1491-1531?), marinheiro e geógrafo italiano, foi um dos mais ilustres relatores e defensores da ideia de antropofagia em África. Sobre relatos de Pigafetta, Isabel Henriques (2004), diz ter havido do mesmo, mas também de outros cronistas do seu tempo e posteriores a eles, um considerável esforço para a deturpação da imagem dos africanos explicável só na ótica europeia de desvalorização do “Outro”. Isabel Henriques (2004) afirma que:

«(...) no processo de desvalorização dos outros, em particular dos africanos, a antropofagia foi considerada pelos europeus como mero sistema alimentar, despojado de qualquer carga simbólica, “expulsa” das práticas sociais africanas naturalmente dependentes de protocolos de comportamentos. A Europa define a antropofagia, em África, como prática alimentar comum e corrente, que se transformou, no mundo ocidental, em sinónimo da selvajaria africana»²⁴³.

Para Isabel Henriques (2004), a existência dessa prática em algumas sociedades africanas – mas também constatada em algumas sociedades ameríndias -, não justificaria a dimensão, os sentidos e os significados dados pelos europeus aos momentos ritualísticos africanos. Isabel Henriques explica, ainda, que pela longevidade e persistência dos relatos de antropofagia em África, e pela forma como eles foram acondicionados no imaginário europeu²⁴⁴ - facto constatável, por exemplo, no cruzamento das descrições de cenas de antropofagia com os «olhares colonialistas e racistas europeus» dos séculos XIX e XX -, a antropofagia foi usada para reforçar as teses do “primitivismo” e da “selvajaria” atribuídas aos africanos tendo, por isso, o conceito servido para, igualmente, justificar e legitimar a «missão civilizadora» europeia/portuguesa na época contemporânea²⁴⁵.

2.2. A África e os africanos no imaginário colonial português contemporâneo

Ao longo de todo o século XIX, mas sobretudo no terceiro quartel, um extraordinário conjunto de *imagens e representações* iria, de forma acirrada, adensar as antigas imagens e *representações* construídas sobre as populações africanas, no processo da construção da alteridade africana. Tratou-se, essencialmente, de um exercício que políticos e intelectuais chamaram para si. As razões dessa exacerbação parecem estar relacionadas com as medidas políticas e económicas liberais tomadas ao longo da centúria, mas principalmente com aqueles que se referiam diretamente com a abolição do tráfico de escravizados e a da escravatura.

²⁴³ HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*, pp. 225-239.

²⁴⁴ Os relatos sobre as supostas características antropofágicas dos africanos surgiram ainda no século XVI, e permaneceram, até ao século XVIII, ligados ao imaginário cristão, que diabolizava as populações africanas. Já nos séculos XIX e XX eles foram associados à sua espiritual, isto é, ao entendimento que então se tinha de que os africanos seriam seres “amorais”, “desumanos”, que viviam nas “trevas”, razão pela qual deviam ser resgatados através moral cristã e civilizados, na perspetiva dos defensores da “missão civilizadora”.

²⁴⁵ HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*, p. 241.

Os debates ideológicos e humanísticos decorrentes da problemática do fim do tráfico e da escravatura nas colónias africanas, promovidos por nações como Inglaterra, França e Portugal – intituladas, progressistas e liberais -, começaram a ganhar maior expressão nesse período. A expansão do movimento abolicionista - originário na Inglaterra - pelos demais países colonizadores provocou não só um fervoroso discurso económico, visando saber as vantagens e os inconvenientes da abolição do tráfico e da escravatura para as metrópoles colonizadoras, como, e sobretudo, um intenso e duradouro debate político-identitário sobre quem nos domínios coloniais devia, ou não, ser integrado na comunidade natural e política das populações metropolitanas/europeias – enfim, na categoria de cidadãos portugueses.

Como noutras metrópoles colonizadoras, em Lisboa, ao longo do século XIX, o questionamento do (s) estatuto (s) político que se devia aplicar às populações colonizadas, em geral, e as negras africanas, em particular – exercício da incumbência de intelectuais, políticos e governantes coloniais - é revelador não só da influência tenaz dos referidos olhares depreciativos e inferiorizantes lançados sobre os negros africanos, como, em si, aqueles debates constituem uma plataforma a partir do qual e de forma instigadora muitas das antigas descrições e imagens construídas sobre os negros seriam resgatadas e assimiladas na nova política e ideologia colonial.

Com efeito, o processo da constituição do novo sistema colonial português do século XIX suscitou entre os políticos, os intelectuais, os membros do governo central e agentes da administração colonial o questionamento da melhor forma de articular a nova política colonial com a administração da diversidade de territórios, povos e culturas, que compreendiam a designada parte ultramarina do império, com vista a sua integração política, no todo nacional.

A busca do novo enquadramento político, mas também administrativo, tinha que ver, entre outras razões, com a necessidade de responder ao dinamismo político e à dimensionalidade jurídica e administrativa que as relações estabelecidas entre Portugal e as suas colónias começaram a ganhar após a Revolução Liberal de 1820 – relembra-se que tentativa semelhante havia sido encetada no período pombalino²⁴⁶.

²⁴⁶ Trata-se dos alvarás pombalinos anti-escravidão, datados de 19 de setembro de 1761 e 16 de janeiro de 1773, que Sá da Bandeira e seus apoiantes pretenderam, em 1843, aplicar às possessões orientais - onde o número reduzido de escravizados, em princípio, jogava a favor de um processo de emancipação sem grandes problemas e agitações sociais. Já em 1832, um Decreto do Duque de Palmela havia estendido aqueles alvarás aos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Se fossem aplicados ao Oriente, provavelmente viriam a ser também aplicados em África, o que não agradava a classe política metropolitana dirigente, que opunha à ideia da emancipação imediata dos africanos escravizados.

Para se (re) pensar o (s) lugar (es) que os *nativos* das colónias, mormente os africanos, deviam ocupar nas estruturas sociais, políticas, económicas e culturais do todo nacional português foram selecionados vários critérios. Ganha relevância acrescida as diferenças “civilizacionais” e “raciais”, doravante estabelecidas entre a sociedade metropolitana e as sociedades colonizadas. Assim, os assuntos centrais daquele questionamento, que teve como pano de fundo a realidade imperial - por essa altura mal conhecida e, ainda, fortemente marcada pela persistência do tráfico negreiro e pelas formas de produção baseadas na coerção - foram as características e as virtualidades das “raças” que povoavam o império português, mas com ênfase na “raça” negra africana, de maior peso quantitativo no conjunto.

Da análise feita a alguns preâmbulos de textos legislativos e administrativos, relatórios de missionários, militares e outros pesquisadores do colonialismo português²⁴⁷, relativos a diferentes períodos de colonização, mas sobretudo os da segunda metade de oitocentos, podemos constatar que grande parte dos conteúdos que deram estrutura à (re) organização política e administrativas dos territórios e das populações colonizadas em África compreendem na sua base um conjunto diversificado e heterogéneo de imagens e representações depreciativas e negativizantes. Embora haja entre elas novos elementos, na sua maioria, tanto as imagens como as representações vinham da Antiguidade chegaram ao período contemporâneo quase intactas, sofrendo apenas a adequação aos novos tempos, isto é, aos objetivos do moderno colonialismo.

Viu-se que no imaginário colonial português /ocidental, entre outros epítetos, alegava-se que a África Negra era um continente povoado de negros “incivilizados”; uma “terra de arbítrio e crueldade”. Nos inícios do século XX, poucas outras imagens se tinham dos africanos, senão aquelas que os identificavam como criaturas “maculadas” e “inferiores”; seres “coisificados” pelo trabalho escravo e castigos corporais; indivíduos transacionáveis, armazenados e transportados de forma passiva e submissa. Por conseguinte, os africanos eram vistos como “sujeitos sem *status* jurídico”; “selvagens”, proprietários exclusivamente da sua força corpórea, pela qual se lhes reconhecia uma única serventia: a capacidade para as atividades que requeriam esforço físico e se lhes atribuía um certificado de invalidez para tarefas que exigiam qualificação intelectual. Neste período, como explica Valentim Alexandre

²⁴⁷ Sobre a origem dos agentes coloniais que participaram, com os seus escritos, na divulgação das *imagens e representações* sobre a África e os africanos vejam-se, entre outros: DIFUILA, Manuel Maria, 1995, op. Cit., p. 54; FAGE, John D. “A evolução da historiografia africana. In: KI-ZERBO Joseph (org). *História Geral da África Negra: metodologia e Pré-História da África*. Vol. I. São Paulo: Ática; Paris: Unesco, 1982 (b), p. 57.

(1995) «(...) negava-se aos africanos do continente a existência de “qualquer vida cultural” “qualquer traço de humanidade”; sepultados na barbárie, longe da civilização, desprovidos de religião, submetidos aos desmandos de chefes tirânicos, selvagens, embrutecidos, boçais indolentes, dados a embriaguez e ao roubo»²⁴⁸.

Dada a diversidade de elementos tidos em conta na construção dessa alteridade, para os colonizadores europeus, os africanos, sobretudo, os subsaarianos, não estavam incluídos no rol dos percursos criativos da humanidade, exatamente por não se lhes reconhecer “qualquer traço de vida cultural” e, conseqüentemente eram tidos como criaturas que viviam num “eterno imobilismo”. A sua qualificação como povos “sepultados na barbárie”; que viviam “longe da civilização”; “estagnados no tempo” e “inaptos para produzir desenvolvimento” - observações e leituras extraídas de suas estruturas organizativas de ordem política, económica, social e cultural -, ultrapassava o senso comum, uma vez que era certificada pela visão de grande parte dos historiadores de finais do século XIX e primeiras décadas de novecentos²⁴⁹.

Em Portugal, esse tipo de imagens e representações - depreciativas - sobre os africanos, pesaram sobremaneira nos discursos e na política colonial, tendo sido determinantes em momentos cruciais de decisão política, como foi, por exemplo, a que resultou na consecução do Ato Adicional de 1852, no qual se determinou a recusa de direitos eleitorais ao «libertos» - ex-escravizados africano.

Na sua intervenção na Câmara dos Deputados da Nação, sessão de 1 de março de 1852, o deputado Fontes Pereira de Melo (1819-1887) expôs, por exemplo, as razões por que o *liberto* não era considerado “alguém” – entende-se homem ou “ser civilizado” - enfim, um cidadão. Fontes Pereira de Melo entendia que o *liberto* era um ser:

«(...) infecto, contaminado para todo o sempre. Os libertos tinham sido escravos e, portanto, tinham adquirido o hábito de obedecer cegamente ao seu senhor. Não conheciam da liberdade senão o nome, tinham instintos e hábitos contraídos por uma longa e penosa escravidão e, em consequência, não ofereciam qualquer garantia cívica numa sociedade livre; como poderia acreditar-se que tais homens pudessem de um dia para o outro exercer a maior garantia da liberdade, que era votar?»²⁵⁰.

²⁴⁸ ALEXANDRE, Valentim, 1995, *op. Cit.*, p. 233.

²⁴⁹ Sobre esta questão vejam-se: FAGE, John, 1982. *Apud* KI-ZERBO, Joseph, 1982 (b), *op. Cit.*, p. 57; BRIMINGHAM, David. “History in Africa”. In: *Colóquio Construção e Ensino da História de África*. Lisboa: Linopazas, 1995, pp. 31-50.

²⁵⁰ Cf. Diário da Câmara dos Deputados, sessão de 1 de março de 1852, pp. 169-172.

Além de ser considerado um indivíduo “maculado” e “pecaminoso”, já pela cor de sua pele e/ou pela sua descendência africana, o «liberto» foi visto como um «indivíduo para sempre manchado pela escravidão»; um ser “incapacitado” para viver em liberdade e “inabilitado” para exercer com consciência os direitos políticos próprios dos povos “civilizados”, como era, por exemplo, o direito de sufrágio.

Nem todos compartilhavam, porém, dessa forma de identificar ou categorizar os colonizados africanos. Na *sessão* de 9 de abril de 1855, D. Pedro de Sousa Holstein - duque de Faial e Palmela (1781 – 1850), representante da *Câmara dos Pares* - um dos defensores do integracionismo assimilacionista - lembra aos colegas parlamentares que nações liberais e progressistas como a Dinamarca, a França, a Bélgica e a Espanha tinham seguido o exemplo da Inglaterra e abolida a escravatura nos seus territórios colonizados²⁵¹. O duque de Pamela entendia, que se a Nação Portuguesa quisesse «apagar a feia nódoa que os povos modernos [tinham] conservado»²⁵², ela deveria seguir o exemplo daquelas nações.

Ora, embora a escravidão fosse considerada uma instituição injusta e contrária aos direitos do homem – razão por que os europeus, de modo geral, defendiam a emancipação dos negros escravizados - nem todos os portugueses estavam dispostos a abrir mão dela. Talqualmente noutros países colonizadores, em Portugal aqueles que condenavam a escravatura - na verdade, a maioria da *intelligentia* portuguesa formada por políticos, intelectuais e cientistas, ao contrário do pequeno grupo de emancipacionistas onde se incluía importantes figuras políticas como o marquês de Sá da Bandeira, o duque de Palmela²⁵³ - admitiam que em certas condições o trabalho coercivo era inevitável²⁵⁴. O deputado

²⁵¹ Cf. Diário do Governo, *sessão* de 14 de abril de 1855.

²⁵² Cf. Câmara dos Pares, *sessão* de 11 de novembro de 1844. *In*: Diário do Governo, 12 de outubro de 1844, dep. PALMELA.

²⁵³ Esse grupo, francamente reduzido nas primeiras décadas de oitocentos, era encabeçado pelo Marquês de SÁ da BANDEIRA e, ao longo das décadas subsequentes, incorpora outros importantes elementos e figuras carismáticas do liberalismo português, como D. Pedro de Sousa e Holstein (1781-1859) – Duque de Palmela – chefe de governo em 1834, 1842 e 1846; o aristocrata e diplomático Francisco de Almeida Portugal – Conde do LVRADIO (1796-1870) -, que desempenhou funções de Ministro de Negócios Estrangeiros em 1826 e em 1846, os quais formavam uma espécie de núcleo primordial do abolicionismo português. Relembramos que entre os primeiros abolicionistas encontrava-se, também, destacadas personalidades políticas/parlamentares portuguesas como: Francisco Soares Franco, ou visconde de Soares Franco (1810-1885), militar e grande comendador do Supremo Conselho; Alexandre Tomás de Moraes Sarmento (1786-1840). Visconde do Banho, deputado e conceituado Ministro da Marinha e Ultramar. Foi autor do primeiro projeto de lei português para erradicar o tráfico negreiro; Já na segunda metade do século aquele grupo passaria a contar também com Rodrigo da Fonseca Magalhães nasceu a 24 de Julho de 1787, em Condeixa-a-Nova, e faleceu em Lisboa a 11 Maio de 1858. Foi ministro do Reino sem nunca ter pertencido a nenhum partido, entre outros.

²⁵⁴ Ao longo da primeira metade do século XIX, a defesa do fim do tráfico não era sinónimo do fim da escravatura. Na perspectiva de Venâncio Pinto do Rego Ceia TRIGUEIROS (1801-1867) - deputado da Câmara dos Pares, na *sessão* de 20 de novembro de 1843 -, a emancipação imediata dos escravos punha em causa a

Castelões, por exemplo, considera, em 1848, que «(...) todas as possessões [africanas eram] de tal modo insalubres, que não [era] quase possível que a raça europeia [pudesse] lá trabalhar»²⁵⁵. Subentende-se que, embora os europeus defendessem que todos os homens nascem iguais, o que equivale dizer que a escravidão era contra a natureza, mas de antemão, admitiam, que em certos países, como os africanos, não se devia abrir mão do trabalho coercivo.

Portanto, estas eram os motes de justificação para a continuação do «trabalho escravo» em África. Entendia-se, então, que nos países onde o calor excessivo “enervava os corpos” ao ponto de se perder a coragem, os homens tornaram-se “ociosos” e “indolentes”, “redundando-se” em indivíduos “naturalmente inabilitados” para cumprir de forma livre e espontânea vontade os deveres. Assim sendo, “devia-se” lhes impor o trabalho de forma forçada.

2.3 Os africanos no discurso político português – finais do século XIX

Se ao advento do liberalismo corresponde uma nova dinâmica nas relações políticas e administrativas estabelecidas entre Portugal e as suas colónias, não é menos verdade que o processo, ou as tentativas, de modernização daquelas relações seria guiado por uma dinâmica preguiçosa, sobretudo, no que diz respeito a «promulgação de leis [ditas] justas, humanas e políticas, e que [se consideravam] indispensáveis [para aquele efeito, isto é, para] a civilização daqueles indígenas»²⁵⁶. A primeira medida tomada pelo governo português naquele sentido, ou seja, com vista a consecução da sua tarefa de «civilizar» os «indígenas» africanos foi libertar os africanos da escravidão, pelo *Decreto de 10 de dezembro de 1836*.

Até o terceiro quartel do século XIX o discurso ideológico dominante e oficial, sobre as populações ultramarinas, assentou-se nos, ditos, “princípios morais” da «missão civilizadora» e na “superioridade” da mensagem de uma colonização moderada e imbuída de “generosidade humanitária”, com ênfase nas diferenças civilizacionais ao invés de no puro

salvaguarda dos direitos de propriedade adquiridos pelos senhores na compra de escravos. Cf. Diário do Governo, 21 de novembro de 1843. Partia-se, igualmente, da convicção de que a emancipação trazia consigo a insegurança pública em virtude de o «preto» ser visto como «sinónimo de vingança», o que era um risco para a classe dominante – continuava, ainda, fresca na memória dos parlamentares a rebelião de escravos de 1791 em São Domingos. Ademais, desde 1820, que os que propuseram o fim do tráfico faziam-no baseado no pressuposto de que esse fim correspondia a um reforço da escravidão nas colónias africanas, para que a mão-de-obra escrava, dirigida pela inteligência europeia, pudesse alimentar o sonhado desenvolvimento de *novos Brasis*. Cf. Diário das Cortes, *sessão* de 19 de abril de 1822, pp. 884-885.

²⁵⁵ Cf. Discurso do deputado Castelões - Visconde de Ferraz (1790-1862) - *sessão* de 24 de maio de 1848. In: Diário do Governo, 25 de maio de 1848.

²⁵⁶ BANDEIRA, SÁ da. *O trabalho rural africano e a administração colonial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, p. 12.

gosto pela dominação – ideia, de resto, magistralmente defendida pelo antigo Governador de Moçambique e Ministro da Marinha e Ultramar, o deputado Augusto Castilho (1841-1912), no Acto Geral de Berlim, aquando da apresentação da sua “*Memóire sur l’Abolition de l’Esclavage et de la Traite des Noirs sue le Territoire Portuguais (...)*”, onde tentou demonstrar a antiguidade da causa abolicionista portuguesa como desígnio humanitário e civilizacional da Nação Portuguesa.

Não obstante a retórica humanitarista que perpassa discursos como o deputado Augusto Castilho – que não se transcreve por ser longo – e que foi depois da Conferencia de Berlim e do Ultimato Inglês transplantado para o interior do projeto político e económico do governo -, o facto é que o debate da viragem para a África tornou-se desde então mais radical e nacionalista.

Corresponde a esta nova fase da política e ideologia colonial portuguesa, as grandes viagens expedicionárias aos sertões do continente africano de que resultaram importantíssimos estudos, cujos conhecimentos, paulatinamente acumulados, seriam usados para justificar “cientificamente” os novos interesses da colonização. François Vergés (2006) observa que era preciso «descobrir, aprender, conhecer e classificar para bem colonizar»²⁵⁷. No entanto, o que na prática se vai constatar é que muitos dos antigos postulados ideológicos ligados aos tradicionais estereótipos escravagistas, acumulados até aí, apenas foram substituídos por outros de cunho “científico”²⁵⁸.

Uma das figuras proeminentes do pensamento ideológico português desse período foi, sem dúvida, o político e cientista social Oliveira Martins. Numa da sua vastíssima obra, Oliveira Martins sintetizou as imagens construídas sobre os africanos, do seguinte modo:

«Sempre o negro produziu em todos esta impressão: é uma criança adulta. A precocidade, a mobilidade a agudeza próprias de crianças não lhe faltam; mas essas qualidades infantis não se transformam em faculdades intelectuais superiores. Resta educa-los, dizem, desenvolver e germinar sementes. [...] Há decerto, e abundam os documentos que nos mostram no negro um tipo antropológico inferior, não raro próximo do antropóide e bem pouco digno do nome homem. [...] A ideia de uma

²⁵⁷ VERGÈS, Françoise. “Coloniser, éduquer, guider: un devoir republicain”. In: BLANCHARD, Pascal et LEMAIRE, Sandrine. *Culture colonial 1871 -1931: la France conquise par son Empere*. Paris: Éditions Autrement, 2006, pp. 193-194. O sublinhado é o nosso.

²⁵⁸ Sobre a questão de “descobrir, aprender, conhecer e classificar para bem colonizar” veja-se, ainda: CABECINHAS, Rosa e CUNHA, Luís. “Colonialismo, Identidade e Representação do Negro”. In *Colonialismo, Anticolonialismo e Identidades Nacionais – Revista de Estudos do Século XX*, n.º3. Coimbra: Quarteto Editora, 2003, pp. 157-184.

educação dos negros é, portanto absurda não só perante a história, como também perante a capacidade mental dessas raças inferiores»²⁵⁹.

Este trecho de Oliveira Martins demonstra o quanto as imagens construídas sobre os africanos permaneciam inalteráveis no «imaginário português» /ocidental, em finais de oitocentos. Daí que, em *O Local da Cultura* (2005) Homi K. Bhabha explique que um dos aspetos mais importantes do discurso colonial é «a sua dependência do conceito de “fixidez” na construção ideológica da alteridade», sendo que para Bhabha, no discurso colonialista a fixidez é símbolo da diferença cultural, histórica e racial.

No discurso colonial português esta assertiva é particularmente verificável a partir do último quartel do século XIX, quando os valores culturais da Europa foram avassalados pela crença pseudocientífica da inferioridade biológica, mental, cultura e espiritual sobre os africanos e criteriosamente escolhidos e adotados pelo Estado colonial como suporte político e ideológico do moderno projeto colonial.

Portanto, quer pelo rescaldo dos antigos estigmas e processos de inferiorização dos “Outros” não-europeus, revisitados, reafirmados e fortalecidos através de argumentos, ditos, “científicos”, quer pelos novos estigmas e ideias preconceituosas, que a conjuntura política, económica e cultural colonialista do final do século e princípios de novecentos ajudou a reproduzir, a trajetória das imagens e *representações* sobre a África e os africanos é bastante esclarecedora quanto a sua perenidade, constância e imutabilidade nos discursos que acompanharam a persecução e justificação do projeto colonial centrado em África. A problemática da evolução das sociedades humanas, nomeadamente os estudos oriundos das conceções do *Evolucionismo Social* e do *Determinismo Racial* foram igualmente fundamentais para o fortalecimento daqueles estigmas, no sentido de terem ajudado a cimentar a definição e a hierarquização da humanidade em “raças” e “civilizações” superiores e inferiores.

Da aplicação das teorias racialistas ao projeto colonialista/imperialista resultou na atribuição aos europeus – ou seja, à “raça branca” – do lugar de topo na «pirâmide da família humana» e, conseqüentemente, a sua classificação como uma “raça superior”. À África e aos africanos coube os escalões mais baixos daquela hierarquia. De acordo com Richard Burton (1982) ao «negro puro» coube o lugar «(...) abaixo das duas grandes raças, a ariana e a árabe»; ao negro no seu significado coletivo reservou-se «o lugar mais próximo do estádio

²⁵⁹ MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. *Apud* ALEXANDRE, Valentim, 1999, *op. Cit.*, pp. 136-137.

dos símios»²⁶⁰. Ou seja, ao negro foi destinado um patamar que permitia situá-lo nos limites fronteiriços que separa um ser humano de um animal selvagem; e ao negro no seu sentido geral restou o lugar (pré) destinado aos indivíduos considerados “inferiores” e “não civilizados”²⁶¹.

O conceito de *fronteira* é aqui tomado no sentido que Rui Cunha Martins (2001) usa a ideia, isto é, «(...) como uma linha imaginária sobre a qual se projeta a noção de diferença e a partir da qual se torna possível a afirmação da identidade»²⁶². No caso concreto do novo projeto colonial português, o exercício demarcatório/fronteiriço tinha igualmente em vista «a fixação de marcos», como por exemplo, a “superioridade racial e civilizacional” das sociedades europeias, no seio da humanidade, e investi-las como modelo histórico de desenvolvimento e progresso a impor aos povos africanos considerados de atrasados e “inferiores”²⁶³, devendo, por isso, serem conduzidos à civilização, ao desenvolvimento e ao progresso pelas nações civilizadas e progressistas da Europa.

Pelo que, esse exercício demarcatório de fronteiras, hierárquicas, civilizacionais ou outras, que de acordo com Rui Cunha Martins (2008) «correspondem tanto à definição de uma exterioridade, quanto, sobretudo, à pretensão de visibilidade do invólucro que elas delimitam»²⁶⁴ - neste caso, marcadas pelo critério “civilização”, que é um dos símbolos da delimitação, cuja «relevância decorre da possibilidade de construir exterioridades tidas por pertinentes»²⁶⁵ a política colonial, em expansão - permitiu que se assinalasse as sociedades europeias como complexas, civilizadas e cosmopolitas e opô-las às africanas, de modo geral vistas, como sociedades “primitivas”, “selvagens” e “tribais”.

²⁶⁰ Sobre a problemática do uso e reflexão concernente ao conceito de “raça”, vejam-se, entre outros, as obras de BENEDICT, Ruth. “Race: What is not”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (Org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000, pp. 113-118; BHABHA, Homi. “Race time and the revision of modernity”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000, pp. 354-368; APPIAH, Kwame. “Racial Identity and Racial Identification”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000, pp. 607-615.

²⁶¹ BURTON, Richard. *The Lake Regions of Central Africa*. New York: Dover Publications, 1995. Apud FAGE, John D. e OLIVER Roland. *Breve História da África*. Lisboa: Sá da Costa, 1982, p. 50.

²⁶² MARTINS Rui Cunha. O paradoxo da demarcação emancipatória: fronteira na era da sua reprodutividade icónica. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 59, fevereiro de 2001, p.54.

²⁶³ Refere-se à história factual; à história heróica. Deve-se ter presente que o conceito de História nessa época passava não só pela noção de trajetória nacional, ou seja, pela inventariação e relato dos principais factos políticos nacionais protagonizados por personalidades heroicizados, mas sobretudo, pela ideia de movimento retilíneo e natural rumo ao progresso civilizacional e tecnológico alcançado pelas nações europeias.

²⁶⁴ MARTINS, Rui Cunha, 2008, *op. Cit.*, p. 112.

²⁶⁵ *Idem*, p. 113.

A propósito do pensamento ideológico francês desse mesmo período, Françoise Vergès (2006) explica que em França também defendia-se que:

«Les indigènes n'en sont capables. Ils n'ont ni la pulsion de savoir ni les moyens de comprendre. Pour eux, le monde est peuplé d'esprits; l'observation des phénomènes naturels n'est pas source de progrès mais de frayeur. Seul l'Européen dispose des moyens intellectuels et techniques de faire émerger du sens»²⁶⁶.

Note-se, por esse trecho, que os franceses como os portugueses imaginavam e representavam as populações *nativas* de suas colónias com base em limites. O estabelecimento de marcos dessa natureza redundou-se numa contínua tarefa de «reinvenção de um limite posto diante dos portugueses [neste caso], e deslocando-se sempre diante deles à medida que se aproximavam [do “outro”], como se o mundo fosse irremediavelmente *fronteira*, ou como se a ucrónia se fosse sucessivamente realizando enquanto utopia»²⁶⁷.

Foi de resto, nessa mesma perspetiva política e ideológica, que João de Andrade Corvo defendeu que cabia à Europa a tarefa de «abrir-lhes [aos povos “atrasados”] o caminho da civilização»; Isto é, de mostrar aos «povos selvagens» as formas de «domínio do homem sobre as forças da natureza pela ciência, do mesmo passo que se lhes inculcaria a superioridade moral da civilização cristã, fundada na igualdade de todos os homens, na paridade de todas as raças e no progresso com toda a humanidade»²⁶⁸. Essa tarefa não se realizaria num tempo imediato. Pelo contrário. Estaria inscrito num tempo indeterminável.

Foi por essa altura - últimas décadas de 1800 -, que o colonialismo tornar-se-ia mais paradigmático, tendo os países colonizadores como Portugal, encontrado na grelha das imagens e representações criadas sobre as populações africanas parte dos fundamentos necessários para dar sustentabilidade à continuidade do sistema político colonial. Entre esses fundamentos destaca-se a imagem de transição do africano associado à escravidão para aquela que o relaciona com a sua condição de “indígena”.

De acordo com Isabel Henriques (2004) a criação do “indígena” deveu-se tanto à necessidade de obtenção da mão-de-obra barata e minimamente qualificada, para ser integrada às redes de produção europeias, como para demarcar as fronteiras entre o “civilizado” e o “selvagem” e os seus papéis no “novo mundo” que estava sendo criado²⁶⁹.

²⁶⁶ VERGÈS, Françoise, 2006, *op. Cit.*, p. 194.

²⁶⁷ MARTINS, Rui Cunha, 2008, *op. Cit.*, p. 113.

²⁶⁸ CORVO, João de Andrade, 1883-1887, Vol. II, *op. Cit.*, p. 378.

²⁶⁹ HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*, p. 286.

Com efeito, a criação do “indígena” deu sentido prático ao novo paradigma colonialista, pois, tornou-se na principal categoria ideológica e jurídica dos discursos e da legislação colonial desde finais do século XIX até 1962. Sendo o principal elemento de diferenciação “racial” e da diversidade cultural que caracterizava e “distinguiu” as sociedades africanas das europeias, a sua institucionalização jurídica e cultural visou, acima de tudo, a conceção de uma imagem cujos «marcadores da inferiorização do negro fossem imediatamente visíveis e identificáveis para o mais analfabeto dos cidadãos portugueses» - explica Henriques (2004). E porque a ideologia colonial não admitia que os nativos africanos fossem homens completamente livres, havia, pois, que investi-los de um «estatuto especial» que, por um lado, justificasse a sua exploração e, por outro, cumprisse com o objetivo de «civilizar para depois incorporar fraternalmente no organismo político, social e económico da nação», acrescenta Isabel Henriques²⁷⁰.

Estas evidências vêm demonstrar, como explica Cunha Martins (2008), que «as fronteiras são historicamente disponíveis». Isto é, elas trazem sempre «em aberto a possibilidade de uma apropriação “negociada”» - de resto, característica tópica do regime fronteiriço da modernidade. (...) Trata-se, pois, da possibilidade de ficar em aberto seja a ativação do limite enquanto demarcação, limitação, separação, ou contenção, seja, num outro sentido, a ativação de outras propriedades do limite vocacionadas para a transgressão, para a exceção, ou para a expansão»²⁷¹.

António José de Orta Enes (1848-1901) foi administrador colonial e se destacou em Moçambique, onde exerceu as funções de Comissário Régio durante a rebelião «Tsonga» região sul daquele território. Foi uma das personalidades políticas que impulsionou a mudança doutrinal na política colonial portuguesa. No seu relatório de atividades na colónia de Moçambique, datado de 7 de setembro de 1893²⁷², apresentado ao governo da metrópole, António Enes opôs-se dura e veementemente à «brandura» da doutrina moral e jurídica da legislação portuguesa sobre os ditos «direitos dos negros» e estabeleceu severas críticas aos códigos e regulamentos, que considerava ser espécies de «certificados a liberdade de não trabalhar», isto é, para «continuarem a viver no estado selvagem». Para António Enes era preciso que o governo de Lisboa se convencesse de que, «as leis criadas para a metrópole [eram] quase sempre impróprias para a África»:

²⁷⁰ *Idem*, pp. 287-294.

²⁷¹ MARTINS, Rui Cunha, 2008, *op. Cit.*, pp. 119-121.

²⁷² ENES, António. *Moçambique - Relatório apresentado ao governo - 1893*. 4ª Edição, fac-similada pela de 1946. Lisboa: Agência Geral do Ultramar - Imprensa Nacional, 1971.

«(...) a legislação [esmerava-se] em dar-lhe liberdade, incluindo a viver como brutos, e direitos, até ao de eleger legisladores. [...] Quisera que antes lhe desse e lhe impusesse trabalho e não para com os seus proventos se locupletar a Europa, senão para o seu esforço se civilizar a África. O trabalho é a missão mais moralizadora, a escola mais instrutiva, a autoridade mais disciplinadora, a conquista menos exposta a revoltas, o exército que pode ocupar os serões ínvios, a única polícia que há-de reprimir o escravismo, a religião que rebaterá o maometismo, a educação que conseguirá metamorfosear brutos em homens. O selvagem que pegou no trabalho, rendeu-se cativo à civilização, ela que o discipline»²⁷³.

Embora as críticas e as propostas políticas de António Enes fossem dirigidas de modo particular à colónia de Moçambique, o cruzamento do processo de “enselvajamento do colonizado” africano em geral, iniciado em épocas anteriores, com o da instituição do “indígena”, já nos finais do século XIX, resultar-se-ia na imposição de uma feroz e rígida disciplina do trabalho aplicada, sem exceção, a todas as populações das colónias portuguesas de África. O *Regulamento do Trabalho dos Indígenas* de 1899²⁷⁴ foi inspirado nas suas ideias, e consagrou, doravante, o trabalho obrigatório em todas as colónias portuguesas.

De acordo com Vladimir Zamparoni (2007), para a então classe política e intelectual metropolitana, o trabalho e a acumulação de seus frutos era a base de toda a vida individual e social; a classe estava convicta de que a única forma de cumprir com os objetivos da «missão civilizadora» em África era «eivar os indígenas africanos à condição de cidadãos activos», pela via da «educação pelo trabalho». Era, então, consenso geral que só pelo trabalho os “povos civilizados” conseguiriam “arrancar” os africanos negros do seu estado natural de “indolência” e gradualmente alterar a sua conduta²⁷⁵.

Ruy Ulrich (1909), professor da cadeira de *Administração Colonial* na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, explica a razão dessa atitude colonialista, quando afirma que não era bom «(...) acumularem num espaço exíguo todas as maravilhas da civilização e deixarem talvez metade do mundo entregue a populações selvagens ou abandonadas dos homens»; pois, entendia, que a própria natureza «[impunha] aos povos superiores a função de guiarem e instruírem os povos atrasados, em que a civilização parece não brotar espontaneamente e que, portanto entregues a si mesmos, ficariam eternamente no seu estado atual»²⁷⁶. Mais ou menos por mesma altura, Lourenço Cayolla (1912) também afirmava, que

²⁷³ *Idem*, pp. 70-75.

²⁷⁴ Cf. Diário do Governo, n.º 259 de, 15 de novembro de 1899, pp. 646-654.

²⁷⁵ ZAMPARONI, Vladimir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. São Salvador: Edufba, 2007, pp. 34-35.

²⁷⁶ ULRICH, Ruy Ennes. *Política Colonial. Lições feitas ao curso do 4.º ano Jurídico ao ano de 1908/1909*. Coimbra: Imprensa Universitária, 1909, p. 698.

«em África não existem costumes, tradições ou regras políticas solidamente estabelecidas. A maior parte das tribos indígenas vive em plena barbárie (...)»²⁷⁷.

Portanto, quer na vertente religiosa quer na secular a «missão civilizadora», continuava sendo o principal imperativo ético, o referente justificativo e legitimador sistemático dos processos de colonização; o “dever” moral das “nações civilizadas”, que se consideravam legitimadas para levar “a luz” aos que viviam “dans la nuit”, ou seja, à “margem da civilização”; na “barbárie”, exatamente como Victor Hugo havia argumentado em 1842²⁷⁸.

Embora redimensionada à escala sociopolítica e cultural de cada Estado colonial, enquanto desígnio da humanidade europeia e ocidental, porém, na essência, o móbil de justificação da intervenção colonizadora e imperialista europeias e da mobilização da opinião pública, nacional e internacional, para a causa colonial e imperial, a dimensão ideológica do discurso da «missão civilizadora» portuguesa em África saiu “enriquecida” nos finais do século XIX em virtude desses “novos retratos” feitos aos colonizados africanos. Afinal foi só nesse século que Portugal fez a sua penetração na África profunda.

Assim, pensa-se que, menos que rutura, a nova política colonial estabelecida na viragem para a África é marcada pela continuidade e reafirmação das imagens e representações que ao longo das diversas épocas históricas se vinha construindo sobre a África e dos africanos negros. Pelo que, mais do que a construção propriamente dita de novos retratos estava-se perante a (re) construção ou, no limite, na atualização das velhas imagens e *representações*. Pensa-se tratar-se de um exercício que, mais do que em qualquer outra época, se impôs como um poderoso auxiliar na determinação da política colonial centrada na diferenciação e inferioridade de que o colonialismo do final do século, e doravante, se vai apoderar tanto na construção da alteridade, como para justificar a sua continuidade nos países colonizados.

Note-se, ainda, que de 1890 às primeiras décadas do século XX, tanto a assunção de uma hierarquização de “raças” humanas, como a “superioridade civilizacional” europeia/portuguesa, enquanto argumentos que conferiam direito de intervenção colonial - patentes na motivação e retórica de raiz filantrópica e humanitária de matriz religiosa, ou não

²⁷⁷ CAYOLLA, Lourenço. *Sciencia da Colonisação*. Lisboa: Typographia da Cooperativa Militar, 1912, p. 99.

²⁷⁸ VERGÈS, Françoise, 2006, *op. Cit.*, p. 124.

-, ajustaram-se ao *Darwinismo Social*, que foi um dos elementos centrais e legitimador do designado “imperialismo de inevitabilidade”. Assim como o colonialismo só pode ganhar a amplitude política que doravante usufruiria, porque efetivamente se revestiu dos reflexos “positivas” gerados pelas criadas sobre os colonizados, em cuja base, como explica Alberto Memmi (1959), encontramos uma dinâmica única: «(...) a das exigências económicas e afectivas do colonizador, que tomam o lugar da lógica, determinam e explicam cada um dos traços atribuídos ao colonizado. Por último, todos eles são vantajosos para o colonizador, mesmo aqueles que à primeira vista lhe poderiam ser desfavoráveis»²⁷⁹.

Afinal, a «missão civilizadora» empreendida pela metrópole com vista a, de acordo com os, então, políticos e ideólogos do colonialismos, tirar «os povos atrasados» do seu «marasmo civilizacional» tinha, como esclarecia Rui Ulrich (1908), objetivos bem claros: «(...) ao lado do ideal civilizador [devia] dominar toda a colonização a consideração dos interesses superiores da metrópole»²⁸⁰.

²⁷⁹ MEMMI Alberto. *Retrato do Colonizado procedido do Retrato do colonizador*. Lisboa: Mondar Editores, 1966, pp. 124-125.

²⁸⁰ ULRICH, Ruy, 1909, *op. Cit.*, p. 696.

CAPÍTULO III

O mestiço cabo-verdiano no encaço das imagens e representações do africano

3.1. O mestiço: imagens e representações de um “between” (?)

O exercício que se vem a fazer ficaria porventura incompleto se não se tem em consideração as imagens e as *representações* que igualmente se fez dos *mestiços* em geral e que se construiu sobre os de origem africana/portuguesa, em particular, por forma a se entender a construção e legitimação da alteridade africana, no Cabo Verde colónia. Aqui, mais uma vez, sublinha-se o pensamento de Kwame Appiah (1977), quando explica que o exercício de «interpretar outra cultura» teve encaminhamentos e consequências diversas ao longo dos tempos». Com efeito, entender a sociedade no Cabo Verde colónia, implica saber como eram vistos os homens que edificaram aquela sociedade. É, pois, sobre os encaminhamentos dados às *representações* de Cabo Verde e dos cabo-verdianos, que se propõe revisar neste capítulo.

Toma-se como ponto de partida o surgimento de *novos mestiços* em consequência das modernas viagens de expansão e de colonização europeia iniciadas no século XV. Usa-se a designação *novos mestiços* com a única intenção de distinguir os *mestiços* que nasceram dos contactos havidos entre colonizadores e colonizados a partir das modernas viagens de expansão, dos que resultaram do cruzamento de outros povos e culturas antes dos descobrimentos.

Ora, o mais antigo termo usado para designar os indivíduos nascidos de contactos havidos entre os povos envolvidos nas viagens de expansão e colonização europeia e os nativos dos espaços de colonização, na época Moderna, talvez seja *mulato*. Com esse termo pretendeu-se, essencialmente, sublinhar o aspeto étnico dos indivíduos designados de “mixtos”²⁸¹, e classificá-los, enquanto grupo humano, novo, que surgiu da união, ou mistura, biológica e cultural. Todavia, desde a Antiguidade o termo *mulato* é empregado para designar

²⁸¹ NETO, Sérgio. *Colónia Mártir, Colónia Modelo. Cabo Verde no pensamento Ultramarino Português (1925-1965)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009, p. 43.

as misturas resultantes do cruzamento entre espécies diferentes, porém, essencialmente associado ao mundo animal e não à humanidade.

Originária do vocábulo latim *mulus*, a palavra *mulato* surge, com efeito, associada ao termo *mula*, que se diz de uma espécie animal estéril, resultante do cruzamento entre, por exemplo, um cavalo e uma burra. Mas, em *Histórias – Heródoto*, Livro I -, o termo aparece igualmente associado aos seres humanos de origem *mixta*: o oráculo de Delfos havia profetizado a Cresos, rei da Lídia, que o seu reino duraria até que uma mula fosse rei dos medos. Lenda ou não, quando Ciro, filho de pai persa e mãe meda, se tornou rei da Média e da Pérsia, o reino de Cresos caiu²⁸². Seja como for desde a Europa de Plínio – *o Velho* -, à época medieval que os indivíduos *mistos* foram sendo sistematicamente vistos como “diferentes” de seus progenitores e representados como seres “impróprios para a procriação” e, portanto, percebidos como uma «aberração da natureza» e, por isso, considerados como indivíduos não muito diferentes da mula.

Os *novos mestiços* surgiram um pouco por todo o mundo colonizado. Na África de expressão portuguesa é caso particular de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Angola (Luanda, essencialmente); na América Latina, o caso do Brasil e das antigas colónias espanholas; e, com maior ou menor intensidade, noutros espaços de colonização europeia espalhados pelos quatro cantos do mundo. Como eram vistos os *novos mestiços*?

Cármen Bernard (1999) explica que ao longo da Idade Moderna preservou-se muito das antigas metáforas animais associadas ao termo *mestiço* na Antiguidade e Idade Média, mas que nesse período o conceito ganhou novos significados. Por exemplo, o de *mesturero*, termo que no espanhol antigo significa «aquele que divulga um segredo» - portanto, indica uma característica moral -, e que foi muitas vezes associado ao *mestiço*, que passa a ser visto como alguém que «não era fiável», ou que «não inspirava confiança»²⁸³. Estas categorizações sociais tinham, depois, implicações ao nível do político. Neste caso, a questão centrava-se no entendimento que se tinha, então, de que o mestiço manuseava, no mínimo, dois códigos sociais e culturais diferentes – por exemplo: o do pai europeu e o da mãe indígena – e, como tal, ele não saberia que direção tomar nas situações que demandavam

²⁸² “Quando o mulo for rei dos Medos, então, Lídio dos pés moles, ao lado do Hermo pedregoso pôe-te em fuga...”. Cf. HERÓDOTO. *Histórias - Livro I*. Tradução de FERREIRA José. R. e SILVA, Maria de Fátima. Lisboa: Edições 70, 1994, p. 87.

²⁸³ Cf. BERNARD, Cármen. “Los híbridos em Hispanoamérica, un enfoque antropológico de un proceso histórico”. In: BOCCARA, Guillaume & GALINHO Sylvania (editores). *Logica mestiaz en América*. Temuco – Chile: Instituto de Estudios Indígenas – Universidad de la Frontera, 1999.

a sua escolha. Ou, ainda, dadas as circunstâncias de o *mestiço* se ver praticamente obrigado a servir dois senhores naturais - normalmente, o rei do pai colonizador e o rei “indígena” da mãe negra ou não - ele poderia incorrer na situação de deslealdade, que poderia resultar politicamente desastroso para o progenitor/colonizador.

Outro significado a que o termo *mestiço* surge ligado, na época dos descobrimentos, é o de «mistura inferior». Segundo o dicionário de Martin Alonso (1986), a palavra *borde* deriva do termo *burdos* e possui o significado semelhante a *mulo* – *que se dizia de um (a) filho (a) nascido fora do matrimónio; ou ainda, aquele(a) que era filho(a) de pai incógnito*²⁸⁴ -, que aos olhos da família principal e da Igreja era considerado um “adulterado”; isto é, um indivíduo que não se podia considerado “genuíno”; Tratar-se-ia, de um “inautêntico”; Dir-se-ia de um filho(a) “espúrio”; Enfim, um(a) bastardo(a).

No começo do século XVII, o termo *bastardo* correspondia, igualmente, à noção de “grosseiro”, além de dizer de um indivíduo que, perante a Igreja e a família principal, teria sido concebido sem ordem, razão ou regra; Fruto de uma relação em que só a mãe era considerada certa²⁸⁵. Ou seja, dizia-se de um “adulterado”, um “impuro”, um filho(a) “espúrio”²⁸⁶, pelo que, doravante o *mestiço* seria sistematicamente associado à noção de “impureza”; “contaminação”; “perversidade” e “grosseria”.

Mário de Andrade (1983) explica que, no decurso do Iluminismo se explorou muito a ideia do homem “naturalmente bom”, em “estado de puro”, que se designou de o “bom selvagem”, normalmente associado ao ameríndio, que a sociedade colonial corrompia, distinguindo-o do “mau selvagem”, do “cruel”, do “bestial” e do “idólatra” africano²⁸⁷. Nesta ordem de ideias, pensa-se que não seja difícil aperceber-se, desde logo, a diferenciação que poderia ser feita, por exemplo, entre os mestiços nascidos do cruzamento entre os indivíduos “brancos” e indivíduos “vermelhos”, que estariam para o “bom selvagem”, e os frutos das misturas havidas entre indivíduos “brancos” e indivíduos “negros”, que estariam para o “mau selvagem”.

Como, então, se compreende, o *mestiço* de ascendência europeia/africana ver-se-ia, conseqüentemente, envolto na problemática da caracterização racial e do estado ou grau de

²⁸⁴ ALONSO, Martin. *Dicionário medieval espanhol*. Salamanca: Universidad Pontificia. 1986. Cf. Cármen, 1999, *op. Cit.*, p. 64.

²⁸⁵ BERNARD, Cármen, 1999, *op. Cit.*, p. 65.

²⁸⁶ *Idem*, p. 64.

²⁸⁷ ANDRADE, Mário de. “A superstição da cor”. In: *Boletim da Sociedade luso-africana*. Rio de Janeiro, dezembro de 1983, série 52.^a, n.º 5, p. 50.

evolução “civilizacional” usados no processo de caracterização e representação dos africanos negros, visando diferenciá-lo do mestiço resultante da mistura entre europeus com outras “raças”, nomeadamente os índios, através da associação da relação/oposição entre as ideias de “puro”/“bom” e “impuro”/ “mau”.

Sabe-se que aos europeus em geral não interessou, pelo menos nos primeiros séculos de colonização, conhecer bem os modos de vida dos povos conquistados/colonizados. Por exemplo, desde o primeiro momento que os ingleses sublinharam bem essa atitude ao demonstrarem que os sistemas de vida dos povos «indígenas» só eram inscritos nos interesses da sua administração colonial com o objetivo de melhor controlarem as gentes submetidas. Digamos que os ingleses conseguiram uma união feliz entre a antropologia e o funcionalismo administrativo. Esta consideração, talvez, explique a razão por que, desde os primeiros tempos que os colonizadores, de modo geral, tivessem optado em colocar os colonizados africanos na posição de subalternidade/inferioridade e remetidos ao estágio de “incivilizados”.

Portanto, não seria de estranhar que os *mestiços* nascidos do cruzamento sanguíneo e cultural entre europeus e africanos em terras africanas, ou noutros continentes, não colhessem dos colonizadores uma imagem positiva. Isto é, não fossem isentos dos estereótipos e preconceitos com que eram percebidos os colonizados em geral, e os africanos em particular, sendo que, na maioria das vezes, como esses, os mestiços de origem negra, quer em território africano, ou não, estavam na maioria dos casos situados no lado oposto da “fronteira civilizacional” do colonizador/progenitor – o “branco” -, para quem a colonizada/progenitora – “a negra” - seria sempre uma “desigual”/“inferior”.

Cármen Bernard (1999) assinala, ainda, explicando que, tal como os *crístãos novos* - mouros e judeus conquistados pelos espanhóis e portugueses -, os *mestiços* eram considerados “desnaturados”, porque como aqueles não tinham vínculo com a «natura». Embora perceba-se a ideia de Cármen Bernard (1999), que pretendeu defender que em determinadas circunstâncias e espaços de colonização os *mestiços* foram ostracizados como foram os *crístãos novos*, ao ponto de se sentirem forasteiros na sua própria terra, formamos opinião contrária, considerando a sociedade cabo-verdiana onde, pelo contrário, o mestiço desde sempre se sentiu senhor das ilhas e com forte vínculo social, político e cultural a sua «natura». Mas, continuemos na senda das reproduções imagéticas ou dos retratos produzidos sobre mestiços de origem africana.

Além de que na Idade Moderna os esquemas de categorização ternária sobre os africanos negros, nomeadamente a correspondência dos filhos de Noé - *Cam, Jafé e Sem* -, às ditas três “raças maiores”, que teve quota-parte na justificação da escravização dos africanos -, continuavam operacionais no «*imaginário português*» /*ocidental* - mantendo-se, por conseguinte, ativos na ideologia e meios coloniais -, encontrámos, no século XVIII, uma espécie de recuperação da ideia de distribuição geográfica das “raças” humanas, nomeadamente nos estudos de ideólogos/protagonistas do discurso “degenerativo” sobre a *mestiçagem*, designadamente os do biólogo sueco Carlos Lineu (1707-1778).

Nesta ordem de ideias, ao se caminhar para o período da racialização do mundo – finais de oitocentos -, importa trazer a esta análise a questão da representação do *mestiço* enquanto suposta “raça” - ou fenótipo, diferente de seus progenitores - na medida em que, como os fenótipos “brancos”, “negros”, “amarelos”, “vermelhos” ganharam, naquela época, o significado de “raças” por um traço peculiar que se pretendia ser a cor da pele, pela sua “complexidade biológica”, o *mestiço* em geral, mas o africano em particular, ver-se-ia igualmente nessa problemática da representação e validação dos povos pela sua pertença a, pelo menos, duas “raças” diferentes.

Assim, apesar da milenária existência de mestiços, de acordo com as teorias racialistas de finais do século XIX, em termos de classificação e hierarquização das criadas “raças” humanas, era impossível encaixar os *mestiços* numa de suas duas “raças” progenitoras: a “branca” europeia e a “negra” africana. Face a essa impossibilidade, e dado que se considerava o mestiço como uma espécie de “terceira espécie”. Teórica e politicamente o mestiço foi remetido para um patamar hierárquico até então igualmente inexistente: foi encaixado entre o “branco” e o “negro” e, por isso, classificado como uma “raça intermédia” - um «*in between*», embora, em muitos casos e do ponto de vista ideológico, o mestiço de origem africana continuasse a ser visto, essencialmente, se não igual, muito próximo ao negro.

Em *Luanda Mulata* (1926), por exemplo, o historiador e político português José Hipólito Vaz Raposo descreve, com convicção, a forma como os mestiços eram vistos, no Portugal colonial:

«No orgulho legítimo de ter cativado o amor de um homem branco, com alegria ostenta a mãe os filhos nascidos do seu ventre; mas eles renegam da mãe que excederam e evitam confessar *um pai que não chegam a igualar*. Entre eles, os mulatos são alegres com sinceridade; ao contato dos europeus vivem tristes e apresentam-se *humilhados e servis*; no meio dos africanos nasce-lhes a mágoa de já *não serem livremente pretos*, com o *desespero surdo de não se verem brancos*.

Lembrança viva e teimosa do que ontem foi, desejo do eterno impossível, o mulato é saudade de si mesmo e a ilusão sempre morta do que nunca há-de ser [...] Esquecido que parece o fantasma da mãe ou da avó, procura o *mestiço mergulhar na carne branca para lavar da sua pele as sombras escuras que o toldam*. Mas na alquimia da vida perturba-se sempre a fusão, e o preto vai renascendo na escala das gerações, como um anátema fisiológico a condenar o erro e pecado do pai, a cobiça e a ambição da mãe [...] Assim e sempre *castigada a rebelião contra a ordem estabelecida no mundo*²⁸⁸.

Este texto é elucidativo quanto ao modo racista como, então, era visto e representado o *mestiço*, em Portugal.

A este ponto desse estudo, importa explicar o significado do termo *mestiço*, que vem do latim tardio e pode significar “mixto”; “misticus”, ou seja, “misturado”. Existe, no entanto, um conjunto diferenciado de palavras usadas, ainda hoje, para se referir aos indivíduos nascidos de mistura biológicas e culturais diferentes. De entre elas, em termos semânticos, mas ideologicamente situado, citamos: “mulato”; “crioulo”; “cabo verde”; “cabras”; “pardos”; “caboclos”; “baços”; “mamelucos” – comuns, por exemplo, na literatura brasileira e cabo-verdiana, colonial e pós-colonial portuguesa -, usados como sinónimos do termo *mestiço*, para, entre outros significados, definir e caracterizar os indivíduos nascidos do cruzamento de fenótipos humanos étnico e culturalmente diferentes. Em Cabo Verde, os vocábulos “mulato”; “pardo”; “baços”; “crioulo”, “mestiço” são os mais comuns nos textos coloniais sobre as ilhas, mas também na literatura cabo-verdiana de hoje.

Na verdade, esses e os outros termos se referem a designações que, como explica Cármen Bernard (1999) «além de encerrarem modos concretos de *representar* os mestiços, aludem à sua condição social, qual seja a sua filiação; apontam perentoriamente para os critérios biológico-somáticos da sua constituição, nomeadamente o sangue, a cor da pele, a aparência física; e referem-se ao seu temperamento com o objetivo de exclusivamente legitimar a alteridade»²⁸⁹. Assim, de entre as várias denominações usadas para se referir aos indivíduos *mistos*, o termo *mestiço* parece ser o único que não traz em si uma conotação pejorativa.

O vocábulo francês *metis*, importado da palavra portuguesa *mestiço* e da castelhana *metize*, confere à tensão que, supostamente o mestiço traz consigo - sentida, por exemplo, na relação “incivilizado”/“civilizado” -, alguma coerência na compreensão do jogo político e ideológico colonialista que sobre o mesmo repesou, nomeadamente no quesito

²⁸⁸ RAPOSO, Hipólito. “Luanda Mulata”. In: *Ana Kalunga (os filhos do mar)*. Lisboa: Ottos-gráfica, 1926, pp. 35-38. *Apud*, NETO, Sérgio, 2009, *op. Cit.*, p. 45-46. Os sublinhados são nossos.

²⁸⁹ BERNARD, Cármen, 1999, *op. Cit.*, p. 61.

“raça”/civilização. Com efeito, e de acordo com João Maria André (2012), a partir do termo *metis* cunhou-se «a palavra francesa *métissage* [que] acaba por incorporar no prefixo *mé* a mesma incompletude e o mesmo sentido de insuficiência que esse prefixo empresta à palavra *méconnaissance*, que não sendo integralmente traduzível pela palavra ignorância ou não conhecimento, remete no entanto para uma certa desadequação ou incumprimento do conhecimento»²⁹⁰.

De tudo isso, mas sobretudo no quadro de uma estipulada ambivalência política e ideológica, fica claro que o colonizado *mestiço* tinha a possibilidade de umas vezes ser enquadrado como um indivíduo com conhecimento, cultura/“civilizado”, e outras vezes como um indivíduo “ignorante”/“incivilizado”. Assim, na opinião, de Cármen Bernard (1999) alguns dos atributos conferidos aos *mestiços* evidenciam uma característica que lhes é intrínseca e peculiar - a «duplicidade», e que fazia - ou faz? -, deles «vítimas da sua própria versatilidade»²⁹¹. Entretanto, para Serge Gruzinsky (2001), esta característica particular e intrínseca dos mestiços nada mais é do que «a capacidade que [eles] têm de se adaptar a espaços diferentes»²⁹². Já para Sérgio Neto (2009) o termo *mestiço* reporta uma «dupla dimensão: étnica e cultural»²⁹³ - ao que se concorda -, porém, defende-se igualmente que o termo sugere uma categoria englobante que inclui todas as mesclas possíveis – daí a opção pelo mesmo neste estudo.

Como se viu, na conceção ideológica colonial, o termo *mestiço* trazia intrinsecamente uma ambiguidade bipolar, cujos polos se tinham como não sendo da mesma qualidade e, por conseguinte, um dos deles encontrava-se subordinado ao outro. Ou seja numa condição “civilizacional de inferioridade”. Na verdade, na época, o conceito de *mestiço* traduzia uma relação étnica e racial desigual, que derivava não só da própria conceção de alteridade (“*alter*”) - que, em latim, significa «o outro entre dois»²⁹⁴, como também pela sua suposta condição de ser uma “terceira espécie” ou uma “raça intermédia”.

Assim, considerando o contexto colonial; o período da racialização do mundo e atendendo que um desses polos da génese do *mestiço* aponta, perentoriamente, para a

²⁹⁰ ANDRÉ, João Maria. *Multiculturalidade, identidades e mestiçagem – diálogo intercultural nas ideias, na política, nas artes e na religião*. Coimbra: Palimage, 2012, p. 45.

²⁹¹ BERNARD, Cármen, 1999, *op. Cit.*, pp. 61-62.

²⁹² GRUZINSKI, Serge. *La Pensée métisse*, Paris: Fayard, 1999, p. 27.

²⁹³ Cf. NETO, Sérgio, 2009, *op. Cit.*, p. 43.

²⁹⁴ Sobre a problemática da retórica da alteridade, veja-se, entre outros, HARTOG, F. *O espelho de Heródoto. Ensaio sobre a representação do outro*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999 [1980].

progenitora africana, facilmente se depreende que a “raça” negra seria o polo subordinado e supostamente “civilizacionalmente inferior”. No fundo, trata-se de uma evidente construção de fronteiras “racial”, “civilizacional”, e até certo ponto “identitária”, com vista a, tal como se fazia com o “negro”, que está na origem do *mestiço*, diferenciar este da “raça branca” e aproximá-lo da sua outra “raça” progenitora. No caso de Cabo Verde, este processo de diferenciação depois tinha consequências diversas conforme o estrato social onde se encontrava o *mestiço*.

Portanto, partindo dessa noção, tem-se que, no período colonial, os mundos construídos “diferentes” e “desiguais” dos progenitores do mestiço apontavam para a relação que se estabelecia entre as partes da sua herança constitutiva e expressava-se, sobretudo, em termos “raciais”, morais e “civilizacionais”. Nesse sentido, e tendo em consideração ao analisado até aqui, dir-se-ia que as *imagens e representações* do mestiço de origem africana derivam não só dos olhares obtidos de filtros feitos ao progenitor de origem africana, como demonstram a tensão que permanentemente existia entre o “branco” e o “preto”; entre o “bonito” e “feio”; entre o “bem” e o “mal”; entre o “bom” e o “mau”; entre o “autêntico” e o “artificial”; entre “puro” e “impuro”, mas também entre o “civilizado” e o/a “incivilizado (a)”, de finais de século XIX aos anos de 1950. Refletem ainda, a nosso ver, uma manobra política e ideológica que, como mais adiante se vê, e no caso específico da política colonial em Cabo Verde, terá sido usada para, até certo ponto, manter sobre o colonizado *mestiço* uma imagem “indefinível”, que se traduzia na própria ambiguidade política que caracteriza, por exemplo, a situação colonial de grande parte da população cabo-verdiana, que, em termos práticos da política e ideologia coloniais foi simultaneamente enquadrada como cidadã e *serviçal* – o mesmo é dizer como *assimilado* e “indígena”.

Pouquíssimas alterações seriam, entretanto, verificadas nas imagens e representações, que entre outros, José Hipólito Vaz Raposo (1926) construiu dos *mestiços* nos anos de 1930. Elas representam, talvez, o auge daquelas representações, numa era de exacerbação do racismo nas colónias portuguesas, não sendo, porém as menos preconceituosas, racistas e inferiorizantes até então produzidas sobre os mestiços de origem africana.

3.2 Mestiçagem: origem e evolução de um conceito polissémico e problemático

O termo *mestiçagem* provém da palavra *mestiço*. Embora o uso corrente desse termo date do século XIX, o vocábulo mestiço existe desde o século XII. O fenómeno da *mestiçagem* é antigo na história da humanidade, porquanto existe desde sempre, tendo sido

inclusive analisada pelos antigos. Foi estudado pelos clássicos iluministas, sobretudo quando as diferenças entre os fenótipos eram flagrantes; desassossegou os racialistas dos finais de oitocentos a primeira metade de novecentos²⁹⁵, intrigados com a origem, a evolução, a “pureza” e/ou “impureza” das “raças” humanas²⁹⁶. Atualmente é um dos objetos centrais nos estudos coloniais e pós-coloniais em diversas áreas do Saber.

O conceito de *mestiçagem* é polissémico e de uso ao mesmo tempo científico e popular. Entre as ciências naturais designa-se de *mestiçagem* o cruzamento de “raças” da mesma espécie, sendo *mestiço* o resultado dessa mistura. Na linguagem popular, o conceito possui igual sentido, isto é, o de cruzamento de “raças” da mesma espécie. Já os biólogos, ao invés de *mestiçagem*, têm preferência pelo termo *hibridismo*, que para eles reporta ao “sangue misturado”, quer se trate de seres animal ou vegetal.

A partir dos finais do século XIX, tanto em Portugal como noutras nações colonizadoras, a componente biológica do termo vai se impor igualmente no campo das ciências sociais e humanas. A ênfase foi maior nos estudos antropológicos, onde a questão da “mistura de sangue” conduziu a um sobressaído discurso de “degenerescência das raças”, que condenaria a mestiçagem até cerca dos anos de 1950. Foi igualmente a partir desse período que o mestiço passou a ser estudado entre as grandes “raças” *a priori*.

Assinala-se, todavia, que da II Guerra Mundial a esta parte, nos estudos em que se analisa o fenómeno do cruzamento entre grupos humanos étnicos e culturalmente diferentes, os investigadores das ciências sociais e humanas vêm preferindo o termo *miscigenação* que toma a questão da mestiçagem não apenas como um fenómeno biológico resultante do cruzamento sanguíneo entre biótipos diferentes, mas igualmente como o cruzamento de culturas, com efeitos sociais e históricos diversos.

²⁹⁵ Recorde-se que depois da II Guerra Mundial o conceito de “raça” foi banido do discurso científico em áreas do saber, como a História, a Antropologia, a Biologia, a Sociologia. Desde então, que nalgumas dessas ciências, o conceito de população tem sido usado em sua substituição. É caso da Biologia, por exemplo. Já nos anos de 1930 as teorias culturalistas fizeram a superação analítica do termo “raça” quando adotaram o termo cultura como categoria analítica. Gilberto Freyre é disso um bom exemplo.

²⁹⁶ MUNANGA Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil – Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 23., considera que «na vasta reflexão dos filósofos das luzes sobre a diferença racial e sobre o alheio, o mestiço é sempre tratado como um ser ambivalente, visto ora como o ‘mesmo’, ora como o ‘outro’». Ele afirma, por exemplo, que para Voltaire a *mestiçagem* «é uma anomalia, fruto da união escandalosa entre duas raças de homens totalmente distintas. [Que] a irredutibilidade das raças humanas não está apenas na aparência exterior: ‘não podemos duvidar que a estrutura interna de um negro não seja diferente da de um branco, porque a rede mucosa é branca entre uns e preta entre outros’. Os mulatos são uma raça bastarda oriunda de um negro e uma branca ou de um branco e uma negra».

Conceitos como *hibridismo*, *miscigenação*, *crioulização* são, hoje, correntemente usados como sinónimo de *mestiçagem* porquanto, de modo geral, tendem a recobrir simultaneamente «a hibridez do património genético e os processos de transculturação entre grupos étnicos cujos membros não sejam necessariamente concomitantes e integrados»²⁹⁷. Todavia, neste estudo não se analisa a polissemia que o conceito aporta, porquanto não está nos objetivos do mesmo. Optou-se, entretanto, pelo uso do termo *mestiçagem*, porque quanto a nós é o termo que recebe a generalidade de todos os casos de cruzamento sanguíneo entre povos biologicamente diferentes, tendo, entretanto, presente que a *mestiçagem* não é apenas um prodígio biológico, mas sobretudo um fenómeno social, cultural que nasceu (e renasce todos os dias) de deslocamentos, invasões, migrações, intercâmbios, sedentarização e outros fenómenos de circulação humana²⁹⁸. E que, mesmo variando de período para período, de caso para caso, de povo para povo, do ponto de vista da instalação e da manutenção de formas de exploração sustentáveis, a *mestiçagem* é, sem dúvida, uma consequência inevitável do colonialismo, seja moderno, seja contemporâneo e que as misturas resultantes dos contactos havidos entre colonizadores e colonizados predominam até hoje e se multiplicam nas mais variadas formas: biológicas, sociais, linguísticas, culturais, religiosas, entre outras²⁹⁹.

Em Portugal, de finais do século XIX aos anos de 1950 a questão da “raça” foi adstrita a *mestiçagem*, que passou a ser estudada entre as “grandes raças”, *a priori*, enquanto “homem de cor” – como também, então, se designava o mestiço -, que era visto como o resultado da mistura sanguínea da “raça branca” com a “raça negra”, ou outra qualquer. Kabengele Munanga (1999) explica que termos como a *mestiçagem*, que é de uso igualmente popular, fazem parte das «denominações que resultam da evidência e recobrem realidades biológicas que se impõem por si mesmas», mas que no fundo «são categorias cognitivas largamente herdadas da história da colonização»; e que é através delas, «cujo conteúdo é mais ideológico que biológico, que nós habituámo-nos a pensar nossas as identidades sem nos darmos conta da manipulação do biológico pelo ideológico»³⁰⁰.

De facto, do último quartel do século XIX a primeira metade de novecentos o conceito de *mestiçagem* esteve pejado de ideologia. Viviam-se nas metrópoles colonizadoras um período de particular efervescência ideológica, da procura, com base em supostas diferenças “raciais”

²⁹⁷ Cf. MUNANGA Kabengele, 1999, *op. Cit.*, pp. 18-20.

²⁹⁸ Cf. ANDRÉ, João Maria, 2012, *op. Cit.*

²⁹⁹ Cf. ALMEIDA, Miguel Vale de. *Um mar da Cor da Terra – Raça, Cultura e Política de Identidade*. Oeiras: Celta Editora, 2000.

³⁰⁰ MUNANGA, Kabengele, 1999, *op. Cit.*, p. 18.

e “civilizacionais” existentes entre colonizadores e colonizados, de justificação ideológica para as determinações políticas saídas da Conferência de Berlim visando a implementação dos novos projetos coloniais. Assim, de acordo com a crença ideológica e racista de finais dessa centúria, a *mestiçagem* seria uma mistura de “raças”, na medida em que o mestiço foi considerado como uma “raça intermédia”.

Hoje, está mais que esclarecido que a “cor” da pele não corresponde a “raças” no sentido biológico da questão, mas sim a grupos humanos no sentido sociológico da expressão³⁰¹. Assim, a *mestiçagem* acontece desde sempre entre grupos humanos e não entre “raças”, sendo, por isso, um fenómeno físico, social e cultural.

Estamos cientes do desuso da palavra “raça” como categoria explicativa para as sociedades humanas. Portanto, quanto mais não seja pelo corte cronológico assumido neste estudo, o uso do termo “raça” no mesmo explica-se só, e apenas só, pela importância que o mesmo tem num dos enfoques que se deseja dar à relação que o mesmo mantinha com os pressupostos ideológicos adstritos às *imagens e representações* que se faziam do colonizado *africano mestiço*, mormente o cabo-verdiano, e que, pensa-se, não ter sido, ainda, pensado enquanto categoria política da história colonial cabo-verdiana. O seu uso neste estudo perfila a aplicação que Miguel Vale de Almeida (2000) faz do conceito, isto é, como «um meio de representar a diferença [...]; um recurso político»³⁰², que foi correntemente usado nos textos legislativos, administrativos, nos discursos, na literatura.

João Maria André (2012) chama a atenção para o uso desse conceito, que defende «não pode ser assumido ingenuamente, sem a consciência dos problemas que levanta e dos projetos, também eles contraditórios, a que pode dar cobertura»³⁰³. Trata-se de uma advertência para o uso desse conceito no estudo dos atuais contextos de permutação e diálogo intercultural, que caracterizam as sociedades contemporâneas, nas quais tal fenómeno é tomado como a «tradução do que efetivamente são, no mais profundo de si, as pessoas, os povos, as culturas e, porque não dizê-lo também, as religiões»³⁰⁴.

³⁰¹ Ressalta-se que, apesar de se estar há mais de sete décadas após a II Guerra Mundial, certas concepções continuam a reduzir a aplicação dos termos *mestiçagem* e *mestiço* quase que exclusivamente aos casos de “cruzamentos” entre “brancos” e “negros”, entre “brancos” e “amarelos” e entre “amarelos” e “negros”. Nesta lógica, uma criança nascida entre um alemão e uma portuguesa, por exemplo, não seria considerada mestiça.

³⁰² ALMEIDA, Miguel Vale de., 2000, *op. Cit.*, p. 151.

³⁰³ ANDRÉ, João Maria, 2012, *op. Cit.*, p. 43.

³⁰⁴ *Idem, ibidem.*

Trata-se, como se nota, de uma noção de *mestiçagem* que se situa num lugar cimeiro do discurso pós-colonial sobre essa problemática num mundo cada vez mais globalizado; na chamada época da «mundialização da cultura», da «orientalização do Ocidente», da «ocidentalização do Oriente» – enfim, numa época apontada como de mistura de tradições, de quebras de paradigmas culturais³⁰⁵. Pelo que, em termos cronológicos, e quiçá a nível epistemológico, esse novo conceito ultrapassa o quadro social, cultural, político e ideológico da convocação que aqui se faz da mestiçagem, mais precisamente enquanto característica de tipos especiais, casos marginais ou momentos excepcionais da história das relações entre povos, etnias, culturas ou religiões, ou seja, um pouco como era percecionada a mestiçagem dos finais de oitocentos a primeira metade de novecentos. Isto é, quando a mistura ou o cruzamento de grupos étnico-cultural diferentes deu origem às categorias de *mestiçagem* e *mestiço*, vistas como entidades particulares de processos e pessoas.

3.3 A mestiçagem na política colonial portuguesa

3.3.1 Da “indiferença” à rejeição e “aceitação” do fenómeno

Ao caminhar para o final do século XVII a *mestiçagem* já era, com maior ou menor intensidade e expressividade numérica, uma realidade biológica, social e cultural constatável praticamente em todos os espaços de colonização portuguesa, sendo Brasil e Cabo Verde referenciados como as colónias portuguesas onde o fenómeno se manifestava de forma acentuada. Por essa altura, cronistas, viajantes, governadores, missionários e investigadores que passaram, por exemplo, por Cabo Verde ou permaneceram no arquipélago em serviço³⁰⁶, noticiaram, por exemplo, a presença de “baços”; “pardos”; “fuscos” e “mulatos” – na verdade, um elemento humano, tido como «estranho» entre os grupos humanos iniciais -, com o qual o português não havia contado no início da expansão colonial.

³⁰⁵ Sobre esta matéria, vejam-se, entre outros, os estudos de Serge GRUZINSKI, 1999, *op. Cit.*; LAPLANTINE François e NOUSS Alexis. *Le métissage*. Paris: Flammarion, 1997.

³⁰⁶ FEIJÓ, João da Silva ([1797] -1815) observou que aos nobres enviados por D. Afonso V, no século XV, para «se juntaram gentes das regiões do Algarve e do Alentejo, que ali se estabeleceram pelo comércio e pelo trato com as negras do país, ou com as que vinham de Guiné, foram-se propagando e misturando [...] de sorte que, à exceção de em poucas casas, todas as mais [eram] de *pardos* e pretos». *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, pp. 296-98; ANÓNIMO (1784) informa, que «os europeus que se foram ligando às mulheres pretas, escravas ou livres dando o surto de pretos fulos e alguns *mulatos*, produto da comunicação das pretas com os brancos, [eram] portugueses e estrangeiros». *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 298. A notícia de ANÓNIMO é, de resto confirmada pela do Frei D. Vitorino Portuense, Bispo da Ribeira Grande de Santiago (1688-1705) que, incomodado com a dimensão daqueles que procuravam intimamente as suas escravas negras «saía à noite a tirar as concubinas não só da casa dos clérigos, mas também da dos senhores». Cf. MARIANO, Gabriel. *Cultura Cabo-verdiana – Ensaios*. Lisboa: Edições Veja, 1991, pp. 49-50.

Com relação a Cabo Verde tratava-se, desde os primeiros séculos de colonização, de um fenómeno social e cultural irreversível e transversal a todas as classes sociais, sem distinção de “raça”, nacionalidade ou *status* social, que foi dispersando pelas ilhas então povoadas³⁰⁷. Do mesmo modo, e dado a irreversibilidade que adquire nas ilhas, a medida que se avança para período contemporâneo, o seu alastramento pelas demais ilhas, transforma-o num dos fenómenos que a colonização e o colonialismo jamais puderam controlar.

Nesse período – séculos XVII-XVIII - a literatura que mais tarde veio a se ocupar daquilo que se designou de «fenómeno colonial» ainda não se alimentava das teses culturalistas/ assimilacionistas que descrevem o colonizador português como «socialmente plástico» - plasticidade que se crê ter transplantado para os trópicos -; «(...) culturalmente receptivo» e «assimilador fácil de valores locais capaz de temperar as suas exigências com as possibilidades do meio, católico no seu culto, isento de concepção política e económica imperialista, patriarcal na família»³⁰⁸.

Refere-se, naturalmente e sobretudo, aos trabalhos de investigadores portugueses, mormente os publicados entre 1945 e 1960, em áreas como a antropologia, biologia, história, sociologia e a geografia que, ao patentear as referidas qualidades e virtudes - tidas como “específicas dos portugueses” -, fizeram do encontro colonial, do tardo colonialismo português, uma espécie de “rendez-vous romântico” nos trópicos, quantas vezes omitindo não só o choque, o confronto e a brutalidade que caracterizam a colonização, como também o

³⁰⁷ Entre outras causas costuma-se apresentar, para explicar o incremento e a dispersão dos *mestiços* pelas ilhas: os cruzamentos havidos entre os próprios mestiços, sobretudo, os havidos na região de Barlavento, onde o regime de propriedade – essencialmente, constituído por sesmarias, que eram trabalhadas a base de mão-de-obra livre -, era mais permissível às relações interpessoais; as dificuldades enfrentadas no processo de povoamento das ilhas periféricas - cabendo-lhes a primazia numérica entre os grupos de povoadores da região de barlavento; a tolerância que tanto a Monarquia como, posteriormente, a República concederam à problemática da *mestiçagem* no arquipélago. A sua expansão pelas ilhas não foi regular em todas as épocas. A par as crises de secas e de fomes que, periodicamente, dizimavam a população, as oscilações na entrada de “brancos” europeus e “negras” africanas, a partir do século XVIII, condicionaram, em determinadas alturas e circunstâncias, o seu crescimento, embora nunca a sua estagnação. Por exemplo, no início século XVIII assinala-se um verdadeiro êxodo de “homens brancos” para os *Rios da Guiné*, movidos pela fuga às leis restritivas impostas pelo Governo central. Apesar de este facto ter colocado em proeminência a vantagem numérica dos negros africanos, de acordo com António Carreira, a propensão foi sempre para a «formação de grandes camadas de mestiços, de várias *nuances* cromáticas, e não para o domínio nem do branco nem do preto». Nos finais do século XVIII os mestiços destacam entre a população cabo-verdiana livre em crescimento. Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 329.

³⁰⁸ COISSORÓ, Narana. “As estruturas básicas do fenómeno colonial”. In: *Colóquios de Política Ultramarina Internacionalmente Relevante*. Lisboa: JIU - Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1958, p. 13. Para uma análise mais pormenorizada dos traços fundamentais do carácter do povo português, vejam-se, ainda: DIAS, A. Jorge. “Os Contactos de Cultura”. In: *Colóquios de Política Ultramarina Internacionalmente Relevante*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar – Centro de Estudos políticos e Sociais, 1958; “A expansão ultramarina à Luz da moderna antropologia”. In: *Ensaios etnológicos*, Col. ECPS, n.º 52, Lisboa: JIU, 1961a, p. 158; “Oração de sapiência apresentada na abertura solene das aulas”. ISEU, 11/12/ 1956, originalmente publicada no Boletim Geral do Ultramar.

modo preconceituoso como eram julgadas as misturas - biológicas, culturais, linguísticas, etc. -, resultantes desse encontro. Muitos desses estudos tiveram a habilidade de sobrepor todo o período da racialização do mundo colonial (cerca de 1890-1950) e regressar ao colonialismo arcaico (século XV-XVI) em busca de justificações históricas e sociológicas, para alicerçar e justificar o projeto colonial português delineado para pós II Guerra Mundial, doravante pensado a partir de políticas coloniais de base mestiça³⁰⁹.

O geógrafo Orlando Ribeiro e o antropólogo Jorge Dias defendem, por exemplo, que por iniciativa de D. Manuel I (século XV) houve «uma política régia de promoção de *amestiçamento*, principalmente, no Oriente»³¹⁰; O médico e antropólogo português António Mendes Corrêa, no seu estudo *O mestiçamento nas colónias portuguesas* (1940a), também assegura que na regência de D. João VI (século XVI), o ministro e Secretário de Estado, da Marinha e Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, expediu uma Carta Régia a ordenar casamentos entre índias brasileiras e portuguesas, «para se abrirem as portas da civilização e se dar a educação portuguesa aos “belos efeitos” dessas uniões que substituíam vantajosamente a geração, entre si, dos índios, inclinados apenas aos prazeres dos sentidos e da aguardente»³¹¹.

Recorda-se, como aqui já se frisou, que até finais de século XIX, exceto os arquipélagos de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, as colónias não passavam efetivamente de feitorias. No entanto, dependendo da intensidade dos contactos quer com as populações autóctones, nas regiões litorâneas, quer com o africano escravizado arrancado do continente e

³⁰⁹ Cf. MONTEIRO, Ivone Brito. “Do mestiço politicamente válido: (re) construção de uma identidade miscigenada”. In: PAREDES, Marçal de Meneses (org.). *Portugal, Brasil, África: História, Identidades e fronteiras*. S. Leopoldo / RS: Oikos Editora, 2012, pp. 39-64.

³¹⁰ Cf., DIAS, Jorge. “Os elementos fundamentais da cultura portuguesa”. In: *Ensaaios etnológicos*. Col. ECPS, n.º 52, Lisboa: JIU, 1961b; RIBEIRO, Orlando. “Aspectos da expansão portuguesa”. In: *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*. Col. ECPS, n.º 59, Lisboa: JIU, 1962. Sobre esta questão veja-se ainda: MOREIRA, Adriano. “Política Ultramarina”. Col. ECPS, n.º 1, Lisboa: JIU, 1959; LESSA, Almerindo. “O homem cabo-verdiano. Suas raízes, sua multiplicação, suas doenças”. In: *Colóquios Cabo-verdianos*. Col. ECPS, n.º 22, Lisboa: JIU, 1959; CAETANO, Marcelo. *Os nativos na economia africana*. Coimbra: Coimbra editora, 1954; MARIANO, Gabriel, 1959, *op. Cit.*

³¹¹ Relativamente a política do Estado português favorável à mestiçagem no período inicial da expansão colonial portuguesa vejam-se, entre outros, RIBEIRO, Orlando, 1962, *op. Cit.*; REGO, Lobiano do. *Pátria Morena*, Lisboa: Edições LAIN, 1959, pp. 22/38; CORRÊA, Mendes A. “*O Mestiçamento nas Colónias Portuguesas*”. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional, Lisboa: 1940a, p. 13; DIAS, Jorge, 1958, *op. Cit.*; GRUZINSKI, Sérgio. *O Pensamento Mestiço*. São Paulo: Companhia da Letras, 2001, p. 34.

transplantado para os arquipélagos, a emergência de pequenas comunidades ou de *sociedades mestiças* já era de se considerar nos séculos XVI-XVII³¹².

Porém, para esse mesmo período, e para a experiência africana não encontramos referências de incentivo às misturas, isto é, estímulo ao cruzamento entre o elemento “branco” e o elemento “negro”, como aquele preconizado pelo «método Albuquerque» na Índia para moralizar os costumes e assimilar o elemento exótico hindu, nem a obtida através da estratégia usada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a mando de D. João VI, no Brasil. Pelo contrário, sabe-se que, em Cabo Verde, por exemplo, por volta de 1620, a Coroa portuguesa decretou no sentido de travar o processo de amestiçamento, desviando para as ilhas as mulheres que habitualmente se enviava para o Brasil. Não existem, porém, registos da concretização daquela medida avançada pela Coroa na tentativa de refrear ou extinguir a raça dos mulatos, em Cabo Verde, que, entretanto, acabaram por desempenhar um papel fundamental no processo de povoamento das ilhas.

Outro facto a considerar é que nem todas as misturas havidas no continente africano, ao longo do período moderno, sobreviveram até aos séculos XIX e XX. De acordo com José Carlos Venâncio (2005) muitas delas diluíram-se nas sociedades locais, sobrevivendo de forma visível mais em termos linguísticos-culturais, sob a forma dos chamados crioulos, do que em termos biológicos – caso, por exemplo, dos “brasileiros” de São Tomé e Príncipe, na África de colonização portuguesa, ou de Serra Leoa, antiga colónia britânica, onde os portugueses estiveram também³¹³.

Ora, sabendo que os “brancos” foram sempre minoritários em Cabo Verde, pergunte-se se a *mestiçagem* cabo-verdiana será exclusivamente fruto da “facilidade portuguesa para se unir aos trópicos” ou se é um prodígio da natureza dos próprios mestiços que têm a «tendência inconsciente coletiva de realizar fusões, associações, aproximações, junções, sincretismos de seres, coisas, ideias, valores fazendo coabitar e mesmo fundirem-se, não raro

³¹² Sobre esta matéria vejam-se, entre outros: GUYOT, David. *Destin Metis. Contribution à une sociologia du métissage* (prefácio de Claudina Vidal). Paris: Karthala, 2002; SILVEIRA, Onésimo. *África ao Sul do Sahara. Sistemas de Partidos e ideologias do socialismo*. Lisboa: África Debate, [1976] 2004.

³¹³ Cf. VENÂNCIO, José Carlos. “A problemática social dos mestiços em África – a sua comparação com a situação asiática”. In: Gonçalves, António Custódio (org.) *O Racismo ontem e hoje. Estados Poderes e Identidades na África Subsariana. Multiculturalismo, Poderes e Etnicidades na África Subsariana*. Porto: FLUP, 2005, pp. 149- 158.

ligando extremos, opostos, contrários»³¹⁴? Porquê? Porque se é verdade que os representantes da Coroa transgrediram a vontade política desta ao dar o primeiro passo para o surgimento dos mestiços, não é menos verdade que, apesar de não terem sido politicamente “programados”, foram os *mestiços* os principais responsáveis pela generalização social e cultural desse fenómeno no arquipélago.

Várias razões poderão explicar a ausência de uma política de *amestiçamento* por parte de Portugal em África. Desde já pode-se afirmar que antes de 1940 a *mestiçagem* não terá sido politicamente projetada para as colónias portuguesas de África. E que, antes dessa data, a ligação do colono português à mulher *indígena* africana foi acontecendo de forma espontânea dada, essencialmente, a escassez de mulheres brancas nos territórios de colonização; a presença pouco profícua do colonizador; ou pelo exercício de poder que o colonizador tinha sobre a população feminina. Essa ligação não significava, ao contrário da política de alianças estabelecida através de casamentos entre mulheres orientais e índias no Brasil com portugueses ou vice-versa, uma âncora de consolidação da política colonial portuguesa em África.

Nos arquipélagos, como Cabo Verde, a relação colónia/metrópole estava garantida pela soberania precocemente implementada. Mas, no continente as tribos continuaram até as primeiras décadas do século XX a ditarem também as suas regras no jogo colonial. Afinal, até ao término das “guerras de pacificação” parece impossível falar de um domínio colonial efetivo nas colónias do continente. O repúdio dos colonizadores para o continente negro – já pelas suas condições climáticas e de salubridade –, é tão bem conhecido quanto a sua afeição e preferência pelo Brasil. Depois dessa data, contrariamente à prática do passado, os colonos passaram a viajar, mas muitos deles acompanhados de suas esposas.

Assim, tirando o caso excepcional de Cabo Verde, de explicação outra³¹⁵, nem no período expansionista, nem no da viragem para a África em finais do século XIX, quando

³¹⁴ FILHO, Alípio de Sousa. *Somos mestiços, e daí? Arqueologia de representações depreciativas do mestiço e das mestiçagens na interpretação da cultura brasileira*. In: Oscar Federico Bauchwitz (org.). *Café Filosófico*. 1ª Ed. Natal: Argos, 2001, v. 1, p. 11-53.

³¹⁵ Ao contrário do que aconteceu nas outras colónias africanas, Cabo Verde não seria, porque também nunca fora, destino planeado para emigração de portugueses, no âmbito do moderno projeto colonial do século XIX. Desde sempre que a inexistência de recursos económicos importantes e abundantes impediu que o arquipélago fosse destino de emigração de grandes camadas de colonos e, por conseguinte, igualmente impossibilitado de receber os grandes investimentos capitalistas metropolitanos, reconfirmado, assim, a sua posição de *terra non grata* para emigração espontânea de “brancos”. Cabo Verde foi sempre destino da emigração forçada de “brancos” que, em determinadas alturas, chegou mesmo a ser superior à “imigração branca não-delinquente”. António CARREIRA (1983b) contabilizou, por exemplo, entre 1800 e 1822, a entrada de

houve um incremento da emigração de colonos, o encontro entre colonos /“brancos” e “negros” e “mestiços” traduziu-se numa excecional *mestiçagem*. Pelo contrário, em S. Tomé e Príncipe, por exemplo, Inocência Mata (1998) explica que o regresso dos colonos no século XIX «provocou um retraimento» do fenómeno³¹⁶. Já para o caso angolano, Jorge Dias (1958) observa que a «disseminação dos brancos foi lenta», situação que, segundo este autor, explica o «défice de mestiços» naquela colónia³¹⁷. De resto, como afirma Adriano Moreira (1956), «a mestiçagem nunca foi um objetivo da política portuguesa, algo de calculado, ou de imposto de cima»³¹⁸.

2433 degredados que, no seu entender, refrescou a consumada *mestiçagem*, enquanto noutras colónias o mesmo fenómeno contraía-se. Note-se que a deportação de delinquentes perigosos e mercenários indesejados da metrópole foi um recurso político adotado tanto pela *Monarquia* como pela *República* e, posteriormente, pelo *Estado Novo*. Pelo que a intenção do Estado colonial foi sempre de afastar os criminosos e transgressores da sociedade metropolitana e não orientar um cruzamento interétnico com vista a uma deliberada mestiçagem nas ilhas. Assim como, embora os propósitos daquela emigração fossem políticos, à revelia do Estado colonial, tiveram, em determinadas ilhas e circunstâncias, impacto no processo de mestiçagem. É provável que no período das lutas liberais e das Guerras da Independência, intermediados pelo *Regime Ditatorial*, tenham sido os de maior banimento de “brancos” indesejados. Contudo, em termos de impacto no processo de *mestiçagem* há diferenças a considerar. Se ao longo das lutas liberais as ilhas funcionaram como uma espécie de “prisão aberto” podendo os deportados circular “quase livremente” entre a população local e travar contactos pessoais, a partir de 1936, o Governo do *Estado Novo* ordenou a abertura de uma Colónia Penal, no extremo norte da ilha de Santiago, deixando a partir de então os presos degredados para Cabo Verde de estar em regime de “prisão aberto” e, por conseguinte, impedidos de manter contacto direto com a população local. Assim, nem o baldeamento dos “brancos” para outras paragens, nem a retração na entrada de novos contingentes de escravos – consequência da depressão económica e comercial, das vicissitudes do combate ao tráfico negroiro, ao término do ingresso nas ilhas do africano escravizado -; tão pouco a descontinuidade de contacto com os degredados e/ou presos políticos, entre outras causas, fizeram diminuir ou estagnar o incremento de mestiços e a sua dispersão pelo território de 1850 em diante, pelo contrário. Por essa altura, o processo de povoamento das ilhas do Norte encontrava-se concluído. Esse facto é importante na medida em que a considerável melhoria na comunicação entre as ilhas, com reflexos positivos na mobilidade e intensificação de contactos entre a população mestiça das diversas ilhas foi, com certeza, responsável pelo incremento da miscigenação no arquipélago. Pelo que o crescimento da população mestiça, e todas as consequências culturais advenientes desse facto, foi da responsabilidade do próprio mestiço.

³¹⁶ Segundo, MATA, Inocência. *Dialogo com as ilhas: sobre cultura e literatura de São Tomé e Príncipe*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, pp. 23-24, o surgimento e crescimento da população mestiça em São Tomé e Príncipe acompanharam a colonização das ilhas até o século XIX, mas, com a implementação do sistema de monocultura de café e de cacau, a sociedade são-tomense “até então, permeável racialmente, [perdeu] aquele valor, com a consolidação das estruturas administrativas coloniais”. Pelo que, o retorno dos colonos brancos, ao invés de aproximar, gerou um distanciamento nas relações inter-étnicas e confinou o fenómeno de *mestiçagem* em São Tomé e Príncipe às relações “inter-africanos” e não mais “luso-africana”.

³¹⁷ Nas primeiras décadas do século XX, constatava-se em Angola, sobretudo, no litoral, a existência de populações mestiças. Todavia, o seu crescimento dependeu quase sempre da funcionalidade de África como destino procurado e desejado, que, segundo o antropólogo português, Jorge DIAS, 1958, *op. Cit.*, p. 68, só aconteceria por volta de 1940. Neste estudo, Jorge DIAS explica, ainda, que o déficit de mestiços em Angola se devia, não só a forte presença de mulheres brancas, que passaram a acompanhar os homens nas deslocações, mas também ao racismo, que por influência da política sul-africana, nas regiões limítrofes de Angola e Moçambique, se vinha a constatar. Eventualmente, a fraca presença de *mestiços* em Luanda – no resto de Angola ou outras colónias, inclusive Cabo Verde – dever-se-á ao facto de a África ter sido vista, desde sempre, como “destino de degredo”, preferindo os portugueses o Brasil, pelas largas perspectivas económicas que a ex-colónia continuava a oferecer.

³¹⁸ MOREIRA, Adriano, 1956, *op. Cit.*, p. 138.

No entanto, é interessante observar que as teses que a partir de 1950, sensivelmente, descrevem o português como «socialmente plástico», «culturalmente receptivo» e «assimilador fácil de valores locais», consideram-no como um produto e produtor de *mestiçagens* - algumas delas vão inclusive às origens do próprio povo português, por muitos considerado um povo mestiço -, no fundo são teses que não só aceitam a mestiçagem como fenómeno natural decorrente da colonização, na sua vertente assimilação/integração, como valorizam-na como estratégia política no plano colonial. Neste sentido, vale frisar que para Adriano Moreira (1956) - um dos arautos do colonialismo português do século XX e apologista da continuação de Portugal em África, o que se procurou evidenciar naquelas teses foi a «crença na igualdade dos homens», para depois concluir que: «são as culturas e não as raças, que têm a vocação de eternidade, que fizeram da mestiçagem física um acontecimento natural que facilmente se enquadra nas formas sociais»³¹⁹. Ora, a diferença aqui introduzida é marcada pelo reconhecimento daquilo que o Adriano Moreira designa de «ressentido acidente da violência contra a mulher indígena»³²⁰, nos processos de *amestiçamento*, embora o minimize através da transmutação do discurso “racial” para um discurso de base eminentemente cultural.

Assim, a afirmação de Adriano Moreira patenteia de forma inequívoca a mudança de paradigma, então em curso, na política colonial portuguesa, em África. Como é igualmente notório o seu empenho em se “distanciar” do antigo discurso racista, que caracterizou o anterior período, com vista a uma aproximação/defesa das teses culturalistas, então, em voga, sobretudo, nos países latino-americanos e nos Estados Unidos - Franz Boas (1858-1942)³²¹.

Nota-se, que naqueles espaços a mudança da perspectiva de análise das sociedades humanas já se tinha deslocado do conceito de “raça” para uma explicação com base na “cultura”. Em Portugal, as hipóteses desse tipo de análise proveniente de Antropologia

³¹⁹ *Idem, ibidem.*

³²⁰ Cf. MOREIRA, Adriano. “O pensamento do infante D. Henrique e a actual política ultramarina em África”. In: *O pensamento do infante D. Henrique e a actual política ultramarina de Portugal*. Comunicação apresentada em 10 de Setembro de 1960, na sessão plenária do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos. Lisboa: AGU, 1960.

³²¹ Para Franz Boas, fundador da Antropologia Cultural Americana, as culturas são ao mesmo tempo unidades naturais, delimitáveis e podem ser apreendidas empiricamente, como são igualmente a manifestação do espírito de um povo; A conjuntura sociocultural dos Estados Unidos, depois da I Grande Guerra, apresentava a característica de ser favorável à convivência e encontro de várias tradições intelectuais. O contacto com a Europa era frequente e intenso; um intercâmbio permanente desde o final da Guerra Civil de 1865. Esse processo foi se acentuando, envolvendo não só os intelectuais, mas também vários outros setores da elite, preocupados com uma cultura cosmopolita e sofisticada.

Cultural só chegariam, mais tarde, através do Brasil. O modelo teórico, então importado, foi o produzido, na década de 1930, por Gilberto Freyre³²² - o *lusotropicalismo*.

A teoria *lusotropicalista* de Gilberto Freyre valoriza a capacidade do português para «se unir aos trópicos» e gerar «mestiçagem e interpenetração cultural»³²³. Apesar de inicialmente ela ter sido rejeitada em Portugal, por volta dos anos de 1950, foi “aceite” e incorporada na política salazarista, como modelo explicativo da Nação Portuguesa espalhada pelos trópicos e propagandeado como bandeira da capacidade «assimilacionista e integradora» de Portugal³²⁴.

Os trabalhos de Jorge Dias (1958), Orlando Ribeiro (1962) e Adriano Moreira (1965) surgem naquela senda e foram decisivos no processo da posituação da *mestiçagem*, em Portugal e nas suas colónias. Ao se contraporem aos princípios racialistas da fase anterior - período em que a relação colonizador/colonizados era desnivelada, por ser baseada na “superioridade racial e civilizacional” do primeiro sobre os segundos³²⁵ e a ciência condenava e desvalorizava a *mestiçagem* pela sua suposta “impureza” e “degenerescência” -, aqueles trabalhos tornaram o discurso português sobre a *mestiçagem* mais consentâneo com os novos tempos³²⁶. Assim, concetualizada, à luz da *teoria lusotropicalista* e como síntese da «perfectibilidade» da união entre colonizador e colonizados, a *mestiçagem* começou a ser “aceite” e usada pelo poder político como instrumento de legitimação e continuidade do regime político vigente.

Do exposto fica claro que nas circunstâncias históricas em que aqueles trabalhos foram produzidos, o seu envolvimento com o poder político, mas igualmente pela forma como foram dados a estampa, constituem testemunhos de uma estratégia de retratação política. A teoria *lusotropicalista* é assimilacionista; integracionista; o discurso *lusotropicalista* tende

³²² Convém ter presente que em Portugal, Gilberto Freyre foi desconsiderado mesmo por alguns dos autores que propugnavam pela separação das “raças”, especialmente nas colónias africanas, opondo-se a toda ideia de mistura. Sobre esta matéria veja-se, entre outros, LARRETA, Enrique Rodríguez e GIUCCI, Guillermo. *Gilberto Freyre: Uma Biografia Cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³²³ Para uma análise da génese e estruturação da teoria do Luso-tropicalismo, veja-se: CASTELO, Cláudia. *O Modo Português de Estar no Mundo – o luso-tropicalíssimo e a ideologia colonial portuguesa*, (1933-1961). Porto: Edições Afrontamento, 1999.

³²⁴ A sua interpretação positiva da presença portuguesa no Brasil e no mundo valeu-lhe desconfiança e mesmo hostilidade por setores de oposição aos regimes autoritários lusos, particularmente o salazarismo. Freyre foi mesmo acusado de justificar o colonialismo português na África, em momentos de maior conflito e tensão.

³²⁵ CASTELO, Cláudia, 1999, *op. Cit.*, pp. 109-110.

³²⁶ No contexto dos Pós II Guerra Mundial, com pressões internacionais no sentido da descolonização, perante as inquietudes provocadas pela conferência inaugural do Terceiro Mundo (Bandung, 1955), o início dos processos de luta política pela independência na África Lusófona, entre outras motivações.

para a união; para a conciliação, pelo que talvez visasse desencorajar os colonizados da sua intenção de luta para a sua autodeterminação.

É evidente que a suposta “aceitação/valorização” da *mestiçagem* só nos anos de 1950, pressupõe «intolerância ou rejeição» em períodos ou épocas anteriores. De resto, já se demonstrou aqui, que nem sempre a *mestiçagem* foi “bem quista” na política colonial portuguesa. E que entre as considerações de D. Rodrigo de Sousa Coutinho - relativas aos «belos efeitos» que a Coroa colheria com a «união de índias brasileiras com portugueses» - e as teses culturalistas - que asseguraram positividade à *mestiçagem* através do discurso político e ideológico do novo projeto colonial português dos anos de 1950 -, medeiam séculos de construções imagéticas e representações preconceituosas, inferiorizantes e pseudocientíficas sobre a mestiçagem.

3.3.2 Origem e evolução das representações negativizantes sobre a mestiçagem

Os estudos sobre a diversidade humana³²⁷ começaram a ganhar maior expressividade com os naturalistas, no século XVIII - época de grande avanço da história natural na Europa -, entre outros, com Carlos Lineu (1707-1778) e o Conde de Buffon (1707-1788), embora ainda associados à imagem dos indivíduos, ou seja, ao sangue e à ideia de “raça” desenvolvidas desde o século XVII. Data desse século os primeiros estudos anti-mestiçagem³²⁸.

É, no século XIX, porém, que aqueles estudos ganham maior dinamismo e passam a ser orientados por duas visões: a visão monogenista, dominante até meados desse século, que congregou a maior parte dos pensadores que, baseando-se nas escrituras bíblicas, acreditavam que a humanidade era una; e a segunda orientada pela tese poligenista/evolucionista, subscrita, entre outros, pelo naturalista britânico Charles R. Darwin (1809-1882) – que introduziu uma nova perspectiva de análise da origem e evolução das espécies, designada de

³²⁷ Cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

³²⁸ A sustentação de uma teoria *anti-mestiçagem* surge ainda em 1684, quando na sua *Nouvelle Division de la Terre par les Différents Espèces ou Races qui L'habitent*, François BERNIER (1625-1688) fez a primeira classificação dos homens em “raças”; no século XVIII, surgiram as classificações racialistas do biólogo sueco Carlos LINEU (1707-1778) e do físico alemão e J. F. BLUMENBACH (1752-1840), que lançaram as sementes que haveriam de evoluir para as conhecidas teses ou teorias racialistas de finais do século XIX e primeira metade do século XX. A partir dessas teorias surgiram modelos de análise biológicos/antropológicos pautados por uma visão eurocêntrica e centrados nas ideias de “raças superiores” e “raças inferiores”, que alimentaram a ideologia colonialista e que permitiu justificar a necessidade do domínio dos, ditos, “civilizados” sobre os “incivilizados”/“selvagens”.

darwinismo social ou *teoria das raças*³²⁹ - e pelo diplomata, francês Arthur de Gobineau (1816-1882).

A “teoria das raças” via de forma pessimista a *miscigenação*, uma vez que os seus defensores acreditavam que os «caracteres adquiridos» não eram transmissíveis, nem mesmo através da evolução social. Ou seja, as “raças” eram tomadas como fenómenos finais - como resultados imutáveis. Pelo que, para os defensores do *darwinismo social* todo o cruzamento entre “raças” diferentes era, por princípio, um “erro”.

Na época em estudo, estas questões eram praticamente indissociáveis das questões políticas ligadas ao colonialismo. As decorrências lógicas daquele tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos puros” - e portanto, não sujeitos a processos de *miscigenação* - e compreender a *mestiçagem* como sinónimo de «degeneração não só racial, como social»³³⁰.

Lilia Schwarcz (1993), nos seus estudos sobre o fenómeno da *mestiçagem*, diz, por exemplo, que para Arthur de Gobineau «quanto mais o carácter racial de uma civilização se diluir através da *miscigenação*, mais provável se torna, que ela perca a vitalidade e a criatividade e mergulhe na corrupção e na imoralidade»; que, para Gobineau, a «mistura de raças» daria origem a *mestiços* e *pardos* «degenerativos e estéreis»; e, por conseguinte, a *miscigenação* seria um processo que «condenaria a humanidade a um alto grau de degenerescência intelectual e física»³³¹. Por exemplo, na concepção de Gobineau, o Egito só se tornou uma civilização avançada, porque no país predominava o «elemento branco». Hoje, sabe-se que a população egípcia era, e é, *mestiça*.

Em 1869, na sua missão diplomática em Brasil, Arthur de Gobineau defendeu que Brasil era «um país sem futuro», exatamente pela sua condição de país *mestiço*. Quase cem anos após a publicação do *Ensaio sobre a Desigualdade das Raças Humanas* (1855), de Gobineau, a propósito de um eventual projeto de *mestiçagem* em Angola e Moçambique,

³²⁹ O darwinismo social acredita na existência de sociedades superiores. Neste sentido, as sociedades que se sobressaem física e intelectualmente “devem” e “acabam” por se tornar as governantes, enquanto as outras – “menos aptas” - deixariam de existir porque não eram capazes de acompanhar a linha evolutiva da sociedade; entrariam em extinção acompanhando o princípio de seleção natural da Teoria da Evolução. Em virtude de ser uma teoria que considera que a sociedade é dividida em raça superior e raça inferior - a chamada superioridade racial, o darwinismo social - que tem também como base ideais nacionalistas - consiste num pensamento preconceituoso e racista.

³³⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz, 1993, *op Cit.*, pp. 48-62.

³³¹ *Idem, ibidem.*

através do qual o Estado português pretendia «europeizar a raça [nessas] colónias», António Vicente Ferreira (1944) considerou que:

«(...) a mestiçagem foi um erro grave, porventura um erro necessário nos primeiros tempos da colonização do Brasil, mas não deve, nas atuais condições de civilização de Angola e Moçambique, merecer aplausos e, ainda menos, incitamentos oficiais e oficiosos. Pelo Contrário! (...) [A mestiçagem] produz efeitos nefastos, degenerescências psíquicas e, por ventura, também dos caracteres somáticos (...) [que tornam os mestiços] impulsivos, indolentes, em regra poucos inteligentes, pouco dóceis e pouco morais»³³².

Este trecho revela que, em 1944, as teses racialistas do século XIX, continuavam a vigorar em Portugal e eram defendidas publicamente pela classe política, aqui representada por Vicente Ferreira - na altura vogal e, mais tarde presidente - do *Conselho do Império Colonial*. Mas recuemos ao período da «racialização do mundo» para melhor se situar e entender o quesito rejeição da *mestiçagem* no discurso político colonial português.

Talqualmente no resto da Europa colonizadora, em Portugal a discussão sobre a *mestiçagem* era feita por biólogos, antropólogos, historiadores, geógrafos, políticos, médicos em sintonia com os estudos sobre a «raça lusa», de que Oliveira Martins foi um dos grandes arautos. Preocupava aos investigadores portugueses os aspetos biológicos, sociais e políticos que advinham do encontro entre povos étnica e culturalmente diferentes e partilhavam entre si a ideia de que, quanto maior fosse o grau de *mestiçagem* nos espaços de colonização, maior deviam ser as precauções a tomar.

Por essa altura falava-se, igualmente, do sucesso da colonização inglesa, o qual, entre outras causas, atribuía-se à recusa de os ingleses às «misturas raciais». Como exemplo do sucesso inglês, apontava-se o êxito que era a Inglaterra tinha em colónias como a África do Sul, a Austrália e o Canadá. Note-se que, contrariamente aos projetos expansionistas portugueses, a expansão colonial inglesa aconteceu numa altura em que os estudos sobre a «raça humana» começavam a fazer furor na Europa e a «misturas raciais» ganhavam o epíteto de “degenerescência”. Do lado oposto ao sucesso da colonização inglesa, colocava-se, entre outros, o caso da colonização portuguesa no Brasil, apontado ao longo do século XIX, quer por cronistas e viajantes estrangeiros, quer por autores brasileiros, como um exemplo de «desastre social», em virtude de o Brasil ser um país de muita *mestiçagem*.

³³² Cf. CASTELO, Cláudia, 1999, *op. Cit.*, p. 84

Atribuía-se, nessa época, ao fenómeno da *mestiçagem* a responsabilidade dos, ditos, “males do Brasil”³³³. É nessa linha de pensamento, que Maurício Monteiro (2006) explica que, naquela altura, no Brasil, a «cor do mestiço [era] constantemente associada à vadiagem» - e que esta era tida como um dos males de que padecia o país. A vadiagem, quer se tratasse da forma como os *mestiços* eram concebidos, «sem regra e sem moral» - uma ideia que vinha da época medieval, como já se viu – quer se tratasse de um certo modo de viver era, considerada uma das razões do mestiço ser considerado um indivíduo «pernicioso ao Estado»³³⁴. Para além disso, ainda de acordo com Maurício Monteiro (2006), o *mestiço* era socialmente «desclassificado por não ter raça» e estar «sujeito a leis específicas – as designadas *Remissões*»³³⁵. Com efeito, nessa época, o mestiço era conotado ao “negro” africano escravizado. Esta conotação transportava, na época, todo o estigma social, cultural e racial associado aos negros, tanto no Brasil como em Portugal e suas colónias.

Assim, considerando as conclusões relativas à *mestiçagem* no Brasil, de que Portugal era obreiro, o facto de, nessa altura, ainda se questionasse também as supostas «origens mestiças» do povo português³³⁶, os pensadores portugueses desse período trataram de, à semelhança de outras nações europeias, defender a “pureza” da sua “raça” – a «raça lusitana» - e subescrever as teses de “degenerescência” da *mestiçagem*, então ativas na Europa. Sobre esta questão, Fernando Catroga (1998), explica que a partir das três últimas décadas do século XIX, a questão do *hibridismo étnico* e da defesa da “raça lusa” tornaram-se temas recorrentes na literatura portuguesa produzida pelas *gerações* de 70 e de 90, de 1800, na qual é, por exemplo, notório o impacto do *Positivismo* e das teses arianas, tanto na relação que os autores procuraram estabelecer com o resto da europa caucasiana³³⁷, como no suporte

³³³ Cita-se, a título de exemplo, e sem tirar o seu mérito na interpretação da sociedade brasileira, Capistrano de ABREU, Paulo PRADO, Sérgio Buarque de HOLANDA, entre outros, num prolongamento do discurso colonial sobre a *mestiçagem*, naquela que foi colónia portuguesa, ainda que muitos deles tenham criticado a colonização portuguesa e o sistema escravocrata implementado no Brasil.

³³⁴ Cf. MONTEIRO Maurício. “Música e Mestiçagem no Brasil” - *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En línea]. In: *Debates*. 03/02/2006. URL: <http://www.nuevomundo.revues.org>. Acionado a 28/7/2013.

³³⁵ *Idem, ibidem*.

³³⁶ Sobre esta problemática, veja-se, entre outros: TINHORÃO, José. *Os negros em Portugal: uma presença silenciosa*. 2.ª Ed., Lisboa: Caminho [1988], 1997. Nessa obra, José Tinhorão explica que «a presença de negros na constituição do povo português foi “silenciada” pelo preconceito dos investigadores portugueses. Para justificar a sua afirmação ele recorre a uma diversidade de materiais tais como: a legislação produzida, a literatura histórica, a literatura de cordel, o teatro, as festas e romarias populares, a música e a dança, em Portugal.

³³⁷ Cf. CATROGA, Fernando. “Positivas e Republicanos”. In: TORRALBA, Luís Reis (org.). *História da História em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 1998, p. 122; Relativamente aos estudos sobre a “raça” em Portugal, em finais do século XIX, vejam-se, entre outros: BRAGA, Teófilo. *Epopêas da Raça Mosárabe*: Porto: Imprensa Portuguesa – Editora, 1871; MARTINS, Oliveira. *História da civilização ibérica*. Lisboa: Guimaraes Editores, 1994; PASCOAES, Teixeira de. *A arte de ser português*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1998.

teórico/ideológico que deram à categorização e hierarquização dos povos e das culturas espalhadas pelo império colonial português.

A emergência, nas primeiras décadas do século XX, dos estudos da antropologia cultural na América Latina e nos Estados Unidos, traria benefícios para a discussão teórica do fenómeno de *mestiçagem*, embora, em Portugal prevalecesse antipatia pela mesma. Salvo um ou outro caso isolado – aponta-se, por exemplo, o caso de José Osório de Oliveira, que em 1934 opina favoravelmente sobre a *mestiçagem*³³⁸ - a repulsa pela mestiçagem tornou-se, ainda, maior com a implementação do *Estado Novo* - período especialmente considerado como o mais marcante da ideologia racista em Portugal, tendo o discurso anti-mestiçagem ganho contornos relevantes.

A problemática das «misturas raciais» voltaria a deter o interesse de renomados académicos, como o antropólogo Eusébio Barbosa Tamagnini (1888-1972), o médico e antropólogo António Mendes Corrêa (1888-1960) ou o médico Joaquim A. Pires de Lima (1877-1959)³³⁹, e políticos portugueses como António de Oliveira Salazar (1889-1970). Os seus discursos prosseguiram na linha do pensamento de outros investigadores e teóricos da política colonial europeia que, na sua maioria esmagadora condenava as «misturas interétnicas», como forma de imporem a sua hegemonia e manterem a sua integridade

³³⁸ Entre essas exceções, atenta-se, a título de exemplo, os artigos: OLIVEIRA, José Osório de. “A mestiçagem. Esboço de uma opinião favorável”. In: *O mundo Português*. Vol. I, 1934, pp. 367-369; SANTOS, Augusto Casimiro dos. *Ilhas Crioulas*. Lisboa: Editora Cosmos, 1935. Recorda-se que José Osório de OLIVEIRA (1900-1964) foi chefe do Gabinete do Governador de Cabo Verde, em 1926, e da Divisão de Propaganda da Agência-geral das Colónias/Ultramar, de 1935 a 1956; Augusto Casimiro dos SANTOS (1889-1967), foi capitão de exército e jornalista português. Ele foi desterrado para Cabo Verde na sequência do incidente militar, que foi motivado pelo movimento que pretendeu derrubar o governo de Salazar. No entanto, fugindo à lógica colonialista de repúdio pela *mestiçagem*, como muito dos seus conterrâneos, demonstrou no ensaio *Ilhas Crioulas*, 1935, *op. Cit.*, p.3., que «(...) com a miscigenação o branco encontra-se de novo com, na sua alma, com a África milenaria donde viera tal vez [...] refundia-se».

³³⁹ Eusébio TAMAGINI foi lente catedrático da Universidade de Coimbra, foi estudioso da problemática/ “purificação” da “raça” em Portugal. Em 1937 encabeçou a criação da *Sociedade Portuguesa de Estudos Eugénicos*, cujos estatutos tinham sido aprovados em 1934, embora, os seus princípios nunca tenham sido aplicados no limite como, por exemplo, idênticos estudos da eugenia foram aplicados na política nazi. TAMAGINI incutia nos portugueses o desejo de emigrarem para as colónias, mas alertava-os em “Os problemas da mestiçagem” - uma comunicação proferida na conferência plenária apresentada ao I *Congresso de Antropologia Colonial*. Porto: Edição da 1.ª Exposição Colonial Portuguesa - Imprensa Portuguesa, 1934, pp. 39-63, dos perigos que a *mestiçagem* trazia para as sociedades humanas, desde a família até ao Estado - razão porque insistia do seu desaconselhamento; Contemporâneos e defensores desses mesmos propósitos foram também: CORRÊA, A. Mendes. “Discurso Inaugural do Congresso Nacional de Ciências da População”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Nacional de Ciências da População*. Porto, 1940b, p.20, defendeu o «vigor e a pureza germinal da Raça para a continuidade histórica da Nação» portuguesa; e J.A. Pires de LIMA, que em “A influência de Mouros, Judeus e Negros na Etnografia portuguesa”, no *Congresso do Mundo Português*, Vol. XVIII, tomo II, Lisboa, 1940, pp. 63-102, advogou que em África os “negros deveriam ser “modestos auxiliares dos portugueses”, recomendando-se, que não [criasse] neles a veleidade da independência nem permitir que [fossem] à metrópole, procurando assim manter-se a “pureza da raça e impedindo a mestiçagem”.

nacional, evitando com aquela atitude – racista - o que na época designava-se de «degenerescência da raça» nos espaços de colonização³⁴⁰.

Foi nesse contexto, por exemplo, que J. A. Pires de Lima (1940) alertou a sociedade portuguesa, em 1940, para «o perigo da mistura de raças», ao considerar grande a possibilidade delas provocarem a «degenerescência da população portuguesa», chamando particular atenção para o facto de as ameaças puderem vir das misturas com qualquer “raça”, mas que o perigo maior vinha das misturas com a “raça” negra³⁴¹. O mesmo se poderá dizer de Vicente Ferreira (1944) - atrás citado - quando opinou contra um possível projeto político de mestiçagem em Angola e Moçambique, por considerar que a mestiçagem «[produzia] efeitos nefastos, degenerescências psíquicas e, por ventura, também dos caracteres somáticos (...) [que tornam os mestiços] impulsivos, indolentes, em regra pouco inteligentes, pouco dóceis e pouco morais»³⁴². Daí que entre as teses racialistas revisitadas por aqueles teóricos, nesse período, encontrassem justamente as defendidas por Oliveira Martins³⁴³, em finais de oitocentos, para quem «(...) os escravos [eram um] repugnante legado da descoberta da África e do domínio ultramarino, punham na sociedade uma mancha torpe (...) e as negras soíam ser fecundas e inçavam as casas de negrinhos e *mulatinhos*, como diabos, chocarreiros, ladinos»³⁴⁴. O sublinhado é nosso.

Pelo exposto, julga-se poder afirmar, que a *mestiçagem* terá passado “desapercebida” na política colonial portuguesa até o século XIX. Nessa centúria, porém, Portugal estava preocupado não só em encontrar uma definição acertada para o fenómeno da *mestiçagem* que caracterizava muitas de suas colónias, entre as quais Cabo Verde - mas também, como então se defendia, desejava «encontrar um lugar adequado» para os *mestiços*, no quadro geral da hierarquização das populações colonizadas. Esses objetivos estavam intrinsecamente ligados à política imperialista: era preciso evitar que se pusesse em causa a “pureza” da «raça lusa» e, por conseguinte, a capacidade de Portugal, enquanto país “civilizado”, que encerrava nas suas

³⁴⁰ HAMILTON, Russel G., 1984, *op. Cit.*, p.94.

³⁴¹ LIMA, J. A. Pires de., 1940, *op. Cit.*, p. 42.

³⁴² CASTELO, Cláudia, 1999, *op. Cit.*, p. 84.

³⁴³ Enquanto intérprete das civilizações humanas e defensor da tese de superioridade da “raça” ariana, Oliveira Martins teve as suas ideias apoiadas pela corrente antropológica de estudos sobre a raça, então em voga em Portugal. As suas ideias sobre as “raças” - nomeadamente as respeitavam aos povos *indígenas* de África, foram acatadas pelas classes políticas portuguesas/dirigentes de finais do século XIX à primeira metade do século XIX. As suas ideias encontram-se respaldadas em diversas obras, nomeadamente, as de Aires de Ornelas, Mouzinho de Albuquerque, António Enes e muitos outros dirigentes coloniais. A legislação ultramarina também absorveu muito das suas ideias. Tais estudos foram integralmente adstritos aos discursos anti-mestiçagem.

³⁴⁴ MARTINS, Oliveira. *Apud* TINHORÃO, José, [1988], 1997, *op. Cit.*, p.406.

fronteiras uma “raça civilizada”, “superior” e, conseqüentemente, vocacionada e com direito a colonizar e civilizar “raças inferiores”.

Defende-se, portanto, que Portugal foi um país tolerante com a *mestiçagem*, tendo demonstrado até uma certa «indiferença, descaso, ou silenciamento»³⁴⁵ a volta o fenómeno, como já se disse, até o século XIX. Mas, a partir de finais dessa centúria, altura em que o país teve que alinhar a sua política colonial, com a política colonial/imperialista desenvolvida pelo resto da Europa colonizadora, terá sido “obrigado” a subscrever as teses racialistas anti-mestiçagem, quanto não fosse pela necessidade que tinha de defender a «pureza bioquímica» do povo português³⁴⁶, pelo receio que às «nódoas pigmentares», como dizia Paulo Leopoldina, *Congresso Nacional de Ciências da População*, realizado, no Porto, em 1940³⁴⁷, pudessem trazer para a sociedade portuguesa.

Face a estas constatações, pergunta-se, como era visto o mestiço cabo-verdiano?

3.4 Imagens e representações do mestiço cabo-verdiano

3.4.1 O mestiço cabo-verdiano: decalque imagético do africano ou do europeu?

As imagens e *representações* do mestiço ou do colonizado cabo-verdiano têm despertado interesse entre investigadores de história³⁴⁸, essencialmente, mas constitui matéria estudada de forma transversal em áreas como a sociologia e a antropologia. Assim, ao se abordar, neste ponto, essa questão a intenção não é de aprofundar o que já foi escrito, no

³⁴⁵ TINHORÃO, José, [1988] 1997, *op. Cit.*, pp.405-406, explica a aversão dos portugueses para a mistura com a raça negra através da denúncia do «silenciamento» que alguns antropólogos e historiadores lusos fizeram das evidências da presença de negros na população portuguesa, desde os primórdios da sua nacionalidade até ao século XX. Segundo este autor, esse «silenciamento» advinha da «repugnância e do preconceito» que se tinha da presença da “raça” negra na sociedade portuguesa. Mas, no essencial, com aquela atitude os portugueses pretendia diminuir a significância dos negros na formação do próprio povo português. De acordo, ainda, com Tinhorão, esse silêncio foi usado como estratégia para Portugal se escusar das acusações de albergar no seu seio um «povo inferior de carácter acentuadamente negróide», com vista à sustentação da tese do seu fundo «étnico lusitano proveniente dos romanos e germânicos. Contudo, para CORRÊA, A. Mendes, 1940b, *op. Cit.*, p.167 «a proporção de negróides, mulatos ou negros na [...] gente metropolitana [era] escassíssima”, pois que “Portugueses não [tinham] afinidades hemáticas com os negros africanos».

³⁴⁶ AZEVEDO Aires. “A pureza bioquímica do povo português”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Nacional de Ciências da População*. Porto, 1940, p.32, assegura que «é muito grande a pureza bioquímica da população portuguesa», o que, segundo ele, coloca o povo português «no mais alto lugar da lista das raças de tipo europeu», alertando, todavia, que «[essa] pureza bioquímica decresce de Norte para Sul», o que se explica «pelas facilidades geográficas que as raças invasoras [...] encontraram para a sua infiltração».

³⁴⁷ PAULO, Leopoldina Ferreira. “Contribuição para o estudo da pigmentação dos portugueses”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Nacional de Ciências da População*, tomo 1. Lisboa: Comissão Executiva dos Centenários, 1940, pp 444-451., considerou a pigmentação como «um dos caracteres mais importantes a considerar no estudo da população dum país». Esta ideia era corroborada por congressista, como José Serra que teria defendido que a pigmentação constitui a base indispensável das classificações raciais e, só esta razão já seria suficiente para justificar o interesse dos estudos dos pigmentos.

³⁴⁸ Entre outros, cita-se, NETO, Sérgio, 2009, *op. Cit.*

sentido, de trazer novos elementos para a sua análise, mas importar para o nosso discurso, com a devida análise, a(s) representação (ões) do cabo-verdiano e, conseqüentemente, do Cabo Verde colónia. O que eventualmente poderá ser novo aqui é o cruzamento que se pretende fazer entre aquelas imagens e *representações* com as produzidas sobre o colonizado africano negro - enquanto componente étnica e cultural do *mestiço* cabo-verdiano – e os olhares desprestigiantes/ negativizantes lançados sobre a própria *mestiçagem*, no período em estudo.

Embora situámos esta problemática no período das designadas «correntes raciológicas» e da reinvenção das identidades africanas é de todo importante fazer uma incursão ao passado mais remoto por forma a melhor consecução daquilo que se pretende: *representações* dos cabo-verdianos e do Cabo Verde colónia a partir do cruzamento das construções imagéticas e representativas do colonizado africano negro com as construídas sobre os mestiços, em si.

Ora, como explica Sérgio Neto (2012), e concorda-se, as imagens construídas sobre Cabo Verde e, conseqüentemente, sobre a sua população, resultaram quase sempre de «impressões de viagens, as mais das vezes imprecisas e obedecendo a ideologias coloniais, ora de atração, ora de repulsão pelo Outro»³⁴⁹. Com efeito, como todos os colonizados, os cabo-verdianos foram também alcançados com construções imagéticas e representativas, grande parte das quais negativas e preconceituosas, embora, por vezes, convenientemente mescladas com descrições positivas. Num primeiro momento, tratou-se de um exercício da autoria de missionários e investigadores e, posteriormente de agentes da administração colonial, estrangeiros de passagem pelas ilhas, políticos metropolitanos e da própria elite letrada local.

Do lado do colonizador ou de seus observadores, grande parte das imagens construídas entre as derradeiras décadas de oitocentos e as primeiras de novecentos são, essencialmente, negativizantes e/ou preconceituosas, porquanto elas são, de modo geral, ou decalcadas das imagens edificadas sobre o colonizado africano ou alicerçadas nas pseudoverdades construídas em torno do fenómeno da mestiçagem. Do lado do colonizado, mais precisamente a elite letrada, regista-se igualmente um conjunto, menos alargada, também de imagens construídas, talvez com o intuito de criticar as construções imagéticas do colonizador ou de

³⁴⁹ NETO, Sérgio. “Na encruzilhada de três continentes: para uma geografia imaginária de Cabo Verde”. In: PAREDES, Marçal de Meneses (org.). *Portugal, Brasil, África: História, Identidades e fronteiras*. S. Leopoldo / RS: Oikos Editora, 2012, pp. 23-38.

seus observadores, que acabariam por sublinhar, quiçá “involuntariamente”, o que, em princípio, talvez desejasse rejeitar.

No processo de construção da identidade cabo-verdiana, mas também no da construção da alteridade crioula/mestiça, note-se, que a partir das primeiras décadas do século XX, sobretudo na literatura, a generalização do uso do termo *cabo-verdiano/crioulo* para, sem distinção de traços físicos, ou outras particularidades, nomeadamente a distinção dos fenótipos com base na coloração da pele, textura do cabelo, fisionomia..., distinguir os *nativos* de Cabo Verde da restante população colona ou estrangeira. No entanto, desde as *Notícias Corográficas* do século XVIII, que um conjunto de termos, expressões e ideias vinham sendo processados já com aquela finalidade. Ou seja, distinguir e diferenciar a população *nativa* dos colonos e africanos do continente.

Afirma-se correntemente que, no Cabo Verde colónia os processos de distinção e diferenciação não correspondiam a divisões estritamente raciais ou étnicas, mas a verdade é que em todas as sociedades colonizadas o critério biológico/racial foi largamente usado com vista a distinguir, classificar e enquadrar os fenótipos humanos *nativos* ou resultantes de cruzamentos interétnicos. De resto, os estudos empreendidos por especialistas portugueses, atrás referenciados, visaram essencialmente a população colonizada do império português. Tanto assim é que é comum na literatura colonial, discursos coloniais e outras fontes históricas referir-se, por exemplo, à população cabo-verdiana como estando dividida em: “brancos”, “mestiços” e “negros”. Assim como, correntemente e, sem qualquer ressalva etimológica, usava-se designações como: “mulato”; “pardo”; “baços”; “pretos”; “crioulo” – que além de assinalarem os critérios biológico-somáticos como o sangue, a cor da pele, a aparência física, e referirem ao temperamento, à origem, dita, “desregrada” porque ligada à “vadiagem” – para se referir ao mestiço ou como sinónimo de cabo-verdiano.

No seu ensaio intitulado: *A estrutura social da ilha do Fogo* (1940), o médico e escritor cabo-verdiano Henrique Teixeira de Sousa dividiu a ilha que o viu nascer em «quatro classes sociais», a saber: «os brancos, os mulatos (filhos de pai branco e mãe preta ou mulata), os verdadeiros mulatos (filhos de pais mestiços) e o povo (isto é, os pobres que [podiam] ser de qualquer cor)»³⁵⁰. Teixeira de Sousa usou critérios somáticos ou raciais – refere, por exemplo, ao “pai branco”; a “mãe preta” – para hierarquizar os indivíduos que então

³⁵⁰ SOUSA, Henrique Teixeira de. “A estrutura social da ilha do Fogo em 1940”. In: *Clareza - Revista de Arte e Letras*, n.º 5, 1947, p. 42.

compunham a sociedade da ilha, com vista a sua identificação/diferenciação. Mas, é evidente que se tratou, igualmente, de uma forma de retratar ou representar aquela população que, se formos pelos critérios da época, não era difícil de estabelecer noutras ilhas.

Aquela divisão – ou *representação* - traz consigo importantes aspetos sobre o modo como o cabo-verdiano era percebido - nesse caso por si mesmo - na década de 1940. Com efeito, Teixeira de Sousa, natural da ilha do Fogo, demonstrou que, nessa altura, o *mestiço* pobre, embora pudesse ser de tez “branca” ou “mestiça”, era visto como “preto” – isto é como “negro”; enquanto o “negro”, quando privilegiado - isto é, fosse rico - era tido como “mulato”, ou até mesmo como “branco”. Isto fazia com que, aparentemente, a posse suplantasse a questão da “raça” ou até mesmo o “suprisse”. Mas na verdade, a procura do “branqueamento”, pela via da riqueza era, de certa forma, uma forma de suprir o estigma que a coloração da pele aportava, ainda, nas ilhas.

Referindo-se à sociedade cabo-verdiana Iva Cabral (2002) demonstra que a origem do processo de distinção, ou se quisermos do modo de diferenciação ou representação do *mestiço*, com base na coloração da pele, começa em nos séculos XVII-XVIII, quando explica que nas ilhas «era politicamente correto tratar os principais moradores como se fossem indivíduos de “raça branca”, independentemente, de cor da sua pele»; e que «a própria elite mestiça ofendia-se quando era identificada por “mulato”». Esta era, de resto, segundo Iva Cabral, a razão por que «alguns dos titulares dos principais postos de milícia fossem mencionados como “brancos”, quando, em rigor, eram mestiços ou mesmo negros»³⁵¹.

Salienta-se, ainda, que para a sociedade metropolitana e os representantes/agentes do poder colonial, da época, estranhos, ou não, a sociedade insular cabo-verdiana, os *mestiços*, em geral, «não passavam de mulatos, negros, filhos dos criados e descendentes dos gentios da Guiné», ou, quanto muito, eram considerados “semisselvagens” ou “semicivilizados”. Iva Cabral exemplifica esse modo de retratar os mestiços, nos séculos XVII/XVIII, com o caso concreto de «(...) Sebastião Gomes de Noia [...] considerado um dos nobres da ilha de Santiago, em 1738. [Era] coronel e juiz da vila de Praia [mas] seria *sempre um negro* para a Corte em Lisboa»³⁵², pois que «[...] *pretos ou pardos pêra elles tudo são negros*»³⁵³.

³⁵¹ Cf. CABRAL, Iva, HGCV, 2002, *op. Cit.*, pp. 301- p. 305.

³⁵² *Idem*, pp. 302-303. O sublinhado é nosso.

³⁵³ *Idem*, pp. 301- 305. O sublinhado é nosso.

Portanto, assim como para a sociedade metropolitana e os representantes da administração colonial ser “pardo”, “mulato”, “mestiço” ou “preto” era sinónimo de ser “negro”; para a sociedade cabo-verdiana, de então, ser “mestiço pobre” era igualmente sinónimo de “preto”, quanto não fosse pelas dificuldades em se ascender na hierarquia social.

Deve-se, no entanto, ter presente que o facto de se estar perante uma sociedade colonizada, onde o termo “preto” não pretendia representar apenas a “raça negra” ou a descendência negro-africana. Como explica Iva Cabral, em Cabo Verde, o vocábulo “preto” era designação atribuída «aos escalões mais baixos» da sociedade cabo-verdiana, isto é, a «gente preta endémica e de pouca razão»³⁵⁴.

Note-se, que esta forma de representação já era muito depreciativa antes do período da racialização do mundo, quando se torna racista. No processo de viragem para a África, e ao longo de todo resto do período colonial, o termo foi usado com igual ou maior peso pejorativo. Tal modo que, qualquer indivíduo que progredisse ou melhorasse as suas condições socioeconómicas e/ou académicas subia na hierarquia social e deixava de ser considerado “preto”. Assim, em vista da ideologia colonial e dos princípios raciológicos inerentes ao período em estudo, considerando que a maioria da população cabo-verdiana era “preta” já pelas suas condições socioeconómicas, mas também, decorrendo dessa condição, composta por gente de «pouca razão», ou seja, gente com poucos ou “ nenhuns conhecimentos” – entende-se, por isso “pouco civilizada”, na linguagem da época. Pelo que, considerar ou representar um “mestiço pobre” como “preto”, na época, era “normal”.

É preciso ver igualmente, que a expressão “preto” não era sinónimo apenas da condição socioeconómica da grande massa de *mestiços* na colónia. A palavra estava também ligada à deliberada intenção de pôr em evidência as imagens construídas sobre os seus progenitores africanos. Não se deve perder de vista que o termo “preto” – mais até que o vocábulo “negro” - comportava uma grande carga negativa e pejorativa na ideologia colonial, e que, o mesmo nunca saiu de uso no «imaginário ocidental» português desde a Antiguidade³⁵⁵. Com relação a Cabo Verde colónia, não poderia ser diferente. Trata-se, como

³⁵⁴ *Idem, ibidem.*

³⁵⁵ Salvo algumas raras exceções, de modo geral, as teses do “primitivismo” e da “selvajaria” construídas sobre os africanos da Antiguidade ao século XX foram sendo atualizadas e reinventadas por intelectuais, políticos e governantes coloniais. Esse exercício não só incrementou as antigas descrições, como permitiu aos colonizadores europeus, incluindo os portugueses, justificar a «missão civilizadora» dos colonizados africanos e legitimar o colonialismo na época contemporânea. Cf. HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*, p. 241. No imaginário ocidental/português a África Negra continuaria sendo uma «terra de arbítrio e crueldade», um continente povoado de “selvagens”; seres “inferiores” e “coisificados” pelo trabalho escravo e castigos

se depreenderá, de uma representação algo endógena, centenária, que continuava viva e funcional nos anos de 1940.

Outros termos que acompanharam o processo de diferenciação/representação de alguns dos grupos sociais no Cabo Verde colónia foram *vadio* e *liberto*. Os grupos formados por *vadios* e *libertos* compreendiam a larga base da pirâmide social cabo-verdiana, onde se incluíam os “mestiços pobres”, os forros, enfim, toda a população humilde, livre, forra e liberta da colónia, depois de 1875.

A principal imagem que se tem dos grupos de indivíduos formados por *libertos*, é que depois daquela data é que tal como os *vadios* e forros, o seu presente estava “irremediavelmente” associado ao passado de escravidão. Como explicava o deputado Fontes Pereira de Melo, o *liberto* tal como o antigo escravo não era considerado “alguém”, porque, entre outras situações, o *liberto* tinha «[...] adquirido o hábito de obedecer cegamente ao seu senhor. Não conheciam da liberdade senão o nome, tinham instintos e hábitos contraídos por uma longa e penosa escravidão e, em consequência, não ofereciam qualquer garantia cívica numa sociedade livre»³⁵⁶. Daí que Pereira de Melo (1852) questionasse: «como poderia acreditar-se que tais homens pudessem de um dia para o outro exercer a maior garantia da liberdade, que era votar?»³⁵⁷.

Tal como no Moderno, no período contemporâneo consideráveis textos coloniais - de várias naturezas – continuaram a representar o colonizado cabo-verdiano como um indivíduo com um alegado “desregramento moral”³⁵⁸; acusam-no, igualmente, de “indolência”³⁵⁹ e, até mesmo, de “primitivismo”. Essas descrições eram atribuídas indiferentemente aos grupos sociais que formavam a base da sociedade, mas, muitas vezes, elas estão associadas às populações dos sertões de algumas ilhas. Note-se, por exemplo, que Santiago era a ilha que albergou uma população maioritariamente formada por *forros*, *vadios* e *libertos*, por ser

corporais; indivíduos transacionáveis, armazenados e transportados de forma passiva e submissa e, por conseguinte, «sujeitos sem *status* jurídico» e excluídos do rol dos percursos criativos da humanidade; aos africanos não se reconhecia «qualquer traço de vida cultural» porque eram tidos como criaturas que viviam num «eterno imobilismo»; «sepultados na barbárie» e «estagnados no tempo».

³⁵⁶ Cf. Diário da Câmara dos Deputados, *sessão* de 1 de março de 1852, pp. 169-172.

³⁵⁷ *Idem, ibidem*.

³⁵⁸ Associava o colonizado cabo-verdiano a situações como: apetências pelas festas; ao uso desregrado das bebidas alcoólicas; a sensualidade, sobretudo, nas mulheres. Desde ANÓNIMO (1784), que de resto criticava-se o que se chama de «indiferentismo das mulheres pretas, e do resto dos naturais daqueles ilhas [...] tratando com homens que não eram seus maridos», «um vício vergonhoso e horrendo»; à indolência...

³⁵⁹ O discurso sobre a “indolência” cabo-verdiana era já bastante antigo e representou os colonizados cabo-verdianos de modo geral, mas com destaque para os da ilha de Santiago, como “ociosos”, de “pouca ambição” ou simplesmente “improvidentes”.

aquela onde a escravatura manteve expressão até depois de 1875. Essa era, talvez, a razão pela qual a sua população, sobretudo a sertã, era mais diferenciada, e inferiorizada nas representações coloniais, produzidas pelos colonizadores ou seus observadores - como se verá.

No entanto, as tais imagens e *representações* não eram novas. Nas *Notícias Corográficas* e outras dissertações dos séculos XVIII e XIX, a população cabo-verdiana era descrita em função da sua ocupação espacial urbana ou rural. Essa divisão estabelecia, *a priori*, uma relação quase direta entre “urbanidade/civilidade” e “ruralidade/incivilidade”. Por exemplo, relacionando a dispersão da população livre pelo interior das ilhas, João da Silva Feijó ([1797 - 1815]), afirma que, com o tempo, foram «adquirindo estes povos [...] um espírito livre, e quase selvagem [...], sem educação, sem sujeição e quase sem religião»³⁶⁰. Relativamente aos povos das ilhas de Santiago e Fogo, Feijó ([1797] - 1815) observou, que «(...) concentrando somente na insociabilidade, libertinagem e ociosidade as suas principias ideias. Não [procuravam] indagar do que podia instruir e civilizar, viviam na ignorância, cercados de vícios, assim como os negros e escravos»³⁶¹. Aludindo concretamente aos *vadios*, dizia-se que estavam habituados a uma «vida mole, livre e insociável», enquanto as ilhas careciam de mão-de-obra, porque os *vadios* não «se sujeitavam ao trabalho alheio»³⁶².

Nessa mesma linha de ideia, Celmicki e Vernhagen (1841) descreveram os habitantes das ilhas como, em geral, «inertes, moles e incapazes de trabalhos violentos»³⁶³. Consideram, ainda, que a população da ilha de Santiago era: «má», «apática», e oposta ao «progresso da prosperidade da colónia»³⁶⁴. Relativamente ao que se designa de «indolência cabo-verdiana», em 1776, o Governador-geral de Cabo Verde, José Maria Cardoso, queixava-se ao Reino que os povos destas ilhas «eram indolentes e pela indolência não estavam interessados em aproveitar os progressos da agricultura».

Em 1784, Anónimo descreveu os homens da ilha de Santiago como sendo «dados totalmente à ociosidade e, por isso, os pretos livres com muita propriedade [eram] chamados de vadios»³⁶⁵. Anónimo considerou, ainda, que «os mesmos tinham uma única véstia e não aspiravam querer mais, pois, passavam a maior parte do tempo sem trabalhar, nem

³⁶⁰ Cf. FEIJÓ, [1797] – 1815, *op. Cit.*, pp. 6-77; LIMA, José Joaquim Lopes de., 1844, *op. Cit.*, p. 105.

³⁶¹ *Idem*, pp. 11-12.

³⁶² *Idem*, p.11.

³⁶³ CHLEMICKI, J.C.C. de e VERNHAGEN F. A. de., 1841, tomo I, *op. Cit.*, p. 32.

³⁶⁴ *Idem*, p. 27.

³⁶⁵ ANÓNIMO, 1784, *op. Cit.*, p. 28

[cuidavam] em aprender ofício algum com que [pudessem] adquirir alguma coisa»³⁶⁶; para esse autor, o *vadio* só tomava iniciativa em trabalhar quando lhe apertava a fome e já não podia com a sua própria pessoa. Descreveu a população do sertão da ilha de Santiago como formada por uma «plebe montanhesa», «extremamente rústica, selvagem e totalmente ignorante da doutrina cristã»³⁶⁷.

Portanto, tendo em conta a continuidade das representações negativizantes da época moderna, no período contemporâneo, partindo-se da concepção ideológica que se tinha do dito homem “civilizado” - que, entre outras definições, era entendido como aquele que procurava o desenvolvimento pessoal e o progresso da sua comunidade pelo trabalho voluntário, com vista ao progresso e a acumulação de riqueza; ou, ainda, aquele que acatava os preceitos da religião e vivia segundo a moral da Igreja católica – considerava-se a população camponesa das ilhas preocupada apenas em produzir o mínimo para a sua sobrevivência, pelo que não estaria no patamar considerado de “gente civilizada”.

Note-se, que as condições de trabalho ou de produção não eram tomadas em consideração na construção daquelas imagens e representação da população cabo-verdiana camponesa. Pelo que, com facilidade acusava-se a população do interior das ilhas, e particularmente a de Santiago, de “imobilismo”, “ociosidade” e “apatia”, em vista até de grande parte dessa população viver, como o próprio Feijó ([1797] - 1815) afirma, «sem sujeição», e de não ter terras que lhe pertencesse. Com efeito, a liberdade conquistada, com as fugas, deu àquela camada da população capacidade de resistência, mas nem por isso ela conquistou a autonomia. Não tinha meios de produção. Vivia aprisionada às condições de sobrevivência imposta até pela natureza insular do país, preferindo o “imobilismo” e a “ociosidade” à submissão e exploração. Uma atitude que, a nosso ver, é sintomática das teses de resistência à exploração colonial.

Estes e outros epítetos foram igual e sistematicamente usados pelo colonizador, para se referir, classificar, hierarquizar e justificar a sua «missão civilizadora», em África. Na verdade, o colonizado africano de modo geral, sem opção, ou por opção, sempre que pôde ou se permitiu, “mantinha”, ou preferia, manter-se ligado à sua sociedade tradicional; à sua cultura; ser fiel ao seu modo de viver e “alheio” aos processos de assimilação/“civilização” do

³⁶⁶ *Idem*, pp. 27-28.

³⁶⁷ *Idem*, p. 20.

colonizado, não só no continente como também nos arquipélagos, porque cedo entendeu que a assimilação e a exploração eram faces da mesma moeda.

Com relação a Cabo Verde, Feijó ([1797] - 1815), afirma, em finais de século XVIII, que aquela população [do interior de Santiago] vivia «sem educação, sem sujeição e quase sem religião». A questão que se coloca é de saber se a população vivia assim, porque escolheu, ou se aquela foi a condição que se viu “obrigada” a optar? Ora tanto a sujeição – no sentimento de acatar as leis, isto é, se sujeito ao controlo do poder colonial - como a educação e a religião eram funções do governo. Se este não estava presente naquelas comunidades – veja-se a questão do «abandono colonial», aqui abordada - como poderiam ser acatadas?

Mas o povo miúdo e a população montanhesa/camponesa das ilhas não foram os únicos alvos dos olhares e representações preconceituosas e negativizantes do colonizador. Os funcionários da administração local também o foram. Em 1789, o Governador-geral de Cabo Verde, António Machado de Faria e Maia descreveu os funcionários da Câmara de Praia, do seguinte modo: «(...) imbecilles, que apenas sabem rabiscar no papel, e são os mais indigentes, quando não são *libertos* do cativoiro ainda hontem; não sendo tadavia inertes para o orgulho, vaidade, e soberba; e assim hé que enche o espirito da ley em matéria de Pelouros; deixando de fora homens bons, e principalmente os brancos»³⁶⁸. Parece claro a intensão do governador em querer evidenciar a origem negra/africana dos funcionários da Câmara de Praia; a sua condição social de *ex-libertos*; a sua pobreza material, mas acima de tudo a sua “ignorância” – entende-se, falta de conhecimento; de “civilização”, na época.

Estas formas de caraterizar – que, no fundo, constituem o modo como o colonizador percecionava ou retratava o colonizado cabo-verdiano – prosseguiram quase intactas no período contemporâneo. Elas foram, inclusive, inúmeras vezes apontadas como parte das causas do atraso da colónia. Não obstante, por iguais vezes, o próprio colonizador reconhecia - e até usou para justificar o colonialismo -, que “sem instrução não há luz e sem luzes não há desenvolvimento”, o que era paradoxal uma vez que a instrução tida como o vetor para colmatar aquelas lacunas - falta de conhecimento; de “civilização” - continuava absentista na sociedade isleña.

Passava-se, ainda, a imagem de que os cabo-verdianos eram indivíduos em quem não se devia confiar. Criticava-se, por exemplo, o facto de as Câmaras estarem «(...) cheias de

³⁶⁸ AHU, *Cabo Verde*, Papéis Avulsos, cx. 45, doc. 7, de 7 de março de 1789.

peças mal-intencionadas»; da tropa ser constituída maioritariamente por *nativos* que negavam cumprir as ordens de seus superiores, principalmente quando elas visavam as “gentes da terra”, preferindo, antes, solidarizar-se com os seus e desacatar os seus superiores hierárquicos ou ir mesmo “contra” eles. Pelo que, a ideia então transmitida era que se estava perante um colonizado “desordeiro”; que “não respeitava as hierarquias”, e que podiam amotinar-se contra o poder instituído. Com efeito, diversos episódios de revoltas, levantamentos e desacatos testemunham aquela conduta imputada tanto as gentes humildes como aos agentes da administração local – “branco da terra” -, que, em determinadas alturas e circunstâncias, por exemplo, tradicionalmente quebrava as hierarquias, dirigindo-se diretamente ao Rei, fazia justiça com as próprias mãos, quando não se envolvia em violentas lutas de disputa de poderes³⁶⁹.

Outra imagem que acompanhou as descrições feitas sobre o colonizado cabo-verdiano, pelo menos até os anos de 1950, era a de ser “faminto”, em virtude das graves crises alimentícias, que ciclicamente grassavam no arquipélago. Associado a essa imagem, acrescenta-se o fatalismo que tornar-se-ia numa imagem da população das ilhas fazendo que, muitas vezes, sobrepusesse às crises cíclicas, as estiagens e a escassez de alimentos, mais até que qualquer outra possível descrição.

Embora se justificasse que tais *imagens e representações* devessem, entre outros, à ausência de instrução³⁷⁰; a ignorância da religião católica³⁷¹; à ainda tradição viva de práticas

³⁶⁹ Muitas dessas lutas terminavam em assassinatos de funcionários públicos. Cf. AHU, *Cabo Verde*, Papéis Avulsos, cx. 59, doc. 58, 10 de novembro de 1811.

³⁷⁰ Vários textos apontam o dedo à Igreja, na deficiente evangelização/instrução/civilização dos cabo-verdianos, assim como vários outros atribuem-na um papel exemplar nesse processo. Até a laicização do Estado colonial, em 1911, coube a Igreja o papel de administração do ensino e o principal, se não o único, agente de “civilização” dos povos colonizados. A “missão *versus* civilização” foi facto em todas as colónias portuguesas de África. O processo de ladinizização iniciado em Cabo Verde, no século XV, está na sua base. É preciso ver que a Igreja executava o seu trabalho de acordo com os meios humanos e materiais de que dispunha. A decadência que atravessou a administração colonial, a economia e o estado social nas ilhas também atingiu a Igreja, desde o século XVIII até os anos de 1940. Essa decadência naturalmente que refletia nos seus ministros, que cada vez mais - rareavam em número e qualidade. Por isso, constantemente dissertava-se sobre a necessidade de se ter “bons pastores” nas ilhas, porque «os que vinham, não se importando com o clima ou com a fraca cônica» eram, em 1808, de acordo, com o Frei Silvestre de Maria Santíssima, «huns vadios ao princípio fingidos e a depois petulantes, sem sciencia da religião, e de má índole»³⁷⁰. Cf. AHU, *Cabo Verde*, Papéis Avulsos, cx 58-A, doc. 49, 31 de outubro de 1808; cx 50, doc. 5, de 9 de fevereiro de 1797. Na primeira metade do século XIX, o Cabido continuava na Ribeira Grande de Santiago «não servindo alli [...] de nada, nem para a religião, nem para a utilidade ou instrução pública», explica PUSICH, António, 1824. *Apud* CARREIRA, António, 1987, *op. Cit.*, p.144. Pelo que, punha-se em causa a «missão civilizadora», devido a «pouca literatura de todos eles». Os degredados enviados para cumprir a pena eram muitas vezes também aproveitados para a missão. Note-se, entretanto, que entre esses havia muita gente douta. Os padres *nativos*, apesar dos seus ensinamentos serem os que a Igreja punha à sua disposição, estavam “condicionados pelo seu passado” – escravatura – considerava-se que não fossem indiferentes aos “hábitos e costumes” culturais dos seus ancestrais e, por isso, inerência à “libertinagem” vivenciada pela população e condenada pela Igreja: «(...) mas padres,

gentílicas³⁷²; ao isolamento causado pela dispersão ou afastamento da maioria da população dos espaços de “civilização”³⁷³; à miséria económica e social; à herança da, dita, “indolência” africana; ao “clima quente e doentio do arquipélago”³⁷⁴ e à falta de qualificação, conduta e origem dos agentes da administração colonial³⁷⁵, o certo é que cabo-verdiano não sobreviveu

parochos de semelhante natureza, sem nenhuma instrução, são eles capazes de ensinar a moral a um povo, não mais ignorantes que eles, e [...] d’uma simplicidade de raciocínio?». Em Cabo Verde, até a implementação do Seminário Liceu de S. Nicolau, em 1866, a Igreja cumpria com muitas dificuldades o papel que lhe coube no processo de colonização – a instrução dos colonizados.

³⁷¹ Sendo um dos principais indicadores de “civilização”/ “progresso”, na época, as boas práticas da moral e do “bons costumes” ocidentais, passados pela Igreja eram igualmente usados como parâmetro de demarcação fronteiriça entre o colonizado considerado “civilizado” e o tido como “incivilizado”, sempre que as manifestações culturais destes fossem “opostas” ou diferentes das daqueles. Por isso, eram denominadas de: “crendices”; “superstições”; “modo gentílico de viver”. Em Cabo Verde, sempre que a população “afastava” /recriavam os padrões religiosos europeu eram comparados aos “gentios da Guiné – «eles não observam a religião que professam, senão a seu modo, quero dizer ao modo gentílico», defendem CHLEMICKI e VERNHAGEN (1841); Faltava-lhes educação religiosa demonstrada na crença em feiticeiras, a quem atribuíam todos os acontecimentos naturais, as doenças, tidas como sobrenaturais; nos seus comportamentos e atitudes perante a morte; nos seus rituais funerários; ao nascimento, ao casamento. Para CHELMICKI e VARNHAGEN (1841) a religião e a instrução eram os princípios básicos de qualquer sociedade; «(...) é necessária a devida instrução para toda a sociedade civilizada», defendeu também PUSICH, 1824, *op. Cit.*, p. 135.

³⁷² Quer as passadas de geração em geração; quer pela entrada de novas remessas de escravos, o certo é que cada vez eram menos os contactos com as populações nativas da Guiné.

³⁷³ Autores como ANÓNIMO (1784), CHLEMICKI E VERNHAGEN (1841), defendem, unanimemente, que com a ruralização – dispersão da população para o interior das ilhas - o processo de civilização dos colonizados cabo-verdianos iniciado nos centros urbanos desacelerou acarretando rusticidade aos povos do interior das ilhas. Com o tempo a falta de contacto com o “mundo civilizado”, o qual é associado à ausência da instrução e de uma ação assídua e continuada dos agentes “civilizadores”, “aquelas populações caíram na imoralidade, na ignorância e na selvajaria”.

³⁷⁴ O clima foi desde sempre um vincado fator que “influenciou” – ou que se usou com propósitos - nas *representações* negativizantes e depreciativas construídas sobre o espaço e o homem, no Cabo Verde colonial. De resto, uma herança das construções feitas sobre os subsaarianos desde a Antiguidade. De todas ilhas, a de Santiago, porque considerada a mais africana de todas, foi sempre reputada também como a mais doentia. PUSICH (1824) observa que, na época das chuvas, prevalecia em Santiago as mesmas doenças que existiam na Costa Ocidental Africana (COA), razão por que, como vários outros descritores do Cabo Verde colónia, defendem que a ilha era «habitação somente própria dos criminosos»; dado o índice de “brancos” que morriam das “suas moléstias” PUSICH, 1824, *op. Cit.*, p. 136 – mas também outros descritores da sua época - consideram a ilha de Santiago a «tumba dos europeus», PUSICH. Muitos dos governadores sentindo-se incapazes de responder com proficiência as suas obrigações, atraso ou a decadência progressiva da *colónia-província* foi sistematicamente amputada ao “clima quente e doentio”, do arquipélago, particular e relativamente ao da ilha de Santiago. Foi esta atribuição que levou, por exemplo, Anicete António Ferreira (1753-1830) - Tenente-coronel, capital-mor da ilha de Boa Vista -, a defender, em 1804 que o clima de Santiago constituía sua e a desgraça das outras ilhas, razão porque quer os Governadores-gerais, quer os Ouvidores que para ali eram enviados pouco adiantavam ou nada podiam promover a bem das mesmas. Cf. FERREIRA, Anicete António. “Memória dos artigos e produções das ilhas de Cabo Verde”. AHU, *Cabo Verde*, cx. 42, doc. 59. Lembra-se, a propósito dessa forma de pensar, analisar e categorizar os colonizados africanos, as considerações que MONTESQUIEU (1849), *Apud* MARQUES 2008, *op. Cit.*, p. 23, fez quando admitiu a existência de «países onde o calor enerva os corpos e enfraquece a tal ponto a coragem que os homens só cumprem deveres penosos devido ao receio de serem castigados. [...] O calor excessivo tornarem os indivíduos “ociosos”, “indolentes” e, portanto, “naturalmente inabilitados” para cumprir de livre e espontânea vontade os deveres penosos. Portanto, estava-se perante a reprodução do pensamento europeu/colonial, nas ilhas cabo-verdianas.

³⁷⁵ Tanto ANÓNIMO (1784), como João da Silva FEIJÓ ([1779] – 1815), PUSICH (1824) e CHLEMICKI e VERNHAGEN (1841) e, em diversas ocasiões os próprios governadores de Cabo Verde, foram uníssonos em apontar os “vícios”, isto é, os “interesses particulares” dos administradores/governantes locais – quantas vezes descritos como homens “ignorantes”; “de poucas letras”; degredados e pessoas “mal-intencionadas” –, como a causa primeira dos atrasos na administração/progresso das ilhas; das desordens sociais; do continuado estado de «indolência e corruptibilidade»; do “desregramento”, “imoralidade” e “incivilidade” dos

aos retratos preconceituosos e inferiorizantes que, de modo geral, se fazia ao colonizado africano.

Portanto, tendo em consideração as *representações* aqui revisitadas, e várias outras que serão disseminadas no desenvolvimento da segunda parte deste estudo, pode-se, desde já concluir que o leque das imagens e representações negativizantes do colonizado cabo-verdiano é vasto e perpassa todos os períodos da colonização. Com isso não se está a querer afirmar que o cabo-verdiano fosse visto sempre dessas formas. Ou seja, pelos ditos sobressaídos traços de “obscurantismo”; “incivilidade”; “gentilismo” e “imoralidade” que, sendo passados de geração em geração, gerassem uma espécie de ciclo vicioso, criando, com o tempo, uma espécie de imagem fixa dos mesmos. Sobre eles foram, igualmente, produzidas imagens e representações que se opõem diametralmente às adjetivações aqui revisitadas. Muitas delas resultaram das críticas feitas ao poder colonial e pretendem que, melhorando as condições socioeconómicas e educativas, a grande massa de cabo-verdianos teria toda a capacidade de trilhar os caminhos da “civilização” e do progresso.

3.4.2 Um mestiço «lusotropical eugénico e saudável»

Quanto mais se desce às profundezas das representações do homem cabo-verdiano, de fins do século XVIII à primeira metade do século XX, mais se se apercebe que quase tudo o que fazia dele produto e produtor de cultura, na sua interação com o meio envolvente, era muitas vezes objeto de apreciação negativa e desprestigiante. A sua língua, por exemplo, foi considerada no século XIX, por Lopes de Lima, como:

«(...) ridículo crioulo, idioma o mais perverso, corrupto e imperfeito; gíria ridícula, composto monstruoso de antigo português e das línguas da Guiné que aquele povo tanto preza e os mesmos brancos se comprazem a imitar; miscelânea de português antigo, de castelhano e francês, sem regras, algumas de gramática; língua...que carece de três letras – scilicet, não se acha nela F, nem L, nem R, coisa digna de espanto porque assim não têm Fé, nem Lei, nem Rei e, desta maneira vivem sem justiça e desordenadamente»³⁷⁶.

Isto é, do mesmo modo que Chelmicki e Varnhagen (1841) haviam-na tratado como «ridícula linguagem»; um idioma «perverso, corrupto e imperfeito, sem construção, sem

colonizados em Cabo Verde? De facto, da leitura das descrições, corografias e dissertações fica-se, efetivamente, com o entendimento de que, parte dos metropolitanos que vinham em missão (civil ou religiosa) fazia parte daquilo que se podia designar de “corja metropolitana” – representavam o reverso da “civilização” do colonizador; um mau exemplo para a restante população isleña. De resto, o próprio Pusich assevera que «as pessoas de luzes e préstimos não [queriam se] assujeitar a ir aquelas ilhas». Cf. PUSICH, 1824, *op. Cit.*, p. 135.

³⁷⁶ LIMA, José Joaquim Lopes de, 1844, *op. Cit.*, p.81.

gramática, que não se podia escrever», sendo, por isso, visto como «a prova mais evidente da ignorância e da brutalidade dos cabo-verdianos»³⁷⁷.

No que tange ao traje Lucas de Senna (1818) observou, que o mesmo resumia-se aos «indecentes panos de que usam as mulheres, e os homens estarem aferrados ao uso do fato velho, e andarem sempre esfrangalhados e quase nus»³⁷⁸. Lucas de Senna (1818) salienta, ainda, que esse tipo de traje – os panos - era usado pela plebe; que o mesmo era fabricado por eles próprios. Esse tipo de traje traduzia, com feito, não só um uso local como também a fraca capacidade financeira do grosso da população, que na ilha de Santiago apenas podia adquirir aquela peça de vestuário. Dado que a técnica do seu fabrico e mesmo a prática do «quase nu» terem sido levados para as ilhas pelos antigos escravizados, eram tidas pelas autoridades coloniais nas ilhas como «usos e costumes das populações gentílicas» da Costa Ocidental Africana³⁷⁹. Razão pela qual, na época, a sua conservação no seio de parte da sociedade tradicional cabo-verdiana de aspetos da cultura africana – como esses, podia-se apresentar vários outros exemplos - fosse considerada como tradução de “semi-civilidade” ou de “quase selvageria” dos “gentios da Guiné” e, por conseguinte, visto como conservadorismo e resistência à “civilização”.

No que respeita à sua música, a qual, por exemplo, Manuel Ferreira (1934), referindo-se concretamente ao *Batuque* - dança tradicional da ilha de Santiago -, disse tratar-se de uma «actividade patética e demoníaca, sensualidade bestial,...»³⁸⁰, e que Emílio Castelo Branco (1938), também considerou ser a «exacerbação da embriaguez [o que, na sua opinião, chegava] às raias do inconcebível»³⁸¹. Estas considerações perpassam também hábitos alimentares, crenças e superstições, valores, a forma como é vivida a religiosidade...

Imagens dessa natureza chegam a ser corriqueiras na historiografia e literatura cabo-verdianas dos séculos XIX e XX. Mas, como estão sobremaneira ligadas ao que aqui designamos da grande massa populacional, não têm tido a visibilidade que as representações que acompanham a elite, embora esta tenha feito uso delas para criticar o *status quo* da administração colonial, nas ilhas. Assim, a sua persistência nos textos e discursos políticos dos deputados por Cabo Verde, nas páginas dos periódicos - e não só - ao longo da história contemporânea do Cabo Verde colónia demonstra a inflexibilidade da mentalidade colonial

³⁷⁷ CHELMICKI e VARNHAGEN, 1841, tomo II, *op. Cit.*, p. 331.

³⁷⁸ SENNA, Manuel Roiz Lucas de, 1818. *Apud* CARREIRA, António, 1987, *op. Cit.*, p.56.

³⁷⁹ *Idem*, p. 65.

³⁸⁰ FERREIRA, Manuel. “Cola Sanjon”. *In: O mundo Português*. Vol. I, Lisboa: 1934, p. 34.

³⁸¹ CASTELO BRANCO, Emílio. “O batuque”. *In: O mundo Português*. Vol. V, Lisboa: 1938, p. 462.

disseminada na sociedade cabo-verdiana, por um lado, e por outro, revela a continuidade dos estereótipos colonialistas - importante para a manutenção do regime - e, por conseguinte, a perpetuação da degradação económica, social e política da colónia que, paradoxalmente, estão na base da produção dessas mesmas construções imagéticas e as *representações*. Vejamos.

Em *Amor Crioulo* (1921) - romance póstumo -, Abel Botelho (1855-1917) chamou Cabo Verde de ilhas de «repúdio formal da natureza»; um «(...) ciclópico muro negro, anfiteatro de maldição e de treva, paisagem de pesadelo»³⁸². Estas descrições foram consideradas por Sérgio Neto (2012) como «entre as mais desencantadas proferidas acerca de Cabo Verde»³⁸³. O declarado repúdio pelo clima do arquipélago – na continuidade da zona saheliana -, e pela origem negra da sua gente a qual o autor associou às trevas – talvez não apenas pela tez da pele, mas igualmente pela, dita, “ignorância” ou “incivilidade” do povo – ou seria pela maldição de Caim, dada a sua costela africana?

Em *Les Iles du Cap Vert* (1935), o botânico francês August Chevalier descreve o colonizado cabo-verdiano nos seguintes termos:

«(...) o português julga ter marcado o negro cabo-verdiano e o mestiço com uma impressão profunda. Julga ter-lhe imposto a sua religião, ter-lhe feito perder os seus costumes africanos, seu feiticismo, seus ritos, suas danças, sua magia, seus costumes livres. Tudo isto não passa duma aparência. O negro cabo-verdiano continua o negro *bon enfant* que conhecemos em África. [...] os cabo-verdianos têm, na sua maioria, sangue português, mas não pensam em português. São mais vivos, porém menos empreendedores [...]; guardam da raça negra o caráter versátil e a puerilidade. Ao contrário dos negros do norte de África são taciturnos e mornos. Esta última palavra faz até parte da língua crioula, muito diferente do português. São por vezes muito inteligentes, mas infelizmente indolentes. Não é duvidoso que a mentalidade africana predomine»³⁸⁴

Podia-se perguntar de que colonizado estaria Chevalier a descrever? Esta questão é pertinente, tão-somente pela habitual forma discriminatória como os cientistas sociais da época distinguiam os diversos grupos sociais que compunha a sociedade cabo-verdiana. Assim, levando em conta que por aquela altura existia nas ilhas uma elite letrada que, de resto, estava prestes a publicar a sua primeira revista - que ostentaria o nome de *Claridade*, em nítido contraste ao *obscurantismo*, que se atribuía à grande massa populacional – pelos

³⁸² Trata-se, na verdade, de uma descrição da ilha de São Vicente e, por conseguinte, dos sanvicentinos, visto São Vicente ter sido a única ilha aportada pelo protagonista do seu romance, o Silveira, na sua ida à Argentina. Cf. BOTELHO, Abel. *Amor Crioulo - vida Argentina*. Porto: Livraria Chardron, 1921, p. 68. *Apud* NETO, Sérgio. 2012, *op. Cit.*, p. 25.

³⁸³ NETO, Sérgio, 2012, *op. Cit.*, p. 32.

³⁸⁴ CHEVALIER, August. *Les iles du Cap Vert*. Paris: Revue Botan - Appliqué, 1935. *Apud* LESSA, Almerindo e RUFFIÉ, Jacques. “Mesa Redonda Sobre o Homem Cabo-verdiano”. In: *Seroantropologia das Ilhas de Cabo Verde*. Lisboa: JIU, 1957, p. 92.

critérios de distinção/representação dos colonizados, na época, talvez Chevalier estivesse equivocado, caso se considere o seu texto como de carácter geral. De outro modo, caso estivesse a referir-se apenas à massa populacional - que parece ser o mais provável - revela, uma vez mais, a persistência e a continuidade das formas racistas e preconceituosas que o colonizador usava para representar a grande massa de colonizados cabo-verdianos - «[...] os cabo-verdianos [...] não pensam em português»; «São [...] *menos empreendedores* [...]»; Ao contrário dos negros do norte de África são *taciturnos* e mornos. [...] São por vezes muito inteligentes, mas infelizmente *indolentes*. Não é duvidoso que a mentalidade africana predomine»³⁸⁵

Os Claridosos, como se designava o grupo de letrados à volta da revista *Claridade*, eram herdeiros da geração de intelectuais de 1890, donde até hoje ressoam nomes como Eugénio Tavares e Pedro Cardoso; por essa altura circulavam nas ilhas vários jornais, alguns privados desde 1877; publicava-se o Boletim Oficial de Cabo Verde desde 1843; a instrução primária era uma realidade nos principais centros urbanos da colónia desde 1842; em São Vicente funciona desde 1917 o ensino secundário, depois de se ter fechado o Seminário Liceu da ilha de S. Nicolau, que funcionou de 1860 àquela data; a circulação de bens e pessoas entre as ilhas fazia-se com alguma regularidade. Houve, portanto, uma considerável evolução social, embora, dela continuasse excluído o grosso da população.

Na verdade, a massa de colonizados cabo-verdianos continuava maioritariamente espalhada pelos interiores das ilhas, padecendo de isolamento a todos os níveis e estava mergulhada numa grande decadência económica e social. Mas havia centros urbanos, como Mindelo e Praia, que mesmo num período conturbado, como foram os anos de 1930 a 1960, que beneficiaram com algum avanço, mormente ao nível académico, literário, cultural. Acredita-se, todavia, que essa evolução terá acentuado a “diferenciação” socioeconómica e cultural entre as populações do meio rural e as do meio urbano.

No seu processo de diferenciação e/ou representação dos grupos sociais, Chevalier (1935) utilizou os mesmos parâmetros ideológicos de comparação/oposição usados pelos europeus, quando em contacto com povos e culturas diferentes, desde o Iluminismo - o “homem civilizado” e a civilização europeias. Ao afirmar que «a mentalidade africana [predominava]» na colónia, implicitamente admitiu que a «missão civilizadora» levado a cabo não teve grandes impactos em Cabo Verde. No seu entender, «[...] o negro cabo-verdiano

³⁸⁵ CHEVALIER, August. *Apud* LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, p. 92. Os sublinhados são nossos.

continua o negro *bon enfant* que conhecemos em África». Note-se, ainda, que as expressões usadas por Chevalier (1935) para representar o cabo-verdiano, continuavam igualmente ajustadas à divisão, que Carl Linée (1707-1778) fez da humanidade, no século XVIII: o europeu sanguíneo (engenhoso e inventivo); o americano colérico (moreno e irascível); o asiático melancólico (orgulhoso e avaro) e o *africano fleumático* (preguiçoso e negligente)³⁸⁶.

Mas as continuidades não pararam naquela data - 1835. Na *Mesa Redonda sobre o Homem Cabo-verdiano* realizada, em 1957, na cidade do Mindelo, encontramos importantes retratos feitos ao colonizado cabo-verdiano, desde logo espelhados nos objetivos a que propunha aquele evento: «reunir consensos sobre a qualificação do mestiço como: um «indivíduo degenerativo»; um caso «superante» ou de «adaptação», enquanto, dita, «raça intermediária» e demonstrar como a bioquímica poderia contribuir para explicar a história e a cultura.

O médico português Almerindo Lessa, presidente da citada mesa redonda e co-autor do estudo denominado *Seroantropologia das Ilhas de Cabo Verde* (1957) - que serviu de pano de fundo a mesa redonda -, considerou que a população cabo-verdiana era, na altura, homogénea e que «[podia], globalmente, ser considerada no estado de *panmixia*»³⁸⁷, distinguindo-se, de modo significativo, «pela frequência de grupos sanguíneos da base das populações europeias e africanas», sendo que «o *stock* cromossomático apresentado pela população cabo-verdiana, [na altura], [evidenciava] 35% de origem europeia e 65% de origem oeste africana»³⁸⁸.

As considerações finais desse estudo têm o valor bioquímico que representam em si, e enquanto tal não se as questionam aqui. Interessam, no entanto, algumas das considerações finais do mesmo, particularmente, as que se referem ao «mestiço luso-tropical eugénico e saudável»³⁸⁹, que Almerindo Lessa reconheceu que viria a existir em Cabo Verde. Essa “descoberta” permitiu que o médico previsse naquele *mestiço* o «homem do futuro», ao

³⁸⁶ HORTA, José da Silva, 1991, *op. Cit.*, pp. 44-45. O sublinhado é nosso; SCHWARCZ, Lilia Moritz, 1993, *op. Cit.*, principalmente o cap. 2.

³⁸⁷ LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, pp. 67-150.

³⁸⁸ *Idem*, pp. 62-64.

³⁸⁹ Cf. CASTELO, Cláudia, 1999, *op. Cit.*, p. 101. É, ainda disso referência os estudos de CORRÊA, António Mendes, 1940a, *op. Cit.*, p. 113-133; “Factores degenerativos na população portuguesa e seu combate”. In: Congressos do Mundo Português. CNCP, vol. XVII, tomo I, seção 2. Lisboa: Comissão Executiva dos Centenários, 1940c, p. 577-589; ou, ainda, o de J.A. Pires de LIMA, 1940, *op. Cit.*, p. 63-102, que advoga que em África os «negros deveriam ser “modestos auxiliares dos portugueses», recomendando-se [que não se deveria] «criar neles a veleidade da independência nem permitir que [fossem] à metrópole», procurando assim manter-se «a pureza da raça e impedindo-se a mestiçagem».

admitir que ele «[teria] melhores capacidades de se adaptar e de subsistir nas regiões intertropicais e de aí criar uma civilização»³⁹⁰. Com efeito, Lessa observou que no futuro, o *mestiço* cabo-verdiano «[iria] apresentar, com equilíbrio, as características das duas raças mães»; e teria, diferentemente dos de outrora, a «oportunidade de beneficiar-se [...] das possibilidades da técnica actual»³⁹¹.

Ora, como se observa, o cabo-verdiano que Almerindo Lessa representa no seu estudo é um *mestiço* que estava ainda no “porvir”. Pelas suas análises, os *mestiços* que ele tinha contactado ao longo dos dois meses que permaneceu em S. Vicente, ainda não tinham sido capazes de criar uma “civilização” no arquipélago, em virtude da “indolência social” que, na sua opinião, a cidade do Mindelo tão bem representava:

«(...) eu próprio penso que o cabo-verdiano é, pelo menos, socialmente um ser indolente. De outra forma eu não saberia explicar a existência de tantas coisas desformes que aqui vejo: uma cidade que parece ter sido bombardeada; ausência de um mínimo de conforto hoteleiro; indiferença perante a agonia e a morte pública dos animais (o que é estranho num povo de elevada sensibilidade poética); esquecimento das suas próprias criações culturais; persistência de uma cozinha regional contrária aos mais elementares princípios de economia local, etc.»³⁹².

De acordo as conclusões de Almerindo Lessa, as causas da “indolência social” – uma espécie de multiplicação da “indolência individual, que impedia o cabo-verdiano, de forma global, de empreender uma “civilização” - estariam no facto de ter faltado «ao mestiço doutro», «equilíbrio racial» e «condições técnicas». Ora, ainda que Almerindo Lessa desejasse romper com o discurso racialista anterior, ele não se afastou o quanto teria pretendido das sentenças a que talvez se propusera desfazer naquela Mesa Redonda. Com efeito, o homem cabo-verdiano – isto é, o mestiço cabo-verdiano, não importando a tez, a capacidade económica ou posição social - foi analisado do ponto de vista do “puro”/“impuro”; do “indolente”/ “providente”; de ser “capaz/incapaz” de criar uma “civilização”... Ou seja, através dos critérios eurocêntricos da superioridade “racial” e “civilizacional”, então em voga.

A sentença política que, talvez, se deva colher da *Mesa Redonda do Mindelo* foi de que, afinal, na década de sessenta, a «missão civilizadora» estava, como já se disse com relação às observações de Chevalier, em 1935, ainda por concluir no arquipélago. Pelo que, as conclusões de Almerindo Lessa só corroboravam as que Chevalier antes chegara. Se este dizia que «o negro cabo-verdiano continua o negro *bon enfant* que conhecemos em África [...]»,

³⁹⁰ LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, pp. 62-64.

³⁹¹ *Idem*, p.88.

³⁹² *Idem*, p. 112.

aquele defendeu que «(...) eu próprio penso que o cabo-verdiano é, pelo menos, socialmente um ser indolente». Ambos subescrevem, literalmente, as afirmações de José Júlio Gonçalves, em *As elites do ultramar* (1957), quando diz que a «(...) integração política-étnica-cultural, não [era] um mito, mas sim, um ideal materializável, *a longo prazo*»³⁹³. É, por aí, que se deve apreender os “atrasos”; as persistências; as continuidades; os retrocessos que caracterizam a situação colonial em Cabo Verde, no período em estudo.

Ora, a elite letrada cabo-verdiana, concentrada na época maioritariamente em Mindelo - por essa altura a mais cosmopolita das vilas e cidades cabo-verdianas - marcou a sua presença massiva nas duas reuniões realizadas no âmbito da referida Mesa Redonda. Personalidades como Baltazar Lopes, Teixeira de Sousa, Júlio Monteiro, António Aurélio Gonçalves, Daniel Tavares, Jorge Barbosa, Aníbal Lopes participaram ativamente nas duas reuniões, quer colocando questões ao Almerindo Lessa, quer respondendo às perguntas deste. Mostraram-se todos desejosos de tirar do especialista em Biologia todas as informações que respondessem às suas inquietações, nomeadamente as possibilidades – potencialidades - do cabo-verdiano nos planos biológico e antropológico. Os debates concentraram-se a volta de velhas e polémicas questões sobre o homem cabo-verdiano, entre outras: se havia, ou não, uma “civilização cabo-verdiana”; se a tão falada «indolência cabo-verdiana [seria] fruto do clima, do tipo de alimentação, ou consequência de uma doença de vontade»?

Param António Aurélio Gonçalves havia em Cabo Verde uma “tentativa de civilização”, que, segundo o mesmo, era comprovada por um conjunto de argumentos quais sejam: a «existência de um folclore»; «uma tentativa de fabrico de artefactos»; «uma tecelagem»; «uma arte rudimentar»; «uma tentativa de cerâmica»; «uma tentativa de organização da literatura» devidamente documentados, mas cuja característica principal era de «ser tudo importado», o que, no seu entender, «[denunciava] uma pobreza de imaginação». Mas que existia essa “tentativa de civilização”, existia³⁹⁴. Porém, os restantes participantes cabo-verdianos foram unânimes em contestar e afirmar que «não existia uma civilização cabo-verdiana», no sentido de uma «civilização específica», na medida em que, como explicou Baltazar Lopes, os cabo-verdianos «[teriam] traços regionais» da civilização

³⁹³ Cf. GONÇALVES, José Júlio. “As elites do Ultramar português”. In: *Ensaios etnológicos*. Col. ECPS, n.º 7, Lisboa: JIU, 1957, p. 105.

³⁹⁴ GONÇALVES, António Aurélio. *Apud* LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, p. 117.

portuguesa: «nós estamos mais próximos do tipo português de cultura do que talvez suponhamos»³⁹⁵.

Júlio Monteiro, por sua vez, observou que a especificação, de que Baltazar Lopes falava, surgiu da orientação que se havia dado ao processo de «aristocratização do mestiço» – para usar a expressão de Almerindo Lessa, ou, como diria Gilberto Freyre, na «ascensão do mulato» -, que deparando com dois povos diferentes - o “branco” e o “negro” - «(...) [tendeu] para aquele que maior influência social tinha [...] para o europeu, imitando os seus hábitos, recebendo o poder, cruzando-se inclusivamente com os próprios europeus»³⁹⁶. Júlio Monteiro terminou a sua intervenção afirmando que «a própria história e a formação [do cabo-verdiano] como povo repelem uma especialização»; e que os cabo-verdianos constituíam «um elemento localmente diferente dentro duma unidade étnica e política»³⁹⁷.

No entanto, todos estavam de acordo que, se não se verificavam progressos, isto é, se havia «atrasos» na evolução civilizacional da colónia-província, as causas estavam, entre outras, nas «suspensões» provocadas pelas fomes; na «crise de imaginação» que se verificava entre os cabo-verdianos; «na falta de instrução popular»; «na falta de criação artística»; «no deficiente contacto entre o culto e o popular»; «numa elite magra e dispersa»; «no conservadorismo»³⁹⁸.

Apesar da moderação que se sente nos diversos discursos, sobretudo no que tange à escolha criteriosa das palavras, evitando-se expressões demasiadamente frontais, como as usadas nos séculos XVIII e XIX - “plebe rústica”; “semisselvagem”; “ociosa”; “apática” “indolente” - elementos usados para descrever, socioculturalmente, o homem cabo-verdiano, nos anos de 1960, permaneciam praticamente inalteráveis. O “primitivismo” e a “rusticidade” deram lugar ao “conservadorismo”, que remete para a ideia de “imobilismo” que, por sua vez, se opõe ao conceito de evolução e progresso, e que, eventualmente, poderá sugerir apego ao que é tradicional, isto é, às coisas simples ou invés da indagação do complexo, do exigente que exigem dedicação e quebra de “apatia” – enfim, rompimento com o “imobilismo”.

A “ignorância” deu lugar a “falta de instrução popular”, que curiosamente foi, naquela Mesa Redonda, atribuída sobretudo à mulher cabo-verdiana, assim considerada por ser, no geral, “analfabeta” e “conservadora”. Por conseguinte, e de certa forma, a mulher cabo-

³⁹⁵ LOPES, Baltazar. *Apud* LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, p. 114.

³⁹⁶ MONTEIRO, Júlio. *Apud* LESSA e RUFFIÉ 1957, *op. Cit.*, p. 115.

³⁹⁷ *Idem*, p. 116.

³⁹⁸ Cf. LESSA e RUFFIÉ 1957, *op. Cit.*, pp. 113-127.

verdiana foi considerada “retrograda” e “incapaz” de levar a bom termo a sua principal tarefa, que no entender daquela elite, era “instruir” os filhos. Daniel Tavares afirmava, então, que «as nossas mulheres são todas analfabetas, incapazes portanto, e elas é que têm a grande influência em nós. O nosso atraso em instrução popular é devido a inteira ignorância das nossas mulheres. É raro uma mulher que sabe ler ou escrever»³⁹⁹.

A este propósito, relembra-se, a tese de João da Silva Feijó ([1797] - 1815), quando este estabelece uma relação direta entre a dispersão e o isolamento da população livre pelas ilhas, para concluir, que, com o tempo, a população das ilhas havia adquirido «(...) um espírito livre e quase selvagem [...] sem educação e sem sujeição»⁴⁰⁰, dir-se-ia que a “selvajaria” foi substituída por um «deficiente contacto entre o culto e o popular», em razão até da existência de uma «elite magra», também ela «dispersa» pelas ilhas.

Embora se possa concluir que a imagem do cabo-verdiano “indolente” dos séculos XVIII e XIX continuava conservada e sustentada, como se viu, pela elite letrada colonizada, os termos da sua afirmação, infirmação ou justificação tendiam a mudar-se, em meados do século XX. A argumentação magistralmente tecida por Jorge Barbosa na Mesa Redonda de Mindelo – que, parcialmente, se reproduz aqui - é, disso, exemplo. Não que fosse, no fundo, um contradiscurso à referida reunião, mas a justificação da sua existência desloca-se da, dita, “herança negro africana” para o que se pode designar de “negligencia da administração colonial”, nas ilhas.

Pelo exposto, julga-se poder afirmar que as imagens e *representações* construídas sobre Cabo Verde e os cabo-verdianos não se afastam das produzidas, de maneira preconceituosa e inferiorizante, sobre do africano do continente; que tal como essas, elas foram produzidas maioritariamente antes do século XIX, chegando ao século XX praticamente inalteradas, como de resto atestam a documentação por nós consultada, nomeadamente, de Chevalier (1935); de Vicente Ferreira (1944), as observações dos participantes da *Mesa Redonda sobre o homem cabo-verdiano* de 1957, entre vários outros.

Pode-se, talvez, ainda afirmar que as imagens e *representações* revisitadas constituem inequívocos testemunhos de demonstração da ambivalência ou da dubialidade de sentido, que caracterizou a situação política dos cabo-verdianos, no período em estudo. Pensa-se, que essa hipótese não é de se desconsiderar tendo em conta o discurso colonial da «especificidade

³⁹⁹ TAVARES, Daniel. *Apud* LESSA e RUFFIÉ, 1957, *op. Cit.*, p. 118. O sublinhado é nosso.

⁴⁰⁰ FEIJÓ ([1797] – 1815), *op. Cit.*, pp. 6-77.

cabo-verdiana». Sobre esta questão, Victor Barros (2009b), explica que a ideia da «especificidade cabo-verdiana», idealiza o cabo-verdiano a partir do seu suposto «alto grau de civilização» - alcançado através dos quinhentos anos de contacto mantido com a “raça” colonizadora -, que o aproximava do colonizador e, pela mesma premissa, o distanciava do comum dos africanos negros, cujas imagens negativas e preconceituosas veiculadas através dos mais diferentes meios, foram determinantes para adensar e “cristalizar”, sobretudo na primeira metade de novecentos, a ideia de Cabo Verde colónia como um caso «excecional» e «paradigmático» da colonização portuguesa em África⁴⁰¹.

A «especificidade cabo-verdiana» foi assumida pela elite política colonial e por uma boa parte, se não toda, da elite colonizada, até os derradeiros momentos do período colonial. Ora, além de que se deve ter em atenção que aquela ideia foi gerada num contexto político *sui generis*, isto é, de importante agitação de ideologias e políticas coloniais, em situações políticas de sujeição e exclusão, logo num contexto social altamente diferenciador, deve-se ter em devida conta – e disso não se pode ter a menor dúvida -, que o discurso da «especificidade cabo-verdiana» era, na essência, assimilacionista, e, como tal, subscrescia os princípios da «missão civilizadora», assimilacionista/integracionista colonial, que por visar a continuidade do regime era altamente diferenciadora.

Portanto, há que reconhecer que a «especificidade cabo-verdiana», que se pretende de valorização «civilizacional» do colonizado cabo-verdiano – não minimizando ou desvalorizando a evolução histórica, social e cultural desse mesmo colonizado -, foi na sua essência negativizante e preconceituosa, porquanto tinha em vista a depreciação dos africanos do continente e não foi equalizador no seio dos próprios cabo-verdianos. Pelo contrário. A intenção que subjaz à ideia de «especificidade cabo-verdiana» seria meramente político-ideológico, pois, não se encontra no discurso que a sustenta proporcionalidade, em razão direta, na diferença que pretende empreender entre os cabo-verdianos e os demais africanos, ou na igualdade, que supostamente estabelece entre os cabo-verdianos e os metropolitanos. Se não, como se justifica, por exemplo, o «trabalho forçado» nas ilhas – que igualava o cabo-verdiano ao angolano, ao moçambicano – e o afastava definitivamente do comum do português do continente ou das ilhas, onde aquela prática não existia?

⁴⁰¹ Sobre a questão da «especificidade cabo-verdiana» veja-se: BARROS, Victor. “Sob o Signo do Império: O discurso colonial e o mito da especificidade cabo-verdiana”. In: *X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Braga: 4 a 7 de fevereiro de 2009b.

II PARTE
DA “INTEGRAÇÃO” À LEGALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

CAPÍTULO IV

A integração jurídica e administrativa de Cabo Verde na Nação Portuguesa

4.1. Da implementação do liberalismo nas colónias portuguesas - breves notas

A Revolução Liberal de agosto de 1820 marcou definitivamente o início de um novo ciclo político em Portugal e nas suas colónias. A preocupação do Estado Colonial em encontrar a forma mais adequada para integrar jurídica e administrativamente os territórios e as populações colonizadas tornou-se sobremaneira notória, a partir dessa data. Além das deliberações no sentido da implementação de um novo sistema político e económico – o Liberalismo - já em voga no resto da Europa, a revolução visava conter o descontentamento das elites coloniais, que desde o século XVIII viviam sob tensão política e, nesse sentido, esperava-se por um sistema constitucionalista que advogasse leis gerais, justas e igualitárias. Ou seja, esperavam por uma solução política ideal que fosse favorável a ambas partes.

Essa preocupação visava, concretamente, responder aos sentidos orientadores do projeto constitucional, em curso, a partir de 1820, onde já se encontravam expressos princípios tão caros ao Liberalismo como: a igualdade perante a lei; a salvaguarda da liberdade individual de culto; a justiça fiscal sem exceção de pessoa ou de classe; a liberdade de imprensa; a instrução pública. Onde, igualmente, já se preconizava o princípio da divisão tripartida do poder, com especial realce para a independência do poder judicial e a assistência do poder executivo por um Conselho de Estado e a instituição de um *Parlamento* bicameral em que os representantes da nação pudessem ser eleitos pelas câmaras municipais.

O liberalismo é aqui tomado como sistema político, económico e social, que pôs fim ao absolutismo, redirecionou o poder da Igreja, laicizou as instituições do Estado, instituiu novos valores, novas instituições e novos procedimentos políticos. É, igualmente, entendido como uma corrente intelectual que propunha a liberdade do homem em todas as situações históricas. Neste sentido, e de acordo com Georges Burdeau (1979), o Liberalismo «é simultaneamente uma teoria, uma doutrina, um programa e uma prática [...] uma atitude, isto

é, uma predisposição do espírito para encarar numa certa perspectiva os problemas postos ao homem pela organização da vida em sociedade (...)»⁴⁰²

Em Portugal, embora houvesse a observância de um conjunto de princípios comuns, fixados pela Coroa desde o século XVI, e em harmonia com os objetivos gerais da colonização, tendo em consideração que, antes de 1820, a maior parte dos ditos «espaços da conquista» não estavam, efetivamente, submetidos ao poder colonial português. Pode-se, assim, dizer que não havia de facto uma regra geral de governação ou uma administração sistematizada nos espaços de conquista. Dado que, esses espaços eram, ainda, mal conhecidos nas primeiras décadas de 1800, a organização administrativa pecava por ser desajustada, e até diferenciada, uma vez que se fazia a transferência da legislação metropolitana para aqueles espaços, mas a sua interpretação e aplicação ficava exclusivamente o cargo dos governantes locais, que as mais das vezes tinham em vista os seus interesses ou os dos seus pares.

Tal como nas outras colónias africanas, em Cabo Verde, o exercício do poder encontrava-se confusamente disperso por várias instituições e personalidades políticas, administrativas e eclesiásticas, que mutuamente imiscuíam-se nas funções de cada qual. Assim, o sistema político colonial caracterizava-se pela inexistência de uma rigorosa separação dos poderes, havendo, por isso, muita desordem na compreensão e definição das matérias de foro administrativo e também nas de foro judicial. Por conseguinte, havia muita animosidade entre as autoridades políticas e as personalidades que se encontravam a frente dos órgãos do poder executivo e as do poder judicial.

Estas situações deviam-se, como se observou, à inexistência de um código administrativo estruturado que servisse de guia a tarefa de governação. O que para esse fim vigorou, até a Revolução Liberal de 1820, na metrópole e nas colónias, foi um conjunto de regras jurídicas instituídas pelo regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares do Reino desde 1504, cujas normas passaram, posteriormente, a constar das *Ordenações*⁴⁰³. Cronologicamente, as *Ordenações Afonsinas* foram as primeiras a serem promulgadas, em 1480, por D. Afonso V; Depois, as *Manuelinas*, expedidas em 1521 por D. Manuel I; E, por fim, as *Filipinas*, decretadas em 1603 por D. Filipe III. As *Ordenações* tinham como finalidade vincular as hierarquias da governação central com as de administração local –

⁴⁰² BURDEAU, Georges. O *Liberalismo*. Lisboa: Publicações Europa América, 1979, p. 9.

⁴⁰³ AMARAL, Diogo Freitas do. *Direito Administrativo*. 3.^a Ed., Vol. I, Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 526.

colonial -, por que regiam a metrópole e as suas colónias, embora, nessas, houvesse a preocupação em fazer certas adaptações.

Não obstante estas disfuncionalidades geradas, como se disse, pela inexistência de um código administrativo estruturado, num texto dos princípios do século XVIII, numa altura em que se discutia a posição do *Conselho da Índia* – órgão que antecede o *Conselho Ultramarino* -, os conselheiros sustentaram que:

«(...) a Índia, e as demais terras ultramarinas de cujo governo se trata neste Conselho não são distintas nem separadas deste Reino, nem ainda lhe pertence por modo de união, mas são membros do mesmo Reino, como o é o do Algarve e qualquer das províncias do Alentejo, Entre Douro e Minho, porque se governam pelas mesmas leis e magistrados e gozam os mesmos privilégios que os do Reino, e assim tão português é o que nasce e vive em Goa, ou no Brasil ou em Angola como o que vive e nasce em Lisboa»⁴⁰⁴.

Pode-se, portanto, considerar que o modelo político-administrativo que Portugal adotou - e que constituiu, desde o início da colonização, a tese da designada «unidade política do Estado português» - foi formulado desde a conquista de Ceuta, em 1415. Pese embora, o *Conselho Ultramarino*, que tratava dos assuntos das colónias surgido em 1642, e, doravante, reunido com alguma regularidade para tratar dos negócios do Reino e das colónias, uma intencional preocupação para com os povos dos espaços de colonização, que não fosse exclusivamente de mercancia, só se aflora efetivamente com criação das *Províncias Ultramarinas*, no século no século XIX.

Com efeito, em Portugal, a normalização das regras jurídicas em código estruturado, aplicado tanto na metrópole como na parte ultramarina do império português, aconteceu na sequência da Revolução Liberal de 1820, isto é, quando as leis passaram a ser discutidas, votadas e registadas em Constituições - primeiro as Constituições Monárquicas e depois as Republicanas - e o Estado a chamou a si o papel central na vida política, económica e social de toda a Nação Portuguesa.

Assim sendo, só depois da *Constituição de 1822*, quando se começou a aplicar o princípio da divisão tripartida do poder, é que também se pode falar tanto nas ideias de integração como nas de assimilação política e administrativa do Ultramar no todo Nacional Português⁴⁰⁵. Com efeito, em *O Conselho ultramarino – esboço da sua história*, Marcelo

⁴⁰⁴ Cf. SALDANHA, António Vasconcelos. *Illustum Imperium - Dos tratados como fundamento do império dos portugueses no oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, Instituto Português do Oriente, 1997, p, 289.

⁴⁰⁵ Na *Constituição de 1822* e na *Carta Constitucional de 1826* já se afirmavam os princípios da administração: separação dos poderes, hierarquização administrativa e garantias jurídicas do cidadão e do

Caetano (1967) afirma que a definição de uma política assimilacionista ultramarina portuguesa acontece já muito tarde e sob a influência das ideias que negavam aos territórios coloniais a necessidade de regime jurídico diverso das circunscrições metropolitanas⁴⁰⁶.

Em termos políticos e de modo geral, a instituição do sistema constitucionalista nas colónias portuguesas, reporta igualmente aos grandes propósitos do Estado liberal: a “pertença de todos os cidadãos a mesma Nação”, sem conflito de “raça” ou de cultura e assente em interesses comuns; atribuição da cidadania a todos os colonizados, associando-os à formação da vontade política através da sua participação no *Parlamento*; defesa da liberdade, igualdade e fraternidade entre cidadãos metropolitanos e cidadãos ultramarinos. Mas, a afirmação desses propósitos políticos no Ultramar exigia, no imediato, a abolição do tráfico - e a longo termo da escravatura - e a destituição do estatuto de colónia, que até então caracterizava os «espaços da conquista». Esse desiderato seria alcançado com o *Decreto de 10 de dezembro de 1836*, promulgado por Sá da Bandeira, membro fundador do Partido Reformista e, então, presidente do Conselho de Ministros.

Ao que a administração das *províncias ultramarinas* respeita, pouco tempo após a entrada em vigor da *Constituição de 1822*, sentiu-se a necessidade de repensar o sistema administrativo de modo geral e particularmente o em vigor nas colónias. Não era considerada uma tarefa fácil, considerando a diversidade de povos e culturas que compunha o Ultramar. *A priori*, entendia-se que o direito administrativo devia acompanhar a situação especial dos indivíduos circunscritos às regiões colonizadas pela Coroa Portuguesa.

Tal como noutros Estados liberais, de então, em Portugal, o pensamento de J.J. Rousseau, segundo o qual o direito era um meio para a realização do fim a que tendem o indivíduo e a sociedade; e que ele - o direito - varia com o clima, a época, as raças e o estado de civilização dos povos, era seguido com bastante acuidade. Daí que, a primeira tarefa assumida pelo Estado Liberal Português tenha sido apreciar o estado das populações

eleitorado; Em 1836 começou o ensino da cadeira de administração na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: *Direito Administrativo Pátrio e Tratados de Portugal e de Outros Povos*, que ia envolvendo também a administração colonial; Em 1842 foi promulgado o primeiro *Código Administrativo*; Pelo *Acto Adicional à Carta Constitucional*, em 1852 afirmava-se o *Princípio da Administração Colonial*; A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, propôs em 1867, o ensino da *Administração Externa* onde se considera indiretamente o problema colonial; O ensino da *Administração Colonial* sem apreciação e legislação seria introduzido em 1883. O ensino do *Direito Colonial* só seria implementado em 1886. Sobre estas matérias veja-se: MOURA, Carneiro de. *Administração Colonial*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1910.

⁴⁰⁶ Cf. CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino - Esboço da sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967, p. 48.

colonizadas, tendo em conta a sua “raça”, o estágio de “civilização”, mas também o clima e as potencialidades dos territórios que “deviam” ou seriam chamados ao concerto geral da “civilização portuguesa”, sem prejuízo das relações entre a metrópole e as colónias, por forma a também poder integrá-los da melhor forma no sistema administrativo português.

Na conceção ideológica liberal, o Estado é o propulsor do progresso e do bem-estar da sociedade. Em Portugal, o Estado Liberal assumiu-se desde primeiro momento como nacionalista e procurou chamar a si a tarefa de modernizar a metrópole e as colónias, por forma a dotar o império de um sistema administrativo que fosse ao encontro dos sistemas administrativos seguidos por outras nações liberais europeias. Tal sistema deveria ser capaz de projetar melhorias, com vista a atender e superar o atraso económico, social e político que de há muito era reconhecido e contestado, nos quatro cantos do império.

Assim, naquele sentido, ao longo do século XIX, o Estado colonial estruturou as primeiras políticas públicas com vista a responder às determinações ideológicas do pensamento liberal, no campo social e económico; na educação, na saúde, na comunicação e na infraestruturação do império – algumas dessas determinações antes estavam a cargo das comunidades e da Igreja, mas doravante passaram a ser funções do Estado. Nas colónias, sob o efeito da expansão e diferenciação do aparelho do Estado, viu-se nascer uma diversidade de serviços provinciais, entre outras, citam-se: Obras Públicas, Junta de Saúde, Junta de Melhoramentos Agrícolas, Junta da Instrução Pública.

4.2 A introdução do liberalismo em Cabo Verde

Como os cabo-verdianos vivenciaram e como foi executado o novo sistema político em Cabo Verde? Nessa colónia a notícia da Revolução Liberal só chegou sete meses depois da mesma ter eclodido na metrópole, isto é, em março de 1821. O regime foi proclamado primeiramente na ilha de Boa Vista, a 21 de março de 1821, pelo comandante dessa ilha, de nome João Cabral da Cunha Goodolphim e, pelo que se sabe, sem o consentimento prévio do Governador-geral da colónia, na altura, António Vick Pusich (1760-1838), que exerceu esse cargo de 1818 a 1822.

A proclamação de um novo regime político, numa ilha até então periférica, foi considerada pelo então governador como se de um ato de usurpação do poder e insubordinação das autoridades locais boa-vistenses se se tratasse. A análise do governador prendia-se, essencialmente, com o facto de aquela ação se ter alastrado rapidamente pelas

outras ilhas. De acordo com Pusich, o ato de Boa Vista poderia ter conduzido ao «[desmembramento] da Capitania» e à instauração de «uma anarquia», que era temida por todos, – de resto, e nas palavras do Governador-geral - era entendida como um «mal terrível para toda a sociedade»⁴⁰⁷. Mas nada disso terá acontecido.

A 4 de abril de 1821 a revolução foi, entretanto, oficialmente comemorada na Cidade de Ribeira Grande de Santiago e na Vila da Praia, perante as autoridades máximas da colónia, gente da nobreza e o povo em geral. De seguida a celebração foi-se alastrando pelas restantes ilhas e em clima “festivo” - ou não fosse ela o vislumbre da liberdade esperada, em muitas esferas da sociedade cabo-verdiana.

A Lei máxima da Nação Portuguesa vinha sendo celebrada em todos os principais centros urbanos, em todas as colónias. Em todas elas, o objetivo era o mesmo: prestar juramento e observância à *Constituição*, que as Cortes, na metrópole, entretanto já vinham trabalhando, no sentido de sua futura publicação⁴⁰⁸. Em Cabo Verde, porém, a celebração tinha objetivos políticos complementares: assegurar a calma e a tranquilidade públicas; garantir a unidade entre as ilhas que, entretanto, mostrava-se fragilizada. Note-se que, por essa altura, vivia-se um clima de grandes conflitualidades sociais por quase todo o arquipélago, como nos outros «espaços de colonização».

Para assegurar a estabilidade social e a governação das colónias, até que chegassem os novos governadores, os quais deveriam realizar as primeiras eleições dos deputados às Cortes, em todas as elas foram criadas *Juntas Governativas Provisórias*⁴⁰⁹. Assim, dando seguimento às instruções da metrópole, e com vista a restabelecer a união entre as ilhas - abalada pelo incidente da ilha de Boa Vista, do qual não resultou a instauração de uma anarquia, mas rendeu algumas destituições, inclusive a do próprio Governador-geral - foi criada a *Junta Governativa Provisória de Cabo Verde*: «formou uma Junta Provisória do Governo desta Capitania ou Província presidida por Joaquim José Pereira e os restantes lugares por Manuel Roiz Silva da Afonseca; Manuel Alexandre de Medina; António José Silva»⁴¹⁰.

⁴⁰⁷ AHU, *Cabo Verde*, cx. 70, doc. 4, 1821.

⁴⁰⁸ *Idem, ibidem*.

⁴⁰⁹ Sobre a implementação dos ideais liberais em Cabo Verde, entre outros, veja-se: SEMEDO, Victor Eugénia. *Implementação dos Ideais das Revoluções de 1820 e 1910, no Ultramar Português – Cabo Verde*. Porto: DCEP- Departamento de Ciências da Educação e do Património – Universidade Portucalense, 2011.

⁴¹⁰ AHU, *Cabo Verde*, cx. 71, doc., 29, 1822.

O presidente da *Junta Governativa Provisória de Cabo Verde* era natural de Portugal, mas os restantes elementos eram *nativos* de Cabo Verde. O juramento das *Bases da Constituição* de 1822 aconteceu nos quartéis da Vila da Praia e na Igreja Matriz, a 1 de maio de 1821. O Coronel Joaquim José Pereira teve a honra de também organizar a primeira eleição de deputados de Cabo Verde às Cortes.

De acordo com as *Instruções de 22 de novembro de 1820*, que estabeleceram um sistema de sufrágio indireto, a ser realizado respetiva e sucessivamente nas *Freguesias, Paróquias, Comarcas e Província*:

«Nas assembleias (“juntas”) eleitorais de freguesia e de província, o voto é público, sendo comunicado verbalmente aos membros das respectivas mesas; nas assembleias eleitorais de comarca, o voto é secreto. (2) Em todas as divisões eleitorais elegem-se deputados substitutos, em número igual a 1/3 dos deputados proprietários. (3) Nas assembleias eleitorais de província, os deputados são eleitos um a um, em escrutínios sucessivos, sendo escolhido em cada um deles o candidato que tiver a maioria absoluta. Quando é necessário uma segunda volta, participam apenas os dois candidatos mais votados. Havendo um empate, a eleição é decidida à sorte»⁴¹¹

À exceção dos Conselheiros de Estado e dos empregados da Casa Real, «todos os cidadãos maiores de 25 anos», do território português eram eleitores e podiam ser eleitos como deputados às constituintes.

Em finais de 1821 a *Junta Governativa Provisória de Cabo Verde* ordenou a fixação de editais, em todas as freguesias do país, a convocar eleições para os deputados que deveriam representar a *província* nas Cortes. Uma das primeiras manifestações da interiorização do espírito do liberal, por parte da elite cabo-verdiana, foi a sua objeção em torno da composição da *Junta*, que devia ser composta por naturais portugueses nomeados pela pluralidade de votos de todas as ilhas e mais quatro membros todos habitantes da ilha de Santiago. Da ilha de Santo Antão, fez-se saber que a *Junta* não reunia a «pluralidade de votos de todas as ilhas», por isso, considerava-se ser «oposta ao Direito da Razão que [o] povo dessa Ilha [Santiago tivesse] poderes para formar um Governo de toda a Capitania»⁴¹².

Não houve resposta à contestação dos santantonenses. Não obstante aquela tomada de posição, o cumprimento às *Instruções Eleitorais*, a 31 de dezembro de 1821 e 1 de janeiro de 1822, realizava-se, na ilha de Santiago, as primeiras eleições liberais no Cabo Verde colónia. Manuel António Martins, natural do Reino, residente em Boa Vista; D. António Coutinho de

⁴¹¹ Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares de (org. e intro.). *Legislação Eleitoral Portuguesa, 1820-1926*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1998, p. 723-729.

⁴¹² AHU, *Cabo Verde*, cx. 70, doc. 30, 1821.

Lencastre, antigo governador da colónia, natural do Reino e residente no Rio de Janeiro; e José de Resende Costa, deputado substituto, natural de Minas Gerais e residente no Rio de Janeiro foram os primeiros deputados eleitos por Cabo Verde para as Constituintes de 1821. Assim, nos termos da ideologia liberal, estava instituído o novo regime político e aberto o debate para o exercício dos direitos políticos, na *província*.

Mas, no dia seguinte às eleições, ao abrigo das *Instruções Eleitorais*, a eleição do José de Resende Costa foi anulada, tendo-se, entretanto, procedido sob parecer favorável das Cortes, a data de 20 de março de 1822⁴¹³, para uma nova eleição, pela qual José de Resende Costa seria substituído pelo metropolitano José Lourenço da Silva, que, entretanto, tinha como substituto o cabo-verdiano Nicolau dos Reis Borges. Portanto, em rigor, Nicolau dos Reis Borges foi o primeiro cabo-verdiano com assento no *Parlamento Nacional*.

Porém, a aprovação das substituições só viria acontecer a 4 de agosto de 1822, pelo que, não havendo repetição das eleições às *Cortes Ordinárias*, a anulação, a repetição das eleições e a delonga na aprovação dos substitutos não permitiram que aquelas eleições de deputados às Cortes fossem funcionais. Assim, no nosso entender, o que houve foi uma espécie de escolha de representação, que recaiu na pessoa do deputado José Lourenço da Silva que, pela altura das votações na primeira *Constituição*, se encontrava em Lisboa, para onde se tinha deslocado na sequência da notícia da revolução de 1820, para representar os habitantes da Capitania de Cabo Verde. A votação da *Constituição* nas ilhas seria, simbolicamente, “substituída”, por um ato de juramento a mesma⁴¹⁴.

Com a publicação da *Constituição de 1822* as instruções eleitorais de 1821 foram imediatamente revogadas. A representação política da *Província* de Cabo Verde e das demais africanas, no *Congresso Nacional* passou a ser pensada de forma exatamente igual ao da representação do continente e ilhas adjacentes. Esta foi a forma que o Estado Colonial encontrou para não violar os princípios de «homogeneidade que [devia] haver na representação nacional»⁴¹⁵. De resto, este princípio encontrava-se plasmado não só, no espírito das revoluções liberais e constituições de outras nações europeias – a lei devia ser igual para todos os cidadãos – como também nos preceitos das *Constituições Portuguesas* de

⁴¹³ SANTOS, Clemente José. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* (doravante DHCGNP). Tomo I (1820 – 1825), Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 126 e ss.

⁴¹⁴ A.H.U, *Cabo Verde*, cx. 70, doc. 11, 1821.

⁴¹⁵ Cf. Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa – doravante DCGECNP -, *sessão* de 24 de setembro de 1821, p. 2390, dep. Beata. *Apud* SILVA, Cristina, 2009, *op. Cit.*, p. 105.

1822 e 1826, ambas de cariz «assimilacionistas». Nessa época, os teóricos da política colonial portuguesa pensavam que, tal como as *províncias* estavam sujeitas «a mesma lei e ao mesmo modo de legislar da metrópole», as populações ultramarinas «[regulavam-se] de forma semelhante à da metrópole», na eleição dos deputados⁴¹⁶. Esta era, de resto, o preceito pelo qual inspiravam os colonizados de modo geral, e os cabo-verdianos, em particular, em matéria de *cidadania*.

A par ao ato de insubordinação do citado comandante da ilha de Boa Vista e das destituições, que na sequência do incidente foram feitas, várias autoridades reconhecem a existência de um clima de tensão generalizado nas restantes ilhas. A causa dessa tensão estaria na circulação de certas ideias separatistas, cujas evidências apontavam para a criação de um movimento político, identificado como “pró-Brasil”, no entender do novo Governador-geral da colónia, João da Matta Champuzet (1117-1842)⁴¹⁷.

Champuzet explica que, aquando da sua chegada à ilha de Santiago, apercebeu-se de uma «grande movimentação» contra o Reino, posta em marcha pelas elites santiaguenses, cujos objetivos, segundo o mesmo, eram: «depor a Junta Governativa da Província, nomeando outra em seu lugar»; declarar-se «a favor do Brazil, não recebendo o Governo de Portugal, nem as tropas Europeas mandadas para [essa] província, impedindo pelo meio da força o seu desembarque; e de seguida enviar uma «deputação ao Rio de Janeiro para pedirem socorro e protecção»⁴¹⁸.

Como se disse, um clima de tensão foi constatado em todas ilhas, mas no interior de Santiago a situação era particularmente caótica. Nos sertões desta ilha, os escravizados amotinaram-se e declaram desobediência aos seus senhores - os “brancos da terra”-, porquanto julgavam-se livres pela *Constituição de 1822*; Os rendeiros achavam que passariam a ser donos das terras que trabalhavam – na verdade, defendiam que elas deviam pertencer a quem efetivamente as trabalhava – tendo, por isso, recusado a pagar as rendas e jurado desobediência total às leis, incluindo a *Constituição da Monarquia Portuguesa*⁴¹⁹ - «(...) declararam que eles não obedeceriam mais ao Governo e que se lá tornassem algum do seu

⁴¹⁶ SILVA, Cristina, 2009, *op. Cit.*, p. 127.

⁴¹⁷ Dada a dificuldade de, então, encontrar pessoas com aquele perfil para irem trabalhar para o Ultramar, e por se tratar de um período de grandes conflitualidade política e sociais, o novo Governador-geral de Cabo Verde só tomou posse, a 16 de fevereiro de 1823.

⁴¹⁸ AHU, *Cabo Verde*, papéis avulsos, cx. 72, doc. 19, 1822.

⁴¹⁹ *Idem*, cx. 71, doc. 16, 1822; cx.72, doc. 34, 1823.

mandado seria morto, que valessem de nada os Pastores do Reverendíssimo Bispo, nem as admoestações do respetivo Pároco tendentes a pacificar aquela gente»⁴²⁰.

Não obstante as amotinações e revoltas internas; a crença numa discreta campanha contra a implementação do regime liberal; o reconhecimento de um movimento político “pró-Brasil – portanto, uma movimentação política e agitação social que saíam do “normal” no quotidiano das ilhas - de modo geral, considera-se que a transição do *Antigo Regime* para o *Liberalismo* se fez com pacificidade no Cabo Verde colónia.

Esta pacificidade é, no entanto, questionável. Pensa-se que o facto de se reconhecer a existência de um movimento político “pró-Brasil” - ainda que o mesmo não tenha evoluído, por falta de anuência de todos os elementos da elite local, entretanto, dispersa pelas ilhas – é já de si um forte indício da existência de uma oposição ao *status quo*, cuja explicação poderá estar, por exemplo, no arrastar da situação de «abandono colonial». Ou, ainda, dado que os cabo-verdianos estavam, nessa altura, mais habituados a governação brasileira que portuguesa, talvez desejassem a sua continuidade daquela a “nova”. Sugere, igualmente, o despertar da consciência para a liberdade, sobretudo no seio da classe dos oprimidos, ou, ainda quiçá, o desejo de mudança política, no sentido de oposição à ordem vigente, por parte dos senhores da terra.

4.3 A assimilação política e administrativa das colónias africanas

4.3.1. De colónia a província e *vice-versa* – uma questão de conceito?

Até cerca da primeira metade do século XIX, Portugal não constituía o que se pode, com algum rigor, chamar-se de um «império colonial». Como já foi avançado na I parte deste estudo, os «territórios integrados» de Portugal resumiam-se a algumas parcelas da Índia e as vastas regiões do Brasil e em África. Grande parte dos territórios e populações que Portugal iria, mais tarde, reivindicar por “direito histórico” não estava efetivamente submetida ou, como prefere alguma literatura, “pacificada”. Pelo que, exceto a efetiva soberania que Portugal exercia sobre os arquipélagos atlânticos – Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe -, na África continental o seu poder resumia-se às zonas de influência que possuía na Costa da Guiné e nas regiões em torno de Luanda, em Angola, e no vale do Zambeze, em Moçambique. Assim, um dos primeiros passos dados pelo Estado Colonial português no âmbito da implementação do Liberalismo Político nos «espaços de colonização», em África,

⁴²⁰ AHU, *Cabo Verde*, cx. 71, doc. 16, 1822.

foi a abolição de escravatura, com vista a integrar ou assimilar aqueles territórios no todo nacional português, conforme mandava o art. 20º da *Constituição de 1822*. Afinal integrar ou assimilar no corpo da Nação Portuguesa significava tornar “semelhante a metrópole”.

Até 1820, na linguagem política e legislativa portuguesa, não havia uma designação uniformizada para os territórios colonizados. Existiam várias designações, sendo mais frequentes as seguintes: «terras do além-mar»; «domínios ultramarinos»; «territórios ultramarinos»; por vezes, «terras de conquistas» - casos do Brasil e da Índia; «capitanias gerais» – que é o caso das grandes circunscrições administrativas em África; «estabelecimentos» - caso das bases navais e das feitorias⁴²¹; mas também «possessões», «dependências» e «colónias». Essas designações eram usadas e aplicadas quase que indiscriminadamente a todos os espaços de colonização.

Com exceção, talvez, de termo «província», as demais designações não eram, em nada, incongruentes com a verdadeira situação política dos territórios e populações efetivamente submetidos - casos de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, que eram *colónias* na verdadeira acepção do termo⁴²². Quer em termos administrativos, quer em termos políticos, com a implementação da *Constituição de 1822*, Cabo Verde, como as restantes «possessões» africanas, passou a ser designada de *Província Ultramarina*, embora a verdadeira instituição desta nova nomenclatura só fosse acontecer cerca de dez anos depois.

Em termos políticos ser *colónia* ou *província* de um império não é a mesma coisa. Quem assim afirma é António de Sousa Lara (2000), segundo o qual *colónia* é «uma denominação imposta por um poder político exterior, exercido exclusivamente por um grupo étnico ou cultural sob o signo de superioridade, tende à transferência de pessoas, instituições, capitais, tecnologias, valores culturais e civilizacionais e à subordinação dos recursos e das instituições da região, dependente aos interesses do poder político e do grupo étnico, ou cultural dominante»⁴²³. Enquanto *província*, pensa-se, que tem uma dignidade política integradora e quiçá igualitária. De resto, foi essa a ideia que perpassou as propostas de reformas que seriam encetadas ao Acto Colonial (1930) – onde, se definia, no art. 3.º: «Os

⁴²¹ CAETANO, Marcelo. *Do Conselho Ultramarino ao Conselho do Império*. Lisboa: Agência Geral das Colónias. 1943, p. 29.

⁴²² CAETANO, Marcelo, 1943, *op. Cit.*, pp. 29-30, considera haver contra o termo *colónia* «uma injusta prevenção criada em especial após o advento do *Regime Republicano* por sectarismo político dos inimigos do governo», pois, ele defende, que tal como se entendia no Império Romano, *colónia* era uma «comunidade de cidadãos» fora do espaço metropolitano, mas com os direitos da «cidade-mãe»; enquanto *província*, era o território fora da «cidade-mãe», onde esta exercia o seu domínio soberano por intermédio de um governador.

⁴²³ LARA, António de Sousa. *Colonização Moderna e Descolonização*. Lisboa: ISCSP, 2000, p. 14.

domínios ultramarinos de Portugal denominam-se colónias e constituem o Império Colonial Português» - desde 1945. Note-se, que nesse ano, quando a Câmara Corporativa propôs a revisão da Constituição e do Acto Colonial, que foi apresentada à Assembleia Nacional a 19 de maio, defendeu que impunha introduzir alterações «mais amplas e profundas, indo porventura até à integração na Constituição das disposições fundamentais relativas às «províncias ultramarinas», terminologia que considerava «mais harmónica do que a palavra colónias, com a índole do Império Português»⁴²⁴.

José Filipe Pinto (2005) certifica que desde o século XVII que Portugal havia atribuído a designação de *província* aos seus territórios colonizados e que a adoção do termo *colónia* surgiu na história da administração portuguesa por influência de outras potências colonizadoras⁴²⁵. Eventualmente aplicava-se a designação *província* às terras colonizadas, inclusive, às africanas. Mas, para o período antes de 1832 - ano em que o governo liberal, exilado na ilha Terceira, decretou uma nova reforma administrativa para o império, ou seja, aplicável em Portugal continental, nos Açores, na Madeira e nas *províncias ultramarinas* -, ao que consta o termo era aplicado apenas ao Brasil.

Com relação ao Brasil fala-se, por exemplo, na divisão do seu território em *províncias* muito antes de 1815, ano em aquele território passou a ser tratado por «Reino do Brasil». Para os séculos XVII e XVIII, não se encontra o termo aplicado a Cabo Verde ou às outras colónias africanas. Refere-se, à *colónia* de Angola, que passou para *província* de Angola, em 1832, e, em meados do século XX, para *Estado* de Angola. Sendo certo que, só naquele ano, seriam criadas para além da *província* de Angola, as de Cabo Verde e Guiné; Índia; Macau e Timor; Moçambique e S. Tomé e Príncipe. Por conseguinte, mesmo que esporadicamente se referisse aos territórios colonizados de África usando o termo *província*, este não teria o significado político “integrador e igualitário”, que já possuía no território brasileiro, antes de 1815.

Embora a *Constituição de 1822* referisse aos territórios colonizados em África como partes integrantes da Nação portuguesa, e até o usasse o termo *província*, na linguagem política corrente e nos discursos na Assembleia, só em 1832, quando, para efeitos administrativos, se fez a divisão do império em *Províncias, Concelhos e Freguesias*, é que

⁴²⁴ Cf. *Diário das Sessões*, n.º 176, de 16 de junho de 1945.

⁴²⁵ MONTEIRO, Ladeiro. *Apud* PINTO, José Filipe. *Do Império Colonial à comunidade dos Países de língua Portuguesa: Continuidades e Descontinuidades*. Portugal: Ministério dos Negócios Estrangeiros: Europress Lda., 2005, pp. 108-109.

aqueles territórios passaram a ser, efetivamente, a ser *províncias*. Tanto assim foi que, a 9 de março de 1821, quando as *Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* reuniram-se para aprovar as bases da primeira constituição portuguesa, entretanto aprovada a 23 de setembro de 1822, os territórios colonizados em África não estiveram representados naquelas cortes – se bem que nem os Açores e a Madeira, porque, até a *Constituição de 1822*, tal como os espaços de colonização em África, aqueles arquipélagos estavam inclusos na região portuguesa do “além-mar”. Assim, relativamente aos espaços colonizados, sobretudo, os africanos, o termo «colónia» foi a expressão primordial e a que prevaleceu em uso até 1822, para além de.

Com a adoção do *Constitucionalismo Monárquico*, em 1822, o termo *colónia* foi, entretanto, “banido” da linguagem administrativa relativa ao Ultramar, para só reaparecer cerca de noventa e oito anos depois. Em sua substituição deu-se primazia ao termo *província*, porquanto a Lei mãe da Nação Portuguesa ao instituir o princípio da indivisibilidade da nação, atribuiu a cidadania portuguesa e os direitos civis e políticos a todos os «libertos» e homens livres habitantes do império. Nesse contexto, o uso da expressão *província ultramarina* constituiu um mecanismo com vista a, em termos teóricos, gerar a ideia de “igualdade” e “fraternidade” entre as partes constituintes da Nação Portuguesa. Foi, por conseguinte, uma forma de garantir a integridade do império, então, abalada pela perda do Brasil.

Observe-se, no entanto, que o caráter integrador e igualitário que, nessa e noutras alturas, o termo *província* passou a admitir, mormente quando era aplicado aos espaços colonizados em África, não deixava de ser igualmente uma forma de diferenciar as partes que compunham a Nação Portuguesa, mediante um simples mecanismo teórico-legal. Tanto assim é que, não obstante desde 1822 se fizesse uso daquela nomenclatura nos textos administrativos e constitucionais, quando, pela primeira vez, em 1838, pelo art. 67.º da *Constituição*, se fez referência às *províncias ultramarinas* africanas e asiáticas não foi para exprimir a igualdade jurídica entre as *províncias* do império, mas sim para diferenciar as *províncias metropolitanas* das *ultramarinas*. É nesse sentido, que Cristina Silva (2009) afirma, que a «expressão *província* foi obliterada nas sessões em que se debateram assuntos relativos a África, o mesmo acontecendo, mais tarde, no texto dos projetos de lei e na legislação vintista, inclusivamente na legislação eleitoral»⁴²⁶.

⁴²⁶ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 385.

Embora a Constituição demandasse o uso do termo *província*, e até o usasse, como já se referiu, não era o mais usado quando se pensava no *Ultramar*. De acordo com Cristina Silva (2009) as expressões que se usavam com mais frequência eram: «estabelecimentos africanos»; «colónias africanas»; «possessões africanas» e «domínios africanos» e que, a «preponderância desses vocábulos, nomeadamente, nas constituintes de 1837-38, constitui forte indício de que, com a independência do Brasil, a designação “província”, quando aplicada ao Ultramar [africano e asiático], tinha perdido, pelo menos em parte, o seu significado igualizador»⁴²⁷.

Revestido de um forte sentido de integração e igualdade, o termo *província* permaneceu em uso, na linguagem jurídico-administrativa portuguesa, até cerca dos anos de 1870-1880. Continuou em vigor, mas a partir dessa data, a classe política metropolitana primou-se por um sentido negativo de igualdade, que levou a expressão a ganhar o significado de «política errada de assimilação», que se atribuía, em jeito de “culpa”, aos liberais radicais da primeira metade do século XIX. Até o fim da *Monarquia*, em 1910, conservar-se-ia o seu uso nos textos e discursos políticos, mas, como se disse, o significado integrador que teve já não era tão forte como na primeira metade de 1800⁴²⁸.

De 1890 em diante, o governo central publicou vários decretos e regulamentos sobre o «trabalho indígena africano», os quais, em termos práticos da política colonial, levaram à subdivisão das *províncias ultramarinas* de África em «províncias de assimilação» e «províncias de indigenato». Esta subdivisão constituiu mais uma forma de diferenciação e, por isso, também de subtração do princípio de igualdade enunciado nos textos constitucionais de 1822, 1826 e 1838. Mas, não obstante aquela subdivisão, o termo reaparece na *Constituição da República de 1911*, com o carácter integrador e igualitário com que surge na *Constituição de 1822*, e nela perdura até 1920.

O repúdio dos intelectuais e políticos, defensores de uma política colonial que fosse eminentemente de cariz assimilacionista/integracionista era grande, nessa época. Mau grado sua vontade, pela *Lei n.º 1005, de 7 de agosto de 1920*, que modificou o título V da *Constituição de 1911*, a designação *colónia* voltou a estar em uso: o texto «administração das *províncias ultramarinas*» passou para «administração das *colónias portuguesas*». No art. 1.º, da citada Lei, lê-se: «As colónias portuguesas gozam, sob fiscalização da metrópole, da

⁴²⁷ *Idem, ibidem.*

⁴²⁸ *Idem, ibidem.*

autonomia financeira e descentralização compatíveis com o desenvolvimento de cada uma, e regem-se por **leis orgânicas especiais**, e por diplomas coloniais nos termos deste título»⁴²⁹. Desta forma, o termo *colónia* - que desde século XVII integrava a linguagem colonialista portuguesa – reentra para o uso corrente da linguagem política e institucional, findo o *Período Monárquico* - mas, só ganharia visibilidade, em 1926, com o fim da *I República*.

Apesar de haver políticos metropolitanos que insistissem em defender que o termo *colónia* era uma importação estrangeira, sem alcance nem tradição que o justificasse em Portugal, o facto é que pelo *Acto Colonial* - Decreto-lei n.º 18 570, de 8 de Julho de 1933⁴³⁰ - foi reiterada a sua introdução na Lei máxima da Nação Portuguesa e aplicada aos *territórios ultramarinos*. A nomenclatura permaneceu na *Constituição Portuguesa* até 1951, quando a legislação ultramarina voltou a sofrer mais uma alteração. Alude-se, concretamente, à *Reforma Constitucional de 1951*, encetada sob intensa crítica e pressão internacional. Daí que a reentrada do termo *província* para a constituição seja vista como uma estratégia do poder central português para contornar o art. 73.º da Carta da Organização das Nações Unidas⁴³¹.

Assim, pela nova alteração constitucional, reatribuíam-se aos territórios e às populações colonizadas de África a igualdade de direitos civis e políticos, expressa, uma vez mais, através da designação *província ultramarina*. Dois anos mais tarde, pela *Lei Orgânica do Ultramar* - Lei n.º 2 066, de 27 de junho de 1953 -, contrariando a ideia de “assimilação negativa” dos finais de 1800, o termo *província* passaria a simbolizar a «vacação assimiladora da política colonial portuguesa». Tanto assim é, que já praticamente no fim do regime colonial, por

⁴²⁹ Cf. *Diário da República* n.º 151/20, série I, de 7 de agosto de 1920, p. 245.

⁴³⁰ Cf. *Acto Colonial*. Sessão do Congresso Nacional. In: *O Ultramar*, ano 72, n.º 4702, de 9 de junho de 1930, p.3; *Acto Colonial*. Nova Publicação do Acto Colonial com as alterações constantes da Lei n.1: 900, de 21 de maio de 1935. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1995, p. 8.

⁴³¹ Declaração relativa a territórios não autónomos, art. 73º «Os membros das Nações Unidas que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não se governem completamente a si mesmos reconhecem o princípio do primado dos interesses dos habitantes desses territórios e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios, e, para tal fim: a) assegurar, com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, económico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua protecção contra qualquer abuso; b) promover o seu governo próprio, ter na devida conta as aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo das suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento; c) consolidar a paz e a segurança internacionais; d) favorecer medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar entre si e, quando e onde for o caso, com organizações internacionais especializadas, tendo em vista a realização prática dos objectivos de ordem social, económica e científica enumerados neste artigo; e) transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro carácter técnico relativas às condições económicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII».

iniciativa do estadista Marcelo Caetano (1906-1980), as *províncias* de Angola e Moçambique passaram a ser designadas de Estado, que, na essência, tinha alguma similitude política com o título de *Reino* concedido ao Brasil, em 1815.

A passagem do estatuto de *colônia* para o de *província*, em 1951, trouxe alguma “normalização” à diferenciação afirmada, constitucionalmente, em 1930-33, pois, como se disse atrás, pretendia-se que o título de *província* “aliviasse” a carga desqualificativa que o estatuto de *colônia* atribuía às populações colonizadas. Mas, apesar de os espaços de colonização passarem, em 1953, ao estatuto administrativo de *província*, o que em termos políticos pressupunha um maior grau de assimilação/integração, as populações de Angola, Moçambique e Guiné, por exemplo, que tinham sido alcançadas pelo *Estatuto de Indigenato*, em 1929, só viriam a se livrar daquela classificação, em 1962. O que prova que aquela nomenclatura não passava de retórica.

Portanto, ao contrário do que à primeira vista se pode entender, à margem do uso do termo *província* e de seu aparente significado integrador e igualitário, houve «toda uma dinâmica de subalternização dos territórios ultramarinos», desde o *Constitucionalismo Monárquico*, que, entretanto, ganhou maior nitidez após o reconhecimento da independência do Brasil, em 1825⁴³². Essa dinâmica subalternização «teve um peso alto no tratamento jurídico dado às populações das províncias ultramarinas»⁴³³.

Assim, embora se viesse desde o século XVII fazendo uso da expressão *província*, pressupostamente também aplicada ao ultramar, e dela se pretendesse testemunhar uma conotação jurídica e constitucional integracionista, na linguagem colonialista portuguesa o termo *colônia* foi primordialmente usado ao longo do século XVIII e, doravante, no decurso de todo o período colonial, mesmo nos momentos históricos em que a linguagem constitucional “obrigava” ao uso da expressão *província*. E não obstante, nesses períodos, se tivesse socorrido do termo *província* visando, em certa ocasiões, colher dividendos a nível da política internacional – como aconteceu, por exemplo, em 1951 -, na prática, tratava-se apenas de uma terminologia, porque na essência, não se notava repercussão na vida política das populações colonizadas. Porquanto, também do ponto de vista económico, social e “civilizacional”, exceto as elites, a maioria das populações colonizadas permaneceram efetivamente subalternizadas e inferiorizadas. Basta recordar-se que, de segunda metade do

⁴³² SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p.387.

⁴³³ *Idem, ibidem.*

século XIX a 1962, o grosso dos territórios ultramarinos esteve, formalmente, dividido em «províncias de assimilação» e «províncias de indigenato». E aqueles, como Cabo Verde, onde em termos legais aquela divisão “não existia”, como se verá mais adiante, práticas legislativas denunciam a sua existência dissimulada pelo que, o uso do termo *província* não era apenas uma questão de conceito. O seu uso decorria de um pressuposto político e ideológico que visava dar a entender a ideia de unidade nacional; de vínculo de assimilação cultural/”civilizacional”; de integração política e administrativa, conforme os períodos e os contextos políticos coloniais exigiam uma ação consentânea ao poder central. Este facto poderá, eventualmente, servir para argumentar - caso se tome ao pé de letra o sentido integrador e igualitário do termo na primeira metade do século XIX – que, pelo facto de, por exemplo, nessa época, o território brasileiro estar dividido em *províncias* e sido declarado «Reino» equiparado à metrópole, mas, em termos práticos da política colonial, o Brasil não continuava sendo uma *colónia*.

Isto pode ser aceitável, quanto é certo que em regimes coloniais, situações estatutárias dessa natureza não se traduziam, na prática, num verdadeiro sentido integrador e igualitário, como então se pretendia. Tanto assim é, que o estatuto de «Reino» que o Brasil detinha não pesou positivamente nas *Constituintes de 1821*, por forma a impedir que os deputados brasileiros reclamassem da falta de equidade de direitos de cidadania, quando comprados aos cidadãos metropolitanos. De resto, foi em vista desse facto, e face a não satisfação de suas exigências, que os brasileiros não hesitaram e declaram-se independentes de Portugal, em 1822. Da mesma forma que, a ausência daquela forma de divisão administrativa dos territórios ultramarinos africanos, antes de 1832, talvez, justifique que os territórios de África fossem tomados como «colónias», «domínios» ou simplesmente «possessões», que são termos que se adequavam efetivamente à sua situação política e administrativa.

Daí que, territórios como Cabo Verde fosse *colónia*, antes de 1832, e depois dessa data, *colónia-província* - expressão que se entende traduzir melhor a ideia do que, em termos práticos da política colonial, caracterizava efetivamente as ilhas. Ou seja, *província* do ponto de vista teórico-legal - quando o sistema tendia mais para o sentido integrador e assimilacionista - e *colónia*, em termos práticos da política colonial. De resto, a alternância dos dois termos - ora *província* ora *colónia* - nos discursos políticos, nos textos constitucionais, administrativos e legislativos, nas cartas orgânicas e em outros documentos oficiais revela que o seu uso variou conforme as conjunturas políticas, as diretrizes e pressões

da política internacional e, ainda, de acordo com as conveniências e/ou os interesses políticos e vontades dos governos no poder.

Portanto, talvez se possa afirmar que, quando aplicado ao Ultramar, o termo *província* tornava-se extremamente ambíguo. E que, em determinados contextos e períodos adquiriria sentido de integração enquanto noutros remetia para um sentido de exclusão.

4.3.2 As origens do “cidadão português” do Ultramar

4.3.2.1 Estado e cidadania portuguesa na primeira metade de oitocentos

Quando se pensa em conceitos como *cidadão* e *cidadania*, pensa-se necessariamente em concepções políticas como Estado e Nação. O conceito de Estado refere-se a uma instituição política, formada por um governo, forças armadas e um funcionalismo público, que administra e controla um território, tornando-o um país soberano. Pensa-se, igualmente, numa estrutura própria, politicamente organizada, que encerra no seu território - delimitado por fronteiras respeitadas internacionalmente – uma Nação.

Embora a existência do Estado seja encontrada em diversos momentos da história, e em várias latitudes, existem características que diferenciam os Estados-nações modernos, hoje, daqueles que surgiram em sociedades tradicionais e não industriais, outrora. De acordo com o sociólogo inglês Anthony Giddens (1998) as diferenças residem essencialmente nas ideias de *soberania*, *cidadania* e *nacionalismo*⁴³⁴. No âmbito deste estudo não abordaremos a questão do nacionalismo. As restantes duas características serão tratadas de forma disseminada ao longo deste e próximos capítulos.

⁴³⁴ GUIDDENS, Anthony. “Política e sociologia no pensamento de Max Weber”. In: GIDDENS, A. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 1998, pp. 25-71, explica que, a Idade Média caracterizou-se pelo absolutismo e pelos governos monárquicos, nos quais a figura do Estado estava atrelada à figura do Rei. Porém, os territórios sobre os quais esses Estados tradicionais exerciam domínio estavam muito mal definidos, e o nível de controlo do governo central era precário, comparado ao que se verifica hoje. Assim, o princípio da *soberania* de um Estado, ou o exercício da autoridade absoluta que um governo deve ter sobre o território ao qual pertence, era ainda mal definido e não era tão relevante quanto é nos Estados contemporâneos. Quanto à ideia de *cidadania*, ou seja, a condição de cidadão que aqueles que detêm o direito de participação na vida política de um Estado possuem, não existia para a grande maioria dos indivíduos que integrava os Estados tradicionais. A maior parte da população demonstrava pouco ou nenhum interesse para os assuntos referentes aos seus governantes. Os direitos políticos, ou o poder de exercer influência sobre assuntos políticos eram reservados apenas para uma pequena parcela da população. Em contrapartida, nos Estados-nações modernos, a maior parte das pessoas que vive sob a jurisdição de um sistema político é cidadã, partilhando de direitos e deveres assegurados por seu governo, tendo ainda o poder de interferência e influência nas decisões políticas de seu interesse. E no que concerne ao *nacionalismo*, Giddens diz que o sentimento de nacionalismo é um dos pontos mais característicos de um Estado-nação. Esse sentimento está atrelado a um conjunto de símbolos e convicções vistos como traços representativos de uma determinada identidade nacional. O nascimento de um sentimento nacionalista tornou-se, por isso, uma das principais fontes de força unificante e mobilizadora. Línguas em comum, religiosidade e símbolos foram usados como pontos de aglomeração de povos, que passaram a se ver representados por sua nacionalidade

A Nação é entendida aqui como a reunião de pessoas, geralmente do mesmo grupo étnico, que falam o mesmo idioma e têm os mesmos costumes – formam, portanto, um povo. Os indivíduos que formam uma nação estão, *grosso modo*, unidos por laços históricos e culturais. Assim sendo, a ideia de Estado-nação, que surge no âmbito da implementação dos ideais do liberalismo na Europa implica uma situação em que o Estado e a Nação sejam coincidentes. Ou seja, criem uma estrutura jurídica com capacidade de impor soberania sobre um povo, num dado território, sob uma determinada orientação política e ideológica. Um Estado-nação é, pois, constituído por uma massa de cidadãos que se considera parte dessa mesma nação, sob a orientação de um Estado soberano.

A definição do Estado-nação, no âmbito das revoluções liberais, foi uma das questões centrais da política constitucionalista europeia, e portuguesa, em finais de século XVIII e princípios de século XIX. A sua origem está relacionada com a conceção de “Estado da Razão” – desenvolvida pelos iluministas – quando, ao invés da fé, a razão passou a ser a força motriz da dinâmica do Estado, mormente ao nível da administração dos povos. Está-se a pensar em mecanismos de controlo político, quais sejam um *Parlamento* ou Congresso, um Exército permanente, Instituições Legais, entre outras.

O surgimento do Estado-nação em oitocentos trazia, pois, a ideia de um agrupamento populacional com fronteiras exteriores bem delimitadas - embora não necessariamente fixas – e uma identidade nacional espelhada na noção de uma comunidade nacional traduzida no seu estatuto jurídico⁴³⁵. Assim, uma das marcas dos europeus naqueles últimos séculos, e que seria depois também transportado para as suas coloniais, foi a ideia de pertença a um grupo com uma cultura, língua e história próprias. Existe, pois, um efeito psicológico na emergência do Estado-nação, uma vez que a pertença do indivíduo a essa forma de organização política confere-lhe segurança e certeza, enquadramento e referência civilizacional – isto é, transforma-o em cidadão.

⁴³⁵ Sobre a origem e evolução do Estado-nação; as ideias de comunidade nacional; identidade nacional e nacionalismo, entre outros autores, vejam-se: CATROGA, Fernando, 1998, *op. Cit*; TORRALBA, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, vols. I e II. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981; GELLNER, Ernest. *Nations and Nationalism*. Oxford: Blackwell, 1983; GUIBERNAU, Montserrat. *Nacionalismos: o Estado Nacional e o Nacionalismo no Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997; HERMET, Guy. *Histoire des nations et du nationalisme en Europe*. Paris: Éditions du Seuil, 1996; HOBBSBAWM, Eric J. *Nations and Nationalism since 1780*. Cambridge: Cambridge University Press, [1990], 1994; MATTOSE, José. *A Identidade Nacional*. Lisboa: Gradiva, 1998; SOBRAL, José Manuel. «Memória e identidades sociais — dados de um estudo de caso num espaço rural português». In: *Análise Social*, vol. XXX, 2.º-3.º, 1995;

Entre as diferentes concepções históricas de nação, que surgem nesse período, por questão de enunciação e recurso teórica à problemática que se analisa neste ponto do nosso estudo, trazemos a colação, ainda que de forma sucinta, a noção de *Nação culturalista e Nação contratualista*⁴³⁶. Na concepção *culturalista* da nação – refere-se, por exemplo, às teorias imanentistas germânicas e as teorias culturalistas de matriz francesa, ou seja, alude-se à nação como uma constituição simbólica do laço social⁴³⁷ - seriam os traços culturais da coletividade, traduzidos numa dimensão afetiva que aproximava e definia os laços de filiação à nação.

Nessa concepção, a partilha de laços históricos fundados por uma origem comum, pelo uso da mesma língua, pela partilha das tradições e de um sentimento de amor à pátria é que ligam os indivíduos à mesma nação. Contudo, outros critérios, como o “estádio civilizacional” ou o lugar hierárquico ocupado na «antropologia dos géneros», foram também usados para determinar quem estaria dentro e quem estaria fora das fronteiras culturais/civilizacionais da nação.

De acordo com José Carlos Reis (2006), «a nação talvez possa ser pensada como anterior, exterior, posterior e superior ao Estado, como a mais global representação da identidade de um povo, que inclui Estado, justificando as metáforas da “alma”, do “génio”, do “espírito”. A nação não seria só uma identidade política, mas um sistema de representação cultural»⁴³⁸. Ou seja, não se tratava apenas do facto de um indivíduo pertencer a uma nação; De ser, em termos legais, *cidadão* dessa nação. A questão era de «sentir membro e pertencer a uma cultura nacional». Pelo que, na concepção culturalista de nação, de acordo com José Carlos Reis (2006), «uma nação seria uma comunidade simbólica»⁴³⁹.

Já na concepção *contratualista* da nação⁴⁴⁰ enuncia-se uma visão cosmopolita da cidadania, mas que exigia «no imediato a separação entre os que queriam e os que não

⁴³⁶ Sobre as noções de nação culturalista e nação contratualista vejam-se, entre outros: CATROGA, Fernando. “Pátria, Nação e Nacionalismo”. In: TORGAL, Luís Reis (Org.). *Comunidades Imaginadas – nação e nacionalismo em África*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008, pp. 9-39; CATROGA, Fernando, 1998, *op. Cit.*; REIS, José Carlos. *As Identidades do Brasil2: de Colmon a Bomfim: o favor do Brasil: direita ou esquerda?* 1.ª Ed. Rio de Janeiro: FGB Editora, 2006.

⁴³⁷ Cf. ROUSSEAU, J.J. *Oeuvres complètes. Du Contrat social. Écrits politiques*. Paris: Bibliothèque de la Pléiade Gallimard, 1964.

⁴³⁸ REIS, José Carlos, 2006, *op. Cit.*, p.16

⁴³⁹ *Idem, ibidem*.

⁴⁴⁰ Para o entendimento da Nação como “vontade popular” manifestada por meio de voto, veja-se PRAÇA, Lopes de. *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*. 2.ª Parte. Vol. II. Coimbra: Imprensa Literária, 1878-1880; Para a compressão da Nação como unidade étnica e cultural, entre outros, veja-se, THIESSE, Anne Marie. *A criação das identidades nacionais*. Lisboa: Temas e Debates, 2000.

queriam – ou não podiam aderir às regras contratadas»⁴⁴¹. Nesta aceção considerava-se que os *cidadãos* estariam em condições de fazer parte do contrato fundador da nação desde que reunissem condições psicológicas para a formação de uma vontade livre e autónoma. Isto é, desde que fossem capazes de exercer direitos políticos, como o de votar, e tivessem acesso ao governo da *civitas*.

A representação política de *cidadão* contida na dimensão *contratualista* da nação, então, concebida como uma «colectividade unificada de vontade geral»⁴⁴², diferenciava os indivíduos, que integravam o espaço natural da nação, em «cidadãos ativos» e «cidadãos passivos». Na prática os «cidadãos passivos» eram os indivíduos que, por não poderem ou não estarem habilitados para exercer os direitos políticos, não exerciam os direitos de *cidadania*, como os de eleger e ser eleito através do sufrágio.

Relativamente à *Nação Portuguesa* de oitocentos, de acordo com Cristina Silva (2004), encontra-se, na primeira fase do *Constitucionalismo* português – décadas de 20 e 30 de 1800 - um «sentido biunívoco de associação política, mas de *portugueses*»⁴⁴³, que se deduz referir-se exclusivamente aos povos circunscritos à geografia da *Nação portuguesa*, mas na Europa, então, definida como «a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios» - de resto, resguardada na definição do território da *Nação Portuguesa*, descrito como formado pelo «Reino Unido de Portugal, Brasil e dos Algarves»⁴⁴⁴.

4.3.2.2 O “cidadão português” do Ultramar

Seriam, efetivamente, todos os povos do Ultramar “portugueses”, como se pressupunha pelas *Constituições vintistas* – 1822 e 1826? Quando se pensava nos “portugueses” do Ultramar, naquela altura, referia-se a quem especificamente?

Para reagir às questões e se aproximar de uma possível resposta sobre quem, supostamente, era o “cidadão português” do Ultramar, mais especificamente em África,

⁴⁴¹ Cf. SILVA, Cristina Nogueira de. *A cidadania nos Trópicos – O Ultramar no Constitucionalismo Monárquico Português*, (1820-c.1880). Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2004, p. 151.

⁴⁴² Cf. ROSANVALLON, Pierre. *Le Sacre du Citoyen - Histoire du Suffrage Universel en France*. Paris: Éditions Gallimard, 1992.

⁴⁴³ Cf. SILVA, Cristina Nogueira de, 2004, *op. Cit.*, p. 151.

⁴⁴⁴ O art. 32.º da *Constituição Portuguesa* de 1822 observa que a «Nação Portuguesa é representada em Cortes, isto é, no ajuntamento dos deputados que a mesma Nação para esse fim elege com respeito à povoação de todos os territórios portugueses».

tomemos como referência o *Manifesto de 31 de Outubro de 1820*⁴⁴⁵. Este documento foi o primeiro instrumento legal que o Estado português produziu com vista a estender «as instruções eleitorais às ilhas adjacentes, Brasil e *domínios ultramarinos*». Nele, a *Junta Provisória Preparatória das Cortes* apelava:

«(...) aos *irmãos ultramarinos*, em nome da pátria, de tão íntimas e sagradas relações que nos ligam na *mesma família*, em nome de hábitos que a uns e a outros une e são tão caros, em nome, finalmente, dos mútuos e recíprocos interesses que nos prendem, não tardem em vir cooperar connosco em um mesmo congresso na regeneração do imortal império lusitano. Extinto para sempre o injurioso apelido de colónias, não queremos outro nome que, o título generoso de *concidadão da mesma pátria*. Quando nos redirmos a uns e a outros a mesma escravidão, tanto nos exaltará a comum liberdade; e entre o europeu, americano, asiático e o africano não restará outra distinção que a porfiada competência e nos excedermos e avantajarmos por mais estranhável fraternidade, por mais heróico patriotismo e pelos mais denotados sacrifícios»⁴⁴⁶.

Como se nota, nesse discurso, a *Junta Provisória Preparatória das Cortes* preceitua que as populações colonizadas da América, África e Ásia, tal como os europeus, pertenciam a mesma nação – uma nação pluricontinental. Do ponto de vista jurídico e administrativo, o projeto de “alargamento” da *cidadania* portuguesa a “todos os irmãos do ultramar” justificou-se, na época, primeiramente pela extinção do “apelido injurioso de colónia”, que se julgava injurioso, tanto em África como na Ásia, mas também pelo uniformizar das leis e do sistema administrativo nas diversas partes do império. Assim como, pressupostamente, irmanados metropolitanos e ultramarinos, e unidos na mesma dignidade moral e legal, a atribuição da concidadania portuguesa a todos os povos do Ultramar anularia, numa “estranhável fraternidade”, a heterogeneidade cultural e as diferenças étnicas, de “raça” e “civilização”, que caracterizavam o império português. Foi, assim, por meio de instrumentos jurídicos, que nasceu, com *Constituição de 1822*, a ideia de uma *Nação Única* espalhada pelos dois hemisférios, formada por portugueses com “mútuos” e “recíprocos” interesses e, por conseguinte, o cidadão português do Ultramar.

Mas quem eram “os portugueses” que no Ultramar, efetivamente, se considerava cidadão? De acordo com art. 21.º da *Constituição de 1822*, portugueses eram esses «os filhos de pai Português nascidos no Reino Unido». Como saber exatamente quem eram os esses “filhos de portugueses”, numa «época em que não estava ainda organizado o registo civil das populações e não existiam documentos de identidade, [sendo, por isso], nada fácil aplicar a

⁴⁴⁵ Cf. “Manifesto de 31 de Outubro”, art. 380.º das instruções, *DHCGNP*, vol. I, P.86. *Apud* ALEXANDRE, Valentim, 1993, *op. Cit.*, p. 478.

⁴⁴⁶ ALEXANDRE, Valentim, 1993, *op. Cit.*, pp. 477-478. O sublinhado é nosso.

combinação do princípio do *ius sanguinis* com o de *ius soli* para determinar a nacionalidade de alguém»?⁴⁴⁷.

Um dos subscritores do alargamento da *cidadania* portuguesa aos povos do Ultramar, em 1820, foi o deputado Bento Pereira do Carmo (1776-1845). Em 1821, Pereira do Carmo chegou a defender, que «nós [europeus e ultramarinos] temos a mesma origem, falamos a mesma linguagem, professamos a mesma religião, ligam-nos interesses recíprocos»⁴⁴⁸. Neste discurso, o integracionista/assimilacionista, Pereira do Carmo pretendia que, eram “cidadãos portugueses” no Ultramar, quem partilhavam com os metropolitanos «o sangue, a linguagem, os costumes e a religião católica, que sentiam amor pela pátria portuguesa e que aderiam à nova forma constitucional de governo»⁴⁴⁹.

Na verdade, Pereira do Carmo tomou uma posição que não acolhia a simpatia da maioria dos deputados da casa parlamentar portuguesa. Embora nas suas palavras, os deputados portugueses fossem a favor todos a favor da integração, a maioria não estava de acordo com o modo como esse deputado, e outros da sua ala política, colocava a questão. A representação ultramarina no Congresso Nacional, da qual se discorria acerca do, dito, “cidadão português” no Ultramar, exigia vários conhecimentos que os deputados não dispunham, no momento. Por exemplo, o número de portugueses que existiam nas províncias; as fronteiras exatas daqueles territórios; a antropologia das populações, etc. Assim, nem eles mesmos estariam esclarecidos acerca de quem eram, de facto, “os filhos de portugueses” – os supostos cidadãos portugueses - no Ultramar, o que tornava difícil legislar a favor dos mesmos. Mas existia aquela vontade política e ela foi expressa na *Constituição de 1822*.

Então, na prática, quem seria o “cidadão português” no Ultramar? Antes de se avançar para uma possível resposta, interessa relembrar que as condições de urgência em que os debates parlamentares foram produzidos, entre 1821 e 1822, não deram tempo para que as ideias políticas defendidas pelos deputados integracionistas e assimilacionistas amadurecessem e gerassem consenso, mesmo entre aqueles que as preconizavam. Pelo contrário. Aquela situação deu azo a divergências e hesitações e profundo silêncio à volta do Ultramar africano e asiático.

⁴⁴⁷ SILVA, Cristina Nogueira da. “Estatutos incertos: ser português e ser cidadão em territórios americanos, africanos e asiáticos do Império Português (séculos XIX - XX)”. In: GUEDES Roberto (Org.) *et al. África: brasileiros e portuguesas – séculos XVI - XIX*. Rio de Janeiro: MAUAD Editora Ltda., 2013, pp. 229-260.

⁴⁴⁸ DCGECNP, *sessão* de 30 de janeiro de 1821, p. 9. Dep. Pereira do Carmo.

⁴⁴⁹ SILVA, Cristina Nogueira da, 2013, op. Cit., p. 230.

Os trabalhos do *Congresso Nacional* seguiram-se em 1821 centrados exclusivamente no assunto, que no momento efetivamente detinha a atenção do *Parlamento* Português: a designada «questão brasileira», despoletada na sequência do *Manifesto de 31 de Outubro*. Posições distintas configurar-se-iam, a partir de então, no *Congresso Nacional*: uma separatista, movimentada, sobretudo, pelos deputados do *Reino do Brasil*, que por se sentirem preteridos nas *Cortes* tomaram aquela posição, que terminaria com a declaração de independência da colónia em 1822; e outra integracionista, que se subdividia em moderados e radicais, e defendia essencialmente a unidade entre metropolitanos e ultramarinos. Embora em graus diferentes, os últimos procuravam também soluções para a crise que se tinha instalado no *Congresso Nacional* e, ao mesmo tempo que intentavam mecanismos jurídicos que permitissem agregar de forma mais vinculatória as restantes populações ultramarinas. Enfim, procuravam evitar que outras posições separatistas ou independentistas, entretanto, sobreviessem.

As intenções dos deputados integracionistas iam ao encontro da ideia da existência de uma Nação que não se confinava nos limites do território do metropolitano. Pelo contrário. Defendiam um território que albergasse «os portugueses de todas as quatro partes do mundo [...] membros da mesma família, [formando] todos a mesma nação e [seguindo] todos no mesmo exemplo»⁴⁵⁰. Portanto, ao patentear uma política de integração nacional, os deputados integracionistas – na sua maioria líderes do movimento liberal português – primavam, sobretudo, pela não separação da América portuguesa da «mãe pátria», em nome dos «superiores interesses da nação», mas também da não alienação de qualquer outra parte da nação. Porém, aquelas intenções exigiam no imediato alguma cautela. Por um lado, dadas tendências separatistas, estava-se perante a hipótese – e com fortes possibilidades de se concretizar –, de o «Reino do Brasil», ao se tornar independente, constituir-se na nova metrópole. Por outro lado, como o próprio Pereira do Carmo (1821) fizera questão de relembrar aos colegas da Corte «(...) eles» [isto, é, os governantes do *Antigo Regime*] haviam mandado [para as colónias] despotismo e eles [os liberais, tinham lhes oferecido] a liberdade constitucional»; aqueles, «o arbítrio» e eles «a lei»; aqueles «a escravidão» e eles «a igualdade de direitos»⁴⁵¹.

Talvez a observação do deputado Pereira do Carmo fizesse sentido, atendendo ao facto de que, segundo o mesmo, «a passagem do despotismo à liberdade era suscetível de gerar

⁴⁵⁰ ALEXANDRE, Valentim, 1993, *op. Cit.*, p. 574.

⁴⁵¹ DCGECNP, *sessão* de 30 de janeiro de 1821, p. 9. Dep. Pereira do Carmo.

perigos de que era necessário tomar as devidas precauções»⁴⁵². Porquê? Porque, receava-se que o estabelecimento de governos dirigidos por «subalternos déspotas», nas *províncias ultramarinas*, constituíssem um forte motivo que, no momento de efervescência – «em que todas as paixões se desencadeiam e desesperam» –, viesse colocar em perigo a defesa daquilo que era mais importante no momento - a «indivisibilidade do império» -, e precipitasse a formação de um novo império a partir do Brasil. De facto, a possibilidade de, por exemplo, as colónias africanas se entregarem à tutela brasileira não era pouca⁴⁵³.

Portanto, o que se pode concluir é que, o que deteve efetivamente a atenção dos deputados nas constituintes vintistas foi a luta para manter a unidade do império e não a discussão da qualidade do cidadão português no Ultramar. Mas voltemos ao “irmão ultramarino”, ao “concidadão” africano.

É certo que no art. 20.º *da Constituição de 1822*, a Nação portuguesa é definida como «a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios [...]», ou seja, em termos teórico-legal, todos os povos que viviam dentro dos limites territoriais do império português eram portugueses. Mas, é preciso ter presente que, nem todas as populações ultramarinas estavam, efetivamente, incluídas naquele rol de “portugueses” do Ultramar. As opiniões eram naturalmente discordantes, porquanto a matéria era, ainda, bastante complexa.

«Eu considero os portugueses em qualquer parte do mundo em que se achem sempre dotados do mesmo espírito, carácter nacional, e homogéneos em linguagem, costumes, religião, governo, e patriotismo»⁴⁵⁴. Assim pensava o deputado Ariaga e todos os demais colegas da casa parlamentar portuguesa. Ou seja, fora do Reino de Portugal, portugueses eram os colonos, isto é, os que geralmente eram designados de «reinóis» - e que, em Cabo Verde chamavam-se de “brancos”. Portanto, europeus que nasceram no reino de Portugal, e residiam no Ultramar, ou os seus descendentes – fruto de união entre europeus -, ou seja, os luso-descendentes.

Mas não se ficou por esta certeza. O desconhecimento da realidade ultramarina levava à imaginação. Pelo que, se supunha que aquele rol de “portugueses” pudesse também incluir:

«(...) os naturais ou nativos de ascendência africana e asiática que apresentassem sinais de ser portugueses, que tivessem nascido em qualquer território do Reino

⁴⁵² *Idem, ibidem*.

⁴⁵³ Sobre esta questão veja-se, CORREIA e SILVA, António Leão, 1995, *op. Cit.*; 2004, *op. Cit.*

⁴⁵⁴ DCGECNP, *sessão* de 3 de julho de 1822, p. 62. Dep. Ariaga. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 230.

Unido e dos quais se pudesse presumir que aderiam às novas formas de governo que se estava a contratar. Entre estes estavam, por exemplo, as elites naturais cristianizadas (brâmanes e chardós católicos) da Índia que, em Goa, competiam com os reinóis e os descendentes pelos cargos da administração ultramarina»⁴⁵⁵.

Desta forma, portugueses seriam também os *naturais* das *províncias ultramarinas* que tinham assimilado a cultura europeia/portuguesa. Contudo, não se descarta a hipótese que entre esses estivessem descendentes de portugueses, fruto da sua união com *nativos* ou naturais das *províncias*, e que sem embargo poderiam incluir o grupo dos lusodescendentes. Nesta ordem de ideias, e procurando saber quem era o “cidadão português” no Ultramar, Ronald Raminelli e Bruno Feitler (2011), explicam que os lusodescendentes «detinham significativo poder municipal e ocupavam muitos dos cargos intermédios e inferiores da administração colonial, que partilhavam com os reinóis, o que era comum nos territórios da monarquia mais periféricos e mais “despovoados de homens brancos”»⁴⁵⁶. Embora se falasse quase nada do “cidadão português” do Ultramar, pensava-se, ainda que eles pudessem ser «(...) as pessoas que se vestiam à europeia, que falavam (e, por vezes, liam a escreviam em) português, que se faziam identificar por nomes portugueses e se consideravam cristãs, portuguesas e “brancas” (independente da cor da sua pele), além de se distinguirem a si próprias dos outros africanos, que consideravam “selvagens” ou “bárbaros”»⁴⁵⁷.

Poder-se-ia pensar que tanto Ronald Raminelli e Bruno Feitler (2011), como Heintze, Beatrix (2004) estivessem a falar dos “lusodescendentes” de Cabo Verde, isto é, dos *nativos*, ou naturais – os mestiços – da província, se não estivessem a se referir concreta e exclusivamente ao caso dos brasileiros, antes de 1825. Poder-se-ia, igualmente, pensar que, se tratava da província de Cabo Verde, ao invés da do Brasil, porque, na verdade, àquela data, o grosso de “brancos” ou reinóis já se debandara do arquipélago, restando a elite local, que vai se posicionar a frente do poder municipal, ocupar os cargos intermédios e inferiores da administração colonial, nas ilhas e na Guiné. Mas não. Esses autores estavam a pensar exclusivamente na sociedade brasileira, porque o Ultramar então pensado pelos constituintes vintistas era o Brasil e a sua diversidade populacional.

⁴⁵⁵ OLIVEIRA, Luís Pedroso de Lima Cabral e COSTA, Pedro do Carmo. “Na dobragem do Meio Milénio - elites e genealogias na oriental Lisboa”. In: *Raízes & Memórias*, nº 27, 2010, pp. 55-112. Apud SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 231.

⁴⁵⁶ RAMINELLI, Ronald e FEITLER, Bruno (apres.). “Pureza, Raça e hierarquia no Império Colonial Português”. In: *Revista Tempo*, n.º 30, 2011, p. 13-21. Apud SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 232.

⁴⁵⁷ HEINTZE, Beatrix. *Pioneiros africanos - caravanas de carregadoras na África centro-ocidental (entre 1810 e 1890)*. Lisboa: Caminho. 2004, p. 81. Apud SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 231.

Cristina Nogueira da Silva (2013) observa que, os únicos lusodescendentes pensados e imaginados nesse período eram os brasileiros. Dos supostos lusodescendentes da África e da Ásia «quase não se ouvia falar»; eram sim pessoas «cristianizadas, embora na metrópole se desconfiasse do seu catolicismo; conheciam a língua portuguesa, embora por vezes comunicassem recorrendo aos idiomas africanos local⁴⁵⁸, mas havia muito silêncio a volta delas.

Portanto, nesse período, como noutras nações colonizadoras, em Portugal quando se pensava no “cidadão português” era, essencialmente, no metropolitano. Isto é, nos portugueses do continente, mas também nos das ilhas adjacentes da Madeira e dos Açores. Recorda-se que estes dois arquipélagos, oficialmente, deixaram de fazer parte dos «domínios ultramarinos» em 1834, embora, desde sempre fossem reportados como parte humana e natural da *Nação Portuguesa*. Até 1822, como já se disse, quando se pensava no cidadão do Ultramar, era nas populações do «Reino do Brasil», cuja categorização “civilizacional” lhes valia igualdade política com os metropolitanos.

Mas, nem todas as populações do «Reino do Brasil» eram tidas efetivamente como “cidadãos portugueses”. Em primeiro lugar, não bastava ser *nativo* do Brasil para se ser *cidadão* português; em segundo lugar, não se incluía na sociedade brasileira, com direitos de cidadania, todas as populações que viviam no território do «Reino do Brasil». Por exemplo, os escravizados e as populações *nativas* – isto é, os índios brasileiros - e uma certa camada de *libertos* estavam excluídos das prerrogativas políticas que os luso-brasileiros usufruíam.

Recorda-se, a este respeito, que a sociedade brasileira, a que se refere os textos políticos e legislativos de 1815 a 1825, «pressupunha uma comunidade gémea da sociedade de origem dos colonizadores» - a portuguesa do continente -, isto é, «um povo com a mesma linguagem, hábitos sociais e laços naturais e políticos iguais aos da metrópole»⁴⁵⁹. Ou seja, a mesma a que referia o deputado Pereira do Carmo, na sessão da DCGECNP, de 30 de Janeiro de 1821 «os ultramarinos que partilhavam com os metropolitanos a mesma origem, a mesma linguagem e como eles professavam a mesma religião, além de estarem ligados por interesses recíprocos»⁴⁶⁰. Pelo que, os cidadãos do Ultramar, nesse período, eram os brasileiros que formavam a designada «comunidade luso-brasileira», composta pelos lusodescendentes -

⁴⁵⁸ Cf. SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 233.

⁴⁵⁹ Cf. BENTHAM, Jeremy. *Theoria dos Prémios Legais Extraído dos Manuscritos do Sábio Jurisconsulto Inglez*. Tomo II, Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, p. 267.

⁴⁶⁰ DCGECNP, *sessão* de 30 de janeiro de 1821, *op. Cit.*, p. 9.

«(...) aqueles que se apresentavam como descendentes de “reinóis” e que eram reconhecidos como “filhos de pais portugueses”»⁴⁶¹.

Note-se, no entanto, de acordo com o deputado Francisco Vilela Barbosa (1769-1846), que a referida «comunidade de portugueses», era possível de encontrar em qualquer parte do mundo desde que «se [achassem] sempre dotados do mesmo espírito, e caráter nacional, e homogêneos em linguagem, costumes, religião, governo, e patriotismo»⁴⁶². Deduz-se, assim, não obstante a definição e a abrangência da *cidadania* concedida aos ultramarinos, de modo geral - expressa nas *Constituições vintistas*, nos discursos políticos de assimilação e de integração dos povos colonizados na nação e, eventualmente, na distinção jurídica de *província* – que as populações do Ultramar africano e asiático, contrariamente à referida «comunidade luso-brasileira», não foram pensadas como fazendo parte do rol “cidadãos portugueses” do Ultramar. Porquanto, primou naquela definição as noções de unidade de língua, de costumes e de religião, que caracterizavam as populações da metrópole, ilhas adjacentes e os luso-brasileiros, e que, pressupostamente, contrapunham à heterogeneidade étnica e cultural que compunha as sociedades africanas, no geral, mal conhecidas.

Assim, de acordo com Cristina Nogueira da Silva (2009), as populações do Ultramar africano e asiático foram «deixada [s] na sombra [na *Constituição de 1822*], através do artifício igualitarista que as tomava, globalmente, por “populações portuguesas”, sem que se precisasse o conjunto»⁴⁶³. Com efeito, a ausência daquela discussão nas *Cortes vintistas*, estaria relacionada com a existência de um discurso político e ideológico uniformizador, que redundou na crença numa política constitucional uniformizada e, talvez, por isso, inquestionável do ponto de vista teórico.

As suas consequências foram óbvias. Ao integrar no mesmo discurso e na mesma comunidade política as populações metropolitanas e colonizadas, em situação de igualdade perante a lei, sem levar em consideração as diferenças étnicas e as pertenças culturais da pluralidade de povos e culturas que enformavam a parte ultramarina do império, Lisboa – enquanto centro político e cabeça do império fez nascer o dito “cidadão do ultramar”. Como explica o sociólogo Gabriel Fernandes (2006), os decisores políticos portugueses de então fizeram «coincidir império e nação, de tal forma que a pertença e experiência nacionais não se concretizariam por fases e nem gradativamente, mas inscreviam-se num empreendimento

⁴⁶¹ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 161.

⁴⁶² DCGECNP, *sessão* de 9 de fevereiro de 1822, p. 146.

⁴⁶³ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 286.

holístico, tendente a recobrir, a um tempo metrópole e periferia, colonizador e colonizado, branco e negro»⁴⁶⁴. O facto de não se ter feito uma alusão clara e direta ao “cidadão português” em África, particularmente, terá induzido muitos colonizados africanos, nomeadamente os cabo-verdianos, a alardearem a sua *cidadania* portuguesa e usar aquele instrumento jurídico para reivindicar, junto ao poder central, direitos políticos inerentes e constitucionalmente salvaguardados aos cidadãos portugueses.

Existem, no entanto, outros entendimentos acerca da tese do “silenciamento” ou do “discurso político e ideológico uniformizador” – teoricamente inquestionável. Aristides Maria Pereira (2002), primeiro Presidente da República de Cabo Verde, considerava que, naquela altura, o que se assistiu foi a concessão de algumas prerrogativas de cidadania de forma moderada e controlada aos africanos. De acordo com aquele antigo estadista, dada a conjuntura política da época, a integração das províncias no todo nacional português, em 1822 e 1826, visou apenas evitar ações repulsivas, suscetíveis de fomentar movimentos de desanexação das colónias africanas, à semelhança do que tinha acontecido com o Brasil⁴⁶⁵. Com efeito, Deutsch (1969) explica que «a integração é a solução mais efetiva para eliminar possibilidades de guerra»⁴⁶⁶. Nesse caso concreto, dir-se-ia, hipóteses de desintegração.

Tudo isso tem a sua lógica, quer esta decorra da situação de até a *Constituição de 1822* não se ter discutido a fundo, nas *Cortes vintistas*, o conceito de “cidadão português” do Ultramar africano e asiático ou de se ter optado por um “silêncio jurídico”, quer se trate de um artifício que visasse evitar a desagregação do império. Seja como for, independentemente das circunstâncias políticas e jurídicas que deram origem ao “cidadão português” do Ultramar, em 1822, o certo é que, naquele momento, ele existiu e era um facto consumado perante a lei.

Outro facto que não se deve perder de vista, e que está relacionado com o conceito de *cidadania* na primeira metade do século XIX, é que, embora, a entrada do imenso grupo de indivíduos livres de origem africana para o universo dos cidadãos portugueses, com capacidade para exercer todos os direitos políticos tenha sido, então, mais o resultado da vontade política dos deputados constituintes - «artifício igualitarista» - do que da presunção

⁴⁶⁴ FERNANDES, Gabriel. *Em busca da Nação – notas para uma reinterpretação do Cabo Verde crioulo*. Florianópolis/Praia: Editora da UFSC/IBNL, 2006, p. 31.

⁴⁶⁵ PEREIRA, Aristides, 2003, *op. Cit.*, p. 45.

⁴⁶⁶ Cf. DEUTSCH, Karl W., *et al. Political Community and the North Atlantic Area: International Organization in the Light of Historical Experience*. New York: Greenwood, 1969.

de que eles fossem “filhos de pai português»⁴⁶⁷, não queria dizer que, naquela altura, elas pudessem ou estivessem, globalmente, de acordo com a mentalidade jurídica da época, aptos para exercer todos os direitos de cidadania, entre os quais, os políticos, como sejam votar e ser eleito.

Pierre Rosanvallon (1992) explica que a inclusão da participação na cidadania não implicava que não se constituísse um regime de natureza excludente; as restrições ao direito de voto calculavam-se na diferenciação entre a cidadania civil e a cidadania política⁴⁶⁸, como se verá mais adiante. Assim, em 1822, as populações das províncias portuguesas de África passaram a “gozar de direitos políticos” sem que, contudo, isto tivesse uma perspetiva universalizante, como nas democracias modernas. Ou seja, a nacionalidade não era condição suficiente para o usufruto de direitos políticos de cidadania.

4.3.2.3 O processo de diferenciação política do “cidadão português” de África

4.3.2.3.1 Da *Constituição de 1826* à *Constituição de 1838*

Foi, pois, pela via jurídica que os territórios colonizados por Portugal foram introduzidos na linguagem constitucional do século XIX. Assim o confirma a art. 20.º da *Constituição de 1822*, que não só define a *Nação portuguesa* como «a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios», como esclarece que o seu território era formado pelo «Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves [...]»; e que, a par as partes que compreendiam os territórios da *Nação portuguesa* na Europa – Portugal e os arquipélagos dos Açores e da Madeira -, na América e na Ásia, na África Ocidental ela incluía os territórios de «Bissau e Cacheu, na Costa da Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguela e suas dependências, Cabinda e Malembo, as ilhas de Cabo Verde, e as de S. Tomé e Príncipe e suas dependências; na Costa Oriental Moçambique, Rio de Sena, Sofala, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado»⁴⁶⁹.

Como nem a *Constituição de 1822*, nem a *Carta Constituição da Monárquica Portuguesa de 1826*, referem de forma explícita ao Ultramar, porquanto estaria subentendido o termo *províncias ultramarinas*, estas, sem quaisquer ressalvas, faziam parte integrante do todo político nacional português. Isto implicava que, em termos práticos, as leis vigentes no território metropolitano e nas ilhas «povoadas de portugueses» - Açores e Madeira - fossem

⁴⁶⁷ SILVA, Cristina Nogueira da, 2013, *op. Cit.*, p. 234.

⁴⁶⁸ ROSANVALLON, Pierre, 1992, *op. Cit.*, p. 174.

⁴⁶⁹ Cf. *Constituição Portuguesa de 1822*, art. 20.º.

em todas as dimensões, equidade política e social, também aplicadas, e sem quaisquer alterações, em todas as outras *províncias* e suas populações. De resto, os seguintes artigos o 9.º, que diz: «a lei é igual para todos»; o 21.º que esclarece que, «todos os portugueses são cidadãos e gozam desta qualidade», inclusivamente, «os escravos que alcançaram a carta de alforria»; e o parágrafo IV do 21.º assevera que, os *vadios*, isto é, «os que não tem emprego, ofício ou modo de vida conhecido», mesmo não pudessem votar, eram igualmente considerados cidadãos na *Constituição de 1822*⁴⁷⁰.

Portanto, pelas Constituições Vintistas existia, de facto «(...) um só território, um só povo, uma só vontade política, a da Nação, que era também, por definição, uma só. Os “cidadãos ultramarinos” (na designação do artigo 164.º da Constituição) deviam eleger os seus representantes em função da importância populacional dos respetivos círculos e estes deviam ter assento no parlamento em Lisboa, como representantes da Nação»⁴⁷¹. Note-se que esta abrangência não comportava também qualquer limitação jurídica, o que quer dizer que as leis emanadas do *Parlamento* eram válidas em todos os territórios integrantes da *Nação Portuguesa*, e também sem quaisquer cautelas. Na prática, o carácter universalista das disposições contidas nos textos *constitucionais vintistas* omitia a multiplicidade geográfica e a etnicidade que a *Nação portuguesa*, então, comportava e evidenciava.

O art. 32.º da *Constituição de 1822* esclarece, por exemplo, que «A Nação Portuguesa é representada em Cortes, isto é, no ajuntamento dos deputados, que a Nação para esse fim elege com respeito à povoação de todo o território português»⁴⁷². Desse modo, ficava igualmente expresso que a representação política era – ou deveria ser - a mais importante manifestação da unidade da Nação e aquela que, talvez, exprimisse, de facto, o princípio da integração e da assimilação dos “cidadãos ultramarinos”, no todo nacional português.

Mas depois da independência do Brasil os únicos “cidadãos portugueses” do Ultramar que restaram foram os africanos e os asiáticos. Havia, então, que repensar esses “cidadãos” Para já, pelo art. 7 da *Carta Constitucional* de 1826, o carácter universal da cidadania portuguesa foi proclamado na doutrina jurídica e no discurso político, ao advogar que, «todos os que nasceram e residiam em Portugal ou nos seus domínios [são] portugueses». Estariam assim, igualmente, salvaguardados os direitos de cidadania de todas as populações livres do Ultramar.

⁴⁷⁰ Cf. *Constituição Portuguesa de 1822*, arts. 9.º, 21.º.

⁴⁷¹ SILVA, Cristina Nogueira de, 2009, *op. Cit.*, p. 95.

⁴⁷² Cf. *Constituição Portuguesa de 1822*.

Não obstante, o citado art.7.º, a partir dos anos de 1830, começaram a surgir fortes dúvidas sobre a pertença de muitos povos do Ultramar a *Nação portuguesa*. Os deputados questionaram, então, o que diziam ser, o «(...) estado de selvajaria nos sertões africanos, de ainda escasso contacto [...] com o mundo civilizado e com a liberdade», tendo eles chegado à conclusão que a «massa de povoações, em algumas das colónias, [compunha-se] de negros e gentios, que não podem reputar-se num pé de igualdade com os colonos portugueses»⁴⁷³.

Argumentações dessa natureza sucederam-se no Congresso Nacional, nos anos de 1930, em diante. Por exemplo, em 1835, numa das sessões ordinárias da Câmara dos Pares, o par Sarmiento, alegou que:

«(...) a massa das povoações das Províncias de que se trata (principalmente de Cabo Verde para o Sul) não é toda homogénea: não pode em rigor chamar-se portugueses. Há ali Povos de castas e civilização muito diferentes da nossa (...). Enfim, digo que esta lei é aplicada só às povoações que dantes se chamavam propriamente colónias, isto é, aquelas que são todas compostas de portugueses por nascimento»⁴⁷⁴.

Daí que Sebastião Xavier Botelho (1836) entendesse que, tanto «o regime político em curso na metrópole, como as novas instituições, não se adequava ao caráter, índole e costumes daqueles povos»⁴⁷⁵. Ao reconhecer limitações “civilizacionais” àquelas populações, os deputados não admitiam que elas pudessem também ser governadas segundo os princípios do governo representativo. Pelo menos, não sem antes habilitá-las. Para a consecução desse objetivo defendia-se que não se devia tolerar a “ignorância” daquelas populações, mas antes habilitá-las com o «ensino da religião» e para «serem cidadãos portugueses». Só por essa via podia-se pôr em «estado de civilização» tais populações, sem o que não podiam fazer parte de uma sociedade civil, onde houvesse ideais de justiça, amor da Pátria e obediência às Leis.

O deputado Bento Pereira do Carmo exaltou as características do território português, quais sejam: «a descontinuidade geográfica, a existência de línguas diferentes, produções diferentes, pessoas de cor diferentes e com costumes diferentes» e os elementos constitutivos da *Nação Portuguesa*: «o mesmo território, a mesma origem, a mesma língua, a mesma

⁴⁷³ SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 248.

⁴⁷⁴ Atas da *Câmara dos Pares do Reino* de Portugal, *sessão ordinária* de 11 de abril de 1835, p. 313, par Sarmiento. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 247.

⁴⁷⁵ *Câmara dos Pares*, sessão de 11 de março de 1836. *In: DG*, 12 de abril de 1836, dep. Sebastião Xavier Botelho. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira de, 2013, *op. Cit.*, p. 247.

religião»⁴⁷⁶, por forma a fazer sobressair elementos diferenciadores, isto é, «partes distintas, com designações que quase pareciam evocar estatutos diferenciados»⁴⁷⁷.

Ora, as *imagens e representações* construídas sobre a África e os africanos na idade moderna e que chegaram intactas no século XIX, estavam sendo, a partir dos anos de 1830, aliadas aos critérios culturais/“civilizacionais” de definição do Estado-nação português, em oitocentos, e, em conjunto, contribuíram para que as populações nativas das *províncias ultramarinas* de África - e da Ásia - não lograssem ser politicamente equiparadas às populações da metrópole, pelo facto de serem culturalmente diferentes. Faltando-lhes, no entender dos deputados, de então, a “civilização”, não poderiam estar inclusos na *Comunidade de Portugueses* do Ultramar, porquanto faltava-lhes também o “amor natural pela comunidade” e “envolvimento moral”. Daí que para eles fosse, primeiramente, necessário levar àquelas populações a fazer a aprendizagem da cultura portuguesa/ocidental e depois pensar-se-ia na sua integração patriótica na comunidade de portugueses do Ultramar. Só daquela forma teriam acesso aos direitos políticos que a *cidadania* lhes concedia.

Os discursos dos deputados tinham muito que ver também com um constatado aumento de *libertos* nas *províncias* africanas – escravos alforriados, que em Cabo Verde se designava *forros*. É verdade que, em todas as colónias africanas a população livre – e liberta – estava a aumentar. No caso da Província de Cabo Verde, a classe dos *libertos* ou *forros* incluía também os *auto-alforriados* ou *vadios* e seus descendentes, e era bastante numerosa. Recorda-se, um dos fatores responsáveis para o aumento da população livre, nesta *província*, no decurso dos séculos XVIII e XIX, foi a alforria, mas também de auto-alforria, sobretudo, na ilha de Santiago. A concentração de *libertos* ou *forros* nesta ilha fez dela a mais conflituosa de todas ao longo dos séculos XIX e XX.

Os problemas sociais com aquela a classe eram consideráveis e mobilizavam a intervenção das autoridades locais e centrais, da ilha. Desde logo, pensa-se na revolta dos camponeses da Ribeira dos Engenhos, em 1822, o levantamento de escravizados, na revolta dos camponeses...⁴⁷⁸, e noutras insurreições preconizadas pela classe, no decurso dessa centúria e primeiras décadas do século XX. Note-se que os “revoltosos” esmeraram-se bastante na compreensão de ideais como: a liberdade, a igualdade e a fraternidade

⁴⁷⁶ DCGECNP, *sessão* de 30 de janeiro de 1821, p. 9., dep. Bento Pereira do Carmo.

⁴⁷⁷ SILV A, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 96.

⁴⁷⁸ Sobre estas questões, veja-se: PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo, 2014, *op. Cit.*

preconizadas nos textos constitucionais para se declararem livres ou exigirem direitos e oportunidades iguais aos que os agentes coloniais e os “brancos da terra” auferiam.

Desde 1822 que os *libertos* de todas as *províncias* africanas incluíam a massa das populações livres – entretanto, tomadas como cidadãs. Mas, a partir de 1838, pelos argumentos dos deputados, acima expostos, deixaram de incluir, pacificamente, no conjunto dos “portugueses do Ultramar”. Era evidente que as condições sociais estavam a mudar nas *províncias* africanas. O constatado aumento de libertos tinha consequências políticas grandes. Além da possibilidade de se tornarem agentes propulsores de instabilidade social – como de resto, já era facto, inclusive em Cabo Verde –, o seu peso e número poderia ter consequências a nível da representação no parlamento, através das eleições. Sobre esta última questão, o deputado Sebastião Xavier Botelho explicava, em 1836, que:

«(...) desde Cabo Verde até às exuemas do governo de Goa, tudo são povos conquistados, cujo número é sobremaneira superior aos dos naturais filhos de pais europeus, e o dos europeus ali estanciados por comércio, ou vida militar, de donde as eleições viriam sempre a recair nos indígenas descendentes dos conquistados, e nós descendentes dos conquistadores ficaríamos debaixo da sua dependência (...)»⁴⁷⁹

Ora, as argumentações antropológicas – “civilizacionais” – aliadas à ideologia liberal, vão se desembocar em importantes medidas políticas e constitucionais que contribuiriam para a emergência da negação de direitos de cidadania aos libertos das *províncias* africanas. Com efeito, pelo art. 67º da *Carta Constitucional de 1826*, ainda que nas assembleias paroquiais, os *libertos* podia votar, mas pelo art. 73º, alínea 3 da *Constituição de 1838*, eles foram excluídos de participar nas eleições. As novas eleições de 1838, para além de serem diretas caracterizaram por serem censitárias, o que contribuiu, ainda mais, para que a classe, cujos rendimentos eram nulos, ficasse de fora.

Quais as razões que levaram os deputados a votarem aquelas alterações na *Carta de 1826*? De acordo com Pierre Rosanvallon (1992), o voto daquela camada da população tinha natureza distinto do voto dos indivíduos que acontecia nas assembleias eleitorais. Nas assembleias paroquiais os eleitores, nada mais faziam de que, legitimar ou designar os verdadeiros eleitores. Com efeito, só os votos nas assembleias eleitorais redundavam, efetivamente, numa decisão política.

⁴⁷⁹ *Câmara dos Pares do Reino*, sessão de 21 de março de 1836, p. 527.

Além disso, nessa época, defendia-se que eleitores de qualidade, redundavam-se em votos de qualidade e, conseqüentemente, em governos de qualidade. Havia que garantir que, os deputados eleitos nas *provinciais*, fossem os melhores a chegar no Parlamento. Portanto, tendo em consideração o supra exposto, os *libertos* das *províncias* africanas não reuniam condições de “civilizacional” – concretizada pela alfabetização, pelo que faltava-lhe “independência cultural” e “capacidade intelectual” –, nem material, isto é, a posse de propriedade ou o usufruto de renda, para ser eleitor. Um cidadão de qualidade fazia parte da sociedade civil – isto é, era um indivíduo “civilizado” e com rendimentos.

Rosanvallon (1992), ainda, aponta que, nessa época, participar no processo eleitoral não era um direito inerente aos indivíduos, mas uma função pública que alguns cidadãos tinham direito. Os direitos se davam ao nível da cidadania civil e não na cidadania política. Quem não garantisse os direitos de cidadania civil – como exorcizava o deputado Correia Seabra, isto é, não estivesse habilitado para integrar a sociedade civil -, não poderia ter direitos políticos de cidadania. De resto, para a ideologia liberal dessa época, apenas os que tivessem melhor capacidade de “discernimento” poderiam eleger e ser eleito. Pelo que só garantindo a cidadania civil poder-se-ia usufruir dos direitos da cidadania política. Desse modo, excluir alguém do processo eleitoral não era considerado um problema. Na mentalidade dos liberais de antanho, a exclusão era salutar, porque era a única forma de garantir um parlamento capaz de formular o “bem comum”⁴⁸⁰. Se hoje a qualidade é expressa pelo aumento de eleitores, naquela época a limitação era a qualidade.

Estas seriam os aspetos que, de modo geral, pesaram na exclusão dos *libertos* africanos do processo eleitoral, por conta até da sua condição de colonizado subjugado e explorado pelo regime colonial. No caso concreto de Cabo Verde, os *libertos* e os seus descendentes e, a bem dizer, praticamente, toda a população que constituía a base da sociedade cabo-verdiana, na primeira metade do século XIX, estavam desprovidos de meios de produção e não tinham renda fixa. Supõe-se, por isso, que tanto nas *províncias* continentais, como nas insulares africanas, as eleições de 1838 tenham sido marcadas por uma redução de votantes.

Assim, face ao exposto, considera-se que, os desafios da nova ordem jurídica e administrativa, em conjugação com a evocação de um colonialismo moderno e propulsor de desenvolvimento, em curso - de resto, demandada pela ideologia liberal política e económica -

⁴⁸⁰ ROSANVALLON Pierre, 1992, *op. Cit.*, pp. 174
~ 223 ~

, a partir dos anos de 1830, levaram o governo central a dar início àquilo que, sem embargo, poderíamos designar de retrogradação do “cidadão português” do Ultramar africano, instituído em 1822.

Portanto, se a “questão brasileira” despoletou o debate sobre o “cidadão do Ultramar”, nas *Cortes vintistas*, com a tónica no “cidadão luso-brasileiro”, a independência do Brasil, em 1825, alterou definitivamente a conceção do “cidadão do ultramar”. Mas, só em 1838, quando se fez a revisão da *Carta Constitucional de 1826*, se pode, efetivamente, identificar quem, supostamente seriam os lusodescendentes/ “cidadãos portugueses”, em África e no resto do Ultramar. Não que a *Constituição de 1838* tenha avançado com uma definição concreta do cidadão ultramarino. As ambiguidades exaradas nas *Constituições vintistas* para identificar o “cidadão português”, no Ultramar, prosseguiriam mais fortes, como se verá mais adiante.

De acordo com o art. 137.º da *Constituição de 1838*:

«As Províncias Ultramarinas poderão ser governadas por Leis especiais segundo exigir a conveniência de cada uma delas. § 1.º - O Governo poderá, não estando reunidas as Cortes, decretar em Conselho de Ministros as providências indispensáveis para ocorrer a alguma necessidade urgente de qualquer Província Ultramarina. § 2.º — Igualmente poderá o Governador -Geral de uma Província Ultramarina tomar, ouvido o Conselho do Governo, as providências indispensáveis para acudir a necessidade tão urgente, que não possa esperar pela decisão das Cortes ou do Poder Executivo»⁴⁸¹.

Ou seja, se até 1826 a diversidade étnica e cultural foi a causa da impossibilidade da definição concreta do “cidadãos portugueses” em África, pelo art. 137.º da *Constituição de 1838* expressou-se, de forma clara, o estatuto não nacional de algumas das populações ultramarinas e à inadequação da aplicação de algumas regras constitucionais ao Ultramar. As restrições eleitorais continuaram a aumentar, em associação com as reformas administrativas empreendidas na metrópole e nas províncias ultramarinas, nos anos de 1840/1850, em frente. Retomá-la-emos no âmbito das reformas administrativas, nos próximos capítulos.

4.3.2.3.2 Os princípios da *especialidade* e da *urgência* da legislação ultramarina

A notável tendência para a integração jurídica das populações colonizadas nas constituições vintistas foi desde o primeiro momento motivo de severas críticas em diversas instâncias políticas da metrópole, sobretudo, entre os políticos e intelectuais que desde início do período liberal tomaram uma posição moderada quando os assuntos a discutir no Parlamento eram as populações ultramarinas. Nos meados do século XIX, já se criticava, por

⁴⁸¹ Cf. *Constituição Portuguesa de 1838*, Título X, “Das Províncias Ultramarinas”, art.137º.

exemplo, que o Parlamento era dominado por juristas que, pouco familiarizados com as populações colonizadas e os seus problemas, embrenhavam-se em retóricas abstratas e doutrinárias e não discutiam, de facto, questões importantes para as populações ultramarinas, como as garantias, os direitos de cidadania que se atribuíam àquelas populações na lei maior.

Sensibilizado com os problemas administrativos das *Províncias Ultramarinas*, na verdade, colocados desde 1836 - portanto considerável durabilidade - Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro (1865-1943) esclarecia, em 1917, que:

«(...) o domínio colonial instalou-se logo dentro das primeiras constituições, muito à vontade, largamente presenteado com regalias teóricas, mas privado de vantagens práticas. Os textos constitucionais de 1822 e 1826 nem mesmo revelam, por qualquer palavra, o carácter colonial dum parte da Nação, fundada no acto geral a que se aplicam as disposições destes textos»⁴⁸².

Com efeito, desde 1822 que a unidade e a igualdade entre metropolitanos e ultramarinos, teoricamente formuladas nos atos gerais da Nação Portuguesa e orientadas para a assimilação política e administrativa de todos povos e territórios que compunham o império português - sumária e igualmente expressa no próprio conceito de *Província Ultramarina* - não só incompatibilizavam-se com os critérios que definiam a então Nação Portuguesa, como também iam de encontro à situação de submissão, subalternização e exploração dos cidadãos ultramarinos, o que por sua vez igualmente contrapunha aos princípios centrais do pensamento liberal expressas naquelas constituições.

No preâmbulo da *Carta Constitucional de 1826*, entretanto adaptada à nova realidade ultramarina e imperial após a perda do Brasil, é já visível tanto o novo rumo que os assuntos ligados aos povos ultramarinos tomariam no *Parlamento* Português, como a crescente preponderância que os integracionistas moderados começavam a ganhar, em oposição aos integracionistas radicais, de que fazia parte Sá da Bandeira. Com efeito, nesse preâmbulo revela-se não só o ajustamento feito ao texto *Constitucional de 1822*, como também estipulava-se, que a *Carta* destinava-se ao «Reino de Portugal, Algarves e seus *Domínios*»⁴⁸³.

A priori, o significado semântico do termo *domínio* esclarece a diferenciação política que, doravante, se estabelece entre as designadas *províncias ultramarinas* e as metropolitanas. Para já, o termo *domínio* aponta, perentoriamente, para uma relação de dominação, submissão e diferenciação estatutária e não para uma relação de liberdade, igualdade e assimilação que,

⁴⁸² RIBEIRO, Artur Rodrigues de Almeida. *Antologia Colonial Portuguesa*. 1917, p. 155.

⁴⁸³ Cf. *Carta Constitucional da Nação Portuguesa de 1826*. Chancelaria Mor da Corte e do Reino, Livro de Leis a fl. 1. Lisboa, 20 de julho de 1826, p. 1. O sublinhado é nosso.

em princípio, o termo *província*, usado a partir da *Constituição de 1822*, aporta. Mas mais, em qualquer situação de dominação, colonial ou outra, tanto a liberdade como a igualdade são fictícias, uma vez que a partir do momento em que são concedidas, naquela situação, passam a estar automaticamente manietadas. Outrossim, qualquer situação de dominação implica necessariamente a existência de um dominador e de um dominado. Nessa relação o *dominado* constitui sempre a parte subalternizada e inferiorizada. A parte cuja liberdade e igualdade são manietadas.

Note-se, que o que restou do império português, após a perda do Brasil, não foram *províncias*, mas sim *domínios* em África e na Ásia, cujas povos já *dominadas* ou a *submeter* não podiam ser iguais ao povo que *dominava*, isto é, que coloniza. Sendo os *dominados* desiguais entre si, também não podiam ser tratados, sobretudo em matérias constitucionais, em pé de igualdade com o que *dominava*. Os desiguais não só deviam ser tratados de forma diferente, como deviam ser – defendia-se - governados de forma distinta do *dominador*. Os povos dos *domínios africanos e asiáticos* deviam ser administrados de forma menos “constitucionalista”. Ou, se quisermos, de forma *especial*.

O vocábulo *província* – largamente usado ao longo do *Constitucionalismo Monárquico* – e, mais tarde, no decurso da *Primeira República Portuguesa* - para invocar a ideia de integração e assimilação política e administrativa dos povos ultramarinos na Nação Portuguesa não era tão integradora e assimilacionista o quanto, a primeira vista, parece. De resto, se se ponderar o enunciado do art. 132.º da *Carta Constitucional de 1826*, rapidamente se percebe que, as designadas *províncias ultramarinas* – os, agora, *domínios ultramarinos* - tinham estado desde sempre sujeitas a uma “legislação especial” - no sentido de ser diferente. Com efeito, no art. 132.º da *Carta Constitucional* de 1826, lê-se que «a administração das províncias ficará existindo do mesmo modo, que actualmente se acha, enquanto por lei não for alterada».

Quer a *Carta Constitucional* quer as Constituições subsequentes - a de 1838; 1911; 1933 - irão manter aquela determinação até o fim do colonialismo. Ou seja, não obstante o manancial de decretos e portarias que, ao longo dos séculos XIX e XX, foi bombardeado na legislação ultramarina, com destaque para a abolição do tráfico e da escravatura – ainda que em certas circunstâncias esta tenha sido apenas de jure -, na essência e de modo geral, as *províncias ultramarinas* portuguesas prosseguiram regidas pelas mesmas leis que ali vigoravam antes da *Revolução Liberal* de 1820.

Portanto, as alterações que foram posteriormente introduzidas na Lei mãe da *Nação Portuguesa* para o uso no Ultramar – cita-se, por exemplo, entre outras, o *Acto Adicional de 1852 e o Acto Colonial de 1933* - não pretenderam, na verdade, legislar uma nova situação colonial, mas antes contemporaneizar a anterioridade da condição de os *domínios* e povos ultramarinos. Neste sentido, convém lembrar que o Brasil deixou de ser colônia para ser reino, em 1815, porque o território brasileiro era do conhecimento dos legisladores. Por isso, no Brasil podia-se aplicar a legislação em uso na metrópole, sem muitas restrições, ao contrário de nos *domínios* africanos e asiáticos. Como alerta Cristina Silva (2009):

«(...) o legislador devia estar munido de “conhecimentos locais” quando legislava para *aquelas latitudes* [entende-se, para os *domínios* africanos ou asiáticos], [pois], que esta parte ultramarina do território carecia de legislação diferente, ideia sempre acompanhada da habitual crítica à natureza assimiladora da legislação anterior [...], à regulamentação da representação ultramarina por meio de normas específicas»⁴⁸⁴.

Dois momentos Constituintes explicitam a concretização da produção de uma legislação “especial” – isto é, diferenciada – para o Ultramar, em oitocentos. O primeiro prende-se com a publicação da *Constituição de 1838*, cujo art. 137.º estabelece o *princípio da especialidade* das leis ultramarinas, ao declarar que «as Províncias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiais segundo exigir a conveniência de cada uma delas»; e o *princípio da urgência*, pelo *Acto Adicional de 1852*, que permitiu o governo central, mesmo que «não estando as Cortes reunidas, decretar, em Conselho de Ministros, as providências indispensáveis para acorrer a alguma necessidade urgente de qualquer província ultramarina». Mas, relativamente ao *princípio da urgência*, de acordo com João Pedro Marques (2001), ao contrário do que por vezes se afirma:

«(...) não foi necessário esperar pelo *Acto Adicional de 1852* para que o executivo ficasse autorizado a legislar para o ultramar e a delegar essa autorização aos governadores coloniais quando as Cortes não estivessem reunidas. Na verdade, data de 2 de Maio de 1843 a lei permanente que conferiu esse poder aos governantes e foi ao obrigo dessa lei que os governos cabralistas tentaram concentrar a questão da escravidão nas suas mãos, dedicando-se a organizar comissões destinadas a estudar o assunto»⁴⁸⁵.

No que tange ao *princípio da especialidade* das leis ultramarinas, que mais interessam neste estudo, realça-se que, com o seu estabelecimento, Portugal alinhou, com maior evidência, na política colonialista praticada por nações colonizadoras como a França, que desde a *Carta Constitucional de Luís XVIII* (1814), havia reconhecido a diversidade étnica e

⁴⁸⁴ SILVA, Cristina Nogueira de, 2009, *op. Cit.*, p. 388.

⁴⁸⁵ MARQUES, João Pedro. “Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875)”. In: *Análise Social* Vol. XXXVI (158-159), 2001, pp. 209-247.

cultural nas suas colónias, tendo-as, por isso, submetido a um *Regime de Exceção*⁴⁸⁶. Ainda que esse *princípio* não tenha posto em causa os princípios assimilacionistas constitucionalmente estabelecidos em 1822 e 1826, e que na *Constituição de 4 de Abril de 1838*, como nas que se lhe seguiram, se tenha reafirmado que a Nação Portuguesa era «a associação política de todos os portugueses», as «ideias de assimilação política e administrativa [...] negavam aos territórios coloniais a necessidade de um regime jurídico diverso das circunscrições metropolitanas»⁴⁸⁷.

Portanto, Portugal continuava não sendo totalmente claro nas suas opções políticas para o Ultramar, sobretudo, quando se tratava de harmonizar as deliberações constitucionais com as administrativas. Sobre este quesito, ao dissertar acerca das ressalvas contidas na *Constituição de 1838* e a sua relação com a política administrativa colonial, o deputado Almeida Ribeiro observou, em 1917, que «(...) a Constituição de 1838, conquanto estabelecendo já uma exceção ao regime anterior, estendeu às colónias a divisão metropolitana em províncias, consagrando a designação províncias ultramarinas, falseando assim as noções positivas sobre o carácter especial [daqueles] territórios e o regime que mais lhes [convinha]»⁴⁸⁸.

Ora, mais de cem anos passados sobre a publicação da *Constituição de 1838*, Marcelo Caetano (1943) não só reconheceu o “carácter especial daqueles territórios”, como também realçou que «a igualdade entre metropolitanos e ultramarinos era absurda» e que o princípio da «especialidade das leis do ultramar, em 1838», tinha vindo «tarde»⁴⁸⁹. Portanto, pensa-se que, no período em estudo, não houve uma intensão deliberada e constitucionalmente reconhecida para a construção de uma efetiva igualdade política entre metropolitanos e ultramarinos. Uma opção dessa natureza seria impossível em qualquer espaço de exploração colonial, mesmo nos espaços onde funcionava uma política e legislação administrativa de cariz assimilacionistas, como foi nas colónias portuguesas.

⁴⁸⁶ PESSOA, J. C. Carvalho. A Nossa Legislação Ultramarina – Analyse Crítica. In: *Boletim da Sociedade de Geografia*, n.º 16, Lisboa: 19.º, série, 1901, pp. 503-518, estabelece duras críticas a legislação colonial e pretende que a lei portuguesa de “especialidade” promulgada em 1852 foi inspirada na legislação francesa - praticamente uma tradução da norma, o que na sua opinião gerava dificuldades na aplicação prática, pelo facto de não se ter levado em conta as particularidades de cada colónia.

⁴⁸⁷ CAETANO Marcelo, 1943, *op. Cit.*, p. 30.

⁴⁸⁸ RIBEIRO, Artur Rodrigues de Almeida, 1917, *op. Cit.*, p. 155.

⁴⁸⁹ CAETANO Marcelo, 1943, *op. Cit.*, p. 30.

O segundo momento diz respeito ao *Acto Adicional de 1852*, que outra coisa não fez senão reproduzir, no seu art. 15.º, o artigoº 137.º da *Constituição de 1838*⁴⁹⁰. Tanto assim é que, em *Duas palavras sobre o casamento (...)*, o Visconde de Seabra, explica: «o Acto Adicional, que tivemos a honra de referendar como Ministro de Justiça, confirmou esta disposição, porque no art. 15.º diz que «as províncias ultramarinas poderão reger-se por leis especiais, segundo o exigir a conveniência de cada uma delas»⁴⁹¹. De acordo com a interpretação do visconde de Seabra, o art. 15.º do *Acto Adicional de 1852*, que consagra um regime de legislação especial em todas as colónias, não tinha sido senão uma confirmação do art. 132.º da *Carta Constitucional* de 1826.

Nas *Lições Impressas* pelos alunos de Marcelo Caetano, na disciplina de *Direito Colonial*⁴⁹², encontra-se esta mesma interpretação. Isto é, que o art. 15.º do *Acto Adicional* apenas modificou o art. 132.º da *Carta Constitucional*. Com efeito, pelo *Acto Adicional de 1852*, o governo central constitucionalizou a “diferença civilizacional”, que até essa altura pretendia existir entre metropolitanos e ultramarinos - e intra-ultramarinos – quando adicionou no texto constitucional o *Princípio da Especialidade das Leis* para o Ultramar.

Desde então todas as subseqüentes *Constituições Portuguesas* tiveram o cuidado de observar com desvelo aquela determinação. Por exemplo, na *Constituição da República de 1911*, vide o art. 67.º, segundo o qual «Na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis adequadas ao estado de civilização de cada uma delas»⁴⁹³; no *Acto Colonial de 1930*, constitucionalizado pela *Constituição Política da República Portuguesa de 1933*, vide art. 25.º, segundo o qual (...) as colónias regem-se por diplomas especiais nos termos deste título»⁴⁹⁴.

Assim, a conjunção do carácter *especial* da administração ultramarina, pelo art. 15.º do *Acto Adicional*, com as ressalvas do art. 8.º do *Código Civil de 1867*, relativas aos usos e costumes das populações colonizadas a quem, pela sua dita “inferioridade civilizacional”, não

⁴⁹⁰ Relativamente a esta questão, veja-se, entre outros, PRAÇA, Lopes de, 1880, *op. Cit.*, p. 83.

⁴⁹¹ SEABRA, António Luiz de. *Duas palavras sobre o casamento*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1866, p. 32.

⁴⁹² Cf. CAETANO, Marcelo. *Direito público colonial português (lições coligidas por Mário Neves)*. Lisboa: Oficina Gráfica, 1934.

⁴⁹³ Cf. MIRANDA, Jorge. *As constituições Portuguesas: 1822, 1826, 1838, 1911, 1933, 1976*. Lisboa, Livraria Petrony, 1976, p. 210.

⁴⁹⁴ *Idem*, pp. 273-274.

se podia aplicar o designado «direito do colonizador»⁴⁹⁵, e os objetivos da «*Missão Civilizadora*», que pretendiam elevar o nível moral e material das populações nativas, relegadas, pelo *Código Civil de 1867* para o outro lado da fronteira “civilizacional”, constituíam o grande eixo norteador de toda a subsequente legislação ultramarina. Seja quando se observava o regime de assimilação, da centralização, da autonomia ou o da descentralização administrativa.

A própria literatura colonial irá espelhar aquelas determinações políticas e constitucionais⁴⁹⁶. Desde doutrinadores, aos ministros da pasta da Marinha e Ultramar, passando pelos governadores-gerais e administradores locais, todas as autoridades que intervinham na administração ultramarina estavam cientes, como observou o ministro Eduardo Villaça, no seu relatório apresentado à Câmara dos Deputados, em 1899, da «necessidade», de modificar as leis ultramarinas, porque, segundo o mesmo, era impossível «(...) transpor além dos mares os processos de administração que são aplicáveis à metrópole, nem mesmo submeter a regímen uniforme regiões, por vezes, tão distintas»⁴⁹⁷.

Embora vigorasse em todo o Ultramar os códigos em uso na metrópole, nomeadamente o *Código Penal*, o *Código Civil*, o *Código do Processo Civil*, adaptados às especificidades próprias de cada colónia, e de em períodos de maior tendência para políticas assimilacionistas houvesse situações passíveis de se aplicar àquela parte do território nacional uma legislação, dita, comum, o atendimento dado a observância das «circunstâncias especiais de cada colónia» conferidas nas *Constituições*, impedia que a legislação metropolitana fosse *ipsis verbis* aplicada às *províncias ultramarinas*. Sobre esta questão não poderá haver menor dúvida.

⁴⁹⁵ Note-se que os levantamentos e as revoltas de escravos e da população livre que se iam registando um pouco por todas as colónias ajudaram imenso na determinação de aplicar aos povos colonizadas leis especiais/diferentes das aplicadas às populações metropolitanas. Em Angola, por exemplo, entre 1859-1860, registou-se um surto de crimes praticados por escravos contra os seus senhores, que geraram grande pânico na metrópole. Estes factos levaram os políticos e intelectuais a reafirmar a necessidade de aplicar *Leis de Exceção* às *Províncias Ultramarinas*, considerando que as suas populações “não estavam preparadas” para a liberdade que se lhes atribuindo. Ainda, em Luanda, a Junta da Justiça foi capacitada para «julgar em primeira e última instância todos os que crimes cometidos pelos escravos e *libertos*, o que obrigava o Governador-geral a executar imediatamente as sentenças pronunciadas. Cf. *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 15 de fevereiro de 1861. *Apud* MARQUES, João Pedro, 2001, p. 237.

⁴⁹⁶ Sobre esta questão, entre outros, veja-se: SÁ da BANDEIRA, 1873, *op. Cit.*, p. 118; GARRETT, de A. 1910, *op. Cit.*, pp. 179- 180; ULRICH, R.. 1910, *op. Cit.*, p.33; CAETANO, M., 1948, *op. Cit.*, pp. 14-19.

⁴⁹⁷ VILLAÇA, António Eduardo. *Proposta de Lei de Documentos relativos às possessões ultramarinas apresentados na CSD da Nação Portuguesa*. Apresentação do Ministro e Secretário d’Estado de Negócios da Marinha e Ultramar, DCSD, n.º 31, sessão de 20 de março de 1899, p. 14.

Outrossim, em quase todas as colónias houve situações em que as autoridades locais encarregues de adaptar a legislação geral do Ultramar à realidade da colónia, se limitaram simplesmente a copiar o documento legislativo. Do mesmo modo que, não obstante se declarar que parte da legislação ultramarina aplicada às populações colonizadas consideradas assimiladas era diferente da aplicada às não-assimiladas ou “indígenas” – estas identificadas sobretudo em Angola, Moçambique e Guiné – com vista a ressaltar o *Princípio da Especialidade das Leis* no Ultramar, houve casos de diplomas, que sonhando aquela ressalva, foram aplicadas sem qualquer destriça.

Foram ainda exemplos daquela forma de pensar e fazer a política para o Ultramar, o *Projecto de Desenvolvimento Colonial* submetido às Cortes, ainda em 1826, pelo deputado José António Ferreira Braklami, com vista à propagação da fé, em Angola e Moçambique, onde, segundo aquele o deputado «[reinava] mais ateísmo ou a mais inconsequente idolatria»⁴⁹⁸; o *Projeto de Lei* para a criação, em Coimbra, de um *Colégio Estatal*, que devia receber «quinze alunos africanos», escolhidos entre «aqueles mancebos que mais notáveis se fizeram por talentos, bons costumes e docilidade», avançado pelo deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento, em 1827, com vista a superar a «crassa ignorância de seus habitantes e a excessiva indolência a instrução e o amor do trabalho»⁴⁹⁹.

Apercebe-se, pelos exemplos, como explica Cristina Silva (2009), a tendência para a diferenciação das populações africanas consideradas «culturalmente mais ou menos atrasadas»; divisa-se, igualmente, a preocupação de entregar a ação de “civilizar” as populações consideradas “mais atrasadas” aos missionários, porque considerava-se que eram os únicos colonizadores capazes de «amolecer o coração do bárbaro [...] tanto em África como na Ásia»⁵⁰⁰. Mas, aconselhavam-se-lhes que a “civilização” concedida aos bárbaros restringisse aos elementos básicos da instrução.

Para os colonizados tidos como «menos atrasados» a forma diferenciada de agir acentuava um pouco. O propósito já não era orientado aos «(...) mais notáveis [...] por talentos, bons costumes e docilidade», mas manifestamente dirigido às «elites colonas ou crioulas» dos espaços de colonização. Para as elites propunha-se uma via mais refinada de

⁴⁹⁸ Cf. BRAKLAMI, José António Ferreira, *DHCGNP*, 1884. *Apud* Cristina SILVA, 2009, *op. cit.*, p. 285.

⁴⁹⁹ Cf. SARMENTO, Alexandre Thomaz de Moraes, *DHCGNP*, tomo III (1827), 1885, pp. 677- 298. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 285.

⁵⁰⁰ Cf. DCSD, *sessão* de 13 de março de 1827, p. 576. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 286.

ilustração. O *Real Colégio Africano* de Coimbra, cujo projeto foi aprovado, em 1827, destinava-se «[aquele] grupo restrito, porém, nada específico de colonizados»⁵⁰¹.

No âmbito da consecução dessas intenções dirigidas aos «menos atrasados», ao que a Cabo Verde respeita, traz-se à colação o discurso proferido pelo então Bispo da província de Cabo Verde, D. Jerónimo de Barco Soledade, que na sessão da Câmara dos Deputados, de 3 de março de 1827, apresentou também um projeto de lei no qual referiu «aos trabalhos e sofrimentos dos cabo-verdianos», «cujo único crime», no seu entender, devia-se ao facto de «haverem nascido em África e não terem a cor branca como a dos outros homens da Europa, mas que nem por isso [deixavam] de ter igual direito aos favores da Mãe Pátria»⁵⁰². Para o deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento, que esteve presente naquela sessão, as únicas «dificuldades que se levantarão contra o estabelecimento do colégio de Coimbra» seria senão «a probabilidade, a certeza [...] de aparecerem nos Estudos caras de cores diferentes»⁵⁰³.

A par o questionamento da “cor” e do número dos futuros alunos do *Real Colégio Africano* de Coimbra, naquela sessão da Câmara dos Deputados ficou claro que os privilegiados alunos seriam, essencialmente, cabo-verdianos. A justificação apresentada foi que «a província de Cabo Verde [dava] bastante a Portugal [...] e portanto não se lhe deve negar aquilo, que [fosse] necessário, para que aqueles povos [pudessem] viver Civil e Religiosamente [bem]»⁵⁰⁴.

Estaria aberta o precedente sociocultural para a reiterada defesa da “especificidade cabo-verdiana” que, doravante, acrescentaria ao colonizado cabo-verdiano o epíteto de “o menos atrasado” das colónias portuguesas de África e, por conseguinte, sujeito a uma “legislação especial”. A medida que se avançava para o século XX, a expressão “menos atrasado” foi paulatinamente substituída pela de “mais civilizado” até a “equiparação civilizacional” do cabo-verdiano ao português metropolitano, entre 1930-1950, quando, em definitivo, não se lhe juntava à categoria de “indígena”. Mas, entre 1836 e 1950 muita tinta correu no manancial da legislação ultramarina, assim como os projetos coloniais de Portugal tomaram rumos que ditaram novas formas de pensar e fazer a política para o Ultramar.

⁵⁰¹ SILVA, Cristina Nogueira de, 2009, *op. Cit.*, p. 286.

⁵⁰² Cf. Bispo Jerónimo de Barco Soledade, *sessão* de 13 de março de 1827, *DHCGNP*, tomo III (1827), 1885, p. 354. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 287.

⁵⁰³ *Idem*, 1885, p. 572. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 287.

⁵⁰⁴ *CDS*, *sessão* de 13 de março de 1827. *DHCGNP*, tomo III (1827), 1885, p. 574. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 287.

O *Princípio da Especialidade das Leis* ultramarinas foi justificado também pelo entendimento, que então se tinha, de que «não se podia promulgar uma lei geral para todas as colónias, [mas devia-se] atender às circunstâncias próprias e aos usos e costumes de cada uma d'ellas (...)»⁵⁰⁵. Quando a legislação começou a pender, com inequívoca clareza, para a diferenciação das populações colonizadas em “civilizadas”/ “assimiladas” e “incivilizadas” / “indígenas”, ao contrário, por exemplo, da angolana, moçambicana ou da guineense a população cabo-verdiana foi alvo de “discriminação positiva”. Não se travava, porém, de uma iniciativa pontual. Desde 1836, que os cabo-verdianos vinham sendo considerados, essencialmente no Parlamento, por alguns elementos do grupo de integracionistas radicais, como “civilizados”/“assimilados”. Assim sendo, aqueles integracionistas defendiam que os cabo-verdianos deviam ser governados por uma “legislação diferenciada”.

A origem daquela demanda estava nas bases da *Carta de Lei de 25 de Abril de 1835*, nomeadamente o art. 1º, que substituiu o fracionamento do território português em províncias, comarcas e concelhos, pela divisão em distritos, concelhos e freguesias que, em 1836, o marquês de Sá da Bandeira, então Ministro da Marinha e Ultramar e inspirador do *Decreto de 10 de Dezembro de 1836*, concernente à abolição do tráfico de escravos e da escravatura, reconheceu nas suas reflexões, que era impossível modificar, dentro do sistema de administração colonial, as condições da província de Cabo Verde. Na ausência de outras possibilidades indicou como meio de reforma administrativa, conforme as Atas da Câmara dos Pares do Reino de Portugal, «(...) a extinção da província e a sua incorporação no Reino e ilhas adjacentes, transformando-as num distrito administrativo que, seria o quinto das ilhas adjacentes e o vigésimo segundo do Reino e ilhas»⁵⁰⁶.

Com esse repto, Sá da Bandeira lançaria a discussão de um dos projetos políticos de maior longevidade, em Cabo Verde – o da adjacência – que, em termos práticos, relativamente ao assunto desenvolvido neste ponto, significava uma equiparação “civilizacional” de Cabo Verde à metrópole. Não obstante, o *Acto Adicional* de 1852 foi, naturalmente, aplicado Cabo Verde e aos cabo-verdianos. Apesar da intenção de 1836, com vista a uma diferenciação positiva dos cabo-verdianos no quadro ultramarino, ter prosseguido ativa até cerca dos de 1960, o certo é que Cabo Verde, por razões humanas – de “raça”? - “civilizacionais” e materiais, isto é, de fraquíssimo desenvolvimento/progresso, jamais viria a ser uma *província adjacente* de Portugal.

⁵⁰⁵ Cf. PESSOA, J. C. C., 1901, *op. Cit.*, p. 508.

⁵⁰⁶ SILVA, Ana Cristina, 2004, *op. Cit.*, p. 483; OLIVEIRA, João Nobre de, 1998, *op. Cit.*, p.142.

A aplicação do *Princípio da Especialidade das Leis Ultramarinas* foi, ainda, orientada a partir da observação da conduta das populações nativas das colónias. Com base em argumentos do tipo: “ausência de civilização” e “necessidade de civilização” foram elaborados códigos e decretos especialmente para os colonizados. É, disso, exemplo toda a legislação trabalhista produzida a partir de 1899 até 1960. Ou seja, toda a legislação sobre o Trabalho Colonial – o mesmo é dizer sobre o «Trabalho Indígena» nas colónias portuguesas. Não obstante o exposto supra, os cabo-verdianos não seriam, entretanto, escusos desses mesmos códigos e decretos que, em princípio, tinham em vista as populações, ditas, “indígenas” ou “incivilizadas” do continente africano.

Portanto, julga-se poder concluir que, a questão da *especialidade* nas leis ultramarinas tem a sua origem ainda na década de 1830, pois, foi por essa altura que deputados como Braklami e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento propuseram “civilizar os negros africanos”, então, vistos como «incivilizados e carentes em educação e fé»; que em todas as colónias foi aplicado o *Princípio da Especialidade das Leis Ultramarinas*, datado de 1852. Pelo que, doravante, todas elas foram tomadas como sujeito à «Missão Civilizadora» do Estado colonial; que o *Princípio da Especialidade das Leis Ultramarinas* nem sempre foi coerente com as suas bases, dado que havia esferas do social onde ele ou não era aplicado ou fugia-se à sua essência – o trabalho colonial constituiu uma dessas esferas e sobre este quesito Cabo Verde oferece, como se verá mais adiante, um bom exemplo.

4.4 O “contingente” cidadão da *província* de Cabo Verde

O que separa, dentro da grande massa de supostos “cidadãos portugueses” da província de Cabo Verde, os que eram considerados “lusodescendentes” – cidadãos com direitos políticos - daqueles que não poderiam ser? Tanto quanto as omissões positivas relativas ao Ultramar, que marcam as *Constituições Vintistas*, não causam estranheza pela sua escusa referência à diversidade étnica e cultural das sociedades africanas, não surpreende também a não atribuição de uma clara, concreta e positiva cidadania a todos os, ditos, “cidadãos portugueses” do Ultramar, na *Carta Constitucional de 1826*. Pois, como aqui já se avançou, não existiu nas *Constituições Vintistas* uma clara definição de quem efetivamente pudesse ser, em África ou na Ásia, os cidadãos portugueses politicamente ativos e os que pudessem ser identificados/diferenciados como politicamente passivos.

De acordo com Cristina Nogueira da Silva (2009), nas discussões sobre a representação política do Ultramar nas *Cortes vintistas*:

«(...) sequer houve referencias às elites cristianizadas da Índia [...]; às elites luso-africanas, populações miscigenadas, cuja influência concorria, em Angola, com os comerciantes e funcionários de origem metropolitana, disputando com eles a posse dos cargos e desempenhando um papel fundamental para a comunicação colonial [...]; não se falou nos “ambaquistas, categoria com significado simultaneamente geográfico e sócio cultural, integrada por uma elite de cultura “mista luso-africana” que podia ser negra, mestiça e até branca, que se vestia à europeia, que falava (e, por vezes, lia e escrevia em) português, que adoptava nomes portugueses e se considerava cristã, portuguesa branca (independentemente da cor da sua pele) e que se distinguia a si própria dos outros africanos, que considerava “selvagens”. Mas que não era classificada da mesma forma pelos portugueses de origem europeia, que menosprezavam os seus costumes, duvidavam da sua catolicidade e mantinham na incerteza o seu estatuto; [...] dos “senhores dos prazos” (os chamados *Mozungos*, na sua maioria mestiços, descendentes de europeus, asiáticos e africanos), que ocupavam igualmente cargos na administração colonial e com cuja aliança a administração portuguesa preservava a sua presença e expandia territorialmente; Menos ainda se falou nos macaístas; [...] e nas famílias luso-guineenses que dominavam o comércio na Guiné [...] e desempenhavam papel de intermediário entre os portugueses e a população nativa da região»⁵⁰⁷.

A par dessa discussão que, ao que parece, seria de monta importância para a conceitualização do cidadão ultramarino, depois da perda do Brasil, «generalizou-se a ideia de que Portugal era uma “pequena Nação” entregue a si própria»⁵⁰⁸. O facto de a *Nação Portuguesa* se declarar «pequena» e «entregue a si própria», traduz três ideias importantes que, eventualmente, poderão ajudar a alcançar a ideia do “cidadão português” em África e, particularmente em Cabo Verde: (i), a perda do Brasil além de representar para Portugal a redução da sua capacidade económica diminuiu a sua área de soberania e o respetivo número de “cidadãos portugueses” – lusodescendentes -, que doravante confinavam-se à população europeia e, quiçá, algumas colonizadas, em África e Ásia; (ii) sugere que a totalidade dos povos do Ultramar estava, pelo menos em termos políticos, excluída da Nação ou, então, continuava nela omissa de forma positiva; (iii) por fim, reafirma a ideia de que, efetivamente, até a promulgação da *Carta Constitucional de 1826* eram “cidadãos portugueses” no Ultramar a comunidade brasileira constituída pelos luso-brasileiros (ponto, 4.3). A observação poderá demonstrar igualmente que, só depois da perda do Brasil, começou-se a pensar nos demais “filhos de pai português” - no que restava do Ultramar - com capacidade para representar os interesses das suas províncias no Congresso Nacional.

Como se viu, a adesão à Nação Política e a comunidade natural de portugueses se fazia segundo um conjunto de critérios, que ficaram implicitamente estabelecidos nos discursos dos deputados nas *constituintes de 1821 a 1822*, onde, sobremaneira, foi realçado que a pertença à Nação se fazia através do *ius sanguinis* – como de resto, expressou o

⁵⁰⁷ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, pp.163-164.

⁵⁰⁸ CANOTILHO, Joaquim Gomes. *Apud* SILVA, Cristina, 2004, *op. Cit.*, p 201.

deputado Francisco Vilela Barbosa (1769-1846): «para se ser português não bastava ter nascido no território da monarquia»⁵⁰⁹.

Assim, do ponto de vista jurídico, portugueses eram os “filhos de pais portugueses”, ou seja, aqueles que tinham “sangue português”. Pelo que, o princípio do *ius sanguinis* poderia complexificar, ainda mais, o exercício de saber quem era efetivamente o “cidadão português” no Ultramar africano e asiático, não fosse a questão racial ter sido irrelevante nas *Constituições vintistas*. Esta foi, pelo menos, a ideia que o deputado Soares de Azevedo deixou passar em 1822, quando questionou, se «(...) por ventura, a Constituição quando fala dos seus filhos de pais portugueses fala de brancos ou pretos? Não se entendem todos? Tem acaso a cor influencia para estas coisas»⁵¹⁰?

Portanto, não tendo a “cor” constituído num argumento para aquela discussão, os deputados assumirem, implicitamente, que os dados genéticos não eram relevantes na aceção de quem seria esse “cidadão” português no Ultramar. Nessa altura, os deputados tinham em atenção que, tanto em África como na Ásia, nem todos os ditos “cidadãos portugueses” eram “lusodescendentes”, porque nem todos partilhavam do património natural, histórico, cultural e jurídico que determinava, igualmente, a inclusão ou exclusão na comunidade portuguesa de cidadãos. Para ser cidadão era preciso que o indivíduo «falasse a língua portuguesa; professasse o catolicismo; fosse governado pelas mesmas normas, políticas, jurídicas e sociais; tivesse os mesmos costumes, a mesma cultura e, sobretudo, que demonstrasse amor à pátria»⁵¹¹.

Ora, se transpormos esses critérios para a realidade concreta das *colónias* africanas, e particularmente para Cabo Verde, grandes conflitualidades reduzem ou limitam o grupo colonizados cabo-verdianos que, eventualmente, eram ou poderiam ser considerados “cidadãos portugueses”. De modo geral, os africanos continuavam sendo vistos pelos metropolitanos, como: “selvagens”, “incivilizados” e “habitados a formas de governo musculadas”, sobre os quais ainda, pesava o ferrolho da escravatura. Além disso, a resistência ou a insistência dos africanos na prática de suas tradições, seus usos e costumes, crenças religiosas, superstições, etc., contribuíam para que, face a já pouca vontade política e as limitações inerentes a mentalidade constitucionalista da época, o colonizado africano

⁵⁰⁹ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 162.

⁵¹⁰ *DCGCNP*, *sessão* de 13 de agosto de 1822, p. 140

⁵¹¹ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, pp. 162-182.

continuasse a ser considerado um indivíduo estranho a cultura portuguesa e, por conseguinte, excluído da Nação cultural portuguesa.

A assunção da irrelevância dos dados genéticos na definição do “cidadão português” do Ultramar, porque implícita, não só deixou mais nebulosa a questão de saber quem era de facto aquele “cidadão”, como reforçou os princípios universalistas de cidadania contidos nas *Constituições Vintistas*, ao ocultar as desigualdades e abstrair-se das particularidades e das diferenças que caracterizavam os ultramarinos, tudo para que fossem teoricamente tratados de forma igual perante a lei. Mas abriu outras possibilidades para saber que eram os supostos “cidadãos portugueses” de África, nomeadamente na *província* de Cabo Verde:

«(...) o estatuto político e os direitos [das] populações dos outros territórios da Monarquia, das populações que não se inscreviam tão pacificamente no grupo daqueles *portugueses “padrão”*, como acontecia com as *populações nativas* que, não sendo integradas por descendentes, tinham adotado formas culturais próximas das dos europeus/portugueses, com as *populações nativas* que não tinham sido permeáveis a essas influências culturais, com os escravos ou, até, com algumas populações descendentes mais miscigenadas»⁵¹².

Como elucida Cristina Nogueira da Silva (2009), o facto de «a cor da pele não se [ter constituído] num critério formal para aceder à nacionalidade/cidadania, significou que era possível também integrar na cidadania portuguesa as populações negras e mestiças dos diversos continentes»⁵¹³. Na perspetiva dessa autora, «(...) em África, como na América, o que importava por detrás da cor da pele, era o “sentido de pertença”, indicado pela adesão à comunidade política e também pela comunidade de língua, de religião, de cultura, de civilização»⁵¹⁴.

Contrariando um pouco a ideia negativa que a sociedade portuguesa, de então, tinha da diversidade étnica e cultural das colónias africanas, e referindo-se a elite africana - e não só - da primeira metade do século XIX, o Frei Francisco de S. Luís, explicou nas suas *Breves reflexões sobre o assento chamado das Cortes dos três Estados de 1828*, que:

«(...) os habitantes das ilhas do Atlântico, os brasileiros, os angolistas, os goeses, eram portugueses porque são oriundos de Portugal, são filhos ou descendentes de país português, falam a língua portuguesa, enfim, pertencem à Nação e gente portuguesa. E quanto mais especificamente os queremos caracterizar, dizemos que

⁵¹² *Idem, ibidem.*

⁵¹³ *Idem, p. 166.*

⁵¹⁴ *Idem, p. 172.*

são portugueses ilhéus, portugueses brasileiros, africanos, asiáticos, etc., mas sempre portugueses, e nunca estrangeiros (...)»⁵¹⁵.

Embora não sem ambiguidades, pelas palavras do Frei Francisco de S. Luís, poder-se-á concluir que, as elites das colónias africanas e asiáticas podiam integrar a *Nação portuguesa* do Ultramar e representar as suas comunidades no *Congresso Nacional*. E que, em Cabo Verde, os mestiços descendentes das misturas entre europeus e africanos, ou do cruzamento entre os próprios mestiços, com importância económica, política e vivência quotidiana marcada pela precoce monopolização dos códigos culturais ocidentais/portugueses – porque desde antiga Ribeira Grande de Santiago, que reclamava a *identidade portuguesa* junto ao rei, sublinhando o seu carácter “português”, como critério de justificação para o desempenho de cargos a nível do poder local -, mas também esmagadoramente católicos confessos, reunia todas as características que justificava a sua integração no conjunto de “cidadãos portugueses” do Ultramar.

Tratar-se-ia, portanto, dos indivíduos que pertenciam à elite local, à classe terratenente, burocrática e ligada ao comércio de importação e exportação, ainda na primeira metade de 1800; os luso-caboverdianos, mas também as populações miscigenadas, cuja influência concorria, em Cabo Verde, com os funcionários de origem metropolitana, disputando com eles a posse dos cargos e desempenhando um papel fundamental para a comunicação colonial.

Pelo exposto, fica claro que, a maioria da população da *província* de Cabo Verde não se inscrevia no grupo de “português padrão” – isto é, aqueles que “nasceram no reino de pai e mãe portugueses” – os ditos, “filhos de pai português”. Pelo contrário. Esse grupo seria muito reduzido. Desde já porque, no século XIX, pouquíssimos “brancos” eram já constatados na *província*. Mas, no seio da maioria que ficara de fora do grupo de “português padrão”, ainda, havia a possibilidade de encontrar cidadãos portugueses, considerando que, nas *províncias ultramarinas*, o critério privilegiado foi o *ius solis*, associado ao sentimento de identidade, à permeabilidade às influências culturais e a adesão à comunidade de língua e de religião.

Viu-se que a diversidade étnica e cultural das colónias africanas demonstrou ser um fator de peso na definição da cidadania portuguesa, nas *Constituintes Vintistas*. Contudo, esta era uma questão que talvez já não se colocasse, com muita pertinência na *colónia-província* de Cabo Verde, porque, não obstante, a sociedade ainda se “alimentar” de algum frescor de

⁵¹⁵ Frei Francisco de S. Luís. *Breves reflexões sobre o assento chamado das Cortes dos três Estados de 1828*. In: SANTOS, Clemente José dos. *DHCGNP*, tomo V (1828), 1888, pp. 523-525.

escravizados – recorda-se que o arquipélago ainda não estava completamente fora do comércio de escravizados - estes já não teriam muita influência étnica e cultural sobre os naturais. Pelo contrário. O mais certo era eles serem integrados na sociedade e cultura cabo-verdiana, caso não fossem reexportados, para outras latitudes.

A sociedade cabo-verdiana da primeira metade do século XIX era formada, essencialmente, por homens livres e mesclados; tratava-se de uma sociedade homogénea, em termos de constituição do povo, da língua, da religião e cultura. Então, a questão da “diversidade étnica e cultural” não se colocava, na *colónia-província*. Assim sendo, considerando a homogeneidade étnica e cultural das ilhas, era possível encontrar nelas grupos mestiços de descendência portuguesa e africana, com um elevado «sentido de pertença», indicado pela adesão à comunidade política e também pela comunidade de língua, de religião, de cultura, de civilização», de que fala Cristina Nogueira da Silva (2009).

Mas então, que fronteira separava, dentro a grande massa de supostos “cidadãos portugueses” da província de Cabo Verde, os que podiam ser considerados cidadãos portugueses com direito ao usufruto dos direitos de cidadania dos que não podia?

Antes de intentarmos uma resposta para esta questão, convém não perder de vista que a problemática da definição do cidadão do Ultramar, na primeira metade do século XIX, visava essencialmente saber como enquadrar populações cuja identidade, no fundo, não era exclusivamente portuguesa ou tão-somente africana ou asiática. Nesta situação encontravam-se a esmagadora maioria da população cabo-verdiana, que embora pudesse, pela sua condição mestiça, evidenciar traços da cultura/“civilização” europeia, como demais mestiços descendentes de europeus com povos africanos, era identificada como negra – africana.

Nesse caso, a ligação dos cabo-verdianos ao continente negro era notadamente expressa no uso corrente da sua língua materna – o crioulo ou o cabo-verdiano, identificada como “língua de preto” – ao invés de aderirem exclusivamente à comunidade de língua portuguesa. Note-se que os contactos com os “brancos”/reinóis seriam esporádicos; que o ensino primário oficial só chega ao arquipélago em 1847; que se tratou de um ensino elitista e, ainda assim, levou muito tempo para dar os primeiros frutos.

A ligação a África era igualmente atestada nos seus usos, costumes e tradições recebidos da sua componente étnica e cultural africana, que sempre foi muito forte. A explicação para este facto estará relacionada com a fraca presença de uma população

“branca”, desde séculos anteriores, e os poucos “brancos” que ainda habitavam as ilhas, residiam essencialmente nos centros urbanos, e não no meio rural - onde se concentrava a massa populacional cabo-verdiana. O isolamento e a dispersão das populações pelos sertões das ilhas, as dificuldades de comunicação terão, nesse período, dificultado esse contacto mais de perto entre as populações.

Ou seja, até a primeira metade do século XIX, terá faltado à grande massa populacional um contacto próximo e permanente com os elementos da cultura europeia/colonizadora que pudesse, no sentido de uma maior assimilação, com vista a influenciar a sua integração, por via cultural, na comunidade de cidadãos portugueses com direitos de cidadania, na primeira metade de oitocentos. Mas, isto não quererá dizer, de acordo com os critérios acima expostos, que no seio dessa massa não houvesse elementos ou até grupos de indivíduos cuja assimilação ou identificação com a cultura portuguesa desse-lhes aquele direito, desde já.

Assim, os “cidadãos” efetivos que restaram, depois do art. 137.º foram os indivíduos que constituíam a elite política, económica e social nativa. Doravante, esses indivíduos formavam o pequeno círculo de lusodescendentes ultramarinos com *status* social, poder económico e capacidade política de eleger, ser eleito e representar o Ultramar no *Parlamento*. Foram aquelas as que os deputados, em nome da unidade nacional, quiseram e insistiram em preservar ao longo de todo o período colonial.

Mas, o exercício de exclusão de parte significativa da população cabo-verdiana dos direitos políticos de cidadania, nesse período, não terá sido apenas por conta do art. 137.º, alínea 3, da *Constituição de 1838*. Quando se cruzam as *imagens e representações* do cabo-verdiano, tecidas por viajantes, investigadores e governantes que passaram ou residiram nas ilhas, nesse período, com os discursos dos deputados nas *Constituintes de 1820*, em diante, concluiu-se que, pelos critérios da época, parte considerável dos colonizados cabo-verdianos, ainda, não tinha adquirido direitos civis, ou seja, não teria reunido condições de “civilizacional” – concretizada pela alfabetização, faltando-lhe, por isso, “independência cultural” e “capacidade intelectual”, mas também, “independência material” para o usufruto cidadania, do acordo com a ideologia da época. Como atrás salientamos, nesse período, só os, ditos, “cidadãos de qualidade”, isto é, os que faziam parte da sociedade civil, tinham direitos políticos de cidadania.

Uma vez que a presença portuguesa era escassa na *colônia-província*, o *ius sanguinis* não terá sido o critério prevalecente para a pertença à Nação Portuguesa, mas sim o *ius solis*. Este critério terá sido, portanto, determinante, sobretudo, quando relacionado com a aproximação cultural/“civilizacional” ao colonizador. Portanto, embora não disponhamos de dados estatísticos que possam reforçar a nossa análise, pensamos que, para além do reduzido número de colonos e seus descendentes; dos luso-caboverdianos, uma franja muito pequena da sociedade cabo-verdiana auferia, na primeira metade do século XIX, de direitos políticos de cidadania. Pelo que, a fronteira que separou dentre a grande massa de supostos “cidadãos portugueses” da *província* de Cabo Verde, os cabo-verdianos que gozavam de direitos de cidadania foram, essencialmente, a “civilização” – na concepção oitocentista do termo - e o poder económico.

4.5 Da integração administrativa e civil de Cabo Verde

4.5.1 A representação de Cabo Verde no Congresso Nacional

Em matéria de administração, o colonialismo, em geral e o português, em particular, quase sempre envolveu a transferência não só de códigos e instituições da sociedade metropolitana para as sociedades colonizadas, como também quando as situações não permitiram fazer transferência, produziram uma legislação especialmente orientada para discriminar social e racialmente as populações colonizadas. O objetivo seria, segundo os teóricos da época, a integração dos colonizados na nação colonizadora.

A integração administrativa das colónias portuguesas no todo nacional português só se tornou efetiva quando se estendeu, aos «territórios da conquista» o *decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832* - ou a Lei de José Xavier Mouzinho da Silveira (1780-1849) -, que reorganizou a administração metropolitana. Esse decreto foi, para a época, inovador em matéria e forma de administração, quer se trate da reorganização dos serviços da *Justiça* – dizia-se, então, que «Portugal era um povo de Juizes, Jurisdições e Alçadas»; quer se refere à *Fazenda* do Reino, cujo «velho e monstruoso Erário [...] não podia continuar [como estava, pois], não podia a arrecadação continuar depositada em pessoas de outra órbita»⁵¹⁶.

As bases da novel administração metropolitana, e agora também ultramarina, foram tomadas da legislação francesa. No preâmbulo do *decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832* ficou expresso que, a administração era, ou deveria ser, «a cadeia que liga tôdas as partes do corpo

⁵¹⁶ Cf. *Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832*. “Implementação do Sistema Administrativo”, pp. 1-2.

social, e forma delas um todo, fazendo-as referir a êle»; a *justiça* seria «(...) a inspectora, que impede que os anéis da cadeia se rompam, corrigindo os vícios, e os abusos de todas as divergências»⁵¹⁷. Isto é, não obstante a diversidade natural, geográfica, humana e “civilizacional” dos povos que compunham o território da Nação Portuguesa, a administração, então instituída, destinava-se a vigorar em toda a parte, sobre todas as pessoas e as coisas em suas relações públicas, a fim de as fazer concorrer para a utilidade e o bem geral. Ou seja, «(...) sendo a administração o meio de execução directa da vontade pública, e por isso activa, o bem comum [era] o seu objetivo e o fim dos seus cuidados [e] a execução das leis de interesse comum a sua atribuição geral»⁵¹⁸. Assim, «(...) as leis administrativas [seriam uma espécie] de complemento da lei orgânica fundamental»⁵¹⁹. Nesse sentido, a nova legislação administrativa concorria como lei fundamental das garantias das pessoas e das propriedades, bem como da própria organização administrativa. De resto, ela foi considerada de natureza estável, conquanto provinha da regra constitucional.

Tal como na metrópole, em concordância com o artigo 1.º do *decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832* – “Da Organização Administrativa” –, as províncias ultramarinas foram «(...) divididas em comarcas e concelhos», sendo que os «muitos concelhos [formavam] a comarca, muitas comarcas a província». Nesse mesmo artigo era, ainda, assegurado, que progressivamente fossem feitas melhorias, «com atenção à comodidade dos povos, e à vantagem económica do serviço»⁵²⁰. Note-se, entretanto, que essa referência se destinava particularmente às *províncias* africanas, cuja maioria dos territórios e das populações, na altura, a metrópole não conhecia efetivamente. Na análise que fez sobre esta matéria, Marcelo Caetano (1943), explica que as *províncias ultramarinas*, criadas em 1832, passaram a ser:

«(...) governadas como as do Reino, por prefeitos. E para que a assimilação fosse completa, sem nenhuma distinção entre a metrópole e as suas possessões, cujos indígenas tinham nascido livres e iguais em direitos a todos os seus semelhantes, conforme rezava a Declaração dos Direitos do Homem, distribuiu-se, por Decreto de 28 de Julho de 1834, os negócios do Ultramar, até aí tratados por Secretaria de Estado própria (...) pelas diversas secretarias do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e dos Estrangeiros “segundo a sua natureza”»⁵²¹.

Desse modo – isto é, pela via constitucional primeiro e depois pela administrativa - as províncias criadas no Ultramar: Cabo Verde e Guiné, Angola, Moçambique, Índia, São Tomé

⁵¹⁷ *Idem*, p. 2.

⁵¹⁸ *Idem*, p. 3.

⁵¹⁹ *Idem, ibidem*.

⁵²⁰ *Idem, ibidem*.

⁵²¹ CAETANO Marcelo, 1943, *op. Cit.*, p. 30.

e Príncipe, Macau e Timor passaram a estar, teoricamente, em igualdade de direitos e equidade administrativa, assimiladas no todo nacional português.

Em Cabo Verde foram constituídos nove concelhos e uma comarca – a comarca de Cabo Verde. Assistido por uma *Junta Geral* – órgão de governo local, eleito pelos cidadãos da província -, o Prefeito, na sua unidade administrativa, passou a ser o representante máximo do governo central. A frente de cada concelho instituiu-se uma Câmara - órgão de governo local, igualmente eleito pelos cidadãos – e colocou-se um provedor, assistido por juízes com poder administrativo e económico, e um administrador. A um nível menor, a nova organização administrativa comportava, ainda, as *freguesias*, na verdade, subdivisões administrativas do concelho, chefiadas por um comissário de paróquia – representante do provedor e assistido por uma junta de paróquia. Era o início da separação dos poderes, ao nível municipal.

A organização administrativa implementada em 1832 – mas que só foi extensiva a todo o território nacional, em 1834 -, sofreria, ao longo do constitucionalismo monárquico, sucessivas alterações. Na verdade, a organização administrativa de 1832 foi o ponto de partida para um sem-número de provisões - algumas, inclusive, de fraca duração, como foi, por exemplo, a reforma de 1835 de que resultou a *Carta de Lei de 25 de abril*⁵²² - elaboradas por estadistas e promulgadas pelos diferentes governos que se foram revessando no poder.

Seguiu-se-lhe o *Código Administrativo de 31 de dezembro de 1836*, publicado na sequência da Revolução de setembro – foi o primeiro código administrativo português, que introduziu o conceito na tradição administrativa de Portugal. Porém, antes, pelo decreto de 7 de dezembro de 1836, ano da abolição oficial da escravatura, os *domínios* africanos passaram a constituir-se em três estados gerais: Cabo Verde e Guiné, Angola e Moçambique. São Tomé e Príncipe e o forte de S. João Baptista de Ajudá formavam um «governo particular».

Aquele decreto visava «reanimar o espírito amortecido de tão distantes povos» e «emendar antigos abusos». Ou seja, pretendia-se com a sua aplicação, não só dinamizar a participação dos ditos “cidadãos ultramarinos” na administração das suas *províncias* – o que

⁵²² A reforma de 1835 extinguiu as prefeituras e as juntas gerais das províncias, criadas em 1832. De acordo com o art. 1.º da *Carta de Lei de 25 de abril de 1835*, as *Comarcas*, com alterações nos seus limites, seriam transformadas em *Distritos*, que passariam a ser a principal e grande divisão administrativa do país. Os *Subprefeitos* passaram a ser designados de *Governadores civis*, assistidos por uma *Junta Geral do Distrito*; os *Provedores* passaram a denominar-se *Administradores de Concelho* e os *Comissários de Paróquia* passam a *Regedores*. Tal como em 1832, as *províncias* foram mantidas apenas como meras divisões para fins estatísticos e de referência geográfica.

já era visto como uma forma de “civilizar” as populações colonizadas -, mas também colocar uma espécie de travão aos vícios reportados do *Antigo Regime*, que ainda reinavam no seio da administração ultramarina.

Junto de cada Governo-geral, foi criado um Conselho de Governo e um Secretário-geral. Não obstante, as pequenas alterações introduzidas, no sentido de atender as “condições especiais” das *províncias ultramarinas* - «atenção à comodidade dos povos» -, aquele código continuavam a espelhar os princípios estabelecidos na *Constituição de 1822*, pelo que os Governadores-gerais tinham pouca autonomia.

Houve, nessa altura, houve uma proposta de Sá da Bandeira para transformar Cabo Verde «num distrito administrativo que, seria o quinto das ilhas adjacentes e o vigésimo segundo do Reino e ilhas»⁵²³, mas ela foi declinada. Nobre de Oliveira (1998) faz referência ao *Decreto de 29 de novembro de 1836*, aludindo à divisão de Portugal continental, que comportava «duas relações: a de Lisboa e a do Porto, que por sua vez subdividiam-se em comarcas, que abarcavam dois ou mais concelhos, integrados nos respetivos distritos administrativos, criados pelo *Decreto de 18 de julho de 1835*⁵²⁴, e que nessa divisão judicial, Cabo Verde figurava juntamente as ilhas de Madeira e Porto Santo como uma das Comarca das ilhas adjacentes.

Em 1842, em oposição ao *Código Administrativo de 1836*, foi publicado o *Código Administrativo da Metrópole*, de 18 de março. Este código foi apenas genericamente aplicado na administração civil do Ultramar. Alegava-se, para justificar a limitação da sua aplicação, que as condições sociais e políticas existentes nas províncias africanas impediu a sua aplicação plena. Mas, na verdade, várias circunstâncias contribuíram para o falhanço da sua aplicação *ispo facto* - não apenas desse, mas de várias outras leis da metrópole que foram transferidas para as províncias ultramarinas.

Na sua obra, *Estudos da Administração*, Joaquim Tomás de Lobo de Ávila (1822-1901) - Conde Valbom - explica que as inúmeras e sucessivas portarias que pretenderam interpretar os diferentes artigos do *Código de 1842*, para «fixar o seu sentido e facilitar a sua execução, inçaram-no por tal forma de comentários que mais [complicaram] do que [esclareceram], em regra, quando o não [deturparam] na sua doutrina como na sua forma,

⁵²³ SILVA, Cristina Nogueira da, 2004, *op. Cit.*, p. 483; OLIVEIRA, João Nobre de, 1998, *op. Cit.*, p.142.

⁵²⁴ OLIVEIRA, João Nobre de, 1998, *op. Cit.*, p. 178.

avolumando mais o acessório do que o principal»⁵²⁵. Se essas “emendas” eram perniciosas para a metrópole onde havia uniformidade social e cultural, imagina-se para a parte ultramarina caracterizada pela diversidade de povos e culturas.

Em conformidade com o parecer da *Comissão de Administração Pública*, da Câmara dos Deputados - datado de 18 de fevereiro de 1867, de que resultaria a *lei de 26 de junho de 1867* -, o *Código de 1842* «estava marcado negativamente não só pela capacidade concedida ao poder central de poder intervir em tudo e para tudo», mas também por «conservar o paiz [numa] inacção estéril, [e numa] confiança indolente», situações essas que foram «destruindo os elementos da vida local e [...] nacional»⁵²⁶: O próprio ministro Rodrigues de Sampaio, no seu relatório de 12 de janeiro de 1872, observou que «os documentos oficiais denunciavam a anarchia [vivenciada] na administração, por falta de pessoal habilitado, pela penúria de recursos e pelo desenvolvimento ou dissipação dos que ainda [havia] n’algumas partes» do império⁵²⁷. E, ainda, a *Comissão de Administração Pública* da câmara dos pares, no seu parecer de 29 de março de 1878, chamava a atenção do poder legislativo para o «carácter retrógrado do código de 1842», por entender que «[eram] diferentes das idéias de administração d’aquella época muitas das que [dominavam, na altura] a organização e a administração [dos] corpos locais»⁵²⁸.

A estas circunstâncias, que revelam a existência de desfasamentos e, em certa medida, incongruências em matéria de administração das *províncias ultramarinas*, sem exceção, acrescenta-se, ainda, uma crítica bastante comum entre os políticos da época: as províncias ultramarinas deviam «ser dotadas com uma constituição recta e racional favorável ao seu desenvolvimento e prosperidade, como a [pediam] as suas necessidades e circunstâncias»⁵²⁹. Ou seja, tal como se havia feito em 1852 quando pelo *Acto Adicional* criou-se os *Princípios de Especialidade e Urgência* para a legislação ultramarina caminhava-se, também, no sentido de uma administração adaptada às suas «necessidades e circunstâncias».

Não seriam muito diferentes as apreciações críticas estabelecidas ao *decreto de 1 de dezembro de 1869* – também denominado por *Carta Orgânica das Províncias Ultramarinas* -, da autoria o estadista Luiz Augusto Rebelo da Silva (1822- 1871). Foi através desse decreto

⁵²⁵ GRACIAS, J. A. Ismael. *Carta orgânica das instituições administrativas das províncias ultramarinas* (anotada por). Nova Goa: Imprensa Nacional, 1894, pp. 7-8.

⁵²⁶ *Idem*, p.6.

⁵²⁷ *Idem, ibidem*.

⁵²⁸ *Idem*, p. 7.

⁵²⁹ *Idem*, p.6.

que se estendeu ao Ultramar o *Código Civil Português de 26 de junho de 1867*, que, por sua vez, instituiu a «parochia civil» e reformou a administração civil das províncias ultramarinas, na expectativa de promover «uma produtora descentralização», que tinha em vista não só o seu desenvolvimento mais rápido e a redução das despesas coloniais, como também conceder à iniciativa local uma ação mais ampla, que se fizesse «chegar ao último elo social o princípio da representação e do interesse dos cidadãos na gerência local»⁵³⁰. Além disso, almejava-se que, com a «produtora descentralização» viesse a ser uma espécie de «escola de administração para o povo a fim de se preparar para funções sucessivamente mais poderosas»⁵³¹. Por se revelar de «profunda inovação», a aplicação desse ao Ultramar foi objeto de múltiplas resistências, tendo sido, por conseguinte, revogado a breve trecho.

Na verdade, o *Código Civil de 26 de Julho de 1867*, ao estipular no seu art. 7.º, que a «lei civil [era] igual para todos», não fazendo a distinção de «(...) pessoas, nem de sexo, salvo nos casos que forem especialmente declarados», positivou o princípio da igualdade dos cidadãos portugueses perante a lei, como de resto, já havia sido observado no relatório que antecedeu a publicação do *Decreto de 1 de dezembro de 1869*, onde ficou expresso que o objetivo da extensão do *Código Civil de 26 de julho de 1867* às populações ultramarinas seria, essencialmente, de «pôr fim à desigualdade dos cidadãos de além-mar continuarem sujeitos a uma legislação diferente da que [vigorava] no continente do Reino»⁵³².

Note-se, a este respeito, que a publicação do *Decreto de 25 de fevereiro de 1869*, que aboliu a escravidão nas *províncias ultramarinas* teria sido, pelo menos em termos teóricos, decisivo para a legalização da igualdade jurídica e a instituição de condições legais para uma “efetiva” igualdade civil entre metropolitanos e ultramarinos, contribuindo, assim, para que o *Código de 1867* viesse a ter efeitos “práticos”. Porém, as coisas não caminharam naquele sentido. Toda a legislação eleitoral e concernente a matéria civil publicados posteriormente viriam a testemunhar o progressivo sentido de leis diferenciadoras produzidas essencialmente para o Ultramar, ou invés da propalada igualmente no tratamento político e jurídico das populações ultramarinas.

⁵³⁰ *Idem*, p. 7-8

⁵³¹ *Idem*, *ibidem*.

⁵³² Cf. *Colecção de Decretos Promulgados pelo Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar* em virtude da faculdade concedida pelo parágrafo 1, do art. 15.º do *Acto Adicional à Carta Constitucional da Monarquia*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1870, p. 35., *Apud*, SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, pp. 212-213.

Portanto, apesar da determinação positiva do art. 7.º, do *Código Civil de 26 de Julho de 1867*, o art. 9.º da *Lei de 1 de julho de 1867* que autorizou o governo a estender o *Código Civil Português às Províncias Ultramarinas*, permitiu a normalização de exceções na legislação civil do Ultramar, ao abrir a possibilidade de se proceder no *Código Civil* «as modificações, que as circunstâncias ali [exigissem]». Assim, do ponto de vista do estatuto civil, ao invés de estabelecer a igualdade legislação e administrativa, ou seja, assimilar efetivamente as populações colonizadas, o *Decreto de 1 de dezembro de 1869* – que se diz ter sido a reforma mais significativa introduzida no Código de 1842 para uso no Ultramar, pois, tinha em vista a tal «produto de descentralização de forma a conceder à iniciativa local, ação mais ampla», cujo fim político seria acelerar o desenvolvimento das colónias e reduzir as despesas coloniais -, na verdade, ratificou aspetos legislativos anteriores à sua publicação, nomeadamente as disposições do artigo 15.º do *Ato Adicional de 1852*, reforçando, por aquela via, a legalização da construção da diferenciação política e “civilizacional” entre metropolitanos e ultramarinos⁵³³. Isto é:

«(...) o Decreto de 1869 reconheceu diferenças no que dizia respeito ao estatuto civil das pessoas que residiam no ultramar. [Pois], ao ressaltar os *usos e costumes* das suas populações nativas, permitiu que parte destas populações permanecesse sujeita, nas questões entre elas, a normas de direito civil (e criminal) diferentes das do (s) código (s) metropolitanos (s)»⁵³⁴.

Em todas as reformas legislativas e administrativas falou-se sempre em “províncias ultramarinas”, de modo geral. Na legislação, que consultamos não foram encontradas referências a leis especiais feitas na metrópole direcionadas às *províncias*, ou à uma, em particular. O que, já nessa altura e numa primeira instância, apercebe-se que produzia alguma diferença, quando se pensava administrativamente no Ultramar africano, concretamente, subjazia à ideia de diversidade de povos e culturas que caracterizava o Ultramar. Assim, as “diferenças” ou se quisermos, as particularidades que se assinalam no tratamento jurídico e administrativo dado a cada uma das *províncias ultramarinas*, em particular, pretendiam responder à multiplicidade de realidades sociológicas que caracterizavam as províncias africanas, por exemplo, resultando daquela compreensão a conveniência de adaptar as reformas jurídicas e civis às «necessidades e circunstâncias» de cada uma das províncias.

Vejamos. Tal como já se tinha feito para algumas populações *nativas* da Índia, Macau e Timor, pelo artigo 8.º, o *Decreto de 18 de novembro de 1869*, foram introduzidas também

⁵³³ Cf. SILVA, Augusto Rebelo da. *Decreto de 18 de Novembro de 1869*, Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar – Direcção Geral do Ultramar. In: *Diário do Governo*, n.º 265 de 20 de Novembro de 1869.

⁵³⁴ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 213.

ressalvas aos *usos e costumes* na Guiné, nomeadamente «(...) os dos gentios denominados grumetes», e em Moçambique nos «(...) dos baneanes bathiás e parses». Para o ministro Rebelo da Silva essa «(...) concessão representava o reconhecimento de uma necessidade, que as nações mais adiantadas não [hesitavam] em confessar, garantindo não só os usos e costumes dos indígenas, mas admitindo até para a sua aplicação tribunais especiaes», cujos exemplos vindos da França, considerava serem «notáveis [naquele] sentido, tanto na Algéria, como no Senegal e na Conchinchina»⁵³⁵.

No que tange às restantes populações colonizadas da África portuguesa, note-se, que exceto em Moçambique, o *Decreto de 1 de dezembro de 1869* foi um tanto ou quanto omissivo relativamente aos *usos e costumes* dos nativos de Angola, S. Tomé e Príncipe e Cabo Verde. O estatuto civil das populações destas duas últimas províncias era tido, entre as autoridades colonialistas, como praticamente equiparado. Os dois arquipélagos tiveram, pelo menos até as primeiras décadas do século XIX, um percurso social quase similar, isto é, marcado pela miscigenação. Por causa deste facto, as suas populações foram sempre consideradas amplamente assimiladas à cultura portuguesa.

Quanto à Angola, há a considerar que já no *Regimento de Justiça do Ultramar*, datado de 1852, se admitia que comandantes militares fizessem a justiça nas «causas civis entre os indígenas»⁵³⁶. Esta norma poderá estar na origem do *Decreto de 7 de Agosto de 1855*, que reconheceu o uso naquela parte do império de uma «jurisprudência própria, descrita por agentes de administração judicial portuguesa», com «procedimentos especiais a observar nas causas civis entre os indígenas, denominadas “ouvidas”, nos presídios de Angola»⁵³⁷. Pelo que os *nativos* angolanos *não cristãos* eram, em termos civis, tão excluídos do *Código Civil Português* quanto os da Guiné e de Moçambique foram-no pelo *Decreto de 1869*.

Mas, mais do que assinalar as ressalvas e os sujeitos de exclusão, importa aqui salientar, que o *Decreto de 1 de dezembro de 1869* subtraiu ao mundo do direito civil português, isto é, do dito «direito civilizado, completo, sistemático, racionalizado», as populações que eram “cidadãs” pela *Carta Constitucional*, que se viram relegadas para o outro lado da “fronteira cultural”, que dividia os cidadãos portugueses em «aqueles a quem o direito “civilizado” era obrigatoriamente aplicado e aqueles cuja vida privada podia ser

⁵³⁵ Cf. SILVA, Augusto Rebelo da. *Diário do Governo*, n.º 265, de 20 de novembro de 1869.

⁵³⁶ MOREIRA, Adriano. *Administração da Justiça aos indígenas*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955, p. 93.

⁵³⁷ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 216.

regulada por usos e costumes, que em muitos casos colidiam com os princípios fundamentais do primeiro»⁵³⁸.

Isto é, em termos práticos da administração ultramarina, o *Decreto de 1869* traduzia-se, assim, na separação legal dos mundos instituídos pela situação colonial e imperial: o mundo do colonizador e o mundo dos colonizados, em obediência às *imagens e representações* construídas sobre os colonizados de modo geral: de um lado as “populações mais adiantadas”; as “populações evoluídas” e/ou “civilizadas” sujeitas ao *Código Civil Português*, de outro as “populações atrasadas”, “não civilizadas” regidas por *usos e costumes* ancestrais, quando muito mitigado pelo dito “direito do branco”.

Não obstante, o art 8.º do *Decreto de 1 de dezembro de 1869* atribuiu às “populações incivilizadas” a liberdade de poderem optar individual e voluntariamente pelo direito do colonizador, a escolha não era assim tão linear. Tanto assim é que, como explica Cristina Silva (2009), «a liberdade de escolha viria a ser subvertida», como aconteceu, por exemplo, quando foi proibido que em Moçambique os preceitos do *Código de Milandos de 1889* – Código dos usos e costumes de Moçambique - «pudessem ser aplicados «às relações que possam ter entre si ou com os indígenas das terras avassaladas ou com os indígenas das terras avassaladas os indivíduos que sendo naturais do distrito de Inhambane ou neles residentes, seguirem a religião cristã»⁵³⁹.

Portanto, era cada vez mais notória a tendência para a especialização da administração ultramarina, assim como cada vez mais o ideário liberal ia sendo sacrificado a favor das conveniências, traduzidas numa administração adequada às, ditas, “caraterísticas das províncias ultramarinas e à condição dos seus habitantes” – isto é, uma administração diferenciadas baseada essencialmente no, dito, “estádio civilizacional” das populações colonizadas.

Com a *Reforma da Administração Civil do Ultramar de 1869*, pensou-se que se tivesse feito uma profunda e qualitativa alteração na administração ultramarina, chegando-se mesmo a considerar que tal reforma teria sido «um adiantamento com respeito à administração anterior», isto é, ao *Código de 1842*, mas o jurista Júlio Marques Vilhena (1845-1928) discordava completamente. Em, *Administração Civil do Ultramar* (1869), Júlio Marques Vilhena, disse que esse código não «[correspondia] às necessidades do [...] domínio

⁵³⁸ *Idem*, p. 218-219.

⁵³⁹ *Idem*, *ibidem*.

colonial»⁵⁴⁰, daí que considerasse «absurdo [*transplanta-lo*] para as colónias portuguesas», uma vez que, na sua opinião, o código, com «as suas juntas geraes dotadas de largas faculdades, e as commissões executivas constituídas em corpos independentes ao lado do governador civil, [enfraquecia] no ultramar a acção do governador-geral», situação que, para ele, «[devia] ser prompta e enérgica [mente]» revista - mas, ainda assim, o código foi aplicado. Foi pela iniciativa de Júlio Marques Vilhena, na qualidade de ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, que a 3 de novembro de 1881, foi decretado o novo *Código Administrativo das Províncias Ultramarinas*, segundo o mesmo, com «as modificações exigidas pelas circunstancias especiaes do seu território e pelo seu estado de civilização»⁵⁴¹.

Portanto, pode-se considerar e concluir que até 1881, com mais ou menos modificações, aplicou-se as *províncias ultramarinas* o sistema administrativo metropolitano. Isto é, o que o governo central fez sempre foi mandar *transportar* para as colónias a administração metropolitana, com a recomendação da mesma ser adaptada às características especiais de cada um em cada um dos territórios colonizados e o estado de evolução ou de progresso da respetiva população.

Assim, sob diversos aspetos, o Código de Júlio Marques Vilhena foi o primeiro código administrativo desenvolvido especificamente para a parte ultramarina do império português. Note-se, que a essa altura já se contava com um considerado conhecimento daqueles territórios, em virtude dos trabalhos de investigação desenvolvidos pela Sociedade de Geografia de Lisboa. Pelo que, o Código Vilhena não era um simples transportar da legislação metropolitana para a parte ultramarina. Ele reunia também a consensualidade que a maioria dos deputados tinha da necessidade de por cobro a anarquia que assaltava a administração em todas as *colónias-províncias*, criando para tal «leis específicas»⁵⁴².

Pensava-se que com a criação de «leis específicas» era mais fácil debelar as arbitrariedades cometidas pelos agentes administrativos coloniais, muitos dos quais pouco preparados para interpretar e aplicar a legislação, que, por sua vez, não atendia de forma cabal às realidades às quais de destinava. Acresce ainda, que se tratava, pelo menos até 1881, de

⁵⁴⁰ VILHENA, Júlio Marques. “Código Administrativo das Províncias Ultramarinas” – preâmbulo - de 3 de novembro de 1881. In: *Diário do Governo*, n.º 240, de 4 de novembro de 1881.

⁵⁴¹ *Idem, ibidem.*

⁵⁴² *Idem, ibidem.*

códigos que já haviam sofrido várias alterações, o que poderia, em si, estar na origem da anarquia de que Vilhena se referia.

Só em 1879, Cabo Verde e Guiné deixaram de ter um governo-geral comum, quando foi criada a província de Guiné, com sede na ilha de Bolama. Em 1892 a Guiné foi transformada num distrito autónomo – para ser, novamente, *província* em 1895 -, enquanto Cabo Verde ganhava, nesse ano, pelo *decreto de 24 de dezembro*, uma “nova” organização administrativa. Do Título I, artigo 1.º do decreto de 24 de dezembro de 1895, se tem que «o archipélago de Cabo Verde consiste numa *província ultramarina*, e um distrito administrativo, regido pelo Código administrativo de 1842 em tudo quanto pelo presente decreto não for alterado: a sua administração é confiada a um magistrado com denominação de governador-geral e as atribuições conferidas por este decreto»⁵⁴³. Na verdade, não se tratava de uma “nova” organização administrativa, no sentido de serem novas leis administrativas plasmadas num único documento, mas sim da compilação, num só documento, de todos os diplomas legislativos dispersos, tomados ou produzidos para a *província*, até então.

De resto, tal como as outras *províncias*, a Cabo Verde continuava sendo regido pelo Código Administrativo de 1842 e, como tal, o objetivo da “nova” organização administrativa era apenas descentralizar e reestruturar os serviços administrativos, por forma a torná-los «mais práticos e menos onerosos para o contribuinte, sem que deixem de dar-se, sob o ponto de vista da sua administração local, todas as garantias do seu futuro desenvolvimento, todas as bases de um eficaz direcção política e fiscal»⁵⁴⁴.

Portanto, concretamente de novo só havia, de facto, a «criação de tribunaes locais que julgam das questões contenciosas administrativas, incluindo as municipais»⁵⁴⁵. Nesse sentido é importante frisar que o decreto de 24 de dezembro de 1895 alterou «profundamente o sistema da fiscalização das despesas públicas – funções doravante atribuídas ao Tribunal de

⁵⁴³ Relatório à *Organização da Província de Cabo Verde*, aprovada por *Decreto de 24 de dezembro de 1892*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 11.

⁵⁴⁴ Em dezembro de 1892 foram criados *Tribunais de Contas* em cada uma das colónias, para contrabalançar a tendência centralizadora da metrópole nesses serviços, porém, eles viriam a ser extintos pela Lei de 8 de junho de 1898 e no seu lugar seria criada a *Inspecção-Geral dos Serviços da Fazenda* do Ultramar, em 1900. Relatório à *Organização da província de Cabo Verde*, aprovada por *Decreto de 24 de dezembro de 1892*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 4.

⁵⁴⁵ *Idem, ibidem*.

Contas Provincial ⁵⁴⁶ -, tudo em prol da «civilização sucessiva das [...] colónias, particularmente da província de Cabo Verde [a qual] aconselhava [a aplicação de] o princípio de descentralização administrativa»⁵⁴⁷.

No fundo, tratava-se de uma forma de conciliar práticas do «antigo regímen e o [atual] em vigor», a despeito «das intenções de assimilação à legislação metropolitana, que presidiram a sua adopção»⁵⁴⁸. Então, só após a separação administrativa de Cabo Verde da Guiné, em 1879 o governo de Lisboa tem a intenção de criar para o arquipélago regimento administrativo visando a sua «assimilação à legislação metropolitana», em alguns aspetos.

Note-se, no entanto, que apesar desse intuito de assimilação, concretamente do sistema da fiscalização metropolitana à legislação da província e de a nova organização administrativa ter sido estruturada «de acordo com a medida geral adoptada para regular o serviço de obras públicas em todo o Ultramar e não mais com a que regula a nova forma de ser do pessoal das províncias de África ocidental», de acordo com os seus concetores – José Dias Ferreira e Francisco Joaquim Ferreira do Amaral -, o novo código deveria ser complementado com «regulamentos essenciais», face à tendência que existia em todas as colónias de se:

«(...) invadirem atribuições e de se crearem fortíssimos atritos à administração exclusivamente baseadas nas questões de hierarchia ou de prodominio official, que fúteis que parecem na metrópole, têm ali toda toda a importância de questões graves [...] que, menos vulgar nas colónias do norte, representa mais particularmente um effeito dos climas tropicaes do que um erro propositado dos que tantas vezes poem em evidencia tão singular defeito»⁵⁴⁹.

Como se observa, tal como nas demais *colónias-províncias* da África portuguesa, em Cabo Verde a legislação geral, mesmo que, supostamente, fosse de cariz assimilacionista, deveria ser sempre «complementada com regulamentos essenciais» apropriados. Pois, tal como acontecia com os povos dos outros espaços de colonização em África, continuava-se a acreditar que os “povos caboverdeanos” estavam também sujeitos às antonomásias justificadas pelos, ditos, «defeitos», que se julgava serem gerados pela simples razão de viverem num espaço sujeito aos «[efeitos] dos climas tropicaes». Voltámos, como se

⁵⁴⁶ Em 1888, as *Juntas da Fazendas* foram substituídas por *Repartições de Fazenda Provinciais*, que faziam parte do Ministério da Marinha e Ultramar e estavam sob a Direção de Inspectores de Fazenda do Ultramar. Na verdade, as *Juntas* vinham se revelando obsoletas, quer em relação ao novo sistema de fiscalização das finanças públicas, quer em relação à intensão de assimilar a administração da província à metropolitana, que havia presidido a sua adoção.

⁵⁴⁷ *Organização da Província de Cabo Verde*, aprovada por *Decreto de 24 de dezembro de 1892*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1893, p. 4

⁵⁴⁸ *Idem, ibidem.*

⁵⁴⁹ *Idem*, p. 6

apercebe, à justificação da limitação na aplicação da lei da metrópole aos cidadãos ultramarinos, pelo seu, dito, “estádio de civilização” – neste caso, imputado aos “efeitos dos climas tropicais” que, como se viu, eram usados para reforçar a tese de que os africanos eram “indolentes”.

Estava-se, então, na última década de oitocentos e as imagens e representações dos africanos negros, conservadas no imaginário europeu/português, agora, ideologicamente assumidas no novo projeto colonial, refletiam-se de forma clara, tanto nas decisões políticas como nas reformas legislativas e administrativas adotadas em todas as *províncias* africanas. De resto, entre outras, foram essas as razões que levaram, por exemplo, os autores da nova *Organização Administrativa da Província de Cabo Verde*, de 1892, a não apoiarem o projeto que visava atribuir à província «uma organização semelhante à dos archipelagos de Açores e Madeira» - a velha solicitação do estatuto de adjacência.

Embora tal desvelo «(...) [apoiasse], aquela afirmativa, na relativa civilização dos povos caboverdeanos e na sua índole pacífica e benévola [...], dois elementos perfeitamente verdadeiros»⁵⁵⁰, no entender os concetores, os elementos ou sinais de “civilização” não se revelavam *suficientes* para tal desiderato. De acordo com José Dias Ferreira e Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, não obstante:

«(...) os povos caboverdeanos [serem] dignos de toda a consideração pelas suas tendências civilisadoras, pela vida de família que tanto apreciam e respeitam, pelas virtudes cívicas que professam, [faltava-lhes], ainda os elementos de educação científica para uma situação que poderia lhes lisonjear o amor próprio, mas que por não estar em relação com aquelle factor essencial, seria quasi inexequível»⁵⁵¹.

Ou seja, como outros colonizados africanos, os cabo-verdianos deviam continuar a reger-se pelas leis gerais do Ultramar, adaptadas à sua real situação “civilizacional”, que, nos finais do século XIX, conforme o preâmbulo do *Decreto de 24 de dezembro de 1892* -, ainda não era equiparável à dos açorianos e madeirenses. De resto, em traços gerais, a nova organização administrativa destinava-se, segundo os seus autores, «(...) pela intervenção popular na administração da província, a preparar a evolução desejável de conduzir a província de Cabo Verde n’um futuro mais ou menos próximo à situação a que [se] tinham alludido».

Tanto José Dias Ferreira como Francisco Joaquim Ferreira do Amaral estavam convencidos de que, tal aspiração era possível, conquanto se providenciasse:

⁵⁵⁰ *Idem, ibidem.*

⁵⁵¹ *Idem, pp. 6-7*

«(...) obter-se, quanto pela diffusão da instrução, tanto agrícola, como litterária, pelo desenvolvimento successivo das forças vitaes da província, se possa esperar que, hoje se nos afigura menos prático, venha a constituir uma aspiração e um objectivo, não, como hoje, cheio de encargos e de contrariedades, mas como a consequência de um processo affectivo que representem um direito e uma realidade»⁵⁵².

Portanto, ainda que faltasse vontade política em atribuir o título de ilhas adjacentes a Cabo Verde, o texto introdutório do *Decreto de 24 de dezembro de 1892* é bastante esclarecedor sobre, de acordo com as observações dos dirigentes coloniais, a real situação “civilizacional” da *província* de Cabo Verde, em finais do século XIX. Esse texto constitui, igualmente, uma das provas de que, pelo menos, àquela data, todas as intenções ou projetos políticos que tivessem em mira atribuir à *província* de Cabo Verde uma “legislação especial” – de resto, propalada desde de 1836, pelo Marques de Sá da Bandeira -, não passaria no *Congresso Nacional* e, redundava em retórica. Porquanto, requisitava de tal regime administrativo/“legislação especial” «um processo affectivo, que [se convertia em] direito» ao título, comprovando não só pelo «desenvolvimento successivo das forças vitaes da província», como também pela «diffusão da instrução, tanto agrícola, como literária», que até então não se tinha registado naquela parte do império.

Eis uma das razões por que os códigos legislativos e administrativos até então aplicados a Cabo Verde não eram diferentes, no sentido de serem especiais, em relação aos adotados nas outras colónias portuguesas de África. Os argumentos usados, no final de 1800, para não atribuição de uma “legislação especial”, ou diferenciada a Cabo Verde – como seria a adjacência - assentavam nos mesmos princípios “civilizacionais” usados para adotar uma legislação especial às congéneres africanas. De resto, até então vinha sendo acautelado, tal como nas outras colónias, que os códigos aplicados ao arquipélago atendessem as determinações do *Acto Adicional de 1852*. Ou seja, às circunstâncias e ao estado de «civilização dos povos caboverdeanos». Tratava-se, pois, de um procedimento jurídico geral e, por conseguinte, alheio ao atendimento a situações, que se pudesse apelidar de “especial”.

Portanto, atendendo ao espírito da época e à política colonial assimilacionista portuguesa, se os «povos caboverdeanos» quisessem, «n’um futuro mais ou menos próximo», merecer da cabal assimilação cultural, legislativa e administrativa no todo nacional metropolitano, deviam continuar a sua busca de “progresso e civilização”. Só com essa constante procura eles poderiam tirar algum partido de suas constatadas «tendências

⁵⁵² *Idem*, p. 7

civilizadoras, pela vida de família que tanto apreciam e respeitam, pelas virtudes cívicas que professam» - e, quiçá, auferir mais da atenção que vinham granjeando no seio da classe política metropolitana. De resto, a não atribuição do estatuto de ilhas adjacentes a Cabo Verde – quesito recolocado, no final da centúria, inclusive pelo próprio Francisco Joaquim Ferreira do Amaral -, acaba, de certa forma, por esclarecer o ainda baixo índice de «progresso e civilização» constatado na *província*, uma vez que a atribuição de tal estatuto dependia do seu nível «progresso e civilização».

CAPÍTULO V

O “indígena” ou a génese de um estatuto social, político e cultural diferenciado

5.1 O conceito de *indígena* e o “indígena” da política colonial – séculos XIX e XX

De finais de século XIX à primeira metade do século XX o termo *indígena* tornou-se num dos principais conceitos operatórios do colonialismo e tópico central da legislação e administração ultramarina portuguesa. Na verdade, o conceito foi objeto da designada *Política do Indigenato* posta na prática por Estados colonialistas como: Portugal, França, Bélgica, Inglaterra, entre outros.

Diferentes dicionários e enciclopédias⁵⁵³ explicam que o conceito *indígena* significa o «nascido no país onde habita», sendo, por isso, usado em muitas situações como sinónimo de *autóctone* ou de *aborígene*, que são termos usados como sinónimos de *nativos*. Nesses casos, equivale dizer que, independentemente da situação social, política, económica, étnico ou cultural, todo o indivíduo é *indígena* ou *natural* do país onde nasceu. Foi, de resto, nesta ordem de ideias que o articulista cabo-verdiano Manuel Augusto Miranda definiu, em 1915, o conceito como sendo todo o indivíduo que «nasceu num país e vive nele, abrangendo tanto os homens civilizados das nações mais cultas, como os representantes das tribos mais selvagens». Augusto Miranda estendeu, ainda, o significado de *indígena* ao «natural de uma região ainda não civilizada»⁵⁵⁴.

Entretanto, significados sociais, políticos, étnicos e culturais ganhos em diferentes contextos políticos e períodos históricos, nomeadamente nos países colonizadores europeus, mas também nos já independentes no século XIX, como América do Norte, Canadá, Austrália, Brasil, Peru, Argentina, entre outros, onde o problema da definição teórica e legal do conceito de *indígena* teve que ser também colocado -, «(...) insuflaram o termo de

⁵⁵³ Cf., entre outras, as seguintes enciclopédias: *Universal Ilustrada* - Europa-América. Barcelona: Espasa-Galpe, S. A., Espasa Editores, 1925; *Luso-brasileira da Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1970; *Lelo Universal*. Porto: Lelo & Irmão, Editores Porto, 1993; Larousse, *Enciclopédia Moderna*. Rio do Mouro: Círculo de leitores, 2009; *A Enciclopédia*, n.º 11, Editorial Verbo, 2004.

⁵⁵⁴ Cf. MIRANDA, Manuel Augusto. In: *O Popular*, n.º 20, Mindelo, 1914. Os sublinhados são nossos.

conotações e representações estereotipadas que o desvirtuaram da sua essência etimológica»⁵⁵⁵.

Como se depara é *indígena* um conceito que, no âmbito do colonialismo, tornou-se ambivalente. Daí que, antes de avançarmos na análise que propomos fazer neste ponto do nosso trabalho, que é de inferir da origem do conceito de *indígena* e o significado do “indígena” na política colonial portuguesa nos séculos XIX e XX, convém desde logo esclarecer que, além do termo colonizado, que vimos usando neste estudo, doravante empregaremos também vocábulo o *indígena* - que sublinhámos para evidenciar o verdadeiro sentido etimológico do termo -, sempre que referirmos às populações *nativas* ou naturais das províncias ultramarinas, em oposição ao conceito de “indígena” – entre aspas – enquanto construção política e ideológica colonial.

Assim, o *indígena* deste estudo é, de modo geral, o colonizado que se viu revestido dos múltiplos estereótipos negativizantes produzidos em diferentes contextos e regimes coloniais europeus, no caso, o português. Trata-se, na verdade, do *nativo* ou do *natural* da África Negra colonizada; daquela África que, aos olhos da maioria dos observadores de finais do século XIX aos anos de 1950-1960, não passavam, na opinião, de Wilson Trajano Filho (2004) de «um conjunto amorfo e *homogeneizado* de indivíduos»⁵⁵⁶. É, pois, o colonizado da África portuguesa, quer se trate dos *nativos* da parte continental - de Angola, Guiné, Moçambique -, quer dos insulares de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, enquanto *autóctones* de suas terras ou regiões, embora nem todos os *nativos* das colónias tenham sido categorizados de “indígenas”.

Que critérios foram tidos em consideração na construção do “indígena” das colónias portuguesas de África? Um rápido olhar sobre as imagens dos “indígenas” divulgadas para fins políticos deixa entender que a construção do conceito de “indígena” foi feita em conexão à clássica tradição ocidental de edificação de *imagens e representações* depreciativas sobre os povos colonizados, mormente os africanos -, com vista a sua classificação, hierarquização, diferenciação, enfim, a sua subalternização. É neste sentido que se deve entender, por

⁵⁵⁵ HORTA, José da Silva, 1991, *op. Cit.*, pp. 209-10, diz que, as *representações* estereotipadas constituem as ideias que temos de [algo ou alguém]; isto é, são imagens que surgem espontaneamente, logo, que se trata de um determinado assunto. É a representação de um objeto (coisas, pessoas ideias) mais ou menos, desligada da sua realidade objetiva, partilhada pelos membros de um grupo social com uma certa estabilidade.

⁵⁵⁶ Cf. FILHO, Wilson Trajano. “História da África – Pra quê?”. In: PANTOJA, Selma e ROCHA Maria José (orgs.). *Rompendo silêncios: história da África nos círculos da educação básica*. Brasília: DP Comunicações, 2004, pp. 24-27; *Idem*, “A sacralidade da diáspora: o retorno”. In: *Série Antropologia*, nº 380, 2005, p. 4.

exemplo, as imagens e representações das populações negras colonizadas, criadas pelos políticos e intelectuais desse período, segundo Valentim Alexandre (1999):

«Para a ideologia dominante [...] a raça negra estava irremediavelmente ferida por uma inferioridade inata: tratar-se-ia de uma ‘população selvagem’, ‘essencialmente indolente’, inclinada por natureza à embriaguez e ao roubo, que não conhecia nenhum dever social nem experimentava ‘sentimento do amor à família ou o do amor do próximo’. Desta concepção se partia para a justificação do tráfico de escravos [...], como também da escravatura, única forma de, pela obrigação do trabalho, dar umas tintas de civilização a quem, por outro modo, lhe seria forçosamente alheio»⁵⁵⁷.

Ou, então, para António Augusto Pereira Cabral (1918-1978), Secretário Civil do Distrito de Inhambane – Moçambique – segundo o qual o «*indígena* é naturalmente mentiroso, mente por hábito [...] A indolência no indígena é uma característica congénita da raça negra»⁵⁵⁸. Todavia, convém esclarecer, que tais imagens não se restringiam às populações *nativas* dos espaços colonizados da África Negra. Naturalistas europeus que, em finais do século XIX, viajaram, por exemplo, pelo Brasil – na altura um país já independente - também produziram imagens semelhantes sobre os índios brasileiros, então, considerados «(...) seres que [viviam] do lado de fora da sociedade humana [...] fortemente conduzidos por instintos animais e dotados de uma alma definhada»; por isso, os índios eram de modo geral considerados «(...) homens das selvas», que inspiraram neles (os naturalistas) uma sensação de «rejeição e de pretensa compaixão»⁵⁵⁹. *Imagens e representações* dessa natureza concebidas, na Europa ou fora dela – mas, igualmente por europeus -, sobre os colonizados africanos e/ou sobre os *nativos* das antigas regiões colonizadas foram decisivas na edificação de um “consenso” quase geral a volta do que se entendia ser o estágio social e cultural das populações colonizadas, ou a colonizar e, por conseguinte, impactantes na fixação política e jurídica do designado “indígena” africano, como se verá ao longo deste capítulo.

Na concetualização do “indígena” contribuíram também, sobretudo, a partir de finais de oitocentos, os conhecimentos desenvolvidos por ciências como a antropologia e a biologia⁵⁶⁰, embora estas ciências não possam ser responsabilizadas, pelo menos de forma

⁵⁵⁷ ALEXANDRE, Valentim, 1999, *op. Cit.*, p. 135.

⁵⁵⁸ CABRAL, António Augusto Pereira. *Raças, Usos e Costumes dos Indígenas da Província de Moçambique*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1925, p. 26.

⁵⁵⁹ Cf. LISBOA, Karen Macknow. *A Nova Atlântida de Spix e Martius: natureza e civilização na viagem pelo Brasil (1817 – 1820)*. São Paulo: Hucitec - FAPESP, 1997, p. 51.

⁵⁶⁰ Pelo posicionamento que muitos antropólogos tiveram nas questões práticas da política colonial – está-se a pensar nomeadamente nos antropólogos portugueses, da primeira metade do século XX - pela larga produção científica e intelectual, de importância quase vital na sustentação política do conceito em questão, não há dúvida de que a antropologia ocupou um lugar de destaque no moderno processo colonial. Com efeito, os conhecimentos antropológicos foram determinantes na legitimação das teorias que caracterizavam as populações

direta, pelas características nefastas que, doravante, o próprio colonialismo irá ganhar doravante. Ao apresentarem e defenderem a “raça” como um dos principais critérios de “diferenciação” humana, admitindo, entre outras situações, a existência de “raças superiores” e “raças inferiores”, tanto a antropologia como a biologia conferiram credibilidade “científica” às teorias - racialistas e racistas -, acabaram por conferir maior poder de subjugação ao modelo dominante das relações colonialistas baseadas na, dita, “superioridade” racial dos colonizadores e imprimiram ao conceito de *indígena* a marca de “raça” “inferior” e “incivilizada”, doravante associada à maioria dos povos colonizados.

Ao contemplar o contexto colonial africano, Stuart Hall (1997) demonstra, por exemplo, como o delineamento do discurso racista produzido por ciências como a antropologia foi estruturado de forma binária, ou seja, através de oposições e hierarquias entre conceitos como “civilização”, associado ao branco, e “selvajaria”, associado ao negro⁵⁶¹. Em Portugal, a par os estudos realizados em finais de século XIX – sendo exemplificativos os efetuados, entre outro, por Oliveira Martins, Eusébio Barbosa Tamagnini - os trabalhos que deram estampa nas primeiras décadas de 1900, nomeadamente os desenvolvidos no âmbito do *I Congresso Nacional de Antropologia Colonial* (1934), *Congresso Nacional de Ciências da População* (1940), ambos realizados na cidade do Porto, e que, além de espelharem bem a continuidade e a pertinência da «intensificação do interesse da antropologia portuguesa pelas populações coloniais e [a] colaboração oficial e ativa dos antropólogos portugueses na política colonial do Estado Novo»⁵⁶², são reveladores da íntima envolvência entre aquelas ciências e a política colonial. A “raça” e a “civilização” seriam, pois, tomadas como principais critérios para a definição do “indígena”.

Na senda a definição do “indígena” das colónias, além do papel fundamental daquelas ciências foi, ainda, valiosa a contribuição dos discursos políticos; os preâmbulos de textos doutrinários e legislativos; bandas desenhadas e da própria literatura colonial. Em esse acervo

ultramarinas, principalmente a negra, em termos da sua pertença a distintos estádios de desenvolvimento e, com relação ao qual foi possível determinar a “inferiorização racial” e a “incivilidade” dos negros. Com a relegação dos negros para o último “escalão das raças” e a sua categorização de “selvagens”, os colonizadores reuniram as condições basilares para a implementação da «missão civilizadora», cujo objetivo seria elevar a civilização às *populações indígenas* e zelar pelo seu bem-estar - onde se incluía a melhoria das condições morais, materiais e jurídicas -, e por isso, justificadora de todas e quaisquer medidas tomadas em função da administração dos territórios e das populações colonizadas.

⁵⁶¹ HALL, Stuart (org.). *The spectacle of “other”*. In: *Representation: cultural representations and signifying practices* – Cap. IV London: Thousand Oaks/New Delhi: Sage/Open University. 1997, pp. 225-290.

⁵⁶² SANTOS, Gonçalo Duro dos. *A escola de Antropologia de Coimbra* (1885-1950). Lisboa: ICS, 2005, pp. 343 ss. *Apud* SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 28.

documental, usado em contexto político específico, é bastante comum encontrar termos como: “preto”, “negro”, “gentio” e “selvagem” ..., usados como sinónimos de “indígena”. Tratando-se, como viu-se na primeira parte deste trabalho, de vocábulos com significado semântico preciso e propósitos políticos e ideológicos concretos, a sua aplicação generalizada à maioria dos povos colonizados da África contribuiu para, por um lado, sublimar pejorativamente a conceituação de “indígena”/versus “raça” negra, na política colonial portuguesa, uma vez que com o seu uso sistemático punha-se em evidência a noção de uma, suposta, “inferioridade racial e civilizacional” do mesmo, mas também do seu descendente e/ou do oriundo do continente negro, em geral.

Por outro lado, a exaltação da associação do conceito de “indígena” “raça” negra e à suposta “incivilidade” da mesma, permitia, igualmente, ressaltar o “excecionalismo” europeu/português - isto é, a “superioridade civilizacional” do colonizador. Nesse sentido, as diferenças culturais ou, se quisermos, “civilizacionais”, supostamente, constatadas entre os europeus e os africanos negros assumiam acrescida relevância, sobretudo, quando tomadas como base teórica para sustentar a ideia de hierarquização da humanidade em “raças, superiores” e “inferiores”. Foi, de resto, a assunção “científica” dessa hierarquização/“inferiorização” que permitiu os colonizadores, em geral, inferirem do direito de, pela colonização, “civilizar” os africanos que colocaram na situação social e antropológica de “indígenas” - genericamente considerados “incivilizados” - uma conceção ideológica desenvolvida a partir da articulação entre o evolucionismo, o positivismo e o racismo⁵⁶³. O político português Ayres de Ornelas e Vasconcelos (1866-1930) desenvolveu aquela articulação, em 1903, do seguinte modo:

«Raças não só diferentes, mas cientificamente inferiores à nossa [...], com um modo de pensar e de sentir proveniente é claro da sua organização social tão diversa, da sua própria organização física tão diferente, com uma moral e uma religião opostas até à nossa, absolutamente incapazes, cientificamente falando, de adaptar os seus

⁵⁶³ As teorias evolucionistas sobre a história biológica da humanidade de Gobineau, bem como a da seleção natural de Darwin permitiram a justificação do colonialismo moderno, uma vez que, em termos éticos e científicos, serviram de suporte para a justificar a conquista e a tutela dos povos ditos “atrasados”, pelos ditos “evoluídos”. A superioridade “racial” era, então, justificada em termos biológicos servindo de razão para a expansão e a dominação colonial. Obras como as de Armand de Quatrefages (1810-1892) - professor da cadeira de Antropologia no Museu de História Natural de Paris-; do antropólogo Paul Broca (1824-1880) - fundador da Escola Antropológica de Paris, em 1859 - e o seu discípulo Paul Topinard - impulsionador da primeira universitária de antropologia em Portugal, Eusébio Tamagnini (1880-1972) e o seu seguidor António Mendes CORREËA - documentadas em ROQUE Ricardo. *Antropologia e Império: Fonseca Cardoso e a expedição à Índia em 1895*. Lisboa: ICS, 2001, pp. 166 e ss., foram fundamentais como referências teóricas e empíricas de justificação do colonialismo, isto é, do dever moral de colonizar, de expandir os alcances civilizacionais da Europa ao resto do mundo, eram basilares nos desafios das grandes nações colonizadoras, onde Portugal se incluía.

cérebros rudimentares e de curto período de desenvolvimento, às nossas complicadas teorias e às nossas elevadas concepções»⁵⁶⁴.

Além de questões de natureza étnico/cultural/“civilizacional”, outras de caráter geográfico e jurídico ajudaram a moldar os critérios para a definição do “indígena” nos contextos coloniais, em geral, e português em particular. Refere-se a limitação do espaço geográfico ou vital concreto dos povos considerados “indígenas”. Salvo raras exceções, a quase totalidade de povos que habitavam os vastos territórios colonizados pelos europeus/portugueses, em África, na América e na Ásia foram categorizados como povoados por “indígenas”. Essa categorização derivava do facto de a cultura e a forma de vida europeias ainda não se terem chegado àqueles territórios/povos.

Daí que, na sua maioria, aqueles territórios fossem consideradas espaços de “primitivismo” e “selvajaria”; isto é, espaços onde a geografia e a “história” haviam concorrido para distanciarem: o colonizador/“civilizado”, do colonizado/“incivilizado”; o europeu do africano e/ou do asiático. Pelo que, “indígenas” eram: «(...) aqueles nativos que não se distinguem, culturalmente, do ‘comum da sua raça’. Ou mesmo os nativos que, estando já distanciados, culturalmente, daqueles com quem partilhavam a ‘raça’, ainda não tinham adquirido, pelo menos em grau suficiente, os hábitos e valores ‘civilizados’»⁵⁶⁵.

Ora, todas estas adjetivações preconceituosas e inferiorizantes – que, no fundo, são construções ideológicas inerentes à época colonial, em estudo -, foram determinantes na construção do conceito de “indígena”, que foi correntemente usado pelo colonizador e pelas elites das colónias – estas para se referir aos compatriotas que não estariam no mesmo nível “civilizacional” que elas - de resto herdeiras da mentalidade eurocêntrica e da *tradição clássica ocidental* de construir *imagens e representações* depreciativas sobre os povos *nativos* – as quais consideravam “indígenas” as populações que viviam para lá das fronteiras do, então, considerado «mundo civilizado».

Veja-se, por exemplo, a definição de “indígena” dada por Manuel Augusto Miranda (1915), como sendo o “natural de uma região ainda não civilizada”.

Apesar de o problema da definição teórico-legal do “indígena” se ter imposto com maior pertinência nos países colonizadores europeus, fora do espaço europeu, nomeadamente nos países independentes – ex-colónias -, onde também se registava uma grande presença de

⁵⁶⁴ ORNELLAS, Ayres de. *A nossa administração colonial: o que é e o que deve ser*. Lisboa: Congresso Nacional Colonial, 1903, p. 13.

⁵⁶⁵ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 23.

povos *indígenas* e convivia-se com várias nacionalidades e/ou etnias, o conceito foi igualmente pensado. Não obstante se tratar de contextos históricos e políticos diferentes, revisitamos, modestamente, alguns dos estudos feitos sobre as populações *indígenas* nos países independentes, por se nos parecer que, em certos casos, algumas de suas proposições – de resto contemporâneas de muitos dos juízos que sobre a problemática da definição de “indígena” africano, se fez nos países colonizadores europeus - sugerem haver uma mútua influência no sentido de encontrar a melhor forma de enquadrar social e politicamente os povos *autóctones* submetidos ou tutelados.

Segundo João da Costa Freitas (1963), naqueles países, na busca de uma “acertada” definição de “indígena” isto é, de uma asserção que não fosse tão “simplista” quanto a dada pela etimologia do termo, mas antes pudesse ser ajustada aos objetivos da política colonizadora – que não eram muito diferentes dos da política de tutela praticada pelos países independentes, nos respetivos territórios -, de diferenciação e inferiorização do *Outro*, teve-se os seguintes critérios teóricos: (i) o elemento linguístico, ligado principalmente ao fenómeno do unilinguismo indígena; (ii) o elemento biológico ajustado à noção de um conjunto de caracteres somáticos “não europeus”; (iii) o cultural relacionado, sobretudo, com técnicas e crenças religiosas «não adoptadas pelos brancos»; e o elemento psicológico para avaliar se o indivíduo tinha ou não a consciência de fazer «parte duma comunidade indígena»⁵⁶⁶.

Para Costa Freitas (1963), aqueles critérios revelaram-se pouco definidores e demasiado complexos que as enunciações deles extraídos resultaram enfermas de vícios que não podiam ser transformadas em definições de ter carácter concreto e preciso⁵⁶⁷. Assim, a abordagem do conceito, sobretudo, do ponto de vista legal, teve de ser feita tendo em conta que as dificuldades, que na matéria se poderia levantar, não residiam apenas na justeza de uma definição a encontrar, mas, sobretudo, no regime legal que os governos centrais – colonialistas ou tutelares -, desejavam aplicar às suas populações *indígenas*. Na verdade, para as metrópoles colonizadoras, ou para as tutelares, mais do que definir *indígena* interessava encontrar uma fórmula jurídica que justificasse a sua submissão/ exploração.

A antropóloga Cláudia Leonor López Garcés (2004) sublinha, por exemplo, que a constituição política colombiana de 1886, que plasmou a ideologia política do partido

⁵⁶⁶ FREITAS, João da Costa. “O conceito de Indígena e o Regime de Indigenato”. In: *Separata da Revista Estudos Políticos e Sociais*, Vol. I, n.º 1. Lisboa: ISCSPU, 1963, p. 11.

⁵⁶⁷ Sobre a problemática de definição teórica e legal do conceito de indígena, vejam-se, entre outros: FREITAS, João da Costa, 1963, *op. Cit.*, pp. 55-122; MOUTINHO, Mário, 2000, *op. Cit.*

conservador [...] determinava que as *comunidades indígenas* não se regiam pela legislação geral da república, mas sim mediante disposições jurídicas especiais que o governo iria estabelecer, a fim de «reduzir os selvagens à vida civilizada»⁵⁶⁸. Relativamente ao mesmo assunto, embora já noutra período, João da Costa Freitas (1963) assinala que, em 1928, nos textos legislativos do Brasil, empregavam-se termos como “índio” e “selvícola” para se referir aos povos *autóctones* que conservavam certas particularidades técnicas/culturais e que se encontravam submetidos a um regime jurídico que os colocava sob a tutela do Estado brasileiro até que «[adquirissem] o desenvolvimento cultural e económico necessários para se beneficiarem dos privilégios que a lei [concedia] aos cidadãos em geral»⁵⁶⁹.

João da Costa Freitas (1963) explica, ainda, que no Panamá, pela Constituição de 1940, distinguia-se «população civil» de «população indígena» pela exclusão dos últimos da «estrutura política e social da República»; que no Peru, no recenseamento geral da população de 1940, encontrou-se muitas dificuldades para distinguir “índios” de “brancos” e “mestiços” - classificação deixada a critério dos recenseadores -, o que levaram as autoridades peruanas a englobar numa só categoria “brancos” e “mestiços”, mas que essa atitude não impediu que tivesse criado «um regime jurídico especial e de protecção [aplicado] ao índio»⁵⁷⁰.

Note-se, que tanto naqueles países latinos – ex-colónias - como nos países colonizadores o conceito de “população indígena” estava associado a ideia de povo “sem civilização”; povo “selvagem” - o que não deixa de ser curioso visto que as populações *indígenas* de alguns desses países são herdeiras das milenárias civilizações Maia, Inca e Azteca.

Seja como for, em ambas situações pressupõe-se a coexistência no mesmo território de populações “indígenas” e populações “não-indígenas” e, por conseguinte, o estabelecendo de complexas relações étnico-culturais, sociais e políticas entre os diversos grupos populacionais num mesmo território, com reflexos tanto nas estruturas político-organizativas das sociedades nas quais as populações ditas “indígenas” pressupostamente estavam integradas, gerando dificuldades nos processos de construção dos Estados-nação. Pois que, havia casos em as populações *nativas* foram acantonadas em «reservas indígenas ou seja fechadas num mundo

⁵⁶⁸ LÓPEZ-GARCÉS, Cláudia Leonor. «A questão indígena na Colômbia: movimentos indígenas, políticas indigenistas e conflito armado». In: *I Reunião de Estudos - Ascensão de movimentos indigenistas na América do Sul e possíveis reflexos para o Brasil*. Brasília: Santa Clara Editora, 2004, p. 8.

⁵⁶⁹ Cf. FREITAS, João da Costa, 1963, *op. Cit.*, pp. 55-122.

⁵⁷⁰ *Idem*, p. 12.

quase a parte»⁵⁷¹. Dadas estas situações de exclusão não se admira, conforme afirma, Lynch (1980), que «em alguns dos países independentes, em certos casos, a massa dos *naturais* tivessem escassa devoção pelas nações a que pertenciam»⁵⁷². Estas eram as razões, de acordo, ainda, com Lynch (1980) por que também se afirmava que «os índios não se [integravam] nas novas nações»⁵⁷³. Em outros cortes cronológicos, porém, em semelhantes circunstâncias, era o que acontecia também com as populações nativas e colonizadas de África.

Apesar desses exemplos reportarem a países e contextos históricos e políticos diferentes, os casos da construção do conceito de “indígena” aqui sucintamente analisados não estavam muito longe dos da criação do “indígena” nas colónias europeias, mormente as portuguesas de África, no decurso do colonialismo contemporâneo, com relação ao facto de, por exemplo, os *indígenas* das colónias portuguesas não poderem igualmente integrar, ou integrarem precariamente, as estruturas políticas e legais do Estados-nação português; da existência das *reservas indígenas* terem sido, da mesma forma, uma realidade constatada em colónias portuguesas, como a Guiné. Sabe-se que nesta colónia, ilhas inteiras do arquipélago dos Bijagós foram aforradas a empresas particulares para a exploração do *coconote*, facto que originou a expulsão de populações *nativas* para «os terrenos encravados». Com relação a este último aspeto, explica Philip Havik (2007), que o «(...) problema de as chamadas *reservas indígenas* serem engolidas pelos ‘*ponteiros*’ ou concessionários era recorrente na Guiné, sendo a causa de muitos conflitos entre concessionários ou ‘*ponteiros*’ e a população»⁵⁷⁴.

Do mesmo modo que se pode falar da Fortaleza de São José, construída com mão e sangue cabo-verdianos, em 1766. Segundo Carlos Cardoso (1989), esta fortaleza, ou «(...) “praça de São José”, como foi designada, teria um muro de pedra, de quatro metros de altura à sua volta. O muro cumpria não só um efeito segregador, separando a zona de brancos da dos “gentios”, que eram os indígenas do território»⁵⁷⁵, como também exprimia o tipo de relação conflituosa que existia entre os colonizadores e a população nativa guineense. Aliás, «os

⁵⁷¹ Sobre esta matéria, veja-se, entre outros, LYNCH, J. *Las revoluciones hispanoamericanas 1808-1826*. Trad. Jevier Alfaya y Bárbara Moshane. Barcelona: Editorial Ariel, 1980.

⁵⁷² LYNCH, J., 1980, *op. Cit.*, p. 373.

⁵⁷³ *Idem, ibidem*.

⁵⁷⁴ HAVIK, Philip J. “Ilhas desertas, imposto, comércio, trabalho forçado e êxodo das Ilhas Bijagós (1915-35)”. In: *Trabalho forçado africano, articulação com o poder político*. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (coord). Porto: Campo das Letras – Editores S.A., 2007, pp. 173-174.

⁵⁷⁵ CARDOSO, Carlos, 1989, *op. Cit.*, pp. 31-62.

Papéis nunca aceitaram a presença de Portugueses, pelo que [aquela] muralha cumpria também uma função protectora»⁵⁷⁶.

De resto, e por fim, em ambas as situações existiu da parte dos governos centrais - em Portugal, com maior clareza a partir do *Acto Adicional de 1852* - a preocupação de as populações *indígenas* não se regerem pela legislação geral, mas mediante disposições jurídicas especiais, e/ou adaptadas, com o suposto objetivo de «reduzir os selvagens à vida civilizada»; em ambas as situações, os sistemas políticos representavam a determinação europeia, ou dela herdeira, de controlar as populações *nativas* – ameríndios, negros, mestiços ou outros grupos humanos -, com o objetivo de, como bem observa Lynch J. (1980) «conter as castas [ou as “raças”] inferiores»⁵⁷⁷. Ou seja, com o propósito de mantê-las na situação de dependência e exploração.

Assim como, tanto nuns como noutros casos, as tentativas da normalização dos problemas que a definição teórica ou legal do “indígena” colocava, iria traduzir-se numa larga produção intelectual e legislativa – um reiterado exercício encetado por cientistas sociais, filósofos, legisladores e escritores⁵⁷⁸, mas também numa multiplicidade de estudos, campanhas, conferências e congressos sobre as questões nacionais, ou os seus aspetos, promovidos por instituições de carácter nacional e internacional -, que outro objetivo não tinham senão controlar a força de trabalho dos “indígenas”.

Independentemente dos períodos históricos, regimes políticos e ideológicos de uns e outros, os governos de ambos os países – independentes e colonizadores - publicaram leis, regulamentos e disposições especiais e excepcionais aplicados aos *nativos* dos seus territórios⁵⁷⁹ - justificadas pelas necessidades, práticas sociais, usos e costumes diferentes -, os quais tiveram mútuas influências na teorização e fixação do conceito de “indígena”.

⁵⁷⁶ *Idem, ibidem.*

⁵⁷⁷ Cf. LYNCH, J., 1980, *op. Cit.*, pp. 379-380.

⁵⁷⁸ No caso concreto dos *países independentes* – latinos, nomeadamente - entre outros, vejam-se: SARMIENTO, Domingo F. “Facundo - Civilización y Barbárie”. Stockzero, Inc, 2003; MARIATEGUI, José Carlos. “Siete Ensayos de Interpretación de la Realidad Peruana”. Fundacion Biblioteca Ayacucho, 2007; ENRÍQUEZ, Andrés Molina. “Los Grandes Problemas Nacionales”. Salsipuedes ediciones, 2006; DENIS, Manuel Maldonado. “Puerto Rico: una interpretación histórico-social”. Siglo Vientiuno editores, s/d.; FREYRE, Gilberto. “Interpretação do Brasil”. Global editora, 1947. Esses, e vários, autores interessaram-se em compreender como se formou o povo, a sociedade, o Estado, a Nação, em determinadas conjunturas ou ao longo da história. Colocaram os dilemas relativos às diversidades sociais, culturais, raciais, regionais, e outras, dos seus países, nomeadamente.

⁵⁷⁹ No Brasil, os textos legislativos de 1928 empregam os termos “índio” e “selvícola” para designar os descendentes das populações autóctones que conservam as particularidades técnicas, culturais nacionais político-administrativas e literárias e, que se encontram submetidos a um regime jurídico que os coloca sob a tutela do

De todas as formas, nos espaços de colonização portuguesa, o conceito de “indígena” só pôde efetivamente legitimar importantes aspetos da política de Estado quando se permitiu a sua fixação legal, da qual resultaria uma vasta legislação – trabalhista, essencialmente - produzida a partir de finais do século XIX, cujo objetivo era, sem dúvidas, caucionar a mão-de-obra barata para a nova fase de colonização e exploração das colónias.

Pela análise do *Código de 1899*, por exemplo, nota-se que não houve, por parte dos legisladores, a preocupação em distinguir quais eram e quais não eram exatamente os *territórios de indigenato*. No período que vai de 1899 até 1914, quando surge o primeiro *Código de Indigenato* com referências discriminatórias explícitas, o conceito de “indígena” foi aplicado indiscriminadamente a todas as populações colonizadas que não estavam incluídas nos grupos de indivíduos que usufruíam de direitos de *cidadania*. Até porque ainda não se tinha o real conhecimento o “estado de civilização” daqueles povos – um dos critérios usados naquela distinção - para que se pudesse classificar e dividir para melhor governar, sem equívocos - Para esse conhecimento a SGL estava em terreno. Essa distinção, classificação e divisão foi, por conseguinte, faseada e espelha a própria evolução da «legislação indígena», que atinge o seu apogeu com a publicação do *Código do Indigenato* de 1929.

Pensamos que, a aplicação indiscriminada do conceito, no final do século, terá sido devido à urgência de justificar a continuidade do regime de exploração colonial face às exigências emanadas da Conferência de Berlim, aliada à necessidade de assegurar a grande massa de mão-de-obra barata e disponível nas colónias após a abolição definitiva da escravatura, em 1875. Daí que quanto a nós, até a primeira década do século XX, só muito excepcionalmente, alguns colonizados estivessem “complemente” fora daquela categorização. Até porque nenhum texto legislativo relativo ao código de «Trabalho Indígena Africano» distingue quem eram e quem não eram os sujeitos ao referido código.

5.2. A construção jurídica do “indígena” do império português

O direito, sobretudo o direito colonial estadual, teve também um papel importante na conceituação do “indígena” africano, na medida em que, grande parte da legislação jurídica e

Estado até que “adquirem o desenvolvimento cultural e económico necessários para beneficiar efetivamente dos privilégios que a lei concede aos cidadãos em geral”; Pela Constituição de 1940, no Panamá, distingue-se “população civil” de “população indígena” pela exclusão dos segundos da “estrutura política e social da República”; As dificuldades encontradas em Peru, no recenseamento geral da população de 1940, para distinguir índios de brancos e mestiços- uma classificação deixada a critério dos recenseadores -, levaram as autoridades peruanas a englobar numa só categoria brancos e mestiços, atitude que não impediu a criação de um regime jurídico especial e de proteção ao índio. Cf., FREITAS, João da Costa, 1963, *op. Cit.* p. 12.

civil colonial estava direta ou indiretamente relacionada com o colonizado/ *indígena* – objeto a considerar no crescente interesse dos países europeus pela posse efetiva dos territórios colonizados em África. Afinal, a ocupação efetiva exigia a normalização jurídica das relações estabelecidas, quer a nível nacional, isto é, entre o colonizador e os colonizados – no contexto pós abolição da escravatura, em matérias como a exploração dos recursos naturais e humanos -, quer a nível internacional, isto é, entre os Estados colonialistas /capitalistas.

É neste sentido que desde a Conferência de Berlim que as relações ligadas à colonização se evoluíram na direção de favorecer na Europa colonizadora:

«(...) a autonomização de um novo campo científico, vocacionado para a produção de saberes que tornassem mais racionais/produtivos os programas de administração colonial, fenómeno do qual resultou um corpus literário autónomo, dirigido para a compreensão dos “modernos princípios da colonização científica”, dos quais deviam ser deduzidos os direitos e os deveres dos Estados colonizadores para com as populações nativas dos territórios colonizados»⁵⁸⁰.

Em grande parte dos acordos, pactos, atos e convenções internacionais assinados entre as potências colonizadoras/ Estados-nações – futuros membros da Sociedade das Nações -, também fez-se largo uso do conceito de “indígena” para identificar e diferenciar os povos africanos sob a soberania europeia. Lê-se, por exemplo, no artigo 11.º do preâmbulo da Convenção de Revisão dos Actos Gerais de Berlim e Bruxelas, assinado a 10 de dezembro de 1919, em St. German-en-Laye, que: «(...) as potências signatárias que exercem direito de soberania ou autoridade em territórios africanos continuarão a velar pela conservação das populações indígenas, assim como pelo melhoramento das suas condições morais e materiais (...)»⁵⁸¹.

De resto, no próprio Acto Geral de Bruxelas, as potências colonizadoras não se tinham limitado a formular o princípio da ocupação efetiva dos territórios colonizados. Elas discriminaram igualmente os processos mais eficientes de ocupar aqueles territórios. É disso, exemplo o art. 1.º do *Acto*, que ordena no seu ponto 1, que se faça «a organização progressiva dos serviços administrativos, judiciais, religiosos e militares nos territórios de África colonizados sob a soberania ou a protecção das *Nações civilizadas*»⁵⁸². Pode-se, assim, dizer que, desde a Conferência de Berlim que o direito colonial passou a consignar a existência de povos “incivilizados” que deviam ser organizados e protegidos, sob a “missão civilizadora”

⁵⁸⁰ Cf. SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, pp. 72-85.

⁵⁸¹ CAETANO, Marcelo, 1948, *op. Cit.*, p. 158.

⁵⁸² *Idem*, p. 124. O sublinhado é nosso.

de Nações europeias, ao mesmo tempo que se legitimava a continuidade do regime de exploração colonial.

Em razão do estabelecimento da “distância racial e civilizacional” que, supostamente separavam os colonizadores dos colonizados, em quase todos os textos coloniais legais o vocábulo “indígena” passou a ser usado para se referir às populações colonizadas cujos direitos políticos eram limitados, ou nulos, uma vez que era quase consensual que os “indígenas” das colónias, nomeadamente as africanas, não podiam ser sujeitos de formas representativas do governo central nem podia exercer direitos civis e políticos iguais aos dos *nativos/ cidadãos* europeus – daí a justificação de um código laboral “especial”. A atribuição da categoria de não cidadão iria sujeitar os considerados “indígenas” a um regulamento pessoal, civil, político e criminal próprio, que o opunha não só ao cidadão da metrópole - de plenos direitos -, como também aos seus próprios conterrâneos categorizados de *assimilados/ “cidadãos”*.

Então, a definição jurídica do “indígena” iria estar igualmente ligada a problemática do trabalho na era da industrialização e do capitalismo financeiro. Por conseguinte, atada a uma multiplicidade de questões económicas, políticas, sociais e jurídicas, ligadas ao trabalho colonial, essencialmente. Estas questões se impuseram com mais força após a Conferência de Berlim e a Conferência anti-esclavagista de Bruxelas (1889). A partir de então tornou-se notória a preocupação de todos os Estados coloniais com a ocupação efetiva de suas colónias - uma exigência do liberalismo económico, sancionada pela política de mercado livre que o capitalismo impunha. Em Portugal havia, ainda, o perigo que a ambição da Inglaterra, a França e a Alemanha geravam no seio da classe política, uma vez que estas potências colonizadoras estavam de olhos postos nos territórios portugueses, parcialmente, colonizados em África – o famoso “Mapa cor-de-rosa”, exemplifica bem esta problemática.

Note-se que, os empreendimentos capitalistas nas colónias exigiam grandes quantidades de mão-de-obra e a África era vista como uma fonte inesgotável de “braços de trabalho”. Mas, de acordo René Mercier (1933) o simples recrutamento da mão-de-obra local não garantia o sucesso do resto do processo, pois:

«(...) a transposição dos métodos metropolitanos revelava-se inoperante, porque o facto capital da colonização estava em colocar frente a frente homens de civilização e hereditariedade muito diferentes, separados por séculos de progresso material. [...] Diversos remédios [teriam sido] experimentados para obter do indígena uma resposta positiva ao trabalho e a necessária produtividade: aumentar as suas necessidades, criar-lhe hábitos novos, para que fossem procurar o trabalho a fim de

ganhar com que com que satisfazê-las. Os resultados desses remédios estavam num tempo cujas urgências de uma política colonialista realista não podia esperar, impondo-se, portanto, soluções imediatas. (...) Sob pena de renunciar a toda valorização económica e portanto à colonização, só uma intervenção autoritária [permitiria] vencer a indiferença do indígena e sair do beco sem saída em que se está. Para utensiliar as nossas colónias, e arrancar o indígena à sua existência miserável, à sua ignorância, à sua inércia (...) o princípio do recurso à compulsão surge como inteiramente legítimo»⁵⁸³.

Esta seria, pois, a mentalidade e a determinação política, com que as nações colonizadoras resolveram o problema da mão-de-obra para os seus investimentos capitalistas nas colónias – oportuna, porque no preciso momento em que cessava a escravatura e se instituíu o *liberto* -, que demandava leis apropriadas e que fossem aplicáveis em todas as colónias onde findava o «trabalho servil» e se instituíu o «trabalho livre».

No campo da invenção jurídica do “indígena” há, ainda, a ressaltar a formalização de «regimes de exceção» criados pelos governos centrais europeus e aplicados exclusivamente às populações *nativas* das colónias - consensualmente consideradas de “atrasadas” e sem «capacidade cognitiva para entender as complicadas teorias e elevadas concepções europeias»⁵⁸⁴. Vejamos, o exemplo de França, de cuja legislação Portugal muito se aproximava.

Em França as colónias foram excetuadas o regime comum francês, pelo artigo 73.º da *Carta Constitucional* de Luís XVIII (1814), que previa que elas se regessem «por leis e regulamentos particulares». Esta determinação seria recuperada em quase todas as posteriores constituições francesas e, nomeadamente, na de 1848⁵⁸⁵. O «statut de sujet français» - sobre quem recaía o «regime de exceção» francês -, foi, segundo Olivier Grandmaison (2010), a característica fundamental de «la condition générale des autochtones de l’empire». Grandmaison situa a origem daquele estatuto, em França, «dans le sénatus-consulte du 14 juillet 1867»⁵⁸⁶, e afirma que, entre outros imperativos, o *sénatus-consulte du 14 juillet 1867* muito contribuiu para reforçar o princípio da distinção entre «citoyens» e «sujets-français»⁵⁸⁷, que Blévis (2004) explica da seguinte forma:

⁵⁸³ MERCIER, René. *Le travail obligatoire dans les colonies africaines*. Paris, 1933, pp. 11-15. *Apud* CAETANO, Marcelo, 1984, *op. Cit.*, pp. 184-187.

⁵⁸⁴ ORNELLAS, 1903, *op. Cit.*, p. 13.

⁵⁸⁵ Cf. SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, p. 390.

⁵⁸⁶ GRANDMAISON, Olivier Le Cour. *De l’indigénat – anatomie d’ un “monster” juridique: le droit colonial en Algérie et dans l’empire français*. Paris: Editons la Découverte, 2010, p. 57.

⁵⁸⁷ ROSANVALLON, Pierre, 1992, *op. Cit.*, p. 19, explica, que em 1848, a França aprovou o sufrágio universal, mas nessa altura estava-se longe, ainda, de se chegar ao conceito de cidadão-indivíduo no sentido pleno, apesar de já, em 1791, a Constituição Francesa tivesse aprovado o *droito de sufrágio* e o *princípio da*

«(...) S' il est normal de traiter la population d' origine européenne comme la population métropolitaine, il n' en va pas de même pour la population indigène. Celle-ci est très diferente de civilisation et de formation. Il est d'abord opportun de conserver pendente assez longtemps aux indigènes leurs institutions juridiques. Ces institutions customières [...] sont en rapport avec l' état social, les besoins, les conceptions morales et religieuses des indigènes. Il faut tenir compte, en outre, d' autre chose. En raison du degré de formation des indigènes et de leur nombre, une surviellense spéciale doit s' exercer sur eux». Il leur faut solvante un regime penal et même un regime disciplinaire particuliers. Il y a là une nouvelle raison de la distinction des deux statuts»⁵⁸⁸.

Note-se que Blévis é bastante esclarecedor ao tratar a problemática que envolveu a invenção jurídica do indígena, na Europa colonizadora de finais do século XIX em diante, no caso francês, que era bastante semelhante ao português.

5.2.1 O “indígena” na política colonial portuguesa

Amplamente influenciada pela legislação colonial francesa, que regulou o *Regime de Indigenato* nas colónias francesas, a conceituação legal do “indígena” nas colónias portuguesas encontra-se explanada e teorizada essencialmente em preâmbulos de vários textos legislativos, profusamente divulgada em monografias, relatórios, lições de direito colonial e outras fontes políticas, mas também em trabalhos de pesquisas dos investigadores da SGL, professores universitários e da Escola Colonial portuguesa⁵⁸⁹. Naquela tarefa estiveram igualmente envolvidas entidades políticas e ligadas à administração colonial⁵⁹⁰, que tomaram

igualdade política ter sido imposto, por força de evidência no art. 6.º da *Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos*, em 1789.

⁵⁸⁸ BLÉVIS, L. *Sociologie d'un droit colonial. Citoyenneté et Nationalité en Algérie (1867-1947): une exception républicaine?* Paris: Université de Paris Ouest Nanterre, 2004, p. 412. *Apud* GRANDMAISON, Olivier, 2010, *op. Cit.*, pp. 50-60.

⁵⁸⁹ Destaca-se os Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, José Ferreira MARNOCO e SOUSA (1869-1916), autor de vasta obra na área do Direito Eclesiástico, Direito Político, Direito Comercial, Processo Penal, Sociologia, Administração Colonial, Finanças e História do Direito, de que se salienta, *A Assimilação dos Indígenas e seus Inconvenientes*. Antologia Colonial Portuguesa. Vol. I. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946; Ruy Ennes ULRICH (1883-1966), autor de, entre outras obras: “Estudos de economia social”. Vol. I – *Crises económicas portuguesas*, Coimbra, 1902; *Theses ex universo jure*. Coimbra, 1906; *Ciência e Administração Colonial. Introdução*. Vol. I, Coimbra, Lições (1907- 1908), 1908; *Estudo sobre Economia Colonial. Lições feitas ao curso do 4.º Ano jurídico, no ano de 1909-1910*, vol. I. Coimbra, 1910; *Política Colonial*. Coimbra, 1909 - lições em 1908-1909. Salienta-se, ainda, as ações do oficial da Marinha e professor das cadeiras de Política Indígena e Etnologia e Etnografias Coloniais (1926-1946), da Escola Colonial, SAMPAIO e MELLO Lopo Vaz de (1883-1949), autor da obra intitulada *Política Indígena*, 1910.

⁵⁹⁰ Das figuras ligadas à administração colonial, sobretudo em Moçambique e Angola, destaca-se António ENES, duas vezes Comissário Régio em Moçambique (em 1891 e em 1894) e Ministro da Marinha e Ultramar depois do *Ultimatum*, autor de inúmeros e títulos, entre os quais, *Moçambique - relatório apresentado ao Governo*, *op. Cit.*, 1893; COUCEIRO, Henrique de Paiva, que participou nas campanhas de pacificação, e entre outros, escreveu *Angola - Dois Annos de Governo, junho de 1907- junho de 1909. História e Comentários*, 1910; ALBUQUERQUE, Mouzinho de, Governador do Distrito de Lourenço Marques, em 1895, depois Governador e Comissário Régio na mesma província, autor de *Moçambique, 1896-1898*, 1899; ANDRADE, Freire de, Diretor Geral das Colónias, Secretário-Geral do Ministério da Marinha e Ultramar, Ministro dos Negócios estrangeiros em 1914, Governador-geral de Moçambique, escreveu *Relatórios sobre Moçambique*, 1910; ORNELLAS, Aires de, Ministro da Marinha e Ultramar em 1907 é autor de, entre outras, a *Raças e*

parte ou acompanharam, de perto, o processo de implementação e desenvolvimento da moderna colonização portuguesa em África e, por conseguinte, puderam dissertar sobre o papel e o lugar do colonizado/*indígena* desse continente, nas estruturas da administração política, económica e cultural colonial portuguesa⁵⁹¹.

Embora defenda-se, que o exercício político que gerou o perfil do “indígena” das colónias portuguesas tenha sido ensaiado já na *Constituição de 1838* e, de certa forma, consumado no *Acto Adicional de 1852*, nomeadamente com as *Leis de excepção* que alteraram sobremaneira o sentido prático do estatuto do “cidadão do ultramar”, é consensual que a invenção jurídica do “indígena”, nas colónias portuguesas, só acontece no último quartel do século XIX, nomeadamente com o *Regulamento para os Contratos de Serviçais e Colonos nas Províncias de África Portuguesa*, aprovado pelo *Decreto de 21 de novembro de 1878*⁵⁹².

Recorda-se que esse regulamento surgiu com o culminar dos debates iniciados, nos anos de 1850-60, em torno da regulamentação da tutela do *liberto* e da questão da *vadiagem*, que, foi conexas ao *liberto*, de que resultaria a *Carta de Lei de 29 de abril de 1875*⁵⁹³. Porém, se formos ver, a génese de toda a problemática e regulamentação do *trabalho colonial*, que entendemos estar na base da instituição e legalização do conceito jurídico de “indígena” nas colónias portuguesas, está já no *Decreto de 10 de dezembro de 1836*, que aboliu a escravatura e instituiu o *trabalho livre*. Mas, de todas as formas foi só nas três primeiras décadas do século XX é que a conceituação jurídica de “indígena” ganharia contornos paradigmáticos e definitivos no direito colonial português, nomeadamente com o *Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas* - ou simplesmente «Estatuto de Indigenato» - criado pelo *Decreto n.º 16 473*, de 6 de fevereiro de 1929. Mas, e os «*Regulamentos de Trabalho Indígena*»?

línguas indígenas em Moçambique, 1901; COSTA, Eduardo, Governador do distrito de Moçambique (1897) e Benguela (1904) e Governador-geral de Angola, em 1907, escreveu: *Estudo sobre a Administração Civil das províncias Ultramarinas*, 1903, *O Distrito de Moçambique em 1888 (notas e apontamentos)*, 1902 e *Ocupação militar e domínio efetivo nas nossas colónias*, 1903); *Estudos Coloniais*, 1907 é da autoria de Albano de MAGALHAES, juiz no ultramar; e a *Administração Civil das Províncias de Artur Almeida RIBEIRO*, Ministro do Ultramar em 1914.

⁵⁹¹ As ações das instituições portuguesas caracterizavam-se por ser de coordenação ou em sintonia com as atividades que instituições congêneres desenvolviam a nível das outras nações europeias colonizadoras. No seio delas circulavam os saberes sobre os povos colonizados e a administração colonial saídos de importantes eventos académicos como os seguintes: *Congrés Colonial Internationale de Paris* (1889); Os Congressos promovidos pelo Instituto Internacional Colonial de Bruxelas, fundado em 1894; *O Congresso de Sociologia de Paris* (1900); e os congressos realizados em Portugal desde o *Congresso Colonial Nacional* (1901) aos que se lhe seguiram em 1924, 1930, e 1934 – *O I Congresso Colonial de Antropologia Colonial*. Cf. Cristina Nogueira da Silva, 2009, *op. Cit.*, p. 28.

⁵⁹² Cf. Sup., ao BOCV, n.º 1 e 2, de 1879.

⁵⁹³ Cf. BOCV, n.º 26 e 27, de 1875.

Ora, depois da abolição definitiva do tráfico de escravos, em 1875, Portugal promulgou vários regulamentos sobre o trabalho, que atestam que o fim da instituição escravocrata conduziu a uma incrementação das expectativas de controlo social e político sobre os *libertos*, num exercício que, dizia-se, visava a “disciplinarização” dos mesmos. Essas expectativas deram lugar a uma vastíssima produção de legislação trabalhista consignadas ao “indígena”, mas com vista a assegurar os “braços indígenas”, sem os quais a economia colonial portuguesa estagnaria.

Grandes teóricos do colonialismo português como António Enes, Mouzinho de Albuquerque, Oliveira Martins, entre outros, aperceberam-se, na sequência dos Atos de Berlim, que se avizinhava o perigo de perda das colónias e entenderam que era urgente traçar uma ação colonial mais eficiente, que passava essencialmente pela ocupação efetiva e uma exploração mais sistematizada das colónias africanas, sobretudo. Nas suas reflexões foram unânimes em procurar articular a questão da procura do capital – importante para o desenvolvimento económico-financeiro da metrópole - com a ação militar – de extrema relevância, uma vez que partes consideráveis dos “territórios colonizados” eram de dominação nominal e a utilização compulsiva da mão-de-obra *nativa* barata africana associada a uma adequada legislação trabalhista, como já se disse.

Nas suas obras, todos reconheciam, igualmente, que as formas de economia mercantil como o tráfico de escravos eram obsoletas, porquanto propuseram novas formas de realização da economia capitalista, que fossem determinantes na substituição das velhas práticas, mormente da passagem do trabalho escravo ao trabalho livre, mas que fossem igualmente determinantes na imposição da «obrigação moral dos negros ao trabalho». Como se verá, este quesito revestia-se de grande importância, para aqueles teóricos, face ao que justificavam ser de extrema necessidade para a economia metropolitana, dada a “impossibilidade” de exportar a mão-de-obra desta para as colónias.

Afirmava, por exemplo, Oliveira Martins (1920), que o capital era «indispensável para todas as fazendas, metropolitanas ou ultramarinas. E [que era] mister dissecar os pântanos, navegar os rios, abrir estradas, construir armazéns e obter os braços, a ferramenta humana»⁵⁹⁴. Relembramos que, de modo geral, para os colonizadores europeus a população colonizada da África negra era “indolente” e “refractária ao trabalho”, entendimento que se pensava levantar gravíssimos problemas para os modernos empreendimentos capitalistas, que se desejava

⁵⁹⁴ MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. 10.^a Ed, Vol. I. Lisboa, 1929, p. 295.

instalar nas colónias. Assim, como para António Enes era inexplicável a «concessão da liberdade ao negro», que era visto como «criança adulta»; que só trabalhava se «agrilhado pela necessidade imediata», pois que, eram «curtas» as suas necessidades, dado que «satisfazia-se com pouco». Daí que para Oliveira Martins (1920) não coibisse nos seus discursos de sublinhar que «a escravidão [tinha] um papel positivo e economicamente eficaz», na economia, pelo que, o que realmente se deveria fazer, com urgência, era a «reorientação do trabalho escravo» tendo, para isso, proposto «meios legais que permitissem forçar ou obrigar o negro a trabalhar», sem que o ato jurídico fosse identificado com a «velha escravidão»; explicava, ainda, Oliveira Martins (1920) que havia que «explorar em proveito [...] o trabalho de esses milhões de braços, enriquecendo-nos à custa deles, de tal modo se faz no Brasil⁵⁹⁵. Até porque, como António Enes afirmava também, em 1899, «o fim da escravatura [não significava] o direito de não trabalhar».

A partir de 1890 verifica-se a transição da ideia que associava o africano à escravidão, ou seja, a um “ser coisificado” pela ação dos mercadores de escravos, pelo trabalho forçado e pelos castigos corporais, para a ideia que o associou à sua nova condição - “indígena”⁵⁹⁶. Esta passagem foi expressa numa série de leis laborais/trabalhistas, essencialmente, publicadas a partir desse ano. Foi, pois, nesta linha de pensamento que, em oposição ao *Regulamento para os Contratos de Serviçais e Colonos nas Províncias de África Portuguesa*, de 21 de novembro de 1878⁵⁹⁷ – o qual pretendia, de certa forma, dar continuidade às normas reguladoras da transição do «trabalho servil» para o «trabalho livre», instituídas a 14 de dezembro de 1854⁵⁹⁸ e, no qual, dentro do espírito liberalista, ainda, se falava na *liberdade de trabalho* -, que António Enes fez publicar, o «Código de Trabalho Indígena» de, 9 de novembro de 1899⁵⁹⁹.

⁵⁹⁵ *Idem*, pp. 219-223.

⁵⁹⁶ Relativamente a este assunto veja-se, entre outros, HENRIQUES, Isabel, 2004, *op. Cit.*, pp. 285-297; ZAMPARONI, Vladimir Donizette. *Entre Narros & Mulangos – colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques (1890-1940)*. Tese apresentada para a obtenção de Doutor em História Social, junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1998, pp. 13-42.

⁵⁹⁷ Note-se, que não obstante os arts. 1.º e 2.º, do “Regulamento para os Contratos de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa”, de 21 de novembro de 1878, extinguir a tutela pública a que estavam sujeitos os libertos e punha fim à obrigação dos mesmo contratar os seus serviços com os antigos patrões, o art. 3.º, desse regulamento, ao mesmo tempo que garantia que ninguém devia ser obrigado a contratar os seus serviços, abria uma cláusula, pela qual os “indivíduos que [fossem] julgados como vadios, [continuariam] a ser obrigados a trabalhar. Cf. *Diário do Governo*, 25 de novembro de 1878.

⁵⁹⁸ Recordar-se que a 14 de dezembro de 1854, na sequência de uma proposta do Conselho Ultramarino, o governo publicou um decreto que estipulava que todo o escravo que viesse a obter alforria, por qualquer modo, ficaria não propriamente livre mas, *liberto*. O *liberto*/ “escravo” – isto é, o indivíduo em transição para homem livre, era *obrigado a trabalhar por períodos de sete e dez anos*.

⁵⁹⁹ *Decreto de 9 de novembro de 1899*, Sup., ao BOCV n.º. 29, 1899. Os estudos existentes em torno deste Regulamento são em número significativos. Mencione-se, por exemplo, SAMPAIO e MELO, Lopo Vaz de. *Política Indígena*. Porto: Magalhães e Moniz Lda., Editores, 1910; CUNHA, Joaquim M. da Silva. *O*

Este código surge na consequência do desaparecimento de *jure* da «trabalho escravo» e do «trabalho servil», e da necessidade de redifundir as leis do trabalho africano.

Como demonstra Isabel Henriques (2004), com esse código «estava encontrada a via astuciosa e eficaz que permitia a exploração dos africanos, isto é, «os absolutamente não civilizados, transformados em indígenas»⁶⁰⁰, cujo processo de “civilização”, na ótica da maioria dos elementos da classe política da época deveria «passar pela imposição de uma ferocíssima disciplina do trabalho»⁶⁰¹. Como bem o elucida Eduardo Villaça numa das sessões da *Câmara dos Deputados*, em 1899:

«(...) os princípios fundamentais d’essas providências [isto é, de obrigar os “indígenas” a trabalhar] não são violentos, não offendem direitos naturais, não transgridem os preceitos na nossa legislação liberal e humanitária, de que tanto nos ufanamos” [...] Obrigar populações numerosas a trabalharem, obriga a facultar-lhes trabalho, o que pode ser ainda mais difícil commettimento; mas o systema de compulsão que se propõe atenua em grande parte essa difficuldade, permittindo que essa compulsão se gradue pela procura que houver de trabalhadores, tanto para os serviços públicos e municipaes, como para serviços particulares»⁶⁰².

O “indígena” do regime colonial português é, de 1899 em diante, todo o colonizado africano que fosse um “braço de trabalho”, barato; minimamente qualificado, ou não, e que estivesse apto a ser integrado nas redes de produção capitalista. Passou a ser o “indígena” legalmente instituído através da legislação laboral, no âmbito da política de ocupação efetiva do continente africano, justapondo-se, assim, o sujeito *indígena/nativo* das colónias à «ação civilizadora» projetada pelo Estado português e aplicada em todas as colónias africanas.

Esse código define o “indígena” como todo o «o indivíduo de “raça” negra ou dela descendente dele (...)»⁶⁰³. Reafirma, portanto, não só a demarcação das fronteiras cultural e legal instituídas entre o colonizador e colonizado, desde 1852, como também os seus respetivos papéis na nova ordem colonial. O papel do colonizado, que mais interessa a este estudo, ficou por exemplo expresso no artigo 1.º, do «Código do Trabalho Indígena» de 1899, quando se definiu a obrigação do trabalho, nos seguintes termos:

«Todos os indígenas das províncias ultramarinas portuguesas são sujeitos à obrigação moral e legal de procurarem adquirir pelo trabalho os meios que lhe faltem de subsistir e de melhorar a própria condição social. Têm plena liberdade

Trabalho Indígena. Agência Geral do Ultramar. Lisboa: 1955; GASPAR José Maria. *Problemática do Trabalho em África*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas. Lisboa, 1965.

⁶⁰⁰ Cf. HENRIQUES, Isabel, *op. Cit.*, 2004, p. 294.

⁶⁰¹ *Idem*, pp. 287-8.

⁶⁰² VILLAÇA, Eduardo, *DCSD* n.º 31, de 20 de março de 1899, p.58.

⁶⁰³ Cf. Sup., ao BOCV n.º 29, de 1900.

para escolher o modo de cumprir essa obrigação; mas se não a cumprirem de modo algum, a autoridade pública pode impor-lhes o seu cumprimento»⁶⁰⁴.

Enes foi dos um dos colonialistas de finais de século XIX a defender que a metrópole devia aumentar a sua produtividade, por forma a acompanhar o surto económico no resto da Europa colonizadora. Na sua opinião, essa produtividade só seria alcançada «obrigando as províncias ultramarinas a produzirem»; obrigando, ou forçando, «os rudes negros de África» a trabalharem, porque «(...) dada a inclemência do clima, a aridez do solo e a proliferação de doenças do branco, a «África tropical não se [cultivava] senão com os africanos»; por isso, defendia, que se devia «ter escrúpulos em obrigar e sendo preciso forçar estes rudes negros de África, estes ignaros párias da Ásia, esses meios selvagens da Oceânia, a trabalhar, a civilizarem-se a si mesmos através do trabalho», porque «precisamos dele para a economia da Europa e para o progresso de África»⁶⁰⁵.

As teses de António Enes e as de seus contemporâneos representam, no fundo, as linhas orientadoras do novo projeto do Estado colonial português para a África. Tanto assim é que, doravante, toda a legislação trabalhista/“indígena” produzida teve como referência o único código – o *Código de 9 de novembro de 1899*.

Outra questão que, ainda, se relaciona com a construção jurídica do “indígena” tem que ver com a emigração da mão-de-obra *indígena* entre as colónias. Ou seja, com a saída forçada de “braços-indígenas” de colónias onde abundavam para aquelas onde escasseavam e eram necessárias para o desenvolvimento do capitalismo. Nesse sentido, pelo *Decreto de 29 de janeiro de 1903*⁶⁰⁶ - *Regulamento da Emigração* -, quando se estatuiu a contratação e o fornecimento de *serviçais* às grandes propriedades de café, cacau, cana-de-açúcar, tabaco..., estava-se, na verdade, a declarar que era «permitida a emigração de indígenas, de ambos os sexos, contratados nas *províncias* de Angola, Guiné, Moçambique e Cabo Verde, para serviços domésticos, *indústrias* e agrícolas na *província* de S. Tomé e Príncipe, quando [proviesses] de circunscrições daquelas províncias onde haja agências de recrutamento ou suas delegações». Assim, se explica no seu artigo 1.º do citado *Regulamento da Emigração*, mas que na prática era um «Regulamento do Trabalho Indígena».

Na sequência da publicação desse decreto foram montadas em todas as *colónias-províncias* agências de recrutamento de «emigrantes», com a função de «engajar», «preparar

⁶⁰⁴ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 162.

⁶⁰⁵ ENES, António, [(1893), 1971], *op. Cit.*, pp. 70-75.

⁶⁰⁶ Cf. Sup., ao BOCV n.º 8, de 1903.

os contratos» e «requisitar» às repartições públicas competentes «guias de trânsito de trabalhadores»⁶⁰⁷. Em 1904 nascia, por exemplo, em Moçambique a *Curadoria dos Negócios Indígenas e Emigração*⁶⁰⁸. Todas as outras colónias tiveram também as suas curadorias.

O *Decreto Regulamentar do Trabalho Indígena* ou o *Regulamento de Emigração de Indígenas Contratados*, de 17 de julho de 1909⁶⁰⁹, revogou as anteriores disposições regulamentares respeitantes ao *trabalho indígena*, mas não trouxe novidades em relação às mesmas. O preceito que, pensa-se, sobre este assunto seja digno de realçar, diz respeito ao art. 112.º, do citado regulamento, onde se ratificou a punição da *vadiagem* – objeto de legislação desde a *Carta de Lei de 29 de abril de 1878*, que já condenava o *vadio* ao *trabalho obrigatório*, público ou privado -, sem contudo especificar onde o condenado deveria ir prestar o trabalho.

No entanto, no *Decreto de 17 de julho de 1909*⁶¹⁰, que regulou o Serviço de emigração de operários, serviçais e trabalhadores para a província S. Tomé e Príncipe, além de se contemplar todos os «naturais de África» - aspeto importante, já que o *Regulamento de 1903* punia com o *crime de vadiagem* apenas os *nativos* de São Tomé e Príncipe -, também determinou que os *vadios*, isto é, todos os colonizados da África alcançados pelo art. 256.º do *Código Penal Metropolitano*⁶¹¹ – aplicado em todas as colónias, logo, em Cabo Verde -, podiam ser «compelidos a contratarem-se para o serviço de agricultura em S. Tomé e Príncipe». Esta terá sido mais uma estratégia que tinha em vista por cobro à contínua necessidade de assegurar a mão-de-obra em S. Tomé e Príncipe. Daí a repetição, no art. 1.º, da cláusula que vinha do *Código de 1899*, de que «todo o indígena das colónias portuguesas [ficava] sujeito, por esta lei, à obrigação moral e legal de, por meio de trabalho, promover o seu sustento e de melhorar sucessivamente sua condição», sob pena de ser coagido a fazê-lo pelo próprio Estado.

⁶⁰⁷ Secretaria-geral do Governo, 3 de março de 1903. BOCV n.º 14 – *Aviso*.

⁶⁰⁸ SOUZA Ribeiro. *Anuário de Moçambique* – 1908. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1908, p. 50.

⁶⁰⁹ Cf. *Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar*. Ano 1909, vol. N.º XXXVII. Lisboa: Companhia Tipográfica, 1910.

⁶¹⁰ *Decreto de 17 e 29 de julho de 1909*, portaria régia de 22 de novembro de 1909. Lisboa: Direção Geral do Ultramar, 9 de dezembro de 1909.

⁶¹¹ Em matéria penal, as *Ordenações* vigoraram até ao *Código Penal de 1852* - um código de matriz iluminista, assertivo na consagração do princípio da legalidade criminal (art. 5.º), que aboliu muitas das penas cruéis das *Ordenações* - arts. 28.º e ss. -, que punia a maioria dos crimes com penas variáveis, oferecendo ao juiz a possibilidade de determinar uma pena concreta mais justa, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas no caso concreto - arts. 19.º e ss. - *Código Penal*, aprovado pelo Decreto de 10 de dezembro de 1852. Lisboa: Imprensa da Nacional, 1855. Em 1886 o código foi revisto, mas sofreu alterações pouco significativas. *Nova Publicação Oficial*, ordenado pelo decreto de 16 de setembro de 1886. *Diário do Governo*, 02 de setembro de 1886, Coimbra: Imprensa Universitária, 1919.

A *Carta Orgânica de Portugal* de 1911⁶¹², refere-se ao “indígena” como aquele que «paga o imposto da palhota, tem costumes ainda quase primitivos e não está sujeito ao julgamento nos tribunais regulares⁶¹³, ou, ainda, aquele indivíduo que «não apresentava um nível de desenvolvimento cultural que lhe permitisse usufruir de direitos de cidadão»⁶¹⁴.

Estas ideias não eram novas, porque fazem parte da linha mestre da ideologia colonial traçadas em finais do século XIX, nomeadamente, as medidas legislativas tendentes a assegurar o controlo do capital e da terra – através da expropriação -, mas sobretudo através da cobrança de impostos - qual seja o «imposto da palhota». Este tipo de imposto era considerado pelas populações a ela sujeita, como um dos símbolos da opressão colonial; uma das formas tirânicas de dominação; uma mostra de economia de extorsão – outorgado, ainda, no tempo de governação de Sá da Bandeira, com o *Decreto de 3 de novembro de 1856*⁶¹⁵.

Recorda-se que, pelo *Decreto de 3 de novembro de 1856* ficou estipulado que a cobrança do imposto se fazia pela contagem dos fogos, ou seja, mediante a contagem das palhotas ou cubatas, e que o mesmo devia ser pago em géneros alimentícios ou em dinheiro. Quem não pudesse pagar pelos meios estipulados era obrigado a pagar com a sua força de trabalho. Assim sendo, não há dúvidas de que, pela forma como era cobrado, o imposto foi mais uma das formas encontradas pelo governo colonial de obrigar as populações *nativas* a entrar, ativamente, para o circuito da economia capitalista. De resto, como defendeu Ernesto Jardim de Vilhena, na casa parlamentar portuguesa «(...) não há administração económica de possessões africanas sem o domínio sobre o indígena, porque sem ele não há imposto, não há industria, nem agricultura sem submissão, porque sem ele não mão-de-obra»⁶¹⁶.

Na *Carta Orgânica de Portugal* de 1911, “indígenas” eram igualmente todos aqueles que não fruía dos direitos de cidadão, embora, pela *Constituição Republicana*, todos

⁶¹² *Constituição da República Portuguesa*. Nova Goa: Typographia Colonial, 1911.

⁶¹³ MIRANDA, Augusto, 1915, *op. Cit.*, p.1

⁶¹⁴ PEREIRA, Aristides, 2003, *op. Cit.*, p. 30.

⁶¹⁵ O *Imposto de Palhota* terá sido copiado de um tributo da mesma natureza que se cobrava nos territórios africanos sob administração inglesa. De acordo com o Regulamento estavam sujeitos ao pagamento deste imposto, todos os proprietários de palhotas destinadas a habitação, podendo o mesmo ser pago em dinheiro ou em géneros. O valor do imposto era muito elevado e quando calhasse ser pago em géneros estes eram aceites por apenas 2/3 do seu valor de mercado. Em várias colónias desenhou-se mapas de cobrança, eu seriam igualmente úteis para os recenseamentos, e, como tal, servindo-se de base para o recrutamento de mão-de-obra contratada ou forçada. É por, isso que alguns autores consideram esse imposto como uma forma de degredo, pois, muitas vezes os “contratados” eram enviados para zonas por vezes muito distantes dos seus lugares de origem. Sobre a questão do Imposto de Palhota ver: ZAMPARONI, Vladimir, 1998, *op. Cit.*, p. 43.

⁶¹⁶ Cf. VILHENA, Ernesto Jardim de, *DCP. Apud*, CASTRO, Armando A. G. de Moraes e. *As Colónias Portuguesas e alguns dos problemas principais problemas que as interessam*. Porto: Companhia Portuguesa, 1927, p. 55.

continuassem a ser vistos como “cidadãos”. Por essa altura, continuava em vigor o *Decreto Regulamentar do Trabalho Indígena*, de 17 de julho de 1909, que considera no seu art. 11.º «indígena para os efeitos [daquela lei] os naturais das colónias portuguesas nascidos de mãe e pai indígena e que sua educação, hábitos e procedimentos não se afastam do comum da sua raça»⁶¹⁷.

Ora, a entrada do colonizado “indígena” para o grémio das populações “civilizadas”/assimiladas, dependia, dizia-se, só e exclusivamente do seu esforço pessoal em se “progredir/civilizar”, através do trabalho - pelo *Decreto de 17 de julho de 1909* foi reiterado a obrigatoriedade de todos se “civilizarem/progredirem” pelo trabalho. Os que pela iniciativa própria não se inclinavam a tal desiderato, o Estado se comprometia em ajudá-los a atingir aquele patamar, obrigando-os, forçando-os, se preciso fosse, a fazê-lo com a promessa de, aos poucos, serem incorporados nas instituições progressistas do Estado com o título de *assimilados*.

Era de todo o interesse que o processo fosse longo, porquanto se os “indígenas” não atingissem o “estádio civilizacional” desejável não se regiam pela legislação metropolitana, mas sim por códigos especiais e exclusivos. A publicação do *Decreto de 27 de maio de 1911*⁶¹⁸, com força de *Lei*, com vista a regulamentar, em todas as colónias, o contrato de *trabalhadores indígenas*, ordenou que fossem seguidas todas as orientações do *Código de 29 de novembro de 1899*, sublinhando a ideia de ser obrigação de cada governo colonial aplicar os princípios gerais desse código, adaptando-o aos condicionalismos locais de cada colónia⁶¹⁹.

Pelo decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914 foi aprovado O *Regulamento Geral de Trabalho dos Indígenas das Colónias Portuguesas*⁶²⁰, que manteve o preceito da «obrigação moral e legal de todo o indígena válido das colónias prover o seu sustento e de melhorar sucessivamente a sua condição social», pelo trabalho. Como nos outros códigos e regulamentos que o antecederam, nesse novo *Regulamento Geral Do Trabalho*, os “indígenas” deveriam continuar a procurar, voluntariamente, o trabalho sob pena de serem considerados “vadios” e compelidos/ forçados pela lei e pelas autoridades administrativas a procurá-lo. E, para melhor controlar o trabalho e os negócios indígenas nas *colónias*-

⁶¹⁷ *Decreto Regulador do Trabalho Indígena*, de 17 de julho de 1909. Cf. SEMU – Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar/ DGU - Direção Geral do Ultramar, Lisboa, AHU, caixa n.º 761-2G, (1909-1910).

⁶¹⁸ *Colecção de Legislação Colonial da República Portuguesa*. Ano 1911, Lisboa: Tipografia do Anuário Comercial de Lisboa, 1914, p. 876.

⁶¹⁹ Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 189.

⁶²⁰ Cf. Sup., n.º22, ao BOCV n.º 51, de 24 de dezembro de 1914.

províncias, o Governo metropolitano mandou criar, primeiramente em Angola, a *Repartição dos Negócios Indígenas*, que tinha por missão tratar das questões ligadas ao *Trabalho dos Indígenas* junto dos fazendeiros. Esta repartição fiscalizadora foi depois implementada em todas as outras colónias.

Em 1926, João Belo – ministro das colónias do Estado Novo -, formularia o primeiro *Código de Indigenato* para as colónias, o designado *Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas*, através do *decreto n.º 12 533, de 23 de outubro*. No relatório que antecede o citado decreto, João Belo justifica aquele estatuto nos seguintes termos:

«(...) Não se atribuem aos indígenas, por falta de significado prático, os direitos relacionados com as nossas instituições constitucionais. Não submetemos a sua vida individual, doméstica e pública, (...) às nossas leis políticas, aos nossos códigos administrativos, civis, comerciais e penais, à nossa organização judiciária. Mantemos para eles uma ordem jurídica própria do estado das suas faculdades, da sua mentalidade de primitivos, dos seus sentimentos, da sua vida, sem prescindirmos de os ir chamando por todas as formas convenientes à elevação, cada vez maior, do seu nível de existência»⁶²¹.

“Indígenas” passaram a ser, especificamente, os colonizados que doravante estariam sujeitos a um *Código Penal Específico*, organização a partir dos vários processos de codificação dos usos e costumes dos *nativos* das colónias. No do *Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas* de 1926, determina-se que se fizesse as codificações por circunscrições administrativas ou regiões, uma vez que os usos e costumes dos povos colonizados variavam de região para região, consoante a «tribo, a raça e os contactos com os europeus»⁶²². Recomenda-se, ainda, que enquanto não se tivesse um Código Penal próprio, que fosse aplicado aos indígenas o *Código Penal* metropolitano de 1886, tendo sempre em consideração o «estado de civilização dos indígenas e seus costumes».

Note-se, que a iniciativa da codificação de os usos e costumes dos povos colonizados não era nova. Em 1852 havia-se criado o *Código Cafreal do Districto de Inhambane* – Moçambique -, que serviu como espécie de matriz para a elaboração de outros códigos similares, naquela e outras províncias africanas, nascidos essencialmente de inquéritos etnográficos realizados junto de algumas das *comunidades nativas*⁶²³. Recordar-se, que em

⁶²¹ BELO, João. Relatório que antecede o “Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas”, *Decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926*. In: Boletim Oficial de Moçambique, n.º 48, de 27 de novembro de 1926.

⁶²² Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas, *Decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926*, art. 2.º.

⁶²³ O *Código de Milandos de 1889* foi outra tentativa de codificação dos usos e costumes em Moçambique. Ainda em 1906, já sob a iniciativa do seu Governador, Alfredo Augusto Freire de Andrade, voltou-se a questão. Nessa altura, Freire de Andrade ordenou aos capitães-mores, comandantes militares e administradores que apresentassem relatórios etnográficos a fim de se elaborar os códigos indispensáveis ao

1869 quando, pelo *decreto de 18 de novembro*, se estendeu o *Código Civil Português de 1867* às *províncias ultramarinas*, no art. 8.º determinou-se que, na Índia, em Macau, Timor, Guiné e Moçambique certos grupos podiam continuar a reger-se pelo direito tradicional, mas que os governadores dessas *províncias* providenciassem a codificação dos usos e costumes dos restantes grupos sob a dominação portuguesa. Por essa altura teria sido nomeada uma comissão para codificar os usos e costumes dos grupos colonizados que, em 1869, foram excecionadas da aplicação do *Código Civil Português*. Mas, face a impossibilidade de os governos das províncias cumprirem com a tarefa, a comissão declarou «não ser mais necessário estudar os costumes indígenas para aquele fim, porque as populações “indígenas” se tinham conformado com as leis portuguesas»⁶²⁴.

Apesar de inúmeras vezes ordenada aos governos das *províncias*, aquela seria uma tarefa difícil de se concretizar, quer pela diversidade de etnias que existiam, mormente, nas colónias continentais, quer pelo descaso que as autoridades coloniais faziam no cumprimento de aquela e outras determinações. Tão pouco tinham em atenção o art. 2.º do *Decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926*, pois, o *Código de Inhambane*, por exemplo, tendo em consideração algumas disposições do *Decreto de 27 de maio de 1911*⁶²⁵, foi transplantado e mandado, por ordem do governo central, aplicar em todo o território angolano e com ele todo o sistema de administração adotado no distrito de *Inhambane*.

A experiência da tentativa de codificação dos usos e costumes das populações *nativas* das colónias repetir-se-ia também na Guiné, Angola, S. Tomé e Príncipe e em Cabo Verde. Convém esclarecer que os resultados foram, quase sempre, reduzidos ou nulos, pelo menos até cerca de 1936, quando, finalmente foi criada a «Missão Etnográfica da Colónia de Moçambique», chefiada pelo jurista José Gonçalves Cota, o qual viria a publicar, em 1946, o *Projecto Definitivo do Estatuto do Direito Privado dos Indígenas da Colónia de Moçambique*. Na sequência, houve a publicação de outros trabalhos sobre o direito

juízo de litígios e pleitos indígenas - Portaria provincial n.º 144, de 1 de março de 1907). Várias outras tentativas se lhe seguiram, mas resultaram sempre em fracasso. A questão só voltaria a ser colocada a nível central, em 1927, quando se cogitou aplicar em todo o território moçambicano o *Código de Milandos*, que, entretanto, o Tribunal da Relação de Moçambique rejeitou, por considerar que, com ele, iam se «(...) submeter ao mesmo regimento todos os indígenas da colónia, unificando os usos e costumes e criando talvez novos (...)» - Parecer do Tribunal da Relação de Moçambique a cerca da proposta do Código do Milandos remetida em 25 de outubro de 1927, através do ofício n.º 1746, pela Direção dos Serviços dos Negócios Indígenas, de 19 de setembro de 1927.

⁶²⁴ MELLO, Lopo Vaz de Sampaio e, 1910, *op. Cit.*, p. 154.

⁶²⁵ Cf. Boletim Oficial de Angola, n.º 25, de 24 de junho de 1911.

consuetudinário dos *indígenas*, referentes a outras colónias⁶²⁶. Não foi possível, entretanto, averiguar se houve também investigação sobre o “direito consuetudinário indígena” na *colónia-província* de Cabo Verde.

Ora, atendendo a sustentação política que o governo central atribuía à diversidade étnica e cultural das colónias e as situações de desigualdade política e social geradas pelo colonialismo, apreende-se da impossibilidade que o governo de Lisboa dizia existir de levar a bom termo, tanto o projeto de codificação dos usos e costumes dos povos colonizados, como a criação de um instrumento jurídico “justo e eficaz” para todos os cidadãos numa mesma colónia. Daí que, pensa-se, que a ineficiência da tentativa de codificação dos usos e costumes das populações colonizadas, a quem supostamente não se podiam aplicar o *Direito Civil e Criminal* metropolitano, foi “oportuna”, porque não conhecendo efetivamente os colonizados assegurava-se a continuidade da exploração dos “indígenas” e evitava-se que, vindo a ser cidadãos, pudessem ter a veleidade de reivindicar os seus direitos lavrados, por exemplo, no *Direito Civil e Criminal* português.

O *Decreto 12 533, de 23 de outubro de 1926*, foi imediatamente instituído em Angola e em Moçambique. Nesta última colónia, foram particularmente excecionados de sua aplicação os territórios que, naquela altura, estavam sendo administrados por companhias privilegiadas. Porém, em 1927, estes mesmos territórios seriam, juntamente com a colónia da Guiné abrangidos também pelo *Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas*, através do *decreto 13 698, de 30 de maio*. De acordo com Elizabeth Vera Cruz (2005), «São Tomé e Timor estiveram sujeitos, durante muito tempo, à *capito diminutio* instituída em consequência do conceito firmado pelo decreto 16 473, até que em 27 de junho de 1953, a *Lei Orgânica do Ultramar* promulgada pela Lei 2 066 veio a conferir-lhes o estatuto de cidadãos plenos»⁶²⁷.

A *colónia-província* de Cabo Verde e Índia não foram alcançadas por aquele decreto. Pelo *decreto 16 473 de 6 de fevereiro de 1929*, institui-se o *Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas*, que revogou o anterior *decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926*. No art. 2.º do decreto 16 473, considera-se “indígena” «os indivíduos de raça negra ou seus descendentes que, pela sua ilustração e costumes, se não distinguem do comum da sua raça». No preâmbulo desse decreto esclareceu-se o propósito da sua formulação, do seguinte modo: «mantemos para eles uma ordem jurídica própria do estado das suas faculdades, da sua mentalidade de

⁶²⁶ MOUTINHO, Mário, 2000, *op. Cit.*, p. 126.

⁶²⁷ VERA CRUZ, Elisabeth Ceita. “O estatuto do indigenato – Angola a legalização da discriminação na colonização portuguesa”. S/L: Novo Imbondeiro, 2005, p. 20-21.

primitivos, dos seus sentimentos, da sua vida, sem prescindirmos de os ir chamando por todas as formas convenientes à elevação, cada vez maior, do seu nível de existência». No entanto, os precursores do mesmo defendiam que o «Regime de Indigenato» visava o desenvolvimento do território da conservação e bem-estar das populações nativas e a sua evolução moral e material para um estado mais elevado e melhoria da sua vida familiar, intelectual e social. Daí que o «Código de Indigenato» tenha sido considerado, pelos mesmos, como um «acto magnânimo, humanista e, nessa medida, revolucionária»⁶²⁸, para a época.

Resolvida que foi a questão civil, restava a questão do direito penal. De acordo com Mário Moutinho (2000), «não foi possível os ideólogos elaborarem grandes esquemas justificativos» para a problemática visto que, em 1910, Sampaio e Mello já havia enunciado de forma definitiva o pensamento português sobre o tema: «A nação colonizadora precisa reprimir, desde o princípio todos os crimes, com maior rapidez e severidade, evitando por todos os modos ao seu alcance que campeie infrene a impunidade, que aos olhos das populações indígenas é mero synonymo de fraqueza e de impotência dos dominadores»⁶²⁹. Ou seja, a «justiça [devia] ser branca, severa e expedita», porque, como explicava, na altura, Sampaio e Mello tudo concorria para:

«(...) reprovar a concessão de justiça às jurisdições indígenas. Colónias haveria em que as auctoridades indígenas surdamente hostis aos europeus, utilizariam parcialmente essa poderosa arma política, que é a repressão penal, castigando os indígenas favoráveis à admiração europeia e innocentando deliberadamente todos os inimigos da autoridade estabelecida. De resto, a responsabilidade da ordem e da segurança pertencem exclusivamente à nação dominadora. [...] o que entre os indígenas fundamente em bases sólidas o prestígio é demonstradamente o direito de punir. [...] Salvo raríssimas excepções, é forçoso que os europeus sejam os únicos a castigar, para mostrarem que são também os únicos a poder mandar»⁶³⁰.

Em 1954 foi revista o *Decreto 12 533, de 23 de outubro de 1926*, e adaptado ao *Decreto-lei n.º 39 666, de 20 de maio*, que considera no art. 2.º “indígenas” nas *províncias da Guiné, Angola e Moçambique*:

«(...) os indivíduos de raça negra ou seus descendentes, que tendo nascido ou vivendo habitualmente nelas, não possuem ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses. Considera-se igualmente indígenas os indivíduos nascidos de pai e mãe indígena em local estranho aquelas províncias, para onde os pais tenham temporariamente deslocado».

⁶²⁸ *Idem*, p. 20.

⁶²⁹ MELLO, Lopo Vaz de Sampaio e, 1910, *op. Cit.*, p. 154.

⁶³⁰ *Idem, ibidem*.

Note-se, uma ligeira alteração na conceitualização do *indígena*, no que tange, por exemplo, aos espaços de aplicação da referida lei. Neste quesito, Elizabeth Vera Cruz (2005), explica que, «na senda da definição de indígenas, esta é alargada a outros espaços em que o *Estatuto de Indigenato* não vigorava - casos de Cabo Verde e mais tarde S. Tomé e Príncipe e Timor - fazendo face à emigração involuntária de que estes territórios eram alvo»⁶³¹.

Pelo *Decreto-Lei n.º 43 893, de 6 de dezembro de 1961* – em cujo único artigo se lê: «é revogado o *Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de maio de 1954*» - foi abolido o «Estatuto do Indigenato», que havia surgido como o único instrumento possível de civilizar os “indígenas” – ao estatuir o “trabalho como agente civilizador”. Através daquele estatuto o Estado colonial pode manter rastreadas as populações *indígenas* e, através disso, ativas as vias para garantir a manutenção do sistema colonial.

A partir de então, desencadeia-se uma série de reformas legislativas, nomeadamente o regulamento da ocupação e concessão de terrenos, a criação de juntas de povoamento, a organização das regedorias e a criação de julgados de paz. Várias seriam também os diplomas legislativos outorgados pelo, então, ministro do Ultramar, Adriano Moreira. Das mais importantes destaca-se o «Código de Trabalho Rural» de 1962 – *Decreto 44 309 de 27 de abril de 1962* -, que substituiu o antigo «Código de Indigenato». Foi, igualmente, abolido o imposto de palhota - que vigorou até 1961, data do início da guerra para a independência das colónias, em Angola.

5.3 O “indígena” e a sua contra-face - o assimilado

O “indígena” só existiu na medida em que existia o *assimilado*. Vimos que a legislação colonial portuguesa de oitocentos definiu o “indígena” como sendo: «(...) o nativo das colónias africanas a quem, circunstancialmente, reconhecia-se alguns direitos, mas estes não derivavam da sua condição de homem igual e universal, sendo antes a contra-face dos direitos de educação e de missão dos povos a quem a natureza atribuíra o encargo de civilizar»⁶³² - entende-se, sujeito a uma forçada e limitada “civilização” ou “ocidentalização”. Pelo que, salvo a elite lusodescendente e assimilada - na verdade uma minoria no cômputo geral das populações colonizadas na África portuguesa - dada sua abrangência, o conceito legal de “indígena” fez, desde o primeiro momento da sua criação, daquela maioria das populações colonizadas, «súbditos administrados por sistemas legais desiguais, imobilizados

⁶³¹ VERA CRUZ, Elizabeth, 2005, *op. Cit.*, p. 21.

⁶³² SILVA, Cristina Nogueira da, 2004, *op. Cit.*, p. 12.

em categorias legais rígidas e forçados a processos de assimilação [...], que decorriam da Missão Civilizadora»⁶³³. “Civilizar” os “indígenas” significava, então, sujeitá-los a um longo processo de assimilação, findo o qual, tornar-se-iam “cidadãos”.

António Silva Rego (1958) definiu o conceito de “civilizar” como sendo o procedimento:

«(...) pelo qual o povo colonizador procura elevar até si, por todos os meios ao seu alcance, os indivíduos ou indígenas colonizados. Com efeito, o povo pode significar já qualquer agregado social ou político. Não há exemplo, na história da colonização portuguesa, de o esforço colonizador se dirigir a qualquer povo ou nação. Pelo contrário, o objecto directo do esforço colonizador português foi sempre o particular, o indivíduo»⁶³⁴.

Estava-se, como se observa, nas derradeiras décadas do colonialismo e Silva Rego sublinhava, sem qualquer reserva, que o ideário político-civilizacional português – a *assimilação cultural e legislativa* – jamais foi dirigido a um povo/ coletividade ou nação, mas sim ao indivíduo singular. Por conseguinte, a designada *civilização* do colonizado, isto é, do “indígena” era uma ação cujo resultado media-se pelo sucesso individual. Que o objetivo desse ideário era fazer com que o “indígena”, individualmente, e não as comunidades inteiras de indígenas, ascendessem globalmente à cultura/civilização do colonizador.

Pairava, portanto, nessa ideia de ascensão sociocultural, a intensão de, futuramente, os “indígenas” terem a possibilidade de integrar no todo político nacional – uma tarefa que, de acordo com Elizabeth Vera Cruz (2005), era «gigantesca e sem fim porque [eram] de milhões de indivíduos que se [estava a tratar]. Daí [que atestasse] não só a necessidade da colonização, como também e sobretudo a natureza *ad aeternum* da mesma»⁶³⁵.

Nesta ordem de ideias, salvo a assimilação das elites – uma necessidade imperiosa para se obter algum equilíbrio social e evitar a desordem – a integração ou a assimilação plena dos restantes colonizados, mesmo a longo prazo, era uma utopia. Pelo que, pelo objetivo geral da “missão civilizadora”, que era de elevar o “indígena” à consideração “civilizacional” do povo colonizador, fazendo para tal uso de “todos os meios ao seu alcance”, seria possível descortinar-se os reais propósitos da construção jurídica do “indígena”.

⁶³³ JERÓNIMO, Miguel Bandeira, 2009, *op. Cit.*

⁶³⁴ REGO, António Silva. “A adaptação Missionária e Assimilação Colonizadora no Ultramar”. In: *Boletim Geral do Ultramar*, ano XXXIV – n.º 402, dezembro de 1958, p. 192.

⁶³⁵ VERA CRUZ, Elizabeth 2005, *op. Cit.*, p. 99.

Considerando que o “indígena” era visto como um homem a quem, como observa Alberto Memmi (1966) «(...) não se podia atribuir os *Direitos de Homem*»⁶³⁶, a ideia de elevar esse homem a altura de um homem que fosse usufruir dos *Direitos de Homem* era contraditória aos princípios por que regiam a política colonial. Efetivamente, como explica Marnoco e Sousa, em 1946, «(...) uma coisa é assimilar uma colónia à metrópole sob o ponto de vista político, aduaneiro ou financeiro, e outra coisa é querer assimilar os indígenas. A assimilação política é legítima porque corresponde aos interesses que se coordenam na colonização, a assimilação dos indígenas é inadmissível por contrariar fundamentalmente esses interesses»⁶³⁷.

Assim, a construção jurídica dos “indígenas” africanos – vistos de modo geral como “indivíduos deficitários” e esvaziados de direitos políticos e, por isso, sujeitos a um controlado processo de “civilização” – foi, na verdade, uma estratégia político-ideológica, instituída, para confinar legalmente o *nativo* africano ao sistema de exploração colonialista.

«Para os colonialistas, a assimilação dos indígenas era desejável só em função e na proporção da sua utilidade – quanto maior o número de civilizados, maior o de suas necessidades; quanto menor, melhor para a manutenção do regime. Parece uma contradição, mas não é, porque por candidato à civilização se deve entender todo o indígena integrado no sistema colonial, bastando para isso que trabalhassem (...)»⁶³⁸.

Um bom exemplo dessa situação poderá ser observado no censo de 1950, realizado nas colónias do continente, cujo número de indivíduos *assimilados* - cerca de 30 000 em Angola; 5 000 em Moçambique e 1 500 na Guiné -, nos leva a admitir que, no dobrar da segunda metade do século XX, a política assimilacionista/“civilizadora” portuguesa não havia dado, ainda os frutos politicamente “auspiciados”⁶³⁹ – ou, o poder colonial não se tinha predisposto fazer com que acontecesse.

Em Cabo Verde, dados estatísticos com semelhante nomenclatura não se produzia, porquanto tal como a macaense e a indiana, em 1926, a população cabo-verdiana foi

⁶³⁶ Cf. MEMMI Alberto, 1966, *op. Cit.*, pp. 124-125.

⁶³⁷ MARNOCO e SOUSA. “Regime jurídico das populações indígenas”. In: *Antologia Colonial Portuguesa*. Vol. I, Política e Administração, Lisboa: AGC, 1946, p. 101.

⁶³⁸ Cf. VERA CRUZ, Elizabeth, 2005, *op. Cit.*, p. 99.

⁶³⁹ Duas ordens de razões fundamentais teriam concorrido para essa tão baixa taxa de «civilizados». Em primeiro lugar, poucos africanos estariam interessados em se «civilizar», isto é, assimilar a cultura do colonizador; depois, aqueles que desejavam tal estatuto confrontavam-se com toda uma série de obstáculos: perda de enquadramento social, por impedimento legal de acesso pleno ao contexto cultural de origem; sobrecarga fiscal, tão mais gravosa quanto não era fácil obter um emprego no mercado de trabalho «civilizado», em concorrência com os europeus pobres e os mestiços; por último, a obtenção do estatuto de «civilizado» era manifestamente dificultada pela morosidade e pelos custos do processo, não sendo de excluir, igualmente, uma certa seletividade política.

classificada, globalmente, como assimilada/cidadã. Esta medida política seria reiterada, em 1946, quando o governo de Salazar voltou a defender que, no Estado da Índia, e nas colónias de Macau e Cabo Verde as respetivas populações não estavam sujeitas à classificação de indígena. Mas, se um dos indicadores da assimilação era saber ler e escrever, a cifra de 75% de analfabetos, herdados do colonialismo em 1975, seria, com certeza maior em 1950. Tendo em consideração essas percentagens, como se explica que, uma colónia com uma população com, seguramente, de mais de 75% de analfabetos, em 1926/1946, tenha sido declarada globalmente assimilada?

Assim, a medida política tomada em 1926 e reiterada em 1946 foi completamente paradoxal e oposta à ideia de «missão civilizadora», que comporta a noção de processo e, por conseguinte, de algo obtido por etapas – de resto uma linha política desenhada e posta na prática desde 1821, nomeadamente com o desembargador Maciel da Costa⁶⁴⁰, e concretizada com o *Decreto de 14 de dezembro de 1854*⁶⁴¹. Foi, igualmente contraditório à práxis legislação, usada e que consistia em “obrigar” os *nativos* a procurarem por, *iniciativa individual* as vias de “assimilação”, dado que nenhum dos Estados como Portugal e França que optaram pela linha assimilacionista não atribuíam a cidadania a uma população inteira e improgressiva, mas sim de forma faseada e individual.

Acautela-se, por conseguinte, nas observações de Marnoco e Silva (1946); Silva Rego (1958); Elizabeth Vera Cruz (2005) para se questionar o ato político de conceder, de forma global, o estatuto de “assimilados/cidadãos”, aos colonizados em Cabo Verde. Assim, sendo, apercebe-se, igualmente, da existência do enorme desfasamento que existia, na prática, entre o pequeno grupo de cabo-verdianos efetivamente *assimilados*, isto, é, integrados no todo nacional português, mas igualmente por serem politicamente ativos, e a grande massa populacional “tomada como assimilada” na Nação portuguesa, que embora tivessem a nacionalidade portuguesa, não era politicamente ativa, visto que não gozava dos direitos

⁶⁴⁰ Para o desembargador Maciel da Costa uma vez terminado o tráfico de escravos, e para evitar o colapso económico, o governo teria que arranjar estratégias de tornar as colónias africanas em potenciais forças para a exploração agrícola, e de forma rápida. Para isso, os governos coloniais tinham que se prescindir das “ideias filantrópicas exageradas”, que não levavam em linha de conta as especificidades africanas. Para Maciel da Costa, as especificidades de cada uma das colónias, obrigavam ou recomendavam que a futura libertação dos “pretos” fosse feita de uma forma lentíssima e que passasse por um sistema servil semelhante ao que se usara na Europa Medieval. Cf. COSTA, João S. Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços que ella pode ocasionar*. Coimbra, 1821, pp. 86-87.

⁶⁴¹ O *Decreto de 14 de dezembro de 1854* estipulou que todo o escravo que obtivesse alforria, por qualquer modo que fosse, ficaria não propriamente livre, mas *liberto*. A construção jurídica e ideológica do *liberto*, que depois passou a ser o *serviçal* e, posteriormente, o “indígena”, põe a descoberto todo o subterfúgio usado na política assimilacionista para conceder o estatuto de “civilizado” /assimilado/ de forma global.

políticos de cidadania. Situações dessa natureza baralharam o sentido prático da cidadania dos “tomados como assimilados”, porque, como se verá mais adiante, dependendo da conjuntura política, rapidamente, eles podiam ser “cidadãos” ou “não-cidadãos”, o que demonstra quão grande era as ambiguidades da política colonial portuguesa posta na prática em Cabo Verde.

Outro exemplo do desfasamento entre a teoria e a prática colonial portuguesa pode ser visto, ainda, com relação ao que se passava na colónia de Guiné. Philip J. Havik (2006)⁶⁴², explica que a Guiné foi uma colónia de indigenato com cerca de quatrocentos mil habitantes, sendo a única mão-de-obra disponível a *nativa*. A primeira legislação sobre o trabalho indígena na Guiné data de 1900 e desde 1917 que havia a funcionar na colónia uma Direção de Serviços e Negócios Indígenas, mas inteiramente assumido pelos serviços centrais. De acordo com Havik, na Guiné o «Código de Trabalho Indígena» era visto como “flexível”, o que significa que as condições da prestação de trabalho dependiam das vontades e dos caprichos dos administradores ou chefes de posto. O registo da contratação de mão-de-obra *indígena* por particulares era escasso e que esta situação acontecia, porque a Guiné era uma colónia de baixa taxa de alfabetismo, mesmo entre a população dita assimilada/civilizada. Logo, na Guiné prevalecia o contrato verbal, ou seja, sem a intervenção das autoridades - de resto uma situação prevista no «Código de Trabalho Indígena» de 1928, nomeadamente nos artigos 126.º e 136.º.

De acordo, ainda, com Philip J. Havik (2006), na Guiné a fiscalização era nessa, e noutras matérias, nula e relacionava-se não só com o desempenho e o número de funcionários para a observância das leis, mas também com a exiguidade dos recursos em meios de coação e a impunidade das infrações⁶⁴³. Para se ter uma ideia, as poucas contratações de trabalho eram, em 1927, ainda regidas pelo *Regulamento Geral das Colónias de 1914*, que foi transformado em Decreto-lei para a Guiné em 1922; e, em 1947, o «Código de Trabalho Indígena» de 1928, ainda não estava regulamentado na Guiné, tanto era o desprezo que nessa colónia se tinha pelas disposições legais relativas ao «Trabalho Indígena», tanto por patrões, como por trabalhadores; só em 1935 tornou-se obrigatório o registo dos *indígenas* na Guiné, quando já era prática comum em todas as outras colónias. O próprio arrolamento das tabancas era

⁶⁴² HAVIK, Philip J. “Estradas sem fim: o trabalho forçado e a política indígena na Guiné”. In: *Trabalho Forçado Africano: experiências coloniais comparadas* (coord.). Centro de Estudos Africanos, Universidade do Porto. Porto: Campo das Letras, 2006, pp. 229-247.

⁶⁴³ HAVIK, Philip J., 2006, *op. Cit*, p. 234.

moroso por falta de pessoal. As leis eram, por isso, permissíveis a arbitrariedades e irregularidades, quer pelos patrões, quer pelo próprio Estado colonial⁶⁴⁴.

Ora, os “indígenas” eram tidos, igualmente, como indivíduos “sem ambição” e de “poucas necessidades”. Ou seja, distanciados do consumismo capitalista que caracterizava as sociedades designadas de evoluídas. Para Marcelo Caetano (1954), «(...) a satisfação das [necessidades] que [possuíam] não os [incitava] ao trabalho e, por isso, se não [pesavam] no mercado interno e internacional como consumidores, também para ele não [contribuíam] como produtores»⁶⁴⁵. Por conseguinte, a assimilação dos *indígenas* ia, também, no sentido da ocidentalização de seus gostos, mas sobretudo, da criação de novas necessidades. Porquanto, para Marcelo Caetano (1954) «(...) produzindo [os “indígenas”] valorizem a terra e se valorizem a si próprios, passando a viver de harmonia com a dignidade de seres nacionais: eis o problema básico na ordem material, mas com projecção na ordem moral, da civilização das populações nativas»⁶⁴⁶.

Neste sentido, “civilizar”/ “assimilar” os “indígenas” tinha como objetivo criar neles novos hábitos, que fossem capaz de lhes desencadear novas necessidades e que os motivaria ao consumo de bens matérias e culturais do colonizador. Este procedimento político tinha em vista fazer deles, primeiramente produtores e consumidores que garantissem o sistema e, por fim, assimilados / “cidadãos” com a possibilidade de integrar no seu regime jurídico português. Os números de assimilados supra apontados, eventualmente, podem também demonstrar que grande massa de candidatos a assimilação resistia também ao fenómeno da *ocidentalização* e, permaneciam fiéis à sua cultura.

Viu-se que as autoridades colonialistas portuguesas defenderam-se sempre que a “missão civilizadora” tinha por objetivo a efetiva integração política dos colonizados. No contexto da realidade colonial – onde se verificava a verdadeira prática colonial - este objetivo estava entregue ao colono, entretanto, investido pelo governo central do dever acrescido de tutelar as populações colonizadas e, adicionalmente, investido de todos os direitos, nomeadamente, o de dominação política e de exploração económica. Ora, isto significa que o verdadeiro significado da «missão civilizadora», era a dominação, subliminarmente alinhada por detrás de palavras como «assimilação» e «integração» e, por vezes, já nos anos de 1960, confundidas com «aculturação».

⁶⁴⁴ *Idem*, p. 323.

⁶⁴⁵ CAETANO, Marcelo, 1954, *op. Cit.*, p. 44.

⁶⁴⁶ *Idem*, *ibidem*.

Nesta ordem de ideias, entende-se que, menos que “missão civilizacional”, no sentido primordialmente do termo – que comportaria a ideia humanitária de levar progresso às populações, que ainda não estavam no mesmo patamar de desenvolvimento que os europeus – com vista a uma posterior assimilação ou incorporação na Nação Portuguesa, foi a face da exploração colonial, talvez, menos perversa – se se comparando com a escravatura ou com o trabalho forçado – mas, nem por isso menos desumano, porquanto estava atrelada à criação do indigenato; ela só tinha existência na medida em que havia “indígenas” para “assimilar”. Logo, a «missão civilizadora»/integracionista foi, no fundo, uma estratégia para dar continuidade às práticas coloniais de sujeição e exploração.

Só a partir de 1961, durante o período em que Adriano Moreira esteve a frente da pasta ultramarina, é que seria definida claramente o princípio fundamental da «assimilação» / «integração» largamente propalada e defendida por mais de um século. Em termos genéricos, o princípio da «assimilação» consagrava a divisão da sociedade colonial, nos territórios colonizados, em três estratos sociais fundamentais: os colonos, os assimilados, os indígenas. Mas, na realidade, a estratificação social da sociedade colonial era bem mais complexa e o próprio regime a acentuava ainda mais, seguramente na ânsia de atenuar a oposição essencial entre colonos e colonizados.

Num texto de 1956 significativamente intitulado *As elites das províncias portuguesas de indigenato (Guiné, Angola, Moçambique)*, Adriano Moreira esclarece que a sociedade colonial, na sua evolução progressiva para a integração, deveria atender ao papel desempenhado por setores naturalmente diferenciados, as elites, que ele apresentava na seguinte hierarquia: (i) os colonos; (ii) os assimilados; (iii) os assalariados urbanos, já aculturados; (iv) as autoridades gentílicas colocadas sob autoridade portuguesa; (v) as minorias étnicas e religiosas – nomeadamente os muçulmanos da Guiné, os chineses e os indianos de Moçambique⁶⁴⁷.

Ora, situadas do lado de lá da fronteira que separava a Europa da África; a “civilização” da “selvajaria”; a cultura da natureza; o colonizador do colonizado, as elites eram conjuntamente opostas aos seus compatriotas – os “indígenas” -, que deviam ser «civilizados» em obediência aos princípios da política assimilacionista, processo pelo qual

⁶⁴⁷ MOREIRA, Adriano. “As elites das províncias portuguesas de indigenato (Guiné, Angola, Moçambique)”. In: *Separata de Garcia da Horta - Junta das Missões Geográficas de Investigação do Ultramar*, vol. IV, nº 2, Lisboa: CEPS, 1956, pp. 159-189.

poderiam, finalmente, “escapar a sua natureza” - algo “paradisíaca, algo “pecaminosa”, como explicava aquele Adriano Moreira:

«(...) a faculdade que o indígena tem de, voluntariamente e logo que tenha adquirido os usos e costumes pressupostos pela aplicação do direito público e privado português, optar pela lei portuguesa comum, ficando assim assimilado aos cidadãos originários, mostra como a igualdade do género humano continua a inspirar o nosso direito»⁶⁴⁸.

Assim, a ideia que, à primeira vista, se fica da legislação que regulou os “indígenas” das colónias portuguesas de África foi que ela “defendia e protegia os nativos”, uma vez que tinha por objetivo asseverar o “respeito pelos seus usos e costumes”; a “liberdade de trabalho”; a “proibição do trabalho forçado”; o “direito a remuneração e a assistência médica” - portanto, uma legislação amplamente “humanitarista”, “integracionista”, mas analisada no fundo, verifica-se que ela era completamente contrária no quotidiano. Note-se, por exemplo, que, em 1945 o governo central iniciou as discussões sobre o que, mais tarde, viria a ser *Reforma da Administração do Ultramar*, e a problemática do *Indigenato*, que trazia os “indígenas” presos ao regime de exploração - e que já era considerada, nas primeiras décadas do século XX, por muito investigadores, como uma segunda escravatura e, por conseguinte, completamente oposta à ideia de assimilação - não foi sequer colocada à mesa.

Em, *As cores do império* Patrícia de Matos, (2004), defende que, «no fundo a ideia por detrás do estatuto e a dificuldade de sua revisão revelam um racismo camuflado que se manifestou sob a forma de paternalismo e de missionação cujo objetivo último era de procurar manter os espaços ultramarinos e as suas populações sob a alçada do controlo colonialista»⁶⁴⁹.

⁶⁴⁸ *Idem, ibidem.*

⁶⁴⁹ MATOS, Patrícia Carla Valente Ferraz de., 2004, *op. Cit.*, p. 56.

CAPÍTULO VI

O trabalho obrigatório e/ou forçado em Cabo Verde

6.1 Origem e evolução do trabalho obrigatório ou forçado colonial

6.1.1 A convergência com o processo da emancipação da escravidão

O trabalho obrigatório, na sua vertente «forçado», tem uma grande visibilidade histórica e, em alguns casos, marcou mais profundamente a atual memória coletiva das regiões colonizadas onde vigorou. Assim explica Maciel Santos (2006), que considera, no entanto, que as problemáticas do «trabalho forçado», sobretudo as que referem o caso português, «estão longe dos níveis de sínteses e de rigor atingidos pelos estudos e debates sobre o comércio atlântico de escravos»; pois que, «o estado actual dos conhecimentos ressentem-se ainda do atraso com que os trabalhos de campo e a recolha de fontes jurídicas, administrativas e estatísticas, se têm processado»⁶⁵⁰.

Esta observação é tão pertinente - no sentido de haver redobrados esforços para melhor conhecimento desta importante temática da história colonial nos países africanos de expressão portuguesa, mormente em Cabo Verde, cujos trabalhos mais abrangentes e exemplificativos são os de António Carreira -, o quanto, com base nela, assume-se a limitação de fontes primárias, que muito poderiam contribuir para uma análise problematizada da questão do «trabalho obrigatório» ou «forçado» no Cabo Verde colónia.

Como em todas as colónias portuguesas de África, em Cabo Verde também funcionou os três tipos de trabalho obrigatório - «trabalho voluntário»; «trabalho compelido»; «trabalho correcional» -, estipulados na legislação trabalhista aplicada ao Ultramar, de meados do século XIX aos anos 60/70 do século XX. Dados os objetivos deste estudo, cingiremos apenas ao tipo «compelido/forçado», que nesta colónia-província adveio, contundentemente, da *emigração forçada* de colonizados cabo-verdianos com destino, sobretudo, para às roças e plantações do sul, embora o trabalho imposto ao cabo-verdiano não se restringisse ao

⁶⁵⁰ SANTOS Maciel, *et.al.* (coord.). *Trabalho forçado africano – experiencias coloniais comparadas*. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto. Porto: Campo das Letras - Editores, 2006, pp. 8-9.

«compelido/forçado» para fora do arquipélago. Não está igualmente nos objetivos do nosso trabalho fazer um estudo comparado entre as diversas formas de trabalho forçado praticado nas outras colónias com as executadas em Cabo Verde. Além de ser uma assunto para outros investimentos, pensamos ser impossível equiparar o trabalho forçado entre as colónias, porque, embora o mesmo tenha subsistido em todas, as condições existentes entre elas eram tão adversas, que não se resumia a aplicação de uma lei geral para todas elas.

Desde que Adam Smith estabeleceu a distinção entre o «trabalho servil» e o «trabalho livre», que relativamente ao modo capitalista de produção, a instituição do trabalho assalariado, ou seja, do «trabalho livre», pôde-se, finalmente, estabelecer a diferença com o modo de produção pré-capitalista, pela separação entre a esfera do “político” e a esfera do “económico”. Todavia, com Karl Marx, mais do que consolidar a distinção entre esses dois modos de produção, apercebeu-se de que, «por baixo das diferenças formais entre o “político” e o “económico” – formas nas quais as relações sociais predominantes se vão expressando -, existia um traço estrutural comum de duração ainda mais longa: a necessidade de todas as sociedades de classes – inclusive e sobretudo a capitalista -, produzir o respetivo aparelho de coerção»; e mais, «que a normalidade do “económico” tem uma história, a da separação dos produtores de os meios de produção, e que esta é indissociável da coerção»⁶⁵¹.

Em Portugal, a opção pelo modo de produção capitalista nas colónias e, por conseguinte, pela formação de um aparelho coercivo ligado às exigências políticas e económicas da metrópole e aos objetivos traçados para a exploração das colónias, surge na sequência da implementação do liberalismo político e económico e do enaltecido desejo liberalista de uma Nação Portuguesa que se cria civilizada e desejava-se progressista e, como tal, entre outros desígnios, avessa a escravidão – então, considerada pela sua intelectualidade, um estado social lamentável -, embora as elites portuguesas defendessem a sua continuidade, por questões económicas.

O processo da substituição do «trabalho servil» pelo «trabalho livre» tem a sua origem, ainda, na primeira metade do século XIX. Este processo está intimamente ligado ao desenvolvimento jurídico encetado a volta da problemática da abolição da escravatura nas colónias e, por conseguinte, embrionariamente, levantada logo após a publicação do *Decreto*

⁶⁵¹ SANTOS Maciel. “Imposto e o algodão: o caso de Moçambique (1926-1945)”. In: *Trabalho forçado africano – articulações com o poder político*. CEAUP (coord.). Porto: Campo das Letras - Editores, 2007, pp. 191-225.

de 10 de dezembro de 1836⁶⁵². Mas é a partir de 3 de julho 1842⁶⁵³, com a assinatura do *Tratado anglo-português de Comércio e Navegação*⁶⁵⁴, que institui, na cena política, social e económica das províncias ultramarinas portuguesas, o *liberto* e exigiu, no imediato, a criação de *Comissões Mistas fiscalizadoras*⁶⁵⁵ - a de Cabo Verde, data de 1843 e estava sediada na ilha de Boa Vista - é que se imprimiu os primeiros contornos legislativos à questão.

Desde então esforçou-se muito, pelo menos em termos teóricos, para fazer do *liberto* um aprendiz de alguma arte ou ofício, de modo a que pudesse ser “útil a si” e à “civilização” que o Estado colonial pretendia vir a implementar em África. Na verdade, a intensão de fazer do *liberto* um aprendiz de artes e ofícios tinha por objetivo a sua «industrialização» para uma «vida civilizada»⁶⁵⁶ - entende-se, para o trabalho “livre”/assalariado -, visava a propiciação de alguma qualidade profissional ao *liberto*, ou a sua preparação para um trabalho redentor. Tudo para que o mesmo fosse cooptado, com o máximo de proveito para o novo projeto de exploração colonial que vinha sendo implementado.

Com essas escolas, pensava-se estar a criar os alicerces indispensáveis para adotar as colónias de «operários e auxiliares disciplinados e educados, aproveitando aptidões naturais,

⁶⁵² Mas, como explica MARQUES, João Pedro, 2001, pp. 209-247, “as propostas da abolição da escravatura não eram novas. O grupo de liberais que propusera ao governa a abolição do tráfico e da escravatura, em 1836, tão-somente retomara os propósitos ilustrados na segunda metade do século XVII pelo Marques de Pombal; as suas propostas eram uma extensão da legislação pombalina nomeadamente a aplicação dos alvarás de 19 de setembro de 1761 e de 16 de janeiro de 1773 às possessões asiáticas; elas já haviam sido extensivas aos Açores e a Madeira em 1832 e, agora, desejava-se estendê-las também às possessões africanas”.

⁶⁵³ Cf. BOCV n.º 7, de 31 dezembro de 1842.

⁶⁵⁴ O tratado assinado com a Inglaterra, em 1842, propunha assegurar aos negros libertados um «bom tratamento» e a «completa alforria», isto é, pleiteava pela aprendizagem ao invés da obrigação do trabalho - Cf. MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247; De acordo com ALMADA, José de. *Tratados aplicáveis ao ultramar*. Vol. I., Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1942, p. 48, por aquele tratado, determinou-se que a libertação dos escravos deveria ser de forma progressiva – para a «própria proteção» dos escravos -; e ficariam entregues ao governo da nação a que pertencesse o navio apressador; os governos locais deviam dotá-los de meios para que pudessem vir a ser úteis a si e à civilização que se pretendia implementar em África; para isso, providenciar-se-ia a criação de uma junta de superintendência formada pelo governador da colónia e pelo comissário de outra nação contratante, que entre outras funções, devia nomear um curador, que ficaria com a tutela do negros, diligenciar os meios necessários para que os *libertos* fossem socialmente integrados ou como «aprendizes» de um ofício, ou, ao arbítrio da *Junta*, assentassem praça nas forças militares terrestres ou navais; todos os excluídos dessas opções ficariam por conta do governo; sobre a problemática dos *libertos* em Cabo Verde veja-se, ainda, os seguintes BOCV n.º 12, de 18 de janeiro de 1843; n.º 13, de 21 de janeiro de 1843; n.º 14, de 25 de janeiro de 1843; n.º 15, de 28 de janeiro de 1843; n.º 16, de 1 de fevereiro de 1843; n.º 29, de abril de 1843.

⁶⁵⁵ As *Comissões Mistas* foram criadas com o objetivo de vigiar as costas de ambos lados do atlântico, no sentido de impedir o avanço do tráfico e comércio de escravos. Com relação à de Cabo Verde, tinha como objetivo particular de «embargar o tráfico clandestino que ainda se praticava na zona do arquipélago cabo-verdiano e responsabilizar o governo português, por forma a fazer cumprir os tratados celebrados com vista a pôr termo ao trato de escravos. Cf. LOPES João Filho. *Cabo Verde - Abolição da escravatura: subsídios para o estudo*. Praia: Spleen Edições, 2006, p. 67.

⁶⁵⁶ MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

que «a rotina [fazia] esterilizar»⁶⁵⁷. Mas, na verdade, só na década de 1870, é que se passaria da intenção à ação, quando, como desabafava Sá da Bandeira, em 1873, esforçou-se em levar os «*libertos* a adotarem alguns hábitos de *gente civilizada*, tais como a frequência das escolas, e o [uso de] vestuário»⁶⁵⁸. Ainda assim, nada que tivesse ou viesse efetivamente mudar o *status quo* dos mesmos.

A mão-de-obra *liberta* foi muito pouco procurada, nos primeiros tempos da abolição da escravatura⁶⁵⁹. Mas, a recolha de dados estatísticos por meio de inquéritos, em 1848, em vários distritos das colónias, mudaria a situação. A contagem dos escravizados foi crucial para a posterior aprovação do *Projeto de Lei de Liberdade de Ventre*, em 1849, que pretendia estender aos territórios africanos o princípio da emancipação aplicado aos escravizados, que o Estado português possuía na Ásia. A discussão desse projeto de lei para a África foi, no entanto, protelada no Parlamento durante quatro anos. Assim, a ratificação só viria a acontecer, quando pelo *Decreto de 25 de outubro de 1853*⁶⁶⁰, foi aprovado o Regulamento de Transporte de Libertos de Angola para S. Tomé e Príncipe.

Em Cabo Verde, o *Tratado de 1842* teve, entre outras, as seguintes consequências: aumentou considerável do tráfico clandestino – daí que a *Comissão Mista de Boa Vista* seguisse fazendo várias apreensões de navios com carregamentos de escravizados de procedência e destino diversos -; e a deterioração da situação laboral das gentes das ilhas. Neste aspeto, houve um recrudescimento das formas de exploração do «trabalho servil», que se tornou, quer a nível social, quer a nível económico, de tal modo preocupante que, a 8 de agosto de 1852 o Governador-geral da *província*, Fortunato José Barreiro (1797-1885), propôs ao governo de Lisboa, através do Ministério da Marinha e Ultramar, o «fim definitivo da escravidão nas ilhas».

⁶⁵⁷ Cf. *Portugal e o Regime de Trabalho Indígena nas suas colónias: memória justificativa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1910.

⁶⁵⁸ SÁ da BANDEIRA. *O trabalho rural africano e a administração colonial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, p. 73.

⁶⁵⁹ De acordo com MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247, «o take off económico do império africano», o *novo Brasil* em África, não se materializava; os capitais e os homens corriam noutras direções e não existia um número suficiente de empreendimentos agrícolas e industrias que pudessem absorver e utilizar a mão-de-obra *liberta*, não obstante ela ser pouco numerosa; além disso, o interesse na contratação dessa gente era escassa, porque as condições de vida e de trabalho dos *libertos* estavam sujeitas a apertada vigilância britânica, mas também porque o seu trabalho não era economicamente rentável (pelo menos como o dos escravos)».

⁶⁶⁰ O *Decreto de 25 de outubro de 1853* regulou, sob a designação de *libertos*, a transferência de *nativos* de Angola para S. Tomé e Príncipe, para trabalhar nas empresas agrícolas, por um período de trabalho obrigatório de sete anos. Cf. BOCV n.º 186, de 5 de abril de 1856.

As razões do governador eram, segundo o mesmo, pertinentes: impossibilidade dos senhores de Santiago e Fogo se desfazerem dos escravizados que já não “prestavam” enviando-os para as ilhas periféricas «sendo-lhes defesa a passagem de umas ilhas para outras não indo na companhia de seus senhores para voltarem ao ponto de partida»; por esta razão eles não podiam também aceder a posse dos «escravos havidos por heranças em ilha diferente»; ainda, por cima, eram obrigados a «aturar» a desobediência dos escravizados, que conscientes das mudanças sociais punham-se em fuga, sem que «autoridade alguma ousasse persegui-los ou capturá-los»; muitos dos escravizados estavam armados com alfaias, «fruto das rapinas» a que se entregavam e, para complicar, ainda mais, a situação, as facilidades concedidas no n.º 2 do art. 1.º do sobredito tratado «[agravava] o mal», porque os escravizados importados - «entes desmoralizados e propensos a toda a qualidade de vícios [eram] os principais criminosos» - as estatísticas da criminalidade nas ilhas de Santiago e Fogo o confirmavam; de resto, os levantamentos de escravizados eram latentes e mantinham a população de alerta constante, não tendo decorridos, ainda, muitos anos, desde 1835, quando foi reprimida em Santiago um levantamento «mediante o emprego da força armada»; com a libertação dos escravizados também acabariam as «escandalosas cenas de prostituição, a que muitos senhores executam e expõem, para possuírem maior número de infelizes servos»⁶⁶¹.

Por isso, o governador sugeriu ao governo de Lisboa: «proibir a importação de escravos da Guiné ou de qualquer outra procedência»; «declarar livres e forros, todos os filhos de escravos que nascessem [daí] para a frente»; «mandar fazer a estimativa do valor de todos os escravos existentes [menos de quatro mil de ambos sexos] e arbitrando o jornal que ganhariam diariamente, se fossem livres, cada um segundo a sua idade, forças físicas, e préstimo, estabelecer sobre esta base o número de dias úteis ou o tempo que [haveriam] de ser obrigados a servir os senhores, para no fim desse tempo se reputarem livres, e se lhes passar a carta de alforria; para que «as crianças libertadas não [deixassem] de ser sustentadas pelos senhores até certa idade [descontava-se] uma certa quantia no salário da mãe (sic)»; ou obrigando os filhos libertos a servirem os senhores até certa idade, para lhes pagarem a criação, salvo o caso de indemnização por parte da mãe»; e, «far-se-ia um regulamento para a boa execução [da] medida»⁶⁶².

⁶⁶¹ Arquivo do Serviço de Administração Civil, Praia. Livro n.º 186 – Registo de Offícios Confidenciais referentes ao período de janeiro de 1840 a 31 de dezembro de 1852. *Apud* CARREIRA António, 1983a, *op. Cit.*, pp. 403-404.

⁶⁶² *Idem*, pp. 405-406.

Porém, a sugestão do Governador-geral não foi considerada por Lisboa. Como se verá, mais adiante, ela comportava algumas das ideias que, mais tarde, viriam a ser mais bem esquematizadas e postas na prática pelo governo metropolitano, nomeadamente a ideia de se deixar sob a custódia dos senhores os filhos das escravizadas, como medida preventiva da possibilidade do aumento do infanticídio – no fundo, um desencargo para o governo central e local, que não tinham meios de alimentar e educar aquelas crianças, até se tornarem autónomas; ou, ainda, a ideia dos indivíduos nascidos “livres” ficarem *obrigados* a servir os seus senhores até pagarem por completo o ónus da sua criação – encargos que nem o governo central, nem o local tinham intenção de assumir.

Mas voltando ao *Regulamento de 1853*, António Carreira (1983a) é de opinião que se tratava de uma «medida imposta pela necessidade de atenuar os efeitos da campanha contra o escravismo [...] e de procurar conceder o maior número de alforrias»⁶⁶³, o que permitia ao Estado abastecer o mercado de trabalho com «mão-de-obra livre» – e, ao mesmo tempo, a conta-gotas, que ia cumprindo com os seus compromissos abolicionistas de Estado europeu civilizado e progressista. Nesse *Regulamento* foi estipulado, ainda, as condições, os direitos e os deveres dos *libertos*: «os escravos escolhidos para serem transportados [de Angola para S. Tomé e Príncipe] devem primeiramente ser baptizados, se ainda não estiverem, e receber as suas cartas de alforria» - art. 1.º -, passando, por conseguinte à condição de *liberto*; «cada liberto, depois de inscrito no livro de registo [...] será marcado na parte superior do braço direito com um pequeno instrumento de prata, que terá por divisa um símbolo de liberdade» - art. 8.º; «o tempo de serviço a que os libertos terão de estar obrigados deverá ser de 7 anos. Os menores de 13 anos serão obrigados a servir até aos 20 anos» - art. 10.º⁶⁶⁴.

Assim, de uma filosofia de «aprendizagem», em 1842-43, cujo estatuto de *liberto* era concebido como uma «propedêutica da liberdade», no *Regulamento de 1853* fala-se, exclusivamente, em “serviço” e “obrigação”. Isto é, como bem afirma João Pedro Marques (2001), «o *liberto* no regime português não equivalia inteiramente ao *liberated negro* e ao *apprentice* do regime inglês (e anglo- português)», porque, não havia, «na óptica portuguesa, um regime de aprendizagem», pelo que também «não se previa no regulamento de 1853 a existência de “mestres”, mas tão-somente de “concessionários” que explorassem o trabalho dos ex-escravos»⁶⁶⁵. Ou seja, no contexto português ser “escravo” ou “liberto” era apenas uma

⁶⁶³ CARREIRA António, 1983a, *op. Cit.*, p. 154.

⁶⁶⁴ *Idem, ibidem.*

⁶⁶⁵ MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

questão de terminologia, o que equivale a dizer que, na prática, a passagem de escravo a *liberto* era fictícia. Ao converter os escravizados em *libertos* estava-se a «[desviar] a tónica da dicotomia escravo/homem livre para um degrau intermédio – o do *liberto*» -, que permitiu ao Estado colonial «compatibilizar as várias forças antagónicas: o desejo reformador dos antiescravistas os sonhos de construção de *novos Brasis* acalentados pelos quiméricos, os interesses dos proprietários (cujos capitais estavam parcialmente investidos em escravos) e a boa consciência de um país que se queria progressista»⁶⁶⁶.

No entanto, na prática, pouco ou nada mudaria. A passagem do «trabalho servil» para o «trabalho livre» continuava nebulosa e a legislação dois tipos de trabalho estava de tal modo imbricadas, que muito dificilmente se vislumbrava rutura entre um e outro tipo de trabalho. Da análise do art. 10.º do *Regulamento de 1853* tem-se que, como afirma João Pedro Marques (2001), a partir de 1853 foi implantado, nas *províncias ultramarinas* «um sistema muito próximo da escravidão, de uma escravidão que apenas diferia da anterior por ter outro nome e ser limitada no tempo»; pelo que, em Portugal, como o mesmo esclarece, «o estatuto do *liberto* que, em teoria, deveria ser um estado transitório para a liberdade, converteu-se, de facto, em patamar de escravidão»⁶⁶⁷.

O *Regulamento de 1853* foi complementado pelo *Decreto de 14 de dezembro de 1854*⁶⁶⁸, que mandou fazer o recenseamento geral dos escravizados no Ultramar - certamente para melhor conhecer o valor efetivo dessa força produtiva -, e estipulou que todo o escravo que viesse a obter, por qualquer modo, a alforria ficaria não propriamente livre, mas sim *liberto*. Ou seja, nem escravo, nem totalmente homem livre. Em Cabo Verde o inventário nominal dos escravizados só seria concluído em 1856.

O *Decreto de 14 de dezembro de 1854* estabeleceu, ainda, que todos os *libertos* do Estado e os importados por terra ficariam «obrigados a trabalhar» por um período de sete a dez anos, respetivamente, de acordo com o *Regulamento de 1853*⁶⁶⁹. Uma nota de exceção trazia, no entanto, uma “inovação” - na verdade, um retrocesso -, em relação ao *Regulamento de 1853*, ao se considerar legítima a venda do «serviço dos libertos», por «todo o tempo em que eles [ficassem] obrigados a prestá-lo, ou por parte qualquer desse tempo»⁶⁷⁰. Ainda exigiu

⁶⁶⁶ *Idem, ibidem.*

⁶⁶⁷ *Idem.*

⁶⁶⁸ Diário do Governo, n.º 303, de 28 de dezembro de 1854, art. 29.º; Esse Decreto seria mais tarde confirmado através da *Carta de Lei de 30 de junho de 1856*. Cf. BOCV, n.º 199, de 31 de outubro de 1865.

⁶⁶⁹ Diário do Governo, n.º 303, de 28 de dezembro de 1854, arts. 6.º, 7.º e 29.º.

⁶⁷⁰ *Idem*, art. 7.º.

que num prazo de trinta dias fossem registados todos os escravizados que existiam nas províncias ultramarinas, e que findo esse prazo todos os que não estivessem arrolados seriam dados como *libertos*. A propósito da referida nota de exceção, afigura-se-nos digno de registo a reação do deputado Afonso de Castro (1824-1885) a mesma. Com efeito, numa das sessões do *Parlamento*, em 1856, Afonso de Castro considerou que se tratava de um «documento triste», dado que nele se declarava «o princípio da escravidão». Afonso de Castro não escondeu a sua desolação quando também afirmou que «as sociedades futuras [haviam] de admirar-se que [eles, os deputados] julgassem [aquilo] um grande passo no caminho da civilização»⁶⁷¹.

Portanto, embora o discurso político e ideológico fosse de querer implementar nas colónias, de acordo com os princípios liberais, um sistema de «trabalho livre», na prática as coisas seguiam rumo diferente. Tresmalhado de «trabalho livre», parece não haver dúvidas de que, a partir de 1853, a tendência era de instituir num sistema de trabalho obrigatório para o Ultramar, cujas características eram, no entanto, muito próximas das do «trabalho servil».

Para gerir todas as situações engendradas pela problemática política e ideológica do *liberto*, pelo *Decreto de 14 de dezembro de 1854*, o governo de Lisboa ordenou que fosse também instituído em todas as *províncias ultramarinas Juntas Protectoras dos Escravos e libertos*⁶⁷², pelas quais o Estado passaria a ser «o patrono e tutor natural dos escravos, dos libertos e de seus filhos»⁶⁷³. Como todas as leis, decretos e regulamentos produzidos na metrópole para vigorar nas *províncias* tinham caráter geral, em cumprimento ao *Acto Adicional* de 1852, pelo art. 17.º do citado decreto determinou-se, que as disposições gerais das *Juntas* fossem adaptadas às circunstâncias locais e especiais de cada *província*.

A *Junta Protectora dos Escravos e Libertos*⁶⁷⁴ de Cabo Verde, no desempenho das suas funções, pela *portaria n.º 238, de 14 de março de 1856*, estipulou o prazo de trinta dias para o registo de todos os escravos existentes no arquipélago; deu igualmente instruções de como se devia levar a bom termo aquela tarefa e advertiu aos senhores escravocratas, que findo o prazo, «os escravos que não [tivessem] sido apresentados inscriptos no referido registo [seriam] considerados como libertos»⁶⁷⁵. Após algumas sessões de trabalho, a 5 de

⁶⁷¹ Diário da Câmara dos Deputados, *sessão* de 15 de fevereiro de 1856, p. 113.

⁶⁷² Diário do Governo, n.º 303, de 28 de dezembro de 1854, art. 9.º e 10.º.

⁶⁷³ FILHO, João Lopes, 2006, *op. Cit.*, p. 85.

⁶⁷⁴ Diário do Governo, n.º 303, de 28 de dezembro de 1854, art. 9.º e 10.º; Circular n.º 238 – Instruções para o registo dos escravos nas províncias ultramarinas. Cf. BOCV n.º 185, de 14 de março de 1856.

⁶⁷⁵ BOCV, n.º 185, de 14 de março de 1856, Título I, art. 2.º, p. 795.

maio de 1864, a *Junta* voltou a reunir-se para apresentar as emendas feitas no *Regulamento de 1853*, antes aprovadas em conselho. As alterações foram pouco significativas⁶⁷⁶, porque em pouco, ou nada, o regulamento adaptado às circunstâncias de Cabo Verde diferiam do documento original – o que já era prática nas ilhas. Além da filantropia civilizadora a que os *libertos* seriam contemplados, através do que se designava de os «direitos do liberto»⁶⁷⁷; das «obrigações e deveres» dos tutelares, ou dos senhores, para com eles⁶⁷⁸; das ações de responsabilização da *Junta* junto dos mesmos⁶⁷⁹, em Cabo Verde os *libertos* ficaram sujeitos às mesmas punições, face ao não cumprimento de suas obrigações e seus deveres, como quaisquer outros das demais províncias africanas, nomeadamente: «castigos»; «prisão pública»; «privação a favor da Fazenda geral dos escravos e libertos de 1/3 ou 1/2 dos seus salários»⁶⁸⁰.

Pelo *Circular Provincial n.º 2788, de 1856*⁶⁸¹, deu-se a conhecer em Cabo Verde o *Decreto de 24 de julho de 1856*, ou a *Lei de Ventre Livre*, segundo a qual considerava-se na «condição de livres os filhos de mulher escrava», mas apesar de livres, todos «[eram] obrigados a servir gratuitamente até a idade de vinte annos os senhores de suas mães»; mais se esclareceu nesse circular que a tal situação cessava «quando a pessoa que tivesse direito àquelle serviço for indemnizada, ou do valor dos que deverem ainda ser prestados em virtude [...] das despesas feitas com a alimentação e a educação»⁶⁸².

Esta teria sido a forma encontrada pelo governo - como de resto, estava estipulada na lei -, para indemnizar os senhores, isto é, fazendo com que o ónus das indemnizações – uma questão sucessivamente protelada na Corte, porque a maioria dos deputados considerava a “liberdade do ventre” contraproducente -, recaísse diretamente sobre o *liberto* – o mesmo é dizer sobre a sua força de trabalho - ao invés sobre as finanças do Estado.

⁶⁷⁶ No art. 4.º do Regulamento de Cabo Verde substituiu-se a palavra “contusões” por “sevícias” – o que «autorizava o escravo a queixar-se de seu senhor por castigo moderado e em que ficasse vestígio, pois que fácil era fazer uma contusão; no art. 6.º determinou-se que as sessões seriam públicas, «salvo nos casos em que à junta parece ser secreta»; nos arts. 86.º e 88.º as multas foram reduzidas para dez ou invés de vinte mil réis como se achavam - «porque mais fácil era a cobrança de quantias piquenas e menos sensível». Cf. AHNCV, Secretaria Geral do Governo, cx. 576.

⁶⁷⁷ BOCV, n.º 46, de 16 de novembro de 1857. Título I, art. 2.º, pp. 271-273.

⁶⁷⁸ BOCV, n.º 46, de 16 de novembro de 1857. Título IV, arts. 30.º, 31.º, 33.º, 34.º p. 273.

⁶⁷⁹ Diário do Governo, n.º 303, de 28 de dezembro de 1854, art. 36.º.

⁶⁸⁰ Cf. AHNCV, Secretaria Geral do Governo, cx. 576.

⁶⁸¹ O Circular n.º 2788 (art. 5.º, p. 940), deu a conhecer as *Cartas de Lei de 24 e 25 de julho de 1856*, que liberta os filhos das mulheres escravas nascidas nas *Províncias Ultramarinas* e extensiva aos escravos pertencentes à Igreja. Cf. BOCV, n.º 203, de 20 de dezembro de 1856.

⁶⁸² DCSD, Sessão de 14 de junho de 1856, pp. 53 e ss.

Como se nota, alguns dos conteúdos incluídos na *Lei de Ventre Livre*, em pouco se diferiam das medidas apresentadas ao Governo de Lisboa, na proposta que o Governador-geral de Cabo Verde, Fortunato José Barreiro, a 8 de agosto de 1852, com o propósito de reprimir o tráfico, a escravatura e a extinção da reprodução daquela instituição na província, anteriormente analisada.

Nesse mesmo ano -1856- já com o partido de Sá da Bandeira no poder, e ele a frente do Ministério da Marinha e Ultramar, foi abolida a escravidão nos distritos de Ambriz, Molembo e Cabinda – pelo *Decreto de 5 de junho de 1856*⁶⁸³; pela *portaria régia n.º44, de 10 de março de 1857*, assinada por Sá da Bandeira, libertou-se, também, os pouquíssimos escravos existentes na ilha de S. Vicente, em Cabo Verde⁶⁸⁴, para o que concorreu de modo louvável o conselheiro Arrobas, então, Governador-geral da *província*. E, finalmente, pelo *Decreto-Lei de 29 de abril de 1858*, declarou-se que o fim ao «estado de escravidão em todas as províncias ultramarinas» cessava num período máximo de 20 anos⁶⁸⁵.

Segundo os dados estatísticos de 1856-1858 existiam em todo o Cabo Verde cerca de 5182 escravizados⁶⁸⁶. Este número revela como a sociedade cabo-verdiana vinha se evoluindo no sentido de ser, a medida que se caminhava para o fim da escravatura, cada vez mais uma sociedade formada maioritariamente por homens “livres”, contrariando a sua característica inicial, nos primeiros séculos após o seu povoamento.

Não obstante, António Carreira (1983a) explica, que por aquelas leis «escravos e libertos continuavam escravos de facto»; que além da utilização da respetiva força de trabalho como o senhor bem entendesse - condição de *jure* -, um aspeto flagrante daquela condição era a de continuarem a sofrer penas corporais, por faltas praticadas - faltas essas, que não estando a sua aplicação sancionada na lei, os senhores usavam e abusavam da prerrogativa instituída por força do tempo, para continuar a castigar os agora homens “livres”.

⁶⁸³ *Idem*, pp. 52-53; SÁ BANDEIRA, 1873., *op. Cit.*, pp. 22-23.

⁶⁸⁴ CASAL, Ribeiro J.M. *Apontamentos para a história da abolição da escravatura nas colónias portuguesas*. Lisboa, 1880, pp 39 e 47. *Apud* MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

⁶⁸⁵ Em Cabo Verde o *Decreto-Lei de 29 de abril de 1858* foi dado a conhecer pelo Circular n.º 29, publicado no BOCV n.º 29, de 14 de junho de 1858.

⁶⁸⁶ DCSD, *Sessões* de 1, 5, e 6 de março de 1860, pp. 10, 36 e 43; Cf. Ofício n.º BB, de 10 de agosto de 1852, endereçado ao Ministério da Marinha e Ultramar, abordando o problema da repressão do tráfico da escravatura e a extinção da instituição. *In: Arquivo do Serviço de Administração Civil, Praia*. Livro n.º 186 – Registo de Ofícios Confidenciais referentes ao período de janeiro de 1840 a 31 de dezembro de 1852. *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, pp. 405-406.

Ora, apesar de os castigos corporais terem sido abolidos na metrópole desde 1846, os degredados enviados para as *províncias ultramarinas* continuavam a ser sujeitos ao «castigo de varadas» - *Lei de 25 de junho de 1865*⁶⁸⁷ -, pelo que «os escravos e libertos [africanos] continuaram [também, pelo direito costumeiro] a sofrer penas corporais aplicadas ao livre arbítrio dos senhores e feitores»⁶⁸⁸. No Ultramar, dizia-se, os castigos justificavam-se pela necessidade de impor a disciplina entre as “tropas indígenas” que eram formadas na sua maioria por criminosos. Ademais, o castigo das varadas mantivera-se, entretanto, no exército metropolitano. Logo, declarava-se impossível suspendê-lo no Ultramar. Na verdade tão cedo não seriam suspensos.

O *Regulamento do Trabalho dos Indígenas 1899 - Decreto de 9 de novembro de 1899*⁶⁸⁹, que se analisa mais adiante, tem, no entanto, em conta os castigos impostos aos transgressores dos contratos. Porque, apesar de ser legalmente proibido, o colono português aplicava ao *indígena* «exagerados correctivos», na medida em que para o primeiro este seria um mero «animal de carga [...] pura máquina agrícola, sem direitos nem regalias». Tratava-se, por conseguinte, de uma «questão de costumes e não de um problema de legislação», que só poderia ser resolvida com um longo processo de mecanização da economia colonial, de acordo com Gomes dos Santos⁶⁹⁰.

Sampaio de Mello afirmava, por volta desta altura, que não se procurava «repelir a prática dos castigos corporais moderados», pois que, entendia que eram «necessários e condizentes com o nível moral dos indígenas africanos»; mas defendia que os castigos «deviam ser apenas efetuados pelos curadores ou pelas autoridades administrativas»⁶⁹¹. Ora, os «castigos corporais moderados», previstos no art. 19.º, parágrafo 5, do *Regulamento de 1899*, induzia ao uso do chicote, palmatória e outros abusos no quotidiano laboral das

⁶⁸⁷ O *Decreto de 25 de fevereiro de 1869*, referendado por Sá da Bandeira, determinou que o estado da servidão ficasse abolido desde a data, mas não se supriu todos os castigos. Os *libertos* que se contratavam continuaram, assim como os degredados, sujeitos ao «castigo de varadas». Cf. SÁ da BANDEIRA, 1873, *op. Cit.*, p. 25.

⁶⁸⁸ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 157.

⁶⁸⁹ *Decreto de 9 de novembro de 1899*. Regulamento do Trabalho dos Indígenas. *Secretaria d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar*. DG, n.º 262, de 18 de novembro, 1899, p. 647.

⁶⁹⁰ SANTOS, Gomes dos. *As nossas Colónias. Geographia Physica e Política. Etnografia, Indústria. Comércio. Navegação. Riqueza colonial. Trabalho Indígena*. Lisboa: Empresa do Portugal em África. 1903, pp. 148-149. *Apud*, JERÓNIMO, Miguel Bandeira, 2010, *op. Cit.*, p. 92.

⁶⁹¹ *Idem, ibidem*.

colónias, que só seriam abolidos dos legislação sobre o *Trabalho Indígena* pelo *Regulamento de 27 de maio de 1911*⁶⁹².

O prazo estipulado para o fim da escravatura - 29 de abril de 1878 - era para ser cumprido e sem pressas no sentido do desejo da sua antecipação. Isto, só para se referir à proposta apresentada pelo deputado Lavradio à *Corte*, em 1865, – e, já agora, chumbada pelo Parlamento – vista a antecipação do mesmo. Por essa altura, o consenso entre as elites políticas metropolitanas estava bastante formalizado. Veiculava no seio – emancipacionistas e seus opositores -, um assentamento ideológico em torno das imagens e representações construídas sobre o colonizado africano - na verdade construídas ao longo da época moderna e revivificadas no decurso dos séculos XIX e XX -, que de divergente nos anos de 1840 – por parte de deputados como Lavradio, Sá da Bandeira ou Afonso da Costa⁶⁹³, que acreditavam que “livres” e remunerado os colonizados africanos eram trabalhadores - afunilara-se, nas décadas subsequentes, no sentido da opinião dos que percecionava o africano como um ser “mísero”; “indolente”; “incivilizado”.

De mais a mais, os levantamentos, as sublevações das populações locais e as revoltas dos escravizados, que se iam registando por quase todas as colónias portuguesas de África – por influência, ou não, do caso de São Domingos, nas Antilhas - inquietavam o governo central e os governos locais, nomeadamente, o de Cabo Verde, mas sobretudo em Angola, que era uma colónia de grande peso económico e visibilidade política, onde um surto de crimes praticados por escravizados contra os seus senhores, com consideráveis perdas entre 1820 e 1860, havia de tal modo gerado pânico na metrópole, que políticos e intelectuais confirmavam da necessidade de *Leis de exceção* para as províncias ultramarinas, pois que, as suas populações “não estavam preparadas” para a liberdade que se lhes ia atribuindo.

Só para se ter uma ideia da repercussão que aquelas ideias tinham, por essa altura, na política e administração coloniais, fazendo *jus* aos poderes concedidos aos governadores das províncias ultramarinas, no *Acto Adicional de 1852*, a Junta de Justiça de Luanda foi capacitada para «julgar em primeira e última instância todos os que crimes cometidos por

⁶⁹² *Decreto de 27 de maio de 1911*. Regulamento do Trabalho Indígena. DG, n.º 124, de 29 de maio de 1911.

⁶⁹³ Cf. DSCD, *sessão* de 15 de fevereiro de 1856, pp. 113 e 115.

escravizados e libertos, o que obrigava o governador-geral de Angola a executar imediatamente as sentenças pronunciadas⁶⁹⁴.

As imagens e representações do colonizado africano redundaram também numa opinião quase geral de que era preciso perpetuar a tutela dos colonizados, a quem não se podia estender os direitos políticos previstos na *Carta Constitucional*, porque ainda não haviam atingido «o grau de desenvolvimento indispensável». Pelo que, «as proclamações dos direitos do homem e os discursos a selvagem no continente africano [podiam] um dia produzir as cenas sanguinolentas da ilha de São Domingos» – expressava Sá da Bandeira, na Câmara dos Deputados, sessão de 18 de fevereiro de 1861.

Poderá parecer estranho que um emancipacionista, integracionista/assimilacionista do gabarito de Sá da Bandeira, que inclusive chegou a expressar a sua crença no «africano livre e trabalhador», corroborasse da ideia da não extensibilidade dos direitos de cidadania aos africanos e defendesse a perpetuação da tutela dos *libertos* da escravatura. Contudo, a sua atitude, que foi muitas vezes interpretada como uma estratégia política para acalmar os ânimos exaltados pela amplitude que o movimento emancipacionista ganhara nas colónias e entre os pró-escravatura na metrópole, não deixou igualmente de ser uma estratégia para perpetuar, pelo efeito “bola de neve” a legislação laboral colonial, a exploração dos *libertos*, nomeadamente, com o decreto que antecipou a abolição do «estado de escravidão em todos os territórios da monarquia», em 1869 – quando todos os escravizados passaram à condição de *libertos*, mas entretanto ficaram condenados a sete anos de *trabalho obrigatório* a favor dos seus antigos senhores⁶⁹⁵.

6.1.2 Do *liberto* ao *serviçal*

Em 1863 havia pouquíssimos escravizados a serem transformados em *libertos*, em todo o Cabo Verde. Com certeza, muito menos que os 5,8% que existiam em 1861. Ademais, se tivermos em conta que, no século XVIII, Santiago, a mais populosa e latifundiária de todas as ilhas, apresentava apenas 16 % de escravizados⁶⁹⁶, facilmente se depreende que, face aos fatores internos da desagregação da instituição escravocrata e a evolução do movimento abolicionista, a partir da segunda metade do século XIX, estava-se perante uma sociedade

⁶⁹⁴ DCSD, *Sessão* de 15 de fevereiro de 1861. *Apud* João Pedro Marques, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

⁶⁹⁵ AHNCV, Secretaria Geral do Governo, cx. 576, junho de 1865.

⁶⁹⁶ Cf. SANTOS, Maria Emília, *HGCV*, 2002, *op. Cit.*, pp. 408-409.

constituída maioritariamente por uma população livre e *liberta* – cerca de 89 319 indivíduos, em 1861.

Em vista deste facto, um grave problema social era colocado ao governo local - a integração social dos diversos grupos sociais, sobretudo, na região de sotavento onde se concentrava, ainda, uma razoável percentagem de escravizados e, doravante, também de *libertos*. Se não vejamos: a maioria da população estava sujeita às rígidas imposições sociais quais sejam a insegurança, ou a nulidade no acesso aos meios de produção, que se restringiam as terras pobres e aos baldios, que mal restaram das apropriações centenárias; era refém da miséria crónica e da precariedade dos recursos naturais; vítima principal das secas e fome, que ciclicamente assolavam o arquipélago; e, ainda, da contínua exploração dos detentores de propriedades e outras riquezas – situações que, de resto, perdurariam para além da promulgação do *Regulamento para os Contratos de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa*, 21 de novembro de 1878⁶⁹⁷, que se analisa mais adiante.

Embora, estes problemas não fossem exclusivos de Cabo Verde, pois, existiam noutras colónias, dada a fraca existência de recursos naturais e económicos, eles se colocavam com maior acuidade, no arquipélago. Nesta *colónia-província*, a maioria dos indivíduos “livres” e *libertos* estava entregue à sua própria sorte. Numa perspetiva comparativa, vejamos a crítica que o Governador de São Tomé, Gregório José Ribeiro, fez em 1874, num relatório, onde aborda “Questões de Trabalho”, sobre a situação dos *libertos* naquela ilha:

«(...) chamando ao escravo *liberto*, não trataram de o preparar convenientemente para a época que se avizinhava. A negação e a vadiagem que actualmente se encontra predominando na gente de cor, é sem dúvida alguma devida à sujeição servil a que a maioria dos agricultores tem obrigado os seus libertos, assim como aos maus tratos e a má alimentação que alguns lhe dão (...)»⁶⁹⁸.

Esta situação poderia ser constatada em Cabo Verde, Angola ou Moçambique. Note-se, que desde século XVIII, que em Cabo Verde se colocava o problema da integração social de grande fatia da população formada por forros, auto-alforriados e *vadios*. É certo que parte, parte considerável dos novos grupos sociais foi absorvida, mormente, nas ilhas de Santiago e Fogo, como parceiros e rendeiros pelos proprietários que, para sobreviverem, foram obrigados a dividir as suas terras e dá-las a explorar, em regime de renda ou parceria - regimes laborais muito próximo da servidão -, ao pequeno camponês. A partir do século XIX, as populações

⁶⁹⁷ Sup., ao BOCV, n.º 1 e 2, de 1879; Cf. CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, pp. 53-56.

⁶⁹⁸ Relatório do Governador de S. Tomé e Príncipe, Gregório José Ribeiro, de 28 de outubro de 1874. *Apud* CARREIRA, António 1983(a), *op. Cit.*, p. 156.

das ilhas salineiras - Sal Boa Vista e Maio - encontram na exploração do sal, que fornecem aos estrangeiros, a principal atividade para a sua sobrevivência.

No último quartel desse século, no contexto do relançamento da exploração da posição geoestratégica de Cabo Verde – que, entretanto, se tornou num ponto de escala obrigatório para os navios que se deslocavam de e para o Atlântico sul, e que motivou importantes investimentos na reconstrução do Porto Grande do Mindelo, com vista ao abastecimento dos navios a vapor e, posteriormente, dotados de motor de explosão – e, por conseguinte, do surgimento de uma série de atividades portuárias e afins, tornar-se-ia, para outra parcela da população cabo-verdiana – formada essencialmente pelo povo miúdo que, entretanto, se debandara para a ilha de S. Vicente - no principal modo de vida e sobrevivência. Além das atividades portuária e comercial há, ainda, que considerar as burocrática e cultural que vai absorver quase toda a pequena elite isleña que, entretanto, se deslocara para a ilha para intentar melhores condições de vida. Nas restantes ilhas, a população sobrevivia da agricultura de subsistência, em terras trabalhadas a meia ou em parceria, da criação de gado e pesca. Mas, de modo geral, em Cabo Verde, a população permanecia votada ao próprio destino e via a sua situação complicar-se, no decurso da segunda metade do século XIX, com a chegada de sucessivas das vagas de *libertos*.

Sendo maioritariamente camponesa, porém, sem terra ou outros meios de subsistência, parte da grande massa populacional formada pelo povo miúdo, pelos forros, auto-alforriados, fujões e agora os *libertos*, incorria-se à categorização de “desocupada”, porque composta por indivíduos vítimas de exclusão social, marginalizados pelo sistema, e principais vítimas das crises de seca e fome. Por conseguinte, altamente dependentes de ajuda ou socorros para satisfazer as suas necessidades básicas, como era a alimentação.

Daí que fosse, igualmente, a camada social, onde se localizava os indivíduos suscetíveis de serem judiciados de “vadios” e “aptos” a serem enfileirados na linha dos africanos que, pela *Carta de Lei de 29 de abril de 1875*⁶⁹⁹ - que regulou definitivamente a passagem do *liberto* ao *serviçal* - eram obrigados a *contratar* os seus serviços aos antigos patrões, ou enquadrados como *serviçais* e forçados a emigrar para as roças de Tomé e Príncipe. Logo, tratar-se-ia de uma população que auferia de uma liberdade fictícia, porque manietada, quer pela falta de autonomia social e económica para satisfazer as suas necessidades mais elementares, quer por, essas mesmas insuficiências, não dispor de

⁶⁹⁹ Cf. *Carta de Lei de 29 de abril de 1875*.

capacidade de escolha, tendo-se, por isso, que se sujeitar a uma legislação laboral, que a haveria de trazer tutelada num sistema próximo da escravidão pelo século XX adentro⁷⁰⁰.

Embora não seja possível apresentar justificativos numéricos que o confirmam ou infirmam, tendo em conta os dados estatísticos atrás referidos – menos de 5,8% de escravizados e uma esmagadora maioria de população livre, em 1861-, tudo leva a crer que, a primeira leva de cabo-verdianos forçados a contratar os seus serviços para as raças de S. Tomé e Príncipe, em 1863-1864, tenha saído de entre a população livre, embora, não se descarta a hipótese de também ter sido engajada entre os *libertos* pelo *Regulamento de 1853*, que foram condenados a sete anos de «trabalho obrigatório» ou, no caso dos menores de treze, até vinte anos de idade de «trabalho obrigatório».

Note-se, que os menores de 9 anos, em 1853, estariam com 19 anos, em 1863, por isso, seriam indivíduos aptos para o trabalho. Mas também, não se descarta que a mesma tenha sido recrutada entre o grupo remanescente de escravizados, rapidamente declarados *libertos*, em virtude da exiguidade do tempo concedido para o seu registo – apenas trinta dias, nos termos do *Decreto de 14 de dezembro de 1854*.

Comportariam os *libertos* da ilha Santiago o número suficiente de «braços de trabalho» requisitados pelos roceiros de S. Tomé, em 1863? Como não dispomos de dados sobre o cômputo geral de *contratados* transportados para S. Tomé e Príncipe nesse ano, não é possível afirmá-lo⁷⁰¹. Mas, dado que em 1864 solicitou-se mais «1000 indivíduos», então, provavelmente existissem em 1863, pelo menos 1000 indivíduos ou, então, um número bastante próximo e suficiente, se se considerarmos que os mesmos pudessem ser escolhidos exclusivamente entre o grupo de recém-*libertos* em Santiago.

Mas, parece que não. Porquê? Porque, além de que já não houvesse tantos escravizados a serem *libertos*, nas portarias régias: n.º 250, de 19 de dezembro de 1863⁷⁰²; n.º 40, de 5 de março de 1864⁷⁰³; n.º 105, de 18 de maio de 1864⁷⁰⁴ - que trataram da emigração das primeiras levadas de *serviçais* cabo-verdianos para S. Tomé e Príncipe ou Angola - não se solicitava especificamente *libertos* - grupo social que, em princípio e pela lei, era obrigado a contratar a sua força de trabalho -, mas sim pediam-se «braços na Ilha de S. Thiago»;

⁷⁰⁰ ALEXANDRE, Valentim, 1995, *op. Cit.*, pp. 41-42.

⁷⁰¹ Sobre o registo dos *libertos* na *Província* de Cabo Verde, veja-se: Junta Protectora de Escravos e *Libertos*. Cf. BOCV, n.º 38, de 18 de setembro de 1869.

⁷⁰² BOCV, n.º 3, 30 de janeiro de 1864.

⁷⁰³ BOCV, n.º 12, de 12 de abril de 1864.

⁷⁰⁴ BOCV, n.º 23, de 18 de junho de 1864.

«habitantes de Cabo Verde»; «indivíduos de ambos os sexos», que pudessem ser tomados em S. Vicente ou na cidade da Praia, de acordo com o ofício n.º 710, de 29 de março de 1864⁷⁰⁵. Logo, os tais «braços» poderão ter sido aliciados entre a população livre, mas também no seio da *liberta*. Seja como for, com certeza entre a população afetada pela crise de fome, que se instalara nas ilhas, nesse ano.

Ora, o século XIX cabo-verdiano é, em termos de composição social, um século de que se pode considerar de harmonização dos diferentes grupos sociais nascidos da desagregação da sociedade escravocrata: forros, auto-alforriados, “vadios”, *libertos* e degredados com o resto da população livre das ilhas. Desde já, pela maior liberdade de circulação e de interação entre as populações das ilhas, agora quase livres da escravatura; neste século, a um dado momento, pelo processo de *mestiçagem* e casamentos interétnicos, os diversos grupos sociais se transformam em crioulos, em cabo-verdianos, originando com a restante população livre, humilde, pobre e solidária, composta pelos pequenos camponeses espezinhadados, reideiros explorados, soldados insurretos, pescadores, pedreiros, enfim o povo em geral, a grande massa de homens livres que enformava a ampla base da sociedade cabo-verdiana. Mesmo que hipoteticamente os *contratados* para o sul, em 1863/64 tivessem sido apenas os *recém-libertos* da escravatura – negros africanos importados nos últimos anos antes dessa data -, ainda assim, a maioria deles já era considerada cabo-verdiana, pois, de acordo com António Carreira (1983), no recenseamento nominal dos escravizados, levado a cabo em 1856, as informações relativas à origens étnicas, a proveniência e os antropónimos demonstram, que «(...) 82,3%, dos escravizados [estavam] inscritos como *naturais* de Cabo Verde»; e que, mesmo que nesse registo os escriturários se tenham deixado levar pela comodidade na atribuição da naturalidade cabo-verdiana:

«(...) nesse período, já tanto distante do início da introdução em massa de imigrantes forçados, houvesse essa percentagem de indivíduos, resultante em grande parte de sucessivos cruzamentos entre os próprios escravos, dos nascidos portanto nas ilhas [prática, de resto comum]. A circunstância de mais de 98% dos antropónimos ser de origem cristã faz acreditar na autenticidade dos registos»⁷⁰⁶.

Cabo Verde era - talvez juntamente com S. Tomé e Príncipe - a única colónia portuguesa de África onde o poder colonial estava, efetivamente, consolidado e presente em todo o território, no século XIX. Recordamos que, embora o trabalho escravo tenha sido formalmente abolido nas províncias ultramarinas portuguesas a 29 de abril de 1858, e

⁷⁰⁵ BOCV, n.º 12, de 12 de abril de 1864.

⁷⁰⁶ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 429.

definitivamente, em 1878, em Cabo Verde, a abolição ocorreria um pouco mais cedo. Já em 1857, o estado da servidão havia sido abolido na ilha de S. Vicente e, sete anos mais tarde, pela *Portaria Régia n.º 133, de 15 de junho de 1864*, aboliu-se, igualmente, o estado de escravidão nas ilhas de S. Antão, S. Nicolau e Santa Luzia⁷⁰⁷. Por essa altura, as restantes ilhas já tinham apenas pequenos redutos de escravizados.

Cabo Verde era uma pequena colónia, tanto em termos territoriais como em recursos naturais, mas muito rica em recursos humanos – essencialmente, homens “livres”. Pelo que, pensamos poder afirmar que, em Cabo Verde, pelo menos um dos objetivos para a implementação do liberalismo - a emancipação dos escravizados – havia sido “precocemente” alcançado – relembramos, entretanto, que nessa colónia a falência da instituição escravocrata começara no século XVIII, pelo que o abolicionismo já veio encontrar a sociedade cabo-verdiana escravocrata em franco processo de desagregação/desestruturação das estruturas do antigo regime.

Assim sendo, colocamos a hipótese de a *colónia-província* de Cabo Verde, reunindo as condições mínimas e necessárias, nomeadamente: poder colonial implementado e consolidado em todo o território; abolição da escravatura em algumas das ilhas; uma população “livre” e *liberta*, em franco crescimento -, ter sido “cortejada”, a partir de 1857, no sentido da conversão da «mão-de-obra livre» e *liberta* em «mão-de-obra contratada», servindo de uma espécie de “teste” do novo regime laboral colonial – em construção.

Uma tal medida política permitiria ao Estado colonial, antes do tempo previsto para o fim da escravatura (1878), com relativa antecedência e de forma legal, experimentar a conversão dos *libertos* em *serviçais*; a passagem do «modo de produção servil» para o modo de «produção livre». Afinal, desde o *Decreto de 14 de dezembro de 1854*, que o Estado se tinha declarado «patrono e tutor natural dos escravos, dos libertos e de seus filhos»⁷⁰⁸; pelo *Decreto de 25 de outubro de 1853*, que foi regulado, sob a designação de *libertos*, o transporte coercivo de angolanos para as empresas agrícolas de S. Tomé e Príncipe; em 1863-64, autorizou-se a *emigração forçada* de cabo-verdianos livres para as roças de S. Tomé, antecedendo, em seis anos, o *Decreto de 1869*, que pôs fim a «escravidão em todos os territórios da monarquia», e doze anos antes da *Carta de Lei de 1875*, transformaria os *libertos* em *serviçais*.

⁷⁰⁷ Portaria Régia n.º 133, BOCV, n.º 25, de 15 de junho de 1864.

⁷⁰⁸ FILHO, João Lopes, 2006, *op. Cit.*, p. 85.

A evidência dessa hipótese poderá ser justificada pela publicação das citadas *Portarias Régias* de 1863 e 1864, que são muitas vezes interpretadas como se medidas extraordinárias se tratassem para colmatar a crises de fome, que por essa altura atingiu o arquipélago. Evidentemente, que a alta taxa de mão-de-obra desocupada, a perecer de fome era um grande problema social, que cabia ao Estado solucionar nas ilhas. Sendo Cabo Verde um espaço pequeno, que passava quase despercebido no fórum das grandes questões coloniais/trabalhistas internacionais, a “sobre-exploração” do flagelo de fome, sucumbiu-se na capa humanitarista – em nada diferente dos princípios e propósitos da «missão civilizadora» dirigida aos “indígenas”, porque igualmente “humanitarista” – de que a ação se revestiu e tem sido analisada sempre. Tanto assim é, e de tal modo achou-se bem-sucedido, que o governo de Lisboa regozijou-se, propagandeou os resultados políticos e económicos da mesma, que, rapidamente, pela *Portaria Régia n.º 132, de 14 de junho de 1864*, o governo central proibiu a saída da mão-de-obra cabo-verdiana para países estrangeiros: «Torna-se necessário evitar o transporte de emigrados de Cabo Verde, na crise actual, ou a saída de transporte de colonos para [...] países estrangeiros»⁷⁰⁹. Além disso, rapidamente, se predispôs a propagandear, ao abrigo da *Portaria n.º 105*, o sucesso da nova forma política de aliciamento de «braços de trabalho»:

«Constatando por ofício do Governo de S. Thomé e Príncipe, de 18 de Maio de 1865, que os colonos de Cabo Verde, que durante o ano de 1864 tinham ido para a dita província, fugindo a fome [...], conquanto abandonassem os proprietários que os tomaram ao seu serviço quando ali chegaram, não tendo deixado de se empregar nos trabalhos agrícolas e outros serviços de que tiram os meios de subsistência, estando assim satisfeitos; e não manifestando desejos de regressarem à sua pátria [...] o governo de Cabo Verde faça publicar esta declaração de boas circunstâncias em que se acham os referidos colonos para conhecimento de quaisquer indivíduos que pretendem seguir o mesmo destino»⁷¹⁰.

O objetivo subjacente era desincentivar os cabo-verdianos que, ainda, pretendiam ou estariam mais inclinados a emigrar para outras paragens. Enfim, tinha-se encontrado a «(...) forma de [também começar a] conquistar as boas graças dos roceiros, facultando-lhes serviços», explica António Carreira⁷¹¹ - ou de demonstrar aos roceiros, com trabalho prático, que estava encontrada a forma de lhes garantir «braços de trabalho» para seus empreendimentos.

⁷⁰⁹ BOCV, n.º 24, de 23 de junho de 1864.

⁷¹⁰ BOCV, n.º 30, Portaria Régia n.º 110, de 4 de julho de 1865. *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 152.

⁷¹¹ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 50.

Ao pretendendo antecipar a data da abolição definitiva da escravatura, no início de 1874, Sá da Bandeira apresentou à Câmara dos Pares uma proposta de lei formalmente destinada a apressar a plena emancipação dos *libertos*. A proposta de lei foi unanimemente aceite e aprovada no *Parlamento*, a 29 de abril de 1875. A abolição definitiva da escravatura ficou declarada para 1876. Neste ano, a designação de *liberto* deixaria, legalmente, de existir. No seu lugar foi instituído o *serviçal*, que iria estar «sujeito à tutela pública» até 29 de abril de 1878⁷¹², sendo, por isso, obrigado durante um período de dois anos a contratar a sua força de trabalho de preferência aos antigos senhores.

De acordo com Gerhard Seibert (2001) foi igualmente em 1875, que o então governador de S. Tomé e Príncipe, Gregório José Ribeiro, criou, naquela província, a categoria de *contratado* ou *serviçal* e, na sua sequência, a *Curadoria Geral dos Indígenas*, que tinha como função recrutar trabalhadores, sob contrato, no continente Africano; no ano seguinte verificou-se uma intensificação do engajamento, sobretudo, em Angola; depois de 1876, registou-se igualmente a entrada, em S. Tomé e Príncipe, de *contratados* provenientes de Gabão, Costa do Ouro, Libéria e até mesmo de Macau⁷¹³. Contudo, Seibert esclarece, que «(...) desde inícios do século XX, a contratação cingiu-se a Angola, Moçambique e Cabo Verde» e, justifica, que neste o arquipélago as razões do engajamento estavam relacionadas com as «graves crises de fome»⁷¹⁴.

Ora, a grande questão colocada pelos teóricos do colonialismo português, na década de 1870, era de saber como se iria assegurar a mão-de-obra para os investimentos capitalistas em África, depois que fosse legalmente abolida a escravatura. Um dos possíveis entraves ao desiderato poderia residir no facto de se contactar através, da experiência da construção jurídica do *liberto*, visando a substituição da mão-de-obra escrava, que o africano, incluindo o cabo-verdiano, continuava avesso e resistente ao «trabalho servil»⁷¹⁵.

Por essa altura, tantos os políticos como os intelectuais estavam convencidos de que, depois de 1878, havia que continuar a usufruir da força do trabalho africano, com vista ao empoderamento da metrópole. Porém, a utilização jamais «poderia manter o nome de

⁷¹² *Carta de Lei de 29 de abril de 1875*, arts. 1.º e 2.º.

⁷¹³ SEIBERT, Gerhard. *Camaradas, clientes, e compadres: colonialismo, socialismo e democratização em S. Tomé e Príncipe*. Lisboa: Vega Editora, 2001, p. 53.

⁷¹⁴ *Idem, ibidem*.

⁷¹⁵ À sombra do humanismo emancipacionista/progressista, toda a legislação produzida propondo a defesa dos direitos e interesses do *libertos*, na verdade, visou garantir os interesses dos proprietários de escravos, recaindo todo ónus do processo da emancipação sobre os *libertos*, quer pela sujeição ao trabalho quer pelo pagamento de imposto para manter de pé a *Junta Protetora dos Escravos e Libertos*.

escravidão, mas que, sob a aparência da liberdade deveria permitir aquilo a que eufemisticamente se chamava a «regularização do trabalho»⁷¹⁶. O deputado Mendes Leal (1820-1886) havia esclarecido, em 1864, que «o trabalho é o dever, [...] não é escravidão (...); que o trabalho podia «ser obrigatório sem ser escravo; [podia] ser imposto sem ser infligido [...]»; que «não se [quisesse] continuar [no] sofisma fatal de equivoocar o trabalho obrigatório com o trabalho escravo»⁷¹⁷. Foi, pois, nesta ordem de ideias que se vai desenvolver o conceito político e legal de *trabalho obrigatório*, aplicado ao Ultramar em 1899.

6.2 A *vadiagem* e o trabalho obrigatório ou forçado

6.2.1 A *vadiagem* em Cabo Verde

Como se disse atrás, na *Carta de Lei de 29 de abril de 1875*⁷¹⁸ tratou-se de questão da *vadiagem* nas colónias, mas foi com o Decreto de 21 de novembro de 1878, o designado *Regulamento para Contratos de Serviços e Colonos nas Províncias da África Portuguesa*⁷¹⁹ - que se explicitou melhor o processo de transição do «trabalho servil» para o «trabalho livre» e que mais bem definiu o conceito de *vadio*.

De acordo com os artigos 3.º e 22.º do *Regulamento de 1899*, o *vadio* passaria a ser o único grupo social, nas colónias, obrigado a contratar os seus serviços, no setor público, embora, pelo carácter da obrigatoriedade de contratação, muito próximo dos *vadios* estavam, em termos administrativos, os *aprendizes* de artes ou ofícios, que pela lei deveriam manter-se naquela categoria, por um período de até dez anos.

A questão da *vadiagem* nas colónias portuguesas de África era bastante controversa. No século XIX, era praticamente impossível não associá-la a uma deficiente, ou quase nula, política de integração social no processo de transição de escravizado para *liberto*, e deste para o *serviçal*. Resultado: finda a escravatura, a população livre das colónias, em geral, viu-se aumentada pelo avalanche de *libertos*, que sem outros meios de sobrevivência, senão a sua força de trabalho, quase que irremediavelmente caía na *vadiagem*.

⁷¹⁶ MARQUES, João Pedro, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

⁷¹⁷ DCSP, *sessão* de 12 de abril de 1864, dep. Mendes Leal. *In*: DL, 14 de abril de 1864. *Apud* João Pedro Marques, 2001, *op. Cit.*, pp. 209-247.

⁷¹⁸ *Decreto de 29 de abril de 1875*. Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar - Direção Geral do Ultramar, 2.ª Repartição. DG, n.º 104, de 4 de maio. 1875, p. 125.

⁷¹⁹ *Regulamento para os Contratos de Serviços e Colonos nas Províncias Africanas Portuguesas*. Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar - Direção Geral do Ultramar, 2.ª Repartição. Paço, 21 de novembro de 1878.

Note-se, que as escolas de artes e ofícios para aprendizes só viriam a abrir depois década de 1870 e obrigavam-se os inscritos a estar naquela categoria até dez anos por contratação – por causa disso muitos não queriam ser aprendizes e acabavam por cair na *vadiagem*.

Na legislação portuguesa de oitocentos não existe uma clara distinção legal de quem era considerado *vadio*. O que existia, no *Código Penal de 1852*⁷²⁰ e no *Regulamento para os Contratos de Serviçães e Colonos nas Províncias Africanas Portuguesa de 1878*⁷²¹, e que vigorava em todo o território português era a incriminação por *vadiagem*. Isto é, os indivíduos julgados desse crime eram «(...) condenados até *dois anos* de trabalho obrigatório nos estabelecimentos do Estado, que para isso foram especialmente criados, ou nas fortalezas e obras públicas» - art. 90.º do *Regulamento de 1878*. Mas, de acordo o art. 256.º do *Código Civil Português*⁷²², e para seu efeito na metrópole, *vadio* era um indivíduo que não tinha trabalho, vivia na rua, «sem família, sem cidadania» e estava «sujeito a pena máxima de até seis meses de trabalho forçado».

Não obstante a diferença da pena para os *vadios* do Ultramar – mais do triplo da aplicada aos metropolitanos -, nas colónias bastava não ter trabalho, ou simplesmente faltado ao trabalho por 15 dias consecutivos, para que o nativo/ “indígena” fosse logo julgado por conduta amoral, incriminado por *vadiagem* e condenado ao «trabalho forçado». De acordo com António Carreira (1983a) a única instituição habilitada para identificar e incriminar os colonizados por *vadiagem* era «o Tribunal da Justiça [o privativo, nessa altura, ainda não existia]», que procedia a um «julgamento de tipo “administrativo” e sumário, da competência das autoridades militares - capitães-mores, sargentos, etc. - e mais tarde das autoridades civis. Pelo que a garantia da imparcialidade era mínima»⁷²³.

Só depois de 1878 os indivíduos deixariam de ser obrigados a contratar os seus serviços, quer pela “liberdade de escolha”, quer pela designação que supostamente passaram a “usufruir”. Porém, depois dessa data não puderam usar mais daquela faculdade ou liberdade, para não trabalharem. Assim como, a partir dessa data, todo o indivíduo que,

⁷²⁰ *Código Penal de 1852*, aprovado pelo *Decreto de 10 de dezembro de 1852*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1955.

⁷²¹ *Regulamento para os Contratos de Serviçães e Colonos nas Províncias Africanas Portuguesas* [...], op. Cit.

⁷²² *Código Civil Português*. Aprovado por *Carta de lei de 1 de junho de 1867*, 2.ª ed. Oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868.

⁷²³ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 160.

circunstancialmente, ou não, estivesse impossibilitado de, por mais de 15 dias, satisfazer as suas necessidades básicas e/ou cumprir com as suas obrigações de “cidadão”, por não ter trabalho, era condenado ao «trabalho forçado» por *vadiagem*. Ou seja, todo aquele que, ao invés de trabalhar e ganhar o seu sustento, estivesse a mendigá-lo ou a surripiá-lo de outrem tinha grande probabilidade de ser detido, denunciado como *vadio*, incriminado e condenado ao «trabalho obrigatório» ou «forçado», nos termos do *Regulamento de 1878* ou do *Código Penal de 1852*. Assim, em Cabo Verde, dada a carestia de trabalho, associada aos maus anos agrícolas, era fácil converter “vadios” em *contratados*.

Em Cabo Verde a *vadiagem* tinha história própria. Com efeito, desde a implantação da sociedade escravocrata que a fuga foi estabelecida como o caminho menos difícil e o mais rápido para os escravizados se livrarem do cativeiro. Com o tempo, perante o quadro socioeconómico, a incapacidade logística e financeira de os fazendeiros e as autoridades porem cobro às fugas, as fugas aumentaram e os escravizados e fujões adquiriam o estatuto social de *auto-alforriados* - pela forma como obtinham a sua emancipação. Muito raramente um *auto-alforriado* era (re) capturado.

Na linguagem política da época, os fujões eram, porém, apelidados de *vadios*, em Cabo Verde, por andarem a monte. Este facto foi sempre interpretado pelos proprietários e autoridades como fuga ao trabalho. Por essa razão os *fujões* eram igualmente tratados como “vagabundos”, “indolentes” e “bêbados”.

Embora os *alforriados* e *auto-alforriados* pudessem, ainda que precariamente integrar a sociedade dos homens livres, viviam no seu mundo quase a parte, nas margens ultraperiféricas dos centros urbanos, com os quais tinham pouca ligação. Quando não conseguiam, por iniciativa própria assegurar os meios mínimos necessários para a sua sobrevivência, caíam na displicência mendicante ou em atividades ilícitas como: roubos, furtos, assaltos nas cidades e aldeias, principalmente nos períodos de crise - altura em que se organizavam em bandos de salteadores esfaimados para saquear fazendas agrícolas, pequenas propriedades, atacar e aterrorizar as populações nas aldeias e transeuntes nas estradas. Dado o modo operante de uns e outros - *alforriados* e *auto-alforriados* -, sobretudo nas épocas de crises.

As terras foram sempre mal distribuídas/repartidas em Cabo Verde. A percentagem maior da população do arquipélago, que se concentrava maioritariamente nos sertões das ilhas agrícolas, encontrava-se durante a maior parte do tempo desocupada - quer por não ter a sua

parcela de terra para trabalhar, quer pelo regime pluviométrico irregular e por conta das secas cíclicas. Estas circunstâncias, que mantinham grandes camadas da população, a maior parte do tempo, em situação ociosidade, eram igualmente interpretadas e conotadas, pelas entidades públicas e pelo governo local, como *vadiagem*. A este respeito, em 1929, o Governador António Vaz dizia que:

«(...) infelizmente um facto, que o cabo-verdiano é de índole negligente e pouco providente, sofrendo por isso as consequências de tais defeitos, principalmente, em anos de crise agrícola proveniente da falta de chuva nas épocas próprias. Em épocas normais, porém, trabalha cultivando a terra susceptível de cultura e manifesta a tendência muito acentuada para imitar todos os costumes europeus»⁷²⁴.

Ou seja, quer no domínio social, quer no económico, desde a sua instituição no século XIX e pelo século XX adentro que, enquanto categoria social, o conceito de vadio manteve-se, praticamente, estacionário. O que, a nosso ver, vai sofrer uma alteração depois de 1875, quando a *vadiagem* passou a estar associada não só à fuga de escravizados, mas também às situações em que os *alforriados* e os *auto-alforriados*, quer por não terem um trabalho regular - ou seja, um trabalho como obrigação; com um vínculo estabelecido entre dois sujeitos de direito e resultante de uma manifestação da vontade, de que resultasse um contrato assinado -, quer por não haver trabalho ou por não desejarem se sujeitar às rígidas ordens e/ou a contínua exploração dos patrões, foi a legalização do *status* social. Ou seja, depois de 1875, aumentou-se o número dos abrangidos pelo crime de *vadiagem*. Este dado torna-se extremamente relevante quando cruzado com a nova legislação laboral, que condena ao «trabalho forçado» todos os indivíduos em situação de *vadiagem*: os displicentes, os desocupados, enfim, os “vadios”.

Em Cabo Verde, o Estado não tinha estabelecimentos prisionais ou fortalezas suficientes, para acolher todos os displicentes, desocupados ou vadios – entende-se, os coagidos à *vadiagem* - em razão de mudanças legislativas; falta de trabalho agrícola; inexistência de trabalhos públicos; vicissitudes da pobreza da terra; inexistência de meios de produção; crises cíclicas de estiagem – pelo próprio sistema. Tão pouco o Estado estaria motivado a investir correntemente em obras públicas de grande envergadura, que pudessem, na própria colónia-província, gerar emprego/contratação para absorver a massa de mão-de-obra existente e, efeito de arrastamento, todos os displicentes, *vadios* e desocupados.

⁷²⁴ VAZ, António. Relatório do Governador de Cabo Verde à Secretaria Portuguesa na SDN. Cf. DGAPC - Repartição de Administração Política e Civil - Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil. Lisboa: AHU, maço 436-A, sala 8 (1928-1938).

Ora, conquanto o Estado liberal se posicionava como «garante da sociedade», zelando, através do seu poder interventor e fiscalizador, para o progresso e bem-estar dos cidadãos, por esses mesmos poderes e funções insurgia contra os males sociais pondo cobro a todas as situações de prevaricação social. A *vadiagem* estava na lista dos males sociais, que o governo central, em Lisboa, e os governos locais, em todas as colónias, se empenharam em combater. O combate à *vadiagem* não era uma tarefa fácil. As dificuldades colocavam-se a nível de todas as colónias. A sua solução passava, de acordo com os teóricos da matéria, por mais investimentos na legislação colonial concernente à mesma.

Viu-se que na sequência dos *Atos de Berlim*, grandes teóricos do colonialismo português, entre outros, António Enes, Mouzinho de Albuquerque, Oliveira Martins aperceberam-se de que a ocupação efetiva das colónias africanas só resultaria favorável para a metrópole se houvesse uma eficiente articulação entre a procura do capital, a ação militar e a exploração sistematizada dos espaços e das populações africanas - esta adequadamente associada a uma nova legislação trabalhista. Para isso, era preciso ter uma nova forma de realização da economia capitalista - isto é, uma forma que substituísse, em termos legais, o trabalho escravo e que impusesse «a obrigação moral» dos negros ao trabalho.

A fórmula para forçar o africano livre ao «trabalho obrigatório» foi, com certeza, encontrada com a invenção jurídica, no final do século XIX, do “indígena”, tido como um ser “incapaz”; “selvagem”; “indolente”; “incivilizado”; coisificado e inferiorizado, pela sua pertença a raça negra. Todos os teóricos do colonialismo português desse período - e nos subsequentes - estavam convencidos de que se se quisesse o desenvolvimento das colónias, dever-se-ia apostar na “civilização” dos negros africanos, mas tal desiderato era alcançável através da obrigação moral do trabalhar – tomado como um «dever jurídico» - que devia ser atribuído a todos, sem exceção, já que consideravam ser impossível elevar o negro à condição de “civilizado”/cidadão pela via da educação, o caminho da “civilização” teria que passar necessariamente pelo trabalho⁷²⁵.

Essa aspiração política – entrementes estabelecida desde os *Atos de Berlim* - só seria plenamente alcançada em 1899, quando entrou em vigor o *Regulamento de Trabalho Indígena*. Por este *Regulamento* foi imposto aos colonizados africanos uma ferocíssima disciplina do trabalho/exploração. A partir dessa data, as leis trabalhistas estabeleceram o trabalho como a pedra angular da «missão civilizadora». Recorde-se, no entanto, que a

⁷²⁵ Cf. ZAMPARONI, 1998, *op. Cit.*, pp. 34-35.

intenção política de estabelecer o «trabalho obrigatório» ou «forçado», nas colónias já vinha declarada no relatório que antecedeu o *Regulamento de 1899*, preparado pela Comissão encarregada de estudar a matéria. Logo na introdução desse relatório explicava-se que:

«(..) o trabalho obrigatório dos indígenas, o trabalho correcional, o trabalho dos sentenciados devem ser um auxílio valioso para esses cometimentos do Estado. As autoridades ficarão a dispor de milhares e milhares de braços, quasi gratuitos, com que se pode fazer muito. Há exemplos, recentes, dos prodígios – até prodígios -, que é possível operar, aproveitando-se e dirigindo-se bem a actividade obediente das populações africanas»⁷²⁶.

Ora, veja-se que o aproveitamento compulsivo dos «braços africanos» passava pela instituição de penas correcionais aos infratores – designado de trabalho correcional -, cujo objetivo seria, com certeza, garantir a exploração efetiva e sistemática das colónias onde existiam grandes explorações agrícolas, para onde, de acordo com o então ministro das colónias, Eduardo Villaça «(..) era igualmente «mister attrahir o capital, crear empresas agrícolas e commerciaes»⁷²⁷.

Contudo, havia outras formas de trazer os “indígenas” atrelados ao processo/desenvolvimento colonial. De acordo, ainda, com Eduardo Villaça, para que houvesse maior incremento no processo de colonização era preciso que os indígenas fossem, também, indiciados nas artes manuais. Para isso, devia-se «(..) ir-lhes ensinando gradualmente os processos aperfeiçoados de cultura do solo, de modo a convertê-los, para proveito [da metrópole], em agentes produtores»; e, mais, devia-se esforçar por «(..) orientar a [...] indústria de maneira a fornecer produtos fabricados em harmonia com os gostos e costumes dos mesmos indígenas, único processo eficaz prático de conquistar os mercados das colónias»⁷²⁸.

Nunca é demais dizer, que a opção pelo «trabalho obrigatório» ou «forçado» nas colónias devia-se, de acordo com o ministro Villaça, ao facto de os beneficiados pelo pensamento liberal – na sua opinião, os “indígenas” – (..) desde logo não compreenderam [...] as vantagens do livre exercício da sua natividade, e procedem, a maior parte das vezes, como se estivessem sujeitos ainda ao domínio dos mais fortes e poderosos»⁷²⁹. Assim, esse governante defendia, que cabia ao Estado, no exercício do seu poder tutelar, impor aos “indígenas” «a obrigação moral do trabalho», por forma a que os milhões de habitantes das

⁷²⁶ENES, António, ([1893] – 1971), *op. Cit.*, pp. 25-55.

⁷²⁷VILLAÇA, Eduardo, DCSD, n.º 31, de 20 de março de 1899, p. 14.

⁷²⁸*Idem, ibidem.*

⁷²⁹*Idem*, p. 47.

colónias «[pudessem] fornecer legiões de trabalhadores robustos, disciplinados e baratos, logo que as leis e os costumes [conseguissem] vencer n'elles a nativa indolência»⁷³⁰. Para o ministro Villaça, só daquela forma é que se conseguiria «[...] dar vigoroso impulso a todos os progressos do ultramar»; ou seja, «[cuidando] de utilizar e preparar a utilização d'esse tão valioso elemento da sua prosperidade»⁷³¹ - a mão-de-obra colonial.

6.3 As formas legais do trabalho obrigatório ou forçado

Cerca de vinte anos após o término legal da escravatura, pelo *Decreto de 9 de novembro de 1899* publicava-se, para aplicação em todo o Ultramar, o *Regulamento do Trabalho Indígena*⁷³², que veio suprir a lacuna deixada pelo desaparecimento, de *jure*, do *Trabalho Escravo*, de que tratou o *Regulamento de 1878*, como já se viu.

Em Cabo Verde, o *Regulamento de 1899* foi divulgado no *Suplemento ao Boletim Oficial de Cabo Verde* n.º 39, de 1900. A partir dessa data e até 1957, Cabo Verde esteve sempre sob o *Regime do Trabalho Obrigatório-forçado*. Recorda-se que em 1957, pelo *Diploma Legislativo n.º 1330*, de 9 de Fevereiro, regulou-se, pela primeira vez, nas possessões africanas, e a começar por Cabo Verde, as *Relações de Trabalho Nas Empresas Particulares, Comerciais, Industriais e Agrícolas* – que teve em vista melhorar a situação dos trabalhadores, dentro da doutrina corporativa do Estado Novo que, entretanto, havia estabelecido o que se designou de «Regime de Contrato de Trabalho Livre».

Quando se fala em «trabalho obrigatório», pressupostamente, será em oposição ao «trabalho livre», que por razões que se prendem com a nossa temática não abordaremos neste estudo, se não em jeito de comparação, sucinta. Note-se, a título exemplificativo, que apesar de só em 1957 seja, talvez, possível falar na implementação de um regime de «trabalho livre», em Cabo Verde, a *Portaria n.º 102, de 18 de maio de 1901*⁷³³, que regulou o serviço dos trabalhadores empregues na carga e descarga de carvão na ilha de São Vicente, tende a ser já daquela natureza. Com efeito, os trabalhadores eram obrigados a se inscrever num livro especial existente na Capitania dos Portos da cidade de Mindelo; a inscrição dava-lhes direito a uma cédula - um documento essencial e indispensável para qualquer indivíduo exercer o seu mister; pela posse da cédula os trabalhadores ficavam obrigados a pagar uma quantia para a

⁷³⁰ *Idem*, p. 103.

⁷³¹ *Idem*, *ibidem*.

⁷³² Cf. Sup., ao BOCV, n.º 39, de 1900; *Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar*, vol. 27, de 1899. Lisboa, 1901, p. 532 e ss.

⁷³³ BOCV, n.º 20, de 18 de maio de 1901.

caixa de providência, destinada a tratamentos, no caso de acidente ou doença no trabalho e, ainda, para auxílio nas despesas de funeral, em caso de falecimento.

O *Regulamento de 1899* criou três formas de trabalho: «trabalho voluntário»; «trabalho compelido»; «trabalho correcional». O trabalho voluntário consistia naquele em que o “indígena”, de forma voluntária, assinava um contrato mediante a intervenção do Estado, na qualidade de entidade tutelar dos “indígenas”, na *Procuradoria dos Serviços e Colonos* ou nas suas delegacias. Dadas as altas percentagens de analfabetos, os contratos eram maioritariamente verbais. Nesse tipo de trabalho, o Estado assumia o papel de recrutador ou, se quisermos, de facilitador. Assim, ao abrigo do art. 34.º do *Regulamento de 1899*, quem necessitasse de «braços de trabalho» ou «elementos de prosperidade» - na linguagem da época - para uso dentro ou fora da colónia de origem dos “indígenas”, só teria que requisitá-los ao Estado⁷³⁴. Havia, no entanto, a possibilidade de os contratos serem feitos de forma direta, ou seja, entre o patrão e o *serviçal* ou trabalhador “indígena”.

Os engajamentos por licença eram feitos por agentes devidamente certificados. Nesses casos, os contratos eram celebrados à luz dos arts. 15.º e 19.º do Código Civil, sendo que quando se destinassem ao trabalho fora da colónia, exigia-se a intervenção e presença das autoridades no ato da sua assinatura⁷³⁵.

Em Cabo Verde elas já não existiam, mas nas colónias onde, ainda, era possível encontrar terras devolutas, o *Regulamento* previa a criação de colonatos. Por colonatos, entendiam-se as terras públicas loteadas em menos de um hectare, cuja ocupação não obedecia a qualquer contrato ou licença. Porém, a fixação do colono à terra por um ano ininterrupto e o cultivo de pelo menos 2/3 da área loteada eram obrigatórios. O incumprimento dessas exigências dava lugar à expulsão do colono da terra loteada. A duração dos contratos variava entre três meses a cinco anos. Mas, nem sempre os prazos eram respeitados. Os salários eram sempre irrisórios.

Estas foram, portanto, as formas encontradas para que os “indígenas” de todas as colónias cumprissem com a obrigação moral do trabalho voluntário, mas que, na verdade, nada tinha de “voluntário”. Porquê? Porque, fazendo uso do seu poder, o Estado podia mobilizar o recrutamento de colonos sempre que achasse necessário e fosse de seu interesse.

⁷³⁴ Cf. Diário do Governo n.º 262, de 18 de novembro de 1899, *op. Cit.*, pp. 649, 650 e 652 - arts. 16.º; 21.º; 23.º; 24.º; 41.º; 43.º; 44.º.

⁷³⁵ Cf. DG, n.º 262, de 18 de novembro de 1899, *op. Cit.*, p. 649.

Outrossim, os colonatos eram “propriedades” do Estado, por isso, jamais seriam passíveis de ocupação efetiva. É verdade que pelo Direito Civil Português, na metrópole, a ocupação de terras por longo tempo dava lugar a sua aquisição. Ou seja, dava a situação designada de direito a património adquirido⁷³⁶. Todavia, esta regra não era aplicada no Ultramar. E mais, de acordo o art. 8.º do *Regulamento de 1899*, o Estado podia alienar o domínio útil dos colonatos com mais de um ano de ocupação. Nesse caso, querendo o colono continuar com a posse útil da terra ele teria que pagar uma renda ao novo dono. Caso não quisesse pagar essa renda ele poderia ser indemnizado. Mas, a possibilidade de um dia o colono se tornar proprietário das terras que trabalhava era bastante remota.

Assim, pode-se afirmar, que exceto o trabalho burocrático, de modo geral, o trabalho de exploração nas colónias era do tipo «obrigatório»; «compelido» ou «coercivo», que estava ligado ao terceiro tipo de trabalho – o «trabalho correcional». O «trabalho compelido» ou coercivo estava diretamente conexo ao fenómeno da *vadiagem*.

Para que os “indígenas” não fossem indistintamente incriminados por *vadiagem*, o Estado encarregava-se de lhes apresentar “alternativas” de trabalho. Primeiramente, os “indígenas” eram convocados ao trabalho mediante a afixação de listas de nomes, em jeito de editais, em pontos centrais das localidades. Posteriormente, eram apresentados os destinos e os contratos. Caso os “indígenas” negassem a cumprir, com a sua assinatura, a “oferta” de trabalho, ou a vontade do Estado, este posicionava-se, legitimamente, para compeli-lo ao cumprimento do que considerava ser obrigação de todos os “indígenas” – o trabalho.

Tanto o recrutamento como a compulsão ao trabalho eram feitos ao abrigo do *Regulamento de 1899*. A forma de atuação do Estado ia, igualmente, ao encontro da situação descrita no art. 2.º da Convenção n.º 29 sobre o «trabalho forçado» ou «trabalho obrigatório», segunda o qual, designa-se por «trabalho forçado ou obrigatório todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob a ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade»⁷³⁷. A ameaça, ou se quisermos, a intimação, começava pela

⁷³⁶ Sobre esta questão, vejam-se, entre outros: ROCHA, M. A Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo II, Coimbra: Imprensa Universitária, 1857, pp. 324-326; VARELA, João de Matos Antunes. *Noções Fundamentais de Direito Civil*. Lições do Prof. Pires de Lima ao Curso do 1.º Ano Jurídico, de 1944-45. Vol. I, Coimbra: Coimbra Editora, 1948, pp.154-159.

⁷³⁷ Cf. Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório. In: Gabinete de documentos e Direito comparado. Acionado a 24/8/2016. <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/etfps-conv-29.html>.

fiscalização do cumprimento da obrigação do trabalho imposto a todos. O próprio Estado encarregava-se de saber quem tinha, ou não, cumprido com a obrigação moral do trabalho.

De resto, era comum as autoridades exigirem provas daquele cumprimento, que podiam ser dadas pelas Curadorias, ou pelos empregadores diretos que tinham, por lei, a incumbência de certificar, no fim do contrato, que a obrigação de trabalho fora efetiva. Mas, quer por negligência técnica, quer por deliberado incumprimento das normas, por parte das autoridades ou dos empregadores dificilmente os “indígenas” ou os serviçais, mesmo que o tivessem cumprido, conseguiam prová-lo, evitando-se cair novamente no «trabalho forçado» - o que era mais certo.

Em Cabo Verde, a fiscalização daquela obrigação era estipulada no *Decreto de 28 de dezembro de 1903*⁷³⁸, em cujo art. 1.º, ordena-se aos administradores dos concelhos a elaboração de listas, por freguesia, de todos os indivíduos que não tivessem «cumprido a obrigação do trabalho no último ano decorrido». As listas deviam ser afixadas em lugares públicos para efeitos de reclamação. Por exemplo, em 1904, pela lista publicada, a 4 de maio, com os resultados das nove freguesias de Santiago e mais a ilha do Maio um total de 1873 indivíduos, não cumpriram com a obrigação moral de trabalhar⁷³⁹.

Na modalidade de «trabalho obrigatório», o art. 31.º do *Regulamento de 1899*, estipula que, quando os contratos fossem para a prestação de serviço fora da província deveriam ser feitos por escrito e por um prazo máximo de cinco anos. No entanto, a partir de 1903, tanto em Cabo Verde como na Guiné, os contratos passaram a ser estipulados para apenas dois anos completos. Nas outras *colónias-províncias* praticavam-se outras durações.

Quando o trabalho era, porém, aceite ele perdia, dizia-se, que perdia o caráter de *forçado*, sendo, nessa circunstância, atenuado em «trabalho voluntário», pelo menos, em termos teóricos. Porquê? Porque o que se chamava de «oferta de trabalho» era, na verdade, uma intimação para se comparecer num determinado dia e numa determinada hora nos serviços de recrutamento de «braços de trabalho». Ou seja, numa sociedade onde a população era francamente analfabeta e os contratos de trabalho a linguagem técnica usada, para aliciar as pessoas ao «trabalho forçado», funcionava como uma espécie de “armadilha”.

⁷³⁸ BOCV, n.º 19, de 7 de maio de 1904.

⁷³⁹ Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 170.

Vejamos: a não comparência no dia e hora determinados, nos serviços de recrutamento, era, em princípio, crime; o “indígena” devia aceitar o contrato, nas condições em que lhe era dado a conhecer para assinar. Isto é, não havia discussão ou ajustes, prévios, entre as partes envolvidas; só mediante a aceitação do contrato é que o “indígena” ficava isento do crime por não trabalhar, porém, ficava refém do contrato. Caso, ele não aceitasse o contrato ou, se a sua revelia o aceitasse na hora, mas depois negasse a cumpri-lo de todo, ou se o interrompesse, antes do término, as autoridades tinham o poder e os meios para lhe obrigar a acatar as ordens ou a intimação, conforme o estipulado nos arts. 32.º e 33.º do *Regulamento de 1899*. De acordo com o art. 32.º:

«Os meios de compulsão de que a auctoridade administrativa poderá servir-se para fazer acatar as suas intimações, quando ellas tiverem sido desattendidas serão unicamente os seguintes: a) chamar a sua atenção, sob custódia se for preciso, os transgressores, explicar – lhes a obrigação cujo cumprimento se exige d’elles, e admoesta-los por não a terem cumprido; b) fazel -os conduzir com as precauções necessárias para que não se evadem, aos logares onde se lhes tiver offerecido o trabalho; apresentar, ou manda-los apresentar aos funcionários do Estado ou do município, que tiverem trabalho para lhes dar (art.º 7.º § 3.º); § único Será prohibido o emprego de quaisquer outros meios».

Pelo art. 33.º determinava-se que:

«Os indígenas que desobedecessem à intimação e resistirem à acção compulsória permitidas pelos arts. 31.º e 32.º, tornando-os ineficazes; os que se evadirem dos logares onde lhes tiver sido dado trabalho, ou a caminho para esses logares,; os que apresentados aos patrões se recusarem à prestação do trabalho, serão entregues ao curador dos serviços e colonos da comarca, ou a alguém das suas delegações para serem condenados a trabalho correccional»⁷⁴⁰.

Portanto, se o “indígena” não se dispunha, de forma alguma a cumprir com as disposições no art. 33.º do *Regulamento de 1899*, desde a intimação para comparência, a aceitação e cumprimento cabal do contrato, ele seria de imediato incriminado e condenado com a pena de «trabalho correccional».

Outras situações que impeliam os faltosos com a obrigação moral do trabalho à pena de «trabalho correccional» eram: a evasão da propriedade para onde fossem enviados para cumprir a pena, a emigração clandestina e o incumprimento do contrato. Nos casos de fuga, os evadidos eram sentenciados e condenados de entre 15 a 90 dias de «trabalho correccional», conforme o art. 22.º do *Regulamento de 1899*. Cumprida a sentença os castigados eram obrigados a regressar à precedência do antigo contrato, voltando a estar subordinados às ordens de serviço do antigo contratante para findar o acordo interrompido. Ou seja, o

⁷⁴⁰ *Decreto de 9 de novembro de 1899*, arts. 32.º, 33.º, Cf., DG, n.º 262, de 18 de novembro, 1899, *op. Cit.*, p. 651; Sup., ao BOCV, n.º 29, de 22 de junho de 1899.

cumprimento cabal do contrato implicava condenação ao «trabalho correcional», cuja pena - 15 a 90 dias de trabalho -, não era subtraída ao prazo inicial do contrato. Pelo contrário. Era acrescida ao mesmo. Assim, por exemplo, se um “indígena” que assinasse um contrato de 2 anos, evadisse da propriedade do contratante, ele incorria a uma pena de «trabalho correcional» que agravaria a duração do seu contrato entre 24 meses e 15 dias e 33 meses, conforme fosse a gravidade da situação considerada. E mais, se não tivesse provas de que tivesse efetivamente cumprido com aquela obrigação, corria o risco de ser incriminado por vadiagem.

A emigração clandestina era proibida nos termos dos arts. 21.º e 22.º do *Regulamento de 1899*, por exclusiva conveniência económica e política do Estado, que devia autorizar a saída de qualquer “indígena” dos territórios colonizados para outros estrangeiros. Quando um emigrante clandestino – entende-se um *nativo*/“indígena”, que fugisse ao «trabalho forçado» e/ou ao cumprimento de um contrato, fosse pego pelas autoridades era retornado à sua terra de origem - à *província* - e condenado ao cumprimento da pena de «*trabalho correcional*», que poderia variar até um ano. Mas, caso o infrator optasse pelo regresso voluntário, embora permanecesse em situação legal de punido, a pena poderia ser convertida numa multa, que podia ser paga em dinheiro ou com trabalho.

A mais importante legislação sobre o trabalho obrigatório/forçado que vigorou em Cabo Verde, no século XIX, foi: a *Portaria de 22 de setembro de 1858*, que instituiu a obrigatoriedade do trabalho nas colónias, apesar de o *Decreto de 3 de novembro de 1856* legislar sobre a abolição de todos os serviços forçados, «quaisquer que fosse a sua denominação»; A *Portaria Ministerial* n.º 214 de 4 de novembro de 1864, que pretendeu combater «pronta, energética e eficazmente», com o trabalho, a indolência na ilha de Santiago»; O *Regulamento de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa*, de 21 de novembro de 1878, atrás analisado; O *Decreto de 23 de dezembro de 1897*⁷⁴¹, que aprovou o *Regimento da Administração de Justiça* em Cabo Verde, em cujo apenso se estabeleceu a condenação dos «indígenas cabo-verdianos», em geral, ao trabalho público.

Note-se que, em circunstâncias diversas, os colonizados / “indígenas” acabavam quase sempre aliciados ao trabalho forçado para fora da *colónia-província*. Por isso, no apenso ao *Decreto de 23 de dezembro de 1897*, recomendava-se que se fizesse: (a) substituição da pena de prisão maior pela correspondente a trabalhos públicos em obras do Estado ou municipais

⁷⁴¹ BOCV, n.º 20, de 14 de maio de 1898.

(art.º 2); (b) que fosse colocada a disposição do governo da província os réus condenados a pena de trabalhos públicos para, sob vigilância da polícia, serem empregues nos serviços a cargo da Direção das Obras Públicas, ou dos municípios, que resultassem mediante a remuneração correspondente a dois terços do salário dos operários neles empregados, atendendo-se à ordem do serviço, robustez e aptidão dos condenados; (c) a substituição nos tribunais da pena correccional, pela de trabalho correccional correspondente em obras do Estado ou Camarárias sendo esta substituição de carácter facultativo (art. 4-º); (d) divisão do produto do trabalho dos condenados em 3 partes iguais: a do ofendido, a do condenado, e a do fundo de reserva para ser entregue depois de expiada a pena; (e) o cumprimento da pena de trabalhos públicos sempre fora da ilha da naturalidade e daquela onde o crime foi perpetrado (art. 10.º); (f) no caso de recusa o condenado recolhia a cadeia onde se conserva até o pedir, não se contando o tempo que assim estiver recluso, para excussão da sentença condenatória (art. 11.º); (g) todas [aquelas] disposições se aplicam aos indígenas, aos nascidos na província de mãe e pai indígenas, que se não distingam pela sua instrução e costumes de comum da sua raça e a todos os mais criminosos reincidentes (art. 12.º).

O *Regulamento de Trabalho de 1899* encerra a legislação trabalhista que vigorou em Cabo Verde, e no resto do Ultramar, no século XIX. Contudo, não ficou por aí. No seu empenho em regular e, ao mesmo tempo, adequar a antiga legislação concernente ao «trabalho obrigatório/forçado», nas colónias, às mudanças e conjunturas políticas nacionais ou internacionais, o governo colonial fez publicar, ainda por mais seis décadas do século XX uma série de portarias, leis e decretos, que tiveram sempre como base o *Regulamento de Trabalho de 1899*. Com efeito, em termos gerais, quer os conteúdos, a filosofia, a ideologia e a política que norteou a novíssima legislação laboral, em essência, pouco ou nada diferia desse citado regulamento.

A *colónia-província* de Cabo Verde só 1957 teria, por exemplo, o seu primeiro *Regulamento de Trabalho Livre*. Até àquela data, o que vigorou foi o *Código de Trabalho Indígena*, com todas as suas emendas.

Mas, entre 1899 e 1957, houve lugar também para a publicação de uma densa legislação trabalhista sob a forma de decretos e portarias, que resumimos: a *Portaria n.º134, de 18 de Abril* de 1902⁷⁴², que aprovou o regulamento para o lançamento e cobrança do imposto municipal e paroquial de trabalho, pelo qual todos os proprietários, feitores,

⁷⁴² *Portaria n.º134, de 18 de abril* 1902. Sup., ao BOCV, n.º16, de 19 de abril de 1902.

rendeiros, ou colonos que fossem chefes de família ou donos de estabelecimentos e estivessem coletados em alguma das contribuições predial, industrial ou pessoal, estavam sujeitos a contribuição da prestação de trabalho até três dias. Por esse regulamento, os “indígenas” de Cabo Verde ficaram sujeitos ao pagamento de impostos municipal e paroquial de trabalho, nos mesmos moldes, que os colonizados de colónias, no continente. Quem não cumprisse com as obrigações fiscais ficava obrigado a remissão em dobro do respetivo imposto, sob forma de execução, sendo-lhe confiscado bens suficientes que seriam depois arrematados em hasta pública. Quem não tivesse bens e não prestasse os serviços exigidos era compelido à prestação do tributo de trabalho nos termos por *Regulamento de 1899*⁷⁴³;

O *Decreto de 29 de janeiro de 1903*, que pretendia ser um *Regulamento de Emigração*, mas na prática funcionou como um novo «Regulamento para o Contrato», cujo objetivo principal era assegurar o fluxo de mão-obra *nativa* das colónias portuguesas para as ilhas de S. Tomé e Príncipe. Visando responder às críticas internacionais feitas ao «trabalho forçado» nas ilhas equatorianas, equiparado pelos críticos internacionais como «trabalho escravo». Esse decreto faz-se acompanhar de um texto com alguns fundamentos humanitários com vista a contrariar aquelas críticas. Entretanto, o citado decreto não produziu os efeitos desejados, mas consagrou a defesa das necessidades de mão-de-obra em S. Tomé e Príncipe;

Em 1909, pelo *Regulamento de Indígenas Contratados*, de 17 de julho, voltou-se a abordar a questão da *vadiagem* em Cabo Verde. Ao se retomar esse quesito, o que chama atenção não é a problemática da *vadiagem*, em si, mas o tratamento dispensado à mesma nos moldes em que ela havia sido tratada pela *Carta de Lei de 1875*. A única diferença, então, notada residia no facto de o *vadio* passar, com esse *Regulamento*, a prestar serviço público ou obrigado e a se contratar para particulares, sem que soubesse concretamente o lugar onde iria prestar os seus serviços. Esse regulamento não estipulou o direito que o *vadio* teria de ser informado do sítio onde iria prestar o serviço, nem tinha qualquer cláusula que impedia que ele não fosse enviado para qualquer sítio. Essa era, sem dúvidas, mais uma das formas arbitrárias de atuação do governo colonial face, por exemplo, à problemática da evasão dos *serviçais* das roças ou ao incumprimento dos contratos. Ao tempo que reforça a ideia de «trabalho forçado».

No *Regulamento de Indígenas Contratados*, de 1909, definiu, ainda, a duração dos contratos, que passaram de cinco para três anos; reviu os níveis salariais e as condições gerais

⁷⁴³ Cf., arts, 32.º, 33.º do *Decreto de 9 novembro de 1899*, *op. Cit.*

da circulação e transporte dos *serviçais* entre as *Províncias Ultramarinas*. Todavia, não se resolveu a questão da repatriação dos *serviçais* para as suas *províncias* de origem, que era um assunto que vinha sendo questionado nos fóruns internacionais sobre o «trabalho forçado». Só em 1913, essa questão recebia atenção do governo central.

A *Portaria n.º 109 de 6 de março, de 1913*⁷⁴⁴, que aprovou o *Regulamento do Trabalho Indígena de Cabo Verde* e estabeleceu as condições em que o «indígena de Cabo Verde podia e devia ser compelido ao trabalho», para execução do *Decreto-Lei, de 27 de maio de 1911*, segundo o qual:

«Art. 1.º, todos os indígenas das colónias portuguesas são sujeitos a obrigação, moral e legal, de procurar adquirir pelo trabalho os meios que lhes falem, de subsistir e de melhorar a própria condição social; Teem plena liberdade para escolher o modo de cumprir essa obrigação; mas, se não cumprem de modo algum a autoridade pública pode impor-lhes o seu cumprimento. Art. 2.º A obrigação reconhecida no artigo antecedente, julga-se cumprida: 1.º Pelos indígenas que possuem capital ou propriedade cujos rendimentos lhes asseguram meios suficientes de subsistência, ou exercem actividade comercial, industrial profissão liberal, arte, officio ou mister de cujos proventos podem tirar essa subsistência: 2.º Pelos que persistentemente cultivam por conta própria parcelas de terreno de determinada extensão, ou plantaram e continuam a cultivar certo número de árvores ou plantas vivazes, que produzem artigos de exportação da província. Os regulamentos locais especificarão a extensão d'aquellas parcelas de terreno e o número e a qualidade d'estes vegetaes; 3.º Pelos que trabalham por soldada ou salário, ao menos um certo numero de meses em cada ano, sendo que esse numero fixado pelos regulamentos locais»⁷⁴⁵.

Com este decreto, a legislação sobre o «trabalho Indígena» sofria mais uma operação de cosmética. O recrutamento de *serviçais* passou a depender de uma autorização do Governador-geral da província devendo o mesmo ter como principal critério a capacidade moral do recrutador, firmado na exigência de um certificado do seu registo criminal; os contratos passaram a ser individuais – antes funcionavam as listas conjuntas - e a ter a impressão digital dos contratados.

Note-se, entretanto, que foi através desse decreto que os castigos corporais foram abolidos. «É, expressamente prohibido aos patrões maltratar os servicaes, conservá –los detidos em logares insalubres, pôr-lhes algemas, grilhetas, gargalheiras, ou quaisquer outros instrumentos que lhes tolham a liberdade de movimentos, privá-los de alimentos e applicar-lhes multas pecuniárias descontando-lh'as nos vencimentos»⁷⁴⁶. Mas, em contrapartida, foi por seu intermédio dele que se reforçou a aplicação de corretivos aos *serviçais* – desde por evasão, vícios, desobediência, embriaguez, à relutância em trabalhar, também designados pela

⁷⁴⁴ BOCV, n.º 9 de, 1 de março de 1913.

⁷⁴⁵ Cf. *Decreto-Lei, de 27 de maio de 1911*. In: DG n.º 124, de 29 de maio de 1911, p. 1289.

⁷⁴⁶ *Idem*, p. 1291.

«tutela bem-fazeja», aos menores de idade, por parte do empregador, particulares e autoridades colonias, de acordo com o art. 18.º do *Código Civil*»⁷⁴⁷.

Pelo *Decreto n.º 145, de 1 de Outubro de 1913*⁷⁴⁸, que modificou as disposições vigentes nas colónias sobre o recenseamento, as condições de trabalho, a remuneração e a repatriação “indígenas,” revogou-se o *Decreto de 27 de maio de 1911*, relativo à legislação do trabalho, na parte que atribuía aos patrões as funções de tutela e que lhes permitia «corrigir moderadamente os serviçais como se fossem menores». Nesse decreto, demonstra-se, de forma inequívoca, com referências terminológicas, a obrigatoriedade do trabalho aplicado aos cabo-verdianos, na mesma linha ideológica por que as *Missões Civilizadoras* atuavam nas colónias continentais, ditas, de indigenato: «educar humanamente para o trabalho a população indígena deste arquipélago, cujos costumes e defeitos são grande parte resultado do desânimo em que a tem mantido um regime meteorológico dos mais ingratos para a agricultura»⁷⁴⁹;

O *Decreto de n.º 951, de 14 de Outubro de 1914*⁷⁵⁰ é o texto mais importante em matéria de *Regulamentação Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas* e que vigorou até o Estado Novo. Nele ordena-se, de forma clara, no capítulo IV - “Do trabalho Compelido e do Trabalho Correcional” - o uso de meios de compulsão e a prestação de «trabalho forçado», em todas as colónias⁷⁵¹. A opilação do decreto era obrigatória, em todas as colónias, embora se ressaltasse um período probatório de três meses, durante os quais o mesmo estaria suspenso:

«Os governadores das colónias portuguesas, logo que recebam o presente decreto deverão publicá-lo no Boletim Oficial; mas se julgarem que a sua execução poderá levantar quaisquer dificuldades, convocarão o respectivo Conselho de Governo, devendo discutir imediatamente os regulamentos e outras medidas, permanentes ou transitórias e as portarias que entendam convenientes e precisas para a sua conveniente aplicação, no período máximo de 90 dias depois da data que publicarem o presente diploma, cuja aplicação se considerará suspensa até essa data»⁷⁵².

⁷⁴⁷ Cf. Almada, José de. *Apontamentos Históricos sobre a Escravatura e o Trabalho Indígena nas Colónias Portuguesas*. Edição reservada para uso oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1932, pp. 47-48.

⁷⁴⁸ Cf. *Decreto n.º 154* - Modificações sobre o recrutamento, condições de trabalho, remuneração e repatriamento dos indígenas. Cf. BOCV, n.º 43, de 25 de outubro de 1913.

⁷⁴⁹ Cf. Decreto Regulamentar do Trabalho Indígena, de 17 de Julho de 1909, art. 12.º. In: *Missão civilizadora em Cabo Verde*. Direção Geral do Ensino – *Tópicos das Atividades Missionárias Católicas nas Províncias*. Lisboa: AHU, maço 41 – 1B (1947-1960).

⁷⁵⁰ *Decreto de n.º 951, de 14 de outubro de 1914*. In: DR, I Série, n.º 187, de 14 de outubro de 1914, p. 958.

⁷⁵¹ *Idem*, arts. 94.º e 95.º, p. 964.

⁷⁵² *Idem*, art. 263.º, p. 975.

A *Portaria n.º 89, de 13 de Fevereiro de 1920*⁷⁵³, determinou a observância de várias disposições e instruções acerca do trabalho a prestar pelos presos já condenados ou que esperavam pelo julgamento. E a *Portaria n.º 74-A, de 25 de junho de 1927*⁷⁵⁴, determina que «os condenados a trabalhos públicos passassem a cumprir as penas na ilha do Sal». Nesta altura, a ilha do Sal estava convertida em campo de desterro; os “desterrados”, que podiam ir de qualquer ilha para a do Sal ficavam «entregues a tutela do administrador do concelho» e, por conseguinte, aos seus desmandos, às suas arbitrariedades e ao seu *modus operandi*, semelhante ao praticado pelos roceiros de São Tomé e Príncipe. Essa medida, teria sido tomada em virtude de se ter constado a «falta de braços», na ilha, para os trabalhos nas salinas de Santa Maria e Pedra de Lume. Este é, sem dúvidas, mais um dos exemplos que se deve ter em linha de conta quando se fala em «trabalho forçado» ou semi-escravo nas ilhas, dentro da *colónia-província*.

O *Código de Trabalho Indígena nas Colónias de África*, aprovado pelo decreto n.º 16:199, de 6 de dezembro de 1928, foi de aplicação «obrigatória em todas as colónias», e vigorou até 1961. Cabo Verde teria, como atrás frisou-se, o seu primeiro *Regulamento de Trabalho Livre*, em 1957. Foi o primeiro regulamento do género estabelecido nas colónias africanas. Em 1959, Portugal subscreveria a *Convenção sobre o Trabalho Forçado*, o qual havia negado subscrever nos anos anteriores, alegando que não havia «trabalho forçado», nas suas colónias. Nas restantes *províncias ultramarinas* o *Regulamento de Trabalho livre* – que foi considerado, pelos teóricos do colonialismo, na época, como uma lei progressista -, só seria promulgada em 1962, quando entrou em vigor do *Código do Trabalho Rural do Ultramar*, aprovado pelo *Decreto n.º. 44 309, de 27 de abril* desse ano.

Portanto, como se nota, em termos de legislação laboral, antes do *Código de 1962*, que foi o último decretado para o Ultramar e que teve, em vista, num contexto já de descolonização, revogar o *Código de Trabalho Indígena nas Colónias de África*, de 1928, em Cabo Verde primeiro vigorou o *Regime de Trabalho Escravo* e com a publicação do *Regulamento de 9 de novembro de 1899*, o regime de *Trabalho Obrigatório*. Praticamente toda a legislação laboral aplicada na *província* circulava nas restantes províncias africanas. A nomenclatura usada no cabeçalho dos códigos, decretos e regulamentos não fazia distinção se se destinava a «província de indigenato» ou não. Em matéria de legislação trabalhista não

⁷⁵³ Cabo Verde *Portaria n.º 89, de 13 de fevereiro de 1920*. BOCV, n.º 7, de 14 de fevereiro de 1920.

⁷⁵⁴ Cabo Verde *Portaria n.º 74-A, de 25 de junho de 1927*. BOCV, n.º 22, de de junho de 1927.

havia hierarquização “civilizacional” e/ou estatutária entre as *províncias* africanas. O que realmente interessava eram os «elementos de prosperidade» – os «braços de trabalho» -, que qualquer uma podia fornecer.

6.4 Trabalho obrigatório ou trabalho forçado em Cabo Verde

6.4.1. Da *emigração forçada* ou ao *trabalho forçado* no Sul

Como se disse no início deste capítulo, tal como noutras colónias, em Cabo Verde, funcionou os três tipos de «trabalho obrigatório», que ficaram estipulados na legislação trabalhista aplicada ao Ultramar, desde 1899. Em obediência ao objetivo deste ponto, que busca problematizar, numa perspectiva desconstrutivista, a questão do «trabalho forçado» que, relativamente a *colónia-província* de em Cabo Verde está, essencialmente, associado à «emigração forçada» de cabo-verdianos para as roças ou plantações do sul, nomeadamente S. Tomé e Príncipe, pretende-se estabelecer e analisar a relação que pensa-se existir entre a emigração forçada e o trabalho forçado.

Em *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*, António Carreira (1983b), trabalha a problemática da «emigração forçada», tendo como pano de fundo a política e a legislação coloniais concernentes ao *Trabalho Indígena Africano* – definido e especificado, de modo consistente, desde o *Regulamento de Trabalhos Indígena de 1899*. Com efeito, quer em Cabo Verde, quer em Angola, Moçambique ou outra colónia portuguesa de África, a problemática do «trabalho compelido» ou do «trabalho forçado» – que foi considerado, desde 1856⁷⁵⁵, como a espinha dorsal de praticamente toda a política e a legislação colonial portuguesa produzida para a África -, foi, *grosso modo*, acompanhado pela saída *forçada*, dos colonizados aliciados ao trabalho, para espaços ou países distantes dos de suas residências. Este facto era de tal modo extraordinário que, para muitos colonizados cabo-verdianos tratava-se de uma inequívoca forma de degrado.

⁷⁵⁵ Em 1856, pela *Lei de Ventre Livre*, nascia-se “livre”, mas condenado ao trabalho obrigatório, a favor dos proprietários dos progenitores, até aos 20 anos; os colonizados que, pelo *Decreto de 25 de fevereiro de 1869*, foram categorizados de *libertos* viram a sua liberdade amputada pelas exigências do *Decreto de 14 de dezembro de 1853* até 1875; o Regulamento de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa de 21 de novembro de 1878, que serviu de base para a produção do Código de Trabalho de 1899, que contempla o trabalho forçado – trabalho compelido – como imperativo legal, aparece em substituição da pena de prisão pela pena de trabalho correcional – *Decreto de 20 de fevereiro de 1894*; e o aumento do imposto da palhota ou de capacitação – ou seja, de cabeça - no 1.º ano de 200 para 600 réis, até 1400 nos 3 anos seguintes, traduz bem a ideia da participação forçada dos africanos na economia colonial, forçando-os não só ao trabalho mas também ao pagamento de um imposto.

Ora, a emigração pressupõe a determinação espontânea de deixar o local de residência para se estabelecer noutra território. Via de regra, trata-se de um fenómeno que se dá quando os indivíduos procuram, por iniciativa própria, melhores condições de vida que não encontram no seu país de origem. Esse tipo de emigração designa-se *voluntária* ou espontânea.

Referindo-se à «emigração voluntária» de cabo-verdianos para os Estados Unidos da América, afirmava Eugénio Tavares, em 1912, que aquela «(...) a emigração cabo-verdiana é um elemento de riqueza e de civilização»⁷⁵⁶. A observação de Eugénio Tavares visava, por via comparativa, chamar a atenção tanto dos dirigentes administrativos como da população cabo-verdiana para as diferenças flagrantes que existiam entre a «emigração voluntária» de cabo-verdianos para o norte - Estados Unidos da América - e a «emigração forçada» dos mesmos para o sul – S. Tomé e Príncipe.

As condições que conduziram ao surgimento da «emigração forçada» no Cabo Verde colónia são várias. Desde logo, ela esteve associada às crises cíclicas de fome verificadas no arquipélago. Note-se, entretanto, que apesar de se começar a registar episódios de fome, em Cabo Verde, no século XVI, só no século XIX ela seria potencializada como a causa, ou razão, principal da emigração forçada na *colónia-província*. Assim sendo, pela associação da data de 1863/64, quando se envia a primeira leva de *serviçais* cabo-verdianos para as roças de S. Tomé e Príncipe, *mediante* a intervenção decisiva dos governos de ambos arquipélagos - quer no engajamento, quer no embarque -, numa altura em que, coincidentemente, o arquipélago passava por mais uma crise de fome, não restam dúvidas quanto ao início de uma das mais dramáticas travessias e história de vida do cabo-verdiano, no período colonial, pós-escravatura.

No sentido de clarificar o conceito, António Carreira (1977) esclarece que, a «emigração forçada», consiste em:

«(...) toda a emigração que se processa em consequência de ruptura de equilíbrio produção/população, ruptura essa provocada por secas, fome, mortandades ou pressão demográfica e de que os Governos se aproveitaram para incentivar e encaminhar, a saída da população com o objectivo deliberado de proporcionar a mão-de-obra abundante e a baixo salário para as organizações agrícolas e industriais tipo capitalista de regiões tropical ou equatorial»⁷⁵⁷.

⁷⁵⁶ TAVARES, Eugénio, 1997, *op. Cit.*, p. 129.

⁷⁵⁷ CARREIRA, António, 1977, *op. Cit.*, p. 36.

As considerações de António Carreira ultrapassam a conceituação de «emigração forçada», uma vez que para além de apontar os fatores que estiveram na sua base, aponta claramente para a ideia de um aproveitamento deliberado da população, então, faminta - numa situação de completo despojamento humanitário – apenas para aumentar a mão-de-obra, a baixo preço, nas *organizações agrícolas e industriais tipo capitalista*, nas ilhas tropicais. Mas um traço inconfundível desse tipo de emigração e que o associa definitivamente à problemática do «trabalho forçado» é o *contrato*.

Alfredo Margarido (1980) explica que, o *contrato* constitui «uma forma de exploração de força de trabalho, que obriga os homens e as mulheres a abandonar a sua terra natal, as suas formas de vida para trabalharem nas plantações ou nas indústrias»⁷⁵⁸. Com relação à «emigração forçada» de colonizados cabo-verdianos, angolanos e moçambicanos para Tomé e Príncipe, Alfredo Margarido (1980) esclarece, ainda, que o *contrato* seria «uma forma mal disfarçada do trabalho forçado, tanto mais evidente quanto se sabe que a maioria dos proprietários das roças estava sempre aquém das normas administrativas, pagando pouco, ou quase sempre nada, alimentando mal e alojando pessimamente os trabalhadores»⁷⁵⁹. Efetivamente, o «trabalho forçado» era de longe menos remunerado do que o «trabalho voluntário». Mas além destas situações que explicam o caráter coato desse tipo trabalho, há que dizer, embora pareça paradoxal, era a própria existência do *contrato* que imprimia o caráter coativo ou compulsório ao trabalho colonial.

Quando se fala de «trabalho forçado» no Cabo Verde colónia pensa-se, imediatamente, nas roças das ilhas equatoriais. De facto, o «trabalho forçado» que mais impacto teve em Cabo Verde - porque o mais visível em termos estatísticos e da duração - foi, sem dúvidas, o que resultou da «emigração forçada» de *serviçais* cabo-verdianos para sul. Nesse caso específico, os principais argumentos usados para justificar o envio compulsório de milhares de cabo-verdianos livres, recém-saídos, ou não, da escravidão para as roças de S. Tomé e Príncipe⁷⁶⁰ são, como se disse atrás, as crises de secas e fome. Tome-se como

⁷⁵⁸ Cf. MARGARIDO, Alfredo. Estudos sobre literaturas das nações africanas de língua portuguesa. Ensaíos. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980, pp. 403-466.

⁷⁵⁹ *Idem, ibidem*.

⁷⁶⁰ Depois de um longo período de recessão – quase dois séculos, em virtude do abandono dos colonos que, face a instabilidade provocada pelos ataques cerrados dos escravos que fugiam das plantações e pela insegurança provocada pelos ataques de franceses, holandeses e ingleses, foram-se instalar-se no Brasil - os colonos regressam na segunda metade do século XIX e inicia-se a recolonização do arquipélago. O regresso dos colonos ficou marcado pelo desapossamento da elite santomense, que vê as suas propriedades a incorporar as grandes roças - como a Monte Café (1858) ou a Boa Entrada (1870) foram fundadas em terras que pertenciam a

originária a fome que se verificou entre as décadas de 1850-1866 - altura em que, conforme a *Portaria Régia n.º 250, de 19 de dezembro de 1863*, ocorreu o envio da primeira leva de *serviçais* cabo-verdianos para S. Tomé e Príncipe:

«(...) tendo alguns proprietários da Província de S. Thomé e Príncipe, e especialmente o Comendador Manuel José da Costa Pedreira, resolvido a instâncias do governo, engajar braços na Ilha de S. Thiago de Cabo Verde para os trabalhos agrícolas da sobredita província, e sendo este *um meio eficaz de socorrer os habitantes de Cabo Verde avexados da fome*, com grande utilidade de uma importante possessão igualmente portuguesa» [...] manda S.M. «que o Governador-geral de Cabo Verde facilite por todos os meios ao seu alcance a emigração de braços, e em condições favoráveis que os referidos proprietários pretenderem utilizar»⁷⁶¹.

Dadas as circunstâncias do momento, isto é, face a imperiosa necessidade de acudir as vítimas que a fome ia fazendo, estar-se-ia, com certeza, a tomar uma medida humanitária de emergência. Contudo, a forma como a questão vem sendo colocada, isto é, centrando-se sobremaneira na aplicação de mecanismos políticos e administrativos que possibilitassem a «transferência» compulsória da população faminta das ilhas para as roças S. Tomé e Príncipe, onde ser-lhe-ia, em condições sociais não menos degradantes que as que deixaria para trás, oferecido trabalho em troca de pão, suscita, quanto o nosso ver, alguma reserva. Porquê? Porque, embora uma das imagens veiculadas na metrópole fosse de que Cabo Verde era uma «colónia de famintos» - não sendo bem isso na essência, talvez o fosse quando os rigores das condições climáticas, associados à negligência da governação - na verdade, o arquipélago estava *apenas* a passar por mais uma crise de fome. Relembra-se que, desde descobertas e «(...) povoadas [nas] ilhas, houve crises alimentícias graves (sic), algumas das quais fizeram milhares de vítimas»⁷⁶². Assim dizia o governador José Cesário de Lacerda, em finais de 1800, assim assevera a historiografia cabo-verdiana.

Note-se, que em anteriores ciclos de crise de fome – e foram vários, o registo de grandes mortandades, por mais de 400 anos é, disso, testemunho – embora, de forma deficiente, o governo local e central havia prestado socorros aos mais atingidos, através de um já histórico esquema de fornecimento de géneros alimentícios; abertura de trabalhos públicos, onde se empregava até crianças, a partir de 10 anos de idade e “franquia” das fronteiras para os que tivessem possibilidade e quisessem emigrar para destinos desejados. Já a caminhar

“roceiros crioulos” -, que são adaptadas ao novo sistema de plantação, com a implementação das estruturas agrícolas marcadamente coloniais: Cf. Seibert, 2001, *op. Cit.*, pp. 19-48.

⁷⁶¹ Cf. BOCV, n.º 3, de 1864. *Apud* CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p.150.

⁷⁶² Governador José Cesário de Lacerda. Relatório de 1898, p. 39. *Apud* CARREIRA António, 1984 *op. Cit.*, pp. 39-40.

para meados do século XX, criou-se o Serviço de Assistência, que tinha por vocação debelar a fome através da distribuição de refeições quentes e diárias aos mais necessitados⁷⁶³.

Mas, a partir de 1863-64, a ação sobre as calamidades femíneas, que grassavam o povo das ilhas, não se fez mais através de medidas sociais, pontuais, como era habitual. Note-se, que até 1950 a fome havia sido um problema estrutural no arquipélago. Até aquela data o governo colonial algum tomou medidas preventivas de igual amplitude que as crises de fome para se precaver e evitar as grandes mortandades que na sequência aconteciam. As estatísticas apresentadas por António Carreira (1984) não deixam menos dúvida a respeito.

Ora, o saneamento das crises de fome no arquipélago representava um encargo económico e financeiro - na verdade, uma sobre despesa - para o governo central. A ação exigia o desembolso de recursos que, na maioria das vezes, teriam que ir da metrópole para a *colónia-província*, não eram nada fáceis de obter. É preciso dizer também que, por essa altura, a própria metrópole estava a passar por um período bastante conturbado, relacionado com o fim da escravatura; com um grande enfraquecimento do poder económico e financeiro; com a busca de mecanismos políticos e financeiros que possibilitassem o arranque, de vez, do novo projeto colonial, entre outros aspetos. Pelo que, havia uma série de situações e questões político-sociais e económicas que talvez demandasse a concentração e “não” a dispersão de recursos. Assim, entende-se, que a criação de mecanismos políticos e administrativos, em concertação com o governo de S. Tomé e Príncipe - que não trariam ónus ao governo – pelo contrário – tenha sido uma aposta doravante.

Portanto, há que, por um lado, reconhecer que a assistência prestada aos «habitantes de Cabo Verde avexados da fome» adquiriu um novo formato, a partir de 1863-64. Por outro, há que entender que, o recurso a «emigração forçada» de contingentes de cabo-verdianos para o sul, nos anos de 1863-64 - e, doravante, com muita regularidade e até 1973 -, não pode ser confundido, exclusivamente, com a abertura de uma corrente de “emigração humanitária”, como certas análises deixam perceber. Ademais, a emigração para o sul não representava melhoria nas condições de vida dos serviços cabo-verdianos. Pelo contrário. Muitos morreriam pelo caminho, e os que sobreviveram viam a sua vida se degredar dia após dia, geração pós geração.

⁷⁶³ Recorda-se o desabamento do muro que suportava o alpendre que servia de abrigo aos famintos que aguardavam pela refeição da Assistência, na cidade da Praia, que provocou a morte de 232 duas pessoas e 47 feridos. As fomes cessaram-se, quase que milagrosamente, nos anos de 1950. Mas, em 1949, na ilha Santiago, ainda havia zonas em que a população necessitava de ser socorrida com refeições diárias.

As crises de fome eram cíclicas em Cabo Verde, porquanto sobrevinham-se de ciclos de secas prolongadas, que de resto persistem nos dias de hoje. Mas, ao contrário da «emigração compulsiva» ou «forçada», que viria a se revelar persistente, isto é, prosseguindo e intensificando-se para lá de 1863-64, não eram contínuas. Pelo que, se se retirar o caráter de circunstancialidade que as ajudas às crises de fome tiveram sempre em Cabo Verde, doravante, o ato de ajudar transmalha-se numa espécie de assistência “perpétua”, regida por leis de trabalho/emigração que, entretanto, eram de aplicação em todo o Ultramar.

Ainda que parcial, porque continuou-se a usar de outros mecanismos para superar as crises de fome quando ocorriam - a forma como as mesmas passaram, doravante, a ser remediadas eram, igualmente, contrárias à política social seguida pelos diferentes governos da província, até a década de 1860. Com efeito, não obstante as ações pontuais – que, na maioria das vezes, nem eram imediatas - fora dos períodos de crise, até a primeira metade do século XX, governo algum terá demonstrado intensão de criar condições para a prevenção das mesmas, como já se disse.

Como esclarece António Carreira (1994), as crises de fome começaram a ser registadas nas ilhas desde o século XVI, mas só pela *Portaria Ministerial, de 18 de julho de 1942*, o governo central ordenava-se o envio do inspetor Henrique Galvão para Cabo Verde, com a missão de elaborar um estudo que se destinava a precaver a colónia das crises periódicas. Todavia, conforme esclarece António Carreira (1984), mal o inspetor «chegou no arquipélago, deixou-se enredar na política e na baixa intriga locais e nada produziu para justificar o objetivo de que vinha incumbido»⁷⁶⁴. Pelo que, as ilhas ainda haveriam de passar pela terrível fome de 1947, para que, nos anos de 1950, fossem tomadas medidas complementares, de que resultaram o desaparecimento, quase, milagroso da fome em Cabo Verde.

Além disso, como mais tarde se viria a constatar, o engajamento de *serviçais* caboverdianos para as roças de S. Tomé e Príncipe não foi feito apenas nos períodos de picos da fome. Apesar do fluxo dos contingentes intensificar por aquelas ocasiões, o facto é que os *contratos* prosseguiram-se muito para além das fatídicas crises. Sobre esta questão, explica António Carreira (1984), que de 1864 até cerca de 1903-1904, e dessas datas em diante,

⁷⁶⁴ CARREIRA, António, 1984, *op. Cit.*, p. 108.

«várias dezenas de disposições» foram publicadas para auxiliar as anteriores portarias na regulação da atividade [de angariação e embarque de serviçais]⁷⁶⁵.

Com efeito, analisando algumas das disposições facilmente se chega a conclusão, que os “socorros” prestados à população faminta passaram a ser regulados através da legislação laboral respeitante ao Ultramar, em geral. A compulsão de *serviçais* cabo-verdianos para as roças de S. Tomé e Príncipe começou com as Portarias Régias de 1863-1864 – de aplicação provincial – e depois passou a ser feita ao abrigo de regulamentos, decretos e portarias, entretanto criados para regulamentar o *Trabalho Africano*. Ou seja, as *Portarias Régias de 1863-64* serviram apenas para regular a saída de cabo-verdianos naquela crise, concretamente. E, assim sendo, ainda que parcialmente, elas terão sido uma medida de emergência para socorrer a população atingida pela fome naquele momento. Mas, a forma como, posteriormente, os “socorros” passaram a ser geridos já não colhe o mesmo entendimento.

Nas crises que se verificaram, posteriormente – e que demandavam da mesma iniciativa ao governo - o envio de *serviçais* cabo-verdianos para as plantações do sul passou a ser feito ao abrigo das mesmas leis que regulava a «emigração forçada» e «trabalho forçado» africanos. Esta legislação era a mesma por que, compulsivamente, eram enviados angolanos e guineenses - estes, entretanto, epitetados por “indígenas” – para S. Tomé e Príncipe. Note-se que, apesar de uns e outros estarem sujeitos a mesma legislação, as razões por que, aparentemente, os “indígenas” angolanos e guineenses eram enviados para o sul não eram as mesmas que determinavam o envio de cabo-verdianos.

Em teoria, os cabo-verdianos iam para o sul por causa da fome que grassava a sua terra, enquanto os citados “indígenas” iam para cumprir com a obrigação moral de se “civilizaram” pelo trabalho. Nada mais contraditório. Na verdade, uns e outros assinavam o *contrato*, na mesma instituição – que para aquele fim foi criada em todas as colónias – e, chegando às roças de S. Tomé e Príncipe, todos eram tratados da mesma forma pelos roceiros; prestavam o mesmo tipo de trabalho; estavam sujeitos aos mesmos castigos corporais, etc.. Ou seja, a condição “especial” de que o cabo-verdiano, supostamente, gozava a nível do Ultramar e à laia de ser socorrido da fome, acabava exatamente no momento em que assinava um *contrato* para o sul.

⁷⁶⁵ *Idem*, pp. 173-177.

É preciso dizer que, com o *contrato*, o Estado – entidade tutelar e responsável por todo o processo de engajamento, embarque e desembarque dos “indígenas” ou *serviçais* nos destinos de emigração - pretendia, ou tinha, duas intenções políticas claras: a melhoria da situação social cabo-verdiano “faminto” – medida que ficou plasmada na retórica humanitarista, que envolveu a «emigração forçada» para o sul, em 1863-64, que já se viu - e o desenvolvimento económico da metrópole a partir da exploração colonial, com menos custos possíveis. Relativamente a esta última, o aproveitamento da mão-de-obra barata das colónias, inclusive de “braços” dos famintos, em Cabo Verde, não deixa menor dúvida.

Repara-se, ainda nesta ordem de ideias, que pelas *Portarias Régias*, atrás referidas, exigia-se que os «braços de trabalho» engajados estivessem nas «condições favoráveis que os proprietários [pretendiam] utilizar». Essa exigência leva-nos, igualmente, a dissociar o processo de *contratação* de colonizados cabo-verdianos para as roças de S. Tomé, em 1863/64, da retórica humanitarista que o mesmo vem envolto e questionar outros possíveis alinhamentos naquela exigência/determinação do governo colonial.

Desde o seu início que, dadas as circunstâncias em que se processava, a «emigração compulsiva» dos cabo-verdianos para o sul, onde eram submetidos ao «trabalho forçado» e de onde, os que regressavam, vinham – a todos os níveis - piores do que haviam partido, foi vista como um retrocesso no processo “civilizacional” dos mesmos. Eugénio Tavares (1912) foi perentório quando disse que «(...) a missão civilizadora não era para civilizar, mas sim servilizar”.

A questão que, agora, impõe-se colocar é a seguinte: como se explica que um Estado que tinha a «missão civilizadora» como um dos principais pilares da política colonial, agisse como detonador da mesma sempre que engajava no sistema de «trabalho forçado» colonizados que, supostamente, estariam num “estádio de civilização mais avançado”, que os demais, concorrendo as misturas e convivências no sul para, ao invés de tais colonizados avançarem, regredirem no processo civilizacional? A resposta é simples. Sabendo que tanto a «missão civilizadora», como «a obrigação moral do trabalho» eram orientações ideológicas e determinações políticas que tinham em vista o engajamento e a garantia da mão de-obra aos investimentos capitalistas, a criação do “indígena” e do «assimilado», outro objetivo não tinham se não, respetivamente, sustentar a existência da «missão civilizadora» e coroá-lo para garantir a sua continuidade.

O facto de por trás da chancela de “ajuda”, “socorro”, “assistência”, “emigração humanitária” - ou como se queira designar a ação do governo sobre as crises de fome - exigisse, em contrapartida, «braços de trabalhos» e, entretanto, se tomasse providências legais rígidas e controladas para a sua saída forçada com destino ao sul, transformou a assistência aos mais atingidos pelas fomes num ato excessivamente burocrático, cujos resultados eram tão drásticos quanto a própria fome. E, ao se desviar o foco de um assunto de suma importância como era a «emigração forçada», e centrar-se na ideia de “socorro” / “ajuda” ter-se-á metamorfoseado as vítimas da fome em Cabo Verde em desterrados. Pois, tanto para os cabo-verdianos que morriam na travessia do oceano rumo às ilhas equatoriais, como para os que pereciam nas roças, depois de uma vida inteira de miséria, o caminho para sul era uma via de um só sentido.

O cabo-verdiano, por iniciativa e vontade próprias, se fez emigrante pelas mesmas razões, ou situações estruturais acima expostas, desde o século XVIII, quando embarcou, clandestinamente, na aventura da pesca da baleia, a bordo de navios americanos. Ou seja, escolhendo o norte ao invés do sul. Daí, pergunta-se: se é facto que o cabo-verdiano é um indivíduo propenso à emigração, por que razões as autoridades usariam de meios persuasivos, se não fosse para *forçá-lo* a emigrar para um destino que, voluntariamente, não escolheria?

Ora, as razões por que, alegadamente, se *forçava* o cabo-verdiano a emigrar/trabalhar no sul, quais sejam: as crises de fome, que ciclicamente assolavam Cabo Verde, associadas, ao abandono colonial; a falta de recursos e de terras; a inexistência de trabalho, eram as mesmas que o incitavam, voluntariamente, a emigrar para o norte. Por conseguinte, a situação vivida pelos *serviçais* cabo-verdianos – considerados, ou melhor, tratados como “indígenas” em São Tomé e Príncipe - não se dissociava da situação vivida pelos “indígenas” angolanos, guineenses ou moçambicanos, pelo simples facto de estarem todos sujeitos a uma medida política e legislação global - o «trabalho forçado africano» - ou a *compulsão* – desde o código de 1899.

Apesar de se tomar a data de 1863-64, como a génese da «emigração forçada» no arquipélago, segundo António Carreira (1983a), uma experiência registada no século XVIII demonstram que a *compulsão* de cabo-verdianos ao trabalho na África continental antecede, em cerca de um século, o seu envio de serviçais cabo-verdianos para S. Tomé e Príncipe. Com efeito, em 1765, foram transferidos do arquipélago para «(...) Bissau umas centenas de indivíduos [homens livres, certamente], utilizando-os nas obras de construção da fortaleza de

S. José »⁷⁶⁶. Pelo que, em 1863-64, certamente que os cabo-verdianos ainda se recordavam da notícia de:

«(...) grande número de pessoas que [haviam] falecido à pura necessidade por causa da ruim distribuição dos mantimentos o que [causava] tal horror nas ilhas de Cabo Verde que os homens que se [procuravam] nelas para ir trabalhar na dita obra [fortaleza de S. José na Guiné] antes querem morrer nelas, precipitando das rochas ao mar, do que irem padecer nessa terra fomes e misérias a que os obrigam (...)»⁷⁶⁷.

Note-se que o envio *compulsório* de cabo-verdianos para Bissau em 1765 não estava relacionado com crise de fome alguma, mas com a escassez de mão-de-obra, que a *Companhia de Grão-Pará e Maranhão* – que governou Cabo Verde e Guiné durante 25 anos, precisava suprir naquela feitoria. Lembra-se que Guiné era, naquela altura, um território ainda por submeter. Por isso, não era fácil fazer o engajamento de mão-de-obra *nativa*. Pelo contrário, em Cabo Verde as condições de engajamento eram relativamente fáceis⁷⁶⁸. Dessa primeira experiência de «emigração forçada» ficaram registados oito anos de envio consecutivo de levas de cabo-verdianos oriundos, essencialmente, da ilha de Santiago, para Bissau para substituir os que exauridos pela dureza dos trabalhos e do clima doentio da região se tinham sucumbido ali mesmo.

Do exposto, fica evidente que, a causa principal que explica a «emigração forçada» e o «trabalho forçado», no Cabo Verde colónia, a partir de 1863-64, não foi a fome, mas a existência de uma grande massa de mão-de-obra, que desde o século XIX era excedentária. Essa mão-de-obra excedentária, entretanto, se convertia em bocas famintas e mãos havidas de trabalho, nos períodos de seca, quando a fome intensificava no arquipélago. Assim, quando fustigada e afetada psicológica e fisicamente pela fome, que, entretanto, se associava a uma série de outros fatores⁷⁶⁹, tornava-se presa fácil aos esquemas de engajamento de «braços de trabalho», indispensáveis para a manutenção do sistema de produção capitalista.

⁷⁶⁶ CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 148.

⁷⁶⁷ Cf. CARREIRA, António, 1983a, *op. Cit.*, p. 148, referia à Companhia Geral de Grão Pará e Maranhão e à Construção da Fortaleza de S. José em Bissau, cuja construção diz o autor ter começado em 1765 e teve o seu término em 1773. A construção tinha em «vista a travar as investidas dos estrangeiros, proteger a feitoria e o seu comércio, impedindo o roubo, sobretudo, por parte dos ingleses e franceses, de escravos ali depositados para a exportação, e, ao mesmo tempo, evitar assaltos frequentes dos grupos nativos».

⁷⁶⁸ No arquipélago não se colocava o problema da submissão da população ao regime colonial; havia, em virtude das diversas formas de alforria, falta de terras para trabalhar, sucessivos maus anos agrícolas, um alta taxa de desemprego a tempo inteiro, o que redundava em excedente de mão-de-obra; a emigração voluntária para os EUA era de carácter pessoal/individual e dispendiosa. Pode-se dizer que o Estado colonial tinha em Cabo Verde fortes mecanismos de persuasão ao engajamento de serviçais, a começar pela legislação relativa à *vadiagem* e o transporte barato em massa.

⁷⁶⁹ Com efeito, um conjunto de fatores, de ordem estrutural, tendiam a agravar as situações decorrentes das crises de fome, como: à má repartição das terras; o secular abandono colonial; o desinteresse para a

6.4.2 O trabalho forçado na *província* de Cabo Verde

A par do «trabalho coato» decorrente da «emigração forçada» para o sul, como nas outras colónias africanas, houve no próprio território cabo-verdiano práticas de «trabalho forçado». Para começar, dizemos «práticas de trabalho forçado», porque dada a inexistência de grandes explorações capitalistas, na *província*, esse tipo de trabalho não terá tido a visibilidade que, por exemplo, teve o mesmo nas roças de S. Tomé e Príncipe, tendo passado nas ilhas, quiçá, por «trabalho voluntário». Mas, também porque não terá existido da mesma forma e com a mesma intensidade e volume em todas as ilhas. Como não terá, igualmente, sido sistemático ao longo do período que vai de 1875 a 1973, mas vigorado em certos períodos, considerados, críticos para a administração local.

Como nas demais colónias portuguesas de África, também em Cabo Verde havia as obras, que se designavam de «utilidade pública». Nesta *colónia-província*, porém, elas não alcançavam o volume de trabalhos das obras realizadas nas colónias continentais. Estamos a pensar, por exemplo, na construção de barragens, abertura de caminhos-de-ferro e outras construções e infraestruturas de grande porte executadas em Angola ou em Moçambique.

De salientar que, a nível de todas as colónias portuguesas de África, esse tipo de trabalho foi sempre considerado «trabalho forçado». Efetivamente. Embora, o «trabalho obrigatório» ou «forçado» que teve maior visibilidade tenha sido o executado em propriedades privadas – nas roças, por exemplo - o seu funcionamento dependia de um conjunto de infraestruturas materiais e imateriais implantadas, nomeadamente: vias de comunicação, redes hospitalares, sistema judicial, aparelho repressivo, na verdade, bens e serviços de capital misto, designado pelos fiscalistas de “externidades”. De acordo com Maciel dos Santos, «o serviço público que garantia mais “externidades” à reprodução das relações capitalistas foi sem dúvida a administração da violência extra-económica sobre as populações. A transformação destas em fontes de sobre trabalho exigia uma pressão social apenas ao alcance de um aparelho repressivo estatal ou paraestatal»⁷⁷⁰.

exploração das potencialidades económicas das ilhas, a partir do século XVII; a inexistência de estruturas sociais de reconversão do ex-escravizado em cidadãos integrados na sociedade, por exemplo, escolas de artes e ofícios; o contínuo poder discricionário e à exploração imposta pelos proprietários, que geravam a relutância, ou a negação sistemática do cabo-verdiano “livre” em se sujeitar à exploração e aos maus tratos infligidos por aqueles, preferindo muitos a “vadiagem”. Pensa-se que, mais que a fome gerada pelas crises cíclicas de seca, esses fatores eram os principais responsáveis pela existência pela massa excedentária de mão-de-obra.

⁷⁷⁰ SANTOS Maciel, 2007, *op. Cit.*, p. 193.

Em Cabo Verde as obras de «utilidade pública» resumiam-se, na maioria das vezes, na abertura e reparação de estradas e caminhos vicinais, geralmente, quando uma crise se instalava nas ilhas. Serviam, por conseguinte, para ajudar a socorrer as populações atingidas pela fome, oferecendo-lhes um salário de indigência, a troco de um *contrato* de trabalho – era aceitar o contrato ou perecer.

Outra questão que convém ter presente na perceção e abordagem da problemática do trabalho obrigatório no território cabo-verdiano, e que era igualmente colocado ao nível do Ultramar, tem que ver com o pagamento de impostos. Neste capítulo já se referiu que, quem não fosse bom contribuinte, isto é, não tivesse, ou ficasse temporariamente impossibilitado de obter meios suficientes para pagar os suas taxas incorria e se sujeitava à contribuição da prestação de «trabalho obrigatório». Esta situação acontecia, sobretudo, com os pequenos proprietários que dependiam das boas colheitas para arrecadar recursos suficientes que lhes garantissem não só a sua sobrevivência, como excedentes para pagar a renda das terras que trabalhavam – eram, essencialmente, rendeiros, parceiros ou meeiros- e os impostos advenientes. Mas também com os acusados pelo crime de *vadiagem*.

Na ilha de Santiago, onde existia um número considerável de propriedades emparceladas, dadas a trabalhar mediante um *contrato* – de tipo verbal e sem quaisquer garantias – e onde se fixava uma renda que era, arbitrariamente, imposta pelo proprietário, considera-se também «trabalho obrigatório ou forçado», esse a que estavam sujeitos os rendeiros.

Já foi aqui dito aqui que, *grosso modo*, não havia terras disponíveis para a grande percentagem de população camponesa que delas dependiam para se sobreviver. Nas ilhas agrícolas como: S. Antão, S. Nicolau e Brava, onde sempre vigorou o regime de pequena propriedade, a população camponesa, sem terra própria, ia tendo acesso, pelo regime de parceria, a pequenos tratos de terreno, onde a produção era proporcionalmente dividida entre o parceiro e o proprietário. Mas em ilhas como Santiago, onde a maioria da população do interior não pôde ter acesso às terras, que continuaram concentradas nas mãos de uma meia dúzia de morgados, grande parte dos sem-terra viu-se perante a imposição de um *contrato* de arrendamento e sujeita aos caprichos e arbitrariedades dos proprietários.

Consideramos o trabalho desenvolvido por aquela parte da população cabo-verdiana do tipo «obrigatório» ou «forçado», porque a razão da sujeição a que se viu “coagida” deriva da mesma que levava outros cabo-verdianos a se *contratarem* para as roças de S. Tomé e

Príncipe. Em ambos casos, o que se impunha era a sua sobrevivência e o que imperava era o *contrato*.

De modo que, talvez, se pode afirmar que grande parte da população camponesa, com destaque para os *sem-terra*, estava de modo geral sujeita ao «trabalho obrigatório» ou «forçado». Na verdade, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor impunha-se a todos: ou a intimação para «dar o nome para o sul»; ou a obrigação de um contrato e a submissão às arbitrariedades de privados - proprietários – e do próprio Estado; ou, ainda, a *vadiagem* e se sujeitar à pena de «trabalho correcional».

Recorda-se que os morgadios desapareceram de “jure” em 1864, mas a figura do morgado, com todo o seu poder socioeconómico e político, continuou a existir, de facto⁷⁷¹. Desde privilégios sociais que continuava a usufruir, passando pelo número de reдеiros e parceiros que trazia subordinados a si; pelas “fortunas” que arrecadava das rendas derivadas dos vários emparcelamentos; pelo desempenho paralelo de cargos administrativos, que lhe dava, a nível local, amplo poder que continuava a usar ao seu bel-prazer. Na verdade, o morgado sobreviveu durante o século XX, praticamente sem nenhuma mudança profunda, e com ele o poder do forte sobre o fraco, o domínio do *contrato* e do «trabalho obrigatório»⁷⁷².

O morgado continuava sendo aquela figura ligada a ideologia escravista, desde logo denunciada nos seus comportamentos, atitudes e relação de poder que estabelecia com os subordinados, porém, agora, sob a sombra do *contrato* que assinava com os reдеiros. O administrador do Conselho de Santa Catarina, a 12 de março de 1961 afirmava que, «(...) como se vê, o pobre do reдеiro não paga só a renda. As ‘alcavalas’ é que lhe doem mais, pois muitos chegam a vender os seus porcos e galinhas, para poderem satisfazer as rendas. Isso posso afirmar ser verdadeiro por, no Conselho do Tarrafal, onde servi como aspirante, ter verificado»⁷⁷³.

Em virtude do emparcelamento das propriedades não se dava uso a grandes quantidades de mão-de-obra, que pudesse concentrar numa mesma propriedade. Antes, a prática era o uso de uma reduzida quantidade de «braços de trabalho», do tipo familiar e dispersos pelas diversas parcelas de terras. Dadas estas especificidades, não obstante muitas

⁷⁷¹ A legislação fundiária não entraria em vigor no interior de Santiago. Não houve, com o fim dos morgadios, uma nova divisão das terras. Estas, em termos teóricos, permaneceram intactas até a Independência Nacional, isto é, nas mãos de um reduzido número de famílias.

⁷⁷² Sobre esta temática veja-se: CORREIA e SILVA, António Leão, 1995, *op. Cit.*

⁷⁷³ Parecer do administrador do Conselho de Santa Catarina de Santiago, datado de 12 de março de 1961. *Apud* CORREIA e SILVA, António Leão, 1995, *op. Cit.*, p.99.

das características de tipo «trabalho forçado», o labor desenvolvido pelos *rendeiros* e parceiros de Santiago, não teve a visibilidade que o mesmo teve em S. Tomé e Príncipe, porque diferentemente das ilhas equatoriais, a mão-de-obra empregue não era massificante; o trabalho não era sistemático, visto que dependia muito do regime das chuvas; e a intensidade e volume não era igual em todas as ilhas. Por conseguinte não terá sido reconhecido e denunciado, a nível internacional, como «trabalho forçado», mas pela legislação e forma de atuar dos patrões/senhores/ proprietários não eram dissemelhantes.

Uma ressalva que, talvez, expressa uma diferença entre o trabalho desenvolvido pelos *rendeiros* e o cumprido pelos *serviçais* é o facto de o trabalho dos *rendeiros* ser executado na própria *província*, o que terá contribuído para passasse por trabalho “livre”/“trabalho voluntário”, mormente pela cláusula da legislação trabalhista, que considerava que quando o “indígena” se oferecia voluntariamente para o trabalho, mesmo que fosse para o interesse de privados, deixava de ser «forçado» e passava a ser «voluntário».

Ora, até o desencadear das revoltas sociais dos camponeses na ilha de Santiago - ao longo do século XIX e princípios do século XX - as relações sociais estabelecidas entre os *rendeiros* e os proprietários terão passado “desapercebidas” pelas autoridades coloniais locais, assim como não viriam a se constituir, no decurso do século XX – a não ser pelos nacionalistas cabo-verdianos, já no período da luta política para a independência nacional -, objeto de reflexão política internacional, como foram divulgadas as relações conflituosas estabelecidas entre *serviçais* e *roceiros* em S. Tomé e Príncipe. Conhecimento/divulgação era tudo uma questão de escala.

Mas, como já se teve oportunidade de explicar neste capítulo, não era a comparência voluntária ou a resposta imediata à intimação com vista a aceitar a «oferta de trabalho» - entende-se, assinar o *contrato* -, que fazia, ou não, do trabalho colonial «obrigatório» ou «forçado». O trabalho africano foi instituído «obrigatório», desde que o Estado criou o «dever moral do trabalho» e estabeleceu os mecanismos legais para fiscalizar quem tinha ou não cumprido com aquela obrigação.

No *Dicionário de Língua Portuguesa Contemporânea* (2001), o termo *contrato* surge definido como um «pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi

entre elas combinadas sob determinadas condições»⁷⁷⁴. Enquanto no *Dicionário de Ciências Sociais* define-se o *contrato* como sendo um:

«(...) acordo reconhecido juridicamente e sancionado por uma autoridade legítima entre várias pessoas físicas ou morais. Com este ato, elas reconhecem estar vinculadas a certas obrigações; comprometem-se a agir em conformidade com os termos do que foi aceite de comum acordo; tornam-se responsáveis pelo seu não cumprimento. O compromisso é sancionado num texto escrito denominado contrato, que certifica e autentica o compromisso»⁷⁷⁵.

Ou seja, a celebração de um *contrato* - no caso em estudo, um contrato de trabalho - pressupõe-se que dentro dos limites estabelecidos conforme a legislação do trabalho e o regime de leis sociais, que ambas as partes que tenham assinado o contrato, tenham a faculdade de fixar livremente o seu conteúdo e que a vontade em assinar o mesmo, para que seja válido, tenha sido livre e esclarecida. Ora, como raras vezes se verificava o cumprimento desses importantes preceitos, porque além de os *contratos* não serem “assinados” em condições normais, mas em situação de grande hesitação, porque na ausência de alternativa outra, os *contratados* não tinham como aceder e exigir a outra parte a negociação dos termos do mesmo – isto é, quando fossem escritos, porque na maioria das vezes os contratos eram verbais, e enquanto tal era «um simples acordo assente na boa-fé recíproca dos contratantes»⁷⁷⁶ - tão pouco “assinavam” o *contrato* de livre e espontânea vontade, dada a sua imposição pelo Estado como medida “civilizadora”. Logo, quer o *rendeiro* tomasse a iniciativa de procurar o trabalho, quer esperasse que fosse intimado ao trabalho, o mais certo era que terminasse com um «contrato forçado».

Portanto, considera-se «forçado» o trabalho executado pelos *rendeiros*, em analogia ao trabalho imposto aos *serviçais*, pelas seguintes razões: nem o *serviçal* nem o *rendeiro* eram detentores de outro meio de produção, que não fosse a sua própria força de trabalho. O *serviçal* estava sujeito aos mandos dos roceiros tal como o *rendeiro* se sujeitava aos desmandos dos proprietários de terra. Em ambas as situações, as relações de trabalho eram mediadas por um *contrato* de prestação de «trabalho obrigatório»: o *serviçal* cumpria rigorosamente um acertado número de horas de trabalho por dia – geralmente, das 05h30 da manhã às 06h00 da tarde - e o *rendeiro* mediante o pagamento obrigatório de uma *renda*, em espécime ou em géneros, que lhe podia custar 30 sobre 30 dias de trabalho, por ano.

⁷⁷⁴ CASTELEIRO, João Malaca (org.). *Dicionário de Língua Portuguesa Contemporânea*. Academia das Ciências de Lisboa. Lisboa: Editora Verbo, 2001.

⁷⁷⁵ BIROU, Alain. *Dicionário de Ciências Sociais*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1988, p. 65.

⁷⁷⁶ *Idem, ibidem*.

Em ambas as situações a quebra do *contrato* resultava em penas: o *serviçal* era condenado à pena de «trabalho correcional» por escusa do *contrato* ou evasão da propriedade e o *rendeiro* via confiscadas e tomadas de volta as terras trabalhadas, sem que se levasse em conta todo o trabalho, nelas, desenvolvido. Tanto o *serviçal* como o *rendeiro* não conseguia do seu trabalho obter lucros, que os possibilitasse quebrar o ciclo vicioso, que sucessivos *contratos* de prestação de trabalho geravam. Seja quando o *serviçal* era *recontratado* de modo arbitrário e enquadrado no esquema de retenção da mão-de-obra “indígena” nas roças, ou quando *recontratava*, por iniciativa própria – o que era raro -, porque o magro salário que auferia não lhe permitia recomeçar, fora das roças, uma vida nova e diferente, depois de anos de trabalho duro – que pouquíssimos suportavam e levava muitos à morte antes do fim primeiro contrato – ou porque regressando a terra poderia incorrer-se no crime de *vadiagem*.

Seja, no caso dos *rendeiros*, pelo pagamento obrigatório das rendas, mesmo nos anos de más ou nulas produções – o que acontecia muitas vezes, em virtude das estiagens prolongadas, de que as ilhas são vítimas seculares – o que, geralmente, levava muitos deles a vender os animais de criação e aos bens próprios para cobrir as rendas. Pela cobrança coerciva das rendas acumuladas/vencidas nos anos de “más azáguas” – acrescidas de juros de mora e do pagamento dos impostos dos proprietários às finanças públicas que, em consequência, também não eram pagos atempadamente, ou pela assunção de dívidas herdadas de anteriores gestões, geralmente feitas por familiares. Relembra-se que, quem não fosse bom contribuinte, incorria-se na prestação de «trabalho obrigatório».

Além dessas situações todas, os proprietários cuidavam de criar outras, que traziam os *rendeiros* em permanente dependência: aumentavam as rendas arbitrariamente, ditavam o preço de compra dos produtos e baixavam o seu valor em anos de boas colheitas; obrigavam os *rendeiros* a trabalhar gratuitamente para eles durante seis dias úteis, por cada colheita; engendravam situações que lhes permitia, junto das autoridades, acusar os *rendeiros* de fraudes que, às vezes, resultavam em prisão. Na verdade, os proprietários lutavam para manter os *rendeiros* na condição de devedores ou de incumpridores das obrigações fiscais, impossibilitando-os de virem a obter a posse efetiva das terras que trabalhavam⁷⁷⁷.

O *rendeiro* distinguia-se do *serviçal* pela liberdade de circulação que, aparentemente, disfrutava. O *serviçal*, como se sabe, tinha hora marcada para sair e entrar na roça. Nas

⁷⁷⁷ Sobre esta questão vejam-se, entre outros, CARREIRA, António, 1984, *op. Cit.*; PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo, 2014, *op. Cit.*

derradeiras décadas do colonialismo obteve a liberdade para se ausentar das roças e até obter pequenas parcelas de terras, para trabalhar por conta própria, fora das roças.

O *rendeiro* podia circular livremente pela ilha ou pelas ilhas e até emigrar. Mas, andava preso na “liberdade” fictícia do fim da escravidão, uma vez que vivia coitado pela legislação trabalhista, pós-escravatura. A elite possidente e as autoridades locais continuavam a entender que o *rendeiro* provinha da tradição de *vadiagem*. Por isso, tal como os *serviçais*, eles continuavam a estar sujeitos a *contratos* desumanos e o seu trabalho, como o daqueles, equiparado ao trabalho escravo:

«(...) e para lhes dar a ideia de que o trabalho não avilla, pois há entre estas gentes a pernicioso preocupação de que o trabalho he só para os Escravos; eu lha desmentia praticamente, pois, que com seus olhos me vião no meio d’elles a apanhar com minhas próprias maons até o Cascálho miúdo, que lançava-mos para fóra do caminho, afim de alimpar a Estráda»⁷⁷⁸.

Portanto, pensa-se que, mais eram as semelhanças do que as diferenças existentes entre os *serviçais* e os *rendeiros*. Ambos viviam presos ao *contrato* – verbal ou escrito - que, como vimos, nada mais era do que «uma forma mal disfarçada do trabalho forçado»⁷⁷⁹. De resto, para o caso dos *serviçais*, o *contrato* era um documento que, «teoricamente os deixaria regressar livremente às suas terras quando assim entendessem»⁷⁸⁰, mas que na prática trazia-o preso à roça. Desde a quase impossibilidade de não voltar a se contratar à remota situação de não se contratar e cair na *vadiagem*. Já para os *rendeiros*, o *contrato* era uma forma de os trazer preso na ilusão de um dia poderem ser proprietários, efetivos, das terras que trabalhavam.

Pode-se, ainda, considerar como «trabalho forçado» o desenvolvido nas salinas da ilha do Sal e o levado a cabo pelos carregadores no Porto Grande, que gravitam em torno de questões económicas e sociais equiparadas às analisadas com relação aos *rendeiros*, pelo que seria talvez para repetir as mesmas relações de trabalho, na sua interseção com os princípios políticos e ideológicos da legislação trabalhista, vigentes no período.

Para concluir este ponto pensa-se que seja pertinente trazer a colação, ainda que em breves linhas, o quesito «trabalho forçado», que sobrevinha de questões políticas - em regra, associadas ao regime ditatorial instaurado, em Portugal, pelo golpe militar de 28 de maio de 1928 – e relacionadas, por exemplo, com protestos contra o regime, com a contestação

⁷⁷⁸ AHU, Cabo Verde, cx. 60, doc. 39, de 28 de outubro de 1912.

⁷⁷⁹ ALFREDO, Margarido, 1980, *op. Cit.*, pp. pp. 403-466.

⁷⁸⁰ SEIBERT, Gerhard, 2001, *op. Cit.*, p. 53.

pública desfavorável ao governo ou, pela simples exteriorização de ideias opostas, que resultavam quase sempre em prisão ou degredo, geralmente, para fora do país – Portugal ou colónias.

Com efeito, pelo *Decreto-lei n.º 26 539, de 23 de abril de 1936*, foi instituída a Colónia Penal de Tarrafal, na ilha de Santiago, destinada a receber os “criminosos políticos”, ou seja, os inimigos do regime fascista de Salazar⁷⁸¹. A par dos presos oriundos da metrópole, e dos que vinham de outras colónias africanas – Guiné, Angola, Moçambique - houve, sobretudo, no decurso de todo o processo político e armado da Luta de Libertação Nacional de Cabo Verde, cabo-verdianos também encarcerados em Tarrafal e, por conseguinte, sujeitos a diversidade de trabalhos que faziam parte da rotina diária dos presos e descritos por vários autores como sendo «trabalho obrigatório» ou «forçado»⁷⁸².

Independentemente das razões que conduziram os cabo-verdianos, ou os outros colonizados africanos, à Colónia Penal do Tarrafal, o «trabalho forçado» desenvolvido naquele espaço prisional era sinónimo de «trabalho duro». Trabalho «excessivamente pesado». «Trabalho obrigatório», que visava benfeitorias para a instituição. Os trabalhos eram executados por todos os presos e em condições análogas às das roças: sujeição aos rigores climáticos; exposição às doenças; má alimentação; deficiente assistência médica e medicamentosa; excessivas horas de trabalho; castigos corporais; entre outras situações e sujeições a condições desumanas.

No entanto, no contexto político e prisional da época, aquele tipo de trabalho não se designava de «trabalho forçado», mas sim de «pena correcional». Esse tipo de pena não era a principal a ser cumprida, mas tratava-se de uma espécie de complemento penal que se acrescia à condenação ao cárcere, por questões políticas e sociais. «Aqui tudo trabalha!». «E quem não trabalha já sabe (...)»⁷⁸³. O objetivo último da forma de «trabalho forçado» não era o capital, ou seja, o lucro resultante da exploração capitalista como nas roças. O «trabalho

⁷⁸¹ A Colónia Penal do Tarrafal foi, no entanto, encerrada a 26 de janeiro de 1954. Foi reaberta nos anos de 1960, desta feita para encarcerar os nacionalistas africanos que lutavam contra o regime colonial. Em 1974 foi fechada definitivamente. O espaço, hoje, alberga, o Museu da Resistência. Antes da criação da Colónia Penal de Tarrafal houve uma experiência de abertura desse tipo de prisão, nomeadamente na ilha de S. Nicolau, para onde foram deportados os detidos políticos, na sequência da revolta de Madeira, em 1931. Mas pouco tempo depois, os presos foram distribuídos pelas ilhas e a opção definitiva por uma instituição daquela natureza em Cabo Verde recaiu definitivamente em Tarrafal, no ano de 1936.

⁷⁸² Sobre esta questão vejam-se: BARROS, Victor Baptista Andrade, 2009a, *op. Cit.*; BRITO Nélida Maria Freire, 2006, *op. Cit.*; BARRETO, José (*et al*). Dicionário de História de Portugal. Vol. 9, Porto: Figueirinhas, 2000, p. 487.

⁷⁸³ AAVV. *Tarrafal – Testemunhos*. 2.ª Edição, Lisboa: Editorial Caminho, 1978, p. 180-81. *Apud*, Nélida Brito, 2006, *op. Cit.*, p.108.

forçado» desempenhado na sequência de uma deportação associada ao cárcere visava um, e um só, objetivo: o extermínio dos condenados pela morte lenta. «Aqui não há doentes nem fracos! Vamos a trabalhar! Se estão aqui é para morrer»⁷⁸⁴.

Diferentemente dos condenados ao «trabalho obrigatório» ou «trabalho forçado» nas roças, na Colónia Penal do Tarrafal os condenados não faziam parte da massa populacional africana de cuja força braçal dependia o progresso das explorações capitalistas, colonialistas do sul. Os condenados ao «trabalho forçado», em Tarrafal, eram, além de indivíduos de diferentes quadrantes da classe média portuguesa, elementos da elite colonizada de todas as colónias portuguesas de África. Ou seja, africanos, também eles oriundos, na sua maioria, da classe média africana, geralmente pessoas formadas ou em formação. Pelo que, poder-se-á afirmar se tratar de *assimilados*, quer em termos culturais, quer em termos legais, porque enquadravam o pequeno grupo de cidadãos portugueses do Ultramar.

Nesse caso, o «trabalho forçado» imposto ao colonizado africano na Colónia Penal de Tarrafal não era um «dever moral», no sentido de ser «civilizador», como se impunha ao “indígena” – ao *serviçal* – nas roças ou nas salinas. Era uma punição – uma correção – por uso “inconveniente” das ferramentas civilizacionais adquiridas pelo processo de assimilação cultural e legal. Isto é, uma pena severa aplicada aos que se ousaram opor às ideias políticas colonialistas dominantes⁷⁸⁵.

Assim sendo, e embora tem-se a consciência de que este estudo deixa a descoberto várias outras formas de «trabalho forçado», porquanto não investiga, entre outras, aquelas de foro doméstico, isto é, as do domínio privado – matéria para outros investimentos – pode-se, eventualmente, afirmar que, em proporção, intensidade, durabilidade e continuidade diferentes, e diferenciada, direta ou indiretamente, o «trabalho forçado» terá afetado todas as camadas sociais, em todas as colónias portuguesas de África. Isto poderá ser tão certo, quanto,

⁷⁸⁴ *Idem, ibidem.*

⁷⁸⁵ De acordo com Nélida Brito, 2006, *op. Cit.*, pp, 105-113, nos primeiros tempos da existência da Colónia Penal do Tarrafal os «regulamentos e a disciplina não eram tão rígidos» e os trabalhos não «excessivamente pesados». A rigidez no tratamento era regulada pela conjuntura internacional, que fazia endurecer ou embrandecer a repressão a que estavam sujeitos os presos. Mas, no período agudo, o trabalho [começava] às 06:15 da manhã, e [terminavam] pelo Solposto, [havendo], apenas um pequeno intervalo para o almoço. O «trabalho forçado» consistia na construção de estradas, dependências e murros; nivelamento; limpeza e campinagem de grandes extensões de terrenos, no campo – depois de limparem grandes extensões de terrenos ficavam durante muitos dias com dores nos rins; desentulho da vala circundante do campo, após as chuvas, e carroto desse entulho, em latas, para bem longe do campo; extração de pedras na pedreira que ficava a quinhentos metros do campo – as pedras eram arrancadas à força de marretas, guilhos e alavancas, para depois serem transportadas pelos ombros até as obras de alvenarias que os presos construíam; e ainda, havia o trabalho na horta, que de tão exigente começava às quatro de manhã e terminava às quatro horas da tarde, perfazendo assim um total de doze horas sem comer nem beber.

quer por motivos económicos locais e/ou por razões profundas que demandava o desenvolvimento do capitalismo colonial, quer por razões políticas e/ou sociais ligadas a uma firma e propositada oposição à política colonial, os colonizados, de modo geral – ou seja, não se distinção de classe ou estatuto social - podiam, em circunstâncias diversas e adversas, incorrerem-se ao «trabalho forçado», em “liberdade”, caso dos rendeiros; “semi-escravizados”, caso dos *serviçais*; ou encarcerados, caso dos presos políticos.

6.4.3 “Colono”, *serviçal*, trabalhador emigrante ou “indígena”?

Nas portarias, nos regulamentos, nos circulares ou noutros documentos oficiais que estatuíram o «trabalho obrigatório» ou «trabalho forçado», nas colónias portuguesas de África, usou-se sempre diferentes terminologias para se referir ou definir o «trabalhador coagido». A mais comum das denominações era *serviçal*. Mas, os engajados ao trabalho coato eram, ainda, designados de “colonos”; *emigrante livre*; *trabalhador emigrante* ou simplesmente *emigrante* e, outras vezes eram tratado por “indígena”.

Falando do trabalhador «coagido» ou «forçado» ao trabalho, dentro do espaço arquipelágico, pode-se afirmar que, na sua terra, nunca o cabo-verdiano teve o estatuto de “colono”, embora ele tenha sido, a partir do século XVI, um dos principais elementos povoador das ilhas da região barlavento do arquipélago, cujo processo de povoamento ficou concluído nas primeiras décadas de 1800. Ainda assim, nesse contexto, a sua condição social não era equiparada a do colono “branco”.

Com o fim da escravatura e a instituição do “trabalho livre”, tanto o ex-escravizado, como o cabo-verdiano livre - “sem eira, nem beira” - foram transformados em “braços de trabalho”, ou seja, em *serviçais* úteis aos novos empreendimentos políticos e económicos coloniais e, portanto, sujeitos ao trabalho compelido ou «trabalho forçado», pelo *Regulamento do Trabalho dos Indígenas de 1899*. Já em finais de século XIX, pelo art. 7.º desse *Regulamento*, esclarece-se que os designados por *colonos* estavam isentos do «trabalho compulsivo» e não podiam ser «requisicionados pelas autoridades para serviços de machileiros, barqueiros, carregadores ou escuteiros»⁷⁸⁶.

Apesar de no art. 5.º do *Regulamento de 1899* se prever o sistema de colonato, que deveria ser instituído nas colónias onde havia terras que se pudesse distribuir aos *indígenas*, com o objetivo de lhes «facilitar o cumprimento da obrigação de trabalho pelo modo indicado

⁷⁸⁶ *Regulamento do Trabalho Indígena de 1899, op. Cit.*, art. 7.º, p. 648.

no n.º 2, do art. 2.º» - tendo, para tal, o Estado autorizado que, «em todas as províncias ultramarinas onde ha terrenos publicos devolutos, incultos e sem applicação especial, os indigenas occupam e usufruam, nas condições preestabelecidas pelo presente diploma, parcelas d'esses terrenos, cultivando-as e estabelecendo n'ellas residência»⁷⁸⁷, em Cabo Verde esse art. não teve impacto. Porquê? Porque, nesta colónia já não havia terras arroteáveis devolutas disponíveis para se formar colonatos. As poucas terras aráveis haviam sido repartidas e ocupadas desde os primórdios da colonização das ilhas e continuavam concentradas nas mãos da pequena minoria possidente.

Fora do arquipélago, e no quadro colonial, quando se refere ao trabalhador cabo-verdiano fala-se, essencialmente, do engajado, do «coagido» ou «forçado» ao trabalho para as roças de S. Tomé e Príncipe. Neste caso refere-se, concretamente, ao *serviçal* que ia para S. Tomé e Príncipe trabalhar por conta dos roceiros e não para ocupar terras devolutas, naquele arquipélago, que pudesse explorar por conta própria. Note-se que, apesar de já nas derradeiras décadas do colonialismo alguns serviçais começarem a ter acesso a pequenas parcelas de terras, fora das roças para explorarem, por conta própria, elas não tinham o estatuto nem as características físicas nem institucionais de um colonato.

Mas, por volta dos nos anos de 1940, quando intensificou-se a corrente emigratória de portugueses para África, com a possibilidade de famílias inteiras se deslocar e estabelecer residência nomeadamente em Angola, foi dada igualmente a várias famílias cabo-verdianas a oportunidade de também se alistarem – isto é, deram o seu nome - para ir para Angola. Nesta época, e nestas circunstâncias, as famílias cabo-verdianas que chegavam a Angola tinham o estatuto de colono, porque residam e trabalhavam em colonatos, que tinham o seu próprio regimento. Talvez a partir daí, e nessa caso específico, seja possível falar de o *colono* cabo-verdiano no sul.

Nos diferentes Códigos e Regulamentos do Trabalho Colonial é vulgar o uso do termo *serviçal* para, dentro da classe trabalhadora ultramarina sujeita ao «trabalho obrigatório» ou «trabalho forçado», se diferenciar a categoria de *trabalhadores* que eram *contratados* para prestar serviço dentro, ou fora, da sua *província* de residência. Assim, todos os indivíduos, sem exceção, que fossem obrigados a contratar os seus serviços para entidades públicas ou privadas eram, em termos legais e políticos, designados de *serviçal* ou *contratado*.

⁷⁸⁷ *Idem*, art. 5.º, p. 647.

Nas discussões das problemáticas do trabalho nas colónias portuguesas de África usou-se, correntemente, o termo “indígena” para distinguir as populações legalmente sujeitas a leis especiais, ou seja, às leis do indigenato, em contextos que definiam e regulavam o trabalho nas colónias – o designado «trabalho indígena». No art. 8.º do *Regulamento de 1899*, diz-se que:

«(...) os indivíduos que, perante a auctoridade pública, contratarem *indígenas* para serviço doméstico ou assalariado ficariam obrigados para com essa auctoridade, não só a cumprirem rigorosamente com todas as obrigações que pelo contrato acceitaram, mas também a desempenhar-se para com os serviços dos deveres moraes de uma tutela bem fazeja e a empregar os meios possíveis para lhes melhorar a educação, corrigindo-os moderadamente como se eles fossem menores»⁷⁸⁸.

Note-se, que chegando a S. Tomé e Príncipe, a “condição política e social” do cabo-verdiano, tido na sua terra como *assimilado*, mudava para *serviçal* – o mesmo é dizer para “indígena”. A condição de *serviçal* estava de tal modo conexas ao conceito político e jurídico de “indígena” que, em virtude dos inúmeros epítetos associados àquela categoria social e política atribuída às populações colonizadas em África, os *assimilados* são-tomenses, sentindo-se superiores aos demais colonizados que chegavam à sua terra na condição de «contratado», não se contratavam para o trabalho nas roças, como *serviçais* - «houve mesmo quem recusasse ser contratado, como os forros, o grupo maioritário da população são-tomense. Quando trabalhavam nas roças, era com emprego a prazo, “jamais como contratados”»⁷⁸⁹.

Com efeito, os forros santomenses negavam-se, categoricamente, a contratar a sua força de trabalho para os roceiros. Augusto Nascimento (2013) explica as causas profundas da sua recusa:

«Ao tempo, o racismo emergente gerava preconceitos e qualificações tendentes à assimilação dos ilhéus aos demais africanos. Contra isso, invocando a história das ilhas e o seu grau civilizacional, os são-tomenses tentaram delimitar a tutela colonizadora, que não se lhes aplicava (antes admitiam ser agentes dessa tutela), por indubitavelmente terem um estatuto oponível ao dos serviçais. Contra o paradigma racista, os são-tomenses concebiam-se como incomparavelmente mais próximos dos europeus do que dos demais africanos»⁷⁹⁰.

⁷⁸⁸ Art. 18.º *Regulamento de Trabalho Indígena de 1899*, op. Cit., p. 649. O sublinhado é nosso.

⁷⁸⁹ HENRIQUES Joana Gorjão. “São Tomé e Príncipe: escravatura durou até à independência”. In: www.opublico.pt, 9 de junho de 2016. Acionado a 15/9/ 2016.

⁷⁹⁰ NASCIMENTO, Augusto. “As fronteiras da nação e das raças em São Tomé e Príncipe. São-tomenses, Europeus e Angolas nos primeiros decénios de Novecentos”. In: *Nações, Comércio e Trabalho na África Atlântica*. Varia história, Vol. 29, n.º 51. Belo Horizonte, setembro-dezembro de 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752013000300005>. Acionado a 15/9/2016.

Na verdade, em S. Tomé e Príncipe, os *serviçais* oriundos de outras partes do continente africano eram considerados, pela população nativa – forros e angolares - de “indígenas”. Nessas ilhas, os forros, os angolares, mas também os cabo-verdianos eram, sociologicamente, tomados como *assimilados* – “cidadãos portugueses”. Tratava-se, no entanto, de uma ilusão categórica que apenas interessava ao regime colonial. Porque, referindo-se, concretamente aos cabo-verdianos, como já aqui se demonstrou, quando chegavam às roças passavam a estar sujeitos às mesmas leis e regulamentos de «trabalho indígena», por que eram regidos quaisquer outros *serviçais* provenientes de outras partes de África. Logo, nas roças de S. Tomé e Príncipe, o cabo-verdiano perdia todos os estatutos que levava de Cabo Verde e passava para a condição de serviçal / “indígena”.

No *Regulamento para Contrato de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa, de 1878*⁷⁹¹ mantêm-se, em algumas situações, a designação de «indígena» para se referir ao *serviçal* ou ao *contratado*, do mesmo modo que o *Regulamento de Trabalho Indígena* de 1899⁷⁹², tem alguns de seus artigos encimados pelo termo *serviçal*. Esse era, por exemplo, o caso dos artigos 15.º e 20.º, que referem a *Curadoria dos Serviçais e Colonos*⁷⁹³, criado em todas as colónias. Note-se, que a *Curadoria de Serviçais e Colonos* era o organismo do Estado encarregado dos trâmites legais concernentes à contratação de *trabalhadores* para a prestação de serviço, dentro e fora da província de residência.

No entanto, como por várias vezes já se referiu neste trabalho, na prática, o *Regulamento de 1899*, que está na base de todos os subsequentes regulamentos de trabalho africano, alcançava o grosso dos colonizados africanos, enquanto “braços de trabalho” disponíveis e indispensáveis às empresas colonialistas. Ou seja, abrangia também os trabalhadores ou “os braços de trabalho” “não indígenas”. Isto é, os alcançava igualmente os declarados como *assimilados* que, enquanto tal, estariam excluídos tanto das «Leis do Indigenato» como do «Estatuto de Indígena» e, por conseguinte, suposta e igualmente excetuados de qualquer “regulamento de trabalho indígena”. Mas não era isso que acontecia prática. É disso exemplo, os cabo-verdianos - tal como os santomenses, de modo geral, tomados como *assimilados* – que eram enviados forçadamente para o «trabalho forçado», nas roças. Os cabo-verdianos eram, quiçá, os únicos colonizados simultaneamente enquadrados

⁷⁹¹ DG, n.º 267, de 20 de novembro de 1878, pp. 380 - 387.

⁷⁹² DG, n.º 262, de 18 de novembro de 1899, pp. 646-654

⁷⁹³ *Idem, ibidem.*

como *assimilados, serviçais*/"indígenas" nas roças de S. Tomé e Príncipe, porquanto chegando nesse arquipélago uns não se diferenciavam de outros.

Portanto, pode-se talvez afirmar que, excluída a elite local, em Cabo Verde, a restante população seria, pelos códigos e regulamentos de trabalho africano, taxada de "indígena", uma vez que, em matéria trabalhista, desde 1899 estava sujeita a todos os códigos e regulamentos de trabalho indígena africano. Mas, pelo Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914 - *Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas* -, em associação com a *Lei Orgânica da Administração Civil das Províncias Ultramarinas* - Lei n.º 277, de 15 de agosto⁷⁹⁴ - proposta pelo então Ministro das Colónias, Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro (1865-1943) - que consagrou o princípio, segundo o qual aos indígenas das colónias portuguesas não seriam atribuídos «direitos políticos relativos a instituições de carácter civilizado»⁷⁹⁵, a restante população cabo-verdiana estaria, doravante, como outros colonizados portugueses, legalmente sujeita ao estatuto de "indígena". É certo que o *Decreto n.º 951, de 1914*, como de resto as *Leis 277 e 277, de 15 de agosto*⁷⁹⁶, e outras leis que posteriormente se viria a publicar, não foram rigorosamente implementados nem em Cabo Verde, nem noutras colónias. A explicação para a sua pouca efetividade reside no facto de se viver, então, tanto na metrópole como nas *províncias ultramarinas* um período político bastante conturbado que se prolongaria até a Revolução de 1926. Neste ano, pôs-se termo à Primeira República Portuguesa e instaurou-se a Ditadura Nacional, que abriu uma nova página na história de Portugal e suas colónias⁷⁹⁷.

Foi com a instauração da Ditadura Nacional que o governo central pôs na prática as medidas tomadas e não efetivadas pela Primeira República. Pelo Decreto n.º 12 533, de 30 de outubro de 1926, aplicou-se o *Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas* a angolanos e moçambicanos. Aquele Decreto seria reformulado pelo Decreto-lei n.º 39 666, de 20 de março de 1954, e abolido em 1961. Em 1927, pelo Decreto n.º 13.698, estendeu-se o Decreto n.º 12 533 aos guineenses. Nesse exercício de inferiorização dos colonizados africanos – verdadeiro certificado de fracasso atribuído a «missão civilizadora» - os cabo-verdianos e os são-

⁷⁹⁴ Cf. CUNHA, J. M. da Silva. *Questões Ultramarinas e Internacionais (Direito e Política)*. I, Coleção Jurídica Portuguesa. Lisboa: Edições Ática, 1960-1961, p. 106.

⁷⁹⁵ Cf. PEREIRA, Rui Mateus. *A Missão Etnográfica de Moçambique - A codificação dos Usos e Costumes Indígenas no Direito Colonial Português*. In: Cadernos de Estudos Africanos, n.º 1, julho-dezembro. Centro de Estudos Africanos – ISCTE, Lisboa, 2001, p. 137.

⁷⁹⁶ Leis n.ºs 277 e 278, *Administração Civil e Financeira das Províncias Ultramarinas*, de 15 de agosto de 1914. In: República Portuguesa - Ministério das Colónias, Secretaria-geral. Luanda: Imprensa Nacional, 1914.

⁷⁹⁷ CUNHA, J. M. da Silva, 1960-1961, *op. Cit.*, p. 115.

tomenses foram, “positivamente”, omissos naquela categorização. Mas convém esclarecer que, de acordo com M. J. da Silva Cunha (1953), «o diploma mais geral em que se contém uma definição de indígena é o Decreto 16.473, de 6 de fevereiro de 1929 - *Estatuto político, Civil e Criminal dos Indígenas* - aplicável a Angola, Moçambique e Guiné, as províncias em que, pela Nova Lei Orgânica – base LXXXIV – existe legalmente a distinção entre indígenas e não indígenas»⁷⁹⁸.

Ainda assim, só em 1946, no único art. 246.º da *Carta Orgânica do Império Colonial Português*, Lei n.º 2016, de 29 de maio, excluía-se, de forma explícita, Cabo Verde daquela categorização ao se declarar que «as populações de Cabo Verde, não estão sujeitas nem à classificação de indígena nem ao regime de indigenato». Esta declaração seria reconfirmada no Diploma Legislativo n.º 956, de 4 de novembro de 1947, em cujo preâmbulo justifica-se aquela exclusão, que se baseou nas condições ambientais e culturais particulares de Cabo Verde, nos seguintes termos:

«As crises resultantes da falta de chuvas tendem a ser sempre mais frequentes e mais graves, parecendo por isso aconselhável que se facilite a saída da colónia de indivíduos com trabalho assegurado em outras colónias. O cumprimento das formalidades exigidas pelas leis vigentes acarreta despesas que a maioria, se não a totalidade, dos que pretendem emigrar não poderia suportar. As populações de Cabo Verde, segundo a redacção dada ao único artigo 246.º da Carta Orgânica da Lei n.º 2016, de 29 de Maio de 1946, não estão sujeitas nem à classificação de indígena nem ao regime de indigenato. É porem manifesto que as regalias que o Código do Trabalho Indígena garante aos trabalhadores são mais vantajosas para eles do que as estabelecidas no Código Civil. Por isso se reconhece a necessidade de estabelecer normas de contrato que, garantindo aos trabalhadores contratados de Cabo verde todas as regalias que o Código do Trabalho Indígena oferece, não os sujeitem a exigências incompatíveis com o seu grau de civilização»⁷⁹⁹.

Dadas estas situações legais a distinção ou a diferenciação terminológica de “cidadãos portugueses” atribuída aos forros, angolares e cabo-verdianos é altamente questionável. A medida que se caminha para o século XX, assiste-se ao alargamento da base dos colonizados abrangidos pelo conceito “indígena”, em virtude da aplicação indiferenciada da legislação laboral e da legislação que regulava a emigração de trabalhadores. A ambiguidade na distinção de quem era e quem não era “indígena”, em vista dos preceitos de sua concetualização nos diferentes códigos e regulamentos de trabalho e de emigração, torna-se, por isso, cada vez mais nítida, sobretudo, quando usado como sinónimo de *serviçal* – aquele que era enviado para trabalhar nas roças.

⁷⁹⁸ CUNHA, J. M. da Silva. “Fontes de Direito Colonial Português”. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, seção I, Doutrina, ano 13, nº 1 e 2, Lisboa, 1953, pp. 67-99, principalmente, p. 83.

⁷⁹⁹ Cf. CARREIRA António, 1977, *op. Cit.*, p. 202.

Relembra-se, que o debate ocorrido em torno da regulamentação do trabalho nativo, na década de 1860, elege o «trabalho indígena», forçado ou não, como base do empreendimento colonial, e as posteriores codificações jurídicas do «trabalho indígena», como foi o Decreto publicado a 26 de novembro de 1899 e suas posteriores decalques, espelham bem essa intenção. Por exemplo, o *Decreto Regulamentar do Trabalho Indígena*, de 17 de Julho de 1909, no seu art. 12.º, parágrafo único, define os *serviçais* como «aqueles indígenas que se tenham contratado para prestação de serviço por contrato escrito ou verbal»⁸⁰⁰.

Seja como for, o conceito de “indígena” é polissémico. No contexto colonial português significava: “selvagem”; “incivilizado” – quando refere à «missão civilizadora» e na política assimilacionista; no campo dos direitos de cidadania eram “indígenas” «as populações colonizadas cujos direitos políticos eram limitados ou inexistentes»; no âmbito da política educacional, “indígena” «era a contra-face da educação»; e na política trabalhista era o *serviçal*, o emigrante e, por vezes, até o *colono* era denominado de “indígena”. O que demonstra que estava-se na presença de um conceito central para a política colonialista, cuja polissemia foi assumida como um poderoso instrumento político com vista a gerar, propositadamente, ambiguidade e diferenciação.

Portanto, pelo exposto, compreende-se que o conceito de “indígena” não se exauriu na ideia de *serviçal* ou de *contratado*. “Indígena” era, ou poderia ser, qualquer *trabalhador braçal*, nomeadamente aquele a que se referem as leis de 1903, 1908, 1909 que regulamentaram a emigração de «trabalhadores indígenas» para S. Tomé e Príncipe. Ou seja, mesmo, que em teoria a aplicação daquelas leis fosse estipulada para as designadas *Províncias de Indigenato*, o facto é, que ao aliarem a conceituação legal do termo, que dizia respeito às «populações colonizadas cujos direitos políticos eram limitados ou inexistentes», com a legislação laboral e os regulamentos da emigração – estes últimos extensivos a todas as populações colonizadas da África – tornava-se matéria legal local aplicada diretamente ao grosso das populações colonizadas, de tal modo, que “indígena”, “trabalhador emigrante” e “serviçal” são empregados, quase que indistintamente ou sinónimos nas leis e regulamentos de trabalho e emigração que vigoraram em todo o Ultramar, até 1929.

Até a diferenciação teórica-política que surge com a criação de as *Províncias de Indigenato*, em 1929, das que, àquela data, não tinham sido excluídas do *Estatuto Político*

⁸⁰⁰ Cf. SEMU-DGU - Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar – Direcção Geral do Ultramar. Lisboa: AHU, caixa n.º 761-2G, (1909-1910).

Civil e Criminal dos Indígenas, o “indígena” tanto podia ser o *trabalhador emigrante* ou o *contratado* de Cabo Verde como o *serviçal* ou o *contratado* de Angola, e vice-versa, desde que os seus destinos fossem as roças de S. Tome e Príncipe. Na verdade, como bem explica Cristina Silva (2009), desde o século XIX que o conceito de “indígena” podia indistintamente «(...) designar tanto o soba africano ou o príncipe indiano, como os respetivos súbditos»⁸⁰¹.

Ora, trabalho africano foi sempre designado de «trabalho indígena». E os «Códigos de Trabalho Indígena» regiam tanto o trabalhador livre como o *serviçal contratado* de cada parte ultramarina do império português, quer o trabalhador estivesse dentro ou fora da sua terra natal. Regiam, por conseguinte, todos os indivíduos que estavam sujeitos à *emigração forçada*; os sujeitos ao «trabalho compelido», sobretudo, os que se dedicavam à “vadiagem”. Assim, fica evidente que a aplicação do conceito de “indígena” era tão abrangente que, com exceção da pequena elite colonial, e talvez de uma população intermédia, incluía praticamente a totalidade dos povos das colónias portuguesas.

Vladimir Zamparoni (1998) afirma que, uma vez que a «legislação liberal das últimas décadas do século XIX foi editada antes que se houvesse efetivado o domínio militar sobre os potentados africanos e antes de instalada a máquina administrativa colonial», até os anos de 1930 a metrópole esperava contar com a «parcela mestiça da população colonial para assegurar não só os negócios, mas também os seus interesses estratégicos»⁸⁰². A afirmação de Zamparoni poderia servir para potencializar a questão da «especificidade cabo-verdiana» - gerada nas primeiras décadas do século XX, em torno da concetualização de mestiçagem politicamente idealizada e, por conseguinte, associada às ideias de assimilação cultural/ “civilizacional” e de direitos de cidadania, no Cabo Verde colónia – bastas vezes usada pela elite intelectual cabo-verdiana para se escusar da ameaça de aplicação do termo “indígena” aos cabo-verdianos, em 1914, não fosse o próprio Zamparoni a justificar, que a mesma legislação foi elaborada «nos salões lisboetas e os ideais que a embasavam eram de certa forma mais difusos e abstratos»⁸⁰³.

Já a legislação colonial dos anos de 1930, em diante, foi gestada e editada nas colónias e depois incorporada pela ditadura. Ela traduz o conhecimento das colónias e reflete os interesses imediatos dos colonos e dos administradores diante da realidade africana, bem como a exclusão e a segregação sócio racial a que foram submetidos todos os “indígenas” e os

⁸⁰¹ SILVA, Cristina Nogueira da, 2009, *op. Cit.*, pp. 21-45.

⁸⁰² ZAMPARONI, Vladimir, 1998, *op. Cit.*, p. 490.

⁸⁰³ *Idem, ibidem.*

“filhos da terra” das colónias. Mas, paradoxalmente, em Cabo Verde foi a partir dessa década que a parcela mestiça – doravante oficialmente reconhecida como *assimilada*, porquanto, de 1926 a 1946 decorreu o processo político e legal que haveria, oficialmente, de incluir Cabo Verde no rol das populações africanas classificadas como “não indígena” – se engaja de forma consistente no projeto colonial português e na defesa dos interesses estratégicos do colonizador em África. A este propósito, relembramos que foi em só em 1929, que se instituiu, de forma clara, quais eram, e quais não eram as *províncias ultramarinas de indigenato* e que foi, no ano seguinte, pelo *Acto Colonial*, que se atribuiu a Cabo Verde, juntamente com a Índia, com estatuto de «colónia especial».

Toda a problemática levantada neste capítulo à volta do conceito político e ideológico de “indígena”; das questões centrais da política portuguesa de *indigenato* em África; do trabalho africano - «trabalho obrigatório», «trabalho forçado» ou «compelido», «trabalho indígena» - visou responder à pergunta hipótese de as leis que regiam *indigenato* nas colónias africanas terem sido sub-repticiamente aplicadas aos, ditos, “não-indígenas”, no continente Africano.

III PARTE

Investigação empírica e cruzamento de informações

CAPÍTULO VII

Os trabalhos de campo

7.1 Enquadramento

Apesar de ter havido, mormente desde o século XVIII, um sentimento de identidade ligado a Portugal, assumido, sobretudo, pela elite económica e social das ilhas, pode-se dizer que, de 1822 em diante, a população livre de Cabo Verde, de modo geral, passou a se sentir “portuguesa” por lei. No entanto, nas primeiras décadas do século XX aquele sentimento irá sofrer um acentuado estremecimento. Esse estremecimento foi especialmente sentido e divulgado pela elite intelectual, que enformava o que se pode considerar de a opinião pública cabo-verdiana naquela altura e vinha alimentado aquele sentimento de identidade e de cidadania lusas.

Além das leis de restrição à emigração e do trabalho forçado, a sociedade cabo-verdiana foi confrontada com uma legislação diferenciadora e inferiorizante, nomeadamente com a tentativa de aplicação das «Leis do Indigenato» e com os «Códigos de Trabalho Indígena» que doravante foram sucessivamente aplicados às ilhas. A clara tentativa de aplicação do decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914, e de outros decretos, colocaria os cabo-verdianos – de modo geral tidos como “civilizados”/assimilados -, mas especialmente a grande massa populacional pobre, política e socialmente desprotegida na mesma situação que os colonizados africanos política e legalmente classificados de “indígenas”, não só contrariava o então sentido de identidade e cidadania lusas, que os mesmos, mas sobretudo a elite, tinham de si, como os colocavam em pé igualdade política com os outros *nativos* do continente, que eram política e ideologicamente categorizados, pelo regime e legislação coloniais, de “indígenas”.

Cinco anos após a proclamação da República em Portugal, Augusto Miranda, administrador do jornal cabo-verdiano, *O Popular* – um jornal de referência na época - aludindo ao Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914 – onde, para efeito da lei, se define “indígena” como sendo «os naturais das colónias portuguesas nascidos de pais indígenas e

que pela educação, hábitos, e procedimentos não se afastam do comum das raças africanas» - observava, que «os cabo-verdianos foram alcançados injustamente pelas «Leis do Indigenato», e que os mesmos «(...) ao terem sido cidadãos no tempo da monarquia continuaram a sê-lo durante os cinco anos do regime republicano, sem que, por cada ano decorrido, se fossem desmerecendo [aquela] regalia»⁸⁰⁴.

Embora as Leis do Indigenato» não viessem a ser, efetivamente, aplicadas à *colônia-província* de Cabo Verde, um conjunto de portarias e códigos, que regulavam o trabalho obrigatório nas colônias portuguesas de África, foi aplicado ao arquipélago. Os efeitos práticos dessa legislação – excluindo, é claro, mas questionável, o estatuto político -, em pouco ou nada eram discordantes dos que se faziam sentir nas ditas *Províncias Africanas de Indigenato*. Na verdade, desde 1852 que talqualmente naquelas, Cabo Verde vinha sendo distinguido com leis diferenciadoras das aplicadas à metrópole. Talvez fossem consideradas “normais”, porque vivia-se, ainda, sob o manto do *Antigo Regime*; mas a inexistência de uma acrescida consciência de identidade que procede, no arquipélago, da génese e evolução de uma elite intelectual e, conseqüentemente, de uma opinião pública interventiva capaz de questionar o sentido da legislação, poderão explicar que até à República, aquelas leis não fossem motivo de críticas iguais às que doravante se vai constatar, isto é, até que o fascismo limitasse a sua liberdade de expressão.

Desde a *Portaria de 22 de setembro de 1858*, que instituiu a obrigatoriedade do trabalho nas colônias, não obstante o Decreto de 3 de novembro de 1856 legislar a abolição dos serviços forçados «qualquer que fosse a sua denominação»; passando pelo *Decreto de 23 de dezembro de 1897*, que aprovou o *Regimento da Administração de Justiça* em Cabo Verde, em cujo apenso se estabelece a condenação dos “indígenas cabo-verdianos”, em geral, ao trabalho público; passando pelo *Código de Trabalho de Indígena de 1899*, que surgiu na sequência da substituição da pena de prisão pela pena de trabalho correcional e instituiu como imperativo legal o *trabalho forçado* nas colônias africanas; a *Portaria n.º 109, de 6 de março de 1913*, que aprovou o *Regulamento do Trabalho Indígena de Cabo Verde*, para execução do Decreto, com força de Lei, de 27 de maio de 1911 – realça-se, que nesse *Regulamento* acham-se estabelecidas as condições em que o «indígena de Cabo Verde poderia e devia ser compelido ao trabalho», e que foi a revogação do Decreto de 27 de maio de 1911, relativo à legislação do trabalho colonial, que deu origem ao *Decreto de n.º 951, de 14 de outubro de*

⁸⁰⁴ *O Popular*, n.º 20, Mindelo, 2014, *op. Cit.*

1914 - que é o texto mais importante em matéria de regulamentação do *Trabalho Indígena* nas Colónias Portuguesas, em cujo art. 95.º, ordena-se o uso de meios de compulsão para a *prestação de trabalho forçado*; e pela *Portaria n.º 78-A, de 25 de junho de 1927*, que determina que os cabo-verdianos «condenados a trabalhos públicos passassem a cumprir as penas na ilha do Sal» - que, nesta altura estava convertida em campo de desterro -, onde na qualidade de *serviçais*, os condenados eram «entregues a tutela do administrador do concelho» - uma medida tomada com base na legislação trabalhista vigente na colónia e com vista a colmatar a «falta de braços para o trabalho nas salinas daquela ilha»; e, por fim, o *Código de Trabalho Indígena nas Colónias de África*, de 6 de dezembro de 1928, que foi de uso «obrigatório em todas as colónias», que vigorou até 1961 quando foi decretado o «Código de Trabalho Rural», de 1 de outubro de 1962⁸⁰⁵ - por muitos, considerado um código moderno face aos anteriores que legislaram o «trabalho forçado» que, pressupostamente era findo a partir de então.

Assim, tendo em consideração essa legislação, que direta ou indiretamente, se relaciona com a problemática de um implícito “indigenato” no Cabo Verde colónia, a partir dos objetivos que foram definidos para o plano de trabalhos e da informação teórica e conceitual trabalhada na primeira e segunda partes desse estudo, que mais podem contribuir para os atingir, pôde-se estruturar, teoricamente, o objeto do estudo empírico, ao qual se debruça nesta parte e capítulo do trabalho. O estudo empírico foi levado a cabo em Portugal e Cabo Verde, e decorreu entre setembro de 2013 e julho de 2014.

Com efeito, com base na discussão teórica sobre o *Indigenato* e a *Cidadania*, retiramos alguns objetivos analíticos, que achou-se indispensáveis para a investigação empírica desses objetos, que são centrais para este estudo, e aos quais acrescentou-se a problemática do «trabalho torçado», nas colónias portuguesas, nomeadamente em Cabo Verde, em virtude de os desenvolvimentos obtidos na primeira e segunda partes apontarem

⁸⁰⁵Além das mencionadas pode-se, ainda, apontar a *Portaria Ministerial n.º 214* de 4 de novembro de 1864; O *Regulamento de Serviçais e Colonos nas Províncias da África Portuguesa*, de 21 de novembro de 1878; a *Portaria n.º 134, de 18 de Abril de 1902*, que aprovou o regulamento para o lançamento e cobrança do imposto municipal e paroquial de trabalho em que, todos os proprietários, feitores, rendeiros, ou colonos que fossem chefe de família ou de estabelecimento e estivessem coletados em alguma das contribuições predial, industrial ou pessoal, estavam sujeitos a contribuição da prestação de trabalho até três dias; o *Decreto n.º 145, de 1 de Outubro de 1913* que modificou as disposições vigentes nas colónias sobre o recenseamento, as condições de trabalho, a remuneração e a repatriação dos indígenas; a *Portaria n.º 89, de 13 de Fevereiro de 1920* que determinou a observância de várias disposições e instruções acerca do trabalho a prestar pelos presos já condenados ou que esperavam pelo julgamento; É de realçar que o *Decreto de n.º 951, de 14 de Outubro de 1914* acima mencionado, esteve em vigor até a implementação do Estado Novo.

para uma clara e íntima relação entre aqueles conceitos fundamentais ao colonialismo contemporâneo português -, com base nos quais e a partir da análise feita foi possível aperceber que a problemática da relação que se pretendeu traçar entre o *Indigenato* e a *Cidadania* no Cabo Verde colónia poderia ser, igualmente, tratada através de entrevistas.

7.2 Metodologia

Talqualmente a metodologia usada na primeira e segunda partes deste estudo, na definição e construção do objeto de estudo da última parte deste trabalho, incluiu – se uma nova estratégia metodológica assente no método de análise qualitativa de informações obtidas através da aplicação de entrevistas semidiretivas. Aptou-se por esta metodologia, porque acredita-se que as informações que se desejavam obter seriam facilmente recolhidas através desse método. Além disso, as principais hipóteses colocadas na parte introdutória também impeliam para a aplicação de entrevistas, uma vez que a pretensão era de, essencialmente, apreender diversas ideias e discursos que se supunha existir sobre a problemática da *cidadania* e do “*indigenato*”, em Cabo Verde.

A recolha de dados através de entrevista semidiretiva é um método que permite que o próprio entrevistado estruture o seu pensamento em torno do objeto proposto pelo entrevistador. Daí, e por um lado, o aspeto parcialmente “não diretivo” usado nessa recolha. Por outro, mesmo que se define o objeto a ser de estudo, isto é, se estruture um guião de perguntas, esse conteúdo pré definido não elimina o campo de interesse de diversas outras considerações, para as quais o entrevistado se deixa naturalmente arrastar, ao sabor do seu pensamento; outrossim, exige, de forma quase natural, que o entrevistado faça também o aprofundamento de pontos que ele próprio ache necessário ou não teria explicitado de outra forma. Daí, desta vez, o aspeto parcialmente “diretivo” das intervenções do entrevistador na aplicação de uma entrevista semidiretiva.

Albarello, *et al* ([1995] - 2005), considera que «as entrevistas podem ser classificadas num *continuum*: num dos polos, o entrevistador favorece a expressão livre do seu interlocutor, intervindo o menos possível; no outro extremo, é o entrevistador quem estrutura e orienta a entrevista a partir de um objeto de estudo estritamente definido (entrevistas diretivas) [...] - Na entrevista semidiretiva, situamo-nos num nível intermédio, ao respondermos a duas exigências que podem parecer contraditórias»⁸⁰⁶. Albarello, *et al* ([1995] - 2005) considera,

⁸⁰⁶ ALBARELLO, Luc., *et al*, [1995], 2005, *op. Cit.*

ainda, que «a entrevista é o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações, de valores, de normas veiculadas pelos indivíduos. [E que] estes esquemas culturais podem ser apreendidos a diferentes níveis de profundidade, quer pelo tipo de leitura do discurso, quer pelos conteúdos enunciados pelo interlocutor»⁸⁰⁷.

Quivy, *et al*, (1992) também afirma, que «a entrevista semidiretiva é a mais utilizada em investigação social, caracterizando-se por não ser inteiramente aberta, nem encaminhada para um grande número de perguntas precisas, mas sim pelo facto de o investigador dispor de uma série de perguntas orientadoras relativamente abertas»⁸⁰⁸. Ou seja, nesse tipo de entrevista não é necessário colocar as perguntas pela ordem em que o entrevistador as anotou e a formulação pode ser alterada. Caberá ao entrevistador reencaminhar a entrevista para os objetivos, cada vez que o entrevistado deles tender a se afastar. Esta foi, pois, a estratégia que se utilizou ao longo da realização das entrevistas agendadas e concretizadas.

7.3 Estrutura e desenvolvimento dos trabalhos de campo

A construção do objeto de pesquisa dessa parte do estudo implicou a definição da população alvo, isto é, a clarificação da categoria e do número de pessoas a serem entrevistadas. A escolha recaiu-se em académicos, intelectuais e/ou políticos, cabo-verdianos ou não, altamente qualificados e balizados nas questões coloniais africanas, mormente as relativas a Cabo Verde. Desde logo tratou-se de uma amostra intencional. Ou seja, planeada de modo a se adequar ao objeto de estudo.

A população alvo foi fixada por forma a não ultrapassar mais do que doze entrevistados – uma amostra do tipo representativo. Relativamente à seleção desse tipo de amostra, Albarello, *et al*, ([1995] - 2005) observa, que para estudos qualitativos é interrogado um número limitado de pessoas, pelo que a questão da representatividade, no sentido estatístico do termo, não se coloca. Para este autor, o critério que determina o valor da amostra passa pela adequação aos objetivos da investigação, tomando como princípio a diversidade das situações sociais e/ou políticas analisadas⁸⁰⁹.

Outra situação que se teve em consideração na definição do tamanho da amostra foi a que nesse tipo de recolha de informação se designa de «fenómeno de saturação». De acordo com Albarello *et al*, ([1995], 2005) o «fenómeno de saturação» é constatado quando se

⁸⁰⁷ *Idem, Ibidem.*

⁸⁰⁸ QUIVY, R. *et al. Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, 1992.

⁸⁰⁹ Cf. ALBARELLO, Luc., et al, [1995], 2005, *op. Cit.*

considera que a dimensão da amostra deve parar de crescer; isto é, trata-se do momento em que sentimos que a informação futuramente recolhida será idêntica à dos casos até aí recolhidos, e já não traria mais-valia ao estudo. Neste estudo, observou-se este fenómeno já na oitava pessoa a ser entrevistada. Pelo que se prescindiu de entrevistar as outras pessoas inicialmente seleccionadas.

Os entrevistados foram, na sua maioria, professores do ensino superior, e a residir preferencialmente na cidade da Praia - a capital política e administrativa e académica do arquipélago de Cabo Verde. Portanto, a zona geográfica para a elaboração das entrevistas foi igualmente escolhida de forma intencional, por um lado, no sentido de delimitar uma área de investigação que fosse mais acessível para nós, e, por outro, o próprio espaço foi determinante porque é precisamente nesse espaço urbano que se concentram fundamentalmente as instituições de ensino superior de Cabo Verde e, por conseguinte, onde provável e mais facilmente se podia constituir uma população alvo, ligado à academia. No entanto, teve-se o ensejo de também entrevistar pessoas - pelo menos uma - de nacionalidade diferente.

Os trabalhos de campo foram realizados durante um período de cerca de 10 meses e incluíram, além da elaboração e do teste do guião de perguntas, a seleção das pessoas a serem entrevistadas; o contacto com as pessoas pré-seleccionadas e posteriormente as seleccionadas; a deslocação às respetivas instituições; reuniões previamente marcadas visando por aos futuros entrevistados a par do conteúdo da entrevista; agendamento - e, muitas vezes, reagendamentos -, da data e hora para a realização da entrevista, o qual incluiu várias vezes deslocação às instituições e/ou aos espaços de trabalho; a transcrição do material áudio para suporte papel; e, por fim, a análise do conteúdo obtido.

Para a consecução das entrevistas houve a necessidade, ainda, de efetuar a consulta e análise a alguns diplomas legais e de imprensa escrita associadas ao tema de investigação, no Arquivo Histórico Nacional. De igual modo, procedeu-se a alguns encontros com um historiador e um sociólogo a fim de se explorar as diversas dimensões contidas no objeto de estudo, nos quais recolheu-se alguns subsídios que exortaram para a melhoria do guião de perguntas, que foi elaborado no decurso de parte do mês de setembro, por forma a melhor adaptá-lo aos objetivos preconizados para a investigação.

As primeiras entrevistas exploratórias foram realizadas entre o mês de julho e setembro de 2013, a pessoas do nosso conhecimento a fim de testar o guião, para posteriormente o afinar e aperfeiçoar. Após o trabalho exploratório de contactos e da

realização de três entrevistas para testar o guião, foi necessário marcar datas em que os entrevistados pudessem disponibilizar o seu tempo para a entrevista, num esforço que louvamos, pois em muitos dos casos foi determinante a conciliação da docência com o trabalho realizado em instituições outras, diferente, da que a grande maioria é afeta a tempo inteiro - raros os professores universitários afetos a uma única instituição -, o que explica que, na sua maioria, sejam pessoas muito ocupadas e pouco acessíveis.

Com cada um dos potenciais entrevistados precisou-se, posteriormente, de estabelecer mais cerca de meia dúzia de contactos, quer telefónicos quer por email, daí a morosidade de todo o processo, havendo desmarcações e remarcações sucessivas. De resto, das mais de 20 cartas de apresentação e de solicitação da entrevista enviadas por email, e de vários telefonemas, só conseguimos efetivamente atingir mais duas pessoas acima do número da nossa amostra inicial, cujo agendamento seguiu-se em data posterior ao nosso regresso a Portugal, a 10 de julho de 2014.

As entrevistas tiveram uma duração variável, demorando, geralmente, entre uma hora e uma hora e trinta minutos cada. O mês de agosto foi um mês praticamente parado, devido às férias letivas. A 30 de setembro de 2013, iniciou-se as entrevistas, a uma docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e só foram concluídas em julho de 2014. No total, realizou-se oito entrevistas, mas devido ao volume de informações nem todas foram selecionadas para a análise.

Começou-se sempre por explicar aos entrevistados qual era o motivo da entrevista, o tema do estudo e o fim a que se destinava, perguntando se não se importavam que as mesmas fossem gravadas, e da possibilidade de se serem referidos os seus nomes no nosso texto. De modo geral, as entrevistas foram realizadas nos locais de trabalho dos entrevistados, utilizando sempre unicamente o guião (à nossa frente com o gravador). O início da entrevista foi sempre de modo idêntico para todos os entrevistados. A transcrição do material áudio foi feita posteriormente às entrevistas, tendo o processo terminado em setembro de 2014.

O guião foi construído de modo a integrar três grandes questões, que consideramos relevantes para a investigação. Na primeira, o objetivo foi de obter informações relativas ao conhecimento, opiniões, noções e ideias concernentes à problemática da cidadania portuguesa no Cabo Verde colónia; na segunda, procurou-se levar os entrevistados a fazer uma confrontação entre a legislação colonial sobre matérias como a *Cidadania*, o *Indigenato* e o *Trabalho Forçado* com algumas opiniões “feitas” sobre Cabo Verde e os cabo-verdianos ao

longo do período colonial e a opinarem a respeito das mesmas; e, finalmente, na terceira, pretendeu-se ver como é que a problemática do *Indigenato* tem sido vista, ou trabalhada, em Cabo Verde, no sentido de verificar eventuais razões porque se aceita o “não dito” pelo “dito”, isto é, a não aplicação do *Estatuto de Indigenato* em Cabo Verde como se um dado acabado se tratasse, pelo simples facto de não ter havido aquela determinação legal, na explicação/aceitação da não aplicação também de uma política colonial diferenciada em Cabo Verde e aos cabo-verdianos, sem se questionar as razões que eventualmente estariam por detrás daquela atitude política e social.

Depois procedeu-se a uma apresentação e organização dos dados para fins comparativos, através das grandes linhas de coincidências e/ou de discordâncias. Esta estratégia foi necessária para o cruzamento com as análises feitas a revisão bibliográfica, no sentido de reafirmar as hipóteses de estudo.

7.4 Dificuldades enfrentadas

As maiores dificuldades sentidas relacionam-se, em primeiro lugar, com a ação de contactar as pessoas e/ou os futuros entrevistados. Foi preciso muita insistência até se obter dos mesmos o consentimento em dar a entrevista e depois para marcar uma data em que pudessem disponibilizar o seu tempo para o efeito - num esforço, que se reconhece com gratidão, dado que a maioria dos entrevistados concilia a função de docência com outras funções desempenhadas em diferentes instituições. Como se disse atrás, esta situação explica a grande indisponibilidade dessa classe prestar esse tipo “favores”.

Outra dificuldade experimentada adveio do facto de não se ter, em alguns casos, “conseguido” fazer surgir, na plenitude e com espontaneidade, as respostas ou mesmo o levantamento de outras questões correlatas às colocadas no guião, como se planificou, e de alguns dos assuntos que se esperava abordar de forma mais ativa e participativa não terem tido o aprofundamento esperado, o que resultou num certo sentimento de frustração. Não obstante, de modo geral, considera-se que o discurso recolhido nas doze entrevistas é, por si, suficiente para retirar ilações e compreender a forma como aquela classe de indivíduos pensa, encara e opina sobre os assuntos em estudo – isto é, como as problemáticas da *Cidadania* e do *Indigenato*, no Cabo Verde colónia têm sido conservadas no imaginário cabo-verdiano.

Ultrapassados os obstáculos - com os quais já se contava - pôde-se congratular de ter tido o ensejo de entrevistar figuras importantes da governação e política cabo-verdianas,

conhecedoras do passado colonial de Cabo Verde - cujas agendas são de tal modo condensadas que houve casos em que se esteve cerca de três meses para fazer a entrevista - e concluir que, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista humano, as entrevistas foram francamente enriquecedoras. No fim ter-se sido paciente revelou-se o melhor caminho.

CAPÍTULO VIII

A “cidadania e o indigenato” no imaginário cabo-verdiano

8.1 O cabo-verdiano, um colonizado “civilizado”- um “assimilado”

Antes de se entrar no conteúdo específico deste ponto, observe-se, que este capítulo visa essencialmente sistematizar, em texto, as informações obtidas nas entrevistas. Para isso houve todo um trabalho prévio que consistiu, primeiramente, na transcrição do material áudio para suporte digital e, de seguida, na organização dos relatos dos entrevistados, tendo em atenção as ideias recorrentes e as divergentes e/ou opostas, quer as produzidas em respostas às questões constantes do guião, quer as que surgiram no encaço daquelas.

Esta sistematização é desenvolvida em duas modalidades. A primeira tem que ver com o tratamento do conteúdo que procede de uma análise crítica de cariz qualitativo, a qual permite estabelecer, senão tipologias, algum padrão de assentimento sobre a relação que existe entre questões trabalhadas como: *assimilação; cidadania; indigenato; trabalho forçado, nativismo*, quer ao nível da desconstrução das ideias produzidas e/ou pré-concebidas pelo e durante o colonialismo, quer ao nível da mentalidade que subsiste sobre essas mesmas questões no período pós-colonial. Já a análise qualitativa dos dados tem em vista alcançar padrões de resposta que apontem para a verificação das nossas hipóteses.

A segunda modalidade partirá da análise qualitativa das informações para, num exercício de aprofundamento e sintetização das principais ideias levantadas e desenvolvidas nas duas primeiras partes, encetar um cruzamento com as informações obtidas na revisão bibliográfica, visando um texto síntese e coerente. Desde logo, parece conveniente esclarecer que a análise dos conteúdos e a síntese que se pretende extrair do cruzamento de dados e informações não têm a pretensão de chegar a explicações de tipo conclusivo, mas sim tentar compreender, por meio de uma análise crítica, o modo como os entrevistados pensam, interpretam e analisam as temáticas colocadas na entrevista, quer na qualidade de atores sociais, quer na qualidade de intelectuais e/ou políticos, supostamente, também engajados na desconstrução de certos mitos e/ou formas de pensar Cabo Verde colónia, por um lado e, por

outro, problematizar essas mesmas informações com vista a confrontação sociopolítica e cultural entre os conceitos-chave da tese: cidadania e indigenato.

Assim sendo, começa-se por esclarecer que uma das problemáticas da tese, que subjaz aos conceitos centrais da mesma – a *cidadania* e o *indigenato* - é o grau de “civilização”, ou cultura, que os colonizados cabo-verdianos teriam alcançado no período em estudo. Os entrevistados de modo geral consideram que o cabo-verdiano era um colonizado “civilizado”. Isto é, de acordo com os preceitos do período, um “assimilado” à cultura do colonizador. À primeira vista, o seu grau de “civilização” do cabo-verdiano explicaria-se pelo “longo período de contacto” com o próprio colonizador e sua cultura, cujas origens alicerçam-se no século XV. O tempo teria, pois, beneficiado o Cabo Verde colónia com um longo processo de interação sociocultural “vantajoso”, se comparado, por exemplo, com as suas congéneres africanas, cujo contacto efetivo, na sua maioria, só acontece a partir de finais do século XIX.

Com efeito, Elvira Mea explica que *a miscigenação foi forte em Cabo Verde. Mas, cedo verificou-se uma debandada dos brancos e o desinteresse que, posteriormente, se veio a verificar a nível da administração, explica que, em Cabo Verde, os mestiços tenham precocemente tomado em sua rédea a administração interina das ilhas*⁸¹⁰. Ou seja, a capacitação do mestiço para a ocupação de cargos importantes a nível do poder local – e não só – deveu-se a esse contacto com a cultura portuguesa e ao empenho e esforço pessoal do cabo-verdiano. Daí que, para Elvira Mea, «a civilização» [em Cabo Verde] *foi uma conquista dos mestiços, porque, [como a mesma afirma] de modo geral, Cabo Verde foi relegado pelo poder colonial, [pois que], o que mais interessava a Portugal era o objetivo económico*⁸¹¹.

Assim, pode-se talvez afirmar que, numa primeira etapa, o grau de “civilização” - ou de progresso/evolução – que os cabo-verdianos atingiram esteve diretamente relacionado com a imposição da cultura/ “civilização” do colonizador, e poderá ser mensurável, como explica Elvira Mea, pela confiança, que *o governo colonial depositava, mais no mestiço do que no negro africano. O cabo-verdiano, enquanto mestiço, lidava melhor que o branco com o negro africano - o mestiço, enquanto ser de fronteira, lida muito bem com os dois códigos culturais*⁸¹². Mas, posteriormente, isto é, à medida que se avança para a época contemporânea, as interessantes experiências, como a da *emigração para os Estados Unidos* [que] *colocou os*

⁸¹⁰ MEA, Elvira. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Porto, Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 30 de setembro de 2013.

⁸¹¹ *Idem.*

⁸¹² *Idem.*

*cabo-verdianos em contacto com as ideias de liberdade, de justiça; igualdade; fraternidade – ideias [essas], que acabaram também por entrar no arquipélago pelas mãos dos missionários evangélicos*⁸¹³, no entender de Elvira Mea, muito contribuíram para elevação daquele processo. Todavia, quem fala dos Estados Unidos refere igualmente a Argentina, ao Brasil... Ou seja, de forma global, a emigração para paragens fora do império português teve um impacto bastante positivo no processo de “civilização” dos cabo-verdianos.

Elvira Mea observa, ainda, que se deve ter igualmente presente a influência positiva de *toda uma série de pessoas que foram desterradas para Cabo Verde*. Sim, porque como a mesma esclarece, *nem todos os que foram desterrados para Cabo Verde eram indigentes e criminosos. Uma boa parte deles eram pessoas com conhecimento, com cultura que, por motivos políticos, económicos ou outros, tiveram penas de desterro; gostaram de ficar por lá e acabaram por deixar a sua influência no meio sociocultural das ilhas e contribuíram para uma outra miscigenação, que não é só antropológica, mas que também é cultural, e isso jogou muitíssimo bem para que Cabo Verde conhecesse um outro patamar de desenvolvimento*⁸¹⁴.

É, nesta mesma linha de ideias que, Aristides Lima observa, que *o português confrontado com o cabo-verdiano letrado tinha, no mínimo, respeito. Porque muitas vezes aqueles que vinham para as colónias eram os piores preparados. Então, os cabo-verdianos com muita frequência estavam acima ou no mesmo plano que os portugueses*. Pelo que, *não ficava muito bem fazer uma discriminação tão forte – entre o cabo-verdiano e o metropolitano nas ilhas - e nem os cabo-verdianos aceitariam isso*⁸¹⁵.

Disto se tem que, de acordo com padrões de cultura/ “civilização” e a ideologia colonial contemporâneos, mas também a percepção que, hoje, ainda se tem do colonizado cabo-verdiano é que desde o primeiro momento da colonização que houve, em Cabo Verde, a tendência para o assentamento de uma sociedade colonizada que espelhasse, em termos culturais/civilizacionais a sociedade colonizadora. Por razões óbvias, o negro escravizado não tinha lugar nessa sociedade e poucos mestiços pertenceram efetivamente à classe de “civilizados” em formação. Não obstante, pela sua crescente evolução sociocultural e

⁸¹³ *Idem.*

⁸¹⁴ *Idem.*

⁸¹⁵ LIMA, Aristides Raimundo. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Assembleia Nacional de Cabo Verde, 16 de janeiro de 2014.

antropológica foi-se considerando, de modo geral, o cabo-verdiano como um colonizado “civilizado” e, desde logo, um “assimilado”.

8.2 O “cidadão” de Cabo Verde – um “português de segunda”

Afora o debate conceitual sobre o *cidadão* desenvolvido na II parte do estudo, quando se fala no *cidadão* do sistema colonial e, particularmente no do Ultramar português, duas ideias ressaltam-se, imediatamente: a do cidadão juridicamente falando, com as suas prerrogativas e limitações, ou seja, o cidadão instituído pelas Constituições portuguesas, e a ideia de cidadão que esse suposto “cidadão” tinha de si, isto é, de seus direitos, das suas liberdades e garantias – enfim, da sua cidadania.

Diferentemente de outros espaços de colonização portugueses em África, nomeadamente Guiné, Angola e Moçambique cuja colonização foi mais tardia, explica Redy Lima, que o processo colonial cabo-verdiano teve «algumas especificidades». Por exemplo, *o facto de a ocupação colonial ter sido mais precoce do que nos outros espaços africanos é de si um indicador, do sentido de “ser” cidadão português no Cabo Verde colónia*⁸¹⁶. Redy Lima observa, que *até os anos 1930, após a publicação do Acto Colonial, ainda havia guerras de pacificação em Moçambique, onde por exemplo, a captura de Gungunhana - o imperador de Gaza que foi levado a ferros para Açores e Madeira - representa um dos símbolos de resistência a invasão colonial; do encontrão colonial, numa linguagem mais belicista. Então, a ideia de ser cidadão português pode ter tido mais impacto em Cabo Verde do que nas outras colónias, tendo em conta que a presença portuguesa foi aí mais duradoira e pacífica - - Isso é um facto. Outro facto é em relação aos moradores ou vizinhos. Em termos técnicos sabe-se que os moradores não eram todas as pessoas que habitavam Cabo Verde. Moradores eram os privilegiados; os que tinham a descendência europeia/portuguesa. Embora depois, com a miscigenação, a coisa não fosse assim tão nítida*⁸¹⁷.

Ou seja, a ideia de ser *cidadão português* no Cabo Verde colónia, remonta ao tempo dos *moradores ou vizinhos* (séculos XV-XVI), que eram indivíduos de origem portuguesa, que detinham privilégios e *status* sociais, grande capacidade económica e financeira e que, a partir de 1497, vão se ligar ao poder local através da instituição da Câmara Municipal – note-se que a origem deste organismo de poder local está ligada a uma das primeiras reivindicações

⁸¹⁶ LIMA, Redy. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, 10 de fevereiro de 2014.

⁸¹⁷ *Idem.*

moradores ou vizinhos feitas ao poder central. É certo que à medida que se caminha para a contemporaneidade o fenómeno da *mestiçagem* baralhou sobremaneira aquela classe originária de *moradores ou vizinhos*, mas terá sido no sentido da sua incrementação na sociedade, entretanto, em expansão.

Estas questões são importantes, porque vêm demonstrar que, no Cabo Verde colónia, muito antes das Constituições Portuguesas oitocentistas, altura em que se firma a ideia de ser *cidadão*, e de forma indireta também se define o *cidadão ultramarino*, a descendência portuguesa, a integração cultural, o sentido de pertença à Nação Portuguesa – indicado pela capacidade reivindicativa/resposta aos problemas locais -, a capacidade económica e financeira já se redundavam em privilégios, que só um reduzido grupo de colonizados podiam efetivamente desfrutar. Assim, quando se chega ao *Constitucionalismo Monárquico e Liberal*, são os descendentes desse grupo restrito dos antigos *vizinhos* e *moradores*, oriundos da antiga elite socioeconómica e burocrática dos séculos anteriores que, entretanto, miscigenara-se e tornou-se intelectual em consequência da generalização do ensino nas ilhas, no século XIX, que dão corpo aos *cidadãos portugueses* do período contemporâneo.

Tratava – se, como explica Aristides Lima, *de uma franja muito reduzida da sociedade, que até pode ter usufruído de alguns direitos. Houve, inclusive representantes, desta elite que estiveram no parlamento: um grande exemplo foi o deputado Humberto Duarte Silva e o Senador Vera Cruz. Mas a grande maioria dos cabo-verdianos não usufruíam de direitos políticos e de todo o modo confrontados com os metropolitanos eles ficavam numa situação de inferioridade*⁸¹⁸.

Nota-se, pelo discurso de Aristides Lima, que a descendência dessa elite, na verdade uma classe social, projetou-se pelo século XX adentro. Com efeito. *Se formos ver, [essa] elite de origem portuguesa existiu até há bem pouco tempo*, observa Pedro Pires⁸¹⁹. No entanto, Redy Lima é de opinião, ao que se concorda, que essa elite ainda reproduz descendência – senão de sangue e *status* social, pelo menos de mentalidade. Referindo-se, por exemplo, à comunidade cabo-verdiana radicada em Lisboa, Redy Lima explica, que a parte *mais antiga da comunidade - a dita “civilizada”, assimilada, composta pelos antigos funcionários coloniais, provenientes das ex-colónias (Guiné, Angola, Moçambique e do próprio Cabo Verde, sobretudo da região de Barlavento) - faz parte daquilo que em Lisboa se chama de*

⁸¹⁸ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

⁸¹⁹ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

“Associação Carnide”. Isto é, *faz parte dos ditos aculturados/assimilados – entre os quais muitos já morreram. São os que se sentiam completamente “portugueses” e que incluíam o grupo dos ditos, “civilizados” – “cidadãos”. Essas gentes, ao regressarem a Portugal – acantonaram-se - e continuaram a viver com a mesma atitude que viviam no período colonial*⁸²⁰.

Relativamente a esta questão, Redy Lima observa que, *houve uma deputada no Parlamento Português, que é cabo-verdiana, mas que não se reconhece ou identifica como tal, a não ser quando esta vai ao Parlamento dizer que Portugal é um país aberto*⁸²¹. Redy Lima refere, ainda, a busca de aproximação a personalidades de renome, como o *Padre António Vieira*, que segundo ele «se diz ser filho de cabo-verdianos». Ou seja, para Redy Lima, continua-se a *buscar uma aproximação ao “branco”, isto é, à cultura portuguesa/europeia, no sentido de reconhecimento ou de uma identidade diferenciada*⁸²², como no passado colonial. Nos dias de hoje, apesar dos sinais de mudança, sobretudo na camada mais jovem da população, que tende a assumir as suas origens negro-africanas, às vezes de forma irreverente, a reprodução dessa mentalidade é notada na diminuta assunção do lado cultural africano.

Mas, nesta matéria em particular, falar de aproximação, implica falar igualmente em afastamento. *A comunidade estudantil cabo-verdiana – embora um pouco dividida - não aproxima muito da comunidade cabo-verdiana que foi para Portugal antes de 1975, ou que regressou de Angola depois de 1975. Também não gosta de se misturar com “gentes dos bairros”, por causa do estigma. Mesmo que frequenta os bairros, por causa dos familiares, tende a afastar-se para as zonas mais centrais, para não ser “mal vista”, isto é, como o cabo-verdiano “confusente” (desordeiro) – o badio, o malcriado, o faquista. No fundo continuamos a reproduzir a mentalidade colonial, não mudamos nada*⁸²³, explica Redy Lima.

Os colonizados que Redy Lima designa de “aculturados/assimilados” constituíam, antes da sua debandada para a antiga metrópole, logo após a independência, o grupo ou a classe de cabo-verdianos com o estatuto de cidadão português. Reafirmando essa ideia, mas realçando a exclusão da maioria colonizada daquela categoria sociojurídica, Odiar Varela é categórico quando afirma, que *os cabo-verdianos não. A elite letrada. Isto é, aquela pequena*

⁸²⁰ LIMA, Redy, entrevista, 10 de fevereiro de 2014, *op. Cit.*

⁸²¹ *Idem.*

⁸²² *Idem.*

⁸²³ *Idem.*

*parcela da população que estava ligada a burocracia colonial, ao Estado colonial*⁸²⁴. E chama atenção para o seguinte, *embora haja autores cabo-verdianos que entendem que Portugal não era, pelo menos em Cabo Verde, um Estado colonial, tendo em conta que Portugal era um colonizador incipiente e justificam a sua afirmação apoiando-se no facto de Portugal ser uma espécie de “semicolónia da Inglaterra”; há outros que defendem que sim, que havia um Estado colonial, havia uma elite colonial de descendência portuguesa e um grupo de “assimilados” que fazia parte também dessa classe*⁸²⁵.

Segundo Pedro Pires, essa camada da população cabo-verdiana, ou essa elite, *não podia ser transformada em “indígena”, embora [entenda que] houvesse diferença entre o branco nascido nas colónias e o branco nascido em Portugal*⁸²⁶. No fundo, como esclarece Aristides Lima, *os cabo-verdianos eram colonizados; eram cidadãos de segunda*⁸²⁷.

Constata-se, por conseguinte, que o sentimento de “ser cidadão português” não era partilhado por e entre todos os cabo-verdianos. Na verdade, a grande massa de colonizados – *pobre e analfabeta* – estava diretamente excluída daquela categoria. E, embora fosse, de modo geral, tido como “assimilado”, *o cabo-verdiano não era um cidadão pleno durante o período colonial*⁸²⁸, remata Aristides Lima. Nesta mesma ordem de ideias, mas trazendo a colação o discurso do moçambicano André Cristiano José, Odair Varela faz notar *que na sociedade colonial moçambicana dentro da classe dos ditos “cidadãos das colónias – cidadão de 2.ª classe” - havia também desigualdade; os assimilados não eram todos iguais - em Cabo Verde passava-se o mesmo*⁸²⁹.

8.3 “Cidadãos de segunda” – cidadania manietada

Já aqui se demonstrou que a ideia de ser cidadão português, por parte a elite colonial ou da burocracia colonial, nas ilhas nunca foi um problema – a classe sentia-se efetivamente portuguesa. Mas, como entende Elvira Mea *é preciso relativizar a noção de cidadania quando aplicada ao Cabo Verde colónia, mormente no século XIX*, porque na sua opinião, quando se fala em «cidadania portuguesa», no caso concreto de Cabo Verde colónia, *essa noção tem ser mais alargada; tem de ir para lá do strito censo daquilo que se entende por*

⁸²⁴ VARELA, Odair Barros. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, 25 de abril de 2014.

⁸²⁵ *Idem.*

⁸²⁶ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸²⁷ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

⁸²⁸ *Idem.*

⁸²⁹ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

cidadania, porque não é ainda uma noção de cidadão, mas sim é uma noção de indivíduo que está num determinado lugar, e que tem determinados tipos de objetivos, e isso faz parte, digamos, do que é um cidadão, mesmo que sob o ponto de vista político não seja o que se entende por um cidadão. Mas, o que é certo é que, o cabo-verdiano em pleno século XIX já tem a consciência do que é, do que lhe falta, do que quer ser. Já tinha, digamos assim, um todo que queria determinadas coisas, que exigisse inclusivamente aos governadores, exigisse a Portugal - isso era uma novidade dentro do império português⁸³⁰, observa Elvira Mea.

Esta atitude reivindicativa – ou de exigência cidadã – por parte do limitado grupo de colonizados terá sido ganha ao longo da formação social cabo-verdiana. Por ser uma terra de fracos recursos naturais, a vida dos cabo-verdianos se fez sempre da gesta de sobrevivência. O enfrentamento secular das crises de secas e fome - que foram estruturais em Cabo Verde – é, disso, grande exemplo. É nesta ótica que, Elvira Mea refere igualmente às fomes como um dos grandes responsáveis para a formação da tal «consciência do que é, do que lhe falta, do que quer ser». Ela é, ainda, de opinião, que *a fome deu ao cabo-verdiano uma grande capacidade de resistência e um instinto de sobrevivência que ultrapassa a própria sobrevivência e que passa do limiar do exigir o necessário para sobreviver, para outro tipo de exigência. Porquê? Porque as pessoas que resistem muito, são também aquelas que também vão ganhando uma força que as ajuda a avançar na vida e, portanto, é natural que muitos dos problemas que houve, inclusivamente já no início do século XX até as ajudas que vieram dos Estados Unidos, através dos primeiros missionário evangélicos, e que por um lado passaram um pouco despercebidos por Portugal, por outro alertaram os Estados Unidos para a condição dos cabo-verdianos que, entretanto, já tinham emigrado para lá nos baleiros. Portanto, há também aí uma influência que é importante – a dos emigrantes – há até, de certo modo, o interesse, não se pode dizer dos Estados Unidos, mas pelo menos um interesse missionário, que não é só religioso, mas também de ajuda socioeconómica a população, que foi muito forte. Muito rapidamente passou a haver cabo-verdianos que se inseriram em várias religiões evangélicas. Tudo isso foi uma mais-valia para a criação e o desenvolvimento até para uma certa consciência nacionalista⁸³¹.*

Ou seja, Portugal terá levado esse ganho de consciência dos cabo-verdianos em consideração. Neste sentido, Elvira Mea faz notar, que *aquando das fomes que assolaram o arquipélago por volta de 1920, por exemplo, e que o governo dos Estados Unidos quiseram*

⁸³⁰ MEA, Elvira, entrevista, 30 de setembro de 2013, *op. Cit.*

⁸³¹ *Idem.*

*ajudar, mas Portugal negou sempre que a colónia estivesse em situação de precariedade e necessitasse de ajuda, os cabo-verdianos estavam lá para testemunhar o contrário. Doravante, Portugal, acho que passa a ter um certo cuidado com o que se passava em Cabo Verde, porque havia outros olhos que não apenas os dos cabo-verdianos, que transpareciam para além de Cabo Verde e de Portugal, exatamente porque os cabo-verdianos ganharam a capacidade de levar para fora do seu país a sua situação colonial*⁸³².

Como se pode constatar a existência de uma certa «consciência do que é, do que lhe falta, do que quer ser» e até de uma certa «capacidade de levar para fora do seu país a sua situação colonial», existente entre os cabo-verdianos, não foi apanágio apenas da elite letrada. Os emigrantes, sobretudo os residentes nos Estados Unidos, também tiveram um papel de relevo na construção do que se pode chamar de uma precoce «consciência cidadã», já no século XIX, e que, entretanto, evoluiu para um certo exercício prático de cidadania, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XX, por parte da elite intelectual ou letrada.

A ação política, social e cultural desenvolvida pelos *nativistas*, entre finais de século XIX e primeiras décadas do século XX aponta para aquele sentido reivindicativo, sobretudo, de direitos, liberdades e garantias das pessoas. Pelo que, deve-se igualmente incluir no rol das circunstâncias positivas que contribuíram, não só para a formação da «consciência cidadã», mas também para o «exercício prático de cidadania» - que nas ilhas estraria inteiramente relacionado com a implementação e evolução da imprensa - a vivência política adquirida com o liberalismo oitocentista, embora, como explica Elvira Mea, em Cabo Verde *se tenha confundido o liberalismo político com o fim da escravatura. Até houve quem tenha congratulação pelo facto de, enfim, haver liberdade, igualdade e fraternidade entre metropolitanos e ultramarinos. Todavia, a política e a legislação colonial desmentem, com a prática, o que se pensava ter ganho em termos teóricos*⁸³³.

Ao contrário dos emigrantes que são, em regra, elementos oriundos das classes desfavorecidas e, geralmente, analfabetas, a elite intelectual usava a mesma força política com que exigia dos poderes local e central, em nome da população local, para convencer esta - enfim, o resto da população - de que era diferente. De facto, com relação ao resto da população, até cerca de 1950, a elite ter-se-á posicionado exclusivamente como intermediária.

⁸³² *Idem.*

⁸³³ *Idem.*

Em termos práticos, a restante população era “não-cidadão”. Não tinha voz própria. Sobre esta questão, nenhum dos nossos entrevistados demonstraram menor dúvida.

Odair Varela afirma, por exemplo, que *apesar de a elite situar os cabo-verdianos todos como assimilados/cidadãos, não queria dizer que todos os cabo-verdianos fossem efetivamente cidadãos; se formos ver, em termos práticos da política colonial, isto é, dos direitos e das regalias da tal elite, e mesmo a luz da resolução e denominação do Decreto 951 de 1914, o resto da população seria “indígena”*⁸³⁴. Aristides Lima também afirma que *muitos cabo-verdianos eram pobres e analfabetos. Por isso, no regime colonial, sobretudo durante o período do fascismo, havia o sufrágio censitário - portanto, restrito - e havia o sufrágio capacitário. Pelo que, os analfabetos não podiam votar*⁸³⁵. Mas – prossegue Aristides Lima -, *sabemos que também em Portugal havia limitações: não havia, por exemplo a liberdade de constituir partidos políticos, e também as mulheres não podiam votar. Então, o cabo-verdiano não era um cidadão pleno durante o período colonial, a meu ver. A grande maioria dos cabo-verdianos não usufruíam de direitos políticos e de todo o modo, confrontados com os metropolitanos ficavam numa situação de inferioridade*⁸³⁶.

Haveria alguma diferença entre uns cabo-verdianos e outros? Pedro Pires considera que *fosse bem possível que, do ponto de vista jurídico-legal, tudo fosse a mesma coisa, mas de facto não era. [E questiona:] como explicar o estabelecimento do trabalho forçado em Cabo Verde? O envio de cabo-verdianos para servir nas roças de S. Tomé e Príncipe? Os cabo-verdianos eram cidadãos em 1822, mas em 1903 dá-se o envio da primeira leva de cabo-verdianos como trabalhadores contratados para São Tomé e Príncipe. Qual é diferença entre esses dois grupos? Qual é a diferença entre o que era cidadão e o trabalhador nas roças/serviçal?*⁸³⁷. E o próprio responde: *Não havia nenhuma diferença. Ser cidadão no ultramar não era a mesma coisa que ser cidadão na metrópole. No ultramar existia o patrão e o trabalhador. Qual a diferença entre o indígena angolano e o cabo-verdiano? O que mudava na prática, entre um e outro entretanto? Nada. Não há diferenças*⁸³⁸.

Com efeito. Nas colónias as limitações ao exercício da cidadania eram acrescidas pela incompatibilidade existente entre os princípios políticos e económicos proposto pelo colonialismo e o sentido prático do exercício de *cidadania*. De resto, como aqui já se viu,

⁸³⁴ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

⁸³⁵ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

⁸³⁶ *Idem.*

⁸³⁷ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸³⁸ *Idem.*

jamais um colonizado poderia ser um “cidadão” pleno. A existência do trabalho forçado nas colónias deita por terra quais quaisquer teses contrárias.

É neste sentido que, Odair Varela afirma: *em Cabo Verde, o indício claro de que os outros grupos populares seriam uma espécie de “Caliban calibalizado” revela-se na consideração da elite letrada como uma espécie de “Caliban prosperizado”, tendo em conta a sua aproximação ao próspero/colonizador; por ser mais instruída; pelas suas reivindicações; por ter tido acesso a cultura do colonizador e a sua língua; mas também por desqualificar outras formas de ser cabo-verdiano, nomeadamente a língua crioula, as organizações culturais etc. Então, por um lado há essa ambivalência do cabo-verdiano Caliban que quer se prosperar; e por outro lado há o Caliban calibalizado, no sentido em que é utilizado como instrumento de colonização quando é enviado para combater os insurretos; os “incivilizados” das outras colónias, mas também quando é explorado nas roças de S. Tomé e Príncipe nos inícios de novecentos. Estas situações concretas deitam por terra a tese de cidadãos de “plenos direitos” – a cidadania de plenos direitos era falácia. Era apenas uma minoria que tinha acesso as regalias do Estado, o resto vivia completamente a margem, sujeita às fomes. Aliás São Tomé e Príncipe precisa de ser mais bem estudada, por ser o indício vivo, da falácia de que o cabo-verdiano era especial, era cidadão de plenos direitos*⁸³⁹.

A análise aqui empreendida leva a questionar se as intervenções da elite junto do poder local ou central – enquanto intermediária ou porta-voz do povo - no fundo não seriam em defesa dos interesses da classe? *A verdade que eles estavam sem dúvidas nenhuma a defender os interesses da própria elite, porque a elite cabo-verdiana estava em confronto direto com os portugueses, no acesso às funções de responsabilidade, no acesso aos meios financeiros. Era natural que houvesse essas disputas e que eles quisessem ter um tratamento de igualdade plena. Isso é normal. Agora eu acho que ao defenderem a sua condição, ao mesmo tempo isso tinha uma repercussão positiva em relação à restante população*⁸⁴⁰, explica Aristides Lima.

Mas não se tratava apenas de defesa dos interesses pessoais. Uma vez que a elite se sentia portuguesa e cidadã, no entender de Odair Varela, ela *queria se distanciar cada vez mais do indígena do continente* – considerado “incivilizado”, um “selvagem” -; *ela queria*

⁸³⁹ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

⁸⁴⁰ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

*mostrar que era civilizada. Ela servia de interlocutora do resto da população, mas nunca se aproximava dos grupos menos favorecidos; tinha que “ser cidadã”, inclusive, para servir o seu próprio propósito também de ser cidadão*⁸⁴¹.

Portanto, no Cabo Verde colónia o exercício da cidadania talvez fosse uma tarefa manietada, na medida em que a própria elite, ou a minoria da população que era verdadeiramente assimilada/ “cidadã”, foi «utilizada como instrumento de colonização», e a restante população colonizada, supostamente “assimilada” e, por conseguinte, também considerada “cidadã”, não teve a liberdade para dizer não, por exemplo, ao trabalho forçado; ao “caminho para São Tomé e Príncipe”. E a sua voz, emprestada à elite, também não foi escutada – ou não se fez ouvir?

8.4 O cabo-verdiano - um “indígena” excepcional (?)

Diferentemente de as outras colónias africanas considera-se que, Cabo Verde gozava do estatuto de «colónia especial». Geralmente, quando de fala nesse «estatuto especial», pressupõe-se uma legislação diferente da que vigorava nas outras colónias. E isto, aliado às idiosincrasias do arquipélago, levou ao que neste estudo, e noutros - Victor Barros (2009), nomeadamente - se considera ser um mito. Está-se a referir a dita *especificidade cabo-verdiana*, que se existiu não foi da autoria do colonizador.

Quem assim também entende é Elvira Mea, para quem, *foram os cabo-verdianos que criaram a sua especificidade. Quer no sentido de quererem diferenciar de outros colonizados, quer no sentido de quererem se aproximar do colonizador*⁸⁴². Já Pedro Pires tem alguma dúvida. No seu entender, *se houve essa legislação deliberada, não lhe diria nem que sim nem que não. Para mim a questão de fundo era: fomos colónias ou não? Fomos colonizados ou não? Os portugueses eram os colonizadores e nós os colonizados? - O que acha? Colónia, naturalmente. Todo o colonialismo é baseado no racismo; na diferença racial, na diferença cultural, na diferença religiosa. Há uma cultura superior, há um povo superior e há uma religião superior. Esse é o sistema colonial*⁸⁴³.

Com tantas diferenças não poderia haver espaço para a existência de uma legislação especial. Mas é graças a esse tipo de construção que se pode realmente verificar e demonstrar que desde 1836 – quando, pela primeira, se colocou a possibilidade de adjacência – aos anos

⁸⁴¹ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

⁸⁴² MEA, Elvira, entrevista, 30 de setembro de 2013, *op. Cit.*

⁸⁴³ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

de 1950, que a administração de Cabo Verde ficou sempre numa espécie de indefinição - numa situação equívoca, pode-se dizer. Enfim, numa ambivalência gerada pelo próprio poder central, que não clarificou “bem” – ou tudo estava clarificado? – a situação da província, e pelo próprio cabo-verdiano que, aproveitando daquele espaço deixado pelo governo de Lisboa, foi criando os mitos que lhe convinha - *pode ser que os cabo-verdianos também se mantêm ou tenham mantido nessa situação de indefinição, em termos de expressão da identidade*⁸⁴⁴, observa Pedro Pires.

Como explica Odair Varela, ao que se concorda, *a concretização de uma política dúbia aplicada em Cabo Verde dá-se em 1947, com a declaração de não estar sujeito, como a Índia, ao Regime de Indigenato. Fora do espaço cabo-verdiano a indigenização do cabo-verdiano era formal, mas cá dentro passava despercebida – o trabalho forçado foi uma evidência disso no próprio espaço cabo-verdiano. No fundo, o poder colonial jogou muito bem com essa ambivalência ao longo da história de Cabo Verde*⁸⁴⁵.

Odair Varela conclui afirmando que, *até a independência de Cabo Verde, em 1975, Portugal joga dubiamente com Cabo Verde. Veja-se a atuação do General Spínola e o seu esforço e insistência em tornar Cabo Verde uma região autónoma como Açores e Madeira. Mas qual era o propósito dele? Era usar Cabo Verde como moeda de troca no seio da Guerra Fria. Teve uma reunião secreta com Henry Kissinger, Secretário de Estado norte-americano, onde fizeram uma espécie de acordo em que Portugal mantinha Cabo Verde na esfera colonial portuguesa em troca do apoio dos Estados Unidos na luta na Guiné. Portugal era o único país colonizador da Europa membro da Nato. Aliás Portugal só permaneceu na Nato, justamente por causa dos interesses geopolíticos que os Estados Unidos tinham no corredor atlântico. Só que nunca pensamos nisso: nunca pensamos nos interesses, nos atores que estão por detrás das políticas de Estado - não só Portugal com a sua agenda, mas a agenda que Portugal servia*⁸⁴⁶.

De facto, há tudo isso. Como bem elucida Pedro Pires, relativamente a esta importante questão, *é um terreno muito deslizante. Não encontras as ideias expressas; vais encontrá-las nos não ditos, mas também ditas de forma indireta. Há uma enorme hipocrisia nisso tudo de se esconder e tentar justificar-se [...] não dizem claramente as coisas. Portanto, reconhecem que é crime, ou pelo menos que é pecado. A situação do Cabo Verde colónia ficou sempre*

⁸⁴⁴ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸⁴⁵ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

⁸⁴⁶ *Idem.*

*numa espécie de indefinição; numa situação equívoca. Por isso, tem de ir aos subterfúgios, aos não ditos e a algumas afirmações*⁸⁴⁷.

No seu relatório, elaborado em 1929, o então governador de Cabo Verde, António Alvares Guedes Vaz, frisou que «(...) aqui [em Cabo Verde] não existia propriamente trabalho indígena, isto é, o que deve ser imposto segundo a definição dada ao termo no art.º 10.º do decreto n.º 951, de 1914 [...]». Trouxe-se esta afirmação à colação pela sua pertinência, na medida em que, ela parte do facto de que a não aplicação do citado decreto a Cabo Verde, excluía imediatamente, pelo menos, parte da população cabo-verdiana da categoria “indígena”. Mas, na prática da política colonial portuguesa isto não era tão literal, como a primeira vista parece, pois que, como se viu na II parte deste estudo, nomeadamente com as leituras de Joaquim da Silva Cunha (1953) as colónias de indigenato não eram apenas aquelas onde se aplicava a legislação indígena.

Contudo, como se nota, em Cabo Verde esta assertiva não fazia escola. Ou seja, não se admitia que a colónia estivesse sendo objeto de uma política de *indigenato*, mesmo que sub-repticiamente, pelo facto de aí não circular os códigos do indigenato. Todavia, aceitava-se as leis que regulavam o *trabalho africano*, que, no fundo, eram leis que regulavam o *trabalho indígena*. Sobre essa ideia, Pedro Pires explica, *que nas colónias portuguesas de África, antes do Indigenato existiu a escravatura e que entre o indigenato e a escravatura há uma pequena diferença - a mim me parece; que quem fez a escravatura e teve a necessidade depois de ocupar os territórios das colónias facilmente faria a mesma coisa. Porque se o escravo era uma coisa, não tinha direitos, o “indígena” era parecido com o escravo, também não tinha direitos. Negavam aos indígenas o direito de ser gente. Tudo decorre daí. Isto é, da necessidade de ocupar e rentabilizar os territórios das colónias; de ter mão-de-obra barata parecida com a outra mão-de-obra, da escravatura; portanto teriam que ir nessa direção, isto é, de desumanizar o natural de... e transformá-lo também numa coisa sem direitos – o indígena. Este é o cinismo, a hipocrisia e a crueldade do colonialismo*⁸⁴⁸.

Com efeito. Uma vez que as *Leis do Indigenato* só aparecem no século XIX, não era uma legislação que levasse em conta a antropologia de nenhuma das populações colonizadas, pois que a sua implementação visava tão-somente resolver as questões laborais e económicas decorrentes do fim da escravatura e com vista a não perigar a perpetuação do regime colonial,

⁸⁴⁷ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸⁴⁸ *Idem.*

em benefício do colonizador. De resto, como observa, e bem, Odair Varela, a *legislação laboral era aplicada em todas as colónias porque dizia respeito a política económica do Estado colonial. E, economicamente falando as leis eram iguais para todas as colónias. Assim, mesmo que em termos administrativos se houvesse uma “legislação diferenciada”, as diferenças acabavam quando os assuntos económicos eram postos em evidência*⁸⁴⁹.

Pelo que, enquanto sujeitos a exploração e de rentabilização da economia colonial pós Conferência de Berlim, era “natural” que os colonizados em Cabo Verde passassem pelo tal *processo de desumanização do natural de... e transformá-lo também numa coisa sem direitos – no indígena*⁸⁵⁰, sob pena que o próprio regime colonial fosse posto em cheque. Agora, como Pedro Pires afirma, está-se a falar é da *sistematização do sistema, isto é, das leis e do tratamento dado a cada uma das componentes*⁸⁵¹. Neste quesito, Pedro Pires é de opinião, que *Cabo Verde não teria as características de uma sociedade do Indigenato, porque as pessoas vieram de fora. Mas podia ser*⁸⁵² - remata.

Esta possibilidade leva Pedro Pires, inclusivamente, a questionar: *Qual a diferença entre o indígena angolano e o cabo-verdiano que era enviado para as roças S. Tomé e Príncipe? O que mudava na prática entre um e outro, entretanto? Nada. Não há diferenças. Estavam todos nas mesmas condições. Agora o que se pode é tão-somente analisar é a reação desses dois grupos face a essa situação. Para mim a questão de fundo era: fomos colónias ou não? Fomos colonizados ou não? Os portugueses eram os colonizadores e nós os colonizados? Todo o colonialismo é baseado na no racismo; na diferença racial; na diferença cultural; na diferença religiosa. Há uma cultura superior, há um povo superior e há uma religião superior. Esse é o sistema colonial, mas com isso há um esforço de esconder os objetivos. Ele diz que veio às colónias para evangelizar e civilizar. Mas foi para isso? Não, foi para explorar. E como tinha que explorar e rentabilizar sem esforço nenhum recorre ao trabalho forçado e recorre ao regime indigenato para alguma garantia jurídica. Sendo ele indígena pode exigir nada; eu posso explorá-lo; posso injuria-lo e maltratá-lo de toda a maneira. Essa é a grande questão*⁸⁵³.

Note-se, a propósito, que S. Tomé e Príncipe foi uma *sociedade de indigenato*. Recebia *serviçais* ou trabalhadores “indígenas” de outras colónias, inclusive de Cabo Verde,

⁸⁴⁹ VARELA, Odair Barros, entrevista, 25 de abril de 2014, *op. Cit.*

⁸⁵⁰ PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸⁵¹ *Idem.*

⁸⁵² *Idem.*

⁸⁵³ *Idem.*

cuja mão-de-obra fazia florescer os empreendimentos capitalistas coloniais; as roças eram regidas pelos *códigos de trabalho indígena* e o *Código de Indigenato* foi decretado no arquipélago. Porém, os *nativos* de S. Tomé e Príncipe negaram sempre a contratar a sua força de trabalho para os roceiros, porque não se sujeitavam a ser “indígenas”. Consideravam-se *assimilados*. Impuseram-se, portanto, contra o *Indigenato*, quando negaram o *trabalho forçado* nas roças. Mas o *nativo* de Cabo Verde, que não era uma “sociedade de indigenato”, não pôde dizer não ao *trabalho forçado* ou ao *Indigenato*, nem em Cabo Verde, nem nas ilhas equatoriais.

Não há dúvida de que se estava face a dois cabo-verdianos, em S. Tomé e Príncipe: o das roças e o da administração. Mas, haveria alguma diferença entre os cabo-verdianos que iam para as roças e os que viviam no interior das ilhas? Haveria alguma similitude entre o “serviçal” e o rendeiro, por exemplo?

Para Pedro Pires, o “serviçal” e o rendeiro não eram iguais e não estava em causa a dificuldade de sobrevivência [do último]. *Pode ser até que se passasse mais fome em Cabo Verde do que em S. Tomé e Príncipe, mas o que estava em causa era a dignidade; como você é tratado. Não há dúvidas que em Cabo Verde se era mais livre que em S. Tomé e Príncipe. Mesmo sendo trabalhador rural se é dependente. É certo que há as dependências do proprietário das terras, mas a condição do trabalhador contratado é muito pior. O trabalhador contratado é contratado por algum tempo, em que perde a sua liberdade; perde a sua condição humana, em que é maltratado. É perda de todos os direitos durante o tempo do contrato. Tinha direito a que a alimentação? Não muito mais do que isso*⁸⁵⁴.

Aristides Lima também afirma que não eram iguais. *Acho que a situação era diferente. Havia um estatuto formal do Indigenato [em S. Tomé e Príncipe]. Os indígenas expressamente não tinham direitos políticos para as instituições portuguesas. Eles só tinham alguma possibilidade de participar nas instituições indígenas. Havia esse estatuto diferenciado que era também um estatuto estigmatizante e extremamente racista. Os cabo-verdianos no fundo eram tidos como quase cidadãos portugueses, mas eles não tinham a possibilidade de ascender nos cargos públicos nos mesmos termos que os metropolitanos; depois é preciso ver que as leis administrativas coloniais eram extremamente racistas;*

⁸⁵⁴ *Idem.*

*tinham um duplo standard em que privilegiavam em termos de direitos os metropolitanos mesmo que eles fossem mais estúpidos*⁸⁵⁵.

Portanto, como se nota, de modo geral pensa-se que exceto a pequena elite, a grande massa de colonizados não foi um “indígena excecional”. Isto é, em termos práticos da política económica colonial; da legislação e do trabalho africano, não foi muito diferente das outras populações colonizadas da África Continental Portuguesa, as quais estavam, efetivamente, sujeitas às tais políticas, ao regime e aos Código de Indigenato. O colonizado cabo-verdiano apenas não foi, oficialmente, perfilhado como tal, talvez pelas suas características mestiças. O que fez com que na colónia a indigenização, talvez, tenha ganhado outras facetas, que requer estudo aprofundado.

8.5 A “injusta” tentativa de aplicação do *Indigenato* a Cabo Verde

A tentativa explícita de aplicação do Decreto n.º 951, de 1914 - *Estatuto do Indigenato* - a Cabo Verde – que iria, enfim, ajustar a prática à teoria política colonial na colónia - provocou uma onda de protestos nos órgãos de imprensa local, por parte da elite intelectual, que prontificou-se a demonstrar que o cabo-verdiano era *assimilado, cidadão*, e não um “indígena”. A indignação da elite intelectual face àquela tentativa é curiosa, porque, em princípio a sua imagem não seria “tocada” pelo decreto. Mas, ainda assim, reagiu contra.

Vivia-se, então, em pleno período republicano e a ação política e reivindicativa na colónia se fazia pelo punho dos designados *nativistas*. A palavra *nativismo* deriva de «nativo, vocábulo em voga, em vez do termo indígena. Nativismo é, pois, uma política de valorização do indígena; é interessar os naturais de cada possessão, aqueles que pelo seu grau de ilustração o podem ser, na vida política e administrativa do seu país natal»⁸⁵⁶.

Tratou-se, como se nota, de um movimento político que se fez sentir em quase todas as colónias portuguesas, desde Índia, Angola, Moçambique, Cabo Verde. Era um apelo a unidade e organização política intra-ultramarinos, «porque não há de haver em cada colónia esse núcleo, se em todas elas há patriotas que são a honra da terra onde nasceram?»⁸⁵⁷; entendia-se que «no dia em que os núcleos coloniais representantes do nativismo

⁸⁵⁵ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

⁸⁵⁶ Afro. “Nativismo”. In: BRITO-SEMEDO, Manuel e MORAIS, Joaquim (org.). *Pedro Cardoso, Textos Jornalísticos e Literários* – Parte I. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2008, p. 207.

⁸⁵⁷ *Idem* p. 211.

[conseguissem] mandar ao parlamento gente de sua confiança [...] terão dado realmente o primeiro passo no caminho da descentralização»⁸⁵⁸.

Como se nota, as posições políticas não eram exatamente anticolonialistas, uma vez que se apelava à união. «Uni-vos, organizai-vos, homens de carácter e patriotas que salvareis as vossas colónias, as colónias portuguesas»⁸⁵⁹; «desejamos que Portugal continue sendo grande em África e no Oriente»⁸⁶⁰. Portanto, o movimento nativista simbolizava o «espírito de resistências *indígena* [*nativa*], que em vez de se perder em insurreições estéreis, se dispunha para a luta no campo da legalidade»⁸⁶¹.

Teriam os *nativistas* cabo-verdianos entendido que “indígena” era efetivamente um conceito jurídico produzido pelo regime colonial, com vista a inferiorizar e subjugar o colonizado e, por isso, tentaram afastar o cabo-verdiano, no geral, daquela categoria, que o aproximava do “negro africano” - do “indígena” do continente?

De acordo com Aristides Lima, *o problema aqui é da semântica, porque o termo indígena estava politicamente colonizado. Era um termo político que correspondia a juízos de valor quanto ao nível cultural; um juízo depreciativo, isto é, conotado com uma nítida discriminação racial; dizia-se dos indivíduos da raça negra; dizia daqueles que ainda não tinham o estado de avanço a ponto de se lhes aplicar as normas do direito público; eram tidos como não “civilizados”, eram quase “selvagens”*⁸⁶².

Então, Aristides Lima compreende que os *nativistas* pudessem dizer: *nós nascemos aqui, somos nativos, não somos indígenas – nativo, aí seria aquele que nasceu no lugar. O indígena não necessariamente. Repara uma coisa, no século XX, conhecemos uma norma de Ti Djunco chamada de “native”, em que ele diz: “tude manera native ka tem razom” (De todas as formas o nativo não tem razão). Nessa morna o termo “native” é usado com naturalidade; sem qualquer carga negativa. Mas, o termo indígena era para o cabo-verdiano uma desvalorização das suas qualidades civilizacionais - era um termo racista. A não aplicação do Decreto n.º 951 era favorável para os cabo-verdianos, porque, na sua maioria, o cabo-verdiano nunca se sentiu indígena*⁸⁶³.

⁸⁵⁸ *Idem*, p. 212.

⁸⁵⁹ *Idem*, p. 211.

⁸⁶⁰ *Idem*, p. 212

⁸⁶¹ *Idem*, p. 209.

⁸⁶² LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

⁸⁶³ *Idem*.

Redy Lima explica que o nativismo cabo-verdiano foi beber ao nativismo brasileiro, que foi radical. *Brasil desejou e cortou efetivamente com Portugal, porque os brasileiros não queriam ser portugueses de segunda, mas tão-somente brasileiros. É essa a razão da sua independência. E, é aí que reside a diferença entre o nativismo brasileiro e o nativismo cabo-verdiano. Portanto, bem ao contrário dos nativistas cabo-verdianos que procuraram a igualdade com os metropolitanos, a integração política e administrativa e, para isso, reivindicaram a sua portugalidade e defenderam os seus direitos de cidadãos portugueses. Os nativistas cabo-verdianos não reivindicaram a independência, mas quiseram a anexação ao Brasil. O próprio Eugénio Tavares reconheceu que não havia condições para independência. E relativamente aos Claridosos é a mesma lógica. Porém, os Claridosos foram mais longe. Eles defenderam a adjacência. Quiseram ser e ter os mesmos direitos que os madeirenses e açorianos*⁸⁶⁴.

Não seria paradoxo que os nativistas cabo-verdianos firmassem *nativos* e, ao mesmo, tempo defenderem-se da categorização de “indígena”?

*Com certeza. Os nativistas afirmavam-se como nativos, porém jamais reconheceram-se como indígenas. Também nunca pediram independência; eles afirmaram sempre o desejo de serem «portugueses de primeira». Ora, no fundo reconheciam que o cabo-verdiano era discriminado. Generalizam e depois refugiavam-se no «nós, os cabo-verdianos», para se autoexcluírem do resto da população. No fundo estavam a fazer uma reivindicação/afirmação social da sua própria classe. Uma classe que era composta, na sua maioria, por filhos de portugueses ou dos “brancos da terra”, que se sentia superior e com direito à diferença*⁸⁶⁵, explica Redy Lima,

Portanto, de acordo com Redy Lima, *quando os nativistas se posicionam como “não-indígenas” contradizem-se, dado que autoafirmam como nativistas. Não estão sendo verdadeiros. O não reconhecimento do cabo-verdiano como indígena é no fundo uma ação de reivindicação. Se não são indígenas, então o que eles são? “Civilizados”? “Assimilados”? “Portugueses? A língua portuguesa é clara: ou se é, ou não se é! Quando se exige certos direitos é porque não se tem esses direitos. Se não tens direitos, embora no papel não se diz, és indigente*⁸⁶⁶. E acrescenta que, *como sociólogo entendo que, quando os nativistas afirmam*

⁸⁶⁴ LIMA, Redy, entrevista, 10 de fevereiro de 2014, *op. Cit.*

⁸⁶⁵ *Idem.*

⁸⁶⁶ *Idem.*

*que não são indígenas, no fundo, estão a validar a hipótese que serem indígenas. Porém, contradizem-se. Porque o ato de reivindicar pressupõe a inexistência do reivindicado*⁸⁶⁷.

Redy Lima entende, ainda, que, no fundo, toda a tese de Amílcar Cabral, «é de que nós, na prática, éramos indígenas». E diz que, em todas as suas obras, Amílcar Cabral *chamou atenção para a irmandade africana, para a unidade e luta. Cabral percebeu que os cabo-verdianos se sentiam superiores e, por isso, nas suas intervenções ele chamou atenção para os «irmãos oportunistas». Cabral tentou fazer uma rotura, mas não conseguiu. A tese de Cabral não foi levada até ao fim. O projeto de Cabral morreu com ele – suicídio de classe. O Antropólogo angolano António Tomás, na sua mais recente obra "O Fazedor de Utopias - uma biografia de Amílcar Cabral", refere a esta questão na sua Introdução. Até porque o cabo-verdiano não queria independência (Mário Soares disse-o e muita gente ficou chocada), Aristides Pereira disse-o também no seu primeiro livro, que ficaram surpresos quando nos deram a independência. Em Cabo Verde nunca houve descolonização das mentes*⁸⁶⁸.

Mas, ao se colocar nesse “elevado patamar civilizacional”, não estaria o cabo-verdiano, através da sua elite, a incrementar a discriminação feita aos, ditos, “indígenas” do continente, aos quais achava-se equiparado, pelo menos, a S. Tomé e Príncipe? Essa forma de agir da elite seria fruto da ideologia colonial?

Aristides Lima é de opinião que, nesse caso, o processo talvez seja multifatorial. Seria fruto, sim, da ideologia colonial, mas o *cabo-verdiano há de ter alguma responsabilidade também. Ele era colonizado e a colonização tem a sua ideologia própria, que na ótica do colonizador é para ser aceite. Então o colonizador procura incutir no colonizado determinados valores para aceitar a colonização; o colonizado é um alienado, ele não tem a consciência da sua própria situação num determinado momento. Então, nessa perspetiva, compreende-se que tenha sido talvez produto essencialmente da colonização*⁸⁶⁹.

Mas, Aristides Lima entende, que *quando se infere da quota-parte de responsabilidade do cabo-verdiano, talvez as responsabilidades fossem diferenciadas em função do escalão social e dos interesses criados em cada categoria social. Havia [a grande massa de colonizados] e os mais elitistas. [Pelo que], na época, para um homem do povo, um homem normal do interior de Santiago, por exemplo, onde o elemento negroide era mais*

⁸⁶⁷ *Idem*

⁸⁶⁸ *Idem.*

⁸⁶⁹ LIMA, Aristides Raimundo, entrevista, 16 de janeiro de 2014, *op. Cit.*

forte, comparar-se com uma pessoa da Guiné talvez não fosse um fator de grande distanciamento, não é? Mas, um dos indivíduos do Grémio de São Vicente comparado com alguém do Congo, isso talvez já não dava. A educação elitista terá contribuído para isso, para os 75% de analfabetos⁸⁷⁰ [herdados do colonialismo]. Todavia, no entender de Aristides Lima, os portugueses não estavam melhores. Em A arma da teoria, Amílcar Cabral, diz claramente, que se fossem utilizados os critérios da Lei do Indigenato para aplicar a Portugal, mais de 50% dos portugueses seriam indígenas. Mas, de todo o modo, em qualquer momento o cabo-verdiano tem de ter a consciência da sua identidade o que ele é, e o que ele não é⁸⁷¹.

Seja como for, Pedro Pires pensa que deve-se ser justos para com os nativistas cabo-verdianos. Pois, acha que eles *talvez pensaram que poderiam resolver isso* – [a questão da cidadania e outras] -, *no quadro do império colonial português. Pensaram que era possível. Se formos ver, Pedro Cardoso que pertence ao grupo de nativistas, fez o elogio ao grande herói da luta de libertação de Cuba, nos fins do século XIX. Ao que parece também, aquando da independência do Brasil houve gente que se movimentou aqui para se juntar ao Brasil. Houve essa tentativa⁸⁷².*

Pelo que para Pedro Pires tudo «isto deve ser relativizado», uma vez que, na sua ótica os nativistas «viveram uma enorme contradição», *que era a de encontrar soluções, num quadro complicado, onde era difícil encontrar soluções – o quadro imperial. Mas temos que chegar à conclusão que eram, primeiro, pessoas honestas; segundo, tinham cultura e ao mesmo tempo queria um Cabo Verde diferente. E que, de todas as maneiras, eles tentaram algo diferente; procuraram outra solução, de acordo com o seu tempo. Eles são frutos do seu tempo - cada um vive o seu tempo⁸⁷³.* Redy Lima também considera que tudo isto põe uma grande questão: *a identidade cabo-verdiana. Identidade é uma construção; a identidade é uma invenção. Eu digo que a identidade não existe na perspetiva de Bordeaux. É uma invenção que usas como quiseres. Friedrich Nietzsche diz que a pior raça que existe é o mestiço, porque consegue ser branco e preto ao mesmo tempo e conforme o seu interesse. E o cabo-verdiano é especialista nessa área⁸⁷⁴.*

⁸⁷⁰ *Idem.*

⁸⁷¹ *Idem.*

⁸⁷² PIRES, Pedro Verona, entrevista, 07 de julho de 2014, *op. Cit.*

⁸⁷³ *Idem.*

⁸⁷⁴ LIMA, Redy, entrevista, 10 de fevereiro de 2014, *op. Cit.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegou-se ao ponto mais alto da narrativa da tese que se propôs defender – a conclusão, onde se espera um relato conciso dos resultados obtidos na análise feita aos acervos documentais consultados e a confirmação, ou a refutação, das hipóteses explicativas que orientaram o estudo intitulado: *O Indigenato e a Cidadania: uma confrontação sociopolítica e cultural no Cabo Verde Colónia*, entre 1822 e 1960. Neste ponto, pretende-se retomar, em jeito de síntese, as principais ideias conclusivas conseguidas e disseminadas no corpo da dissertação. Dada a complexidade da descrição dos factos históricos, em si, mas que nesta investigação adquiriu características especiais, porque recaiu sobre questões e problemáticas que foram silenciadas ou omissas na historiografia colonial cabo-verdiana, considera-se as considerações finais aqui avançadas limitadas e provisórias.

Regozija-se, com o empenho empreendido e, ainda que temporâneos, com os resultados alcançados. Admite-se que os objetivos da pesquisa foram conseguidos e que, senão todas, pelo menos as perguntas relacionadas com as ideias centrais da tese - o *indigenato* e a *cidadania*, ainda que não integralmente - foram respondidas. Ao se concluir a escrita da tese o sentimento que se fica é de que mais que clarificar as inquietações levantadas e comprovar ou rejeitar as hipóteses formuladas na parte introdutória, levantaram-se questões e afloraram-se evidências, que certamente serão contestadas e retomadas, enquanto ponto de partida para novas investigações.

Assim, no quadro da colonização contemporânea portuguesa, em Cabo Verde, conclui-se que:

1. A localização geográfica de Cabo Verde - ao sul do deserto de Saara, no Atlântico médio, Costa Ocidental Africana; a existência de uma sociedade mestiça fortemente marcada pelo passado de escravidão; as imagens e representações do colonizado cabo-verdiano como descendentes de escravizados e “negros” africanos, entre outros fatores e condicionantes de ordem política e ideológica, aplicadas, a partir de fins do século XIX, à nova política colonial portuguesa (Valentim Alexandre: 1979), enquadraram os colonizados cabo-verdianos no

conjunto dos povos de «raças não brancas», isto é, pertencentes à África Negra – como, de resto, são. Os cabo-verdianos figuraram, pois, entre os cerca de setecentos milhões de indivíduos distribuídos pela África, Ásia e Oceânia que foram objetos do demorado processo de «ocidentalização» (Henri Grimal:1995), posta na prática por Portugal, no caso, sob o signo de «missão civilizadora» - ponto fulcral da nova política colonial e deste estudo.

2. Ao incluir Cabo Verde no conjunto das *Províncias Portuguesas* africanas sujeitas à «Missão Civilizadora» - após o fracasso dos defensores de uma política colonial assimilacionista/ integracionista (Sá da Bandeira: 1836), que pretendia estender às ilhas o regime de adjacência vigente nos Açores e na Madeira - o Estado colonial português reconheceu, conforme a mentalidade da época, que, em termos materiais e “civilizacionais”, a *província* e sua população não estavam aptos para integrar o todo nacional português. Ou seja, ainda não tinham adquirido direitos civis, ou reunidas as condições de “civilizacional” – concretizada pela alfabetização, faltando-lhes, por isso, “independência cultural”; “capacidade intelectual” e “independência material”, para o usufruto da cidadania portuguesa.

3. Cabo Verde chega ao último quartel do século XIX decadente, pelos mais de três séculos de «abandono colonial». O desmoronar da sociedade escravocrata; o arrastar da *província* pela recessão económica e financeira, que assolou a metrópole no final da centúria; e a grande massa de colonizados “livre” e *liberta* - objeto central do estudo – mergulhada na mais profunda pobreza, com precários, ou nenhuns, recursos produtivos e insuficiência de rendimentos para garantir condições de vida sustentável, com pouquíssimo, ou nenhum, acesso à educação e outros serviços primordiais, vítima da discriminação e exclusão social, excluída da participação em tomadas de decisão na vida civil, social e cultural, da *província*, entre outros aspetos, constituem o quadro de vivência que, ainda por várias décadas, caracterizará Cabo Verde.

4. Tal como no período moderno, a exploração colonial portuguesa contemporânea, em Cabo Verde, só teve em conta os interesses ou as conveniências do colonizador. Este facto, associando à precariedade dos recursos naturais do arquipélago, à exiguidade do mercado, em razão até da diminuta população – o censo 1900 acusa 147 424 habitantes - prescreveram Cabo Verde como a colónia pobre do moderno império português. Em consequência, a *província* foi excluída dos grandes investimentos e a sua população inabilitada de se converter em exímia consumidora de produtos industrializados, como

demandava a moderna colonização - de resto, os novos hábitos de consumo eram tidos como estímulo ao trabalho e indicadores de assimilação e progresso civilizacional.

5. A subescrever as determinações emitidas na Conferência de Berlim - ocupação e submissão efetiva dos territórios e populações colonizadas; implementação de políticas colonizadoras humanitárias e “civilizacionais” – Portugal objetivou “arrancar” os colonizados africanos – epitetados, desde os descobrimentos, de “primitivos”; “selvagens”; “irracionais”; “indolentes” ... – da sua “ignorância” e “elevá-los” na “hierarquia civilizacional” e no progresso. Com isso, negou «(...) aos africanos a existência de “qualquer vida cultural” ou “traço de humanidade”; e acreditou que eles viviam sepultados na “barbárie”, longe da “civilização”, desprovidos de religião ... (Valentim Alexandre: 1995). O Regime Liberal instituído, em 1820, porém, exigia a assimilação jurídico-administrativa das colónias e suas populações. Isto só era possível em situação de liberdade. Daí a luta ao tráfico de escravizados e à escravatura (Adelino Torres:1991), travada em Cabo Verde e nas outras colónias.

6. O cruzamento das *imagens e representações*, negativizantes e preconceituosas, vistas no ponto 5, com a mentalidade portuguesa e europeia pós-escravatura - «só pelo trabalho elevar-se-ia o africano na hierarquia “civilizacional” e “engrandecer-se-ia” a Nação Portuguesa» – redundou-se, no período contemporâneo, num renovado conjunto de retratos inferiorizantes que justificaram a ferrosíssima disciplina/política trabalhista imposta aos colonizados africanos de modo geral. Neste exercício recuperou-se velhas antonomásias, que descrevem os mesmos como indivíduos “ociosos”, dados a todos os tipos de “vícios” e “indolentes” e, ainda, criou-se o “indígena” para demarcar as fronteiras entre o colonizado “civilizado” – isto é, o assimilado; o “cidadão português” do Ultramar - e o colonizado, dito, “selvagem” – ou seja, o “não civilizado”, o “não assimilado”; o “não cidadão” (Isabel Henriques: 2004).

7. Na política colonial portuguesa, “indígena” é um conceito jurídico que alia o significado antropológico de *nativo* – natural das colónias - com as *imagens e representações* pejorativas e preceitos políticos e ideológicos assentes nas teorias evolucionista – os “africanos estavam na base da hierarquia civilizacional”, ou seja, ainda no primeiro estágio de desenvolvimento (Patrícia Matos:2004) - e racialistas, de finais de 1800 – crença na existência de “raças” e numa “raça” lusa “superior e civilizada”, com direito a colonizar (Valentim Alexandre:1979). O “indígena” é a principal marca da política colonial contemporânea portuguesa em África. A vasta legislação trabalhista produzida, sob a forma de regulamentos,

códigos, leis de emigração, etc., entre 1899 - ano da publicação do *Regulamento do Trabalho dos Indígenas* - e 1962 – quando foi promulgado o *Código de Trabalho Rural*, expressa bem esta ideia.

8. A legislação trabalhista mencionada no ponto 7 garantiu a mão-de-obra barata destinada às redes de produção capitalista; justificou o novo formato de exploração colonial; instituiu o «trabalho obrigatório ou forçado», que deu prosseguimento às antigas formas coercivas de trabalho e vincou o conceito político e ideológicos de “indígena” que devia ser submetido ao «trabalho civilizador», com vista a ter acesso aos direitos políticos de *cidadania*. Ela contribuiu para a outorga do *Estatuto Civil e Político – o Código de Indigenato*, de 1914, reforçado pelo Decreto de 1929 – que legalizou a divisão da população das *províncias ultramarinas* em *assimilados/cidadãos* e o não- assimilados/não-cidadãos ou “indígenas”. A associação desta legislação à ideologia colonial do final do século - «as leis criadas para a metrópole [eram] quase sempre impróprias para a África» (António Enes:1899) -, garantiram a exploração da mão-de-obra “indígena” cabo-verdiana, e não só, até cerca de 1973.

9. Em finais de 1800, os políticos e ideólogos portugueses não sabiam quais eram exatamente os “portugueses do ultramar” com direitos de cidadania, embora todos os colonizados fossem considerados *cidadãos*, por terem nacionalidade portuguesa (Cristina Nogueira da Silva:2009). Todas as *Constituições Portuguesas* salvaguardam os direitos políticos aos ditos “cidadãos portugueses do Ultramar”, mas o exercício prático da *cidadania* política e social era uma prerrogativa de poucos; era o privilégio, apenas, da pequena parcela de colonizados que representava o designado *status activae civitatis* – isto é, tinha direito de voto. Por isso, com alguma propriedade era considerada cidadã *otimo jure* (Jorge Miranda: 2007).

10. Como nas outras *Províncias Africanas*, em Cabo Verde, para a definição do “cidadão português” tomou-se como critério o *ius solis*, em associação com o “sentido de pertença” à *Nação Portuguesa*, indicado pela permeabilidade do cabo-verdiano às influências culturais/civilizacionais, adesão à comunidade de língua e de religião portuguesas. Contudo, só a elite formada pelos descendentes de portugueses, ou fruto das suas misturas com africanos, com *status* social, poder económico, vivência quotidiana marcada pela monopolizava dos códigos culturais portugueses, com assento cativo nos cargos administrativos, a nível do poder local, com capacidade política de eleger, ser eleito e

representar a *província* no Parlamento reunia as condições de cidadão *otimo jure*. Ou seja, apenas os elementos da elite eram “cidadãos de qualidade”; faziam parte da sociedade civil; tinham direitos políticos de cidadania.

11. A pequenez do grupo de cidadãos *otimo jure* tinha reflexos nas decisões políticas, da vida da colónia. A sua luta para a melhoria das condições de vida da restante população, no que se refere à fome, saúde, educação, trabalho, melhoria de condições de vida... foi grande, mas de fracos efeitos, porque a sua representação no Parlamento era quase nominal; tratar-se-ia, por isso, de uma cidadania “simbólica”; ou de uma espécie de “cobertura ideológica” a mobilizar quando era preciso apelar ou convocar o espírito da *Nação*. Assim, por exclusão de partes, os candidatos à assimilação/integração política na *Nação Portuguesa*, e que mais interessa a este estudo - englobavam a quase totalidade restante de colonizados, que embora fossem globalmente considerados “assimilados” – supondo-se, por isso, que fossem igualmente “cidadão” *otimo jure* -, na prática, não fruía de direitos políticos, porquanto não passavam de *cidadãos passivos*. Afinal, a mera qualidade de *cidadão* não implicava conferimento de interferência atual no exercício do poder, porquanto a autonomia política da coletividade não requeria a participação de todos os seus membros (Jorge Miranda:2007). Daí que, a grande massa de colonizados cabo-verdianos estivesse social e economicamente excluída da vida ativa e das instituições sociais – onde eventualmente poderia exercer a sua *cidadania*. O maior indicativo desta constatação são os 75% de analfabetos que as estatísticas herdadas do período colonial acusam no setor da educação (Elias Moniz:2009). Portanto, a existência de uma sociedade colonizada amplamente *assimilada*, em termos “civilizacionais” – de acordo com os preceitos da época - e politicamente integrada no todo nacional português é um mito, que vai de encontro a legislação e a própria política colonial posta na prática, naquela como noutra *província* africana.

12. As *imagens e representações* criadas sobre a massa de colonizados cabo-verdianos: «gente [s] preta endémica e de pouca razão», ou seja, analfabeta – atenta-se que, nas ilhas, “preto” designava gente dos «escalões mais baixos» da sociedade (Iva Cabral: 2002); «dada a toda a espécie de vícios, agouros e superstições», daí que não houvesse «grandes diferenças [entre elas e] os gentios da Guiné»; associadas aos *libertos* que eram conotados à *vadiagem* - «todos os naturais [das] ilhas são dados totalmente à ociosidade, por isso, os pretos livres com muita propriedade se chamam vadios [...]» (Anónimo:1784) -; aos camponeses sem terra; homens desocupados e/ou sem trabalho – campesinas ou cidadinas -, por isso, sujeitos ao ócio e taxados de *indolentes*; mas também às populações dos recônditos

sertões das ilhas, cujas práticas culturais tradicionais de raiz africanas - dizia-se - conferiam-lhes sobressaídos traços de “obscurantismo”; “incivilidade”; “gentilismo” e “imoralidade”..., em harmonização com a ideologia da época e as novas orientações políticas coloniais que “legitimaram” a candidatura da massa de colonizados cabo-verdianos ao «trabalho civilizador» - «(...) por candidato à civilização se deve entender todo o indígena integrado no sistema colonial, bastando para isso que trabalhasse (Elizabeth Vera Cruz: 2005). Elas contrariam a defesa da inexistência de “indígenas” em Cabo Verde, só porque na *província* não circulava o *Código de Indigenato*. Ao legitimarem a «missão civilizadora», elas impuseram, ainda que sub-repticiamente, o tratamento diferenciado, pelo que justificam a acertada análise que Eugénio Tavares fez, em 1912 – «estabeleceu uma divisão de povos com direitos e povos sem direitos; isto é, forros e escravos». Eugénio Tavares referir-se-ia ao facto de os cabo-verdianos estarem, na prática, divididos em “cidadãos” e “não-cidadãos”; em “assimilados”/ “indígenas”.

13. Só em 1926, os cabo-verdianos foram, juntamente com as populações indianas/macaenses, globalmente classificados como assimilados/cidadãos, embora em termos “civilizacionais” continuassem abaixo daqueles. Considerando a «assimilação cultural e legislativa» portuguesa jamais foi dirigido a uma coletividade, mas foi sempre uma ação que dependia do sucesso individual - «(...) uma coisa é assimilar uma colónia à metrópole sob o ponto de vista político, aduaneiro ou financeiro, e outra coisa é querer assimilar os indígenas. A assimilação política é legítima porque corresponde aos interesses que se coordenam na colonização, a assimilação dos indígenas é inadmissível por contrariar fundamentalmente esses interesses» (Marnoco e Sousa:1946) – tem-se que a operação política de estética 1926 – reiterada em 1946 – contrariou, teoricamente, a prática comum, mas não teve repercussão sociopolítica. Não foi acompanhada por mudanças legislativas condizentes. Assim, a perenidade da condição de subalternidade e inferioridade da grande massa de colonizados, em relação aos metropolitanos e aos indianos/macaenses, reforça as posições de Eugénio Tavares (1912) e de Marnoco e Sousa (1946), aqui avançadas; leva a subscrição da tese de José Júlio Gonçalves (1957) «(...) a integração política-étnica-cultural, não [era] um mito, mas sim, um ideal materializável, *a longo prazo*»; e demonstra o “desfasamento” / “desencontro” entre a teoria e prática coloniais, em Cabo Verde.

14. A observação de Eugénio Tavares (1912) é, no entanto, verificável desde a outorga do art. 137º, alínea 3, da *Constituição de 1838*, que excluiu parte significativa da população cabo-verdiana dos direitos políticos de cidadania; com a aplicação da *Lei da Especialidade*

Ultramarina de 1852 e com o *Regulamento de Trabalho Indígena de 1899*; com as diversas leis restritivas de emigração que começaram a ser aplicadas a partir de 1903 – e que, no fundo, eram verdadeiros códigos de indigenato - e a prova da prática do «trabalho forçado», executado dentro e, sobretudo, fora da *província*, entre 1864 e 1970, que particularmente revela a saga cabo-verdiana no fazer o caminho inverso que os seus descendentes povoadores/escravizados fizeram séculos atrás. Enfim, estas observações são testemunhos que confirmam a hipótese da inexistência de uma «legislação próxima», da que circulava em Lisboa e nas ilhas adjacentes, em Cabo Verde, cuja defesa originou o mito da «especificidade cabo-verdiana».

15. As construções *imagéticas e representativas* sobre os cabo-verdianos, revisitadas neste estudo, estiveram ativas ao longo dos séculos XIX e XX. Em 1917, Abel Botelho considera as ilhas um «repúdio formal da natureza», um «(...) ciclópico muro negro, anfiteatro de maldição e de treva, paisagem de pesadelo»; apesar de considerar os cabo-verdianos, «por vezes, muito inteligentes»; em 1935, Augusto Chevalier defendeu que os cabo-verdianos eram, «infelizmente, indolentes», «taciturnos e mornos», isto é, «muito diferente do português», pelo que, «não [era] duvidoso que a mentalidade africana [predominasse] - «o negro cabo-verdiano continua o negro *bon enfant* que conhecemos em África [...]»; a discussão sobre a criação, ou não, de uma «civilização» no arquipélago, sobre a qualificação do mestiço como um «indivíduo degenerativo», caso «superante» ou de «adaptação» - enquanto «raça intermediária» -, na *Mesa Redonda de sobre o homem cabo-verdiano*, em Mindelo de 1957, não deixam dúvida daquela continuidade - «(...) eu próprio penso que o cabo-verdiano é, pelo menos, socialmente um ser indolente» (Almerindo Lesa).

16. Em Mindelo (1957) concordou-se, unanimemente, que na *província* «não se verificava progressos» e que as causas dos «atrasos na evolução civilizacional» estavam, entre outras, nas «suspensões» provocadas pelas fomes; na «crise de imaginação» que se verificava entre os cabo-verdianos; «na falta de instrução popular»; «na falta de criação artística»; «no deficiente contacto entre o culto e o popular»; «numa elite magra e dispersa»; enfim, «no conservadorismo». Os conferencistas evitaram expressões frontais como: “plebe rústica”; “semisselvagem”; população “ociosa”; “apática” e “indolente”, em uso nos séculos XVIII – XIX. Mas, na verdade, a essência das velhas inquietações sobre o “primitivismo” e a “rusticidade” cederam lugar ao “conservadorismo”, que remete para a ideia de “imobilismo” que, por sua vez, se opõe ao conceito de evolução e progresso, e que, eventualmente, poderá sugerir apego ao que é tradicional, isto é, às coisas simples ou invés da indagação do

complexo que exige dedicação e quebra de “apatia” – enfim, rompimento com o “imobilismo”. Isto, porém, não se altera, entretanto. A “ignorância” deu lugar a “falta de instrução popular”, que na reunião, feita exclusivamente por homens, foi curiosamente atribuída à mulher cabo-verdiana tida, por todos, como “analfabeta” e “conservadora”. Em Mindelo (1957) o cabo-verdiano foi debatido do ponto de vista das teses *anti mestiçagem* e avaliado a partir de critérios eurocêntricos da “superioridade racial” e “civilizacional”. A «missão civilizadora», na *província*, era para continuar - falou-se, inclusive no «mestiço eugénico» do futuro.

17. Conclui-se, portanto, que como nas outras áfricas, as *construções imagéticas ou representativas* do colonizado cabo-verdiano visaram estigmatizá-lo e inferiorizá-lo (Maria João Soares: 2005); que o grande objetivo colonial - dar continuidade à exploração colonialista – era comum aos demais territórios africanos; que a persistência e perenidade dos discursos políticos, plenos de ideologia, revelam a fidelidade dos vários governos colonialistas às diretrizes políticas e ideológicas, oriundas de finais do século XIX. Pelo que, a inflexibilidade da política colonial, em Cabo Verde, até cerca de 1960 não é sintomática de “desfasamento”; de “ambiguidade”; ambivalência” ou “contradição” entre o que era dito e o que realmente existia, como se pensava no início da escrita desta dissertação, mas tão-somente a concretização da «fixidez no discurso colonialista», enquanto «símbolo da diferença cultural, histórica e racial» (Homi K. Bhabha:2005).

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes primárias

Manuscritas

Maço 1696 – MU – ISAU, sala 1C;

Maço 2561 – SEMU – DGU, sala 2G;

Maço 436-A - AHU, sala 8;

Caixa n.º 761 – SEMU – DGU sala 2G;

Impressas

Diários do Governo, Boletins Oficiais, Legislação e instruções, Relatórios, Atas...

Diário das Cortes, *sessão* de 19 de abril de 1822;

CPR, *sessão* de 21 de março de 1836;

CPR, *sessão* de 20 de novembro de 1843;

CPR, *sessão* de 11 de novembro de 1844;

DCD, *sessão* de 13 março de 1827;

DCD, *sessão* de 1 de março de 1852;

DCD, *sessão* de 15 de fevereiro de 1856;

DCD, *sessão* de 14 de junho de 1856;

DCD, *sessões* de 1, 5, e 6 de março de 1860;

DCD, *sessão* de 15 de fevereiro de 1861;

DCD, *sessão* de 12 de abril de 1864;

DCD, *sessão* de 20 março de 1899;

DCD, *sessão* de 05 de maio de 1903;

DCGECNP, *sessão* de 30 de janeiro de 1821;

DCGECNP, *sessão* de 24 de setembro de 1821;

DCGECNP, *sessão* de 9 de fevereiro de 1822;

DCGECNP, *sessão* de 3 de julho de 1822;

DCGCNP, *sessão* de 13 de agosto de 1822;
DG, *sessão* de 12 de outubro de 1844;
DG, *sessão* de 28 de dezembro de 1854;
DG, *sessão* de 14 de abril de 1855;
DG, *sessão* de 20 de novembro de 1869;
DG *sessão* de 4 de maio de 1875;
DG, *sessão* de 20 de novembro de 1878;
DG, *sessão* de 4 de novembro de 1881;
DG, *sessão* de 15 de novembro de 1899;
DG, *sessão* de 18 de novembro de 1899;
DG, *sessão* de 29 de maio de 1911;
DCG, *sessão* de 12 de abril de 183;
DCG, *sessão* de 21 de novembro de 1843;
DCG, *sessão* de 12 de outubro de 1844;
DCG, *sessão* de 24 de maio de 1848;
DCG, *sessão* de 14 de abril de 1855;
DCG, *sessão* de 25 de novembro de 1878;
DCG, *sessão* de 2 de setembro de 1886;
DR, n.º 151/20 I série, n.º 187, de 14 de outubro de 1914;
DR, I *série*, n.º 151/20, de 7 de agosto de 1920;
Diário das Sessões, n.º 176, de 16 de Junho de 1945;

Actas da Câmara dos Pares do Reino de Portugal, *sessão* ordinária de 11 de abril de 1835;

ASACP - Arquivo do Serviço de Administração Civil, Praia. Livro n.º 186 – Registo de Ofícios Confidenciais referentes ao período de janeiro de 1840 a 31 de dezembro de 1852;

AHU, Cabo Verde, cx. 5, doc. 30, 1655;
AHU, Cabo Verde, cx. 9, doc. 56 (A) 1710;
AHU, Cabo Verde, cx. 9, doc. 56, 1710;
AHU, Cabo Verde, cx. 9, doc. 75, 1713;
AHU, Cabo Verde, cx. 25, doc. 25, 1754;

AHU, Cabo Verde, cx. 33, doc. 54, 1774;
AHU, Cabo Verde, cx. 50, doc. 5, 1797;
AHU, Cabo Verde, papéis avulsos, cx. 58-A, doc. 49, 1808;
AHU, Cabo Verde, papéis avulsos, cx. 59, doc. 58, 1811;
AHU, Cabo Verde, papéis avulsos, maço n.º 50, (1808-1812);
AHU, Cabo Verde, cx. 70, doc. 11, 1821;
AHU, Cabo Verde, cx. 70, doc. 30, 1821;
AHU, Cabo Verde, cx. 71, doc. 16, 1822;
AHU, Cabo Verde, cx. 71, doc., 29, 1822;
AHU, Cabo Verde, papéis avulsos, cx. 71, doc. 16, 1822;
AHU, Cabo Verde, papéis avulsos, cx. 72, doc. 19, 1822;
AHU, Cabo Verde, cx.72, doc. 34, 1823;
AHU, caixa n.º 761-2G, de 1909-1910;
AHU, Cabo Verde, cx. 60, doc. 39, 1912;
AHU, S. Tomé, cx. 9, doc. 87, 1758;
BOA, n.º 25, de 24 de junho de 1911;
BOCV, n.º 7, de 31 dezembro de 1842;
BOCV, n.º 12, de 18 de janeiro de 1843;
BOCV, n.º 13, de 21 de janeiro de 1843;
BOCV, n.º 14, de 25 de janeiro de 1843;
BOCV, n.º 15, de 28 de janeiro de 1843;
BOCV, n.º 16, de 1de fevereiro de 1843;
BOCV, n.º 185, de 14 de março de 1856;
BOCV, n.º 186, de 5 de abril de 1856
BOCV, n.º 46, de 16 de novembro de 1857;
BOCV, n.º 12, de 12 de abril de 1864;
BOCV, n.º 23, de 18 de junho de 1864;
BOCV, n.º 3, de 30 de janeiro de 1864;
BOCV, n.º 24, de 23 de junho de 1864;

BOCV, n.º 25, de 16 de julho de 1864;

BOCV, n.º 12, de 20 de março de 1869;

BOCV, n.º 38, de 18 de setembro de 1869;

BOCV, n.º 23, de 4 de junho de 1870;

BOCV, n.º 26, de 26 de junho de 1875;

BOCV, n.º 27, de 3 de julho de 1875;

BOCV, n.º 1, de 1 de janeiro de 1879;

BOCV, n.º 2, de 8 de janeiro de 1879;

BOCV, n.º 20, de 14 de maio de 1898;

BOCV, n.º 29, (Sup.), de 22 de junho de 1899 - Decreto de 9 de novembro de 1899;

BOCV, n.º 29, (Sup.), de 21 de julho de 1900;

BOCV, n.º 39 (Sup.), de 29 de setembro de 1900 – Regulamento do Trabalho dos Indígena;

BOCV, n.º 20, de 18 de maio de 1901;

BOCV, n.º 16, (Sup.), de 19 de abril de 1902;

BOCV, n.º 8, (Sup.), de 21 de fevereiro de 1903;

BOCV, n.º 19, de 7 de maio de 1904;

BOCV, n.º 9, de 1 de março de 1913;

BOCV, n.º 51, (Supl.), de 24 de dezembro de 1914;

BOCV, n.º 16, de 16 de abril de 1921;

Constituição Portuguesa de 1822;

Carta Constitucional Portuguesa de 1826;

Constituição Portuguesa de 1838;

Constituição Portuguesa de 1911;

Constituição Portuguesa de 1933;

Carta de Lei de 24 de julho de 1856, que liberta os filhos de mulheres escravas nascidas nas *províncias ultramarinas* e extensiva aos escravos pertencentes à Igreja. Circular n.º 2788, art.º 5.º, p. 940. BOCV, n.º 203, de 20 de dezembro de 1856;

Carta de Lei de 29 de abril de 1875. Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar, Direção Geral do Ultramar, 2.ª Repartição. DG, n.º 104, de 4 de maio. 1875;

Carta de Lei de 29 de abril de 1878;

Código Civil Portuguez. Aprovado por Carta de Lei de 1 de junho de 1867, 2.^a Ed. Oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868;

Código Penal Português de 1852. Aprovado pelo Decreto de 10 de dezembro de 1852. Lisboa: Imprensa Nacional, 1955;

Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar. Ano 1909, vol. N.º XXXVII. Lisboa: Companhia Tipográfica, 1910;

Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar. Vol. 27, 1899, Lisboa, 1901;

Colecção de Decretos Promulgados pelo Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870;

Colecção de Legislação Colonial da República Portuguesa. Ano 1911, Lisboa: Tipografia do Anuário Comercial de Lisboa, 1914;

Decreto de 14 de dezembro de 1854 – Refere ao recenseamento de escravos em Cabo Verde;

Decreto de 17 de julho de 1909 – Regula Trabalho Indígena. In: Missão Civilizadora em Cabo Verde. Direcção Geral do Ensino – Tópicos das Actividades Missionárias Católicas nas Províncias. Lisboa: AHU, maço 41 – 1B (1947-1960);

Decreto de 17 de julho de 1909 – Regulamento dos Serviços de Recrutamento e Emigração de Indígenas das províncias de Angola, Guiné, Moçambique, Cabo Verde e Índia para a de S. Tomé e Príncipe. Portaria régia de 22 de novembro de 1909. Lisboa: Direcção Geral do Ultramar, 9 de dezembro de 1909;

Decreto de 18 de novembro de 1869, Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar (SILVA, Augusto Rebelo da) – Direcção Geral do Ultramar (DGU). In: Diário do Governo, n.º 265 de 20 de novembro de 1869;

Decreto de 23 de abril de 1908 - Regulamento para Emigração de Indígenas Para São Tomé e Príncipe;

Decreto de 25 de fevereiro de 1869, art. 1.º manda abolir o estado de escravidão em todos os territórios da monarquia portuguesa desde o dia da publicação do presente decreto. BOCV, n.º 12, de 20 de março de 1869.

Decreto de 25 de outubro de 1853 regula, sob a designação de libertos, a transferência de nativos de Angola para S. Tomé, para trabalhar nas empresas agrícolas, por um período de trabalho obrigatório de sete anos. BOCV, n.º 186, de 5 de abril de 1856;

Decreto de 28 de dezembro de 1908 - Regulamento do Trabalho Privativo para Cabo Verde;

Decreto de 29 de abril de 1858, determina, que o estado de servidão ficará inteiramente abolido em todas as províncias ultramarinas, sem excepção alguma, do dia em que se completarem vinte annos, contados da data do dito decreto. BOCV, n.º 29, de 14 de junho de 1858;

Decreto de 29 de janeiro de 1903 – refere a regulamento da emigração;

Decreto de 31 de dezembro de 1908 - Regulamento para a reorganização dos serviços de Emigração dos Indígenas para a província de S. Tomé e Príncipe. BOCV, n.º 6 (suplemento n.º 4), de 1909;

Decreto de 9 novembro de 1899 - Regulamento do Trabalho Indígena de 1899 –

Decreto de n.º 16 199, de 6 de dezembro de 1928 - Código do Trabalho Indígena das Colónias Portuguesas;

Decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926 - Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas.

Decreto n.º 154, Modificações sobre o recrutamento, condições de trabalho, remuneração e repatriamento dos indígenas. BOCV, n.º 43, de 25 de outubro de 1913

Decreto n.º 44 309, de 27 de abril de 1962 - Código do Trabalho Rural;

Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914. Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas das Colónias Portuguesas. Diário da República, I Série, n.º 187, de 14 de outubro de 1914.

Decreto-Lei, de 27 de maio de 1911. Regulamento do Trabalho Indígena. Diário do Governo, n.º 124, de 29 de maio de 1911.

Diploma Legislativo de Cabo Verde, n.º 956, de 4 de setembro de 1947;

Leis n.ºs 277 e 278 de *Administração Civil e Financeira das Províncias Ultramarinas*, de 15 de agosto de 1914. In: República Portuguesa - Ministério das Colónias, Secretaria-geral. Luanda: Imprensa Nacional, 1914.

Portaria Local n.º 3, de 24 de março de 1927 - Aplica o *Modus Vivendi* em vigor em S. Tomé e Príncipe a Cabo Verde;

Portaria Local, n.º 109, de 6 de março de 1913 - Regulamento do Trabalho Ido Trabalho Privativo de Cabo Verde;

Portaria Ministerial n.º 214, de 4 de novembro de 1864. Manda «extirpar o funeste erro que na ilha de S. Thiago se tem arreigado de que é inútil trabalharem os povos...». BOCV, n.º 46, de 10 de dezembro de 1864.

Portaria n.º 146, de 14 de abril de 1921, modifica as funções judiciais dos juizes municipais, conferindo atribuições judiciais aos administradores dos concelhos irregulares.

Portaria n.º 74-A, determina que as pessoas condenadas a trabalhos públicos fossem cumprir as penas na ilha do Sal. BOCV, n.º 22, de de junho de 1927;

Portaria n.º 89, de 13 de fevereiro de 1920, determina que se observem diversas regulamentares a cerca do trabalho a prestar, pelos presos já condenados ou que esperam pelo julgamento. BOCV, n.º 7 de 14 de fevereiro de 1920.

Portaria Régia n.º 110, de 4 de julho de 1865, manda publicar uma «declaração das boas circunstâncias em que se acham os referidos colonos [de Cabo Verde que foram para S. Thomé e Príncipe, durante o ano de 1864], para o conhecimento de quaesquer indivíduos que pretendem seguir o mesmo destino». BOCV, n.º 30, de 29 de julho de 1865.

Portaria Régia n.º 134 – Regulamento para o lançamento e cobrança do Imposto Municipal e Parochial de Trabalho. Sup. BOCV n.º 16, de 19 de abril de 1902;

Portaria Régia n.º 133, de 15 de junho de 1864 – Manda abolir imediatamente o Estado de Escravidão em Santo Antão, Santa Luzia e S. Nicolau. BOCV, n.º 25, de 16 de junho de 1864.

Proposta de Lei de Documentos relativos às possessões ultramarinas apresentados na CSD da Nação Portuguesa. Apresentação do Ministro e Secretário d’Estado de Negócios da Marinha e Ultramar, António Eduardo Villaça. DCSD, n.º 31, sessão de 20 de março de 1899;

Regulamento para os Contratos de Serviços e Colonos nas Províncias Africanas Portuguesas. Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar - Direção Geral do Ultramar, 2.ª Repartição. Paço, 21 de novembro de 1878; Relatório do Governador-geral da Província de Cabo Verde. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885;

Relatório a Organização da Província de Cabo Verde, aprovada por Decreto de 24 de dezembro de 1892, Lisboa: Imprensa Nacional, 1893.

Relatório do Governador de Cabo Verde, António. A. G. Vaz, à Secretaria Portuguesa na SDN. Cf. DGAPC – Direção Geral de Administração Política e Civil - Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil, Lisboa, AHU, Maço 436-A, sala 8 (1928-1938).

Relatório do Governador de São Tomé, Gregório José Ribeiro, de 28 de outubro de 1874;

Relatório do Governador-geral de Cabo Verde, José Cesário de Lacerda, relativo ao ano de 1898. Lisboa: Ministério de Negócios Estrangeiros da Marinha e Ultramar, 1901;

Relatório que antecede o “Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas”, da autoria do Ministro João Belo. *Decreto n.º 12 533, de 23 de outubro de 1926.* In: Boletim Oficial de Moçambique, n.º 48, de 27 de novembro de 1926;

Entrevistas

LIMA, Aristides Raimundo. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Assembleia Nacional de Cabo Verde, 16 de janeiro de 2014.

LIMA, Redy. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, 10 de fevereiro de 2014.

MEA, Elvira. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Porto, Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 30 de setembro de 2013.

PIRES, Pedro Verona. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Palmarejo, Instituto Pedro Pires Para a Liderança, 07 de janeiro de 2014.

VARELA, Odair Barros. Entrevista. “Cidadania e Indigenato no Cabo Verde colónia.” Ivone Brito Monteiro. Praia, Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, 25 de abril de 2014.

Fontes Secundárias

Acto Colonial. *Nova publicação do Acto Colonial com as alterações constantes da Lei n.º 1: 900, de 21 de maio de 1935*. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1995.

ALEXANDRE, Valentim. “A África no Imaginário Político Português (séculos XIX-XX)”. In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História da África*. Lisboa: Linopazas, 1995.

ALEXANDRE, Valentim. “O Império Português (1825-1890): ideologia e economia”. In: *Análise Social*, Vol. XXXVIII (169), 2004, pp. 959-979.

ALEXANDRE, Valentim. “Portugal em África (1825-1974): Uma Perspectiva Global”. In: *Revista Penélope*, n.º 11, Edições Cosmos, 1993.

ALMADA, André Álvares de. “*Tratado Breve dos Rios da Guiné do Cabo Verde*” (1594). Publicado por Diogo Kopper. Porto: Typographia Comercial Portuguesa, 1841.

ALMADA, José de. *Apontamentos Históricos sobre a Escravatura e o Trabalho Indígena nas Colónias Portuguesas*. Edição reservada para uso oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1932.

ALMADA, José de. *Tratados Aplicáveis ao Ultramar*. Vol. I., Lisboa: Agência Geral das Colónias (AGC), 1942.

ANDRADE, António Alberto de. *Muitas Raças, Uma só Nação*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953.

ANDRADE, Francisco d'. “Relação de Francisco D' Andrade sobre as ilhas de Cabo Verde e a Costa Ocidental Africana (1582)”. In: BRASIO, Pe. António. *Monumenta Missionária Africana*. 2.ª Série, Vol. III (1570-1600), doc., n.º 42. Lisboa, 1964, pp. 97-107.

ANDRADE, Mário de. “A superstição da cor”. In: *Boletim da Sociedade luso-africana*. Série 52.ª, n.º 5. Rio de Janeiro, dezembro de 1983.

ANDRÉ, João Maria. “*Globalização, Mestiçagens e Diálogo Intercultural*”. In: *Separata da Revista de História e Teoria das Ideias*. Vol. 25, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2004.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. “Elites intelectuais e a confrontação da identidade nacional em Cabo Verde”. In: *Estudos Afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, no 25, n.º3, 2003.

ANÓNIMO. “Notícia corográfica e cronológica do Bispado de Cabo Verde – 1784”. In: *Inéditos Coloniais*. Série A, n.º 111, Lisboa: Empresa da Revista Diogo Caão, 1937.

AZEVEDO Aires. “A pureza bioquímica do povo português”. In: *Congressos do Mundo Português. Congresso Nacional de Ciências da População*. Porto, 1940.

BALANDIER, George. “La situation coloniale approche théorique”. In: *Cahiers internationaux de sociologie*. Vol. CX, Paris: Les Presses Universitaires de France, 2001.

BARATA, Óscar Soares. “O sentido humano do pluri-racismo português”. In: *Separata da Revista Ultramar*, n.º5, 1961.

BARROS, Simão de. “De Rebus Hesperitanus”. In: *Cadernos Coloniais*, n.º1, Lisboa: Hesperitanas, 1944.

BARROS, Victor. “Sob o Signo do Império: O discurso colonial e o mito da especificidade cabo-verdiana”. In: *X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Braga, 4 a 7 de fevereiro de 2009b.

BRAKLAMI, José António Ferreira. In: SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* (DHCGNP), tomo II (1826), Lisboa: Imprensa Nacional, 1884.

BRÁSIO, Padre António. *Monumenta Missionária Africana*. África Ocidental, 2.ª Série, Vol. II (1500-1569), 1963.

BRIMINGHAM, David. “History in Africa”. In: *Colóquio Construção e Ensino da História de África*. Lisboa: Linopazas, 1995, pp. 31-50.

CABECINHAS, Rosa e CUNHA, Luís. “Colonialismo, Identidade e Representação do Negro”. In: *Colonialismo, Anticolonialismo e Identidades Nacionais – Revista de Estudos Interdisciplinar do Século XX*, n.º3. Coimbra: Quarteto Editora, 2003, pp. 157-184.

CARREIRA, António. “A capitania das ilhas de Cabo Verde (Organização civil, eclesiástica e militar, séculos XVI-XX - Subsídios)”. *Revista de História Económica e Social*, n.º 19, Sá da Costa, Lisboa, 1987, pp. 33-76.

CARREIRA, António. “Problemas do trabalho indígena na colónia da Guiné”. In: *Boletim Geral das Colónias*, ano 24, n.º 282, dezembro de 1948.

CASTELO BRANCO, Emílio. “O batuque”. In: *O mundo Português*. Vol. V. Lisboa: 1938, p. 462.

CHELMICKI, José Conrado Carlos e VARNAGHEN Francisco Adolfo de. *Corografia Cabo-verdiana ou Descrição Geographico - Histórica da Província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné*. Tomo I (Vol. I e Vol. II). Lisboa: Typographia de L. C. da Cunha, 1841.

COELHO, Francisco Lemos. “Descrição da Costa da Guiné e Situação de todos os Portos e Rios della e roteyro para se poderem navegar todos seus rios”. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1864, cód. 454.

COISSORÓ, Narana. “As estruturas básicas do fenómeno colonial”. In: *Colóquios de Política Ultramarina Internacionalmente Relevante*. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar (JIU), Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1958.

CORRÊA, António Mendes. “O Mestiçamento nas Colónias Portuguesas”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Colonial*. Tomo 1, vol. XIV, secção 1. Lisboa: Comissão Executiva dos Centenários, 1940a, pp. 113-133.

CORRÊA, António Mendes. “Discurso Inaugural do Congresso Nacional de Ciências da População”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Nacional de Ciências da População*. Porto, 1940b.

CORRÊA, António Mendes. “Os factores degenerativos na população portuguesa e o seu combate”. In: *Congressos do Mundo Português. Congresso Nacional de Ciências da*

População. Vol. XIII. Tomo 1, secção 2. Lisboa: Comissão Executiva dos Centenários, 1940c, pp. 577-589.

CORREIA e SILVA, António Leão. “A influência do Atlântico na formação dos portos em Cabo Verde”. In: *Actas — II Colóquio Internacional de Estudos de História da Madeira*. Funchal: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1990, pp. 637-648.

COSTA, João S. Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços que ella pode ocasionar*. Coimbra, 1821.

CRUZ, Augusto Vera. “Organização Administrativa da Cabo Verde”. In: *Cabo Verde*, n.º 8, Mindelo, ago.1920.

CUNHA, J. M. da Silva. “Fontes de Direito Colonial Português”. In: *Revista da Ordem dos Advogados*, secção I, Doutrina, ano 13, nº 1 e 2, Lisboa, 1953, pp. 67-99.

CUNHA, J.M. da Silva. *O Trabalho Indígena*. Agência Geral do Ultramar. Lisboa: 1955.

DIAS, A. Jorge. “Contribuição para o Estudo da Questão Racial e da Miscigenação”. In: *Separata do Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*: Lisboa, jan. /jun., 1965.

DIAS, A. Jorge. “Os elementos fundamentais da cultura portuguesa”. In: *Ensaaios etnológicos*. Col. ECPS, n.º 52, Lisboa: JIU, 1961b.

DIAS. A. Jorge. “A expansão ultramarina à Luz da moderna antropologia”. In: *Ensaaios etnológicos*, Col. ECPS, n.º 52, Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1961a.

DIAS. A. Jorge. “Oração de sapiência apresentada na abertura solene das aulas”. Originalmente publicado no BGU. Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, 11 de dezembro de 1956.

DIAS. A. Jorge. “Os Contactos de Cultura”. In: *Colóquios de Política Ultramarina Internacionalmente Relevante*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar – Centro de Estudos políticos e Sociais, 1958.

ENES, António. *Moçambique - Relatório apresentado ao Governo*. 4.^a Ed., Facsimilada pela de (1893), [1946], Lisboa: Imprensa Nacional, 1971, pp. 25-55.

FEIJÓ, João da Silva. “Ensaio económico sobre as Ilhas de Cabo Verde (1797)”. *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa*. Tomo V, Lisboa, 1815, pp. 172-193.

FEIJÓ, Joaquim M. “A Lei de Indígenas”. In: *Notícias de Cabo Verde*, nº. 13, Mindelo, de 19 de agosto de 1931.

FERREIRA, Manuel. “Cola sanjon”. In: *O mundo Português*. Vol. I, Lisboa, 1934.

FILHO, Wilson Trajano. “A sacrabilidade da diáspora: o retorno”. In: *Série Antropologia*, n.º 380, Brasília, 2005.

Frei Francisco de S. Luís. *Breves reflexões sobre o assento chamado das Cortes dos três Estados de 1828*. In: SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerias da Nação Portuguesa* (DHCGNP), tomo V (1828), 1888, pp. 523-525.

FREITAS, João da Costa. “O conceito de Indígena e o Regime de Indigenato”. In: *Separata da Revista Estudos Políticos e Sociais*, Vol. I, n.º 1. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas (ISCSPU), 1963.

GONÇALVES, José Júlio. “As elites do Ultramar português”. In: *Ensaaios etnológicos*. Col. ECPS, n.º 7, Lisboa: JIU, 1957.

GUEDES, Armando M. Marques. “Organização político-administrativa: Os Conselhos Legislativos e Os Conselhos do Governo”. In: *Cabo Verde – Guiné e São Tomé e Príncipe, Curso de Extensão Universitária*. Lisboa: Ano Lectivo 1965/66, pp. 617 – 385.

GUIMARÃES, Ângela. “A Questão Colonial – introdução a um debate”. In: *Revista de Análise Social*, Lisboa, n.º 77- 78-79, 1983.

HORTA, José da Silva. “Entre história europeia e história africana, um objecto de charneira: as representações”. In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História da África*. Lisboa: Linopazas, 1995.

HORTA, José Silva. “A representação do africano na literatura de viagens, do Senegal a Serra Leoa (1453-1508)”. In: *Mare Liberum*, n.º2, 1991, pp. 209-339.

PAULO, Leopoldina Ferreira. “Contribuição para o estudo da pigmentação dos portugueses”. In: *Congressos do Mundo Português - Congresso Nacional de Ciências da População*, tomo 1. Lisboa: Comissão Executiva dos Centenários, 1940, pp 444-451.

LESSA, Almerindo e RUFFIÉ, Jacques. “Mesa Redonda Sobre o Homem Cabo-verdiano”. In: *Seroantropologia das Ilhas de Cabo Verde*. Lisboa: Junta da Investigação do Ultramar, 1957.

LESSA, Almerindo. “O homem cabo-verdiano. Suas raízes, sua multiplicação, suas doenças”. In: *Colóquios Cabo-verdianos*. Col. ECPS, n.º22, Lisboa: JIU, 1959.

LIMA, J.A. Pires de. “A influência de Mouros, Judeus e Negros na Etnografia portuguesa”. In: *Congresso do Mundo Português*, Vol. XVIII, tomo II, Lisboa, 1940, pp. 63-102.

LIMA, J.J. Lopes de. *Ensaio sobre a Estatística nas ilhas de Cabo Verde no mar Atlântico e suas dependências na Guiné Portuguesa ao mar do Equador*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1844.

LOPES, Baltazar. *Mesa Redonda sobre o Homem Cabo-verdiano*. Mindelo: julho de 1956.

LÓPEZ-GARCÉS, Cláudia Leonor. “A questão indígena na Colômbia: movimentos indígenas, políticas indigenistas e conflito armado”. In: *I Reunião de Estudos - Ascensão de movimentos indigenistas na América do Sul e possíveis reflexos para o Brasil*. Brasília: Santa Clara Editora, 2004.

MARIANO, Gabriel. “Do funco ao sobrado ou o “mundo” que o mulato criou”. In: *Colóquios cabo-verdianos*. Col. ECPS, n.º22, Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1959.

MARNOCO e SOUSA. “Regime jurídico das populações indígenas”. In: *Antologia Colonial Portuguesa*. Vol. I, Política e Administração, Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946a.

MARNOCO e SOUSA. *A Assimilação dos Indígenas e seus Inconvenientes*. Antologia Colonial Portuguesa. Vol. I. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946b.

MARQUES, João Pedro. “Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875). In: *Análise Social Vol. XXXVI*, n.º 158-159, 2001, pp. 209-247.

MARTINS Rui Cunha. “O paradoxo da demarcação emancipatória: fronteira na era da sua reprodutividade icónica”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 59, fevereiro de 2001.

MBEMBE Achille. “As formas africanas de auto-inscrição”. In: *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, ano 23, n.º1, Lisboa, 2001, pp. 171-209.

MIRANDA, Augusto Manuel” O projecto da Carta Orgânica – Indígenas”. In: *O Popular*, n.º 20, Mindelo, agosto de 1915.

MONTEIRO, Félix. *Revista Cabo Verde*. Ano v, n.º 53, fevereiro, 1954.

MOREIRA, Adriano. “A revogação do Acto Colonial”. In: *Separata da Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos*, Lisboa, 1951.

MOREIRA, Adriano. “As elites das províncias portuguesas de indigenato (Guiné, Angola, Moçambique) ”. *Separata da Revista Garcia da Horta*, Junta das Missões Geográficas de Investigação do Ultramar, vol. IV, nº 2, Lisboa: CEPS, 1956, pp. 159-189.

MOREIRA, Adriano. “O pensamento do infante D. Henrique e a actual política ultramarina de Portugal”. Comunicação apresentada em 10 de Setembro de 1960 na sessão plenária do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1960.

MOREIRA, Adriano. *Política Ultramarina*. Col. ECPS, n.º 1, Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1959.

MOTA, Salvador Magalhães. “O imaginário colonial na imprensa diária portuense”. In: TORGAL, Luís Reis. *Do império às independências - Colonialismo, anticolonialismo e identidades nacionais*. Revista do Centro de Estudos Interdisciplinar do Século XX, n.º 3. Coimbra: Quarteto Editora, 2003.

OLIVEIRA, José Osório. “A mestiçagem. Esboço de uma opinião favorável”. In: *O Mundo Português*. I (11), 1943, pp. 367.369.

OLIVEIRA, José Osório. “A suposta inferioridade do mestiço”. In: *O Mundo Português*. VI (62), 1939, pp. 57-60.

OLIVEIRA, Luís Pedroso de Lima Cabral e COSTA, Pedro do Carmo. “Na dobragem do Meio Milénio - elites e genealogias na oriental Lisboa”. In: *Raízes & Memórias*, nº 27, 2010, pp. 55-112.

ORNELLAS, Ayres de. *A nossa administração colonial: o que é e o que deve ser*. Lisboa: Congresso Nacional Colonial, 1903.

PEREIRA, Rui Mateus. “A Missão Etnográfica de Moçambique. A codificação dos Usos e Costumes Indígenas no Direito Colonial Português”. In: *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 1, jul./dez. Lisboa: Centro de Estudos Africanos (ISCTE), 2001.

PESSOA, J. C. Carvalho. “A Nossa Legislação Ultramarina – Analyse Crítica”. In: *Boletim da Sociedade de Geografia*, n.º 16, 19.º, série, Lisboa, 1901, pp. 503-518.

Portugal e o Regime de Trabalho Indígena nas suas colónias: memória justificativa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1910.

PUSICH, António. “Memória Phisico-político sobre as ilhas de Cabo Verde” (1910). In: *Revista Garcia da Orta*, Vol. IV, n.º4, Lisboa, 1956.

RAMINELLI, Ronald e FEITLER, Bruno (apres). “Pureza, Raça e Hierarquia no Império Colonial Português”. In: *Tempo*, n.º 30, Niterói, 2011, p. 13-21.

REGO, António Silva. “A adaptação Missionária e Assimilação Colonizadora no Ultramar”. In: *Boletim Geral do Ultramar*, ano XXXIV – n.º 402, dezembro de 1958.

RÊGO, João de Figueirôa e OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”. In: *Tempo*, vol. XVI, n.º 30, Niterói, 2011, pp. 115-145.

RIBEIRO, Augusto. “O trabalho indígena nas colonias portuguesas – memória justificativa”. 35.ª Série, n.ºs 7- 9, julho a setembro de 1917.

RIBEIRO, Orlando. “Aspectos da expansão portuguesa”. In: *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*. Col. ECPS, n.º 59, Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1962.

SAMPAIO e MELO, Lopo Vaz de. “Da influência da eugenia no fenómeno da colonização e na política do império”. In: *Boletim Geral das Colónias*, n.º 131, 1936, pp. 37.69

SANTA RITA, José Gonçalo. “Oliveira Martins e a Política Colonial”. In: *Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos*, n.ºs 5 e 7, janeiro/junho, Lisboa, 1952.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Do pós-moderno ao Pós Colonial – E para além de Um de Outro”. In: *Conferência de abertura do VIII Congresso Luso-Afro- Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, 16-18 de setembro, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Modernidade, identidade e cultura de fronteira”. In: *Revista Critica de Ciências Sociais*. Coimbra, n.º 38, Dez. 1993.

SANTOS, Luís Aguiar. “A crise financeira de 1981: uma tentativa de explicação”. In: *Análise Social*, Vol. XXXVI, Lisboa, 2001.

SENNA, Manuel Lucas de. “Dissertação sobre as ilhas de Cabo Verde”. In: *Manuscrito azul*, n.º 248, Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1818.

SILVA, Adriano Duarte. “Discurso de Estreia na Assembleia Nacional” – [Lisboa]. In: *Notícias de Cabo Verde*, n.º 234, Mindelo, março de 1946.

SILVA, António Delgado (coord.). *Colecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2.º Semestre, 1836.

SILVA, Augusto Rebelo da. *Decreto de 18 de Novembro de 1869*, Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar – Direcção Geral do Ultramar. In: *Diário do Governo*, n.º 265 de 20 de novembro de 1869.

SILVA, Baltazar Lopes da. “Mesa Redonda sobre o Homem Cabo-verdiano”. In: *Boletim Cabo Verde*, Praia, ano, IX, n.º 99, 1957.

SOBRAL, José Manuel. “Memória e identidades sociais — dados de um estudo de caso num espaço rural português”. In: *Análise Social*, vol. XXX, 2.º-3.º, 1995.

SOUSA, Henrique Teixeira de. “A estrutura social da ilha do Fogo em 1940”. In: *Clareza - Revista de Arte e Letras*, n.º 5, 1947.

SOUZA Ribeiro. *Anuário de Moçambique – 1908*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1908.

TAMAGINI, Eusébio. “Os problemas da mestiçagem”. In: *I Congresso de Antropologia Colonial*. Porto: Edições da I Exposição Colonial Portuguesa, Imprensa Portuguesa, 1934.

TAVARES, Eugénio. *Noli me tangere (Carta a D. Alexandre d’Almeida sobre a emigração caboverdeana para os Estados Unidos da América)*. Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde, 1918.

TORGAL, Luís Reis. “Muitas raças, Uma Nação – ou o mito de Portugal multirracial na “Europa” do Estado Novo”. In: *Estudos do Século XX*, n.º 2, 2002.

VILHENA, Júlio Marques. “Código Administrativo das Províncias Ultramarinas” – preâmbulo - de 3 de novembro de 1881. In: *Diário do Governo*, n.º 240, de 4 de novembro de 1881.

ZURARA, Gomes Eanes. *Crónicas dos feitos notáveis que se passaram na conquista da Guiné por mandado do Infante D. Henrique*. Lisboa: Academia Portuguesa de História - APU, 1981.

Jornais e Revistas

Estudos Afro-asiáticos (2003)

Mundo Português, Lisboa (1934)

O Popular, Mindelo (1914, 1915)

O ultramarino, 1900.

Dicionários e enciclopédias

ALONSO, Martin. *Dicionário medieval espanhol*. Salamanca: Universidad Pontificia. 1986.

BARRETO, José, *et al.* *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 9, Porto: Figueirinhas, 2000.

BIROU, Alain. *Dicionário de Ciências Sociais*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1988.

CASTELEIRO, João Malaca (org.). *Dicionário de Língua Portuguesa Contemporânea*. Academia das Ciências de Lisboa. Lisboa: Editora Verbo, 2001.

Dicionário de la Lengua Espanhola da Real Academia Española, 22.^a Ed., 2001.

Enciclopédia Lelo Universal. Porto: Lelo & Irmão, Editores Porto, 1993.

Enciclopédia Luso-brasileira da Cultura. Lisboa: Editorial Verbo, 1970.

Enciclopédia Moderna - *Larousse* - Rio do Mouro: Círculo de leitores, 2009.

Enciclopédia Universal Ilustrada - Europa-América. Barcelona: Espasa-Galpe, S. A, Espasa Editores, 1925.

Enciclopédia, n.º 11, Editorial Verbo, 2004.

Bibliografia

ALBARELLO, Luc, *et al.* *Práticas e métodos de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, [1995], 2005.

ALEXANDRE, Valentim. “O império e a ideia de raça (séculos XIX e XX)”. *In: VALA, J. (Coord.). Novos racismos: perspectivas comparativas*. Oeiras: Celta Editora, 1999, pp. 133-144.

ALEXANDRE, Valentim. *Origens do colonialismo português moderno*. 1.^a Ed., Lisboa: Sá da Costa, 1979.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos Do Império – Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ALEXANDRE, Valentim. *Velho Brasil Novas Áfricas – Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

ALMADA, Dulce Duarte. *Bilinguismo ou diglossia? As relações de força entre o crioulo e o português na sociedade cabo-verdiana*. Praia: Spleen Edições, 2003.

ALMADA, José de. *Apontamentos Históricos sobre a Escravatura e o Trabalho Indígena nas Colónias Portuguesas*. Edição reservada para uso oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1932.

ALMADA, José de. *Tratados Aplicáveis ao Ultramar*. Vol. I., Lisboa: Agência Geral das Colónias (AGC), 1942.

ALMEIDA, Miguel Vale de. *Um mar da Cor da Terra – Raça, Cultura e Política de Identidade*. Oeiras: Celta Editora, 2000.

ALMEIDA, Pedro Tavares de. (org./intr.). *Legislação Eleitoral Portuguesa (1820-1926)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1998.

AMARAL, Diogo Freitas do. *Direito Administrativo*. Vol. I, 3.^a Ed., Coimbra: Editora Almedina, 2006.

ANDERSON, Perry. *Portugal e o fim do ultracolonialismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

ANDRADE, António Alberto de. *Muitas Raças, Uma só Nação*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953.

ANDRADE, Elisa Silva. *As ilhas de Cabo Verde – Da “descoberta” à Independência Nacional (1460-1975)*. Paris: Edições L’Armattan, 1996.

ANDRÉ, João Maria. *Multiculturalidade, identidades e mestiçagem – diálogo intercultural nas ideias, na política, nas artes e na religião*. Coimbra: Palimage, 2012.

APPIAH Kwame Anthony. *Na casa do meu pai*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1977.

APPIAH, Kwame Anthony. “Racial Identity and Racial Identification”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (Org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000, pp. 607-615.

APPLE, Michael W. *Educação e poder*. Porto Alegre: Artes Medicas, 1989.

BALENO, Ilídio. “Reconversão do Comércio Externo em Tempo de Crise e o Impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão”. In: Maria Emília Madeira Santos (Coord.). *História Geral de Cabo Verde (HGCV)*, vol. III. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical de Portugal (CEHCA) / Praia: Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais (IICT/INIP), 2002, pp. 157-233.

BANDEIRA, SÁ da. *O trabalho rural africano e a administração colonial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873.

BARCELLOS, Christiano José de Senna. *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné*. Vol. I (1899); Vol. II (1900); Vol. III (1905); Vol. IV (1910) Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa. Vol. V (1911); Vol. VI (1912), Imprensa Nacional de Lisboa.

BARROS, Victor. *Campos de Concentração de Cabo Verde – As ilhas como espaços de deportação e de prisão no Estado Novo*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009a.

BENEDICT, Ruth. “Race: What is not”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (Org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000.

BENTHAM, Jeremy. *Theoria dos Prémios Legais Extraído dos Manuscritos do Sábio Jurisconsulto Inglez*. Tomo II, Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

BERNARD, Cármen. “Los híbridos em Hispanamerica, un enfoque antropológico de un processo histórico”. In: BOCCARA, Guillaume & GALINHO Sylvia (editores). *Logica mestiaz en América*. Temuco – Chile: Instituto de Estudos Indígenas – Universidade de la Frontera, 1999.

BESSA, A. Marques. *Quem Governa? Uma Analise Histórico-Política do Tema do Elite*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), 1993.

BHABHA, Homi. “Race time and the revision of modernity”. In: BACK, Les e SOLOMS, John (Org.). *Theories of Race and Racism*. London: Routledge, 2000, pp. 354-366.

BLÉVIS, Laure. *Sociologie d’un droit colonial. Citoyenneté et Nationalité en Algérie (1865-19479), une exception républicaine? Paris: Université de Paris Ouest Nanterre, 2004.*

BOTELHO, Abel. *Amor Crioulo - vida Argentina*. Porto: Livraria Chardron, 1921.

BRAGA, Teófilo. *Epopêas da Raça Mosárabe*: Porto: Imprensa Portuguesa – Editora, 1871.

BRAKLAMI, José António Ferreira. In: SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa (DHCGNP)*, tomo II (1826), Lisboa: Imprensa Nacional, 1884.

BRÁSIO, Padre António. *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental, 2.^a Série, Vol. II (1500-1569)*, 1963.

BRITO, Nélida Maria Freire. *Tarrafal na memória dos prisioneiros (1936-1954)*. Dissertação de Mestrado, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

BRITO-SEMEDO, Manuel. *A construção da identidade Nacional – Análise da imprensa entre 1877 e 1975*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2006.

BURDEAU, Georges. *O Liberalismo*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1979.

BURTON, Richard. *The Lake Regions of Central Africa*. New York: Dover Publications, 1995.

CABRAL, Amílcar. *Arma da teoria - Unidade e Luta*. 2.^a Ed., Lisboa: Seara Nova, 1978.

CABRAL, António Augusto Pereira. *Raças, Usos e Costumes dos Indígenas da Província de Moçambique*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1925.

CABRAL, Iva, et al. “Cabo Verde: uma experiência colonial acelerada – Séculos XVI-XVII”. In: <http://hdl.handle.net/10961/358>, 24 de maio de 2012. Acionado a 8/10/2014.

CABRAL, Iva. “António de Barros Bezerra de Oliveira - o régulo da ilha de Santiago”. In: <http://hdl.handle.net/10961/362>, 24 de maio de 2012. Acionado a 16/4/ 2015.

CABRAL, Iva. “Política e Sociedade: Ascensão e Queda de uma Elite Endógena”. In: Maria Emília Madeira Santos (Coord.). *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III. Lisboa:

Instituto de Investigação Científica Tropical de Portugal (CEHCA) / Praia: Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais (IICT/INIP), 2002.

CAETANO, Marcelo. *Direito público colonial português (lições coligidas por Mário Neves)*. Lisboa: Oficina Gráfica, 1934.

CAETANO, Marcelo. *Do Conselho Ultramarino ao Conselho do Império*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943.

CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino - Esboço da sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967.

CAETANO, Marcelo. *Os nativos na economia africana*. Coimbra: Coimbra Editora Lda., 1954.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Culturas Híbridas — Estratégias para Entrar y Salir de la Modernidad*. Buenos Aires/Barcelona/ México: Editorial Paidós, 2001.

CAPELA, José. *As burguesias portuguesas e a abolição do tráfico da escravatura (1810-1842)*. Porto: Afrontamento, 1987.

CARDOSO, Carlos. *A formação da elite política na Guiné-Bissau*. Lisboa: Centro de Estudos Africanos – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) 2002.

CARREIRA António. *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*. 1.^a Edição, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1977.

CARREIRA, António. *Cabo Verde - Aspectos Sociais. Secas e Fomes do Século XX*. 2.^a Ed., Lisboa: Ulmeiro, 1984.

CARREIRA, António. *Formação e Extinção de Sociedade Escravocrata (1460-1878)*. 2.^a Ed., Praia: Instituto Cabo-verdiano do Livro (ICL), 1983a.

CARREIRA, António. *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*. 2.^a Ed., Praia, Instituto Cabo-verdiano do Livro (ICL), 1983b.

CASAL, Ribeiro J.M. *Apontamentos para a história da abolição da escravatura nas colónias portuguesas*. Lisboa, 1880.

CASTELO, Cláudia. *O Modo Português de Estar no Mundo – o luso- tropicalíssimo e a ideologia colonial portuguesa, (1933-1961)*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

CASTRO, Armando A. G. de Moraes e. *As Colónias Portuguesas e alguns dos principais problemas que as interessam*. Porto: Companhia Portuguesa, 1927.

CASTRO, Celso. *Evolucionismo cultural*. Textos selecionados de Lewis Henry Morgan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CATROGA, Fernando. “Nacionalistas e Iberistas”. In: TORGAL, Luís Reis (Coord.), et al. *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993.

CATROGA, Fernando. “Pátria, Nação e Nacionalismo”. In: TORGAL, Luís Reis (Org.). *Comunidades Imaginadas – nação e nacionalismo em África*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

CATROGA, Fernando. “Positivas e Republicanos”. In: TORGAL, Luís Reis (Org.). *História da História em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 1998.

CAYOLLA, Lourenço. *Sciencia da Colonização*. Lisboa: Typographia da Cooperativa Militar, 1912.

CHELMICKI, José Conrado Carlos e VARNAGHEN Francisco Adolfo de. *Corografia Cabo-verdiana ou Descrição Geographico - Histórica da Província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné*. Tomo I (Vol. I e Vol. II). Lisboa: Typographia de L. C. da Cunha, 1841.

CHEVALIER, August. *Les iles du Cap Vert*. Paris: Revue Botan, Appliqué, 1935.

COHEN, Zelinda. “A Administração de Cabo Verde Pós-ibérica: continuidades e rupturas”. In: Maria Emília Madeira Santos (Coord.). *História Geral de Cabo Verde*, vol. III. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical de Portugal (CEHCA) / Praia: Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais (IICT/INIP), 2002, pp. 106-112.

COHEN, Zelinda. *Controle e resistência no quadro do funcionalismo régio insular (Cabo Verde, século XV a meados do XVIII)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, 1999.

COMPERE, Marie Madeleine. *L’histoire de l’éducation en Europe: Essai comparatif sur la façon dont elle écrit*. Nova Iorque/Paris: INRP Peter Lang, 1995.

CORRÊA, António Mendes. *Raças do Imperio*. Porto: Portucalense Editora, 1943.

CORREIA e SILVA, António Leão. *Cabo Verde – Combates pela história*. Praia: Spleen Edições, 2004.

CORREIA e SILVA, António Leão. *Histórias de um Sahel insular*. Praia: Spleen Edições, 1995.

CORREIA e SILVA, António Leão. *Nos tempos do Porto Grande do Mindelo*. 2.^a Ed., Centro Cultural Português: Praia/Mindelo, 2005.

CORVO, João de Andrade. *Estudos sobre as províncias ultramarinas*. Lisboa, 1883-1887, Vol. I, p. 212, Vol. II p. 378.

COSTA e SILVA, Alberto. *A enxada e a lança. A África antes da chegada dos portugueses*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

COSTA, João S. Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços que ella pode ocasionar*. Coimbra, 1821.

CUNHA, J. M. da Silva. “Administração e Direito Colonial”. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1957.

CUNHA, J. M. da Silva. *O sistema Português de Política Indígena – Subsídios para o seu estudo*. Coimbra, 1953.

CUNHA, J. M. da Silva. *Questões Ultramarinas e Internacionais - Direito e Política*. Vol. I, Coleção Jurídica Portuguesa. Lisboa: Edições Ática, 1960-1961.

CUNHA, J.M. da Silva. *O Trabalho Indígena*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955.

DEUTSCH, Karl W., et al. *Political Community and the North Atlantic Area: International Organization in the Light of Historical Experience*. New York: Greenwood, 1969.

DIAS, A. Jorge. “Oração de sapiência apresentada na abertura solene das aulas”. Originalmente publicado no BGU. Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, 11 de dezembro de 1956.

DIFUILA, Manuel Maria. “Historiografia da História da África”. In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História da África*. Lisboa: Linopazas, 1995.

DONELHA, André. “Descrição da Serra Leoa e dos Rios da Guiné do Cabo Verde” (1625). Lisboa: Edição da Junta de Investigação do Ultramar - Centro de Estudos de Cartografia Antiga, secção 18, 1977.

DREYFUS, François George, et al. *História Geral da Europa - De 1789 aos nossos dias*. Vol. III, Lisboa: Publicações Europa América, 1996.

DUGNAM & GANN. *The Economics colonialismo*. Cambridg: Cambridg University Press, 1975.

ERMAKOVA, A., et al. *ABC dos Conhecimentos Sociais e Políticos. O que são as classes e a luta de classes?* Moscovo: Edições Progresso, 1996.

ESTEVES, M. L. “A Questão do Casamansa e a Delimitação das Fronteiras da Guiné”. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical (IICT) /Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 1988.

FAGE, John D. “A evolução da historiografia africana”. In: KI-ZERBO Joseph (org). *História Geral da África Negra: metodologia e Pré-História da África*. Vol. I. São Paulo: Ática; Paris: Unesco, 1982b.

FAGE, John D. e OLIVER Roland. *Breve História da África*. Lisboa: Sá da Costa, 1982.

FAGE, John D. *História da África*. Lisboa: Edições 70, 1995.

FANON Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Rio de Janeiro: Fator, 1983.

FERNANDES, Gabriel. *A diluição da África – Uma interpretação da saga identitária cabo-verdiana no panorama político (pós) colonial*. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2002.

FERNANDES, Gabriel. *Em Busca da Nação – notas para uma reinterpretação do Cabo Verde crioulo*. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil (UFSC); Praia, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBNL), 2006.

FERNANDES, Rogério. “História da educação, história das mentalidades, história da cultura”. In: Gomes, Joaquim Ferreira, et al. *História da educação em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, pp. 98-116.

FERNANDES, Valentim. *Códice Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1997.

FERREIRA, António Vicente. “A Colonização étnica da África portuguesa”. Estudo apresentado ao II Congresso da União Nacional. Lisboa, 1944.

FERREIRA, Manuel. *Aventura Crioula, ou Cabo Verde uma Síntese Cultural e Étnica*. 2.^a Ed., Lisboa: Plátano Editora, 1973.

FILHO, Alípio, de Sousa. “Somos mestiços, e daí? Arqueologia de representações depreciativas do mestiço e das mestiçagens na interpretação da cultura brasileira”. In: Oscar Federico Bauchwitz. (Org.). *Café Filosófico*. V. 1 - 1.^a Ed., Natal: Argos, 2001, p. 11-53.

FILHO, J. Lopes. *Ilha de S. Nicolau, Cabo Verde, Formação da Sociedade e Mudança Cultural*. Vol. II, Secretaria-geral do Ministério de Educação de [Portugal], s/l, 1996.

FONTOURA, Álvaro. *Missões Religiosas Nacionais e Estrangeiras*. Lisboa, 1935.

FREYRE, Gilberto. *O mundo que o Português Criou*. Lisboa: Edições Livros do Brasil, 1951.

GARMES, Hélder. “Identidade mestiça de Goa e Cabo Verde”. In: CHAVES Rita e MACEDO Tânia (Org.). *Literaturas em movimento; hibridismo cultura e exercício crítico*. São Paulo: Arte e Ciência, 2003.

GASPAR José Maria. *Problemática do Trabalho em África*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas (ISCSPU), 1965.

GELLNER, Ernest. *Nations and Nationalism*. Oxford: Blackwell, 1983.

GRACIAS, J. A. Ismael. *Carta orgânica das instituições administrativas das províncias ultramarinas* (anotada por). Nova Goa: Imprensa Nacional, 1894.

GRANDMAISON, Olivier Le Cour. *De l'indigénat – anatomie d' un “monster” juridique: le droit colonial en Algérie et dans l'empire français*. Paris: Editinos la Découverte, 2010.

GRIMAL, Henri. *La décolonisation de 1919 à nos jours*. Paris: Edition Complexe, 1985.

GRUZINSKI, Serge. *La Pensée métisse*. Paris: Fayard, 1999.

GRUZINSKI, Sérgio. *O Pensamento Mestiço*. São Paulo: Companhia da Letras, 2001.

GUIBERNAU, Montserrat. *Nacionalismos: o Estado Nacional e o Nacionalismo no Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

GUIDDENS, Anthony. “Política e sociologia no pensamento de Max Weber”. In: GIDDENS, A. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 1998, pp. 25-71.

GUYOT, David. *Destin Metis. Contribution à une sociologia du métissage*. Paris: Karthala, 2002.

HALL, Stuart (Org.). “The spectacle of “other”. In: *Representation: cultural representations and signifying practices*. Cap. IV., London: Thousand Oaks/New Delhi: Sage/Open University. 1997, pp. 225-290.

HAMILTON, Russel G. *Literatura africana, literatura necessária II – Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe*. Lisboa: Edições 70, 1984.

HARDT, Michel e NEGRI, António. *Império*. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 2004.

HARTOG, F. *O espelho de Heródoto. Ensaio sobre a representação do outro*. Belo Horizonte: Editora UFMG, [1980], 1999.

HAVIK, Philip J. (coord.). “Estradas sem fim: o trabalho forçado e a política indígena na Guiné”. In: *Trabalho Forçado Africano: experiências coloniais comparadas*. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP). Porto: Campo das Letras, 2006.

HAVIK, Philip J. (Coord.). “Ilhas desertas, imposto, comércio, trabalho forçado e êxodo das Ilhas Bijagós (1915-35)”. In: *Trabalho forçado africano, articulação com o poder político*. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP). Porto: Campo das Letras, 2007.

HEINTZE, Beatrix. *Pioneiros africanos, caravanas de carregadoras na África centro-ocidental (entre 1810 e 1890)*. Lisboa: Caminho. 2004.

HENRIQUES, Isabel Castro. *Os pilares da diferença: relações Portugal-África, (séculos XV-XIX)*. Lisboa: Caleidoscópio, 2004.

HENRIQUES, Joana Gorjão. “São Tomé e Príncipe: escravatura durou até à independência”. In: www.opublico.pt, 9 de junho de 2016. Acionado a 15/9/ 2016.

HERMET, Guy. *Histoire des nations et du nationalisme en Europe*. Paris: Éditions du Seuil, 1996.

HERÓDOTO. *Histórias - Livro I*. Tradução de FERREIRA José. R. e SILVA, Maria de Fátima. Lisboa: Edições 70, 1994.

HOBSBAWM, Eric J. *Nations and Nationalism since 1780*. Cambridge: Cambridge University Press, [1990], 1994.

JERÓNIMO, Miguel Bandeira. *Livros Brancos Almas Negras – “a missão civilizadora” do colonialismo português c. 1870-1930*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009.

KAPPLER, Claude. *Monstros, Demónios e encantamentos no fim da Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KI-ZERBO Joseph. *Introdução à História Geral da África*. Vol. I, Lisboa: Publicações Europa – América, 1982.

LAPLANTINE François e NOUSS Alexis. *Le métissage*. Paris: Flammarion, 1997.

LARA, António de Sousa. *Colonização Moderna e Descolonização*. Lisboa: ISCSP, 2000.

LARRETA, Enrique Rodríguez, e GIUCCI, Guilherme. *Gilberto Freyre: Uma Biografia Cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Vol. I, História (Tradução de Ruy Oliveira). Lisboa: Edições 70, 2000.

LENINE. V. I. “*Obras escolhidas em três tomos* – Edições Avante. Lisboa: Edições Progresso, 1977.

LIMA, António Germano. *Boa Vista: Ilha de Capitães - História e Sociedade*. Praia: Spleen Edições, 1997.

LIMA, J.J. Lopes de. *Ensaio sobre a Estatística nas ilhas de Cabo Verde no mar Atlântico e suas dependências na Guiné Portuguesa ao mar do Equador*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1844.

LISBOA, Karen Macknow. *A nova Atlântida de Spix e Martius: natureza e civilização na viagem pelo Brasil (1817 – 1820)*. São Paulo: Hucitec - FAPESP, 1997.

LOPES de Praça. *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto adicional de 1852*. Coimbra: Imprensa Literária, 1878.

LOPES João Filho. *Cabo Verde - Abolição da escravatura: subsídios para o estudo*. Praia: Spleen Edições, 2006.

LOPES, Baltazar. *Cabo Verde visto por Gilberto Freyre*. Praia, 1956.

LOPES, José Vicente. *As origens históricas da reivindicação da independência*. Praia: Ministro da cultura, 2001.

LYNCH, J. *Las revoluciones hispanoamericanas 1808-1826*. Trad. Jevier Alfaya y Bárbara Moshane. Barcelona: Editorial Ariel, 1980.

MADEIRA, Maria Emília. *Nos caminhos de África, serventia e posse. Angola século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), 1998.

MARGARIDO, Alfredo. “Tarzan: Paradigma da branquização da África”. In: HENRIQUES, Isabel Castro (Org.). *Novas Relações com África: que perspectivas? Actas do III Congresso de Estudos Africanos do Mundo Ibérico*. Lisboa: Vulgata, 2003, pp. 105-121.

MARGARIDO, Alfredo. *Estudos sobre literaturas das nações africanas de língua portuguesa*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980.

MARIANO, Gabriel. *Cultura Cabo-verdiana – Ensaio*. Lisboa: Edições Veja, 1991.

MARNOCO e SOUSA. “Regime jurídico das populações indígenas”. In: *Antologia Colonial Portuguesa*. Vol. I, Política e Administração, Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946.

MARNOCO e SOUSA. *A Assimilação dos Indígenas e seus Inconvenientes*. Antologia Colonial Portuguesa. Vol. I. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946.

MARTINS, Oliveira. *História da civilização ibérica*. Lisboa: Guimarães Editores, 1994.

- MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. 10.^a Ed., Vol. I. Lisboa, 1929.
- MARTINS, Rui Cunha. *O método da fronteira – Radiografia Histórica de um Dispositivo Contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas)*. Coimbra: Almedina, 2008.
- MATA, Inocência. *Dialogo com as ilhas: sobre cultura e literatura de São Tomé e Príncipe*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- MATOS, Patrícia Carla Valente Ferraz de. *As Cores do Império – representações raciais no contexto do império colonial português nas primeiras décadas do Estado Novo*. Universidade de Lisboa, Dissertação de mestrado, Lisboa, 2004.
- MATTOSO, José. *A Identidade Nacional*. Lisboa: Gradiva, 1998.
- MEMMI Alberto. *Retrato do Colonizado procedido do Retrato do colonizador*. Lisboa: Mondar Editores, 1966.
- MERCIER, René. *Le travail obligatoire dans les colonies africaines*. Paris, 1933.
- MIRANDA, Jorge. *As constituições Portuguesas: 1822, 1826, 1838, 1911, 1933, 1976*. Lisboa, Livraria Petrony, 1976.
- MONIZ, Elias Alfama. *Africanidades versus europeísmos: pelepas culturais e educacionais em Cabo Verde*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 2009
- MONTEIRO Centeio, Ivone Brito. *As ilhas de Cabo Verde (1820-1960): A problemática da mestiçagem e a defesa do estatuto de adjacência*. Dissertação de mestrado. Coimbra: Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, julho de 2007.
- MONTEIRO, Ivone Brito. “Do mestiço politicamente válido: (re) construção de uma identidade miscigenada”. In: PAREDES, Marçal de Meneses (Org.). *Portugal, Brasil, África: História, Identidades e fronteiras*. S. Leopoldo / RS: Oikos Editora, 2012, pp. 39-64.
- MONTEIRO, Maurício. “Música e Mestiçagem no Brasil” - *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En línea], Debates. 03/02/2006. URL: <http://www.nuevomundo.revues.org>, Acionado a 28/7/2013.
- MORAES, Nize Isabel de. *À La Decouverte de la Petit Cote au XVIIe Siècle* (Senegal et Gambie), tome II, Dakar: Universite de Dakar-IFAN Cheikh Anta Diop, 1995.
- MOREIRA, Adriano. *A política de integração*. Lisboa: Bertrand (Irmãos) Lda., 1961.
- MOREIRA, Adriano. *A unidade política e o estatuto das populações*. Lisboa: 1960.
- MOREIRA, Adriano. *Administração da Justiça aos indígenas*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955.
- MOURA, Carneiro de. *Administração Colonial*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1910.
- MOUTINHO, Mário. *O indígena no pensamento colonial português*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2000.
- MUDIMBE Valentim. *The Invention of Africa*. Bloomington - Indianápolis: Indiana University Press, 1988.

MUNANGA Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil – Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Augusto, Poderes e quotidiano nas roças de São Tomé e Príncipe, de finais de oitocentos a meados de novecentos, Lousã, Tipografia Lousanense 2002.

NASCIMENTO, Augusto. “As fronteiras da nação e das raças em São Tomé e Príncipe. São-tomenses, Europeus e Angolas nos primeiros decénios de Novecentos”. In: *Nações, Comércio e Trabalho na África Atlântica*. Varia história, Vol. 29, n.º 51. Belo Horizonte, [http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752013000300005.set/dez de 2013](http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752013000300005.set/dez%20de%202013). Acionado a 15/9/16.

NETO, Sérgio. “Na encruzilhada de três continentes: para uma geografia imaginária de Cabo Verde”. In: PAREDES, Marçal de Meneses (Org.). *Portugal, Brasil, África: História, Identidades e fronteiras*. S. Leopoldo / RS: Oikos Editora, 2012, pp. 23-38.

NETO, Sérgio. *Colónia Mártir, Colónia Modelo. Cabo Verde no Pensamento Ultramarino Português (1925-1965)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009.

NEVES, Carlos Agostinho das. *S. Tomé e Príncipe na Segunda Metade do Século XVIII*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico - CEHA, 1989.

NORONHA, Isabel. “A corografia medieval e a cartografia renascentista: testemunhos iconográficos de duas visões do mundo”. In: *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*. Vol. 6, S/L: nov.1999/fev., 2000.

OLIVA, Anderson Ribeiro. *Lições sobre a África – Diálogos entre as representações dos africanos no imaginário Ocidental e o ensino da História da África no mundo Atlântico (1990-2005)*. Brasília, 2007.

OLIVEIRA, João Nobre de. *A imprensa Cabo-verdiana - 1820-1975*. Macau: Fundação Macau - Direção dos Serviços de Educação e Juventude, 1998.

OLIVEIRA, José Osório de. *Uma acção cultural em África*. Lisboa: Oficina Gráfica, Lda., 1954.

OLIVER, Roland, e FAGE, J.D. *A short story of Africa*. Col. Penguin African Library. Baltimore and Maryland: Penguin Books, 1964.

PASCOAES, Teixeira de. *A arte de ser português*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1998.

PEDREIRA, Jorge. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial — Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa – Carnaxide: Difel, 1994.

PÉLISSIER, René. *As campanhas coloniais de Portugal (1844-1941)*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006.

PÉLISSIER, René. *História da Guiné Portuguesa e africanos na Senegâmbia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

PEREIRA, Aristides. *O meu testemunho – uma luta, um partido, dois países*. Versão documentada, Lisboa: Notícias Editorial, 2003.

PEREIRA, Daniel. *Marcos Cronológicos da Cidade Velha*. Praia: Instituto Caboverdiano do Livro, 1988.

PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo. *As revoltas – Engenhos (1822), Achada Falcão (1841), Ribeirão Manuel (1910)*. 2.ª Ed., Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde, 2014.

PERES, Damião (Pref.). *Viagens de Luís de Cadamosto e Pedro de Sintra*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1988.

PINTO, José Filipe. *Do Império Colonial à comunidade dos Países de língua Portuguesa: Continuidades e Descontinuidades*. Portugal: Ministério dos Negócios Estrangeiros: Europress Lda., 2005.

PRAÇA, Lopes de. *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*. 2ª Parte, vol. II. Coimbra: Imprensa Literária, 1878-1880.

PROENÇA, Maria Cândida. *Questão Colonial no Parlamento, 1910-1926*. Lisboa: Assembleia da República /D. Quixote, vol. II., 2008.

QUEIROZ, Eça de. *Uma Campanha Alegre de “As Farpas”*. Lisboa: [1890], 2001.

QUIVY, R. *et al. Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, 1992.

RAPOSO, Hipólito. “Luanda Mulata”. In: *Ana Kalunga (os filhos do mar)*. Lisboa: Ottos-gráfica, 1926.

REGO, Lobiano do. *Pátria Morena*, Lisboa: Edições LAIN, 1959.

REIS, José Carlos. *As Identidades do Brasil2: de Colmon a Bomfim: o favor do Brasil: direita ou esquerda?* 1.ª Ed. Rio de Janeiro: FGB Editora, 2006.

RIBEIRO, Artur Rodrigues de Almeida. *Antologia Colonial Portuguesa*. 1917.

ROCHA, M. A Coelho da. *Instituições de Direito Civil Português*. Tomo II, Coimbra: Imprensa Universitária, 1857.

ROQUE Ricardo. *Antropologia e Império: Fonseca Cardoso e a expedição à Índia em 1895*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2001.

ROSANVALLON, Pierre. *Le Sacre du Citoyen, Histoire du Suffrage Universel en France*. Paris: Éditions Gallimard, 1992.

ROSAS, Fernando. “O Estado Novo, Império e Ideologia Imperial”. In: *Revista de História das Ideias*, n.º 17, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1995.

ROUSSEAU, J.J. *Oeuvres complètes. Du Contrat social. Écrits politiques*. Paris: Bibliothèque de la Pléiade Gallimard, 1964.

SÁ da BANDEIRA. *O trabalho rural africano e a administração colonial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873.

SALDANHA, António Vasconcelos. *Ilustum Imperium. Dos tratados como fundamento do império dos portugueses no oriente*. Lisboa: Fundação Oriente, Instituto Português do Oriente, 1997.

SAMPAIO e MELO, Lopo Vaz de. *Política Indígena*. Porto: Magalhães e Moniz Lda., Editores, 1910.

SANTOS Maciel *et al.* (Coord.). *Trabalho forçado africano – experiências coloniais comparadas*. Centro de Estudos Africanos - Universidade do Porto (CEAUP) - Porto: Campo das Letras, 2006.

SANTOS Maciel. “O imposto e o algodão: o caso de Moçambique - 1926-1945”. *In: Trabalho forçado africano – articulações com o poder político*. Porto: Campo das Letras, Editores, 2007.

SANTOS, Augusto Casimiro dos. *Ilhas Crioulas*. Lisboa: Editora Cosmos, 1935.

SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* (DHCGNP). Tomo I (1820 – 1825), Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* (DHCGNP). Tomo III (1827), Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.

SANTOS, Clemente José dos. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, (DHCGNP). Tomo V (1828), Lisboa: Imprensa Nacional, 1888.

SANTOS, Francisco Bahia dos. *Política Ultramarina de Portugal*. 1955....

SANTOS, Gomes dos. *As Nossas Colónias. Geographia Physica e Política. Etnografia, Indústria. Comércio. Navegação. Riqueza colonial. Trabalho Indígena*. Lisboa: Empresa do Portugal em África, 1903.

SANTOS, Gonçalo Duro dos. *A escola de Antropologia de Coimbra (1885-1950)*. Lisboa: Instituto de ciências Sociais (ICS), 2005.

SARMENTO, Alexandre Thomaz de Moraes. *In: SANTOS, Clemente José dos. D Documentos para a História das Cortes Gerias da Nação Portuguesa* (DHCGNP). Tomo III (1827), Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, pp. 677 e 298.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEABRA, António Luiz de. *Duas palavras sobre o casamento*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1866.

SEIBERT, Gerhard. *Camaradas, clientes, e compadres: colonialismo, socialismo e democratização em S. Tomé e Príncipe*. Lisboa: Vega Editora, 2001.

SEMEDO, Victor Eugénia. *Implementação dos Ideais das Revoluções de 1820 e 1910, no Ultramar Português – Cabo Verde*. Porto: Departamento de Ciências da Educação e do Património (DCEP), Universidade Portucalense, 2011.

SILVA, António Delgado (coord.). *Colecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2.º Semestre, 1836.

SILVA, Cristina Nogueira da. “Estatutos incertos: ser português e ser cidadão em territórios americanos, africanos e asiáticos do Império Português (séculos XIX - XX)”. *In:*

GUEDES Roberto (org.) *et al.* *África: brasileiros e portugueses – séculos XVI - XIX*. Rio de Janeiro: MAUAD Editora Lda., 2013, pp. 229-260.

SILVA, Cristina Nogueira da. *A cidadania nos Trópicos – O ultramar no constitucionalismo monárquico português, (1820-c.1880)*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

SILVA, Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e Império – A cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina, 2009.

SILVA, João Pereira. *A Reforma das estruturas agrárias em Cabo Verde - anteprojeto da lei de bases da Reforma Agrária*. Ministério do Desenvolvimento Rural- Gabinete de Reforma Agrária: Gráfica do Mindelo, s/d.

SILVEIRA, Onésimo. *África ao Sul do Sahara. Sistemas de Partidos e ideologias do socialismo*. Lisboa: África Debate, [1976] 2004.

SILVEIRA, Onésimo. *Consciencialização na literatura cabo-verdiana*. Lisboa: Casa dos Estudantes do Imperio, 1963.

SKIDMORE, Thomas, E. *Preto no Branco: Raças e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SMITH, Adam. *Na Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Londres, 1776.

SOARES, Maria João. *Crioulos Indómitos” e Vadios: Identidade e Crioulização em Cabo Verde – Séculos XVII-XVIII* - Departamento de Ciências Humanas Instituto de Investigação Científica Tropical. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades - Departamento de Ciências Humanas – (IICT)* Instituto de Investigação Científica Tropical, 2005.

STEINMETZ, Georges. “Empire et domination mondiale”. In: *Actes de la Recherches em Sciences Sociales*, nº 171-172, Paris, 2008.

STENOUE, Katerina. *Images de L’Autre: La difference du mythé au préjugé*. Paris: SEUIL, Editions UNESCO, 1998.

TAVARES, Eugénio. *Pelos Jornais...* Recolha, organização e prefácio de Félix Monteiro. Praia: Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco - Documentos, 1997.

TEIXEIRA, André de Sousa Dias. *A ilha de S. Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*. Teses. Centro de História de Além-mar - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) Universidade de Lisboa, 2004.

THALES, de Azevedo. *Mestiçagem e Status Social no Brasil*. Coimbra: V Colóquio Internacional de Estudos Luso-brasileiros, Coimbra, 1964.

THIESSE, Anne Marie. *A criação das identidades nacionais*. Lisboa: Temas e Debates, 2000.

THOMAZ, Omar R. *Ecossistemas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

TINHORÃO, José. *Os negros em Portugal: uma presença silenciosa*. 2.^a Ed., Lisboa: Caminho [1988], 1997.

TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Vols. I e II. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), 1981.

TORRES, Adelino. “A economia do império (séculos XIX-XX)”. In: ALEXANDRE, Valentim (Coord.). *O império africano (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp55-67.

TORRES, Adelino. *O império português entre o real e o imaginário*. Lisboa: Escher, 1991.

TYLOR, Edward B. *Cultura primitiva I - Las origenes de la cultura*. Madrid: Ayuso, 1977.

ULRICH, Ruy Ennes. *Estudos de Economia Social*. Vol. I, crises económicas portuguesas. Coimbra, 1902.

ULRICH, Ruy Ennes. *Theses ex universo jure*. Coimbra, 1906.

ULRICH, Ruy Ennes. *Política Colonial*. Lições feitas ao curso do 4.º ano Jurídico ao ano de 1908/1909. Coimbra: Imprensa Universitária, 1909.

ULRICH, Ruy Ennes. *Estudo Sobre Economia Colonial*. Lições feitas ao curso do 4.º Ano jurídico no Ano de 1909-1910. Vol. I. Coimbra: Imprensa Universitária, 1910.

VARELA, João de Matos Antunes. *Noções Fundamentais de Direito Civil*. Lições do Prof. Dr. Pires de Lima ao Curso do 1.º Ano Jurídico, de 1944-45. Vol. I, Coimbra: Coimbra Editora, 1948.

VASCONCELLOS, L. Loff. *A perdição da Pátria*. Lisboa: 1900.

VENÂNCIO, José Carlos. “A problemática social dos mestiços em África – a sua comparação com a situação asiática”. In: Gonçalves, António Custódio (Org.) *O Racismo ontem e hoje. Estados Poderes e Identidades na África Subsariana. Multiculturalismo, Poderes e Etnicidades na África Subsariana*. Porto: FLUP, 2005.

VENÂNCIO, José Carlos. *Literatura e Poder na África Lusófona*. 1.^a Ed., Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.

VENÂNCIO, José Carlos. *O Facto Africano, Elementos para uma Sociologia de África*. Lisboa: Vega editora, 2000.

VERA CRUZ, Elisabeth Ceita. “O estatuto do indigenato – Angola a legalização da discriminação na colonização portuguesa”. S/L: Novo Imbondeiro, 2005.

VERGÈS, Françoise. “Coloniser, éduquer, guider: un devoir republicain”. In: BLANCHARD, Pascal et LEMAIRE, Sandrine. *Culture colonial 1871 -1931: la France conquise par son Empere*. Paris: Éditions Autrement, 2006.

VIEIRA, João. “A vertente arquivística do projecto”. In: Novoa, António & Santa-Clara, Ana Teresa (Coord.). *Liceus de Portugal: histórias, arquivos, memórias*. Porto: Edições ASA, 2003.

ZAMPARONI, Valdimir. *Entre Narros & Mulangos – colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques (1890-1940)*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1998.

ZAMPARONI, Vladimir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. São Salvador: Edufba, 2007.

ÍNDICE

| | Pág. |
|----------------------------|------|
| Agradecimentos..... | 04 |
| Siglas e abreviaturas..... | 06 |
| Resumo | 09 |
| Abstrat..... | 10 |

INTRODUÇÃO

| | |
|--|----|
| Campo de análise e objeto de estudo..... | 11 |
| 1. Construção da matriz conceitual..... | 18 |
| 2. Objetivos do estudo e hipóteses..... | 24 |
| 3. Abordagem metodológica e fontes..... | 28 |
| 4. Estrutura da tese..... | 31 |

I PARTE

ULTRAMAR E ULTRAMARINOS: PORTUGAL NA VIRAGEM PARA A ÁFRICA

CAPÍTULO I

Cabo Verde entre o velho e o novo projeto colonial português dos séculos XIX-XX

| | |
|--|----|
| 1.Colocando a situação colonial de Cabo Verde..... | 35 |
| 1.1 Contextualização histórica e política..... | 35 |
| 1.2 O (s) sentido (s) da moderna colonização portuguesa..... | 44 |
| 1.3 Da diferenciação entre as províncias ultramarinas..... | 53 |
| 1.4 Da retrogradação à “reintegração” económica em oitocentos..... | 61 |
| 1.5 A terra: símbolo de riqueza, desigualdade social e exploração..... | 67 |
| 1.6 Composição e reestruturação da sociedade colonial cabo-verdiana..... | 75 |
| 1.6.1 Das origens às primeiras décadas do século XX – breves notas..... | 75 |
| 1.6.2 Forros e “vadios”: a classe que emerge das fendas da sociedade escravocrata..... | 78 |

| | |
|---|-----|
| 1.6.3 A (re) composição da classe dos “homens livres” - século XIX..... | 86 |
| 1.6.4 A nova estrutura social cabo-verdiana - séculos XIX - XX..... | 90 |
| 1.6.5 Da elite social e económica à elite intelectual | 94 |
| 1.7 O retornar de Portugal à África..... | 101 |
| 17.1 Cabo Verde: a vez no novo projeto colonial português..... | 101 |
| 1.7.2 O velho “novo” lugar de «colónia de serviço»..... | 106 |

CAPÍTULO II

Imagens e representações da África e dos africanos

| | |
|---|-----|
| 2.1 As antigas representações da África e dos africanos..... | 121 |
| 2.2 A África e os africanos no imaginário colonial português contemporâneo..... | 128 |
| 2.3 Os africanos no discurso político português – finais do século XIX..... | 133 |

CAPÍTULO III

O mestiço cabo-verdiano no encaixe das imagens e representações do africano

| | |
|---|-----|
| 3.1 O mestiço: imagens e representações de um “between” (?) | 142 |
| 3.2 A mestiçagem: origem e evolução de um conceito polissémico e problemático..... | 149 |
| 3.3 A mestiçagem na política colonial portuguesa..... | 153 |
| 3.3.1 Da “indiferença” à rejeição e “aceitação” do fenómeno..... | 153 |
| 3.3.2 Origem e evolução das representações negativizantes sobre a <i>mestiçagem</i> | 161 |
| 3.4 Imagens e representações do mestiço cabo-verdiano..... | 167 |
| 3.4.1 O mestiço cabo-verdiano: decalque imagético do africano ou do europeu? | 167 |
| 3.4.2 Um mestiço «luso-tropical eugénico e saudável»..... | 178 |

II PARTE

DA “INTEGRAÇÃO” À LEGALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

CAPÍTULO IV

A integração jurídica e administrativa de Cabo Verde na Nação Portuguesa

| | |
|---|-----|
| 4.1. Da implementação do liberalismo nas colónias portuguesas - breves notas..... | 189 |
| 4.2 A introdução do liberalismo em Cabo Verde..... | 193 |

| | |
|---|-----|
| 4.3 A assimilação política e administrativa das colónias africanas..... | 197 |
| 4.3.1 De colónia a província e <i>vice-versa</i> – uma questão de conceito?..... | 197 |
| 4.3.2 As origens do “cidadão português” do Ultramar..... | 206 |
| 4.3.2.1 Estado e cidadania portuguesa na primeira metade de oitocentos..... | 206 |
| 4.3.2.2 O “cidadão português” do Ultramar..... | 209 |
| 4.3.2.3 O processo de diferenciação política do “cidadão português” de África..... | 218 |
| 4.3.2.3.1 Da Constituição de 1826 à Constituição de 1838..... | 218 |
| 4.3.2.3.2 Os princípios da <i>especialidade</i> e da <i>urgência</i> da legislação ultramarina..... | 224 |
| 4.4 O “contingente” cidadão português da <i>província</i> de Cabo Verde..... | 234 |
| 4.5 Da integração administrativa e civil de Cabo Verde | 241 |
| 4.5.1 A representação de Cabo Verde no Congresso Nacional..... | 241 |
| CAPÍTULO V | |
| O “indígena” ou a génese de um estatuto social, político e cultural diferenciado | |
| 5.1 O conceito de <i>indígena</i> e o “indígena” da política colonial- séculos XIX e XX..... | 256 |
| 5.2 A construção jurídica do “indígena” do império português..... | 266 |
| 5.2.1 O “indígena” na política colonial portuguesa..... | 270 |
| 5.3 O “indígena” e a sua contra-face - o <i>assimilado</i> | 283 |
| CAPÍTULO VI | |
| O «trabalho obrigatório» e/ou «trabalho forçado» em Cabo Verde | |
| 6.1 Origem e evolução do trabalho obrigatório ou forçado..... | 291 |
| 6.1.1 A convergência com o processo da emancipação da escravidão..... | 291 |
| 6.1.2 Do <i>liberto</i> ao <i>serviçal</i> | 303 |
| 6.2 A <i>vadiagem</i> e o trabalho obrigatório ou forçado..... | 311 |
| 6.2.1 A <i>vadiagem</i> em Cabo Verde..... | 311 |
| 6.3 As formas legais do trabalho obrigatório ou forçado..... | 317 |
| 6.4 Trabalho obrigatório ou forçado em Cabo Verde..... | 328 |
| 6.4.1 Da emigração forçada ou ao trabalho forçado no Sul..... | 328 |
| 6.4.2 O trabalho forçado na província de Cabo Verde..... | 338 |
| 6.4.3 “Colono”, <i>serviçal</i> , trabalhador emigrante ou “indígena”?..... | 347 |

III PARTE

INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA E CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO VII

| | |
|---|------------|
| Os trabalhos de campo..... | 357 |
| 7.1 Enquadramento..... | 357 |
| 7.2 Metodologia..... | 360 |
| 7.3 Estrutura e desenvolvimento dos trabalhos de campo..... | 361 |
| 7.4 Dificuldades enfrentadas..... | 364 |

CAPÍTULO VIII

A cidadania e indigenato no imaginário cabo-verdiano

| | |
|--|-----|
| 8.1 O cabo-verdiano: um colonizado “civilizado” – um <i>assimilado</i> | 366 |
| 8.2 O “cidadão” de Cabo Verde – um “português de segunda”..... | 369 |
| 8.3 “Cidadãos de segunda” – “cidadania” manietada..... | 372 |
| 8.4 O cabo-verdiano – um “indígena” excepcional (?)..... | 377 |
| 8.5 A “injusta” tentativa de aplicação do <i>Indigenato</i> em Cabo Verde..... | 382 |

| | |
|----------------------------------|------------|
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 387 |
|----------------------------------|------------|

| | |
|-----------------------------------|------------|
| FONTES E BIBLIOGRAFIA..... | 395 |
|-----------------------------------|------------|